30/10/2025

Número: **0845557-95.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **14/04/2025**
Valor da causa: **R$ 182.176.860,46**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT CAPITAL S.A.R.L (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT SOLUTIONS SA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT ENERGY S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**

GREAT 42 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)**
GREAT 108 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)**
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)	
	MARIA ISABEL FERNANDES COSTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
~~**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (INTERESSADO)**~~	
~~**RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)**~~	
~~**MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA (INTERESSADO)**~~	
~~**PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)**~~	
~~**PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)**~~	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE POJUCA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ASSISTENTE)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
226589149	16/09/2025 19:56	Petição União art. 52, V	Petição
226592160	16/09/2025 19:56	SIDA Great 1	Outros Anexos
230739726	01/10/2025 14:09	Outros Anexos	Outros Anexos
230760586	01/10/2025 14:27	Outros Anexos	Outros Anexos
230764809	01/10/2025 14:27	CERTIDÃO do Oficial de Justiça ID 122556850 parte 1	Outros Anexos
230764810	01/10/2025 14:27	CERTIDÃO do Oficial de Justiça ID 122556850 parte 2	Outros Anexos
230764823	01/10/2025 14:27	Decisão ID 156967445	Outros Anexos
230764831	01/10/2025 14:27	ID 118937329 fotos dos bens	Outros Anexos
230764839	01/10/2025 14:27	ID 147713069 Petição da recuperanda ID 147713069 pág. 3	Outros Anexos
230768105	01/10/2025 14:27	ID ID 156108810. Decisão da 3ª Vara Empresarial do RJ determinando a liberação dos bens apreendidos	Outros Anexos

230768108	01/10/2025 14:27	Ofício n 188-2025 - ID 161318822	Outros Anexos
230768112	01/10/2025 14:27	Petição ID 159930505	Outros Anexos
231145133	02/10/2025 15:38	Petição	Petição
231220469	02/10/2025 15:38	0.PETIÇÃO ofício Má-fé da Great Recuperanda Maranhhão	Petição
231155865	02/10/2025 15:38	2.0.Ofício	Outros documentos
231155873	02/10/2025 15:38	2.Oficio Maranhão processo nº 0802913-07.2023.8.10.0051	Outros documentos
231155878	02/10/2025 15:38	2.Decisão RJ - Levantamento de valores e transferência dos bens	Outros documentos
231155896	02/10/2025 15:38	3. Declaração da Recuperanda sem tais bens impossível sua atividade	Outros documentos
231159205	02/10/2025 15:38	3.1.. Opinativo Administração Judicial da RJ-1	Outros documentos
231159207	02/10/2025 15:38	4. Constatação pelo Oficial de justiça	Outros documentos
231159224	02/10/2025 15:38	5.1 foto 6 0802913	Outros documentos
231159242	02/10/2025 15:38	5.2.foto 61 0802913	Outros documentos
231159245	02/10/2025 15:38	5.3.foto 09 0802913	Outros documentos
231162374	02/10/2025 15:38	5.4. foto 10 0802913	Outros documentos
231162378	02/10/2025 15:38	6.Decisão que cumpre a Decisão do Juízo Recuperacional	Outros documentos
231162382	02/10/2025 15:38	7. Petição da credora comprovando a má fé da recuperanda	Outros documentos
231165268	02/10/2025 15:38	8.Debitos Fiscais	Outros documentos
231214020	02/10/2025 15:38	1. Procuração assinada	Procuração
232169675	06/10/2025 18:20	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
232700998	08/10/2025 13:09	Administrador Judicial - 1 Relatório Mensal de Atividades	Petição
232704702	08/10/2025 13:09	Consolidado	Outros Anexos
232704705	08/10/2025 13:09	Credores Final	Outros Anexos
232704709	08/10/2025 13:09	Great 42	Outros Anexos
232704712	08/10/2025 13:09	Great 108	Outros Anexos
232704714	08/10/2025 13:09	Great Brasil	Outros Anexos
232704719	08/10/2025 13:09	Great Energy	Outros Anexos
232704722	08/10/2025 13:09	Great Holdings	Outros Anexos
232704724	08/10/2025 13:09	Great Nordeste	Outros Anexos
232704726	08/10/2025 13:09	Great Services	Outros Anexos
232704730	08/10/2025 13:09	Great Solutions	Outros Anexos
232704731	08/10/2025 13:09	Great_-_Resposta_Divergências_Administrativas_-_20250929	Outros Anexos
232704743	08/10/2025 13:09	relatorio fase adm 1	Outros Anexos
232704747	08/10/2025 13:09	relatorio fase adm 2	Outros Anexos
234006300	13/10/2025 14:46	Petição prorrogação stay period	Petição

234137410	13/10/2025 18:54	Decisão	Decisão
234164331	13/10/2025 18:54	Intimação	Intimação
234164332	13/10/2025 18:54	Intimação	Intimação
234164333	13/10/2025 18:54	Intimação	Intimação
234164334	13/10/2025 18:54	Intimação	Intimação
234164335	13/10/2025 18:54	Intimação	Intimação
234164336	13/10/2025 18:54	Intimação	Intimação
234176694	13/10/2025 19:39	Ciência	Ciência
234434514	14/10/2025 15:16	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ
234434718	14/10/2025 15:16	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ
234435821	14/10/2025 15:16	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ
234435868	14/10/2025 15:17	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ
234434537	14/10/2025 15:17	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ
234945969	15/10/2025 18:53	Relação de Credores do Administrador Judicial	Petição
234945970	15/10/2025 18:53	relatorio fase adm 1	Outros Anexos
234945971	15/10/2025 18:53	relatorio fase adm 2	Outros Anexos
234945972	15/10/2025 18:53	Lista credores - Great v3	Outros Anexos
234945973	15/10/2025 18:53	minuta de edital art. 7	Outros Anexos
235324640	16/10/2025 19:21	Certidão	Certidão
235330422	16/10/2025 19:52	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
235324631	17/10/2025 11:23	Ofício	Ofício
235324634	17/10/2025 11:23	BOLETO DEPÓSITO GRUPO GREAT VARA CÍVELDE CARMÓPOLIS VENCIMENTO 17.11.2025	Outros Anexos
235480198	17/10/2025 12:51	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
235649533	17/10/2025 17:33	Petição ciência União	Petição
235972967	20/10/2025 14:10	DESENTRANHAMENTO	Ato Ordinatório
236181017	20/10/2025 23:57	Petição cumprimento decisão	Petição
236181018	20/10/2025 23:57	Doc. 01 - Protocolo PGFN	Outros Anexos
236181020	20/10/2025 23:57	Doc. 02 - Planilha	Outros Anexos
236181021	20/10/2025 23:57	Doc. 03 - Impugnação à penhora e à avaliação	Outros Anexos
236910816	22/10/2025 18:29	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
237298838	23/10/2025 18:06	Petição - Estado do Rio de Janeiro	Petição
237298839	23/10/2025 18:06	Doc. 01 - relatório fiscal GREAT SOLUTIONS	Outros Anexos
237513162	24/10/2025 14:05	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
237528633	24/10/2025 14:10	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ

237624731	24/10/2025 16:47	Edital (Outros)	Edital (Outros)
237632787	24/10/2025 17:00	Recibo do Diário Eletrônico - 14299923	Recibo do Diário Eletrônico
237641274	24/10/2025 17:16	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
238271831	27/10/2025 23:13	Administrador Judicial	Petição
238566537	28/10/2025 17:21	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
238566542	28/10/2025 17:21	PROCURACAO PLANILHA E CONTRATO 1	Outros Anexos
238566550	28/10/2025 17:21	PROCURACAO PLANILHA E CONTRATO 2	Outros Anexos
238568858	28/10/2025 17:21	PROCURACAO PLANILHA E CONTRATO 3	Outros Anexos
238568868	28/10/2025 17:21	PROCURACAO PLANILHA E CONTRATO 4	Outros Anexos
238569720	28/10/2025 17:24	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
238569724	28/10/2025 17:24	PROCURACAO - PLANILHA E CONTRATO TB NA PETICAO INCROPORADO	Outros Anexos
239036280	29/10/2025 23:49	Administrador Judicial - Retificação Banco Genial - Lista de Credores	Petição
239036281	29/10/2025 23:49	Aditivo - Confissão de Dívida	Outros Anexos
239036284	29/10/2025 23:49	Cessão Fiduciária (Great x Banco)	Outros Anexos
239036287	29/10/2025 23:49	CONFISSÃO DE DÍVIDA (GREAT X BANCO)	Outros Anexos
239036288	29/10/2025 23:49	Doc. 3 - Contrato de Prestação de Serviços (GREAT x CARMO)	Outros Anexos
239036291	29/10/2025 23:49	Doc. 15 - Cessão (Great Oil x Banco)	Outros Anexos
239036292	29/10/2025 23:49	Prestação de Serviço - Great x Braskem II	Outros Anexos
239036293	29/10/2025 23:49	Prestação de Serviço - Great x Braskem	Outros Anexos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO Nº: 0845557-95.2025.8.19.0001

INTERESSADO: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: GRUPO GREAT

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua Procuradora abaixo assinada, **em atendimento ao art. 52, inciso V, da Lei 11.101/05, com a redação dada pela Lei 14.112/2020**, informar os débitos que as recuperandas possuem com a Fazenda Nacional, para divulgação aos demais interessados.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial proposto por pessoas jurídicas com débitos inscritos em dívida ativa que totalizam[1]:

GREAT HOLDINGS BRASIL S/A:

Tipo	Valor
SIDA	R$ 462.982,21
Dívida	R$ 0,00
FGTS	R$ 0,00
Total	**R$ 462.982,21**

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.:

Tipo	Valor
SIDA	R$ 68.139.373,37

[1] Os valores atualizados do passivo inscrito em dívida ativa da União de qualquer pessoa física ou jurídica podem ser obtidos através de consulta pública, no site: www.listadevedores.pgfn.gov.br. Importante reforçar que as informações em questão não contemplam os débitos ainda não inscritos em dívida ativa, ou seja, aqueles em fase de constituição no órgão de origem, tal qual os de responsabilidade Secretaria Especial da Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561553700000215143861
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561553700000215143861
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:15

.Dívida	R$ 7.771.700,76
FGTS	R$ 275.342,11
Total	**R$ 76.186.416,24**

GREAT SOLUTIONS S/A:

Tipo	Valor
SIDA	R$ 21.146.512,45
Dívida	R$ 218.811,62
FGTS	R$ 58.214,22
Total	**R$ 318.948,09**

GREAT ENERGY S/A:

Tipo	Valor
SIDA	R$ 10.805.370,01
Dívida	R$ 2.453.239,19
FGTS	R$ 0,00
Total	**R$ 13.258.609,20**

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.:

Tipo	Valor
SIDA	R$ 56.733.294,24
Dívida	R$ 1.028.708,63
FGTS	R$ 2.640.203,92
Total	**R$ 60.402.206,79**

GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA.:

Tipo	Valor
SIDA	R$ 1.332.430,86

Dívida	R$ 98.083,38
FGTS	R$ 0,00
Total	**R$ 1.430.514,24**

GREAT 42 S/A:

Tipo	**Valor**
SIDA	R$ 191.981,82
Dívida	R$ 0,00
FGTS	R$ 0,00
Total	**R$ 191.981,82**

GREAT 108 S/A:

Tipo	**Valor**
SIDA	R$ 105.716,11
Dívida	R$ 0,00
FGTS	R$ 0,00
Total	**R$ 105.716,11**

Os extratos detalhados constam nos anexos desta petição.

EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS):

Note-se que, além dos créditos inscritos em dívida ativa da União, a PGFN também é responsável pela cobrança judicial e extrajudicial de **R$ 2.973.760,25**, a título de FGTS e de contribuição social da Lei Complementar Nº 110/2001 (natureza tributária) inscrito em dívida ativa em face das recuperandas.

Os valores devidos a título de FGTS não pertencem a um trabalhador em específico nem sequer a um conjunto de trabalhadores. Tratam-se de valores a serem destinados a diversos trabalhadores (principal + remuneração da conta) e ao próprio Fundo

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561553700000215143861
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561553700000215143861
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:15

(juros excedentes à remuneração da conta + multa do art. 22, 3º, da Lei nº 8.036/90 + encargo legal do FGTS; além da já referida contribuição social), cabendo ao empregador, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/1990, o ônus da individualização dos depósitos.

A fiscalização e a constituição desses créditos é realizada pelo Ministério do Trabalho, cabendo à PGFN (admitida a delegação à CAIXA, alternativa que, todavia, não é mais adotada) a inscrição, cobrança, representação judicial e extrajudicial, conforme disposto na Lei nº 8.844/1994.

Como esses valores são passíveis de inscrição em dívida ativa e passíveis de ajuizamento, aplica-se a LEF, especialmente os arts. 4º, § 4º, 5º e 29. Por se tratar de uma execução fiscal de crédito não tributário, como qualquer outra, aplica-se o entendimento do STJ quanto à não sujeição desses créditos à RJ (v.g. REsp n. 1.931.633/GO, AgInt no AREsp n. 2.404.662/GO, REsp n. 1.993.641/TO, AgInt no REsp n. 2.082.186/TO e AgInt no REsp 1.944.453/GO).

Essas dívidas também podem ser objeto de transação, nos termos da Lei nº 13.988/2020 e do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, ou seja, são negociadas (devedor e PGFN) por fora de eventual RJ, e não no plano de RJ (sujeito a votação dos credores a ele sujeitos e a eventual *cram down* do juízo competente).

A legislação permite (arts. 25 e 26 da Lei nº 8.036/90) que o trabalhador exija do empregador (ou ex-empregador), na Justiça do Trabalho (ou seja, sem abranger a cobrança nos processos de falência ou de recuperação judicial, tanto que o art. 7º-A, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 prevê que o FGTS deve ser cobrado, na falência, por meio do ICCP) a realização dos depósitos na respectiva conta vinculada junto ao FGTS. Trata-se, conforme prevê expressamente o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.036/90, de OBRIGAÇÃO DE FAZER, e não de OBRIGAÇÃO DE PAGAR, sendo ainda necessário (embora frequentemente descumprido na prática) notificar a CAIXA e o Ministério do Trabalho acerca da propositura da reclamação (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90).

Isso não significa que o trabalhador possa exercer atos de disposição desse direito ou mesmo recebê-lo de forma direta (sem recolhimento em conta vinculada), prática frequentemente observada na Justiça do Trabalho) e também em processos de recuperação judicial e de falência. Desde a Lei nº 9.491/1997, o pagamento direto de FGTS ao trabalhador passou a ser vedado pela legislação em qualquer hipótese, até mesmo no contexto da rescisão

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561553700000215143861
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561553700000215143861
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:15

de contrato de trabalho (art. 18 da Lei nº 8.036/90, cuja redação anterior permitia o pagamento direto no referido contexto), exigindo-se, sempre, o depósito na respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

Embora essa obrigação já constasse em diversos dispositivos da Lei nº 8.036/90, ela foi reafirmada pela MP nº 889/2019, convertida na Lei nº 13.932/2019 e que acrescentou o art. 26-A à Lei nº 8.036/90, segundo o qual "considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória".

Em que pese a pendência de julgamento do tema nº 1176/STJ a este respeito, a 1ª e a 2ª turmas do STJ, assim como o TST, já entendiam (o que provavelmente será mantido no referido julgamento), de forma pacífica, que desde a Lei nº 9.491/1997 não é mais possível o pagamento do FGTS diretamente ao empregado, devendo os valores serem depositados em conta vinculada, sem direito a qualquer dedução de pagamentos realizados de forma irregular.

Portanto, o trabalhador não pode negociar o valor do FGTS nem pode recebê-lo diretamente (no julgamento do AgInt no AgInt no REsp 1866981/RS, o STJ chegou a afirmar que se trataria de transação eivada de nulidade). E, mesmo quando efetivamente pagos os valores devidos, o trabalhador somente terá acesso aos recursos nas hipóteses autorizativas de saque previstas na legislação (por exemplo, caso opte pelo saque-aniversário, não terá direito ao saque no momento da rescisão do contrato de trabalho, conforme prevê o art. 20-A da Lei nº 8.036/90).

Ou seja, apesar de serem destinatários finais de boa parte dos valores cobrados a título de FGTS, os trabalhadores não têm disponibilidade sobre eles. O fato do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.844/94 atribuir ao FGTS os mesmos privilégios atribuídos aos créditos trabalhistas em nada altera esse cenário, tratando-se de uma regra de preferência/privilégio.

Pelo exposto, ressalta a Fazenda Nacional que os créditos de FGTS (assim como os da contribuição social da Lei complementar nº 110/2001) não se sujeitam à recuperação judicial.

POSSIBILIDADES DE EQUALIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL:

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561553700000215143861
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561553700000215143861
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:15

Inicialmente, o parcelamento específico às empresas em recuperação judicial, previsto no art. 10-A na Lei nº 10.522, de 2002, tem por característica o pagamento de prestações crescentes, a partir de 0,5% da dívida consolidada, de modo a permitir que, nos dois primeiros anos, período em que a recuperação judicial é acompanhada pelo juízo (art. 63 da LRJF), a recuperanda dedique-se ao seu soerguimento, com investimentos para a superação da crise econômico-financeira. À medida em que transcorre a recuperação judicial, o crescimento da atividade empresarial, proporcionado pelo alívio, tanto dos credores privados, quanto do Fisco Federal, possibilita o pagamento do saldo remanescente em até 120 parcelas mensais.

Como se não bastasse, recentemente foi editada a Lei nº 13.988/2020, disciplinando a figura da **transação tributária** no âmbito federal. Desde então, foram instituídas diversas modalidades de transação, por proposta individual ou por adesão, dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União. Em qualquer caso, é vedada a transação da multa penal e com devedor contumaz (art. 5º da Lei).

Para fins da transação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, são considerados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência (art. 11, § 5º, da Lei nº 13.988, de 2020). Isso autoriza a **concessão de desconto nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais** (art. 11, I, da Lei), a serem acertados casuisticamente, nas transações individuais, ou no edital de abertura da transação por adesão. Há também espaço para negociação de prazos e formas de pagamento especiais, incluindo o diferimento e a moratória, e o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições. As facilidades concedidas, porém, não podem: (a) reduzir o montante principal do débito; (b) conceder desconto maior que **70% (setenta por cento) do valor transacionado** e (c) conceder prazo superior a 145 (cento e quarenta e cinco) meses a pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte, ou 120 (cento e vinte) meses às demais pessoas jurídicas, ressalvado o prazo máximo de 60 meses para a parcela previdenciária (art. 195, § 11, da CRFB/88).

A proposta de transação individual, nas condições diferenciadas descritas acima, deve ser apresentada até a homologação do plano de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561553700000215143861
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561553700000215143861
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:15

Vemos, portanto, diversas formas vigentes para a equalização do passivo tributária. Há desde o parcelamento específico para a empresas em recuperação judicial até a transação tributária, com a possibilidade, inclusive, de descontos e prazos mais alongados que os concedidos às empresas saudáveis. Desse modo, não há razão jurídica para justificar a preterição do crédito público, com a composição junto aos credores privados sem o planejamento da regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Sendo assim, a União convida as recuperandas a acessarem o Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) para conhecer, simular e aderir à modalidade que melhor lhes permita conquistar e/ou manter regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, viabilizando, assim, a certidão referida no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional, e evitando o ajuizamento e/ou prosseguimento das execuções fiscais, abordado no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/20052.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025

ANDRÉA BORGES ARAÚJO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

[2] Cabe mencionar, ainda, o inciso VI do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, segundo o qual "a apresentação da proposta de transação suspenderá o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a ser apreciada pelo respectivo juízo".

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561553700000215143861
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561553700000215143861
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:15

ANEXO I - DETALHAMENTO SOBRE AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Quais as opções disponíveis?

● Transação

● Parcelamento

● Negócio Jurídico Processual

Como faço o pedido e a adesão?

● Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) – opção "*Negociar Dívida*".

Quais os principais benefícios oferecidos?

● Desconto de até 70% na dívida;

● Parcelamento em até 120 meses (ou 145 meses para ME e EPP);

● Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;

Devo regularizar toda a minha dívida?

● Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).

TRANSAÇÃO
(Lei nº 13.988/2020)

● Quais as modalidades?

- Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561553700000215143861
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561553700000215143861
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:15

● A execução fiscal prossegue enquanto isso?

- Não. Em caso de empresa em RJ, a apresentação da proposta de transação individual suspende o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.

● Quais os descontos e prazos?

- Até 70% de desconto sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal.

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).

● Como é calculado o desconto?

- Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.

- A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública. É importante que a empresa já tenha a situação de recuperação judicial anotada no CNPJ.

● Outros benefícios passíveis de negociação

- Consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.

● Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?

- Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.

● Quais opções de transação por adesão estão abertas?

- O Edital PGDAU n° 11/2025 está aberto para adesão até as **19h do dia 30 de setembro de**

2025, pelo Portal Regularize.

PARCELAMENTO ESPECIAL

(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)

● Quais dívidas podem ser parceladas?

- Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

OBS: este documento não aborda a hipótese específica dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

● Qual o prazo máximo?

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.

- 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.

- 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

▪ Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela

▪ Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela

▪ Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes

● Pode pagar com prejuízo fiscal?

- Sim, mas apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (ou seja, o que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal). Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal. O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561553700000215143861
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561553700000215143861
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:15

● **Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?**

- Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:

▪ Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;

▪ Da 7ª à 12ª prestação – 6% cada parcela;

▪ Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

(Portaria PGFN nº 742/20181)

● É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

● Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/20181;

● A negociação poderá versar sobre:

- Calendarização da execução fiscal;

- Criação de um plano de amortização do débito fiscal;

- Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;

- Modo de constrição ou alienação de bens.

● Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.

● Quando celebrar?

- Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente. - Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561553700000215143861
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561553700000215143861
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:15

ANEXO II - VALOR ATUALIZADO DAS DÍVIDAS INSCRITAS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561553700000215143861
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561553700000215143861
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:15

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 17
Inscrições Selecionadas: 17
Parâmetro de Localização: 25205610000152

1º Devedor:	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.205.610/0001-52
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 863228/2019-40
Nº Inscrição:	70 7 19 014308-00
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	25/10/2019
Data Primeira Cobrança:	19/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50333118220244025101
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 6.583,59 (UFIR 6.187,00)
Valor Consolidado:	R$ 10.130,40

2º Devedor:	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.205.610/0001-52
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 863230/2019-19
Nº Inscrição:	70 6 19 051232-04
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	25/10/2019
Data Primeira Cobrança:	19/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50333118220244025101
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 30.324,46 (UFIR 28.497,74)
Valor Consolidado:	R$ 46.661,41

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561814700000215143872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561814700000215143872
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:18

3º Devedor:	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.205.610/0001-52
Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 863232/2019-16
Nº Inscrição:	70 6 19 051233-87
Receita:	6082 / DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR
Data Inscrição:	25/10/2019
Data Primeira Cobrança:	19/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 17.290,23 (UFIR 16.248,68)
Valor Consolidado:	R$ 24.450,67

4º Devedor:	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.205.610/0001-52
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 233428/2020-15
Nº Inscrição:	70 6 20 016477-90
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	23/03/2020
Data Primeira Cobrança:	26/03/2025
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50333118220244025101
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 15.719,47 (UFIR 14.772,54)
Valor Consolidado:	R$ 23.978,35

5º Devedor:	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.205.610/0001-52
Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 233429/2020-51
Nº Inscrição:	70 6 20 016478-71
Receita:	6082 / DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR
Data Inscrição:	23/03/2020
Data Primeira Cobrança:	26/03/2025
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561814700000215143872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561814700000215143872
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:18

Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 35.071,76 (UFIR 32.959,07)
Valor Consolidado: R$ 48.970,27

6º Devedor: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 25.205.610/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10136 233431/2020-21
Nº Inscrição: 70 7 20 003202-13
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 23/03/2020
Data Primeira Cobrança: 26/03/2025
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50333118220244025101
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 3.412,77 (UFIR 3.207,19)
Valor Consolidado: R$ 5.205,80

7º Devedor: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 25.205.610/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10136 747038/2020-10
Nº Inscrição: 70 7 20 008825-64
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 29/06/2020
Data Primeira Cobrança: 08/02/2021
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50926198320234025101
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 10.050,34 (UFIR 9.444,92)
Valor Consolidado: R$ 17.299,40

8º Devedor: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 25.205.610/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561814700000215143872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561814700000215143872
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:18

Nº Processo Administrativo:	10136 747039/2020-64
Nº Inscrição:	70 6 20 048466-89
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	29/06/2020
Data Primeira Cobrança:	08/02/2021
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50926198320234025101
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 46.292,53 (UFIR 43.503,92)
Valor Consolidado:	R$ 79.682,19

9º Devedor:	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.205.610/0001-52
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 747040/2020-99
Nº Inscrição:	70 6 20 048470-65
Receita:	6082 / DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR
Data Inscrição:	29/06/2020
Data Primeira Cobrança:	08/02/2021
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	51004802320234025101
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 52.644,70 (UFIR 49.473,45)
Valor Consolidado:	R$ 90.365,89

10º Devedor:	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.205.610/0001-52
Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 841448/2020-56
Nº Inscrição:	70 6 20 059714-44
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	14/12/2020
Data Primeira Cobrança:	02/03/2021
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.233,81 (UFIR 3.038,98)
Valor Consolidado:	R$ 4.903,70

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561814700000215143872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561814700000215143872
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:18

11º Devedor:	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.205.610/0001-52
Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 453134/2023-42
Nº Inscrição:	70 2 23 014919-83
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	07/08/2023
Data Primeira Cobrança:	18/08/2023
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 825,41 (UFIR 775,62)
Valor Consolidado:	R$ 1.250,19

12º Devedor:	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.205.610/0001-52
Situação:	ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo:	10136 531750/2023-41
Nº Inscrição:	70 2 23 018863-09
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	30/10/2023
Data Primeira Cobrança:	31/10/2023
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 11.095,47 (UFIR 10.427,07)
Valor Consolidado:	R$ 15.643,59

13º Devedor:	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.205.610/0001-52
Situação:	ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo:	10136 531749/2023-17
Nº Inscrição:	70 6 23 056205-58
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	30/10/2023
Data Primeira Cobrança:	31/10/2023
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561814700000215143872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561814700000215143872
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:18

Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 34.717,91 (UFIR 32.626,53)
Valor Consolidado: R$ 48.649,01

14º Devedor: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 25.205.610/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 688327/2024-01
Nº Inscrição: 70 6 24 061886-00
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 04/11/2024
Data Primeira Cobrança: 06/11/2024
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 24.503,33 (UFIR 23.027,26)
Valor Consolidado: R$ 32.770,62

15º Devedor: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 25.205.610/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 688325/2024-12
Nº Inscrição: 70 2 24 031841-33
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 04/11/2024
Data Primeira Cobrança: 06/11/2024
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 8.539,13 (UFIR 8.024,69)
Valor Consolidado: R$ 11.421,17

16º Devedor: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 25.205.610/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561814700000215143872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561814700000215143872
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:18

Nº Processo Administrativo: 14966 732909/2024-11
Nº Inscrição: 70 2 24 031847-29
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 04/11/2024
Data Primeira Cobrança: 06/11/2024
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 315,34 (UFIR 296,34)
Valor Consolidado: R$ 390,13

17º Devedor: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 25.205.610/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 14966 732909/2024-11
Nº Inscrição: 70 6 24 061896-74
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 04/11/2024
Data Primeira Cobrança: 06/11/2024
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 977,54 (UFIR 918,64)
Valor Consolidado: R$ 1.209,42

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 301.597,79 (UFIR 283.429,64)
Valor Consolidado: R$ 462.982,21
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25091619561814700000215143872
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091619561814700000215143872
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 16/09/2025 19:56:18

Comarca Pedreiras - 4 Vara <vara4_ped@tjma.jus.br>

Remessa de cópias de documentos referentes ao processo nº 0802913-07.2023.8.10.0051

Comarca Pedreiras - 4 Vara <vara4_ped@tjma.jus.br> 26 de setembro de 2025 às 09:09
Para: cap03vemp@tjrj.jus.br

Destinatário:JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

Assunto: Remessa de cópias de documentos referentes ao processo nº 0802913-07.2023.8.10.0051

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, por determinação deste Juízo, cópia dos documentos abaixo relacionados, extraídos dos autos do processo nº 0802913-07.2023.8.10.0051, em trâmite nesta Vara.

A presente remessa se dá com fundamento no Princípio da Cooperação entre os Juízos da Recuperação Judicial e da Execução (art. 69, §3º, do CPC, e , §7º-A,º do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005),

--

Secretaria da 4ª Vara
Comarca de Pedreiras/MA
(99) 3626-5304

6 anexos

ID ID 156108810. Decisão da 3ª Vara Empresarial do RJ determinando a liberação dos bens apreendidos ao juízo da recuperação judicial.pdf
28K

ID 147713069 - Petição da recuperanda – ID 147713069, pág. 3;.pdf
194K

Petição ID 159930505.pdf
533K

Ofício n 188-2025 - ID 161318822.pdf
15K

ID 118937329 fotos dos bens.pdf
2805K

CERTIDÃO do Oficial de Justiça – ID 122556850, pág. 1 (atestando que os bens encontravam-se totalmente deteriorados, incompletos, expostos ao tempo e envoltos em matagal em imóvel de terceiro.pdf
17914K

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25100114094719600000219061132
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114094719600000219061132
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:09:47

AUTO DE ARRESTO, APREENSÃO E DEPÓSITO

Aos dezoito(18) dias do mês de junho do ano de dois e vinte e quatro(2024), nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, Eu, Jorge Tavares da Silva Sobrinho, Oficial de Justiça, abaixo-assinado, cumprindo mandado ID 121536466, juntamento com a decisão ID 121141231, extraídos dos autos nº 0802913-07.2023.8.10.0051, em que é exequente: ANTONIO DO VALE AQUINO e requerido GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA, procedi o arrestos dos bens que se encontravam no terreno onde funcionou a empresa requerida, sendo: A)-uma bomba de pressão GARDNER DENNER- made in USA- Detroit Diesel, **avaliada em R$ 10.000,00 (dez mil reais)** B) uma Morooka- 1-641-923-3711, sem funcionar para-brisa quebrado; **avaliada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** C) Catarina- ARTIC T200; **avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais)** m D) Detroit Diesel Gereador-series 60; **avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** E) Motor Cat c-15- nº 14295- 09JX06014295; **Avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais)** F) Radiador do motor Carterpilar Serial 57853; **avaliado em 1.000,00 (mil reais)** G) mesa de ferro; **avaliado em 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** H) Dois ares-condicionados, um marca Eletrolux e outro LG, em estado ruim; **avaliados em 400,00 (quatrocentos reais)** I) dois Motores Elétricos; **avaliados em R$ 2.000,00 (dois mil reais)** J) Duas Descargas de motor; **avaliadas em R$ 200,00 (duzentos reais)** L) Chassi sucateado; **avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais)** M) Radiador Global Het Transter serial 1981001; **avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais)** N) Vaso de ar comprimido azul- V004-120-Ano fabricação 2011; **avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais)** O) Arctic T 200- amarelo; **avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais)** P) Compressor de ar Schulz industrial; **avaliado em 1.000,00 (mil reais)** Q) Duas Cunha e Spaind, cor vermelha; **avaliada em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos)** R) Caixa de Óleo- Bomba Hidráulica. **Avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais)**; S) Uma caixa com vinte(20) tubos de quatro polegadas, **avaliados em R$ 10.000,00 (dez mil reais)**. T) Cinco chaves de pressão, **avaliadas em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**; U) Seis comandos de seis polegadas, **avaliados em R$ 6.000,00 (seis mil reais)**; V) Quinze (15) comandos de seis milímetros (6 mm), **avaliados em R$15.000,00 (quinze mil reais)**; X) vinte e três(23) tubos de cinco milímetros(5 mm) **avaliados em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**; Y) dez(10) tubos de três e meio milímetros (3.1/2) **avaliados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**; Z) Uma lança extensiva e uma base da Lança, **ambos avaliados em R$ 7.000,00 (sete mil reais).** Dentro dos contêineres: 10 cadeiras; **avaliadas em R$ 500,00 (quinhentos reais)** frigo bar, marca cônsul, **avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais)**; 04 beliches sem colchão; **avaliadas em R$ 200,00 (duzentos reais)** 02 camas sem colchão, **avaliadas em R$ 100,00 (cem reais)** armários, **avaliados em R$ 100,00 (cem reais)**um contêiner funcionava como espécie de almoxarifado, com várias peças pequenas (fotos em anexo), **avaliados em R$ 2.000,00 (dois mil reais)**. **Perfazendo um total de R$ 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).**A avaliação dos bens foi feita pelo exequente conforme determinado na decisão ID 12114123. Fiz o depósito dos bens arrestados em mãos e poder do Senhor Antonio do Vale Aquino, já qualificado nos autos, que se comprometeu em zelar pelo bem e por eles responder quando convocado. Do que para constar, lavrei o presente auto que após lido e acho conforme, será assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário. Dou fé.

Jorge Tavares da Silva Sobrinho
Oficial de Justiça

Antonio do Vale Aquino
Depositário

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:54
Número do documento: 25100114270331800000219080930
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270331800000219080930
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:03

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

COMARCA DE

,

PROCESSO Nº: 0802913-07.2023.8.10.0051

REQUERENTE:ANTONIO DO VALE AQUINO

REQUERIDO: GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao mandado ID 121536466, dirigi-me ao local nele indicado, e sendo ai, procedi o arresto em Bens do executado, e ato continuo fiz a apreensão dos mesmos. Chegando ao local, à Rua Coronel Manoel Inácio, 302- ao lado do Posto Maia, ao chegar, o vigia prontamente abriu o primeiro cadeado, pois no portão existe uma corrente e nesta tinham dois cadeados, o segundo cadeado foi aberto pelo chaveiro que chamamos ao local, tivemos acesso ao terreno onde funcionava a empresa GREAT OIL, muito mato, e as peças soltas em meio ao mato, conforme fotos. Apreensão dos bens arrestados iniciou-se no dia 18/06/2024 e encerrou-se no dia 24/06/2024. No dia 21/06/2024 as 18:00 horas o proprietário do imóvel, fechou o portão com um novo cadeado, a diligência da apreensão dos bens arrestados ainda em vigência. No dia 22/06/2024, às 08:00 hs, comuniquei os fatos ao 19º Batalhão de Policia Militar desta cidade e na 14ª Delegacia Regional de Policia Civil desta cidade, para garantir o fiel cumprimento da apreensão dos bens arrestados, pois este Oficial de Justiça, ainda estava dando sequência a diligencia. No dia 22/06/2024 às 08:30 horas, foi acionado o chaveiro novamente e abriu o portão e assim tivemos acesso ao terreno, onde encontravam-se os objetos. Foi feita a baixa do mato, para facilitar o acesso e o registro por fotos dos objetos arrestados e apreendidos, sem danos ao terreno. Não identifiquei nenhum representante da Empesa requerida. Porem no dia 19/06/2024 às 16:50 hs, o senhor William compareceu ao local da diligencia e se identificou como funcionário da empresa executada, sem autorização para assinar pela empresa, apenas acompanhar os acontecimentos, segundo ele. Ficando com mandado e com o arresto para nos dez dias. Dou fé.

Pedreiras-MA, 24 de junho de 2024.

JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO

Oficial de Justiça

Número do documento: 24062418021420800000113907317
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021420800000113907317
Número do documento: 25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04

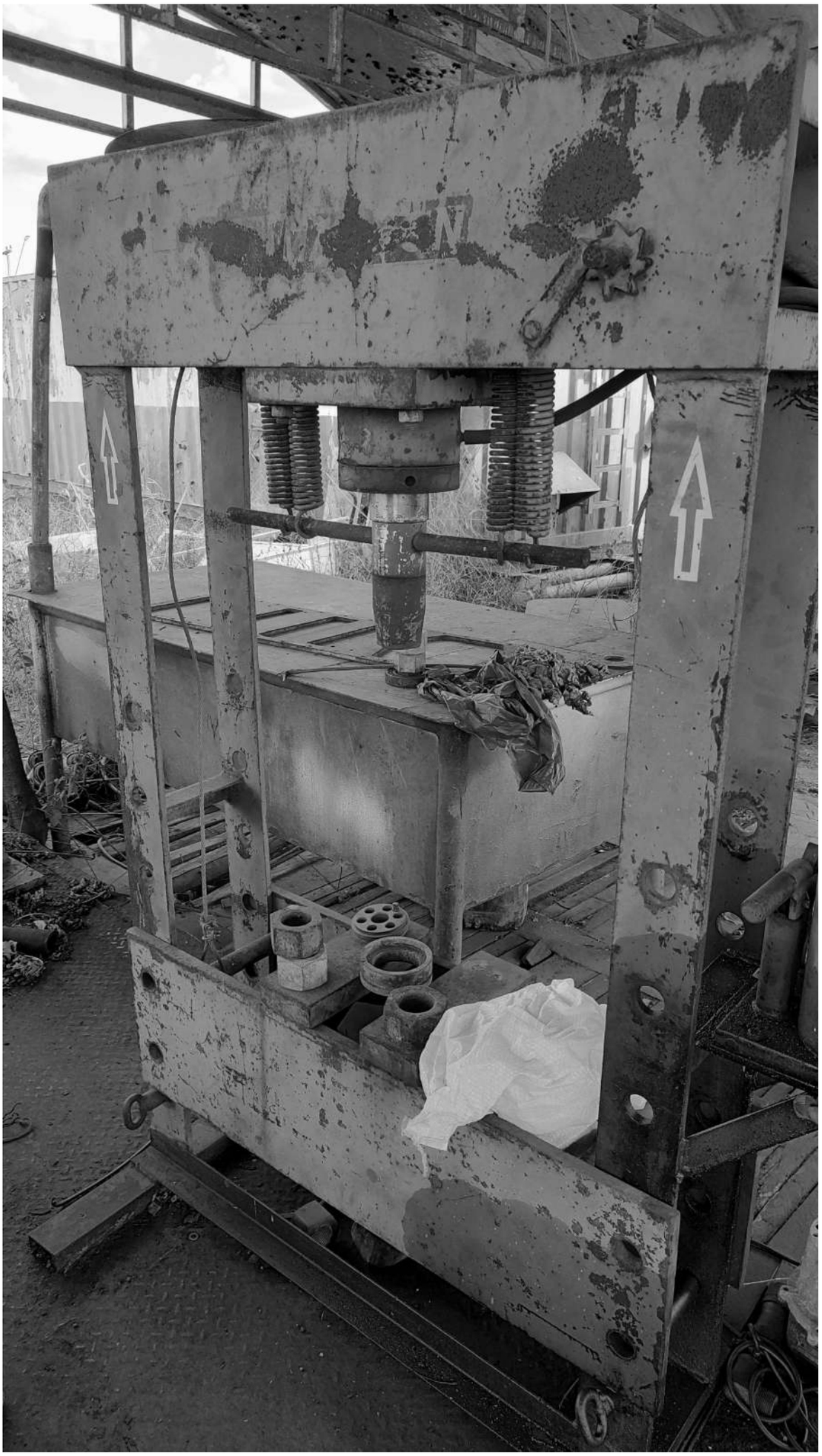
AUTO DE ARRESTO, APREENSÃO E DEPÓSITO

Aos dezoito(18) dias do mês de junho do ano de dois e vinte e quatro(2024), nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, Eu, Jorge Tavares da Silva Sobrinho, Oficial de Justiça, abaixo-assinado, cumprindo mandado ID 121536466, juntamento com a decisão ID 121141231, extraídos dos autos nº 0802913-07.2023.8.10.0051, em que é exequente: ANTONIO DO VALE AQUINO e requerido GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA, procedi o arrestos dos bens que se encontravam no terreno onde funcionou a empresa requerida, sendo: A)-uma bomba de pressão GARDNER DENNER- made in USA- Detroit Diesel, **avaliada em R$ 10.000,00 (dez mil reais)** B) uma Morooka- 1-641-923-3711, sem funcionar para-brisa quebrado; **avaliada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** C) Catarina- ARTIC T200; a**valiada em R$ 2.000,00 (dois mil reais)** m D) Detroit Diesel Gereador-series 60; **avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** E) Motor Cat c-15- nº 14295- 09JX06014295; **Avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais)** F) Radiador do motor Carterpilar Serial 57853; **avaliado em 1.000,00 (mil reais)** G) mesa de ferro; a**valiado em 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** H) Dois ares-condicionados, um marca Eletrolux e outro LG, em estado ruim; **avaliados em 400,00 (quatrocentos reais)** I) dois Motores Elétricos; **avaliados em R$ 2.000,00 (dois mil reais)** J) Duas Descargas de motor; **avaliadas em R$ 200,00 (duzentos reais)** L) Chassi sucateado; **avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais)** M) Radiador Global Het Transter serial 1981001; **avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais)** N) Vaso de ar comprimido azul- V004-120-Ano fabricação 2011; **avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais)** O) Arctic T 200- amarelo; **avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais)** P) Compressor de ar Schulz industrial; **avaliado em 1.000,00 (mil reais)** Q) Duas Cunha e Spaind, cor vermelha; **avaliada em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos)** R) Caixa de Óleo- Bomba Hidráulica. **Avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais)**; S) Uma caixa com vinte(20) tubos de quatro polegadas, **avaliados em R$ 10.000,00 (dez mil reais)**. T) Cinco chaves de pressão, **avaliadas em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**; U) Seis comandos de seis polegadas, **avaliados em R$ 6.000,00 (seis mil reais)**; V) Quinze (15) comandos de seis milímetros (6 mm), **avaliados em R$15.000,00 (quinze mil reais)**; X) vinte e três(23) tubos de cinco milímetros(5 mm) **avaliados em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**; Y) dez(10) tubos de três e meio milímetros (3.1/2) **avaliados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**; Z) Uma lança extensiva e uma base da Lança, **ambos avaliados em R$ 7.000,00 (sete mil reais).** Dentro dos contêineres: 10 cadeiras; **avaliadas em R$ 500,00 (quinhentos reais)** frigo bar, marca cônsul, **avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais)**; 04 beliches sem colchão; **avaliadas em R$ 200,00 (duzentos reais)** 02 camas sem colchão, **avaliadas em R$ 100,00 (cem reais)** armários, **avaliados em R$ 100,00 (cem reais)**um contêiner funcionava como espécie de almoxarifado, com várias peças pequenas (fotos em anexo), **avaliados em R$ 2.000,00 (dois mil reais)**. **Perfazendo um total de R$ 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).**A avaliação dos bens foi feita pelo exequente conforme determinado na decisão ID 12114123. Fiz o depósito dos bens arrestados em mãos e poder do Senhor Antonio do Vale Aquino, já qualificado nos autos, que se comprometeu em zelar pelo bem e por eles responder quando convocado. Do que para constar, lavrei o presente auto que após lido e acho conforme, será assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário. Dou fé.

Jorge Tavares da Silva Sobrinho
Oficial de Justiça

Antonio do Vale Aquino
Depositário

Número do documento: 24062418021432300000113910793
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021432300000113910793
Número do documento: 25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04





Número do documento: 24062418021481800000113910797
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021481800000113910797
Número do documento: 25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04







Número do documento: 24062418021529500000113910803
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021529500000113910803
Número do documento: 25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:15
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04







Número do documento: 24062418021573300000113910806
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021573300000113910806
Número do documento: 25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:15
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04



Número do documento: 24062418021587800000113910807
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021587800000113910807
Número do documento: 25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:15
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270358000000219085352
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04









Número do documento: 24062418021644900000113910816
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021644900000113910816
Número do documento: 25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:16
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04



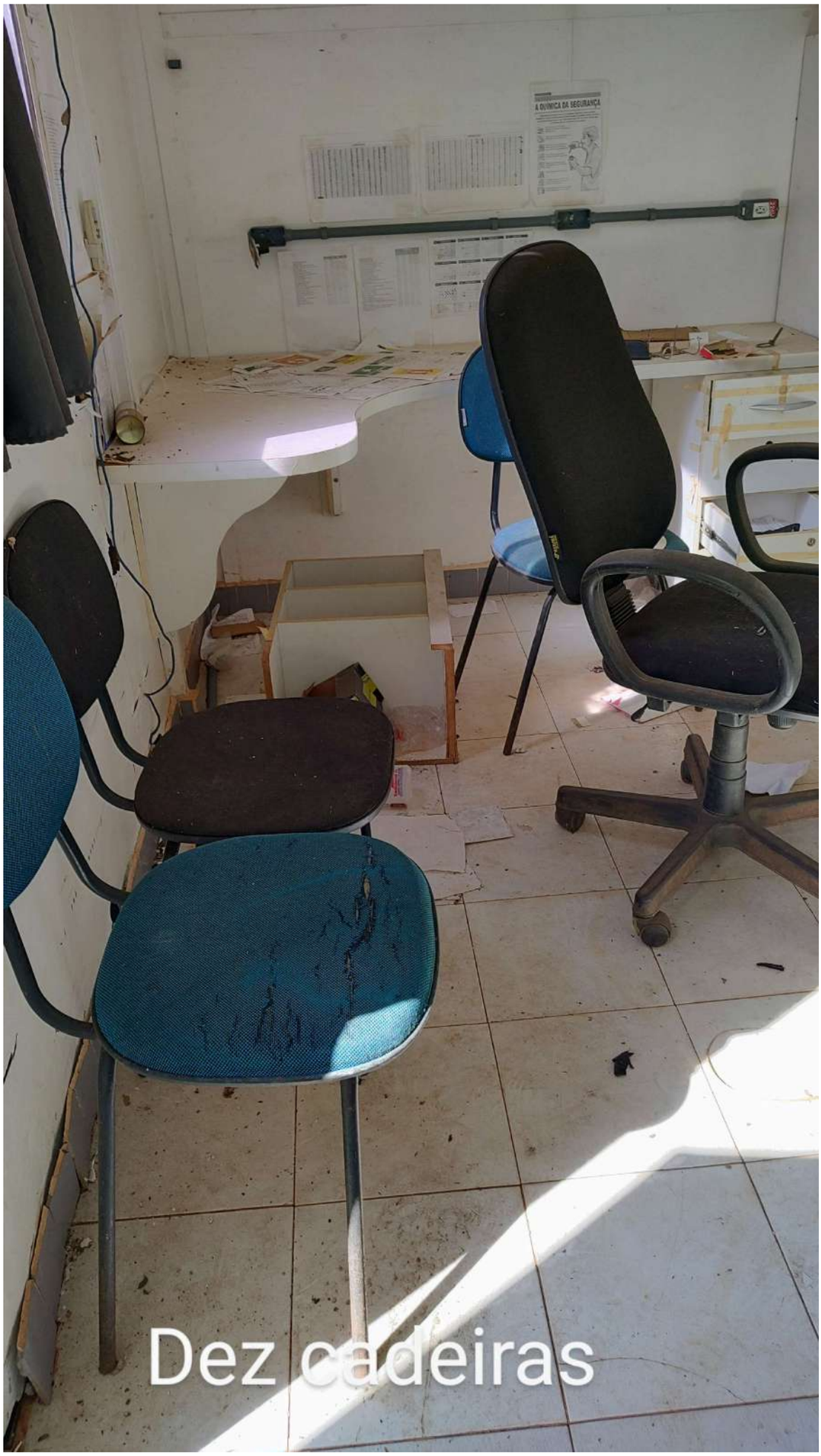
Número do documento: 24062418021701900000113910817
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021701900000113910817
Número do documento: 25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04



Número do documento: 24062418021718200000113910818
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021718200000113910818
Número do documento: 25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04



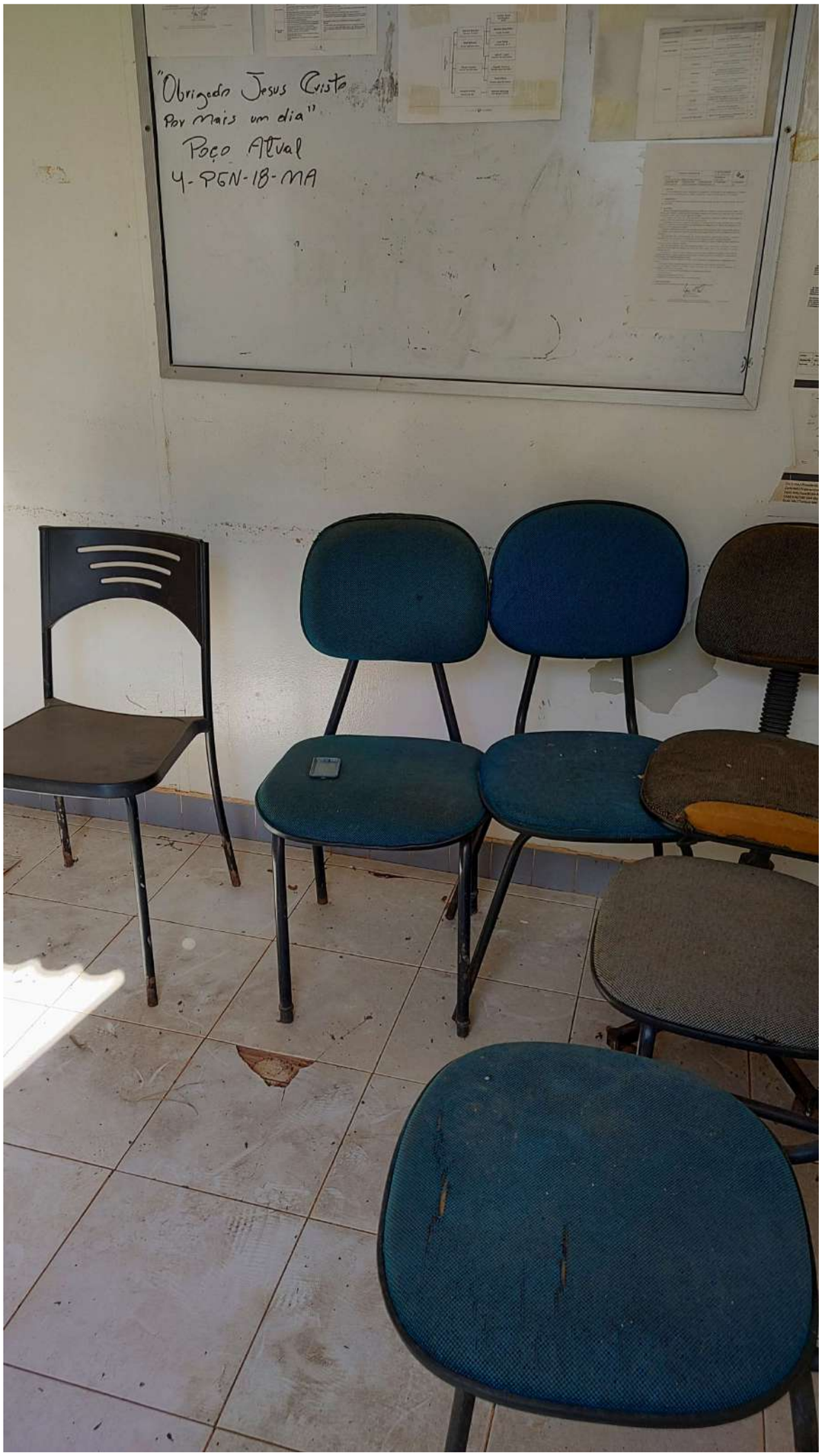




Número do documento: 24062418021768400000113910822
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021768400000113910822
Número do documento: 25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04







Número do documento: 24062418021818100000113910825
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021818100000113910825
Número do documento: 25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:18
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04



Número do documento: 24062418021834500000113910826
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021834500000113910826
Número do documento: 25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:18
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270415000000219085353
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:04



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

PROCESSO Nº. 0802913-07.2023.8.10.0051

REQUERENTE: **ANTONIO DO VALE AQUINO.**

Advogado: Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (OAB 16305-CE).

REQUERIDO(A): **GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA e outros.**

Advogado: Advogado(s) do reclamado: ANDRE TONHA CARDOSO (OAB 26201-BA).

DECISÃO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por **ANTONIO DO VALE AQUINO** em face de **GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA**, objetivando o recebimento da quantia de R$ 183.528,54 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), consubstanciada em duplicatas mercantis não adimplidas.

A petição inicial, protocolada em 14 de agosto de 2023 (ID 99006237), veio instruída com os títulos executivos, seus respectivos protestos por indicação, notas fiscais e comprovantes de entrega de mercadorias e prestação de serviços. Após o deferimento da gratuidade de justiça em favor da parte exequente, foram expedidos mandados para citação da parte executada, tanto em sua filial em Trizidela do Vale/MA, quanto em sua matriz no Rio de Janeiro/RJ.

As tentativas de citação pessoal da filial restaram infrutíferas, conforme certidões dos oficiais de justiça (IDs 100112534 e 105313194). Diante da não localização da devedora, foi deferido o pedido de arresto executivo, inicialmente na modalidade online via SISBAJUD, que se revelou ineficaz (IDs 111414131 e 111032370). Subsequentemente, a pedido da parte exequente, foi deferido o arresto de bens móveis localizados no endereço da filial da executada (ID 121141231).

A diligência de arresto, efetivada em 24 de junho de 2024, culminou na apreensão de diversos bens, os quais, segundo a certidão do Oficial de Justiça (ID 122556850), encontravam-se em estado de sucateamento, abandonados em terreno com vegetação alta, que necessitou de roçagem para o acesso. A referida certidão atestou, ainda, a presença de um funcionário da executada, Sr. Willians da Cruz Viana, que acompanhou a diligência.

Paralelamente, a citação da matriz por via postal, embora o aviso de recebimento físico tenha sido extraviado, teve sua entrega confirmada pelos Correios através de ofício juntado aos autos (ID 127645135), que informou o recebimento em 18 de setembro de 2023 por pessoa identificada como Larissa Iglesias. Com base neste

documento, este juízo decretou a revelia da executada (ID 131843107).

Em 13 de dezembro de 2024, a executada compareceu espontaneamente aos autos (ID 137142318), arguindo a nulidade da citação e, subsidiariamente, impugnando a penhora e a avaliação dos bens arrestados, alegando sua essencialidade para a atividade empresarial e a incorreção dos valores atribuídos pelo oficial de justiça.

Em 05 de maio de 2025, a executada peticionou novamente (ID 147713069), informando a obtenção de medida cautelar antecedente e, posteriormente, o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial nos autos do processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Requereu a suspensão da presente execução e a devolução imediata dos bens apreendidos, sob o argumento da competência do juízo universal da recuperação.

Em 31 de julho de 2025 (ID 156108803), a executada juntou decisão proferida pelo juízo recuperacional que determinou "o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional", reiterando o pedido de remessa dos bens.

A parte exequente, por sua vez, apresentou manifestações (IDs 155398985 e 156897590), pugnando, em síntese: i) pelo chamamento do feito à ordem para tornar sem efeito um ato ordinatório que, por equívoco, designou nova citação da executada após a audiência de conciliação; ii) pelo reconhecimento da preclusão do prazo para oposição de embargos à execução, ante as múltiplas formas de citação válida ocorridas; iii) pela manutenção da competência deste juízo para prosseguir com os atos expropriatórios, ao argumento de que os bens penhorados não são essenciais à atividade empresarial da recuperanda, tratando-se de sucata abandonada, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; iv) pela condenação da executada por litigância de má-fé, por ter omitido a real condição dos bens ao juízo da recuperação; v) pela adjudicação dos bens penhorados para a satisfação do crédito.

A Secretaria certificou a conclusão dos autos para decisão acerca das petições de ID 155398985 e 156108803 (ID 156496551).

Por fim, em petição de ID 159930505, a parte autora requereu a continuidade da execução como pedido principal e, subsidiariamente, que este Juízo oficie o Juízo onde corre a recuperação judicial, informando a situação em que os bens foram encontrados, o que demonstraria sua inutilidade para a atividade exercida pela executada.

É o sucinto relatório. **Decido.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da controvérsia a ser dirimida por este juízo desdobra-se em duas vertentes principais: a primeira, de natureza eminentemente processual, refere-se à validade dos atos citatórios e à regularidade do andamento do feito; a segunda, de mérito, diz respeito ao conflito de competência entre este juízo da execução e o juízo universal da recuperação judicial, especialmente no que tange à destinação dos bens arrestados.

II.I. Do Chamamento do Feito à Ordem, da Validade da Citação e da Preclusão

A parte exequente requer, com razão, o chamamento do feito à ordem, em face do ato ordinatório de ID 153378915, que determinou, de forma equivocada, a citação da parte executada para apresentação de embargos. A referida ordem foi expedida em 03 de julho de 2025, logo após a realização de audiência de conciliação infrutífera. O

equívoco é manifesto, uma vez que o processo de execução já se encontrava em fase avançada, com a questão citatória há muito superada. A realização de audiência conciliatória, em qualquer fase processual, não tem o condão de retroceder o feito ao seu estado inicial, servindo como um louvável esforço para a autocomposição, mas cuja frustração implica o mero prosseguimento do rito a partir do estágio em que se encontrava.

A análise detida dos autos revela que a ciência da executada sobre a presente demanda ocorreu de múltiplas formas, cada qual suficiente, por si só, para validar o ato e inaugurar os prazos processuais. Primeiramente, verifica-se o comparecimento espontâneo da executada em 13 de dezembro de 2024 (ID 137142318). Nos termos do artigo 239, § 1º, do Código de Processo Civil, "o comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução". Tal dispositivo legal é claro e não deixa margem para dúvidas. A partir do momento em que a parte executada, por meio de seus advogados legalmente constituídos, peticiona nos autos, tem-se por inequivocamente estabelecida a relação processual, sanando qualquer vício citatório porventura existente. A partir daquela data, iniciou-se o prazo legal para a oposição de embargos à execução, o qual transcorreu *in albis*, operando-se a preclusão.

Adicionalmente, a citação já se havia aperfeiçoado anteriormente. A certidão do Oficial de Justiça de ID 122556850 atesta que, durante a diligência de arresto, um funcionário da empresa executada, devidamente identificado, compareceu ao local por determinação da própria empresa para acompanhar os atos. A jurisprudência pátria, consolidada na Teoria da Aparência e recepcionada pelo artigo 248, § 2º, do Código de Processo Civil, considera válida a citação de pessoa jurídica realizada na pessoa de quem, em sua sede ou filial, se apresente como seu representante legal ou funcionário, sem ressalvas.

Por fim, a citação da matriz por via postal foi confirmada pelo ofício dos Correios (ID 127645135), que supriu o extravio do aviso de recebimento físico, informando detalhadamente a data, o endereço e o nome da pessoa que recebeu a correspondência. A fé pública de que goza o documento emitido pela empresa pública de correios confere validade ao ato.

Dessa forma, por qualquer ângulo que se analise, a citação da executada é válida e eficaz há muito tempo, sendo o ato ordinatório de ID 153378915 nulo de pleno direito, devendo ser tornado sem efeito. Consequentemente, reconhece-se a preclusão do direito da executada de opor embargos à execução, devendo a sua manifestação de ID 137142318 ser recebida apenas como impugnação à penhora e à avaliação, nos termos do artigo 917, § 1º, do CPC.

II.II. Da Competência deste Juízo Executório frente ao Juízo Universal da Recuperação Judicial e da Essencialidade dos Bens

A questão central que se impõe é definir se os bens arrestados devem ser remetidos ao juízo da Recuperação Judicial da executada, como requerido por esta, ou se a execução deve prosseguir neste juízo, como defende a exequente.

A executada sustenta a competência absoluta do juízo recuperacional, com base no princípio da *vis attractiva* e na decisão proferida naquele foro (ID 156108810), que determinou "o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional". Fundamenta seu pleito no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e em precedente do Superior Tribunal de Justiça (CC 197557 - ID 156108811), que estabelece que "mesmo nos casos em que a penhora é anterior ao pedido de recuperação, cabe ao Juízo recuperacional decidir sobre o seu destino". O Administrador Judicial, em seu opinativo (ID 156108809), também corroborou a necessidade de

centralização dos atos executórios no juízo falimentar para viabilizar o plano de recuperação.

A parte exequente, por sua vez, argumenta que a competência deste juízo se mantém, pois os bens constritos não seriam essenciais à atividade empresarial da recuperanda, invocando o precedente do Superior Tribunal de Justiça firmado no REsp 1.991.989/MA (ID 156897590). Alega, ainda, a litigância de má-fé da executada por omitir a real condição dos bens ao juízo universal.

Nesse diapasão, levando em conta o entendimento dos Tribunais Superiores, assiste razão, ao menos em primeira análise, à parte executada.

Deveras, o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa executada, nos autos do processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, impõe a suspensão das execuções individuais e a submissão dos atos de constrição patrimonial ao juízo universal. Este é o corolário do princípio da *vis attractiva* do juízo da recuperação, consagrado no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, que visa a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preceitua o artigo 47 da mesma lei.

Ainda que a constrição dos bens tenha ocorrido em momento anterior ao deferimento da recuperação judicial, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a competência para decidir sobre a destinação de bens da recuperanda, mesmo que já penhorados, é do juízo universal. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇAO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ART. 6º, § 4º DA LEI 11101/05 . RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAS. MITIGAÇÃO DA REGRRA. DECISÃO ALINHADA A PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO . 1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n . 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. A jurisprudência deste Tribunal Superior tem mitigado a regra do art . 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, há de ser flexível aplicação do tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa. 3. Há que ser mantida a decisão quando alinhada aos precedentes desta Corte . 4. Agravo interno não provido.* ***(STJ - AgInt nos EDcl no CC: 190951 GO 2022/0259051-0, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 28/05/2024, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/06/2024)***

> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA . CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1 . Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11 .101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial*

deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes . 3. A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação. 4. Agravo interno não provido. ***(STJ - AgInt no CC: 178571 MG 2021/0098090-5, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/02/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/02/2022)***

Assim, na esteira dos julgados e entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, até mesmo a decisão acerca da utilização e essencialidade do bem para a atividade empresarial, cabe ao Juízo da recuperação judicial a decisão acerca da afetação ou não desses bens ao procedimento recuperacional.

Não obstante, merece guarida a argumentação da parte autora, quando aduz a necessidade de o Juízo recuperacional saber o estado em que os bens foram encontrados, assim como sua inutilidade para a continuidade das atividades da empresa executada e, a partir daí, decidir acerca da continuidade ou não dos atos executórios em curso nesta execução.

Nesse quadrante, a alegação da parte exequente quanto à não essencialidade dos bens, baseada na sua condição de sucata, embora relevante para uma análise preliminar, não afasta a competência do juízo recuperacional para a avaliação definitiva. É o juízo universal, com o auxílio do Administrador Judicial e em face do plano de recuperação, que possui a visão sistêmica e a expertise para determinar a real utilidade de cada ativo para o soerguimento da empresa.

Ademais, a discussão sobre eventual litigância de má-fé da executada por supostamente omitir a real condição dos bens ao juízo da recuperação deve ser dirimida naquele juízo, que é o foro adequado para reavaliar suas próprias decisões com base em novas informações, se for o caso. Não compete a este juízo da execução imiscuir-se na análise da conduta da recuperanda perante o juízo universal, sob pena de usurpação de competência, conquanto possa, de forma cooperativa, oficiar e encaminhar os documentos que demonstrem o estado dos bens.

Portanto, em observância ao princípio da *vis attractiva* e à necessidade de preservação da empresa em recuperação judicial, a suspensão da presente execução e a remessa dos bens ao juízo universal são medidas que se impõem, devendo também ser encaminhado ofício demonstrando a situação em que os bens foram encontrados.

II.III. Da Impugnação à Avaliação e da Litigância de Má-Fé

Considerando a suspensão da presente execução e a remessa dos bens ao juízo da Recuperação Judicial, a análise da impugnação à avaliação e das alegações de litigância de má-fé relacionadas à condição e valor dos bens constritos torna-se prejudicada neste momento. A competência para deliberar sobre a avaliação dos ativos da recuperanda, bem como sobre a conduta das partes no âmbito do processo de recuperação, é do juízo universal, que procederá à reavaliação do patrimônio e à fiscalização do cumprimento do plano de recuperação, conforme a Lei nº 11.101/2005. Eventuais discussões sobre a correção da avaliação ou a má-fé na apresentação de informações sobre os bens deverão ser suscitadas e dirimidas perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, juízo competente para a condução da recuperação judicial.

III. DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **DECIDO**:

1. **ACOLHER** o pedido de chamamento do feito à ordem, para **TORNAR SEM EFEITO** o ato ordinatório de ID 153378915, que determinou nova citação da parte executada, pois totalmente hígido o processo de execução e demais citações da parte executada.
2. **RECONHECER** a validade da citação da executada, aperfeiçoada pelo seu comparecimento espontâneo aos autos em 13 de dezembro de 2024 (ID 137142318), e, por conseguinte, **DECLARAR A PRECLUSÃO** do seu direito de opor embargos à execução.
3. **ACOLHER** o pedido da executada de suspensão da presente execução e de transferência dos bens arrestados ao juízo da Recuperação Judicial.
4. **DECLARAR a COMPETÊNCIA** do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para deliberar sobre a essencialidade e destinação dos bens descritos no auto de arresto de ID 122559735, determinando a remessa dos referidos bens àquele juízo universal, bem como de **OFÍCIO a ser enviado por esta secretaria com as fotos e certidões que demonstram a forma com que os bens foram encontrados**.
5. **DETERMINAR a suspensão da presente execução** pelo prazo do *stay period* ou até ulterior deliberação do Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.
6. **REVOGAR**, por consequência, as determinações anteriores de conversão do arresto em penhora, homologação da avaliação, condenação por litigância de má-fé, adjudicação dos bens e atualização do débito para fins de adjudicação, constantes dos itens 5, 6, 7, 8 e 9 da decisão original, uma vez que a competência para tais atos foi transferida ao juízo universal.

Cumpra-se, encaminhando ofício e esta decisão para o Juízo da recuperação judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pedreiras/MA, Terça-feira, 16 de Setembro de 2025

BERNARDO LUIZ DE MELO FREIRE

Juiz Titular da 4° Vara de Pedreiras/MA

MENU

Contatos | Configurações | Dê seu feedback | Ajuda Experimente o novo webmail

Olá aquinodiesel, SAIR

INBOX

Entrada 1001
Rascunhos
Enviadas
Spam 29
Lixeira
Aquinodiesel
Limpeza automática

4% de 20000MB

VOLTAR | RESPONDER | RESPONDER A TODOS | ENCAMINHAR | É SPAM | REPORTAR FRAUDE | EXCLUIR | MOVER | MAIS

RES: S&L - Great (VENDA DE MATERIAL SUCATA FERROSA E CONSTAINERS) EM TRIZIDELA DO VALE - MA

De: Herbert Roberto Costa <hcosta@greatholdings.com.br> Bloquear contato

Para: "aquinodiesel@terra.com.br" <aquinodiesel@terra.com.br>

CC: Rogério Nascimento <rnascimento@greatholdings.com.br>, Luciano Baence <lbaence@greatholdings.com.br>, Bruno Medeiros <bmedeiros@greatholdings.com.br>

Enviado em: Sex 26/04/24 15:25 **Recebido em:** Sex 26/04/24 15:26

Anexos: image001.jpg (23 KB); WhatsApp Video 2024-04-16 at 16.09.27.mp4 (11 MB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.07.15.jpeg (313 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.07.00.jpeg (167 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.06.02.jpeg (309 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.51.jpeg (281 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.20.jpeg (252 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.20.jpeg (252 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.16.jpeg (241 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.12.jpeg (103 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.11.jpeg (198 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.10.jpeg (176 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.09 (1).jpeg (332 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.09.jpeg (418 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.08 (1).jpeg (421 KB); WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.08.jpeg (285 KB);

@aquinodiesel, Boa tarde!

Tudo bem?

Conforme falamos seguiremos o carregamento das Sucatas e containers

- Data para início do carregamento 29/04/2024 Segunda Feira,
- Local: Base Trizidela do Vale – Ma.
- Valores que serão considerados na venda dos inservíveis

Item	DESCRIÇÃO PRODUTO OU SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SUCATAS DE CONTAINER CONFORME FOTOS ANEXA	12	0,90 P/KG	
02	CONTAINER PARA RECUPERAÇÃO 20 PES	05	4.000,00	20.000,00
03	CONTAINER PARA RECUPERAÇÃO FLAT RACK 20 PES	02	6.000,00	12.000,00
03	SUCARA FERROSO DIVERSAS (PEDAÇOS DE CHAPAS, TUBOS CORTADOS, PARAFUSOS, CANTONEIRAS)	01	0,85 P/KG	
	OBS: CARREGAMENTO POR CONTA DO COMPRADOR.			

Conta para Deposito:

GREAT SERV DE H E ALIMENTOS LT

Banco Itaú: Ag 2798

C/C 23152-4

CNPJ 38281222000100

Funcionário Great Oil:

- Francisco Wilton “ Cocota”

Publicidade



FAMOSOS
Um de
bastido
icônico
Purepeop



CIDADES
Tome essa
precauçõe
de doar di
em catástr

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU

- O comprador dos materiais irá acumular a sucata pretendida nas gruas de passagem e após validação operacional dos inservíveis seguirão para pesagem;
- Após pesagem enviar ticket e comprovante de pagamento da sucata para emissão de nota fiscal;
- Necessário envio dos registros fotográficos de cada tickets de pesagem para emissão de relatório final de venda dos Inservíveis;

Qualquer Dúvida estamos a inteira disposição

GREATHOLDINGS

Herbert Costa

Coordenador de Suprimentos e Logística

Tel.: +55 71 3555-5100

Cel.: +55 21 98139-0041

Rodovia BA 093, km 43

STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil

www.greatholdings.com.br | **LinkedIn**

De: aquinodieselterra.com.br <**aquinodiesel@terra.com.br**>
Enviada em: quinta-feira, 25 de abril de 2024 16:12
Para: Herbert Roberto Costa <**hcosta@greatholdings.com.br**>
Assunto: Re: S&L - Great (VENDA DE MATERIAL SUCATA FERROSA E CONSTAINERS) EM TRIZIDELA DO VALE - MA

Sr. Herbert boa tarde,

A pedido do Sr. Herbert e Sr. Luciano acrecentamos a valor do item 03 Container para recuperação Flat Rack 20 pes quantidade 02 a R$ 6.000,00 total R$ 12.000,00

Att/

Ronnaldo
085-9 8828.7897 Zaap
085-9 9146.5094

Em Qui 25/04/24 15:07, Herbert Roberto Costa **hcosta@greatholdings.com.br** escreveu:

> **@aquinodiesel**, Boa tarde!
>
> Tudo bem com você?
>
> Segue a nossa proposta de Venda para o material Sucata na Base Trizidela do Vale.

Item	DESCRIÇÃO PRODUTO OU SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SUCATAS DE CONTAINER CONFORME FOTOS ANEXA	12	0,90 P/KG	
02	CONTAINER PARA RECUPERAÇÃO 20 PES	05	4.000,00	20.000,(

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU

03	SUCARA FERROSO DIVERSAS (PEDAÇOS DE CHAPAS, TUBOS CORTADOS, PARAFUSOS, CANTONEIRAS)	01	0,85 P/KG	
	OBS: CARREGAMENTO POR CONTA DO COMPRADOR.			

Sds.

GREATHOLDINGS

Herbert Costa

Coordenador de Suprimentos e Logística

Tel.: +55 71 3555-5100

Cel.: +55 21 98139-0041

Rodovia BA 093, km 43

STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil

www.greatholdings.com.br | **LinkedIn**

De: aquinodieselterra.com.br <**aquinodiesel@terra.com.br**>
Enviada em: terça-feira, 16 de abril de 2024 13:38
Para: Herbert Roberto Costa <**hcosta@greatholdings.com.br**>
Assunto: Proposta de compra

Sr. Herbert boa tarde,

Segue em anexo proposta de compra para apreciação conforme fotos, gentileza dar ok quando receber.

Att/

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU

WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.07.15.jpeg (313 KB)



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU



WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.20.jpeg (252 KB)



WhatsApp Image 2024-04-16 at 16.05.20.jpeg (252 KB)



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU



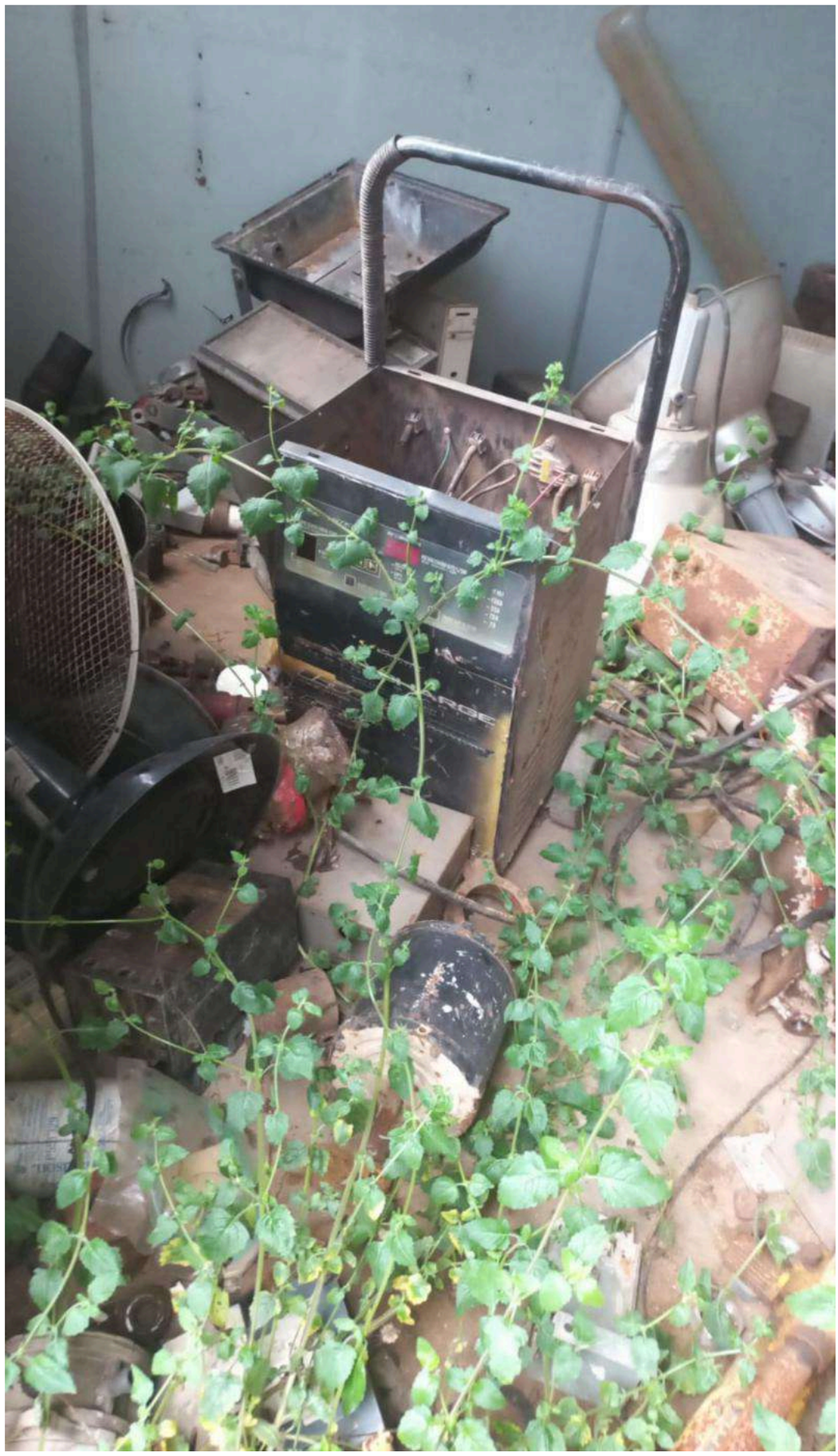
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

MENU



VOLTAR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR É SPAM REPORTAR FRAUDE EXCLUIR MOVER MAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270482200000219085374
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270482200000219085374
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS/MA

Ref. Proc. n. 0802913-07.2023.8.10.0051

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA. (CNPJ n. 07.498.296/0001-61), já qualificada, **vem**, perante Vossa Excelência, nos autos da ação epigrafada, por meio dos seus advogados, devidamente constituídos, **informar que o GRUPO GREAT teve em seu favor o deferimento de medida cautelar em Recuperação Judicial**, conforme decisão anexa, assim como **REQUERER a suspensão desta ação e de todos os atos constritivos** (apreensão id. 122559735), **por conseguinte A DEVOLUÇÃO DE BENS APREENDIDOS**, conforme argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos**.**

Através da **Decisão Cautelar Antecedente à Recuperação Judicial** (doc. 01) proferida nos autos do processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001, **o Juízo da 3ª Vara Empresarial** da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado **do Rio de Janeiro, em 17.4.2025, determinou**, dentre outros:

- **a suspensão das ações individuais**, bem como da exigibilidade de todos e quaisquer créditos;

- **a suspensão das penhoras**, leilões e **bloqueios**, **bem como de quaisquer constrições judiciais sobre os ativos** das pessoas jurídicas nos processos em que se discutem os créditos **que serão submetidos no âmbito do processo de recuperação**;

- **a proibição de constrições judiciais**, notadamente aquelas decorrentes das penhoras promovidas pelo **SISTEMA SISBAJUD**.

Ao adequar a referida decisão (doc. 01) ao caso dos autos, tem-se, com base na tese vinculante fixada no **Tema 1051 do STJ**, que: "*Para o fim de submissão aos efeitos da*

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270509100000219085382
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270509100000219085382
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador".

In casu, o fato gerador do crédito é a prestação de serviços, a qual teria ocorrido nas competências de 05/2021 e 01/2022 (id. 99018942 ao id. 99021459), cujos vencimentos ocorreriam em 6.1.2023, como declarado pelo próprio Exequente.

Portanto, todas as datas são anteriores à distribuição da Recuperação Judicial, cuja decisão fora prolatada em 17.4.2025.

Veja o que consta na petição inicial destes autos:

> Bem, o débito no valor Principal (sem juros, sem multa e sem atualizações monetárias) é de R$ 157.536,00 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais), que deveria ser pago em 3(três) duplicatas, da seguinte forma: **a) R$ 11.656,00** (onze mil seiscentos e cinquenta e seis reais) referente a NF 657, vencimento 06.01.2023; **b) R$ 119.880,00** (cento e dezenove mil oitocentos e oitenta reais) referente a NF 000003, vencimento 06.01.2023; **c) R$ 26.000,00**(vinte e seis mil reais) referente a NF 000021, vencimento 06.01.2023; Entretanto, NENHUMA duplicata foi paga, TODAS estão inadimplidas.

É incontroverso, pois, que **o crédito constante nestes autos foi constituído anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial e**, portanto, **permanece submetido aos efeitos**, inicialmente, **da Decisão Cautelar** (doc. 01) e, posteriormente, ao Plano de Recuperação Judicial, devendo ser pago nos termos da ação que inaugura o juízo universal.

E se o crédito do Exequente está sujeito à Recuperação Judicial, evidente que não se pode admitir o prosseguimento desta ação, tampouco da penhora, pois acarretaria um privilegio manifestamente indevido e descabido em detrimento de milhares de outros credores do Grupo Great.

Trata-se de grave afronta à isonomia, um dos pilares da legislação recuperacional.

Como bem consolidado por meio do Enunciado n. 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, no qual dispõe que o tratamento aos credores de uma mesma classe deve ser igualitário, o que garante a concretização do princípio da paridade no bojo da recuperação judicial:

> O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.

Portanto, a medida que se impõe neste caso é a suspensão imediata da presente ação até ulterior deliberação do Juízo da Recuperação Judicial (3ª Vara Empresarial da Comarca da

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270509100000219085382
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270509100000219085382
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro), bem como a suspensão de qualquer ato de constrição, que, se já realizado, tem de ser imediatamente desfeito mediante a devolução dos bens arrestados ao Grupo Great.

No presente caso, verificam-se, nos ids. 108681296 e 113251211, as decisões deste Juízo que determinaram **o bloqueio de valores**, **no SISBAJUD.**

Ademais, ao id. 121141231, **este Juízo deferiu o arresto de bens**, nomeando fiel depositário e determinando a expedição de mandado de penhora e apreensão.

Ao id. 464510935, por sua vez, **fora proferida nova decisão**, com o deferimento de **penhora e avaliação dos bens arrestados**, o que culminou no **auto de arresto, apreensão e depósito** (id. 122559735), conforme certidão de arresto (id. 122556850).

In casu, **a decisão da Recuperação Judicial é clara no sentido de que não se pode mais haver qualquer tipo de constrições, inclusive bloqueio, arresto e apreensão, em desfavor do Grupo Great**, tal qual a que consta nestes autos.

Portanto, a ordem do Juízo Universal tem de ser respeitada em relação à suspensão de bloqueio, de arresto, de apreensão e de penhora, o que não ocorreu neste caso, talvez por ausência, até então, de informação deste Juízo acerca da decisão da RJ prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No entanto, a ausência de informação nos autos não retira a força da decisão do Juízo da Recuperação Judicial, que precisa ser cumprida, inclusive com a suspensão da ordem de bloqueio de valores (id. 111032365) e com a devolução ao Grupo Great dos bens arrestados e apreendidos (id. 122559735), cujos bloqueios e apreensões se tornam indevidos e têm de ser imediatamente desfeitos.

Para além da decisão judicial da Recuperação Judicial, que é clara no sentido de que as constrições judiciais devem cessar imediatamente, inclusive com a imediata suspensão delas e das ações judiciais, tem-se que **o Exequente já se encontra na lista de credores que vai compor o Plano de Recuperação Judicial** (doc. 02).

Os bens que foram objeto de apreensão precisam ser destinados à conservação da existência do Grupo Great, inclusive para se permitir o cumprimento do r. Plano de Recuperação Judicial e, por conseguinte, o pagamento do crédito do Exequente e dos demais credores.

Sem tais bens, certamente a atividade empresarial da Great, hoje protegida pela decisão cautelar relativa à Recuperação Judicial, se tornaria impossível de ser realizada. Notadamente porque todos os equipamentos necessários aos serviços prestados pela

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270509100000219085382
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270509100000219085382
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

Executada ficariam de forma indeterminada com o Exequente sem o devido cuidado ou a correta destinação.

Neste ponto, Excelência, faz-se um destaque para frisar que a Executada não tem conhecimento de onde se encontram os bens apreendidos (id. 122559735), tendo em vista que o Exequente/Depositário Fiel não fez a comunicação a este Juízo acerca da sua localização.

Retornando à narrativa, veja, inclusive, o art. 47 da Lei n. 11.101/05:

> Art. 47 da lei 11.101/05. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

E assim tem sido decidido pelos Tribunais. Veja:

> RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUIMENTO. PRECEDENTES**. 1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal. 3- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. **4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora.** 5- Recurso especial provido. (STJ, REsp nº 1.635.559 - SP (2016/0236637-5), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 11/11/2016)"

E sobre a possibilidade de liberação de valores e de bens em favor da Executada, veja o seguinte julgado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Inconformismo de credor concursal com a **decisão que determinou a liberação das constrições realizadas nas contas das recuperandas no curso de execução individual**. Existência de penhora anterior ao pedido de recuperação não afasta a natureza concursal do crédito detido pela credora. **Levantamento da constrição e necessidade de habilitação do crédito no bojo da recuperação judicial**. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 22618255820228260000 São Paulo, Relator.: AZUMA NISHI, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/04/2023)

Portanto, **necessário se torna**, para que a atividade empresarial do Grupo Great seja mantida (doc. 01), **que este Juízo defira**, o que desde já é requerido, **a devolução dos bens**

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270509100000219085382
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270509100000219085382
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

pelo fiel depositário ao Grupo Great, **no prazo de 5** (cinco) **dias**, **na base da Executada**, localizada na Avenida Coronel Manoel Inácio, n. 302, Lote parte B, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000.

Diante do exposto, em respeito à Decisão Cautelar Antecedente à Recuperação Judicial (doc. 01), **requer**:

- **seja determinada a imediata suspensão desta ação para que**, por conseguinte, **não sejam determinados, realizadas ou efetivadas quaisquer constrições judiciais e / ou transferências de valores já bloqueados e / ou penhorados para o Exequente**;

- **seja aplicada nestes autos a decisão anexa** (Cautelar em Recuperação Judicial – doc. 01) **em relação à imediata suspensão da ordem de bloqueios de valores realizados** (cf. decisões deste Juízo constante nos ids. 108681296 e 113251211, e protocolo no SISBAJUD de id. 111032365);

- **seja aplicada nestes autos a decisão anexa** (Cautelar em Recuperação Judicial – doc. 01) **em relação à imediata suspensão** da penhora, **do arresto**, da avaliação, do depósito **e da apreensão de bens** (cf. decisões deste Juízo constante nos ids. 121141231 e 131843107);

- pela decisão Cautelar em Recuperação Judicial (doc. 01), pela suspensão desta ação, pela suspensão de bloqueio e/ou de penhora, pela sujeição do crédito da Exequente à Recuperação Judicial (Tema 1051 do STJ c/c Enunciado n. 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal) e, outrossim, pela necessidade de continuidade da atividade empresarial do Grupo Great (doc. 01):

  a) **seja deferida a devolução dos bens apreendidos** (id. 122559735), ao Grupo Great pelo fiel depositário, **no prazo de 5** (cinco) **dias, na base da Executada**, localizada na Avenida Coronel Manoel Inácio, n. 302, Lote parte B, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000.

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270509100000219085382
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270509100000219085382
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

Requer, outrossim, sejam todas as publicações feita em nome dos patronos André Tonhá Cardoso, OAB/BA n. 26.201, e Vinícius Dominguez Ferreira, OAB/BA n. 47.980, sob pena de nulidade.

De Salvador/BA para Mossoró/RN, 5 de maio de 2025.

ANDRÉ TONHÁ CARDOSO
OAB/BA 26.201

VINÍCIUS DOMINGUEZ FERREIRA
OAB/BA 47.980

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:55
Número do documento: 25100114270509100000219085382
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270509100000219085382
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

DOCUMENTO N. 3

30/07/2025

Número: **0845557-95.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **14/04/2025**
Valor da causa: **R$ 182.176.860,46**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT CAPITAL S.A.R.L (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT SOLUTIONS SA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT ENERGY S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**

GREAT 42 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)**
GREAT 108 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)**
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)	

Outros participantes	
ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA. (INTERESSADO)	
	CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ASSISTENTE)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
213092492	30/07/2025 18:35	Decisão	Decisão

[Administração judicial]

0845557-95.2025.8.19.0001

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C I S Ã O

Em manifestação de ID 205038607, a recuperanda informou que, em que pese o deferimento da recuperação judicial, ainda pendem constrições e bloqueios já efetivados em diversos processos de execução de credores listados, inclusive de valores expressivos, o que pode comprometer diretamente a continuidade das atividades das empresas e o regular exercício da atividade empresarial, além de violar a *par conditio creditorum.* Pede, pois, o urgente deferimento do levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional.

Adiante, em ID 211787695, o AJ opinou pela ela liberação das quantias penhoradas, uma vez que a constrição deve ser previamente submetida ao Juízo da recuperação.

Pois bem.

Sabe-se que, deferido o processamento da recuperação, o que se deu em decisão de ID 201182380, compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios relativos a créditos concursais sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade.

Assim sendo, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado.

Neste sentido:

> AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.650 - PE (2017/0133500-8) RELATOR: MINISTRO MARCO BUZZI Acórdão publicado em 11/10/2019 Ementa: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PENHORA ANTERIOR - JUÍZO RECUPERACIONAL - SUBMISSÃO - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INSURGÊNCIA DO BANCO INTERESSADO. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade. Precedentes. 2. Nos termos do entendimento firmado na Segunda Seção desta Corte, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido.

À conta de tais fundamentos, **DEFIRO** o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610.

Valerá a presente decisão como **ofício** a ser entregue pela própria recuperanda ou pelo AJ no respectivo juízo.

DÊ-SE ciência ao MP.

No mais, cumpram-se integralmente as determinações anteriores (ID 201182380).

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

VICTOR AGUSTIN CUNHA JACCOUD DIZ TORRES

Juiz Auxiliar

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PEDREIRAS

SECRETARIA JUDICIAL DA 4ª VARA

Rua das Laranjeiras S/N, Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, FONE: (99) 2055-1550 ou 1551

***OBS*: Favor responder com número do processo**

Ofício n° 188/2025 4ª SEJUD/PED

Pedreiras/MA, 25 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº: 0802913-07.2023.8.10.0051
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
PROMOVENTE: ANTONIO DO VALE AQUINO
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (OAB 16305-CE)
PROMOVIDO: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA e outros
Advogado(s) do reclamado: ANDRE TONHA CARDOSO (OAB 26201-BA)

A sua Senhoria o (a) Senhor(a)

secretário judicial

Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: **remessa da certidão e fotos**

Senhor(a) secretário,

Cumprimento inicialmente a Vossa Senhoria de ordem do Excelentíssimo Senhor BERNARDO LUIZ DE MELO FREIRE, Juiz Titular da 4° Vara de Pedreiras, para encaminhar, **por esta secretaria as fotos e certidões que demonstram a forma com que os bens foram encontrados os bens conforme solicitado no processo** 0845557-95.2025.8.19.0001 , **no prazo de 10 (dez) dias.** A fim de instruir os autos da ação supramencionada, tudo conforme já determinado nos autos.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria, apresento, nesta oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Número do documento: 25092508594448200000149536535
Este documento foi gerado pelo usuário 131.*** ***-73 em 30/10/2025 14:56:56
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25092508594448200000149536535
Número do documento: 25100114270550900000219087951
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ITALO CARVALHO ADRIEL - 25/09/2025 08:59:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270550900000219087951
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

FRANCISCO ITALO CARVALHO ADRIEL

Secretaria Judicial da 4ª Vara

AO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DE TRIZIDELA-MARANHÃO

STJ **Juízo de recuperação não pode fazer inferências sobre essencialidades dos bens**

[...]

Segundo a ministra, **para que o juízo possa impedir a saída de bens da posse do devedor com base na ressalva legal da Lei 11.101/2005, é preciso que dois pressupostos sejam preenchidos cumulativamente: o bem precisa ser classificado como de capital e deve ser reconhecida sua essencialidade à atividade empresarial.**

[...] **REsp 1.991.989/MA**[1]

Conforme o STJ, o **Juízo da recuperação judicial não possui competência para interferir nas execuções individuais, quando NÃO se trata de bem de capital à atividade empresarial.**

No caso dos autos, restou fartamente demonstrado que os bens penhorados**:**

- **Não são de capital nem bens essenciais;**
- **Estavam sucateados, sem nenhuma operacionalidade, deteriorado, armazenados, abandonado ao relento em meio do malto alto, sendo necessário roçar para que pudessem ter acessos aos bens;**
- **Não estavam na posse da recuperanda (encontrava-se em imóvel de terceiro) tampouco estavam uso produtivo e atualmente estão na posse direta da exequente**

ANTONIO DO VALE AQUINO EPP, por sua procuradora infra-assinada, vem, sem prejuízo da análise dos IDs 155398985 e **156897590**, e esta última evidenciou a **flagrante LITIGÂNCIA DE MA-FÉ** da executada/recuperanda, expor e ao final requerer o seguinte:

a) I – Do pedido principal: continuidade da execução

No caso em exame, restou demonstrado de forma inequívoca que os bens apreendidos **não se qualificam como bens de capital nem como bens essenciais à atividade da recuperanda**. As certidões lavradas pelo oficial de justiça (ID 122556850 - pág. 1), corroboradas pelas imagens juntadas, apenas a título de demonstração (IDs 122559745 a 122561115), atestam que os bens encontravam-se **totalmente deteriorados, incompletos, expostos ao tempo e envoltos em matagal**, **sem qualquer funcionalidade produtiva ou vínculo direto com a atividade empresarial**.

[1] https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/30062022-Na-recuperacao-judicial--produtos-agricolas-nao-podem-ser-enquadrados-como-bens-de-capital-essenciais-.aspx?utm_source=chatgpt.com

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100114270569300000219087955
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270569300000219087955
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

Dessa forma, não há óbice legal para a continuidade da execução, impondo-se a manutenção das constrições já efetivadas, com o prosseguimento do feito executivo até a satisfação integral do crédito do exequente.

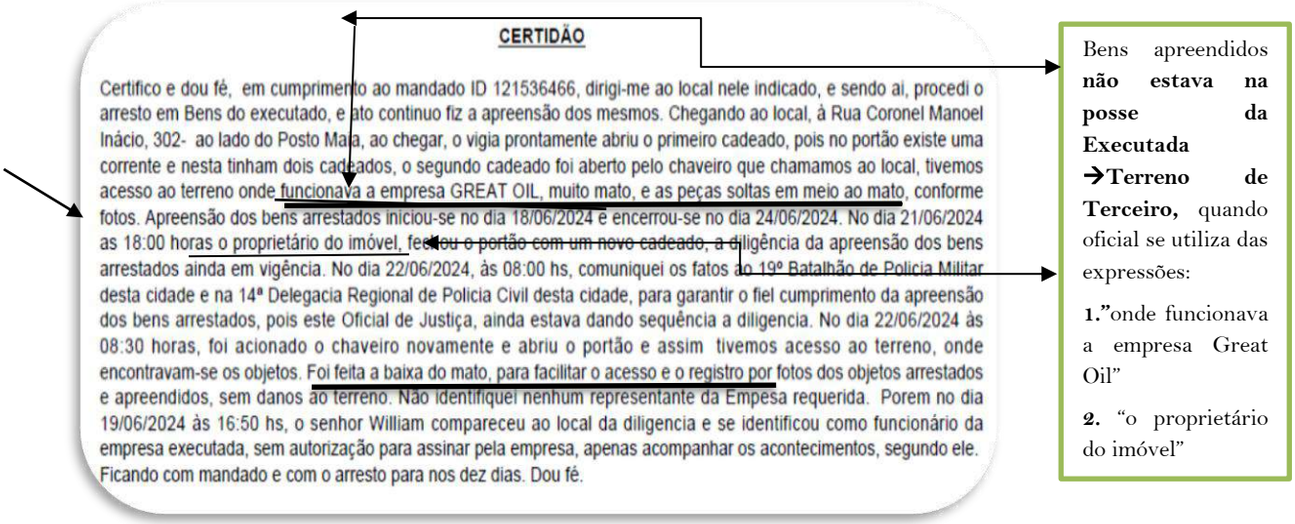
b) II – Do pedido subsidiário: comunicação ao juízo da recuperação

Subsidiariamente, ainda que se entenda – em tese – que este juízo não detenha competência para apreciar a natureza dos bens (se de capital ou essenciais), o que se admite apenas por argumentar, o **julgador** poderá observar o princípio da cooperação jurisdicional, previsto no art. 6º, § 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, c/c art. 5º do CPC.

Assim, requer-se que seja **comunicado, por meio de ofício, ao juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001)**, o estado de imprestabilidade dos bens apreendidos, nos termos da certidão do oficial de justiça e das provas documentais já destacadas, - certidão lavrada pelo **Oficial de Justiça, ID 122556850 - Pág. 1**, já que os bens encontravam-se **totalmente deteriorados, incompletos, expostos ao tempo e envoltos em matagal em imóvel de TERCEIRO** - a fim de que **aquele juízo tenha plena ciência da** realidade fática e se evite qualquer alegação futura de prejuízo ou omissão**, obstando que a má-fé da executada recuperando se sobrepor, como, aliás, é praxe em situações análogas a comunicação entres esses juízos, como colacionado abaixo**.

> [...] mera alegação de lesão grave ou risco ao patrimônio não é suficiente para caracterizar dano irreparável, especialmente quando não suficiente para caracterizar dano irreparável, especialmente quando não demonstrado de forma concreta nos autos. **7. Quanto à recuperação judicial, o simples deferimento do "stay period" não impede o prosseguimento da execução, especialmente quando a natureza do crédito ainda não foi confirmada pelo juízo recuperacional. A decisão agravada corretamente determinou a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para esclarecimentos sobre a natureza do crédito e eventual possibilidade de prosseguimento da execução em face a empresa recuperanda**. 8. Não havendo demonstração de violação ao princípio da legalidade processual ou de lesão grave e concreta, deve-se manter a decisão recorrida, que observou a legislação aplicável e os precedentes desta Corte e do STJ. IV. [....] .(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 23635250920248260000 São Paulo, Relator.: Achile Alesina, Data de Julgamento: 02/12/2024, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/12/2024)

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100114270569300000219087955
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270569300000219087955
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05



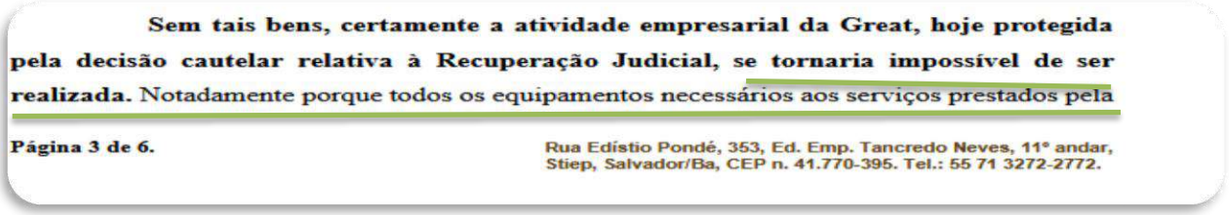
Ora, **se o Juízo da 3ª Vara Empresarial** soubesse da realidade fática e processual, **não teria proferido a decisão** sob ID 156108810, pág. 4, **que determina a liberação dos bens apreendidos ao juízo da recuperação judicial**, como se vê partiu de premissas equivocadas criadas artificialmente pela própria recuperanda, vejamos:

A executada informou nestes autos no dia 31/07/2025 decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial que deferiu o pleito do Grupo Great (doc. 03), nos seguintes termos:

> À conta de tais fundamentos, DEFIRO o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610. Valerá a presente decisão como ofício a ser entregue pela própria recuperanda ou pelo AJ no respectivo juízo.

Entretanto, Excelência, omitiu **propositadamente** naquele juízo, conforme petição acostada no ID 156108809, de dar ciência ao Administrador Judicial e ao juízo da recuperação que se trata de **BENS NÃO ESSENCIAIS como inequivocamente comprovado (sucateados,, em desuso, sem funcionalidade, abandonado em terreno alheio, no meio mato alto, que segundo oficial de justiça, teve que ser “roçado”) nestes autos, ID 155398985. E ainda, declara reiteradamente que a ausência desses bens compromete a integridade patrimonial necessária ao soerguimento do Grupo nos termos do ID 147713069 – pág. 3, veja:**

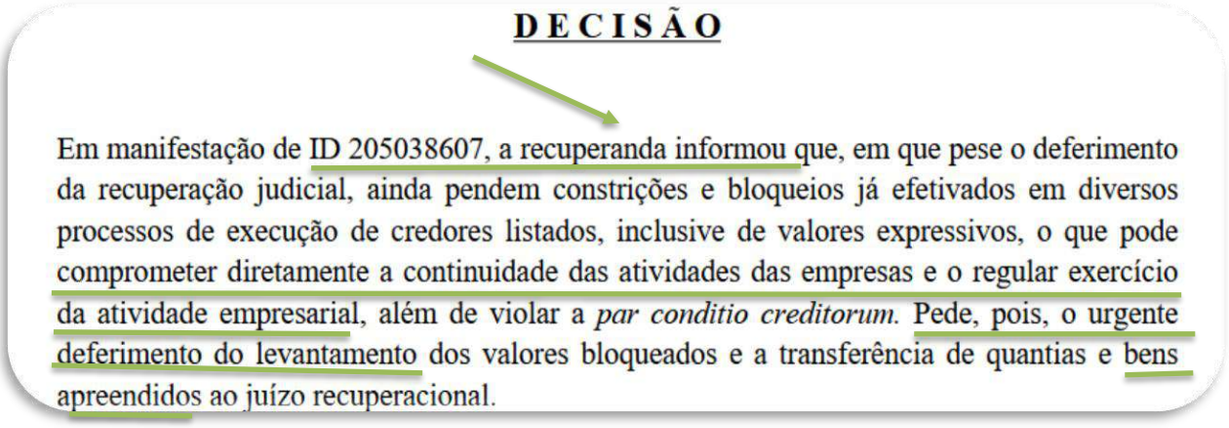
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100114270569300000219087955
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270569300000219087955
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05



Sem tais bens, certamente a atividade empresarial da Great, hoje protegida pela decisão cautelar relativa à Recuperação Judicial, se tornaria impossível de ser realizada. Notadamente porque todos os equipamentos necessários aos serviços prestados pela

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Diante da caracterizada litigância de má-fé, em afronta ao art. 80, incisos I, II e V, do CPC, verifica-se que, se o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos da Recuperação Judicial, tivesse conhecimento da realidade dos fatos, certamente teria decidido de forma diversa da decisão juntada sob ID 156108810, pág. 4. **Isso porque o STJ possui entendimento consolidado** quanto à **competência e à possibilidade de prosseguimento da execução** em relação a bens **não essenciais à atividade empresarial**.



DECISÃO

Em manifestação de ID 205038607, a recuperanda informou que, em que pese o deferimento da recuperação judicial, ainda pendem constrições e bloqueios já efetivados em diversos processos de execução de credores listados, inclusive de valores expressivos, o que pode comprometer diretamente a continuidade das atividades das empresas e o regular exercício da atividade empresarial, além de violar a *par conditio creditorum*. Pede, pois, o urgente deferimento do levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional.

E assim decidiu o STJ no REsp 1.991.989/MA: "Para que o juízo possa impedir a saída de bens da posse do devedor com base na ressalva legal da Lei 11.101/2005, **é preciso que dois pressupostos sejam preenchidos cumulativamente": (i)** o bem precisa ser classificado **como de capital** e **(ii)** deve ser reconhecida sua **essencialidade à atividade empresarial, ou seja, deve ser essencial ao soerguimento da empresa em recuperação judicial.**

Em síntese o **STJ afastou a ideia de que o Juízo da recuperação judicial teria competência absoluta e universal para deliberar sobre todos os atos processuais envolvendo a empresa em recuperação** e a consequência prática é que: (i) o Juízo da recuperação **não pode impedir mais o prosseguimento da execução**; (ii) **a proteção à empresa recuperanda não é absoluta** e não pode suprimir os direitos de quem confiou nela (ex: fornecedores, trabalhadores, credores extraconcursais).

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100114270569300000219087955
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270569300000219087955
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

Registre-se que os bens apreendidos **não configuram bens de capital nem essenciais,** pois:

- **não são utilizados no processo produtivo da empresa,**
- **não estavam nem estão em sua posse,**
- **não são indispensáveis nem diretamente vinculados à atividade produtiva,**
- tampouco podem ser considerados **bens essenciais, uma vez que se encontram em estado de sucata, sem qualquer potencial de aproveitamento econômico**.

Diante disso, **requer seja apreciado o presente pedido com a maior brevidade possível**, considerando que a Exequente continua arcando com elevadas despesas, além das já despendidas, inclusive na qualidade de **depositária dos bens sucateados**, situação devidamente atestada na certidão lavrada pelo **Oficial de Justiça, ID 122556850 - Pág. 1**, já que os bens encontravam-se **totalmente deteriorados, incompletos, expostos ao tempo e envoltos em matagal em imóvel de terceiro**, situação está comprovada também pelas imagens juntadas aos autos (ID 122559745 a ID 122561115).

Desse modo requer:

a) **Como pedido principal**, a imediata continuidade da execução em relação aos bens já apreendidos, reconhecendo-se que não possuem natureza de bens de capital nem são essenciais à atividade da recuperanda;

b) **Subsidiariamente**, seja expedido **ofício ao juízo da recuperação judicial** (3ª Vara Empresarial do RJ), comunicando o estado de imprestabilidade dos bens apreendidos para atividade da empresa executada/recuperanda, conforme documentos indicados nesta petição - certidão lavrada pelo **Oficial de Justiça, ID 122556850 - Pág. 1**, já que os bens se encontravam **totalmente deteriorados, incompletos, expostos ao tempo e envoltos em matagal em imóvel de TERCEIRO (consta na certidão)**.

P.D

Fortaleza 11 de setembro de 2025

Francisca Márcia de Abreu Moura

OAB 16.305/CE

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100114270569300000219087955
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114270569300000219087955
Assinado eletronicamente por: MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM - 01/10/2025 14:27:05

Anexa petição

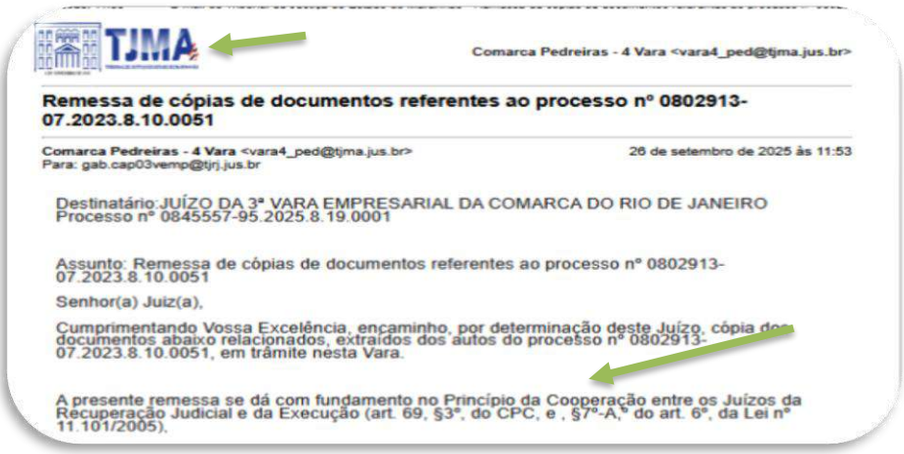
AO JUÍZO DA 3ª VARA EMRESARIAL DA COMARCA DEO RIO DE JANEIRO

RJ 0845557-95.2025.8.19.0001 ref. ao Proc. Execução sob nº 0802913-07.2023.8.10.0051

Beneficiário da Gratuidade da Justiça no Processo de Execução ID 99180588 (doc. anexo)

ANTONIO DO VALE AQUINO EPP, representado por Antônio do Vale Aquino-EPP, CNPJ: 01.882.619/0001-30, com endereço na Br.222, Km 04, nº 6819, bairro: Tabapuá, CEP: 61.600-000, Cidade: Caucaia, no Estado do Ceará, **representado** por **ANTONIO DO VALE AQUINO,** devidamente qualificados na procuração, vem, por meio de sua advogada *in fine*, à presença de Vossa Excelência, com Crédito previsto ao contratante, ID 185916180: R$ 192.437,86 (incluso os honorários), CLASSE IV, quirografário, referente ao crédito oriundo da ação nº 0802913-07.2023.8.10.0051 (TJMA) que tramita na 4ª vara cível da comarca de Pedreira.

Para os devidos fins, comunica-se que a 4ª Vara Cível da Comarca de Pedreira-MA encaminhou OFÍCIO, ID 230739726 - (ID do proc. execução 161484988 e ID161473865, doc. anexo) a este Juízo Recuperacional com fundamento no **Princípio da Cooperação entre os Juízos da Recuperação Judicial e das Execuções**, nos termos do art. 6º, § 7º-A, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 69, § 3º, do CPC conforme colacionado abaixo


TJMA

Comarca Pedreiras - 4 Vara <vara4_ped@tjma.jus.br>

Remessa de cópias de documentos referentes ao processo nº 0802913-07.2023.8.10.0051

Comarca Pedreiras - 4 Vara <vara4_ped@tjma.jus.br> 26 de setembro de 2025 às 11:53
Para: gab.cap03vemp@tjrj.jus.br

Destinatário:JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

Assunto: Remessa de cópias de documentos referentes ao processo nº 0802913-07.2023.8.10.0051

Senhor(a) Juiz(a),

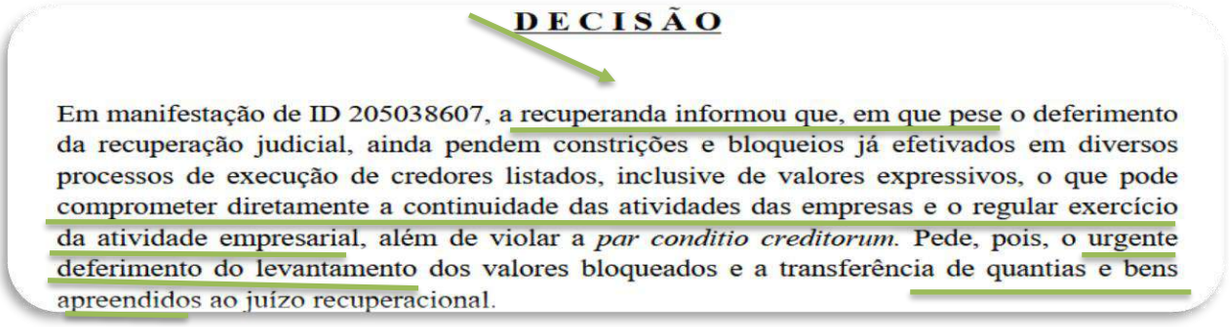
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, por determinação deste Juízo, cópia dos documentos abaixo relacionados, extraídos dos autos do processo nº 0802913-07.2023.8.10.0051, em trâmite nesta Vara.

A presente remessa se dá com fundamento no Princípio da Cooperação entre os Juízos da Recuperação Judicial e da Execução (art. 69, §3º, do CPC, e , §7º-A,º do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005).

O propósito do Juízo da execução revela-se inequívoco: assegurar que este Juízo recuperacional tenha plena ciência dos documentos encaminhados, a fim de aferir e avaliar, com base na boa-fé processual, as reais circunstâncias fáticas dos bens. Isso porque a própria executada/recuperanda — como comprovado nestes auto, **ID 213092492, pág.1** — alegou que a ausência dos bens comprometeria diretamente a continuidade das atividades empresariais. Tal narrativa, todavia, induziu este Juízo a autorizar o levantamento, **ID 213092492, pág.1**, com base em premissas artificiais, criadas pela própria recuperanda, sem que fosse sequer juntada a indispensável certidão do Oficial de Justiça, acompanhada das fotografias que atestavam o efetivo **estado de sucateamento dos bens** e de sua **não operacionalidade em estado de abandono ao**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

meio de mato alto em terreno de terceiro, ID 213092492, pág.1: .



DECISÃO

Em manifestação de ID 205038607, a recuperanda informou que, em que pese o deferimento da recuperação judicial, ainda pendem constrições e bloqueios já efetivados em diversos processos de execução de credores listados, inclusive de valores expressivos, o que pode comprometer diretamente a continuidade das atividades das empresas e o regular exercício da atividade empresarial, além de violar a *par conditio creditorum*. Pede, pois, o urgente deferimento do levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional.

I. DA MÁ-FÉ DA RECUPERANDA

A Recuperanda informou ao juízo da execução a necessidade de suspensão do processo nº 8000965-03.2023.8.05.0200, requerendo, ainda, o levantamento dos bens penhorados sob o argumento de que foi deferida a recuperação judicial. Ressalte-se, contudo, que tais bens permanecem sob a guarda do depositário fiel (exequente/credor), em outro estado da Federação (Ceará).

Após a comunicação da suspensão das ações individuais no juízo da execução sob nº 0802913-07.2023.8.10.0051, este não se pronunciou de imediato e determinou uma audiência de conciliação, entretanto, infrutífera. Em seguida, a recuperanda acostou a decisão de ID 213092492 que determinava o levantamento dos bens arrestados.

Assim, ao se manifestar o Juízo da execução não restou alternativa senão cumprir a nova decisão emanada deste Juízo recuperacional, sob o fundamento de que a competência seria do juízo universal. **Todavia, ciente do estado de deterioração dos bens e de eventual conduta de má-fé da recuperanda, o Juízo daquela comarca deliberou encaminhar ofício justamente para que este Juízo pudesse aferir, de forma efetiva e concreta, a alegada essencialidade dos bens e aplicação de litigância de má-fé** (Decisão, ID 161473872, pág.6 da exec., doc. anexo)

Não obstante, merece guarida a argumentação da parte autora, quando aduz a necessidade de o Juízo recuperacional saber o estado em que os bens foram encontrados, assim como sua inutilidade para a continuidade das atividades da empresa executada e, a partir daí, decidir acerca da continuidade ou não dos atos executórios em curso nesta execução.

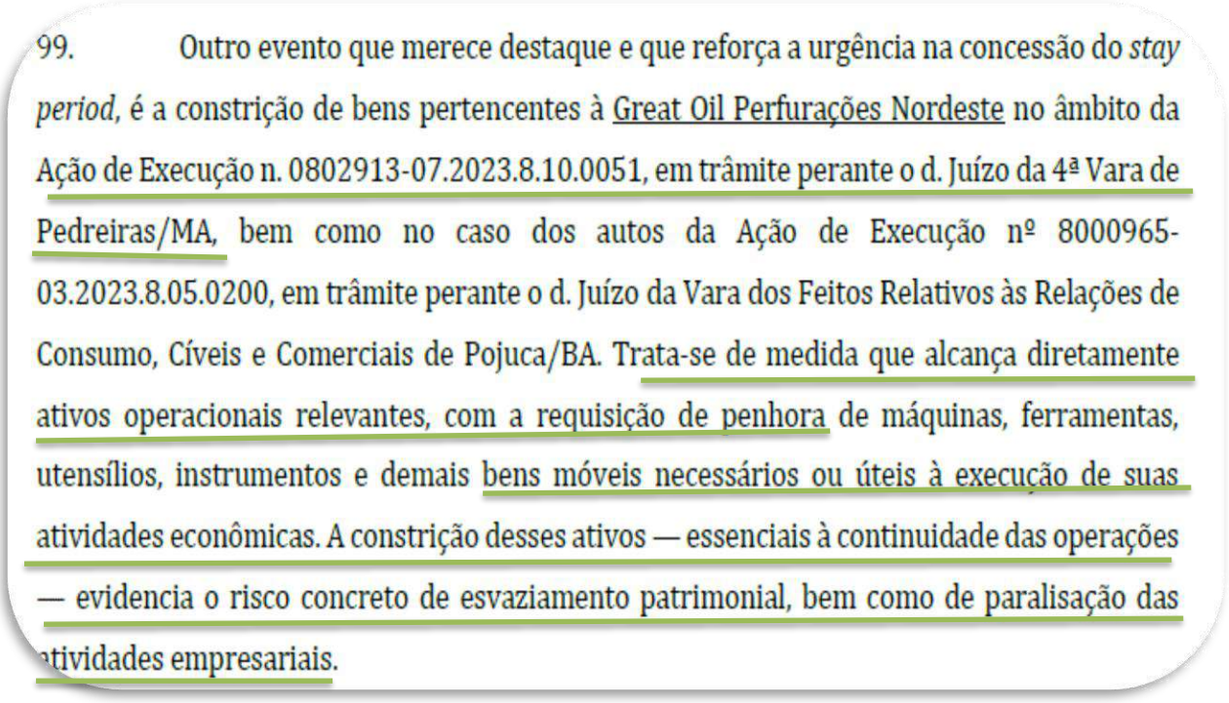
Nesse quadrante, a alegação da parte exequente quanto à não essencialidade dos bens, baseada na sua condição de sucata, embora relevante para uma análise preliminar, não afasta a competência do juízo recuperacional para a avaliação definitiva. É o juízo universal, com o auxílio do Administrador Judicial e em face do plano de recuperação, que possui a visão sistêmica e a expertise para determinar a real utilidade de cada ativo para o soerguimento da empresa.

Ademais, a discussão sobre eventual litigância de má-fé da executada por supostamente omitir a real condição dos bens ao juízo da recuperação deve ser dirimida naquele juízo, que é o foro adequado para reavaliar suas próprias decisões com base em novas informações, se for o caso. Não compete a este juízo da execução imiscuir-se na análise da conduta da recuperanda perante o juízo universal, sob pena de usurpação de competência, conquanto possa, de forma cooperativa, oficiar e encaminhar os documentos que demonstrem o estado dos bens.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

A executada/recuperanda informou dolosamente, neste juízo recuperacional, a informação de que os bens penhorados são **inequivocamente não essenciais** (**ID do proc. de execução 147713069 – pág. 3**, doc. em anexo e ID 156108810, pág. 1, processo de execução, doc. anexo, ID da RJ 230764839, pág. 3 e 4, partes finais), **omitindo** tal circunstância inclusive ao Administrador Judicial, conforme petição ID156108809 do processo de execução, anexo).

Veja a **MÁ-FÉ** Excelência, **reiteradamente declara que a ausência desses bens compromete diretamente a continuidade da atividade das empresas, ID185916172 - Pág. 28, item 99:**



99. Outro evento que merece destaque e que reforça a urgência na concessão do *stay period*, é a constrição de bens pertencentes à Great Oil Perfurações Nordeste no âmbito da Ação de Execução n. 0802913-07.2023.8.10.0051, em trâmite perante o d. Juízo da 4ª Vara de Pedreiras/MA, bem como no caso dos autos da Ação de Execução nº 8000965-03.2023.8.05.0200, em trâmite perante o d. Juízo da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Pojuca/BA. Trata-se de medida que alcança diretamente ativos operacionais relevantes, com a requisição de penhora de máquinas, ferramentas, utensílios, instrumentos e demais bens móveis necessários ou úteis à execução de suas atividades econômicas. A constrição desses ativos — essenciais à continuidade das operações — evidencia o risco concreto de esvaziamento patrimonial, bem como de paralisação das atividades empresariais.

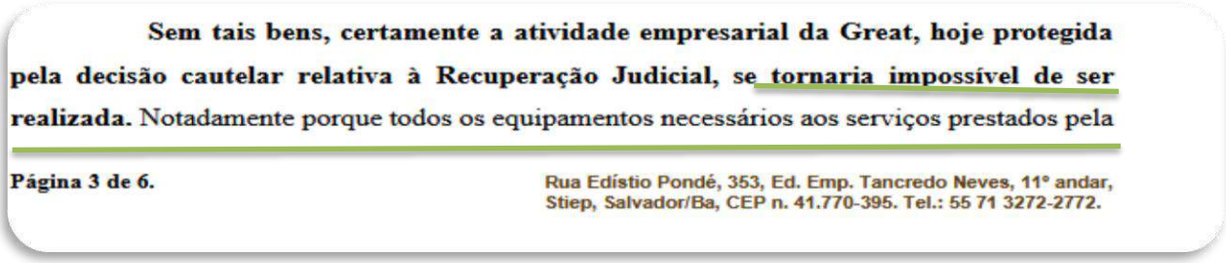
Fato esse que levou este juízo a deferir o levantamento dos bens, ID 213092492, partindo de premissas equivocadas criadas artificialmente pela própria recuperanda sem se quer acostar a certidão de constatação do oficial de justiça (ID do proc.de execução 122556850, doc. anexo. ID da RJ 230764809**). Assim acosta-se registros fotográficos ilustrativos da situação exposta,** sem prejuízo de outras que estão nos autos da execução (Ids do proc.de execução: Ids: 118937329, 122559745, 122561115, 122559748, 122559749, docs. anexos) **demonstrando o estado deplorável dos bens, além das fotos carreadas com ofício expedido pela 4ª vara de Pedreiras-MA acostado nesta RJ: ID 230764831, pág. 4-15, ID 230764809, pág. 4-12, ID 230764810 pág. 1-13.**

Entretanto, Excelência, omitiu **propositadamente**, conforme petição acostada no ID 156108809 (doc. anexo), de dar ciência ao Administrador Judicial e ao juízo da recuperação que se trata de **BENS NÃO ESSENCIAIS como inequivocamente comprovado (sucateados, em**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

desuso, sem funcionalidade, abandonado em terreno alheio, no meio do mato alto, que segundo oficial de justiça, teve que ser "roçado", ID do proc.de execução 122556850, docs. anexo), carreado com ofício expedido pela 4ª vara de Pedreiras-MA acostado nesta RJ: ID 230764809.

E ainda, declara reiteradamente que a ausência desses bens compromete a integridade patrimonial necessária ao soerguimento do Grupo nos termos do **ID do proc. de execução 147713069 – pág. 3**, doc. em anexo: "**1. Sem tais bens, certamente a atividade empresarial da Great, hoje protegida pela decisão cautelar relativa à Recuperação Judicial, se tornaria impossível de ser realizada" (ID 156108810, pág. 1, processo de execução, doc. anexo e carreado com ofício expedido pela 4ª vara de Pedreiras-MA acostado nesta RJ: ID 230764839, pág. 3 e 4).** Discurso utilizado apenas para manipular decisões judiciais e obstar a satisfação legítima do crédito exequendo. Conduta essa que deve ser obstada, evitando assim que a Recuperanda continue se valendo de omissões e informações dolosas para obstruir a satisfação legítima do crédito e perpetuar sua litigância de má-fé, colocando em risco a sustentabilidade dos credores:



Sem tais bens, certamente a atividade empresarial da Great, hoje protegida pela decisão cautelar relativa à Recuperação Judicial, se tornaria impossível de ser realizada. Notadamente porque todos os equipamentos necessários aos serviços prestados pela

Página 3 de 6.

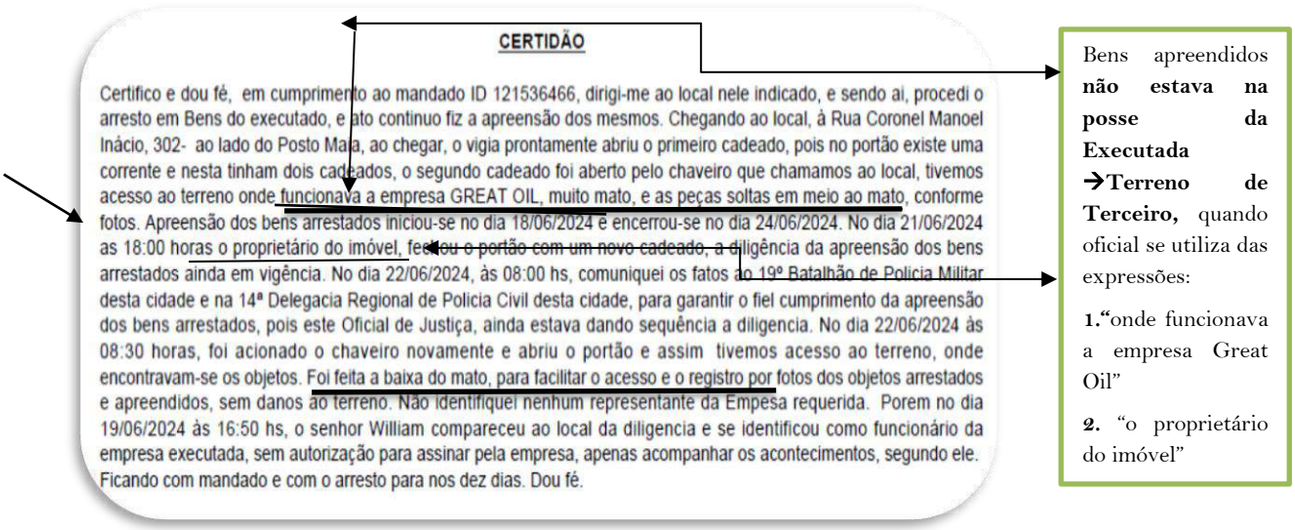
Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11° andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Os bens objeto da constrição **não possuem qualquer funcionalidade**: trata-se de ativos **sucateados, deteriorados, abandonado em terreno de terceiros, meio a mato alto, sem o mínimo potencial de contribuir para a continuidade da atividade empresarial.** Determinar sua entrega imediata à recuperanda ou ao juízo recuperacional, nestas condições, não apenas afronta os limites da razoabilidade, como também a função legal da credora enquanto depositária fiel, incumbida da guarda dos bens em outro estado da federação. Assim, é evidente que não há qualquer prejuízo à recuperanda nem aos demais credores com a manutenção da constrição

Por essa razão, mostra-se imprescindível que este Juízo tome ciência não apenas dos documentos remetidos pelo Juízo do Maranhão, mas também daqueles ora requeridos em juntada anexando documentos comprobatórios, sem prejuízo de outras que estão nos autos da execução (Ids do proc.de execução: **Ids: 118937329, 122559745, 122561115, 122559748, 122559749,** docs. anexos, **- além das fotos carreadas com ofício expedido pela 4ª vara de Pedreiras-MA acostado nesta RJ: ID 230764831, pág. 4-15, ID 230764809, pág. 4-12, ID 230764810 pág. 1-13**), os quais demonstram de forma inequívoca o real estado dos bens. Somente assim será

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

possível aferir e avaliar as circunstâncias fáticas à luz da boa-fé processual, sobretudo porque a própria executada/recuperanda — como já comprovado nestes autos — **afirmou que a ausência desses bens comprometeria diretamente a continuidade de suas atividades empresariais**. Tal alegação, entretanto, revela-se dissociada da realidade fática devidamente comprovada, como se extrai dos documentos anexados.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao mandado ID 121536466, dirigi-me ao local nele indicado, e sendo ai, procedi o arresto em Bens do executado, e ato continuo fiz a apreensão dos mesmos. Chegando ao local, à Rua Coronel Manoel Inácio, 302- ao lado do Posto Maia, ao chegar, o vigia prontamente abriu o primeiro cadeado, pois no portão existe uma corrente e nesta tinham dois cadeados, o segundo cadeado foi aberto pelo chaveiro que chamamos ao local, tivemos acesso ao terreno onde funcionava a empresa GREAT OIL, muito mato, e as peças soltas em meio ao mato, conforme fotos. Apreensão dos bens arrestados iniciou-se no dia 18/06/2024 e encerrou-se no dia 24/06/2024. No dia 21/06/2024 as 18:00 horas o proprietário do imóvel, fechou o portão com um novo cadeado, a diligência da apreensão dos bens arrestados ainda em vigência. No dia 22/06/2024, às 08:00 hs, comuniquei os fatos ao 19º Batalhão de Policia Militar desta cidade e na 14ª Delegacia Regional de Policia Civil desta cidade, para garantir o fiel cumprimento da apreensão dos bens arrestados, pois este Oficial de Justiça, ainda estava dando sequência a diligencia. No dia 22/06/2024 às 08:30 horas, foi acionado o chaveiro novamente e abriu o portão e assim tivemos acesso ao terreno, onde encontravam-se os objetos. Foi feita a baixa do mato, para facilitar o acesso e o registro por fotos dos objetos arrestados e apreendidos, sem danos ao terreno. Não identifiquei nenhum representante da Empesa requerida. Porem no dia 19/06/2024 às 16:50 hs, o senhor William compareceu ao local da diligencia e se identificou como funcionário da empresa executada, sem autorização para assinar pela empresa, apenas acompanhar os acontecimentos, segundo ele. Ficando com mandado e com o arresto para nos dez dias. Dou fé.

Bens apreendidos **não estava na posse da Executada →Terreno de Terceiro,** quando oficial se utiliza das expressões:

1."onde funcionava a empresa Great Oil"

2. "o proprietário do imóvel"

II – DA GUARDA DOS BENS PELA CREDORA: APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSALIDADE

Os bens como demonstrados estavam **abandonados em terreno de terceiro a meio do mato alto, sendo necessário "roçá-lo".** Situação essa que se impôs a manutenção da guarda dos bens pela credora que encontra respaldo na **TEORIA DA CAUSALIDADE**, uma vez que foi a conduta da própria recuperanda — que **deu causa à necessidade de os bens ficar sob a posse da credora**.

Registre-se também que consta nos autos da execução, que tal conduta acarretou despesas a credora, além de serem elevadas para o pequeno porte da empresa (beneficiária da AJG) — como transporte, diárias em hotéis, e outros gastos correlatos, valores que nem compensam diante da avaliação dos bens R$ 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) — absolutamente insuportáveis para credora, que se endividou mais ainda, para quem é beneficiária AJG (doc. anexo, ID99180588, anexo), extrato e modesto quadro de 4 funcionário (doc. em anexo).

É necessário ter em mente que o credor figura como depositário judicial dos bens constritos há mais de 1 ano, suportando também os custos do aluguel de depósito conforme consta nos autos da execução (ID 146971905, doc. anexo).

Portanto, a credora não dispõe da mínima condição econômica de arcar com quaisquer ônus de devolução dos bens, comprometendo seriamente a sua sustentabilidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

Desta forma, requer a este juízo da recuperação, mediante cooperação jurisdicional, verificar de forma fundamentada a natureza desses bens conforme provas anexadas aos autos, sob pena de esvaziar-se a própria finalidade do processo recuperacional.

III. DA INTERPRETAÇÃO DO § 7º-A DO ART. 6º (com redação da Lei 14.112/2020) c/c ART. 47 da Lei 11.101/2005 EM RELAÇÃO A BENS SUCATEADOS, DETERIORADOS, EM DESUSO E SEM FUNCIONALIDADE

> Art. 47. **A recuperação judicial tem por objetivo** [...] permitir **a manutenção da fonte produtora**, [...] **dos interesses dos credores**, [...].
>
> +
>
> **Art. 6º, § 7º-A da Lei 11.101/2005.** O disposto nos incisos I, **II** e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, **a competência do juízo da recuperação judicial** para determinar a suspensão dos atos de constrição **que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial** durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III.1. Interpretação Teleológica das Normas acima em relação aos bens sucateados, deteriorados, em desuso, sem funcionalidade – viés da natureza extraconcursal de um bem

A regra geral é, se o crédito é concursal (art. 49, *caput*), a execução fica suspensa (art. 6º, II) e o juízo da recuperação concentra o controle dos atos de execução para preservar o princípio da par *conditio creditorum.*

Porém, há uma **exceção protetiva (bens de capital essenciais - são aqueles utilizados no processo produtivo)**, qual seja, o § 7º cria um **poder de proteção** do juízo da recuperação apenas em relação a **bens de capital essenciais**, os quais podemos exemplificar como máquinas, veículos ou equipamentos indispensáveis ao funcionamento da empresa em recuperação. O próprio o **STJ**[1] não aceita uma concepção muito ampla de "essencialidade" que abarque tudo que o devedor possui; há necessidade de existência de **relação funcional com produção**.

[1] REsp 1.991.989/MA: "Para que o juízo possa impedir a saída de bens da posse do devedor com base na ressalva legal da Lei 11.101/2005, é preciso que dois pressupostos sejam preenchidos cumulativamente":

a) o bem precisa ser classificado como de capital e

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

Necessidade de Demonstração do REsp 1.991.989/MA

Observa-se que nesse julgado, dentre tantos[2], os pressupostos para que o juízo possa impedir a saída de bens da posse do devedor com base na ressalva legal da Lei 11.101/2005, é preciso que dois pressupostos sejam preenchidos cumulativamente: **(i)** o bem precisa ser classificado como de capital **(ii)** deve ser reconhecida sua essencialidade à atividade empresarial. para que a execução seja suspensa e enviado para o juízo recuperacionais. Caso contrário, deve dar seguimento a execução pelo juízo originário. Junta-se quadro demonstrativo correlacionando os requisitos do STJ com o caso concreto.

PRESSUPOSTOS – STJ	CASO CONCRETO
REsp 1.991.989/MA **(i)** O Bem precisa ser classificado como bem de capital, isto é**, precisam ser utilizados diretamente no processo produtivo da empresa;**	No caso dos autos, restou fartamente demonstrado que os bens penhorados**:** ✓ **Não são de capital** (Bens de capital = bens essenciais a atividade da empresa)
(ii) Deve ser **reconhecida a essencialidade do bem;**	✓ **Estavam sucateados, sem nenhuma operacionalidade, deteriorado, armazenados, abandonado ao relento em meio do malto alto, sendo necessário roçar para que pudessem ter acessos aos bens;**
(iii) Bens **devem** estar **na posse do executado/recuperanda**	✓**Não estavam em uso produtivo tampouco estavam na posse da recuperanda. Atualmente estão na posse da exequente**

[2] **Conclusão:**

REsp 2.057.372/MT: O Juízo da recuperação só tem competência para suspender atos constritivos sobre bens essenciais, e somente durante o *stay period*.

REsp 1.991.989/MA: "Para que o juízo possa impedir a saída de bens da posse do devedor com base na ressalva legal da Lei 11.101/2005, é preciso que **dois pressupostos sejam preenchidos cumulativamente**":

a) o bem precisa ser classificado como de capital e

b) deve ser reconhecida sua essencialidade à atividade empresarial.

[3] O artigo 405, do CPC, estabelece que "o documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença".

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

O **REsp 1.991.989/MA** citado acima, não faz uma análise aprofundada sobre a natureza do crédito (se é extraconcursal ou concursal). O foco está na classificação do bem (se pode ou não ser considerado bem de capital), isto é, o propósito recursal, consistiu em definir se os bens em discussão poderiam ser classificados **como bens de capital essenciais à atividade empresarial.**

Ocorre que se o bem penhorado **não é de capital** (ex.: **já está obsoleto, sem funcionalidade, em desuso**, **sucateado** não integra a cadeia produtiva) e **não é essencial** (não contribui para a manutenção da atividade), **a proteção do § 7º-A não se aplica**.

Nessa hipótese, a recuperação **não tem interesse em preservar tais bens**, pois não são úteis à continuidade da atividade empresarial.

Assim, **o juízo da execução se manteria competente para prosseguir com a constrição e expropriação**, ainda que se trate de crédito concursal, pois não há risco de afetar o plano de soerguimento, já que os bens têm natureza extraconcursal (bens que não são de capital nem essenciais). Adotar entendimento diverso configuraria desvirtuamento da finalidade da recuperação judicial e afronta aos princípios da boa-fé.

O próprio texto legal fala em cooperação jurisdicional e em observância ao art. 805 do CPC (execução menos gravosa). **Isso reforça que a suspensão só pode alcançar bens com relevância para a função social da empresa**.

Se o bem é **sucata**, a execução pode avançar, sob pena de **onerar desnecessariamente o credor sem qualquer ganho para a recuperanda.** Ademais, o art. 805 do CPC — expressamente referido no art. 6º, §7º, da Lei 11.101/2005 — consagra que a execução deve ocorrer pelo meio menos gravoso ao devedor, e foi exatamente essa a medida adotada no caso concreto pelo credor.

Isto é, se os bens penhorados estão **sucateados, sem funcionalidade e não são de capital essencial**, o § 7º-A não protege tais bens, logo, embora o crédito seja concursal (em tese sujeito ao plano), **a constrição/expropriação desses bens pode prosseguir no juízo da execução**. Portanto, esse entendimento encontra respaldo na distinção feita pela lei entre bens **essenciais** (protegidos) e bens **não essenciais** (liberados para execução).

Seria **desproporcional proteger bens inúteis, conservar bens que não têm utilidade econômica para a empresa não colabora para o soerguimento financeiro**; ao contrário, **fere o princípio de que a recuperação visa viabilizar a empresa e satisfazer os credores de forma racional**. Ora, proteger bens que já não servem à atividade acarreta risco de lesão aos credores, sem benefício real à recuperanda violando de plano o art. 47 da lei 11.101/2005 que dispõe como NORMA PRINCIPIOLÓGICA:

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

Art. 47. **A recuperação judicial tem por objetivo** [...] permitir **a manutenção da fonte produtora**, [...] **dos interesses dos credores**, [...]

Com efeito, o **art. 47 da Lei 11.101/05** consagra como finalidade da recuperação judicial a preservação da atividade produtiva, a manutenção dos empregos e a **satisfação dos credores** — mas em hipótese alguma pretendeu proteger bens **sucateados, deteriorados ou em desuso**, que não têm qualquer serventia para a continuidade da empresa. Ao contrário, insistir na proteção de ativos sem valor econômico ou funcional apenas cria um **ônus desproporcional e insuportável à credora**, invertendo a lógica da lei.

A proteção contida no art. 47 é **norma principiológica** destinada a garantir que o plano de soerguimento não seja inviabilizado pela perda de ativos realmente indispensáveis. **Estendê-la a bens inservíveis**, contudo, significaria distorcer sua função, **transformando um instrumento de preservação da empresa em verdadeiro mecanismo de sufocamento do credor** — quando a **própria lei visa harmonizar interesses**, **e não enterrar empresas** que buscam apenas a satisfação legítima de seus créditos.

Nessa perspectiva, indaga-se: **se o escopo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial, poderá um bem sucateado, sem qualquer funcionalidade e fora de uso, satisfazer tal finalidade?** Evidente que não. Por isso, a preservação indiscriminada de bens inservíveis apenas **onera desnecessariamente** o processo de execução e frustra o direito do credor.

Portanto se impõe registrar que é **inequívoco** o fato de os bens constritos **não ser de capital nem essenciais**, mas sim **imprestáveis à atividade da empresa**.

IV. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DE ID 213092492, QUE TRARÃO GRAVÍSSIMOS PREJUÍZOS A CREDORA

Nos termos do § único do art. 995, CPC a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se dá imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

1. Probabilidade do Direito

Nos autos, **restou documentalmente demonstrado que os bens penhorados não se inserem no processo produtivo da empresa, tampouco são necessários à sua continuidade**. Ao contrário, estavam **envoltos ao meio do mato alto** (ID 230764831- pág. 4-15) sendo necessário roçar nos termos utilizado pelo oficial de justiça e se encontravam em **terreno de terceiro** (ID230764809, pág. 1) **em estado de abandono** (ID 230764810, pág. 1-13), **sem funcionalidade** (230764809, pág. 4-12) **e nenhuma serventia a recuperanda, sem qualquer utilização no exercício da atividade-fim**, com ausência de destinação produtiva dos bens, reforçando sua **inequívoca condição de bens que não são de capital muito menos** essenciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

2.*Periculum in mora* – IRREVERSIBILIDADE e Teoria da causalidade (Depositário Fiel)

Nos termos da decisão, ID 230768105, **indubitavelmente, trarão graves prejuízos aos direitos da Agravante/Exequente, a tutela provisória concedida** vejamos: "À conta de tais fundamentos, DEFIRO o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610."

No caso em exame, a decisão que determinou a transferência dos bens à Recuperanda baseou-se na presunção de boa-fé, quando, na realidade, esta dolosamente prestou informações dissociadas da verdade dos fatos. **Trata-se de Tutela Provisória de Natureza Cautelar, a qual exige, entre seus requisitos, a REVERSIBILIDADE da medida, porquanto a tutela provisória deferida mostra-se IRREVERSÍVEL em desfavor da credora, se a própria lógica das tutelas provisórias exige a reversibilidade como requisito indispensável, de modo que, diante da comprovada impossibilidade de retorno ao estado anterior e do grave risco à sobrevivência da credora, impõe-se a imediata sustação da ordem.**

A manutenção da decisão impõe grave e imediato risco à credora, **pequena empresa sediada no Ceará, com apenas 4 funcionários, reduzido para 1 funcionário, com extrato bancário negativo, justiça gratuita deferida no juízo da execução (documentos em anexo), que já suportou despesas que ultrapassam a sua condição econômica para resguardar o patrimônio em razão do abandono dos bens sucateados em terreno de terceiro, sendo necessário dicar como depositário-fiel, que se quer teve a mínima condição financeira de transferir os bens às suas custas, necessitando de empréstimos, afundando-se em dívidas. E agora arcar custas de transferências seria enterrar a empresa credora.**

. Somado a isso, foram juntados aos autos o extrato da conta da empresa aleatório deste ano, para que veja que não foi forjada a sua situação financeira, quadro de funcionários reduzido, extrato atual da conta, deferimento de AJG no juízo da execução, bem como outros documentos. Assim, a parte apresenta prova hábil a corroborar a hipossuficiência alegada.

- **Situação ATUAL**:

1. Extrato da conta bancária demonstrando que não tem saldo positivo referente ao mês de março de 2025;
2. Extrato da conta bancária demonstrando o saldo negativo referente ao mês de abril de 2025 no valor de R$ - 994,67;
3. Extrato do **saldo negativo** mês de **julho** de 2025 **R$ - 1.775,26 (doc.2 anexo)**
4. Relação com redução com apenas 1 **funcionário** (doc. em anexo);
5. Débitos atuais com o Fisco (doc. em anexo);
6. **DEFERIDA A AJG no juízo da execução (doc. anexo).**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

Em que não bastasse a dívida objeto desta execução ser resultado do comprometimento da credora, que, confiando no cumprimento das obrigações da recuperanda, empenhou recursos e mobilizou terceiros para viabilizar a entrega do objeto contratual.

Diante desse contexto**, impõe-se a imediata suspensão da decisão ora impugnada, a fim de evitar que atos de má-fé e manobras processuais da Recuperanda continuem sendo indevidamente premiados**. Afinal, o escopo da recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, é a preservação da empresa de boa-fé**, e não o sacrifício injusto dos credores — ainda mais diante da comprovada conduta desleal da Recuperanda.**

Diante da comprovada hipossuficiência e do abandono dos bens sucateados pela Recuperanda que deu causa a credora a assumir o ônus de depositário fiel, mostra-se indispensável a imediata suspensão da decisão, sob pena de premiar manobras processuais desleais em afronta ao art. 47 da Lei 11.101/2005

V.DO PEDIDO

Diante do exposto, bem como do ofício e documentos expedidos pela Comarca de Pedreiras/MA, acompanhados de fotos e certidão lavrada por oficial de justiça, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 6º, §7º-A, da Lei nº 11.101/2005, art. 69, §3º, e art. 493 do CPC **e, agora, com a ciência da verdade dos fatos**, art. 493, CPC:

a) **a suspensão imediata** da decisão que determinou a entrega dos bens penhorados ao juízo recuperacional, **porquanto a tutela provisória deferida mostra-se IRREVERSÍVEL em desfavor da credora**, e, ao final, sua modificação, reconhecendo-se que tais bens não possuem caráter de capital nem essencialidade, tratando-se de ativos sucateados, incompletos, deteriorados e em desuso, conforme atestado por agente público dotado de fé pública e fotos anexas;

b) que **a guarda dos bens permaneça com a credora**, por aplicação da **Teoria da Causalidade**, considerando, ainda, a absoluta impossibilidade financeira desta de realizar a transferência ou custear a locomoção dos bens, conforme extratos bancários, quadro de funcionários reduzido e deferimento de justiça gratuita nos autos da execução, requerendo também as AJG;

c) que se reconheça que **a continuidade da execução quanto a tais bens não compromete o plano de recuperação judicial**, antes o reforça, ao preservar o equilíbrio entre credores e impedir que manobras processuais atentatórias à boa-fé objetiva sejam premiadas, em estrita observância ao art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Diante disso, pugna-se pelo **prosseguimento da execução em relação aos bens arrestados inservíveis à atividade empresarial**, bem como pela **condenação da Recuperanda em litigância de má-fé**, como medida necessária à tutela da boa-fé processual e da dignidade da justiça.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

P.D

Fortaleza-CE, 02 de outubro de 2025 **Francisca Marcia de Abreu Moura, 16.305-CE**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
Número do documento: 25100215381693700000219514306
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381693700000219514306
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

28/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
161473865	26/09/2025 13:24	Certidão	Certidão

STADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDREIRAS
Rua das Laranjeiras, s/nº - Goiabal - CEP: 65725-000
Fone: (99) 3626-5304 - E-mail: vara1_pped@tjma.jus.br

PROCESSO Nº: 0802913-07.2023.8.10.0051
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
PROMOVENTE: ANTONIO DO VALE AQUINO
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (OAB 16305-CE)
PROMOVIDO: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA e outros
Advogado(s) do reclamado: ANDRE TONHA CARDOSO (OAB 26201-BA)

CERTIDÃO

INTIMAÇÃO REALIZADA POR MEIO ALTERNATIVO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento a decisão de ID: 156967445 enviei cópias de documentos referente ao processo acima, ao **Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ**.

Em conformidade com o comprovante de envio que segue em anexo.

Pedreiras, 26 de setembro de 2025

GIVANILDO ALVES SIQUEIRA

Secretário Judicial

27/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
161484988	26/09/2025 13:24	Print - Remessa de cópias de documentos referentes ao processo nº 0802913-07.2023.8.10.0051	Documento Diverso

Comarca Pedreiras - 4 Vara <vara4_ped@tjma.jus.br>

Remessa de cópias de documentos referentes ao processo nº 0802913-07.2023.8.10.0051

Comarca Pedreiras - 4 Vara <vara4_ped@tjma.jus.br> 26 de setembro de 2025 às 11:53
Para: gab.cap03vemp@tjrj.jus.br

Destinatário:JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

Assunto: Remessa de cópias de documentos referentes ao processo nº 0802913-07.2023.8.10.0051

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, por determinação deste Juízo, cópia dos documentos abaixo relacionados, extraídos dos autos do processo nº 0802913-07.2023.8.10.0051, em trâmite nesta Vara.

A presente remessa se dá com fundamento no Princípio da Cooperação entre os Juízos da Recuperação Judicial e da Execução (art. 69, §3º, do CPC, e , §7º-A,º do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005),

--

Secretaria da 4ª Vara
Comarca de Pedreiras/MA
(99) 3626-5304

9 anexos

- **Decisão ID 156967445.pdf**
  21K
- **ID ID 156108810. Decisão da 3ª Vara Empresarial do RJ determinando a liberação dos bens apreendidos ao juízo da recuperação judicial.pdf**
  28K
- **Print - do envio do Ofício.pdf**
  140K
- **ID 147713069 - Petição da recuperanda – ID 147713069, pág. 3;.pdf**
  194K
- **Auto de Arresto, apreensão e depósito ID 122559735 - Diligência (ARRESTO).pdf**
  231K
- **Ofício n 188-2025 - ID 161318822.pdf**
  15K
- **Petição ID 159930505.pdf**
  533K
- **ID 118937329 fotos dos bens.pdf**
  2805K
- **CERTIDÃO do Oficial de Justiça – ID 122556850, pág. 1 (atestando que os bens encontravam-se totalmente deteriorados, incompletos, expostos ao tempo e envoltos em matagal em imóvel de terceiro.pdf**
  17914K

Número do documento: 25092613240581000000149687864
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:56
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25092613240581000000149687864
Número do documento: 25100215381747100000219453174
Assinado eletronicamente por: GIVANILDO ALVES SIQUEIRA - 26/09/2025 13:24:05
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381747100000219453174
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:17

28/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
156108810	31/07/2025 17:36	Doc. 03 - Decisão RJ - Levantamento de valores e transferência dos bens	Documento Diverso

DOCUMENTO N. 3

30/07/2025

Número: **0845557-95.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **14/04/2025**
Valor da causa: **R$ 182.176.860,46**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT CAPITAL S.A.R.L (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT SOLUTIONS SA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT ENERGY S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**

GREAT 42 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)**
GREAT 108 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)**
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)	

Outros participantes	
ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA. (INTERESSADO)	
	CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ASSISTENTE)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
213092492	30/07/2025 18:35	Decisão	Decisão

[Administração judicial]

0845557-95.2025.8.19.0001

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C I S Ã O

Em manifestação de ID 205038607, a recuperanda informou que, em que pese o deferimento da recuperação judicial, ainda pendem constrições e bloqueios já efetivados em diversos processos de execução de credores listados, inclusive de valores expressivos, o que pode comprometer diretamente a continuidade das atividades das empresas e o regular exercício da atividade empresarial, além de violar a *par conditio creditorum.* Pede, pois, o urgente deferimento do levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional.

Adiante, em ID 211787695, o AJ opinou pela ela liberação das quantias penhoradas, uma vez que a constrição deve ser previamente submetida ao Juízo da recuperação.

Pois bem.

Sabe-se que, deferido o processamento da recuperação, o que se deu em decisão de ID 201182380, compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios relativos a créditos concursais sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade.

Assim sendo, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado.

Neste sentido:

> AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.650 - PE (2017/0133500-8) RELATOR: MINISTRO MARCO BUZZI Acórdão publicado em 11/10/2019 Ementa: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PENHORA ANTERIOR - JUÍZO RECUPERACIONAL - SUBMISSÃO - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INSURGÊNCIA DO BANCO INTERESSADO. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade. Precedentes. 2. Nos termos do entendimento firmado na Segunda Seção desta Corte, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido.

À conta de tais fundamentos, **DEFIRO** o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610.

Valerá a presente decisão como **ofício** a ser entregue pela própria recuperanda ou pelo AJ no respectivo juízo.

DÊ-SE ciência ao MP.

No mais, cumpram-se integralmente as determinações anteriores (ID 201182380).

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

VICTOR AGUSTIN CUNHA JACCOUD DIZ TORRES

Juiz Auxiliar

28/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
147713069	05/05/2025 18:27	Petição	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS/MA

Ref. Proc. n. 0802913-07.2023.8.10.0051

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA. (CNPJ n. 07.498.296/0001-61), já qualificada, **vem**, perante Vossa Excelência, nos autos da ação epigrafada, por meio dos seus advogados, devidamente constituídos, **informar que o GRUPO GREAT teve em seu favor o deferimento de medida cautelar em Recuperação Judicial**, conforme decisão anexa, assim como **REQUERER a suspensão desta ação e de todos os atos constritivos** (apreensão id. 122559735), **por conseguinte A DEVOLUÇÃO DE BENS APREENDIDOS**, conforme argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos**.**

Através da **Decisão Cautelar Antecedente à Recuperação Judicial** (doc. 01) proferida nos autos do processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001, **o Juízo da 3ª Vara Empresarial** da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado **do Rio de Janeiro, em 17.4.2025, determinou**, dentre outros:

- **a suspensão das ações individuais**, bem como da exigibilidade de todos e quaisquer créditos;

- **a suspensão das penhoras**, leilões e **bloqueios**, **bem como de quaisquer constrições judiciais sobre os ativos** das pessoas jurídicas nos processos em que se discutem os créditos **que serão submetidos no âmbito do processo de recuperação**;

- **a proibição de constrições judiciais**, notadamente aquelas decorrentes das penhoras promovidas pelo **SISTEMA SISBAJUD**.

Ao adequar a referida decisão (doc. 01) ao caso dos autos, tem-se, com base na tese vinculante fixada no **Tema 1051 do STJ**, que: "*Para o fim de submissão aos efeitos da*

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Número do documento: 25050518273343200000137126340
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25050518273343200000137126340
Número do documento: 25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: ANDRE TONHA CARDOSO - 05/05/2025 18:27:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:18

recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador".

In casu, o fato gerador do crédito é a prestação de serviços, a qual teria ocorrido nas competências de 05/2021 e 01/2022 (id. 99018942 ao id. 99021459), cujos vencimentos ocorreriam em 6.1.2023, como declarado pelo próprio Exequente.

Portanto, todas as datas são anteriores à distribuição da Recuperação Judicial, cuja decisão fora prolatada em 17.4.2025.

Veja o que consta na petição inicial destes autos:

> Bem, o débito no valor Principal (sem juros, sem multa e sem atualizações monetárias) é de R$ 157.536,00 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais), que deveria ser pago em 3(três) duplicatas, da seguinte forma: **a) R$ 11.656,00** (onze mil seiscentos e cinquenta e seis reais) referente a NF 657, vencimento 06.01.2023; **b) R$ 119.880,00** (cento e dezenove mil oitocentos e oitenta reais) referente a NF 000003, vencimento 06.01.2023; **c) R$ 26.000,00**(vinte e seis mil reais) referente a NF 000021, vencimento 06.01.2023; Entretanto, NENHUMA duplicata foi paga, TODAS estão inadimplidas.

É incontroverso, pois, que **o crédito constante nestes autos foi constituído anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial e**, portanto, **permanece submetido aos efeitos**, inicialmente, **da Decisão Cautelar** (doc. 01) e, posteriormente, ao Plano de Recuperação Judicial, devendo ser pago nos termos da ação que inaugura o juízo universal.

E se o crédito do Exequente está sujeito à Recuperação Judicial, evidente que não se pode admitir o prosseguimento desta ação, tampouco da penhora, pois acarretaria um privilegio manifestamente indevido e descabido em detrimento de milhares de outros credores do Grupo Great.

Trata-se de grave afronta à isonomia, um dos pilares da legislação recuperacional.

Como bem consolidado por meio do Enunciado n. 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, no qual dispõe que o tratamento aos credores de uma mesma classe deve ser igualitário, o que garante a concretização do princípio da paridade no bojo da recuperação judicial:

> O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.

Portanto, a medida que se impõe neste caso é a suspensão imediata da presente ação até ulterior deliberação do Juízo da Recuperação Judicial (3ª Vara Empresarial da Comarca da

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Número do documento: 25050518273343200000137126340
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25050518273343200000137126340
Número do documento: 25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: ANDRE TONHA CARDOSO - 05/05/2025 18:27:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:18

Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro), bem como a suspensão de qualquer ato de constrição, que, se já realizado, tem de ser imediatamente desfeito mediante a devolução dos bens arrestados ao Grupo Great.

No presente caso, verificam-se, nos ids. 108681296 e 113251211, as decisões deste Juízo que determinaram **o bloqueio de valores**, **no SISBAJUD.**

Ademais, ao id. 121141231, **este Juízo deferiu o arresto de bens**, nomeando fiel depositário e determinando a expedição de mandado de penhora e apreensão.

Ao id. 464510935, por sua vez, **fora proferida nova decisão**, com o deferimento de **penhora e avaliação dos bens arrestados**, o que culminou no **auto de arresto, apreensão e depósito** (id. 122559735), conforme certidão de arresto (id. 122556850).

In casu, **a decisão da Recuperação Judicial é clara no sentido de que não se pode mais haver qualquer tipo de constrições, inclusive bloqueio, arresto e apreensão, em desfavor do Grupo Great**, tal qual a que consta nestes autos.

Portanto, a ordem do Juízo Universal tem de ser respeitada em relação à suspensão de bloqueio, de arresto, de apreensão e de penhora, o que não ocorreu neste caso, talvez por ausência, até então, de informação deste Juízo acerca da decisão da RJ prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No entanto, a ausência de informação nos autos não retira a força da decisão do Juízo da Recuperação Judicial, que precisa ser cumprida, inclusive com a suspensão da ordem de bloqueio de valores (id. 111032365) e com a devolução ao Grupo Great dos bens arrestados e apreendidos (id. 122559735), cujos bloqueios e apreensões se tornam indevidos e têm de ser imediatamente desfeitos.

Para além da decisão judicial da Recuperação Judicial, que é clara no sentido de que as constrições judiciais devem cessar imediatamente, inclusive com a imediata suspensão delas e das ações judiciais, tem-se que **o Exequente já se encontra na lista de credores que vai compor o Plano de Recuperação Judicial** (doc. 02).

Os bens que foram objeto de apreensão precisam ser destinados à conservação da existência do Grupo Great, inclusive para se permitir o cumprimento do r. Plano de Recuperação Judicial e, por conseguinte, o pagamento do crédito do Exequente e dos demais credores.

Sem tais bens, certamente a atividade empresarial da Great, hoje protegida pela decisão cautelar relativa à Recuperação Judicial, se tornaria impossível de ser realizada. Notadamente porque todos os equipamentos necessários aos serviços prestados pela

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Número do documento: 25050518273343200000137126340
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25050518273343200000137126340
Número do documento: 25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: ANDRE TONHA CARDOSO - 05/05/2025 18:27:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:18

Executada ficariam de forma indeterminada com o Exequente sem o devido cuidado ou a correta destinação.

Neste ponto, Excelência, faz-se um destaque para frisar que a Executada não tem conhecimento de onde se encontram os bens apreendidos (id. 122559735), tendo em vista que o Exequente/Depositário Fiel não fez a comunicação a este Juízo acerca da sua localização.

Retornando à narrativa, veja, inclusive, o art. 47 da Lei n. 11.101/05:

> Art. 47 da lei 11.101/05. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

E assim tem sido decidido pelos Tribunais. Veja:

> RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUIMENTO. PRECEDENTES**. 1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal. 3- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. **4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora.** 5- Recurso especial provido. (STJ, REsp nº 1.635.559 - SP (2016/0236637-5), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 11/11/2016)"

E sobre a possibilidade de liberação de valores e de bens em favor da Executada, veja o seguinte julgado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Inconformismo de credor concursal com a **decisão que determinou a liberação das constrições realizadas nas contas das recuperandas no curso de execução individual**. Existência de penhora anterior ao pedido de recuperação não afasta a natureza concursal do crédito detido pela credora. **Levantamento da constrição e necessidade de habilitação do crédito no bojo da recuperação judicial**. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 22618255820228260000 São Paulo, Relator.: AZUMA NISHI, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/04/2023)

Portanto, **necessário se torna**, para que a atividade empresarial do Grupo Great seja mantida (doc. 01), **que este Juízo defira**, o que desde já é requerido, **a devolução dos bens**

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Número do documento: 25050518273343200000137126340
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25050518273343200000137126340
Número do documento: 25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: ANDRE TONHA CARDOSO - 05/05/2025 18:27:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:18

pelo fiel depositário ao Grupo Great, **no prazo de 5** (cinco) **dias**, **na base da Executada**, localizada na Avenida Coronel Manoel Inácio, n. 302, Lote parte B, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000.

Diante do exposto, em respeito à Decisão Cautelar Antecedente à Recuperação Judicial (doc. 01), **requer**:

- **seja determinada a imediata suspensão desta ação para que**, por conseguinte, **não sejam determinados, realizadas ou efetivadas quaisquer constrições judiciais e / ou transferências de valores já bloqueados e / ou penhorados para o Exequente**;

- **seja aplicada nestes autos a decisão anexa** (Cautelar em Recuperação Judicial – doc. 01) **em relação à imediata suspensão da ordem de bloqueios de valores realizados** (cf. decisões deste Juízo constante nos ids. 108681296 e 113251211, e protocolo no SISBAJUD de id. 111032365);

- **seja aplicada nestes autos a decisão anexa** (Cautelar em Recuperação Judicial – doc. 01) **em relação à imediata suspensão** da penhora, **do arresto**, da avaliação, do depósito **e da apreensão de bens** (cf. decisões deste Juízo constante nos ids. 121141231 e 131843107);

- pela decisão Cautelar em Recuperação Judicial (doc. 01), pela suspensão desta ação, pela suspensão de bloqueio e/ou de penhora, pela sujeição do crédito da Exequente à Recuperação Judicial (Tema 1051 do STJ c/c Enunciado n. 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal) e, outrossim, pela necessidade de continuidade da atividade empresarial do Grupo Great (doc. 01):

  a) **seja deferida a devolução dos bens apreendidos** (id. 122559735), ao Grupo Great pelo fiel depositário, **no prazo de 5** (cinco) **dias, na base da Executada**, localizada na Avenida Coronel Manoel Inácio, n. 302, Lote parte B, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000.

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Número do documento: 25050518273343200000137126340
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25050518273343200000137126340
Número do documento: 25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: ANDRE TONHA CARDOSO - 05/05/2025 18:27:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:18

Requer, outrossim, sejam todas as publicações feita em nome dos patronos André Tonhá Cardoso, OAB/BA n. 26.201, e Vinícius Dominguez Ferreira, OAB/BA n. 47.980, sob pena de nulidade.

De Salvador/BA para Mossoró/RN, 5 de maio de 2025.

ANDRÉ TONHÁ CARDOSO
OAB/BA 26.201

VINÍCIUS DOMINGUEZ FERREIRA
OAB/BA 47.980

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Número do documento: 25050518273343200000137126340
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25050518273343200000137126340
Número do documento: 25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: ANDRE TONHA CARDOSO - 05/05/2025 18:27:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381799400000219453195
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:18

28/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
156108809	31/07/2025 17:36	Doc. 02 - Opinativo Administração Judicial da RJ	Documento Diverso

DOCUMENTO N. 02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : 0845557-95.2025.8.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO GREAT, devidamente nomeada por este d. Juízo, vem, antes de apresentar RELATÓRIO PRELIMINAR, expor e manifestar-se na forma que segue:

Dos requerimentos contidos na petição do id. 205038607:

Pleiteia o Grupo recuperando o levantamento de valores e bens que foram objeto de constrições em ações de execução promovidas por credores listados na relação apresentada no pedido de recuperação, alegando que os referidos créditos estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial, uma vez que os fatos geradores dos pedidos condenatórios se deram em momentos anteriores ao pedido de recuperação, notadamente em relação às ações de execução promovidas pelas empresas Da Matta e Antônio do Vale Aquino EPP, processos nº 00013437020248250017 (R$ 534.866,67), 8000965-03.2023.8.05.0200 (R$ 691.737,53) e 0802913-07.2023.8.10.0051 (R$ 183.528,54).

Para garantir a elaboração de um plano de recuperação crível e exequível, as recuperandas sustentam que é essencial a preservação desses ativos no seu controle na medida em que possibilita a regularidade das suas operações.

Número do documento: 25073117365776400000144786225
Este documento foi gerado pelo usuário 131.*** ***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25073117365776400000144786225
Número do documento: 25100215381826300000219457302
Assinado eletronicamente por: ANDRE TONHA CARDOSO - 31/07/2025 17:36:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381826300000219457302
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:18

Além disso, ressaltam as empresas em crise que permitir atos constritivos isolados compromete não apenas a integridade patrimonial necessária ao soerguimento do Grupo, mas também viola o princípio da *par conditio creditorum*, que exige que todos os credores sujeitos à recuperação sejam tratados em igualdade de condições, participando das negociações e da deliberação do plano de forma isonômica.

No exercício da função de auxiliar do juízo, a Administração Judicial entende que o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação.

É que, a toda evidência, os créditos perseguidos nas ações nºs 00013437020248250017 (R$ 534.866,67), 8000965-03.2023.8.05.0200 (R$ 691.737,53) e 0802913-07.2023.8.10.0051 (R$ 183.528,54) foram devidamente listados nesta recuperação judicial, conforme se vê na relação dos credores (ID 192510842).

Na forma do art. 6º, III, da Lei 11.101/05, a decretação do processamento da recuperação judicial implica na proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Com efeito, de acordo com precedentes do STJ, a natureza concursal de crédito com penhora anterior ao pedido de recuperação judicial não afasta a submissão ao plano de recuperação, pois a penhora não implica em expropriação do bem do patrimônio da devedora.

Nesse sentido, a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial é necessária para créditos sujeitos ao plano de recuperação, mesmo que a execução individual esteja em fase avançada, respeitando a vis atrativa do juízo universal. Confira-se:

Número do documento: 25073117365776400000144786225
Este documento foi gerado pelo usuário 131.*** ***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25073117365776400000144786225
Número do documento: 25100215381826300000219457302
Assinado eletronicamente por: ANDRE TONHA CARDOSO - 31/07/2025 17:36:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381826300000219457302
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:18

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.650 - PE (2017/0133500-8)
RELATOR: MINISTRO MARCO BUZZI
Acórdão publicado em 11/10/2019
Ementa: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PENHORA ANTERIOR - JUÍZO RECUPERACIONAL - SUBMISSÃO - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INSURGÊNCIA DO BANCO INTERESSADO. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade. Precedentes. 2. Nos termos do entendimento firmado na Segunda Seção desta Corte, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. AÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. PROCESSUAL CIVIL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE VALORES. FATO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. CRÉDITO CONCURSAL. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Agravo interno contra decisão da Presidência que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão de intempestividade do apelo nobre. Reconsideração. 2. Conforme entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando o crédito perseguido advém de fato preexistente à data de deferimento do pedido de recuperação judicial, como é o caso dos autos, deve ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade em recuperação judicial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 11.101/2005. 3. Agravo interno provido para conhecer do

Número do documento: 25073117365776400000144786225
Este documento foi gerado pelo usuário 131.*** ***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25073117365776400000144786225
Número do documento: 25100215381826300000219457302
Assinado eletronicamente por: ANDRE TONHA CARDOSO - 31/07/2025 17:36:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381826300000219457302
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:18

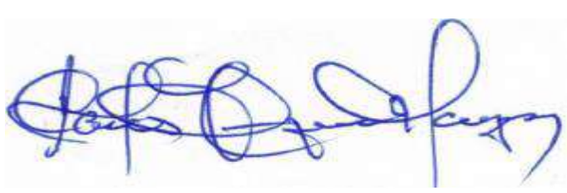
agravo e dar provimento ao recurso especial. (AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1.552.796/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, 2020)

<u>Conclusão</u>:

À conta de tais fundamentos, em se tratando de crédito sujeito à recuperação judicial, quaisquer atos de constrição ou expropriação patrimonial que possa interferir no cumprimento do plano de recuperação devem se submeter ao Juízo Recuperacional, para que se viabilize a própria recuperação da empresa, opinando a Administração Judicial pela liberação da quantia penhorada, uma vez que a constrição deve ser previamente submetida ao Juízo da recuperação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF

Número do documento: 25073117365776400000144786225
Este documento foi gerado pelo usuário 131.*** ***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25073117365776400000144786225
Número do documento: 25100215381826300000219457302
Assinado eletronicamente por: ANDRE TONHA CARDOSO - 31/07/2025 17:36:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381826300000219457302
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:18

28/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
122556850	24/06/2024 18:02	Diligência	Diligência

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

COMARCA DE

,

PROCESSO Nº: 0802913-07.2023.8.10.0051

REQUERENTE:ANTONIO DO VALE AQUINO

REQUERIDO: GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao mandado ID 121536466, dirigi-me ao local nele indicado, e sendo ai, procedi o arresto em Bens do executado, e ato continuo fiz a apreensão dos mesmos. Chegando ao local, à Rua Coronel Manoel Inácio, 302- ao lado do Posto Maia, ao chegar, o vigia prontamente abriu o primeiro cadeado, pois no portão existe uma corrente e nesta tinham dois cadeados, o segundo cadeado foi aberto pelo chaveiro que chamamos ao local, tivemos acesso ao terreno onde funcionava a empresa GREAT OIL, muito mato, e as peças soltas em meio ao mato, conforme fotos. Apreensão dos bens arrestados iniciou-se no dia 18/06/2024 e encerrou-se no dia 24/06/2024. No dia 21/06/2024 as 18:00 horas o proprietário do imóvel, fechou o portão com um novo cadeado, a diligência da apreensão dos bens arrestados ainda em vigência. No dia 22/06/2024, às 08:00 hs, comuniquei os fatos ao 19º Batalhão de Policia Militar desta cidade e na 14ª Delegacia Regional de Policia Civil desta cidade, para garantir o fiel cumprimento da apreensão dos bens arrestados, pois este Oficial de Justiça, ainda estava dando sequência a diligencia. No dia 22/06/2024 às 08:30 horas, foi acionado o chaveiro novamente e abriu o portão e assim tivemos acesso ao terreno, onde encontravam-se os objetos. Foi feita a baixa do mato, para facilitar o acesso e o registro por fotos dos objetos arrestados e apreendidos, sem danos ao terreno. Não identifiquei nenhum representante da Empesa requerida. Porem no dia 19/06/2024 às 16:50 hs, o senhor William compareceu ao local da diligencia e se identificou como funcionário da empresa executada, sem autorização para assinar pela empresa, apenas acompanhar os acontecimentos, segundo ele. Ficando com mandado e com o arresto para nos dez dias. Dou fé.

Pedreiras-MA, 24 de junho de 2024.

JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO

Oficial de Justiça

Número do documento: 24062418021420800000113907317
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021420800000113907317
Número do documento: 25100215381852700000219457304
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381852700000219457304
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:18

28/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
122559745	24/06/2024 18:02	foto 6 0802913	Diligência



Número do documento: 24062418021529500000113910803
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021529500000113910803
Número do documento: 25100215381905900000219457317
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:15
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381905900000219457317
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:19

28/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
122561115	24/06/2024 18:02	foto 61 0802913	Diligência



28/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
122559748	24/06/2024 18:02	foto 09 0802913	Diligência



Número do documento: 24062418021573300000113910806
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:57
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24062418021573300000113910806
Número do documento: 25100215381965100000219457336
Assinado eletronicamente por: JORGE TAVARES DA SILVA SOBRINHO - 24/06/2024 18:02:15
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215381965100000219457336
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:19

28/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
122559749	24/06/2024 18:02	foto 10 0802913	Diligência


Consul
Energia

28/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
161473872	26/09/2025 12:00	Decisão (expediente)	Decisão (expediente)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

PROCESSO Nº. 0802913-07.2023.8.10.0051

REQUERENTE: **ANTONIO DO VALE AQUINO.**

Advogado: Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (OAB 16305-CE).

REQUERIDO(A): **GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA e outros.**

Advogado: Advogado(s) do reclamado: ANDRE TONHA CARDOSO (OAB 26201-BA).

DECISÃO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por **ANTONIO DO VALE AQUINO** em face de **GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA**, objetivando o recebimento da quantia de R$ 183.528,54 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), consubstanciada em duplicatas mercantis não adimplidas.

A petição inicial, protocolada em 14 de agosto de 2023 (ID 99006237), veio instruída com os títulos executivos, seus respectivos protestos por indicação, notas fiscais e comprovantes de entrega de mercadorias e prestação de serviços. Após o deferimento da gratuidade de justiça em favor da parte exequente, foram expedidos mandados para citação da parte executada, tanto em sua filial em Trizidela do Vale/MA, quanto em sua matriz no Rio de Janeiro/RJ.

As tentativas de citação pessoal da filial restaram infrutíferas, conforme certidões dos oficiais de justiça (IDs 100112534 e 105313194). Diante da não localização da devedora, foi deferido o pedido de arresto executivo, inicialmente na modalidade online via SISBAJUD, que se revelou ineficaz (IDs 111414131 e 111032370). Subsequentemente, a pedido da parte exequente, foi deferido o arresto de bens móveis localizados no endereço da filial da executada (ID 121141231).

A diligência de arresto, efetivada em 24 de junho de 2024, culminou na apreensão de diversos bens, os quais, segundo a certidão do Oficial de Justiça (ID 122556850), encontravam-se em estado de sucateamento, abandonados em terreno com vegetação alta, que necessitou de roçagem para o acesso. A referida certidão atestou, ainda, a presença de um funcionário da executada, Sr. Willians da Cruz Viana, que acompanhou a diligência.

Paralelamente, a citação da matriz por via postal, embora o aviso de recebimento físico tenha sido extraviado, teve sua entrega confirmada pelos Correios através de ofício juntado aos autos (ID 127645135), que informou o recebimento em 18 de setembro de 2023 por pessoa identificada como Larissa Iglesias. Com base neste

documento, este juízo decretou a revelia da executada (ID 131843107).

Em 13 de dezembro de 2024, a executada compareceu espontaneamente aos autos (ID 137142318), arguindo a nulidade da citação e, subsidiariamente, impugnando a penhora e a avaliação dos bens arrestados, alegando sua essencialidade para a atividade empresarial e a incorreção dos valores atribuídos pelo oficial de justiça.

Em 05 de maio de 2025, a executada peticionou novamente (ID 147713069), informando a obtenção de medida cautelar antecedente e, posteriormente, o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial nos autos do processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Requereu a suspensão da presente execução e a devolução imediata dos bens apreendidos, sob o argumento da competência do juízo universal da recuperação.

Em 31 de julho de 2025 (ID 156108803), a executada juntou decisão proferida pelo juízo recuperacional que determinou "o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional", reiterando o pedido de remessa dos bens.

A parte exequente, por sua vez, apresentou manifestações (IDs 155398985 e 156897590), pugnando, em síntese: i) pelo chamamento do feito à ordem para tornar sem efeito um ato ordinatório que, por equívoco, designou nova citação da executada após a audiência de conciliação; ii) pelo reconhecimento da preclusão do prazo para oposição de embargos à execução, ante as múltiplas formas de citação válida ocorridas; iii) pela manutenção da competência deste juízo para prosseguir com os atos expropriatórios, ao argumento de que os bens penhorados não são essenciais à atividade empresarial da recuperanda, tratando-se de sucata abandonada, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; iv) pela condenação da executada por litigância de má-fé, por ter omitido a real condição dos bens ao juízo da recuperação; v) pela adjudicação dos bens penhorados para a satisfação do crédito.

A Secretaria certificou a conclusão dos autos para decisão acerca das petições de ID 155398985 e 156108803 (ID 156496551).

Por fim, em petição de ID 159930505, a parte autora requereu a continuidade da execução como pedido principal e, subsidiariamente, que este Juízo oficie o Juízo onde corre a recuperação judicial, informando a situação em que os bens foram encontrados, o que demonstraria sua inutilidade para a atividade exercida pela executada.

É o sucinto relatório. **Decido.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da controvérsia a ser dirimida por este juízo desdobra-se em duas vertentes principais: a primeira, de natureza eminentemente processual, refere-se à validade dos atos citatórios e à regularidade do andamento do feito; a segunda, de mérito, diz respeito ao conflito de competência entre este juízo da execução e o juízo universal da recuperação judicial, especialmente no que tange à destinação dos bens arrestados.

II.I. Do Chamamento do Feito à Ordem, da Validade da Citação e da Preclusão

A parte exequente requer, com razão, o chamamento do feito à ordem, em face do ato ordinatório de ID 153378915, que determinou, de forma equivocada, a citação da parte executada para apresentação de embargos. A referida ordem foi expedida em 03 de julho de 2025, logo após a realização de audiência de conciliação infrutífera. O

equívoco é manifesto, uma vez que o processo de execução já se encontrava em fase avançada, com a questão citatória há muito superada. A realização de audiência conciliatória, em qualquer fase processual, não tem o condão de retroceder o feito ao seu estado inicial, servindo como um louvável esforço para a autocomposição, mas cuja frustração implica o mero prosseguimento do rito a partir do estágio em que se encontrava.

A análise detida dos autos revela que a ciência da executada sobre a presente demanda ocorreu de múltiplas formas, cada qual suficiente, por si só, para validar o ato e inaugurar os prazos processuais. Primeiramente, verifica-se o comparecimento espontâneo da executada em 13 de dezembro de 2024 (ID 137142318). Nos termos do artigo 239, § 1º, do Código de Processo Civil, "o comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução". Tal dispositivo legal é claro e não deixa margem para dúvidas. A partir do momento em que a parte executada, por meio de seus advogados legalmente constituídos, peticiona nos autos, tem-se por inequivocamente estabelecida a relação processual, sanando qualquer vício citatório porventura existente. A partir daquela data, iniciou-se o prazo legal para a oposição de embargos à execução, o qual transcorreu *in albis*, operando-se a preclusão.

Adicionalmente, a citação já se havia aperfeiçoado anteriormente. A certidão do Oficial de Justiça de ID 122556850 atesta que, durante a diligência de arresto, um funcionário da empresa executada, devidamente identificado, compareceu ao local por determinação da própria empresa para acompanhar os atos. A jurisprudência pátria, consolidada na Teoria da Aparência e recepcionada pelo artigo 248, § 2º, do Código de Processo Civil, considera válida a citação de pessoa jurídica realizada na pessoa de quem, em sua sede ou filial, se apresente como seu representante legal ou funcionário, sem ressalvas.

Por fim, a citação da matriz por via postal foi confirmada pelo ofício dos Correios (ID 127645135), que supriu o extravio do aviso de recebimento físico, informando detalhadamente a data, o endereço e o nome da pessoa que recebeu a correspondência. A fé pública de que goza o documento emitido pela empresa pública de correios confere validade ao ato.

Dessa forma, por qualquer ângulo que se analise, a citação da executada é válida e eficaz há muito tempo, sendo o ato ordinatório de ID 153378915 nulo de pleno direito, devendo ser tornado sem efeito. Consequentemente, reconhece-se a preclusão do direito da executada de opor embargos à execução, devendo a sua manifestação de ID 137142318 ser recebida apenas como impugnação à penhora e à avaliação, nos termos do artigo 917, § 1º, do CPC.

II.II. Da Competência deste Juízo Executório frente ao Juízo Universal da Recuperação Judicial e da Essencialidade dos Bens

A questão central que se impõe é definir se os bens arrestados devem ser remetidos ao juízo da Recuperação Judicial da executada, como requerido por esta, ou se a execução deve prosseguir neste juízo, como defende a exequente.

A executada sustenta a competência absoluta do juízo recuperacional, com base no princípio da *vis attractiva* e na decisão proferida naquele foro (ID 156108810), que determinou "o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional". Fundamenta seu pleito no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e em precedente do Superior Tribunal de Justiça (CC 197557 - ID 156108811), que estabelece que "mesmo nos casos em que a penhora é anterior ao pedido de recuperação, cabe ao Juízo recuperacional decidir sobre o seu destino". O Administrador Judicial, em seu opinativo (ID 156108809), também corroborou a necessidade de

centralização dos atos executórios no juízo falimentar para viabilizar o plano de recuperação.

A parte exequente, por sua vez, argumenta que a competência deste juízo se mantém, pois os bens constritos não seriam essenciais à atividade empresarial da recuperanda, invocando o precedente do Superior Tribunal de Justiça firmado no REsp 1.991.989/MA (ID 156897590). Alega, ainda, a litigância de má-fé da executada por omitir a real condição dos bens ao juízo universal.

Nesse diapasão, levando em conta o entendimento dos Tribunais Superiores, assiste razão, ao menos em primeira análise, à parte executada.

Deveras, o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa executada, nos autos do processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, impõe a suspensão das execuções individuais e a submissão dos atos de constrição patrimonial ao juízo universal. Este é o corolário do princípio da *vis attractiva* do juízo da recuperação, consagrado no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, que visa a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preceitua o artigo 47 da mesma lei.

Ainda que a constrição dos bens tenha ocorrido em momento anterior ao deferimento da recuperação judicial, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a competência para decidir sobre a destinação de bens da recuperanda, mesmo que já penhorados, é do juízo universal. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇAO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ART. 6º, § 4º DA LEI 11101/05 . RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAS. MITIGAÇÃO DA REGRRA. DECISÃO ALINHADA A PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO . 1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n . 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. A jurisprudência deste Tribunal Superior tem mitigado a regra do art . 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, há de ser flexível aplicação do tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa. 3. Há que ser mantida a decisão quando alinhada aos precedentes desta Corte . 4. Agravo interno não provido.* ***(STJ - AgInt nos EDcl no CC: 190951 GO 2022/0259051-0, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 28/05/2024, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/06/2024)***

> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA . CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1 . Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11 .101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial*

deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes . 3. A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação. 4. Agravo interno não provido. ***(STJ - AgInt no CC: 178571 MG 2021/0098090-5, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/02/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/02/2022)***

Assim, na esteira dos julgados e entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, até mesmo a decisão acerca da utilização e essencialidade do bem para a atividade empresarial, cabe ao Juízo da recuperação judicial a decisão acerca da afetação ou não desses bens ao procedimento recuperacional.

Não obstante, merece guarida a argumentação da parte autora, quando aduz a necessidade de o Juízo recuperacional saber o estado em que os bens foram encontrados, assim como sua inutilidade para a continuidade das atividades da empresa executada e, a partir daí, decidir acerca da continuidade ou não dos atos executórios em curso nesta execução.

Nesse quadrante, a alegação da parte exequente quanto à não essencialidade dos bens, baseada na sua condição de sucata, embora relevante para uma análise preliminar, não afasta a competência do juízo recuperacional para a avaliação definitiva. É o juízo universal, com o auxílio do Administrador Judicial e em face do plano de recuperação, que possui a visão sistêmica e a expertise para determinar a real utilidade de cada ativo para o soerguimento da empresa.

Ademais, a discussão sobre eventual litigância de má-fé da executada por supostamente omitir a real condição dos bens ao juízo da recuperação deve ser dirimida naquele juízo, que é o foro adequado para reavaliar suas próprias decisões com base em novas informações, se for o caso. Não compete a este juízo da execução imiscuir-se na análise da conduta da recuperanda perante o juízo universal, sob pena de usurpação de competência, conquanto possa, de forma cooperativa, oficiar e encaminhar os documentos que demonstrem o estado dos bens.

Portanto, em observância ao princípio da *vis attractiva* e à necessidade de preservação da empresa em recuperação judicial, a suspensão da presente execução e a remessa dos bens ao juízo universal são medidas que se impõem, devendo também ser encaminhado ofício demonstrando a situação em que os bens foram encontrados.

II.III. Da Impugnação à Avaliação e da Litigância de Má-Fé

Considerando a suspensão da presente execução e a remessa dos bens ao juízo da Recuperação Judicial, a análise da impugnação à avaliação e das alegações de litigância de má-fé relacionadas à condição e valor dos bens constritos torna-se prejudicada neste momento. A competência para deliberar sobre a avaliação dos ativos da recuperanda, bem como sobre a conduta das partes no âmbito do processo de recuperação, é do juízo universal, que procederá à reavaliação do patrimônio e à fiscalização do cumprimento do plano de recuperação, conforme a Lei nº 11.101/2005. Eventuais discussões sobre a correção da avaliação ou a má-fé na apresentação de informações sobre os bens deverão ser suscitadas e dirimidas perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, juízo competente para a condução da recuperação judicial.

III. DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **DECIDO**:

1. **ACOLHER** o pedido de chamamento do feito à ordem, para **TORNAR SEM EFEITO** o ato ordinatório de ID 153378915, que determinou nova citação da parte executada, pois totalmente hígido o processo de execução e demais citações da parte executada.
2. **RECONHECER** a validade da citação da executada, aperfeiçoada pelo seu comparecimento espontâneo aos autos em 13 de dezembro de 2024 (ID 137142318), e, por conseguinte, **DECLARAR A PRECLUSÃO** do seu direito de opor embargos à execução.
3. **ACOLHER** o pedido da executada de suspensão da presente execução e de transferência dos bens arrestados ao juízo da Recuperação Judicial.
4. **DECLARAR a COMPETÊNCIA** do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para deliberar sobre a essencialidade e destinação dos bens descritos no auto de arresto de ID 122559735, determinando a remessa dos referidos bens àquele juízo universal, bem como de **OFÍCIO a ser enviado por esta secretaria com as fotos e certidões que demonstram a forma com que os bens foram encontrados**.
5. **DETERMINAR a suspensão da presente execução** pelo prazo do *stay period* ou até ulterior deliberação do Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.
6. **REVOGAR**, por consequência, as determinações anteriores de conversão do arresto em penhora, homologação da avaliação, condenação por litigância de má-fé, adjudicação dos bens e atualização do débito para fins de adjudicação, constantes dos itens 5, 6, 7, 8 e 9 da decisão original, uma vez que a competência para tais atos foi transferida ao juízo universal.

Cumpra-se, encaminhando ofício e esta decisão para o Juízo da recuperação judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pedreiras/MA, Terça-feira, 16 de Setembro de 2025

BERNARDO LUIZ DE MELO FREIRE

Juiz Titular da 4° Vara de Pedreiras/MA

28/09/2025

Número: **0802913-07.2023.8.10.0051**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara de Pedreiras**
Última distribuição : **14/08/2023**
Valor da causa: **R$ 183.528,54**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (EXECUTADO)	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
159930505	11/09/2025 07:55	Petição	Petição

AO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DE TRIZIDELA-MARANHÃO

STJ **Juízo de recuperação não pode fazer inferências sobre essencialidades dos bens**

[...]

Segundo a ministra, **para que o juízo possa impedir a saída de bens da posse do devedor com base na ressalva legal da Lei 11.101/2005, é preciso que dois pressupostos sejam preenchidos cumulativamente: o bem precisa ser classificado como de capital e deve ser reconhecida sua essencialidade à atividade empresarial.**

[...] **REsp 1.991.989/MA**[1]

Conforme o STJ, o **Juízo da recuperação judicial não possui competência para interferir nas execuções individuais, quando NÃO se trata de bem de capital à atividade empresarial.**

No caso dos autos, restou fartamente demonstrado que os bens penhorados:

- **Não são de capital nem bens essenciais;**
- **Estavam sucateados, sem nenhuma operacionalidade, deteriorado, armazenados, abandonado ao relento em meio do malto alto, sendo necessário roçar para que pudessem ter acessos aos bens;**
- **Não estavam na posse da recuperanda (encontrava-se em imóvel de terceiro) tampouco estavam uso produtivo e atualmente estão na posse direta da exequente**

ANTONIO DO VALE AQUINO EPP, por sua procuradora infra-assinada, vem, sem prejuízo da análise dos IDs 155398985 e **156897590**, e esta última evidenciou a **flagrante LITIGÂNCIA DE MA-FÉ** da executada/recuperanda, expor e ao final requerer o seguinte:

a) I – Do pedido principal: continuidade da execução

No caso em exame, restou demonstrado de forma inequívoca que os bens apreendidos **não se qualificam como bens de capital nem como bens essenciais à atividade da recuperanda**. As certidões lavradas pelo oficial de justiça (ID 122556850 - pág. 1), corroboradas pelas imagens juntadas, apenas a título de demonstração (IDs 122559745 a 122561115), atestam que os bens encontravam-se **totalmente deteriorados, incompletos, expostos ao tempo e envoltos em matagal**, **sem qualquer funcionalidade produtiva ou vínculo direto com a atividade empresarial**.

[1] https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/30062022-Na-recuperacao-judicial--produtos-agricolas-nao-podem-ser-enquadrados-como-bens-de-capital-essenciais-.aspx?utm_source=chatgpt.com

Número do documento: 25091107553592200000148265821
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25091107553592200000148265821
Número do documento: 25100215382031800000219459970
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 11/09/2025 07:55:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215382031800000219459970
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:20

Dessa forma, não há óbice legal para a continuidade da execução, impondo-se a manutenção das constrições já efetivadas, com o prosseguimento do feito executivo até a satisfação integral do crédito do exequente.

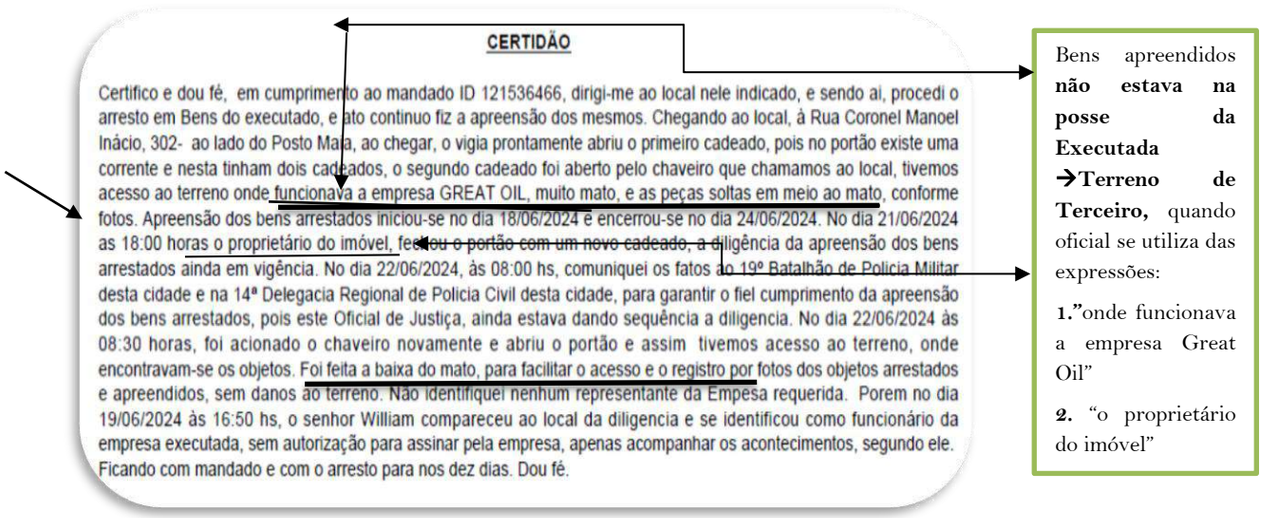
b) II – Do pedido subsidiário: comunicação ao juízo da recuperação

Subsidiariamente, ainda que se entenda – em tese – que este juízo não detenha competência para apreciar a natureza dos bens (se de capital ou essenciais), o que se admite apenas por argumentar, o **julgador** poderá observar o princípio da cooperação jurisdicional, previsto no art. 6º, § 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, c/c art. 5º do CPC.

Assim, requer-se que seja **comunicado, por meio de ofício, ao juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001)**, o estado de imprestabilidade dos bens apreendidos, nos termos da certidão do oficial de justiça e das provas documentais já destacadas, - certidão lavrada pelo **Oficial de Justiça, ID 122556850 - Pág. 1**, já que os bens encontravam-se **totalmente deteriorados, incompletos, expostos ao tempo e envoltos em matagal em imóvel de TERCEIRO** - a fim de que **aquele juízo tenha plena ciência da** realidade fática e se evite qualquer alegação futura de prejuízo ou omissão**, obstando que a má-fé da executada recuperando se sobrepor, como, aliás, é praxe em situações análogas a comunicação entres esses juízos, como colacionado abaixo**.

> [...] mera alegação de lesão grave ou risco ao patrimônio não é suficiente para caracterizar dano irreparável, especialmente quando não suficiente para caracterizar dano irreparável, especialmente quando não demonstrado de forma concreta nos autos. **7. Quanto à recuperação judicial, o simples deferimento do "stay period" não impede o prosseguimento da execução, especialmente quando a natureza do crédito ainda não foi confirmada pelo juízo recuperacional. A decisão agravada corretamente determinou a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para esclarecimentos sobre a natureza do crédito e eventual possibilidade de prosseguimento da execução em face a empresa recuperanda**. 8. Não havendo demonstração de violação ao princípio da legalidade processual ou de lesão grave e concreta, deve-se manter a decisão recorrida, que observou a legislação aplicável e os precedentes desta Corte e do STJ. IV. [....] .(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 23635250920248260000 São Paulo, Relator.: Achile Alesina, Data de Julgamento: 02/12/2024, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/12/2024)

Número do documento: 25091107553592200000148265821
Este documento foi gerado pelo usuário 131.*** ***-73 em 30/10/2025 14:56:58
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25091107553592200000148265821
Número do documento: 25100215382031800000219459970
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 11/09/2025 07:55:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215382031800000219459970
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:20



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao mandado ID 121536466, dirigi-me ao local nele indicado, e sendo ai, procedi o arresto em Bens do executado, e ato continuo fiz a apreensão dos mesmos. Chegando ao local, à Rua Coronel Manoel Inácio, 302- ao lado do Posto Maia, ao chegar, o vigia prontamente abriu o primeiro cadeado, pois no portão existe uma corrente e nesta tinham dois cadeados, o segundo cadeado foi aberto pelo chaveiro que chamamos ao local, tivemos acesso ao terreno onde funcionava a empresa GREAT OIL, muito mato, e as peças soltas em meio ao mato, conforme fotos. Apreensão dos bens arrestados iniciou-se no dia 18/06/2024 e encerrou-se no dia 24/06/2024. No dia 21/06/2024 as 18:00 horas o proprietário do imóvel, fechou o portão com um novo cadeado, a diligência da apreensão dos bens arrestados ainda em vigência. No dia 22/06/2024, às 08:00 hs, comuniquei os fatos ao 19º Batalhão de Policia Militar desta cidade e na 14ª Delegacia Regional de Policia Civil desta cidade, para garantir o fiel cumprimento da apreensão dos bens arrestados, pois este Oficial de Justiça, ainda estava dando sequência a diligencia. No dia 22/06/2024 às 08:30 horas, foi acionado o chaveiro novamente e abriu o portão e assim tivemos acesso ao terreno, onde encontravam-se os objetos. Foi feita a baixa do mato, para facilitar o acesso e o registro por fotos dos objetos arrestados e apreendidos, sem danos ao terreno. Não identifiquei nenhum representante da Empesa requerida. Porem no dia 19/06/2024 às 16:50 hs, o senhor William compareceu ao local da diligencia e se identificou como funcionário da empresa executada, sem autorização para assinar pela empresa, apenas acompanhar os acontecimentos, segundo ele. Ficando com mandado e com o arresto para nos dez dias. Dou fé.

Bens apreendidos **não estava na posse da Executada →Terreno de Terceiro,** quando oficial se utiliza das expressões:

1.”onde funcionava a empresa Great Oil”

2. “o proprietário do imóvel”

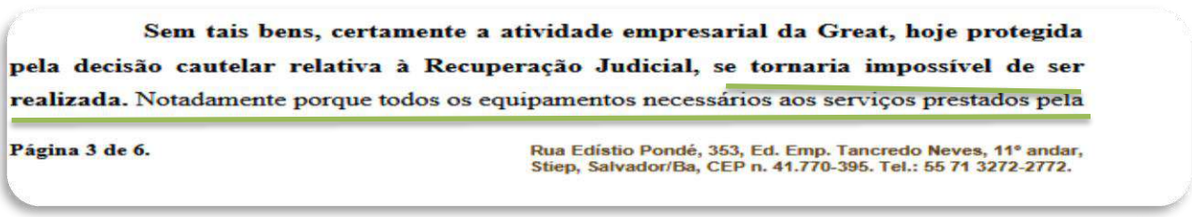
Ora, **se o Juízo da *3ª* Vara Empresarial** soubesse da realidade fática e processual, **não teria proferido a decisão** sob ID 156108810, pág. 4, **que determina a liberação dos bens apreendidos ao juízo da recuperação judicial**, como se vê partiu de premissas equivocadas criadas artificialmente pela própria recuperanda, vejamos:

A executada informou nestes autos no dia 31/07/2025 decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial que deferiu o pleito do Grupo Great (doc. 03), nos seguintes termos:

> À conta de tais fundamentos, DEFIRO o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610. Valerá a presente decisão como ofício a ser entregue pela própria recuperanda ou pelo AJ no respectivo juízo.

Entretanto, Excelência, omitiu **propositadamente** naquele juízo, conforme petição acostada no ID 156108809, de dar ciência ao Administrador Judicial e ao juízo da recuperação que se trata de **BENS NÃO ESSENCIAIS como inequivocamente comprovado (sucateados,, em desuso, sem funcionalidade, abandonado em terreno alheio, no meio mato alto, que segundo oficial de justiça, teve que ser “roçado”) nestes autos, ID 155398985. E ainda, declara reiteradamente que a ausência desses bens compromete a integridade patrimonial necessária ao soerguimento do Grupo nos termos do ID 147713069 – pág. 3, veja:**

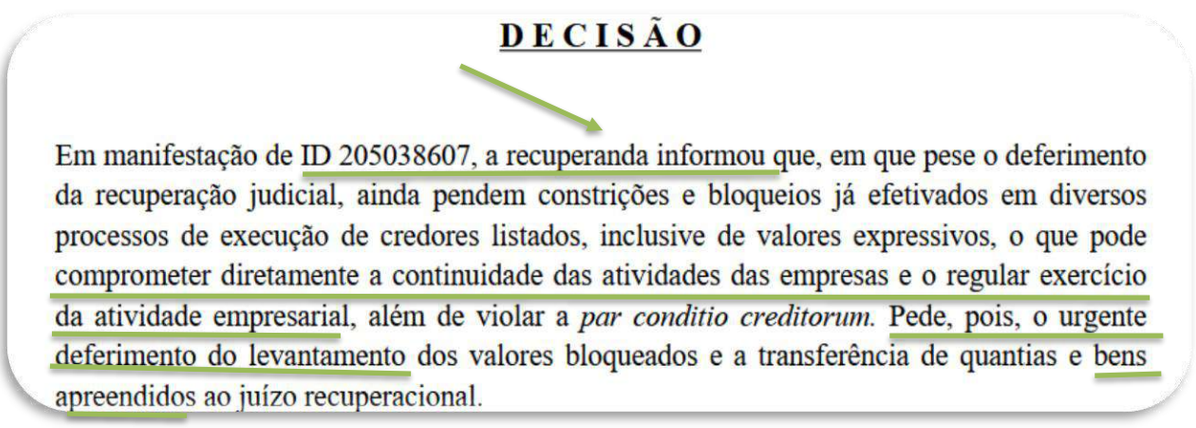
Número do documento: 25091107553592200000148265821
Este documento foi gerado pelo usuário 131.*** ***-73 em 30/10/2025 14:56:58
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25091107553592200000148265821
Número do documento: 25100215382031800000219459970
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 11/09/2025 07:55:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215382031800000219459970
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:20



Sem tais bens, certamente a atividade empresarial da Great, hoje protegida pela decisão cautelar relativa à Recuperação Judicial, se tornaria impossível de ser realizada. Notadamente porque todos os equipamentos necessários aos serviços prestados pela

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11° andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Diante da caracterizada litigância de má-fé, em afronta ao art. 80, incisos I, II e V, do CPC, verifica-se que, se o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos da Recuperação Judicial, tivesse conhecimento da realidade dos fatos, certamente teria decidido de forma diversa da decisão juntada sob ID 156108810, pág. 4. **Isso porque o STJ possui entendimento consolidado** quanto à **competência e à possibilidade de prosseguimento da execução** em relação a bens **não essenciais à atividade empresarial**.



DECISÃO

Em manifestação de ID 205038607, a recuperanda informou que, em que pese o deferimento da recuperação judicial, ainda pendem constrições e bloqueios já efetivados em diversos processos de execução de credores listados, inclusive de valores expressivos, o que pode comprometer diretamente a continuidade das atividades das empresas e o regular exercício da atividade empresarial, além de violar a *par conditio creditorum*. Pede, pois, o urgente deferimento do levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional.

E assim decidiu o STJ no REsp 1.991.989/MA: "Para que o juízo possa impedir a saída de bens da posse do devedor com base na ressalva legal da Lei 11.101/2005, **é preciso que dois pressupostos sejam preenchidos cumulativamente": (i)** o bem precisa ser classificado **como de capital** e **(ii)** deve ser reconhecida sua **essencialidade à atividade empresarial, ou seja, deve ser essencial ao soerguimento da empresa em recuperação judicial.**

Em síntese o **STJ afastou a ideia de que o Juízo da recuperação judicial teria competência absoluta e universal para deliberar sobre todos os atos processuais envolvendo a empresa em recuperação** e a consequência prática é que: (i) o Juízo da recuperação **não pode impedir mais o prosseguimento da execução**; (ii) **a proteção à empresa recuperanda não é absoluta** e não pode suprimir os direitos de quem confiou nela (ex: fornecedores, trabalhadores, credores extraconcursais).

Número do documento: 25091107553592200000148265821
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25091107553592200000148265821
Número do documento: 25100215382031800000219459970
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 11/09/2025 07:55:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215382031800000219459970
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:20

Registre-se que os bens apreendidos **não configuram bens de capital nem essenciais,** pois:

- **não são utilizados no processo produtivo da empresa,**
- **não estavam nem estão em sua posse,**
- **não são indispensáveis nem diretamente vinculados à atividade produtiva,**
- tampouco podem ser considerados **bens essenciais, uma vez que se encontram em estado de sucata, sem qualquer potencial de aproveitamento econômico**.

Diante disso, **requer seja apreciado o presente pedido com a maior brevidade possível**, considerando que a Exequente continua arcando com elevadas despesas, além das já despendidas, inclusive na qualidade de **depositária dos bens sucateados**, situação devidamente atestada na certidão lavrada pelo **Oficial de Justiça, ID 122556850 - Pág. 1**, já que os bens encontravam-se **totalmente deteriorados, incompletos, expostos ao tempo e envoltos em matagal em imóvel de terceiro**, situação está comprovada também pelas imagens juntadas aos autos (ID 122559745 a ID 122561115).

Desse modo requer:

a) **Como pedido principal**, a imediata continuidade da execução em relação aos bens já apreendidos, reconhecendo-se que não possuem natureza de bens de capital nem são essenciais à atividade da recuperanda;

b) **Subsidiariamente**, seja expedido **ofício ao juízo da recuperação judicial** (3ª Vara Empresarial do RJ), comunicando o estado de imprestabilidade dos bens apreendidos para atividade da empresa executada/recuperanda, conforme documentos indicados nesta petição - certidão lavrada pelo **Oficial de Justiça, ID 122556850 - Pág. 1**, já que os bens se encontravam **totalmente deteriorados, incompletos, expostos ao tempo e envoltos em matagal em imóvel de TERCEIRO (consta na certidão)**.

P.D

Fortaleza 11 de setembro de 2025

Francisca Márcia de Abreu Moura

OAB 16.305/CE

Número do documento: 25091107553592200000148265821
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25091107553592200000148265821
Número do documento: 25100215382031800000219459970
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 11/09/2025 07:55:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215382031800000219459970
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:20

SECRETARIA DA FAZENDA
Governo do Estado do Ceará

Débitos Fiscais

10/04/2025

CGF: 06.987.543-0 Razão Social: AQUINO DIESEL LTDA

Data Vencimento	Código	Descrição	Vencido	Referência	Saldo Devedor
10/11/2021	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 10/2021	1.014,72
30/05/2022	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 5/2022	1.090,60
22/06/2022	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 6/2022	933,07
19/09/2022	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 9/2022	956,26
06/01/2023	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 12/2022	3.544,41
03/05/2023	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 4/2023	9.558,93
03/07/2023	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 6/2023	3.989,36
27/09/2023	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 9/2023	6.151,83
02/10/2023	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 9/2023	590,12
05/10/2023	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 9/2023	3.053,26
06/10/2023	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 9/2023	6.106,53
14/02/2024	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 1/2024	509,45
16/02/2024	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 2/2024	1.273,64
26/03/2024	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 3/2024	16.453,39
24/04/2024	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 4/2024	1.760,26
12/06/2024	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 5/2024	3.224,33
20/06/2024	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 6/2024	5.134,14
01/07/2024	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 6/2024	800,96
05/07/2024	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 6/2024	2.710,94
09/07/2024	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 6/2024	2.710,94
18/07/2024	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 7/2024	5.914,78
22/07/2024	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 7/2024	57.915,61
06/01/2025	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 12/2024	3.043,62
04/02/2025	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 1/2025	5.361,56
17/02/2025	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 2/2025	9.657,94
10/03/2025	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 2/2025	2.054,55
21/03/2025	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 3/2025	1.039,64
27/03/2025	1023	ICMS ANTECIPADO	SIM	REF. 3/2025	1.620,16
16/09/2021	1031	ICMS SUBSTITUICAO ENTRADA INTERESTADUAL	SIM	REF. 9/2021	3.446,77
06/12/2021	1031	ICMS SUBSTITUICAO ENTRADA INTERESTADUAL	SIM	REF. 11/2021	11.430,68
Total					173.135,53

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100215382168300000219459999
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215382168300000219459999
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:21

CGF: 06.987.543-0 Razão Social: AQUINO DIESEL LTDA

Data Vencimento	Código	Descrição	Vencido	Referência	Saldo Devedor
06/06/2022	1031	ICMS SUBSTITUICAO ENTRADA INTERESTADUAL	SIM	REF. 5/2022	83,08
03/05/2023	1031	ICMS SUBSTITUICAO ENTRADA INTERESTADUAL	SIM	REF. 4/2023	99,38
11/05/2023	1031	ICMS SUBSTITUICAO ENTRADA INTERESTADUAL	SIM	REF. 4/2023	25.388,93
01/07/2024	1031	ICMS SUBSTITUICAO ENTRADA INTERESTADUAL	SIM	REF. 6/2024	10.221,49
21/02/2025	1031	ICMS SUBSTITUICAO ENTRADA INTERESTADUAL	SIM	REF. 2/2025	15.280,90
21/03/2025	1031	ICMS SUBSTITUICAO ENTRADA INTERESTADUAL	SIM	REF. 3/2025	693,47
	1066	ICMS DIVIDA ATIVA	SIM	INSC. 2025000114040	71.132,26
	1066	ICMS DIVIDA ATIVA	SIM	INSC. 2025000114066	188.053,99
22/03/2021	1120	ICMS OUTROS	SIM	REF. 3/2021	1.220,27
23/03/2021	1120	ICMS OUTROS	SIM	REF. 3/2021	1.126,40
27/04/2021	1120	ICMS OUTROS	SIM	REF. 4/2021	1.589,00
19/05/2021	1120	ICMS OUTROS	SIM	REF. 5/2021	1.516,67
08/02/2024	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2024	626,23
08/02/2024	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2024	703,46
08/03/2024	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2024	699,04
08/03/2024	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2024	622,29
08/04/2024	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2024	694,45
08/04/2024	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2024	618,20
08/05/2024	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2024	689,55
08/05/2024	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2024	613,84
10/06/2024	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2024	609,76
10/06/2024	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2024	684,97
10/02/2025	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2025	423,49
10/02/2025	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2025	503,81
10/02/2025	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2025	580,71
10/03/2025	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2025	480,23
10/03/2025	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2025	553,53
10/03/2025	3018	IPVA	SIM	EXERCÃCIO 2025	403,66
10/04/2025	3018	IPVA	NÃO	EXERCÃCIO 2025	1.274,62
10/04/2025	3018	IPVA	NÃO	EXERCÃCIO 2025	524,11
10/04/2025	3018	IPVA	NÃO	EXERCÃCIO 2025	454,71
Total					501.218,95

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100215382168300000219459999
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215382168300000219459999
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:21

CGF: 06.987.543-0 Razão Social: AQUINO DIESEL LTDA

Data Vencimento	Código	Descrição	Vencido	Referência	Saldo Devedor
10/04/2025	3018	IPVA	NÃO	EXERCÃCIO 2025	382,21
10/04/2025	3018	IPVA	NÃO	EXERCÃCIO 2025	644,86
Total					502.246,02

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100215382168300000219459999
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215382168300000219459999
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:21

Márcia Moura
Consultoria e Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIO DO VALE AQUINO EPP, CNPJ: 01.882.619/0001-30, Rodovia BR-222, Km 04, nº 6819, Bairro: Parque das Nações (Jurema), Cidade: Caucaia, Ceará, CEP 61.642.000, representado por ANTONIO DO VALE AQUINO, brasileiro, casado, portador do RG 111672-80 SSP-CE, inscrito no CPF 236216303-25.

OUTORGADA: Francisca Marcia de Abreu Moura, brasileira, advogada, OAB/CE 16.305, e CONSTATINO **PILO** OAB/RJ, sob o nº 131125, com endereço profissional Av. Dom Luís, 1.200. sala 811- Cond. Pátio Dom Luís, Torre Business I, Fortaleza-CE.

PODERES AMPLOS E GERAIS: Por esse instrumento constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe poderes gerais de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula ad judicia et extra, para representar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como para defender direitos dos outorgantes na recuperação judicial sob nº 0845557-95.2025.8.19.0001.

PODERES ESPECÍFICOS: Podendo praticar todo e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, desistir, transigir, confessar, receber e dar quitação, receber alvarás, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar, enfim, todos os atos necessários que visem a ao e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos dos outorgantes no processo acima citado, para o que são conferidos todos os poderes, , além de substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

DAS PUBLICAÇÕES

Para efeitos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil, , devem ser as publicações oficiais ser envidadas em nome de FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (OAB/CE 16.305), sob pena de nulidade.

Fortaleza, 02 de outubro de 2025

ANTONIO DO VALE AQUINO EPP
Representante Antônio do Vale Aquino

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100215382288100000219508309
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215382288100000219508309
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:23

Márcia Moura

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

DECLARO, por este instrumento, não poder custear as despesas do processo, sem prejuízo de comprometer a saúde financeira ada empresa, tudo fulcrado na lei 7115/83, com arrimo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988, conforme documentos em anexo.

Fortaleza, 05 de setembro de 2025

ANTONIO DO VALE AQUINO EPP

Representante Antônio do Vale Aquino

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100215382288100000219508309
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100215382288100000219508309
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 02/10/2025 15:38:23

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

ATO ORDINATÓRIO

Aos credores e interessados a seguir, para ciência do desentranhamento e exclusão de suas petições em não conformidade com a Decisão de ID 201182380; o Edital publicado em 14.08.2025; e legislação vigente: ITAÚ UNIBANCO S.A; SCF BRAZIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL (Massau Fundo de Investimentos); FS TATUI SECURITIZADORA S.A.; MARINA RIBEIRO BANDEIRA; NEGOTIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; FRANCINILTON DOS SANTOS SILVA; CLARO S/A.; INGRAM MICRO BRASIL LTDA; TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.; RAFAEL RAMON DE MOURA SILVA; JOSEMAR DE AZEVEDO OLIVEIRA; SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE S/A; NOSSA CLINICA MEDICA LTDA; OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO; TRANSCOPAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA; RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO; e PAULO MIGUEL MARTINS GONZALEZ ROMAR.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe de Serventia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : 0845557-95.2025.8.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GREAT, pessoa devidamente nomeada por este d. juízo, vem à ilustre presença de V. Exa., nos autos da recuperação judicial em epígrafe, em cumprimento ao art. 22, II, "a" e "c" da Lei 11.101/05, apresentar:

1º Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

Antes de apresentar este RMA (Relatório Mensal de Atividades), Administração Judicial informa que todo o estudo e a análise contidos neste relatório foram feitos com base nas informações fornecidas exclusivamente pelo responsável financeiro das Recuperandas.

Uma das funções da Administração Judicial é trazer ao juízo, aos credores e outros interessados, uma leitura transparente sobre a real situação econômico-financeira das Recuperandas, com base nas informações contábeis, financeiras e econômicas disponibilizadas sua administração.

Por isso, informa a Administração Judicial que não tem responsabilidade sobre a formação dos números contábeis das Recuperandas, mas se coloca à disposição para todo e qualquer esclarecimento necessário junto às empresas.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

SUMÁRIO

I. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4

1. Quadro Progresssivo de Andamentos Processuais 4

II. CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 4

III. MOTIVOS DA CRISE 5

IV. SÍNTESE PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 6

V. DO CONTATO COM OS REPRESENTANTES DAS RECUPERANDAS E DAS DILIGÊNCIAS 8

V/VI. DA CONSTATAÇÃO DAS ATIVIDADES NA SEDE DA EMPRESA E NA BAHIA E COMUNICAÇÃO AOS CREDORES 13

VII. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO MENSAL 15

VIII. ANÁLISE DO PASSIVO CONCURSAL 26

1.- Balanço Patrimonial 27
2. Indicadores de Liquidez Corrente 29
3. Indicadores de Liquidez Seca 30
4. Indicadores de Liquidez Imediata 31
5. Indicadores de Liquidez Geral 32
6. Indicadores de Endividamento Geral 33
7. Demonstração do Resultado doExercício 34
8. Receita Líquida 35
9. Resultado Operacional (EBIT) 36
10. Margem Líquida 37
11. Ebitda 37
12. Receita x Superavit/Deficit Líquidao 38

IX. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 40

X. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS 40

XI. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS 40

XII. RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS 41

XIII. RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA 41

XIV. CONCLUSÃO 41

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

I - Dados Relevantes da Recuperação Judicial – Quadro Progressivo

1 - A Administração Judicial demonstra no quadro abaixo um resumo contendo as datas e prazos relacionados à recuperação judicial em curso, os quais serão atualizados no canal de comunicação (great@alternativaspf.com.br), conforme o progresso do processo.

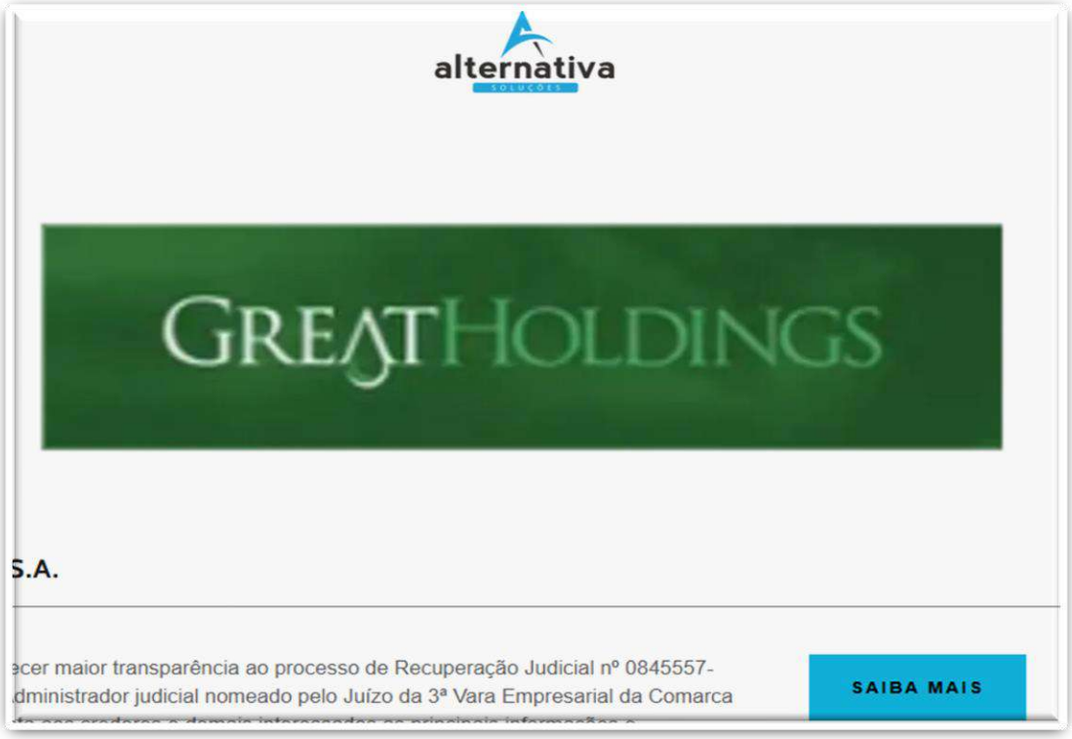
Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Id	Lei 11.101/05
	15/04/205	Distribuição do pedido de RJ	219748934	-
	17/06/2025	Deferimento do Processamento RJ	201182380	Art. 52
	15/07/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	209068224	Art. 33
	23/06/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	201661143	-
	14/08/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	221393605	Art. 52, § 1º
29/08/2025	29/08/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
25/08/2025	22/08/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
	15/10/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

II - Canais de Atendimento da Administração Judicial

A Administração Judicial criou link (https://alternativaspf.com.br/great-1) para consulta da lista de credores no site eletrônico desta Administração Judicial, bem como criou o e-mail (great@alternativaspf.com.br) para recebimento das habilitações tempestivas e divergências.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

Além do canal oficial permitir o recebimento de correspondências eletrônicas, divergências/habilitações administrativas, esclarecimentos de dúvidas e outras demandas, foi disponibilizado no site uma área exclusiva para reunir as principais informações e documentos relacionados ao presente feito, incluindo a petição inicial, decisão de deferimento do processamento, termo de compromisso, editais, relação de credores, instruções gerais para a fase administrativa etc.



À medida em que o processo de recuperação judicial avança, o site é atualizado com as informações processuais para que os credores e demais interessados possam acompanhar todos os andamentos, garantindo, assim, a devida publicidade e transparência, conforme estabelece o att. 36 e 191 da LRE.

III - Motivos da Crise

As Recuperandas sustentam, por diversas razões, que sofriam risco de terem as suas atividades paralisadas em razão do surgimento de variáveis que fugiram do controle, revelando um descasamento no fluxo de caixa incontornável se não fosse obtido o auxílio de um processo formal de Recuperação Judicial, na forma da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

Acrescentaram que já possuíram mais de 600 funcionários e, atualmente, empregam diretamente aproximadamente 130 profissionais, oferecendo a eles diversos benefícios, além de gerarem empregos indiretos, contribuindo para a economia nacional.

Nesse cenário, as Recuperandas afirmaram que o Grupo ampliou sua frota, passando a operar 7 (sete) sondas *onshore*, sendo 6 (seis) alugadas e 1 (uma) de propriedade do Grupo Great, com atuação nas regiões Sudeste e Nordeste do país, qualificando-o como operador de uma das maiores frotas de sondas do País.

A petição inicial expôs com clareza as causas da crise econômico-financeira das Recuperandas, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05 e veio acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo para cada empresa.

IV - Síntese Processual da Recuperação Judicial

Através da petição inicial do Id. 185916172, as sociedade empresárias GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS AS, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A. requereram o deferimento da sua recuperação judicial, consolidada, relatando que formam importante conglomerado empresarial que atua há 20 anos executando atividades relacionadas à perfuração de poços de petróleo, gás natural *on shore*, além de ofertar fluídos e serviços de cimentação e controles de sólidos.

No que se refere ao passivo das Recuperandas, a petição do ID nº213195071 apontou equívoco na relação de credores apresentada inicialmente no ID nº 192510842, e foi retificada pela relação apresentada no ID nº 210905893, aumentando o passivo de R$ 193.304.268,20 para R$ 241.038.798,82.

A relação de credores apresentada demonstrou um total de 805 credores concursais, sendo considerada e publicada no dia 14/08/2025 para fins do edital do art. 52, §1º, II, da Lei 11.101/05. Confira-se no resumo abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

CLASSE	QUANTIDADE	VALOR
CLASSE I	289	R$ 15.270.220,75
CLASSE II	4	R$ 11.137.252,64
CLASSE III	455	R$ 209.857.288,76
CLASSE IV	57	R$ 4.774.036,67
TOTAL	**805**	**R$ 241.038.798,82**

Com relação ao passivo fiscal junto a Receita Federal é de R$ 21.867.109,60, à PGFN deve R$ 165.011.177,60, deve ao Município o valor de R$ 14.255.784,30 e, junto ao Estado, deve R$ 14.946.550,53, e que já contratou assessores jurídico-tributários especializados, que estão trabalhando em conjunto com os assessores financeiros para a formulação de um plano de regularização tributária viável e sustentável, levando em consideração a realidade de geração de caixa do grupo e os limites impostos pela Lei nº 11.101/2005 e pela legislação fiscal.

O débito extraconcursal, atualmente, tem vencido o valor de R$ 1.012.784 e, a vencer, o valor de R$ 284.594,73.

O processamento da recuperação judicial, foi deferido por este d. Juízo no dia 17/06/2025, por meio da decisão de id. 201182380 e, publicada no DJEN no dia 23/06/2025, para que as Recuperandas continuem exercendo suas atividades, determinando a suspensão das ações e execuções, bem como determinando a apresentação de plano de recuperação judicial no momento oportuno.

Após a sua nomeação, a Administração Judicial recebeu o Termo de Compromisso no dia 08/07/2025 e, diante do que dispõe o art. 33 da Lei nº 11.101/2005 (LFRE), prestou o seu compromisso ao assinar o termo e o anexou aos autos no dia 15/07/2025, tornando-se oficialmente o Administrador Judicial da recuperação do Grupo Great.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

V - Do Contato com os Representantes das Recuperandas e das Diligências de Constatação das Atividades na Sede da Empresa e na Bahia

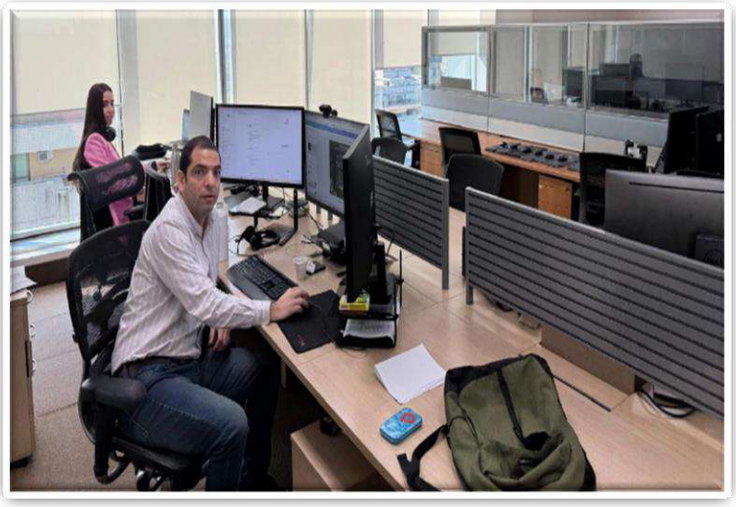
Antes mesmo de prestar o compromisso de assinatura do referido Termo, no dia 15/07/2025, esta Administração Judicial, de início, enviou mensagem via WhatsApp ao representante das recuperandas, solicitando toda a documentação acerca dos créditos para o envio de cartas aos credores constantes na relação de credores apresentada pelas Recuperandas em petição inicial.

Objetivando um primeiro contato e conhecer de perto as empresas e os seus representantes, a equipe desta Administração Judicial visitou a sede do Grupo, na Barra da Tijuca, no dia 22/07/2025, ocasião em que foram apresentadas as atividades empresárias relacionadas ao Grupo, bem como descritos os motivos que ensejaram o momento de crise das empresas.



A Administração Judicial prosseguiu com a inspeção na sede das empresas na cidade do Rio de Janeiro, que é composta por um andar de Edifício comercial, e colocou-se à disposição das recuperandas para quaisquer esclarecimentos, reforçando o envio da listagem de documentos solicitados para uma detida análise contábil-financeira.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15





A fim de concluir as diligências de verificação das atividades na sede das empresas, a Administração Judicial agendou visita na sede de Pojuca, na Bahia, no dia 12/08/2025, quando foi possível constatar a plena capacidade de soerguimento do Grupo empresarial.

As sondas de perfuração e demais equipamentos se encontram guardados na sede do Grupo na Bahia, que conta com uma base de 25.000m2, 5 galpões, 2 almoxarifados, escritórios, dentre outras instalações, tudo de modo a garantir a conservação e

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

organização dos bens essenciais a uma execução imediata de serviço que porventura venha ser contratado.

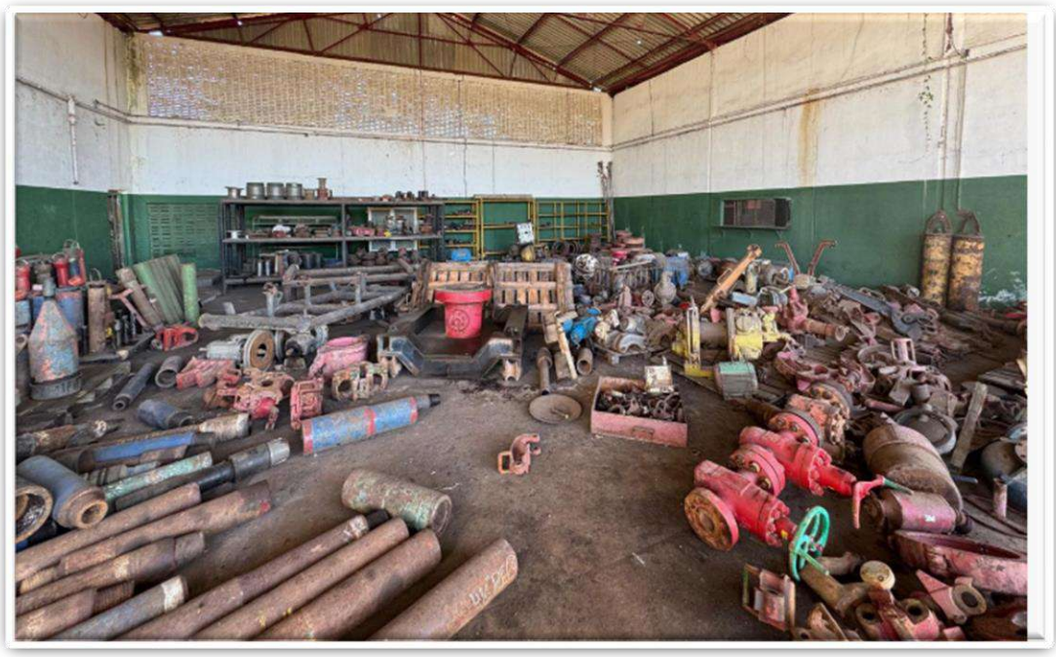


Campo de Perfuração de Gás Natural em atividade



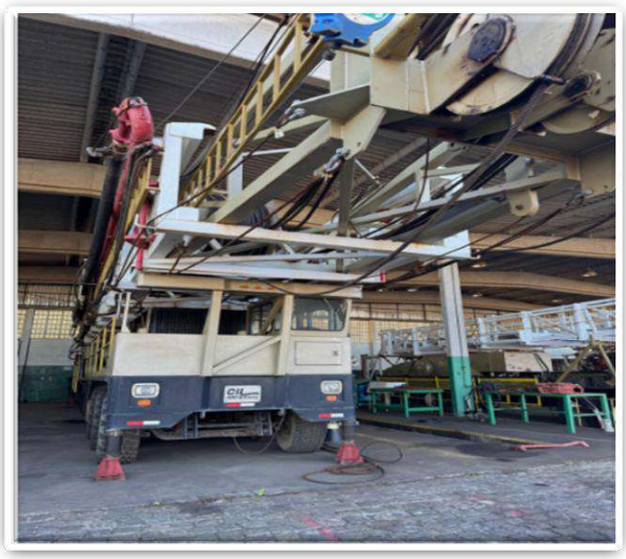
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15





Alojamento da Sede de Pojuca,BA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15







Sondas de Perfuração

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

VI - Da Comunicação aos Credores

Assim que recebeu os documentos requisitados, em cumprimento ao artigo 22, I, "a" da LRE, esta Administração Judicial realizou o envio de cartas aos credores constantes na relação de credores apresentada pelas Recuperandas no dia 01/08/2025, como se vê no comprovante abaixo:



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235872 - AGF BARRA LETTER
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ....: 33562670000175 Ins Est.: 79821659
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: alternativa solucoes e p. f
CNPJ/CPF.....: 33644953000119

Movimento..: 01/08/2025 Hora.....: 17:10:57
Caixa.....: 118432498 Matricula..: 0005*******
Lancamento.: 874 Atendimento: 00072
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2879125880

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
CARTA COML A VISTA	795	2.941,50+
Valor do Porte(R$)..:	3,70	
Peso real (G).....:	10	
Peso Tarifado:.....:	0,010	
Selo Estampado.....:	2.941,50	

Máquina utilizada...: 204509

Endereco Renet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 2.941,50

TOTAL(R$)=======> 2.941,50
VALOR RECEBIDO(R$)=> 2.941,50

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.seal.medallia.com para

No comunicado enviado, a Administração Judicial do Grupo Great fez questão de enfatizar o seu compromisso em fornecer todas as informações referentes ao processo de Recuperação Judicial através do seu canal de comunicação, além de se colocar à disposição para qualquer esclarecimento aos credores (https://alternativaspf.com.br).

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

No id. 211787695, esta Administração se manifestou no sentido de que quaisquer atos de constrição ou expropriação patrimonial que possa interferir no cumprimento do plano de recuperação devem se submeter ao Juízo Recuperacional, para que se viabilize a própria recuperação da empresa, opinando a Administração Judicial pela liberação da quantia penhorada noticiada.

O M. Juízo no id. 213092492 deferiu o pedido de id. 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610.

No dia 28/07/2025 foi expedido o Edital, conforme id. 212385592, sendo publicado no dia 14/08/2025, após o recolhimento da diferença das custas pelas recuperandas (id. 209068224), iniciando os prazos para apresentação de divergências e habilitações diretamente à Administração Judicial.

Relembre-se que, na petição do ID nº213195071, as recuperandas apontaram equívoco na relação de credores apresentada inicialmente no ID nº 192510842, retificada pela relação apresentada no ID nº 210905893, aumentando o passivo de R$ 193.304.268,20 para o valor de R$ 241.038.798,82.

Embora conste no Edital a informação expressa sobre o correto endereçamento das habilitações/divergências diretamente ao Administrador Judicial, diversas habilitações/divergências vê sendo anexadas aos autos principais da Recuperação Judicial, devendo proceder o cartório com o desentranhamento de todas as referidas peças.

Foi expedida certidão no id. 215788045, constatando que: "(...) *não obstante nos links indicados para consulta conste a correta lista de credores (art, 7º, §1º), o edital anteriormente digitado (ID 212385592) indicava como fonte de consulta nestes autos identificadores equivocados da nova lista de credores, visto que mencionava index de lista que foi posteriormente alterada. Ante o exposto, realizou-se nova digitação do edital com a devida atualização"*.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

No id. 216757867, as recuperandas informaram o pagamento das custas necessárias para a efetiva publicação do edital disponibilizado no id. 215788018.

Em cumprimento ao artigo 53 da LRE, no dia 07/04/2025, as Recuperandas protocolaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando como anexo o laudo de viabilidade econômica, projeção de fluxo de caixa para os próximos 05 anos e a relação de seus ativos.

Cumpre informar que esta Administração Judicial já iniciou os trabalhos para apresentar o relatório sobre o plano de recuperação judicial.

No intuito de melhor posicionar ao MM. Juízo e aos demais interessados sobre as discussões pendentes, esta Administração informa que se encontra no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sob a relatoria do Excelentíssimo Desembargador Jose Carlos Paes, o Agravo de Instrumento nº 0048978-32.2025.8.19.0000 interposto pelo Ministério Público objetivando a redução da verba honorária do administrador fixada pela decisão do id. 213092492.

VII - Solicitação de Informação Mensal

Com o objetivo de obter informações sobre as atividades das recuperandas e avaliá-las, a Administração Judicial enviou um questionário relativo ao mês de agosto de 2025, cujos questionamentos foram respondidos da seguinte forma:

Quantos funcionários o Grupo Great emprega atualmente, regime de contratação, local de trabalho e funções?

R: ***O Grupo Great emprega atualmente 94 profissionais no regime Celetista. No anexo consta o detalhamento com indicação das empresas contratantes, dos locais de trabalho e das respectivas funções***.

Houve demissão ou contratação do dia 17/04/2025 até o dia atual?

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

R: ***Sim. Entre demissões e pedidos de desligamentos, houve a saída de 32 profissionais. No mesmo período, apenas uma contração.***

Quais as medidas que o Grupo tem tomado para preservar os empregos?

R: ***O Grupo Great tem envidado grandes esforços para manutenção da sua operação atual, bem como para prospectar novos contratos com potenciais clientes, aproveitando-se de sua expertise técnica, histórico e ativos especializados para o segmento.***

Qual o principal plano para reestruturação da empresa? Descrever sobre a possibilidade de novos negócios. Quais iniciativas estão sendo implementadas?

R: ***O plano de reestruturação do Grupo Great está centrado na preservação e retomada das atividades operacionais das suas subsidiárias, com foco na recomposição da capacidade de geração de caixa e na viabilização da restruturação de seu passivo em bases sustentáveis. A estratégia combina medidas de curto prazo — como a renegociação de contratos, realocação de ativos, reestruturação organizacional e otimização de custos — com ações estruturantes voltadas à retomada do crescimento.***

As empresas seguem operando em regime de continuidade e mantêm perspectiva positiva de viabilidade econômico-financeira, ancorada em frentes comerciais que estão sendo ativamente desenvolvidas e que têm potencial para absorver capacidade operacional ociosa no curto e médio prazo. Dentre as principais iniciativas destacam-se:

Leilões da ANP: Os contratos celebrados a partir dos mais recentes leilões da ANP (ofertas permanentes) impõem compromissos de investimento e cronogramas de perfuração obrigatória. A Great está em tratativas com operadores detentores dessas concessões para atendimento dessas obrigações com suas sondas onshore.

Perfuração de Poços para o Agronegócio: Está em fase avançada de avaliação a diversificação para iniciar atividades no segmento de perfuração de poços artesianos voltados à irrigação e abastecimento, atendendo à demanda crescente do agronegócio em regiões de fronteira agrícola.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

Poços Injetores de CO_2: O Grupo Great já atuou no passado em projetos-piloto voltados à injeção de carbono para empresas do setor sucroenergético, como a FS. Avalia agora novas oportunidades no contexto da regulamentação do mercado de carbono e da descarbonização industrial.

Nova Fronteira de Exploração – Eneva: A Great está acompanhando de perto os avanços da fase sísmica em blocos detidos pela Eneva, com quem já mantém relacionamento comercial. O início das campanhas exploratórias terrestres deve representar nova oportunidade relevante de contratação para os próximos trimestres.

Essas iniciativas, associadas à expertise operacional das empresas do Grupo Great e sua capilaridade regional, fundamentam a expectativa de reversão do cenário adverso e sustentam a viabilidade do plano de recuperação em regime de empresa em funcionamento.

Qual a principal fonte de receita atualmente? Especificar o contratante e a receita gerada.

R: ***Atualmente, a principal fonte de receita do Grupo Great provém da prestação de serviços especializados de perfuração de poços terrestres (onshore), executados por meio de contratos de afretamento e operação de sondas. A remuneração ocorre com base em daily rate, ou seja, valor fixo diário ajustado contratualmente de acordo com a complexidade técnica do serviço, regime de operação (stand-by ou ativo), e indicadores de performance.***

Nos últimos 12 meses, a maior parte da receita operacional da companhia esteve concentrada em contratos celebrados com a Carmo Energy, no Estado de Sergipe, em especial no Município de Carmópolis, e com a Alvopetro, na Bahia. Além disso, outras fontes de receita recentes incluem contratos pontuais com operadoras independentes e contratos intragrupo para suporte a outras empresas da cadeia de óleo e gás onshore.

O contratante atual é a Alvopetro, uma empresa independente de petróleo e gás com foco na exploração e produção onshore no Brasil, especialmente no estado da Bahia. A Alvopetro é listada na bolsa canadense TSX Venture Exchange e atua principalmente no desenvolvimento de campos terrestres e infraestrutura de escoamento de gás.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

Esse contrato com a Alvopetro gera uma receita mensal de aproximadamente R$ 3,5 milhões para a empresa.

Embora os contratos anteriores com a Carmo Energy tenham sido afetados por descontinuidade de demanda e postergação de projetos — fatores conjunturais do setor —, a companhia mantém capacidade técnica e operacional ativa para novos contratos, inclusive com estrutura modular que permite rápida mobilização conforme novas demandas surgirem.

Qual valor das despesas atualmente?

R: ***Atualmente as despesas com G&A giram em torno de R$ 1,2 milhões e custos na ordem de R$ 1.4 milhões, mensais, respectivamente.***

Quais outras receitas obtidas pelo Grupo?

R: ***Atualmente, apenas a Great Oil Perfurações Nordeste possui receitas recorrentes provenientes do contrato com a empresa Alvopetro, conforme informado em tópico anterior.***

Como o pedido da recuperação judicial está impactando as operações diárias da associação?

R: ***Em função do processo de Recuperação Judicial, a quase totalidade dos fornecedores estão exigindo pagamento antecipado para venda de produtos e prestação de serviços, o que impacta diretamente no fluxo de caixa. Existem ainda casos de fornecedores que se recusam a fornecer para empresas em recuperação judicial, o que faz com que a empresa tenha que buscar outros fornecedores no mercado — o que usualmente significa a necessidade de adquirir os mesmos insumos ou serviços a preços maiores —, aumentando assim o custo do produto e dos serviços contratados.***

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

Que medidas estão sendo tomadas para assegurar o cumprimento dos compromissos com credores e fornecedores?

R*: A Great está adotando uma abordagem disciplinada e coordenada para assegurar o cumprimento de suas obrigações, com foco na preservação da continuidade operacional e na estabilização financeira do grupo.*

Atualmente, o grupo mantém seus compromissos correntes principalmente por meio de pagamentos vinculados a adiantamentos contratuais e receitas operacionais líquidas, assegurando que não haja geração de novas dívidas cujos adimplementos não caibam no atual fluxo de caixa projetado. Essa estratégia evita a ampliação do passivo e mitiga o risco de inadimplemento adicional.

Paralelamente, estão em curso as seguintes medidas:

- Gestão de capital de giro com foco em liquidez: renegociação de prazos com fornecedores críticos, priorização de pagamentos operacionais essenciais e centralização de decisões de desembolso.

- Avaliação de desmobilização de ativos não essenciais, com vistas à monetização de bens ociosos e reforço do caixa para uso em obrigações extraconcursais e recomposição de fluxo operacional.

- Revisão e reestruturação de contratos e estruturas internas, com foco em eficiência operacional e redução de custos fixos.

- Captação de novos contratos operacionais já em tratativas comerciais, como forma de recompor a geração de caixa e fortalecer a capacidade de pagamento ao longo do tempo.

Essas medidas estão alinhadas com o princípio da preservação da empresa e visam a garantir que a estrutura de pagamentos a ser proposta no plano de recuperação judicial seja exequível, realista e compatível com a geração de caixa esperada.

Como a recuperação judicial afeta os contratos com fornecedores e parceiros?

R: *A Recuperação Judicial tem gerado impacto limitado sobre os contratos vigentes com fornecedores e parceiros, uma vez que o modelo operacional da Great já previa,*

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

mesmo antes do ajuizamento do pedido, a contratação de serviços e fornecimentos com pagamento antecipado ou contra entrega, evitando a geração de novos passivos e mantendo o fluxo regular das operações.

Esse modelo contribuiu para preservar a confiança de fornecedores estratégicos e assegurar a continuidade das relações comerciais, mesmo no contexto do processo de recuperação.

Contudo, é importante reconhecer que o processo de Recuperação Judicial gerou certa percepção de risco por parte de potenciais contratantes — especialmente em licitações e concorrências privadas —, o que limitou temporariamente a expansão comercial da companhia. Para mitigar esse efeito, a diretoria e a equipe comercial têm atuado de forma proativa junto ao mercado, realizando reuniões com clientes e parceiros para reforçar a capacidade operacional da empresa, o histórico de execução e sua viabilidade financeira em regime de continuidade.

Além disso, a reestruturação em curso, aliada à governança reforçada e ao suporte de assessores especializados, tem contribuído para recuperar a confiança do mercado e já possibilita a retomada de tratativas comerciais relevantes.

Desde o deferimento da recuperação, o grupo alienou algum ativo ou deu em garantia? Detalhar a operação.

R: ***Não existiu desde o deferimento nenhuma alienação ou dação em garantia de nenhum ativo da companhia.***

Houve algum incremento de receita nos últimos 4 meses?

R: ***Não houve incremento de receitas nos últimos 4 meses.***

Favor informar se a Recuperanda está em dia com suas obrigações que se venceram após o pedido de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

R: ***Desde o pedido de recuperação judicial há alguns passivos de natureza tributária que venceram e ainda não foram regularizados.***

Favor informar se a recuperanda está honrando com o pagamento dos tributos vencidos após o pedido da recuperação judicial.

R: ***No atual momento, as recuperandas enfrentam restrições significativas de liquidez e, por isso, têm priorizado a alocação de recursos para o pagamento de salários, encargos trabalhistas e a manutenção das atividades operacionais essenciais, assegurando a preservação da empresa como fonte produtiva e de empregos.***

Em virtude dessa alocação estratégica, o Grupo Great encontra-se temporariamente limitado na sua capacidade de quitação dos tributos vencidos após o ajuizamento da recuperação judicial.

Apesar disso, a Great reconhece integralmente a importância da regularidade fiscal e já estuda medidas para viabilizar a retomada da adimplência no curto e médio prazo, por meio de novo parcelamento, compensações tributárias ou geração de caixa via desmobilização de ativos não operacionais.

A administração do Grupo Great permanece comprometida com a conformidade fiscal e está avaliando alternativas jurídicas e operacionais que permitam regularizar progressivamente essa situação.

Favor informar se a recuperanda vem pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento.

R: ***As recuperandas vêm adotando uma postura de responsabilidade na gestão de suas obrigações fiscais e trabalhistas, priorizando o pagamento dos tributos e encargos previdenciários e sociais diretamente vinculados à manutenção das atividades operacionais e à regularidade da força de trabalho.***

Apesar das restrições de caixa, as empresas têm mantido em dia os recolhimentos mais relevantes para assegurar a continuidade dos serviços, a emissão de certidões e o

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

cumprimento de exigências legais e contratuais. Em alguns casos pontuais, contudo, tem havido pagamento parcial ou postergação de certos encargos, sempre com controle rigoroso, transparência contábil e com o objetivo de normalização à medida que a reestruturação financeira avance.

O Grupo Great reafirma seu compromisso com a regularização progressiva de todas as obrigações incidentes sobre a folha de pagamento, dentro dos parâmetros de viabilidade econômico-financeira que serão consolidados no plano de recuperação judicial.

Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez correntes, liquidez seca e liquidez geral referente ao mês de junho /2025?

R: ***O escritório Épicos, contratado para realizar a contabilidade do Grupo Great, ainda não concluiu o fechamento de todas as empresas em recuperação judicial, o que prejudica a apresentação desde já dos índices solicitados. Não obstante, tanto a diretoria do Grupo Great como os profissionais que integram o escritório de contabilidade vêm envidando esforços para regularização da situação no menor prazo possível.***

Favor informar o passivo tributário e extraconcursal atualizado do Grupo e como pretendem compatibilizar seu pagamento com futuro cumprimento do plano de recuperação judicial.

R: ***O Grupo Great possui um passivo tributário relevante, acumulado ao longo dos últimos exercícios, que está fora do escopo da recuperação judicial, mas será tratado de forma integrada à reestruturação financeira global da companhia.***

Embora não esteja sujeito diretamente ao stay period e ao plano de pagamento judicial, é importante destacar que passivos tributários expressivos são uma característica comum em processos de recuperação judicial, especialmente em setores cíclicos e intensivos em capital, como o de óleo e gás. Portanto, a compatibilização entre os

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

pagamentos extraconcursais e os compromissos do Plano de Recuperação Judicial é um dos pilares da estratégia de reequilíbrio financeiro do grupo.

A companhia já contratou assessores jurídico-tributários especializados, que estão trabalhando em conjunto com os assessores financeiros para a formulação de um plano de regularização tributária viável e sustentável, levando em consideração a realidade de geração de caixa do grupo e os limites impostos pela Lei nº 11.101/2005 e pela legislação fiscal.

Em tratativas iniciais com autoridades competentes, já foi possível identificar abertura institucional para negociação do passivo, incluindo alternativas como:

- Utilização de prejuízos fiscais acumulados para abatimento de parte do débito;

- Parcelamentos especiais com alongamento de prazos e eventual entrada reduzida; e

- Avaliação de compensações tributárias e recuperação de créditos fiscais.

O plano de regularização tributária ainda está em fase de estruturação técnica e será formalmente apresentado às autoridades competentes e ao i. Sr. Administrador Judicial assim que consolidado com parecer jurídico e validação fiscal. O objetivo é garantir que a curva de amortização do passivo tributário seja plenamente compatível com o fluxo de caixa projetado no Plano de Recuperação Judicial, sem comprometer a continuidade das operações ou a capacidade de cumprimento do plano junto aos credores sujeitos à recuperação judicial.

Favor apresentar fluxo de caixa realizado nos últimos 12(doze) meses e o fluxo de caixa projetado para os próximos 12(doze) meses, indicando as principais fontes de entrada e principais saídas.

R: ***A assessora financeira da Great está preparando um modelo financeiro que inclui a projeção do fluxo de caixa, o qual será compartilhado com este i. Administrador Judicial assim que finalizado.***

Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades do Grupo.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

R: ***O Grupo Great vem enfrentando atualmente um conjunto de desafios que afetam a plena execução de suas atividades operacionais, combinando fatores financeiros e setoriais.***

Do ponto de vista financeiro, a principal restrição decorre de uma estrutura de capital momentaneamente alavancada, que absorve parcela significativa do resultado operacional e limita a capacidade de investimento e expansão. Esse fator é justamente o que motivou o ingresso no processo de recuperação judicial, com o objetivo de reequilibrar passivos e restaurar a capacidade de geração de valor do grupo.

No âmbito setorial, o Grupo atua em um segmento com características marcadamente cíclicas e sensíveis a fatores macroeconômicos, como a demanda global por energia, decisões regulatórias e a volatilidade do preço do barril de petróleo tipo Brent. Tais fatores impactam diretamente a previsibilidade da demanda por serviços de perfuração onshore.

Adicionalmente, a instabilidade de projetos de terceiros e a postergação de investimentos por parte de operadoras do setor — especialmente em campanhas exploratórias terrestres — têm gerado interrupções não programadas na utilização das sondas, comprometendo a continuidade de receitas recorrentes.

Apesar desses desafios, a Great tem atuado proativamente na diversificação de mercados atendidos, reestruturação interna e fortalecimento de sua proposta de valor, o que sustenta sua viabilidade operacional em regime de continuidade e fundamenta a estruturação de um Plano de Recuperação Judicial factível e sustentável.

O Grupo realizou auditoria contábil externa regularmente visando garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente?

R: ***O Grupo Great vinha realizando auditoria externa até o balanço encerrado em 31.12.2022. Para os anos encerrados 31.12.2023 e 31.12.2024, por questões financeiras, as auditorias não foram concluídas.***

A Recuperanda possui Código de ética e conduta?

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

R: ***Sim. As Recuperandas estão amparadas por um Código de Etica e Conduta abrangente e que foi concebido para apoiar valores fundamentais para nortear a conduta e padrões consistentes de alto nível nas relações com clientes, fornecedores, acionistas, colaboradores e demais partes interessadas.***

A Recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

R: ***Como dito acima, as Recuperandas possuem um Código de Ética e Conduta, o qual é parte integrante dos documentos fornecidos aos empregados quando de suas contratações.***

A Recuperanda possui plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas? Quais?

R: ***As empresas do Grupo Great realizam treinamentos e capacitações visando a reduzir o risco de ações dolosas prioritariamente de forma remota. Adicionalmente a orientação é passada sistematicamente para as lideranças que têm a incumbência de transmitir os alertas que visam a chamar a atenção dos demais colaboradores de ações impróprias mais relevantes.***

A Recuperanda possui controles internos? Caso possua favor descrever os principais utilizados.

R: ***Não possui controles internos integralmente consolidados, mas alguns desenvolvidos ou em desenvolvimento por cada departamento, tais como grade de aprovação de pedidos, aprovações bancárias, controle dos ativos da companhia utilizados pelos colaboradores no seu dia a dia, como notebooks e aparelhos celulares, bem como procedimentos para contratação e desligamento de colaboradores.***

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

A Recuperanda realiza auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?

R: ***As Recuperandas não realizam sistematicamente esse controle.***

A Recuperanda possui um canal de denúncias formal?

R: ***Até o ano de 2024, a Great possuía um canal de denúncia amplamente divulgado aos colaboradores. Atualmente, não há um canal de denúncias formal em atividade, mas a sua retomada integra a lista de prioridades, de modo que o canal de denúncias e será (re)implementado tão logo seja possível.***

A Recuperanda possui segregação de funções em seus processos internos?

R: ***Sim, as Recuperandas adotam segregação de funções em seus processos internos, de forma que as atividades operacionais, administrativas e financeiras sejam executadas por áreas e colaboradores distintos, conforme suas atribuições. No segmento de serviços de sonda de perfuração, essa segregação se aplica, por exemplo, à separação entre as equipes de operação, manutenção, logística, segurança e gestão administrativa/financeira. Além disso, os sistemas internos possuem perfis de acesso diferenciados e fluxos de aprovação, garantindo controle, conformidade e mitigação de riscos.***

VIII - Análise do Passivo Concursal - Análise Financeira e Contábil

As demonstrações financeiras apresentadas contêm dados do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício a partir de janeiro de 2022 até o mês de julho de 2025 enviados pela recuperanda sob forma de balancetes, DRE e balanços patrimoniais consolidados. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência a curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

Vale salientar que, houve uma demora na disponibilização da documentação necessária para que este relatório fosse gerado, de modo que a documentação só começou a ser enviada a partir do dia 15/08/2025.

O novo escritório de contabilidade contratado ainda não conseguiu enviar todas as informações consolidadas e essenciais para uma análise da real condição das recuperandas, pois nessas consolidações contém as eliminações que a empresas do grupo tem entre elas e mostra de fato o saldo das contas que devem ser considerados para uma análise financeira.

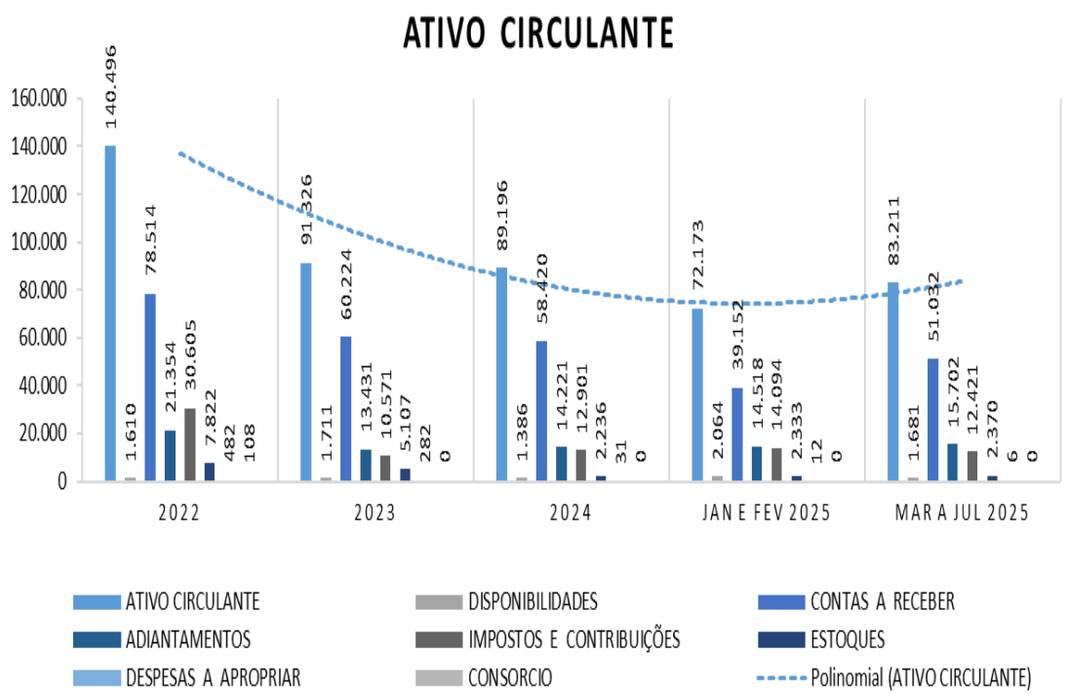
As informações das empresas serviram de base para um somatório do Balanço Patrimonial a partir do ano de 2022 até o 1°trim/2025, sem as informações de eliminações para realizar esta análise. Assim, as empresas só conseguiram consolidar as informações de 04/2025 até 07/2025 eliminando as informações de empréstimo intercompany.

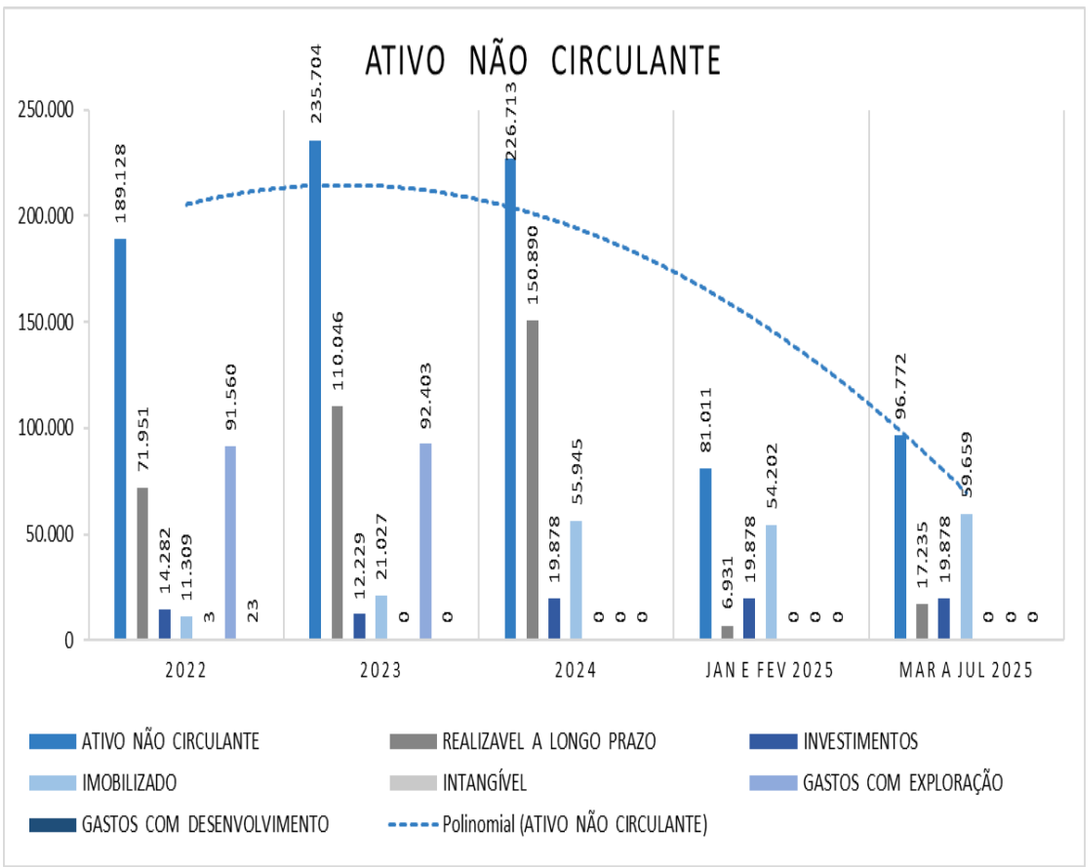
Balanço Patrimonial

(Em Milhões)

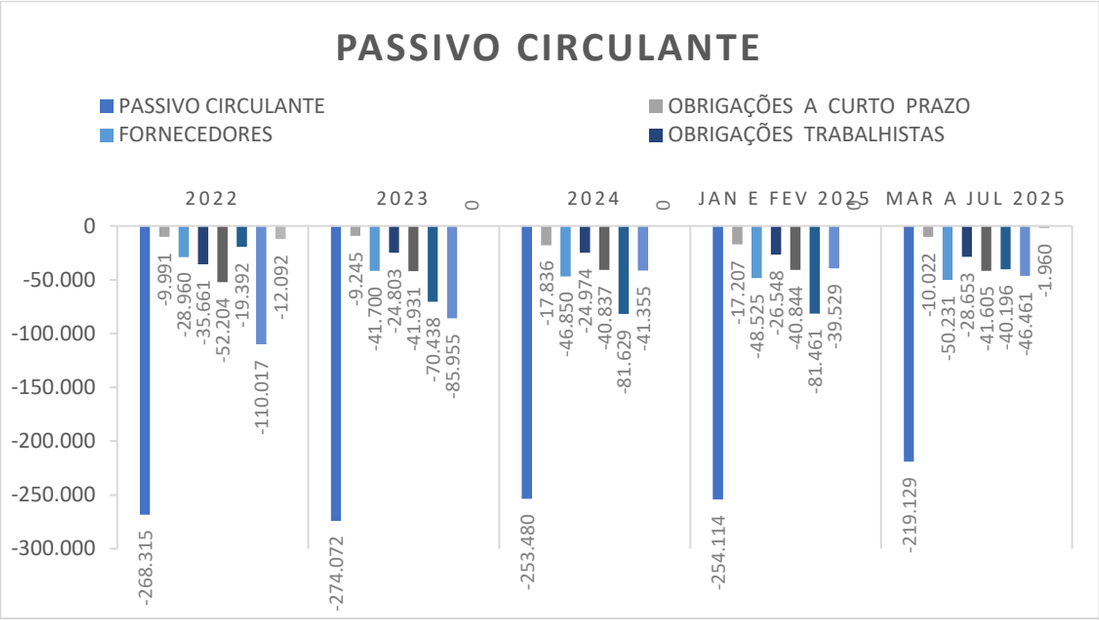
BALANÇO PATRIMONIAL - GRUPO GREAT		2022	2023	2024	Jan e Fev 2025	Mar a Jul 2025
Conta	Descrição	Saldo Final	Saldo Final	Saldo Final	Saldo Final	Saldo Final
1	**ATIVO**	**329.623**	**327.031**	**315.909**	**153.185**	**179.984**
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**140.496**	**91.326**	**89.196**	**72.173**	**83.211**
1.1.01	DISPONIBILIDADES	1.610	1.711	1.386	2.064	1.681
1.1.02	CONTAS A RECEBER	78.514	60.224	58.420	39.152	51.032
1.1.03	ADIANTAMENTOS	21.354	13.431	14.221	14.518	15.702
1.1.04	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	30.605	10.571	12.901	14.094	12.421
1.1.05	ESTOQUES	7.822	5.107	2.236	2.333	2.370
1.1.06	DESPESAS A APROPRIAR	482	282	31	12	6
1.1.07	CONSORCIO	108	0	0	0	0
1.2	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**189.128**	**235.704**	**226.713**	**81.011**	**96.772**
1.2.01	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	71.951	110.046	150.890	6.931	17.235
1.2.02	INVESTIMENTOS	14.282	12.229	19.878	19.878	19.878
1.2.03	IMOBILIZADO	11.309	21.027	55.945	54.202	59.659
1.2.04	INTANGÍVEL	3	0	0	0	0
1.2.06	GASTOS COM EXPLORAÇÃO	91.560	92.403	0	0	0
1.2.07	GASTOS COM DESENVOLVIMENTO	23	0	0	0	0
2	**PASSIVO**	**-329.623**	**-327.031**	**-315.909**	**-153.185**	**-179.984**
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**-268.315**	**-274.072**	**-253.480**	**-254.114**	**-219.129**
2.1.01	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-9.991	-9.245	-17.836	-17.207	-10.022
2.1.02	FORNECEDORES	-28.960	-41.700	-46.850	-48.525	-50.231
2.1.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-35.661	-24.803	-24.974	-26.548	-28.653
2.1.04	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-52.204	-41.931	-40.837	-40.844	-41.605
2.1.05	PARCELAMENTOS - CURTO PRAZO	-19.392	-70.438	-81.629	-81.461	-40.196
2.1.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	-110.017	-85.955	-41.355	-39.529	-46.461
2.1.07	PROVISÕES	-12.092	0	0	0	-1.960
2.2	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**-231.811**	**-335.835**	**-377.147**	**-218.618**	**-290.658**
2.2.01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-231.811	-335.835	-377.147	-218.618	-290.658
2.4	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**170.503**	**282.876**	**314.719**	**319.547**	**329.803**
2.4.01	CAPITAL SOCIAL	-90.746	-90.746	-140.395	-140.395	-140.395
2.4.02	RESERVAS	11.103	-33.193	-33.149	-33.149	-32.175
2.4.03	RESULTADO	250.146	406.816	488.263	493.091	502.373

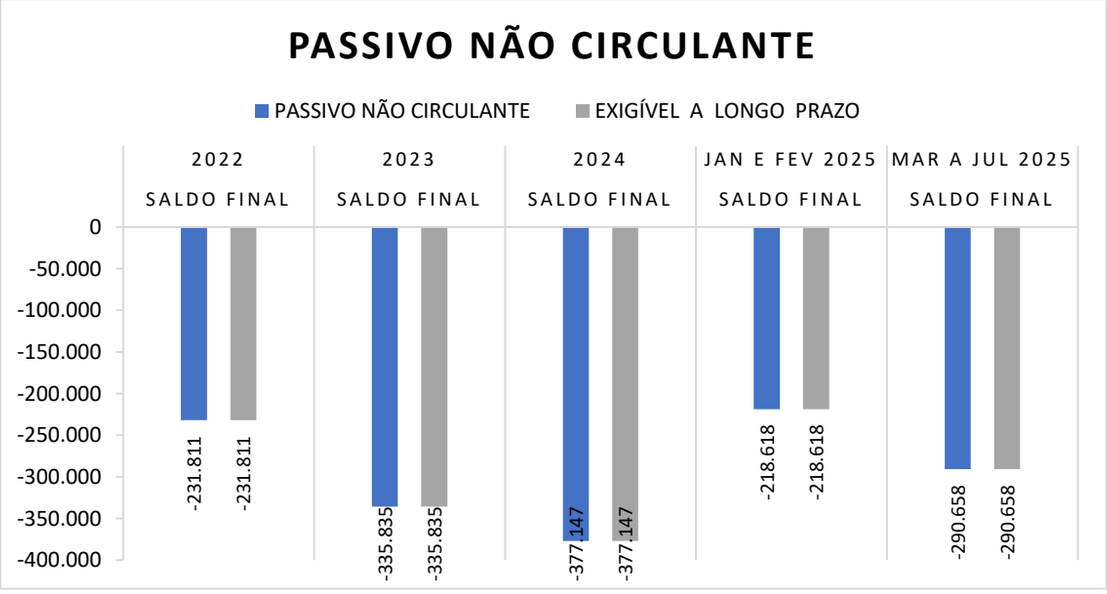
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15





Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15





Indicadores de Liquidez Corrente

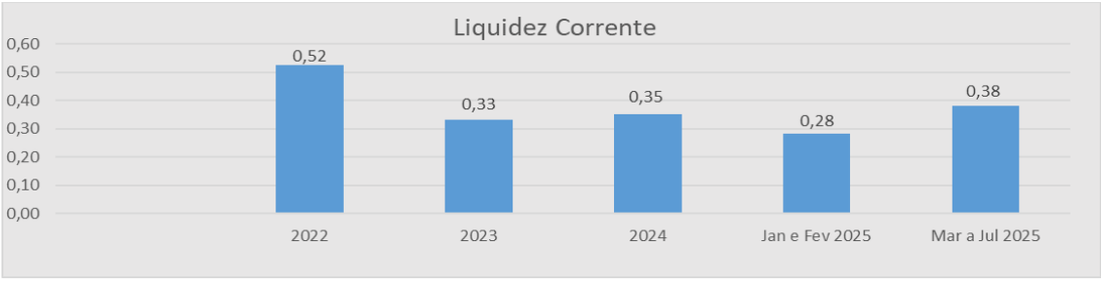
A liquidez corrente possui o propósito de mensurar a capacidade de pagamento a curto prazo de uma companhia. Desse modo, existem algumas interpretações da liquidez corrente que possibilitam a compreensão dos resultados, dentre essas interpretações:

- **Maior que 1 –** Caso a liquidez corrente apresente um resultado maior que 1, significa que a companhia possui uma capacidade de pagamento relativamente boa, ou seja, expõe que a empresa possui um líquido positivo;

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

- **Menor que 1 –** Entretanto, se o indicativo da liquidez corrente apresentar um resultado inferior a 1, demonstra que a empresa como dependente de geração de caixa, dado que, o ativo circulante está inferior ao passivo circulante; e
- **Igual a 1 –** Além disso, caso o indicativo da liquidez corrente apresente um resultado igual a 1, revela que o capital da empresa e seus pagamentos estão proporcionais.

(R$ milhões)	2022	2023	2024	Jan e Fev 2025	Mar a Jul 2025
Ativo Circulante	140.496	91.326	89.196	72.173	83.211
Passivo Circulante	268.315	274.072	253.480	254.114	219.129
Liquidez Corrente	0,52	0,33	0,35	0,28	0,38



Indicadores de Liquidez Seca

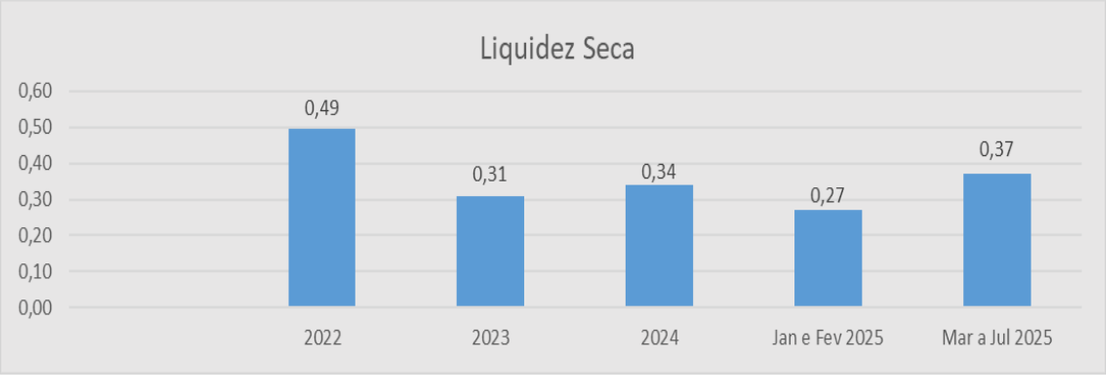
A liquidez seca é um índice de liquidez que avalia a capacidade de uma empresa de pagar suas dívidas de curto prazo usando apenas seus ativos mais líquidos, ou seja, aqueles que podem ser convertidos rapidamente em dinheiro sem perdas significativas. Diferente de outros indicadores, ela exclui os estoques do cálculo por serem considerados menos líquidos e, muitas vezes, mais difíceis de converter em caixa rapidamente, especialmente em momentos de crise.

- **Índice igual a 1:** significa que a empresa possui exatamente o mesmo valor em ativos líquidos (sem estoque) para cobrir suas dívidas de curto prazo. É um ponto de equilíbrio.
- **Índice maior que 1:** Indica que a empresa tem mais ativos líquidos do que dívidas de curto prazo. Isso geralmente é um sinal positivo, mostrando solidez financeira e capacidade de honrar seus compromissos sem depender do estoque.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

- **Índice menor que 1:** Sugere que os ativos líquidos da empresa não são suficientes para cobrir as dívidas de curto prazo. Este é um sinal de alerta, indicando um potencial dificuldade em pagar obrigações imediatas. Nesse cenário, o diretor financeiro deve investigar as causas e buscar soluções, como a antecipação de recebíveis para obter liquidez imediata.

(R$ milhões)	2022	2023	2024	Jan e Fev 2025	Mar a Jul 2025
Ativo Circulante	140.496	91.326	89.196	72.173	83.211
Estoque	7.822	5.107	2.236	2.333	2.370
Passivo Circulante	268.315	274.072	253.480	254.114	219.129
Liquidez Seca	0,49	0,31	0,34	0,27	0,37



Indicadores de Liquidez Imediata

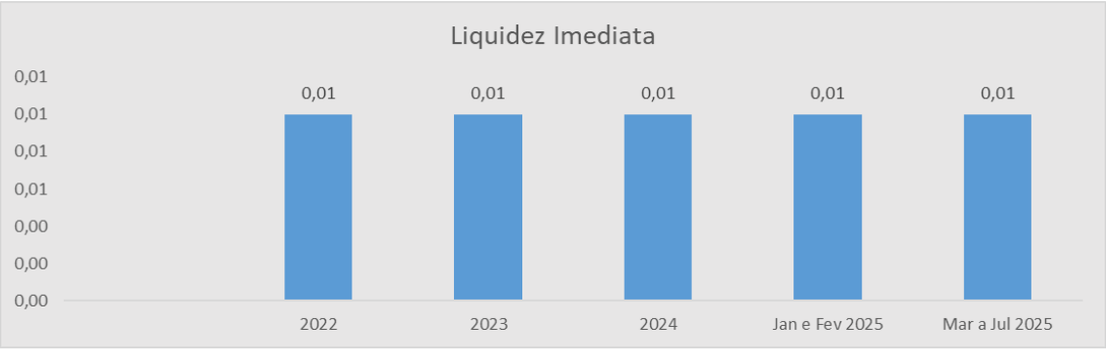
A liquidez imediata é um dos principais indicadores da saúde financeira de uma organização. Ela avalia a capacidade da empresa de lidar com imprevistos no curto prazo sem precisar recorrer a empréstimos ou endividamento. Este indicador considera apenas os ativos que podem ser liquidadas imediatamente, excluindo contas a receber, vendas futuras e estoques.

A liquidez imediata é crucial porque indica se uma empresa pode sobreviver a crises financeiras sem depender de recursos externos. Um índice alto sugere que a empresa está bem-posicionada para enfrentar obrigações financeiras inesperadas. No entanto, é importante analisar esse indicador em conjunto com outros, pois uma liquidez muito alta pode indicar falta de investimentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

- **Índice igual a 1:** significa que a empresa possui exatamente o mesmo valor em ativos líquidos (sem estoque) para cobrir suas dívidas de curto prazo. É um ponto de equilíbrio.
- **Índice maior que 1:** Indica que a empresa tem mais ativos líquidos do que dívidas de curto prazo. Isso geralmente é um sinal positivo, mostrando solidez financeira e capacidade de honrar seus compromissos sem depender do estoque.
- **Índice menor que 1:** Sugere que os ativos líquidos da empresa não são suficientes para cobrir as dívidas de curto prazo. Este é um sinal de alerta, indicando um potencial dificuldade em pagar obrigações imediatas. Nesse cenário, o diretor financeiro deve investigar as causas e buscar soluções, como a antecipação de recebíveis para obter liquidez imediata.

(R$ milhões)	2022	2023	2024	Jan e Fev 2025	Mar a Jul 2025
Disponibilidades	1.610	1.711	1.386	2.064	1.681
Passivo Circulante	268.315	274.072	253.480	254.114	219.129
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01



Indicadores de Liquidez Geral

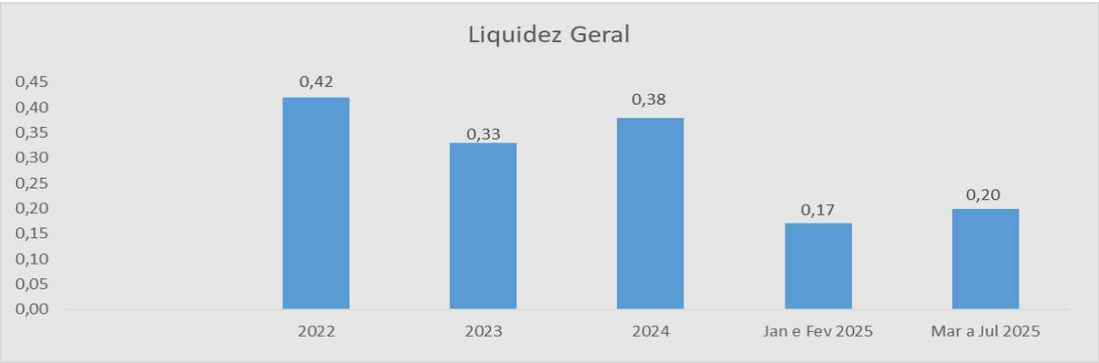
A liquidez geral é um índice que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas dívidas, tanto a curto quanto a longo prazo. Este indicador é fundamental para investidores e gestores, pois fornece uma visão clara da saúde financeira da organização e sua capacidade de pagamento em diferentes horizontes de tempo. A liquidez geral é crucial para entender a solvência de uma empresa. Um índice maior que 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações, enquanto um índice menor

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

que 1 pode sinalizar problemas financeiros. Este indicador é especialmente relevante para investidores que buscam avaliar a segurança de seus investimentos em uma empresa.

- **Liquidez Geral maior que 1: A empresa tem ativos suficientes para cobrir suas dívidas.**
- **Liquidez Geral igual a 1: A empresa está em equilíbrio, com ativos iguais às suas obrigações.**
- **Liquidez Geral menor que 1: A empresa pode ter dificuldades financeiras, pois não possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas.**

(R$ milhões)	2022	2023	2024	Jan e Fev 2025	Mar a Jul 2025
Ativo Circulante	140.496	91.326	89.196	72.173	83.211
Ativo Realizável a Longo Prazo	71.951	110.046	150.890	6.931	17.235
Passivo Circulante	268.315	274.072	253.480	254.114	219.129
Passivo Não Circulante	231.811	335.835	377.147	218.618	290.658
Liquidez Geral	0,42	0,33	0,38	0,17	0,20

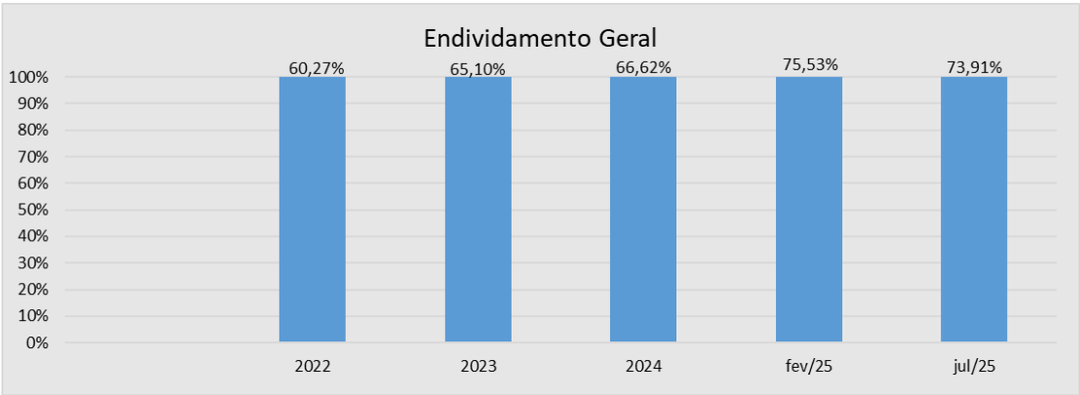


Indicadores de Endividamento Geral

A análise da composição do endividamento geral é crucial para entender a saúde financeira de uma empresa. Este indicador mostra a relação entre dívidas de curto prazo e dívidas totais, ajudando a entender a sustentabilidade financeira da empresa. Uma boa composição de endividamento indica que a empresa utiliza recursos financeiros de forma equilibrada, reduzindo o risco de inadimplência e garantindo a capacidade de reinvestimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

(R$ milhões)	2022	2023	2024	fev/25	jul/25
Passivo Total	500.126	609.907	630.627	472.732	509.787
Ativo Total	329.623	327.031	315.909	153.185	179.984
Endividamento Geral	60,27%	65,10%	66,62%	75,53%	73,91%



Demonstração do Resultado do Exercício

DRE - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCI

Grupo Great - Consolidado

Em Milhões de R$

	1°SEM. 2022	2°SEM. 2022	TOTAL 2022	1°SEM. 2023	2°SEM. 2023	TOTAL 2023	1°SEM. 2024	2°SEM. 2024	TOTAL 2024	jan e fev 2025	Mar a Jul 2025	TOTAL 2025
RECEITA BRUTA	60.581	65.897	126.478	74.420	88.623	163.043	46.148	51.582	97.729	19.807	2.168	21.975
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-7.419	-6.508	-13.927	-9.048	-11.347	-20.395	-5.322	-6.872	-12.194	-2.270	-263	-2.533
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**53.162**	**59.389**	**112.552**	**65.372**	**77.276**	**142.648**	**40.825**	**44.710**	**85.536**	**17.538**	**1.905**	**19.443**
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-39.412	-43.573	-82.985	-53.530	-67.155	-120.685	-39.636	-42.658	-82.294	-27.081	-1.585	-28.665
(=) LUCRO BRUTO	**13.750**	**15.817**	**29.567**	**11.842**	**10.121**	**21.963**	**1.190**	**2.052**	**3.242**	**-9.543**	**320**	**-9.223**
(-) Despesas com pessoal	-6.564	-7.914	-14.479	-8.477	-9.320	-17.796	-6.523	-6.258	-12.781	-4.542	-477	-5.019
(-) Despesa Administrativas	-2.483	-3.749	-6.231	-5.900	-5.098	-10.998	-2.035	-1.720	-3.755	-1.545	-248	-1.793
(-) Encargos trabalhistas e Previdenciário	-1.560	-1.709	-3.268	-2.074	-1.958	-4.032	-1.300	-1.576	-2.876	-1.138	-112	-1.250
(-) Impostos e taxas	-132	-223	-355	-1.970	-1.207	-3.177	-81	-269	-350	-87	0	-87
(-) Depreciação e Amortização	-367	-350	-716	-277	-87	-364	-41	-56	-97	-30	0	-30
(-)Outras Despesas Operacionais	-9.262	-34.902	-44.164	-1.697	-44.722	-46.420	-608	-1.143	-1.751	-245	-6	-251
Total de Despesas Operacionais	**-20.367**	**-48.847**	**-69.214**	**-20.395**	**-62.393**	**-82.787**	**-10.588**	**-11.022**	**-21.610**	**-7.586**	**-843**	**-8.429**
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**-6.617**	**-33.030**	**-39.647**	**-8.553**	**-52.272**	**-60.825**	**-9.399**	**-8.969**	**-18.368**	**-17.129**	**-523**	**-17.652**
(-) Despesas Financeiras	-17.712	-12.696	-30.408	-7.265	-8.320	-15.585	-4.217	-8.365	-12.582	-4.489	-3	-4.491
(+) Receitas Financeiras	16.017	5.886	21.903	4.608	3.708	8.316	3.804	5.553	9.357	2.433	0	2.433
(=) Resultado Financeiro Líquido	**-1.695**	**-6.810**	**-8.505**	**-2.657**	**-4.612**	**-7.270**	**-413**	**-2.813**	**-3.226**	**-2.055**	**-2**	**-2.058**
(-) Outras Despesas Não Operacionais	0	-22.568	-22.568	-15	-38.779	-38.794	0	-96.847	-96.847	-2.029	0	-2.029
(+) Outras Receitas Não Operacionais	413	33	446	78	1	79	4	35.520	35.524	298	0	298
(=) Resultado Não Operacional Líquido	**413**	**-22.535**	**-22.122**	**63**	**-38.778**	**-38.715**	**4**	**-61.327**	**-61.323**	**-1.731**	**0**	**-1.731**
(=) LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL	**-7.899**	**-62.375**	**-70.274**	**-11.147**	**-95.662**	**-106.810**	**-9.808**	**-73.109**	**-82.916**	**-20.915**	**-525**	**-21.440**
(-) Provisão de IRPJ e CSLL	-373	-2.024	-2.397	-955	913	-42	0	0	0	0	0	0
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**-8.272**	**-64.399**	**-72.670**	**-12.102**	**-94.749**	**-106.852**	**-9.808**	**-73.109**	**-82.916**	**-20.915**	**-525**	**-21.440**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

Demonstração de Resultados

Demonstração de Resultados Grupo Great - Consolidado Em Milhões de R$	1°SEM. 2022	2°SEM. 2022	TOTAL 2022	1°SEM. 2023	2°SEM. 2023	TOTAL 2023	1°SEM. 2024	2°SEM. 2024	TOTAL 2024	jan e fev 2025	Mar a Jul 2025	TOTAL 2025
Receitas Brutas	**60.581**	**65.897**	**126.478**	**74.420**	**88.623**	**163.043**	**46.148**	**51.582**	**97.729**	**19.807**	**2.168**	**21.975**
(-) Deduções da Receita	-7.419	-6.508	-13.927	-9.048	-11.347	-20.395	-5.322	-6.872	-12.194	-2.270	-263	-2.533
Receita Líquida	**53.162**	**59.389**	**112.552**	**65.372**	**77.276**	**142.648**	**40.825**	**44.710**	**85.536**	**17.538**	**1.905**	**19.443**
Crescimento (%)	N/A	12%	N/A	10%	18%	27%	-47%	10%	-40%	-61%	-89%	-77%
(-) COGS	-39.412	-43.573	-82.985	-53.530	-67.155	-120.685	-39.636	-42.658	-82.294	-27.081	-1.585	-28.665
Lucro Bruto	**13.750**	**15.817**	**29.567**	**11.842**	**10.121**	**21.963**	**1.190**	**2.052**	**3.242**	**-9.543**	**320**	**-9.223**
Margem Bruta %	26%	27%	26%	18%	13%	15%	3%	5%	4%	-54%	17%	-47%
(-) SG&A	-20.000	-48.497	-68.497	-20.118	-62.305	-82.423	-10.547	-10.965	-21.513	-7.556	-843	-8.399
EBITDA	**-6.250**	**-32.680**	**-38.931**	**-8.276**	**-52.184**	**-60.461**	**-9.358**	**-8.913**	**-18.271**	**-17.099**	**-523**	**-17.622**
Margem EBITDA %	-11,76%	-55,03%	-34,59%	-12,66%	-67,53%	-42,38%	-22,92%	-19,94%	-21,36%	-97,50%	-27,45%	-90,64%
(-) Depreciação e Amortização	-367	-350	-716	-277	-87	-364	-41	-56	-97	-30	0	-30
EBIT	**-6.617**	**-33.030**	**-39.647**	**-8.553**	**-52.272**	**-60.825**	**-9.399**	**-8.969**	**-18.368**	**-17.129**	**-523**	**-17.652**
Margem EBIT %	-12,45%	-55,62%	-35,23%	-13,08%	-67,64%	-42,64%	-23,02%	-20,06%	-21,47%	-97,67%	-27,45%	-90,79%
(+/-) Resultado Financeiro	-1.695	-6.810	-8.505	-2.657	-4.612	-7.270	-413	-2.813	-3.226	-2.055	-2	-2.058
(+/-) Resultado Não Operacional	413	-22.535	-22.122	63	-38.778	-38.715	4	-61.327	-61.323	-1.731	0	-1.731
EBT	**-7.899**	**-62.375**	**-70.274**	**-11.147**	**-95.662**	**-106.810**	**-9.808**	**-73.109**	**-82.916**	**-20.915**	**-525**	**-21.440**
Margem EBT %	-14,86%	-105,03%	-62,44%	-17,05%	-123,79%	-74,88%	-24,02%	-163,52%	-96,94%	-119,26%	-27,59%	-110,27%
(+/-) Impostos - IRPJ/CSLL	-373	-2.024	-2.397	-955	913	-42	0	0	0	0	0	0
Lucro Líquido (Margem Líquida)	**-8.272**	**-64.399**	**-72.670**	**-12.102**	**-94.749**	**-106.852**	**-9.808**	**-73.109**	**-82.916**	**-20.915**	**-525**	**-21.440**
Margem Líquida (%)	-15,56%	-108,44%	-64,57%	-18,51%	-122,61%	-74,91%	-24,02%	-163,52%	-96,94%	-119,26%	-27,59%	-110,27%

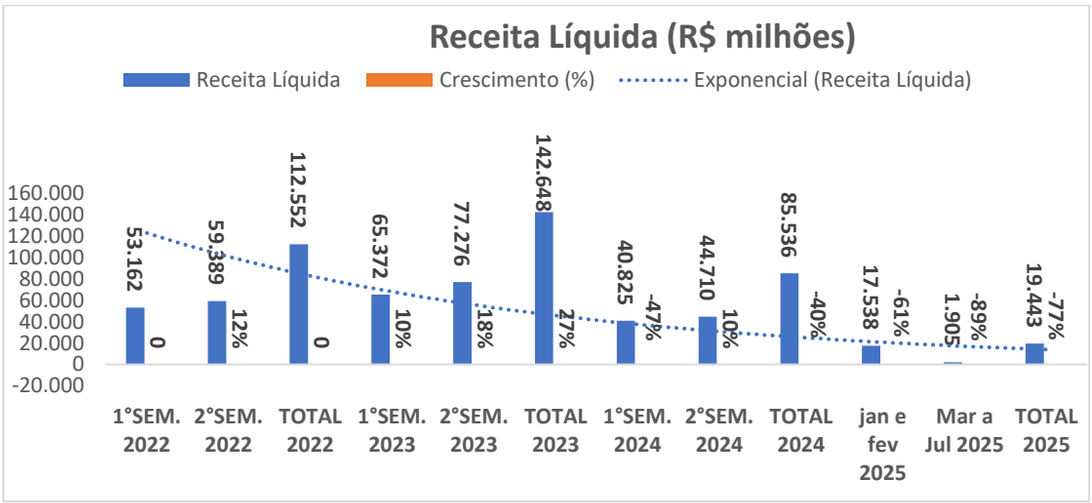
A tabela acima apresenta resultado líquido negativo em todos os períodos "semestral e anual" que abrange o período de janeiro de 2022 até fevereiro de 2025 "período das demonstrações antes do pedido de recuperação judicial da recuperanda" e de março até julho de 2025 "período pós pedido de recuperação judicial", ou seja, déficit (prejuízo) em todos os períodos. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Receita Líquida

Nos semestres de 2022 até 2023 constata-se um aumento considerável e a partir do ano de 2024 esse resultado começa a se inverter e caiu em números percentuais em -40%, quando comparamos o período a partir de 2023 até julho de 2025 verificamos uma queda acentuada de -77% em relação ao ano de 2024.

Em Milhões de R$	1°SEM. 2022	2°SEM. 2022	TOTAL 2022	1°SEM. 2023	2°SEM. 2023	TOTAL 2023	1°SEM. 2024	2°SEM. 2024	TOTAL 2024	jan e fev 2025	Mar a Jul 2025	TOTAL 2025
Receitas Brutas	**60.581**	**65.897**	**126.478**	**74.420**	**88.623**	**163.043**	**46.148**	**51.582**	**97.729**	**19.807**	**2.168**	**21.975**
(-) Deduções da Receita	-7.419	-6.508	-13.927	-9.048	-11.347	-20.395	-5.322	-6.872	-12.194	-2.270	-263	-2.533
Receita Líquida	**53.162**	**59.389**	**112.552**	**65.372**	**77.276**	**142.648**	**40.825**	**44.710**	**85.536**	**17.538**	**1.905**	**19.443**
Crescimento (%)	N/A	12%	N/A	10%	18%	27%	-47%	10%	-40%	-61%	-89%	-77%

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

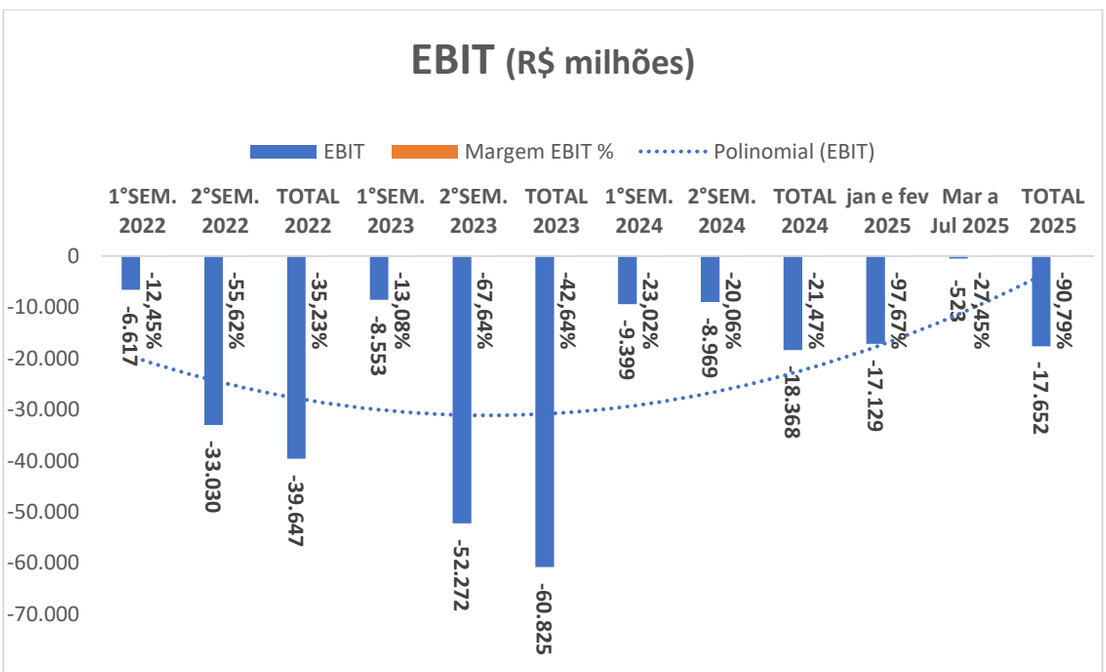


Resultado Operacional (EBIT)

Percebe-se que a margem EBIT foi negativa em todos os períodos, variando de -12,45% no 1° semestre de 2022 a -97,67% de janeiro e fevereiro de 2025. Nota-se que de março a julho de 2025 é de -27,45%, melhorando em relação ao período anterior de janeiro e fevereiro de 2025.

Em Milhões de R$

	1°SEM. 2022	2°SEM. 2022	TOTAL 2022	1°SEM. 2023	2°SEM. 2023	TOTAL 2023	1°SEM. 2024	2°SEM. 2024	TOTAL 2024	jan e fev 2025	Mar a Jul 2025	TOTAL 2025
EBIT	**-6.617**	**-33.030**	**-39.647**	**-8.553**	**-52.272**	**-60.825**	**-9.399**	**-8.969**	**-18.368**	**-17.129**	**-523**	**-17.652**
Margem EBIT %	-12,45%	-55,62%	-35,23%	-13,08%	-67,64%	-42,64%	-23,02%	-20,06%	-21,47%	-97,67%	-27,45%	-90,79%



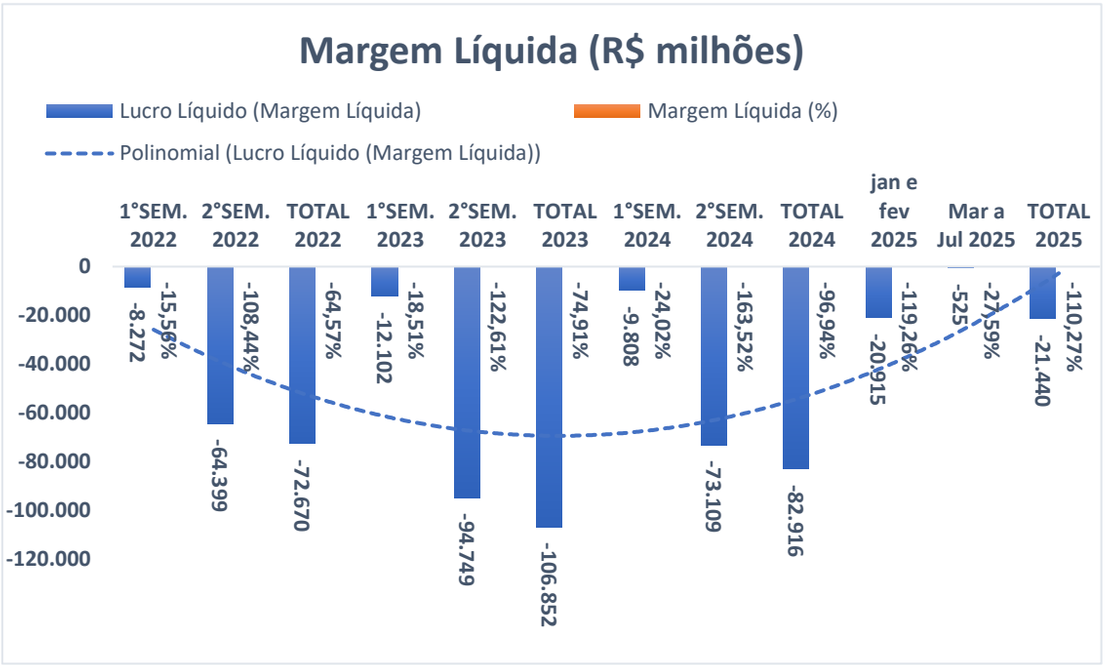
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

Margem líquida

Observa-se que a margem líquida variou de -15,56% no 1° semestre de 2022 até -119,26% para janeiro e fevereiro de 2025. Nota-se ainda que, de março até julho de 2025 a variação foi de -27,59%, melhorando quando comparado ao período anterior de janeiro e fevereiro de 2025.

Em Milhões de R$

	1°SEM. 2022	2°SEM. 2022	TOTAL 2022	1°SEM. 2023	2°SEM. 2023	TOTAL 2023	1°SEM. 2024	2°SEM. 2024	TOTAL 2024	jan e fev 2025	Mar a Jul 2025	TOTAL 2025
Lucro Líquido (Margem Líquida)	**-8.272**	**-64.399**	**-72.670**	**-12.102**	**-94.749**	**-106.852**	**-9.808**	**-73.109**	**-82.916**	**-20.915**	**-525**	**-21.440**
Margem Líquida (%)	-15,56%	-108,44%	-64,57%	-18,51%	-122,61%	-74,91%	-24,02%	-163,52%	-96,94%	-119,26%	-27,59%	-110,27%



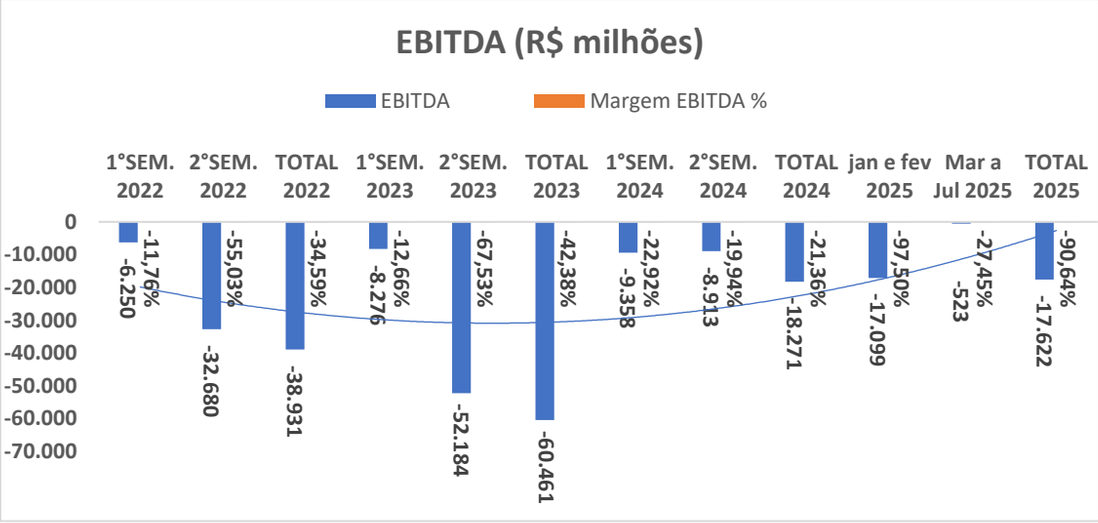
EBITDA

O EBITDA é uma medida gerencial que se aproxima à geração de caixa da empresa com base exclusivamente nas suas atividades operacionais, desconsiderando os impostos, os resultados financeiros e os efeitos dos investimentos. Na comparação por período, note-se que a variação no 1°semestre de 2022 de -11,76% foi para 97,50% de janeiro e fevereiro de 2025. Observa-se, também, que de março até julho de 2025 foi de -27,45%, melhorando em relação ao período anterior de janeiro e fevereiro de 2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

Em Milhões de R$

	1°SEM. 2022	2°SEM. 2022	TOTAL 2022	1°SEM. 2023	2°SEM. 2023	TOTAL 2023	1°SEM. 2024	2°SEM. 2024	TOTAL 2024	jan e fev 2025	Mar a Jul 2025	TOTAL 2025
EBITDA	-6.250	-32.680	-38.931	-8.276	-52.184	-60.461	-9.358	-8.913	-18.271	-17.099	-523	-17.622
Margem EBITDA %	-11,76%	-55,03%	-34,59%	-12,66%	-67,53%	-42,38%	-22,92%	-19,94%	-21,36%	-97,50%	-27,45%	-90,64%



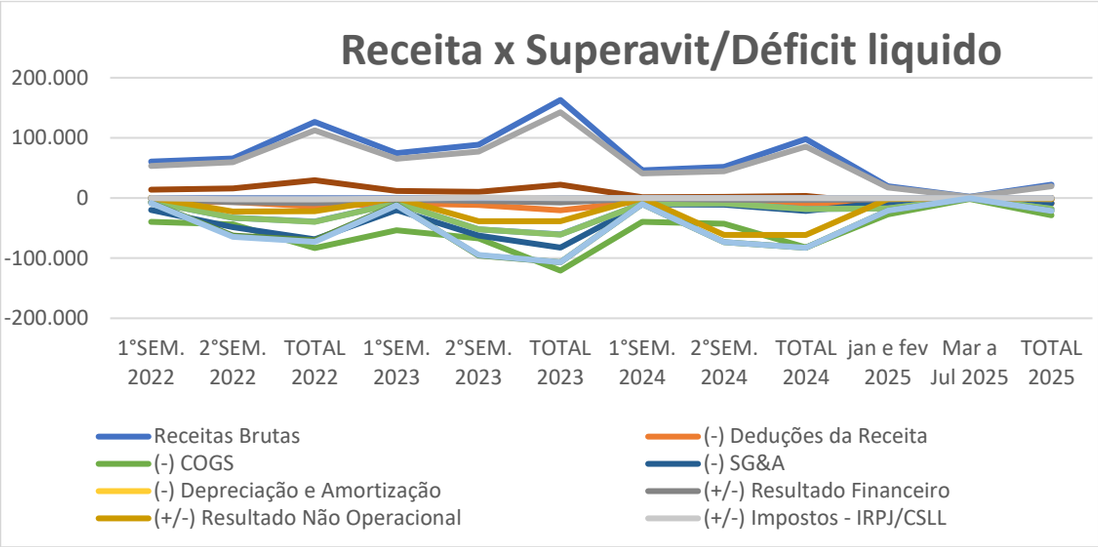
Receita x Superavit/Déficit líquido

A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar a queda das receitas brutas, dos custos e das despesas de 2022 para 2025, apresentando as variáveis do resultado que elevaram o déficit (prejuízo) operacional. Em relação a comparação ao período de janeiro e fevereiro de 2025 com o mês de março a julho de 2025, vemos uma redução significativa na margem líquida negativa de R$ -20.915 (vinte milhões, novecentos e quinze mil reais) para R$ -525 (quinhentos e vinte cinco mil reais).

Em Milhões de R$

	1°SEM. 2022	2°SEM. 2022	TOTAL 2022	1°SEM. 2023	2°SEM. 2023	TOTAL 2023	1°SEM. 2024	2°SEM. 2024	TOTAL 2024	jan e fev 2025	Mar a Jul 2025	TOTAL 2025
Receita Líquida	**53.162**	**59.389**	**112.552**	**65.372**	**77.276**	**142.648**	**40.825**	**44.710**	**85.536**	**17.538**	**1.905**	**19.443**
(-) COGS	-39.412	-43.573	-82.985	-53.530	-67.155	-120.685	-39.636	-42.658	-82.294	-27.081	-1.585	-28.665
(-) SG&A	-20.000	-48.497	-68.497	-20.118	-62.305	-82.423	-10.547	-10.965	-21.513	-7.556	-843	-8.399
(-) Depreciação e Amortização	-367	-350	-716	-277	-87	-364	-41	-56	-97	-30	0	-30
(+/-) Resultado Financeiro	-1.695	-6.810	-8.505	-2.657	-4.612	-7.270	-413	-2.813	-3.226	-2.055	-2	-2.058
(+/-) Resultado Não Operacional	413	-22.535	-22.122	63	-38.778	-38.715	4	-61.327	-61.323	-1.731	0	-1.731
(+/-) Impostos - IRPJ/CSLL	-373	-2.024	-2.397	-955	913	-42	0	0	0	0	0	0
Lucro Líquido (Margem Líquida)	**-8.272**	**-64.399**	**-72.670**	**-12.102**	**-94.749**	**-106.852**	**-9.808**	**-73.109**	**-82.916**	**-20.915**	**-525**	**-21.440**

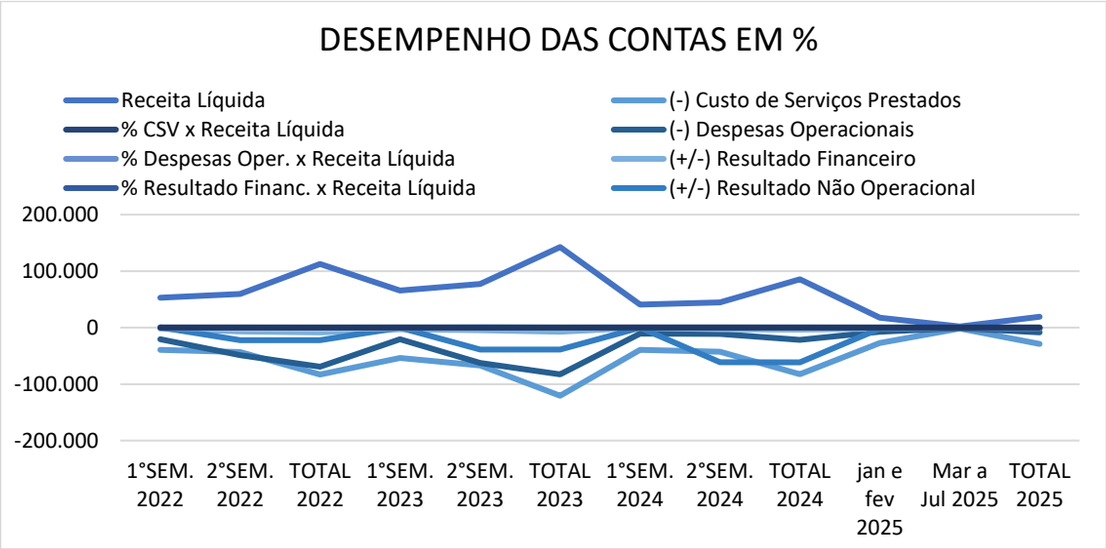
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15



A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Verifica-se que, na comparação de janeiro e fevereiro de 2025 com o período de março a julho de 2025, a redução de custos de serviços prestados foi de -154,41% para -83,18% respectivamente da receita líquida, as despesas operacionais não tiveram modificações de -43,35% para -44,27% respectivamente da receita líquida, a redução do resultado financeiro de -11,72% para -0,13% respectivamente da receita líquida e a redução do resultado não operacional de -9,87% para 0% respectivamente da receita líquida. Percebe-se que o custo operacional causou significativo impacto no resultado operacional da Recuperanda, pois são maiores que as receitas líquidas e que o grupo GREAT vem reduzindo os seus custos e as despesas para se adaptar a sua nova realidade.

Em Milhões de R$	1°SEM. 2022	2°SEM. 2022	TOTAL 2022	1°SEM. 2023	2°SEM. 2023	TOTAL 2023	1°SEM. 2024	2°SEM. 2024	TOTAL 2024	jan e fev 2025	Mar a Jul 2025	TOTAL 2025
Receita Líquida	53.162	59.389	112.552	65.372	77.276	142.648	40.825	44.710	85.536	17.538	1.905	19.443
(-) Custo de Serviços Prestados	-39.412	-43.573	-82.985	-53.530	-67.155	-120.685	-39.636	-42.658	-82.294	-27.081	-1.585	-28.665
% CSV x Receita Líquida	-74,14%	-73,37%	-73,73%	-81,89%	-86,90%	-84,60%	-97,09%	-95,41%	-96,21%	-154,41%	-83,18%	-147,44%
(-) Despesas Operacionais	-20.367	-48.847	-69.214	-20.395	-62.393	-82.787	-10.588	-11.022	-21.610	-7.586	-843	-8.429
% Despesas Oper. x Receita Líquida	-38,31%	-82,25%	-61,50%	-31,20%	-80,74%	-58,04%	-25,94%	-24,65%	-25,26%	-43,25%	-44,27%	-43,35%
(+/-) Resultado Financeiro	-1.695	-6.810	-8.505	-2.657	-4.612	-7.270	-413	-2.813	-3.226	-2.055	-2	-2.058
% Resultado Financ. x Receita Líquida	-3,19%	-11,47%	-7,56%	-4,06%	-5,97%	-5,10%	-1,01%	-6,29%	-3,77%	-11,72%	-0,13%	-10,58%
(+/-) Resultado Não Operacional	413	-22.535	-22.122	63	-38.778	-38.715	4	-61.327	-61.323	-1.731	0	-1.731
% Resultado Não Oper. x Receita Líquida	0,78%	-37,94%	-19,65%	0,10%	-50,18%	-27,14%	0,01%	-137,17%	-71,69%	-9,87%	0,00%	-8,90%
(-) Impostos - IRPJ/CSLL	-373	-2.024	-2.397	-955	913	-42	0	0	0	0	0	0
% Impostos x Receita Líquida	-0,70%	-3,41%	-2,13%	-1,46%	1,18%	-0,03%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Líquido	-8.272	-64.399	-72.670	-12.102	-94.749	-106.852	-9.808	-73.109	-82.916	-20.915	-525	-21.440

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15



IX - Relatórios da Administração Judicial

Os relatórios apresentados por esta Administração Judicial observam à Recomendação CNJ nº 72/2020, que determina diretrizes para a atuação dos administradores judiciais em processos de recuperação judicial e falência, no intuito de assegurar maior transparência, celeridade e informações padronizadas.

X - Relatórios de Andamentos Processuais

Visando garantir a sistematização das informações de forma clara e objetiva, facilitando a consulta pelos credores, pelo Ministério Público e por este d. Juízo, e promovendo a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta Administração Judicial apresenta, em anexo, o seu "Relatório de Andamentos Processuais", que contém toda a movimentação processual realizada até o momento.

XI - Relatório De Incidentes Processuais

A Administração Judicial apresenta o Relatório de Incidentes Processuais, que será preenchido conforme forem autuados os incidentes de habilitações e impugnações distribuídas por dependência ao feito principal da recuperação judicial, destacando que até o momento não localizou nenhum incidente processual vinculado ao presente feito.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

XII - Relatório de Incidentes Recursais

Seguindo o disposto no art. 2º, § 1º, da mencionada recomendação, a Administração Judicial apresenta igualmente o Relatório de Incidentes Recursais, garantindo, dessa forma, o cumprimento integral das diretrizes de organização e controle processual, destacando que até o momento existe um único Agravo de Instrumento nº 0048978-32.2025.8.19.0000 interposto pelo Ministério Público objetivando a redução da verba honorária do administrador fixada pela r. Decisão do id. 213092492.

XIII - Relatório da Fase Administrativa

O edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 foi expedido no dia 28/07/2025, conforme id. 212385592, sendo publicado no dia 14/08/2025, e mesmo antes de publicação, a Administração Judicial recebeu habilitações de crédito e as divergências apresentadas pelos credores. As referidas manifestações foram devidamente registradas e analisadas preliminarmente, conforme demonstrado no relatório anexo, o qual apresenta a relação das habilitações e divergências recebidas, com a identificação dos credores, os valores pleiteados e a situação atual de cada solicitação.

XIV - Conclusão

Finalmente, a Administração Judicial reafirma que vem atuando com transparência, comprometendo-se com a regular função de auxiliar na condução deste processo, permanecendo à disposição deste d. Juízo, do Ministério Público e dos credores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091480900000220914312
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091480900000220914312
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

CREDORES

Totais por Classe	240.808.804,36
CLASSE I	15.040.226,29
CLASSE II	11.137.252,64
CLASSE III	209.857.288,76
CLASSE IV	4.774.036,67

Totais por Categoria	240.878.669,15
FORNECEDOR	97.851.606,31
MICROEMPRESA	4.774.036,67
EMPRÉSTIMO	111.715.335,00
ADVOGADOS	1.754.624,13
SEGUROS	1.222.087,45
DÍVIDA COM GARANTIA	10.205.512,64
EXECUÇÃO	8.633.259,34
RESCISÃO	4.722.207,61

Totais por Empresa	240.878.669,15
GREAT 108 S.A.	15.127,29
GREAT 42 S.A.	15.127,29
GREAT ENERGY S.A.	122.596.714,80
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.	180.481,29
GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA	21.528.038,12
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA	87.139.857,53
GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA	159.304,37
GREAT SOLUTIONS S.A	6.554.254,31
GRUPO GREAT	2.347.462,62
GREAT BRASIL E GREAT NORDESTE	70.658,76
GREAT HOLDINGS E GREAT BRASIL	271.642,77

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091525800000220914316
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091525800000220914316
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

LISTA DE CREDORES

CNPJ/CPF	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CREDOR	Total Geral	CATEGORIA	CLASSES	DEVEDOR
016696461000180	80 STATE STREET, 000, , , 000000000, EXTERIOR, EX, ESTADOS UNIDOS		COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	R$ 98.593.521,30	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
024744042000103	RUA SANTO ANTÔNIO, 432, ANDAR SUPERIOR, CENTRO, 18275010, TATUÍ, SP, BRASIL		FS TATUI SECURITIZADORA S.A.	R$ 6.623.018,27	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
045246410000155	PRAIA BOTAFOGO 228, 228, SALA 907, BOTAFOGO, 22250906, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BANCO GENIAL S.A.	R$ 6.414.982,68	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
034759801000157	AVENIDA AMARÍLIO THIAGO DOS SANTOS, 1580, , VILA PRAIANA, 42704550, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		GLOBAL TRANSPORTES LTDA	R$ 4.092.121,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042087254000139	RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO, 30, ANDAR 2, BOTAFOGO, 22280-030, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA	R$ 1.868.444,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
041741907000199	AVENIDA JORGE AMADO, 1565, , JARDINS, 49025330, ARACAJU, SE, BRASIL		APOLLO SE GUINDASTES LTDA	R$ 1.638.322,08	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011699534000174	AVENIDA RAIA GABAGLIA, 1143, ANDAR 18 ANDAR 19 ANDAR 20, LUXEMBURGO, 30380-403, BELO HORIZONTE, MG, BRASIL	CONTABILIDADE.POTTENCIAL@POTTENCIAL.COM.BR	POTTENCIAL SEGURADORA S.A.	R$ 1.151.499,52	SEGUROS	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
018325929000156	RUA PAMPLONA, , , JARDIM PAULISTA, 01405900, SÃO PAULO, SP, BRASIL	CADASTRO@GUIMARAESARANHA.COM.BR	SIGLIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 12.600,00	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
011371869000169	AVENIDA OTACÍLIO CAVALCANTE, 4, , CHÃ DO PILAR, 57150000, PILAR, AL, BRASIL		DTM GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R$ 983.900,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
018955346000109	R LEONARDUS PHILIPSEN, 780, , SETOR INDUSTRIAL, 65800000, BALSAS, MA, BRASIL		GAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 5000 EIRELI	R$ 660.262,57	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
029471742000187	RUA MARECHAL RONDON, 43, , ALVORADA, 69043371, MANAUS, AM, BRASIL		C DE A TAVARES	R$ 651.675,09	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022416814000144	AVENIDA DOS PETROLEIROS, 30, , SANTA BARBARA, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	R$ 534.866,67	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004193936000137	AV DAS AMERICAS, 3500, BLOCO 7 SALA 104, 105 E 138, BARRA DA TIJUCA, 22640-102, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BAYEUX LOGISTICS LTDA	R$ 508.422,24	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004193936000137	AV DAS AMERICAS, 3500, BLOCO 7 SALA 104, 105 E 138, BARRA DA TIJUCA, 22640-102, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BAYEUX LOGISTICS LTDA	R$ 447.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
003150488000121	ALAMEDA FERNANDO MAIA GOMES, 80, , PINHEIRO, 57057740, MACEIÓ, AL, BRASIL		BUFFET GARRY KASPAROV EIRELI	R$ 368.412,28	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
092693118000160	R BARAO DE ITAPAGIPE , 225, , RIO COMPRIDO, 20261000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BRADESCO SAUDE S/A	R$ 359.668,91	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
092693118000160	R BARAO DE ITAPAGIPE , 225, , RIO COMPRIDO, 20261000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BRADESCO SAUDE S/A	R$ 324.309,15	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010295791000188	RUA CAMPOS, 842, SALA 11 PAV SUPERIOR, SÃO JOSÉ, 49015220, ARACAJU, SE, BRASIL		EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	R$ 297.536,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
017712475000103	AVENIDA PRESIDENTE WILSON 231, 231, SALA 2703, CENTRO, 20030905, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LEFOSSE ADVOGADOS	R$ 28.884,65	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
005146982000148	RUA JOAO DORNAS, 72, , CENTRO, 35680-335, ITAÚNA, MG, BRASIL		ENGEMAN ENTERPRISE ASSET MANAGEMENT LTDA	R$ 259.999,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031482357000187	ALA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 , SALVADOR, 41820-790, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CATU CONSULTORIA LTDA	R$ 156.151,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
003540368000130	RUA JOSE DE MENDONCA MELO, 748, , CENTRO, 49770000, MARUIM, SE, BRASIL		GF LOCADORA LTDA	R$ 155.506,81	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
AMERICAN DRILL	5718 WESTHEIMER RD, HOUSTON, TX 77057, 77057, TX 77057, BOSTON, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		AMERICAN DRILL TOOLS	R$ 154.026,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA
004750107000108	AV PAULISTA 453, CONJ 42 - BELA VISTA, , , , 01311907, SÃO PAULO, SP,	ADMINISTRATIVO@DEALMAKER.COM.BR	DEALMAKER CONSULTORIA E PARTIC. LTDA	R$ 143.504,11	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
030965847000171	RUA MATRIZ, 1, , CENTRO, 65730000, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, MA, BRASIL		ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 138.300,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011285712000110	AVENIDA CHANCELAR OSWALDO ARANHA, 638, , JOSE CONRADO DE ARAUJO, 49085100, ARACAJU, SE, BRASIL		APOLLO SERVICE GUINDASTE LTDA	R$ 136.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
DEGOLYER AND MA	SPRING VALLEY ROAD, 5001, SUITE 800 EAST, DALLAS, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		DEGOLYER AND MACNAUGHTON CORP.	R$ 131.318,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
001882619000130	RODOVIA BR-222, 6819, KM 04, PARQUE DAS NAÇÕES (JUREMA, 61642000, CAUCAIA, CE, BRASIL		ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	R$ 1.750,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001882619000130	RODOVIA BR-222, 6819, KM 04, PARQUE DAS NAÇÕES (JUREMA, 61642000, CAUCAIA, CE, BRASIL		ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	R$ 984.857,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000495543000127	AV TANCREDO NEVES, 1186, , VILA MILITAR, 65760000, PRESIDENTE DUTRA, MA, BRASIL		ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - ME	R$ 3.320,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000394204000154	EST SINVAL CACULA - POV. VARZEA DOS CAGADOS, 985, ZONA E-04, ZONA E-04, 49400000, LAGARTO, SE, BRASIL		AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	R$ 130.313,07	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010941603000141	RUA LAURO DE FREITAS, S/N, RODOVIA BR 101 - KM 112, POLO INDUSTRIAL, 48005015, ALAGOINHAS, BA, BRASIL	FISCAL@BRASERVPETROLEO.COM.BR	BRASERV PETROLEO LTDA	R$ 120.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
044641045000110	RUA ESUS, 805, , TARUMÃ-AÇU, 69024450, MANAUS, AM, BRASIL		GT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$ 110.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022906184000196	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 572, , CENTRO, 69010160, MANAUS, AM, BRASIL		AUTO LOCADORA REPAL LTDA	R$ 103.705,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003630892000100	AV. DAS PALMEIRAS, 281, , MORADA DO RIBEIRAO, 29936425, SÃO MATEUS, ES, BRASIL		COMPER-TUR TURISMO LTDA	R$ 102.270,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004444412000171	RUA VALDEMAR SILVA CARVALHO, 565, , COROA DO MEIO, 49035350, ARACAJU, SE, BRASIL		ARAJACTO LTDA - ME	R$ 16.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
040202374000104	AV MIRA SELVA, 1198, , CIDADE ALTA, 59795000, FELIPE GUERRA, RN, BRASIL		A L COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 98.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000948820000100	RUA ISMAL, 450, TERREO, VILA AUREA, 79902110, PONTA PORÃ, MS, BRASIL		E.B.S.- EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA	R$ 87.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007763665000104	AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451, SALAS 1702, 1703 E 1704, ENSEADA DO SUÁ, 29050335, VITÓRIA, ES, BRASIL		TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS	R$ 1.536,40	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
011633309000135	R MARTINS DE OLIVEIRA, S/N, , BOSQUE DOS KIOSQUES, 42700000, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		GYRO COMERCIO E IMPORT. EQUIP. INDUSTRIAL LTDA.	R$ 77.710,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015812002000152	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3900, , ITAIM BIBI, 04538132, SÃO PAULO, SP, BRASIL		GALDINO & COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 105.801,51	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
014757702000129	AV. ALIOMAR BALEEIRO, S/N, , PAU DA LIMA, 00000-000, SALVADOR, BA, BRASIL		CROMOTECNICA RETIFICA E MAT. DE EQUIP. IND. LTDA	R$ 74.690,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008761180000136	RUA DO HUMAITÁ, 275, , HUMAITÁ, 22261005, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SCHMIDT, VALOIS, MIRANDA, FERREIRA & AGEL - ADVOGADOS	R$ 30.000,00	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
015556126000114	AV RIO JUTAI , 34 , QD.36 CJ.VIEIRALVES , N.SRA DAS GRACAS , 69053-020, MANAUS, AM, BRASIL		ASO SERVICOS DE ESCRITORIOS VIRTUAIS LTDA - EPP	R$ 472,67	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
026161720000122	RUA PROPRIA, 413, , CENTRO, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		FRANCASERV LTDA	R$ 74.386,96	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000394204000154	EST SINVAL CACULA - POV. VARZEA DOS CAGADOS, 985, ZONA E-04, ZONA E-04, 49400000, LAGARTO, SE, BRASIL		AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	R$ 68.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
007575651000159	AV VINTE DE JANEIRO, 330, , , 21941570, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		GOLLOG SERVIÇOS DE CARGAS AEREAS	R$ 64.622,23	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026300752000161	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 846, SALA 338, ALPHAVILLE, 41825000, SALVADOR, BA, BRASIL		APOEMA CONSULTORES EM OLEO E GAS LTDA	R$ 62.785,01	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
050202012000177	RUA JOÃO LIRA, 00100, APT 202, LEBLON, 22430210, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CMM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R$ 60.035,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010850805000188	RUA WALTER MANSUR, 127, , NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		GC CARDEAL TRANSPORTES LTDA	R$ 56.186,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
047798600000100	AV ANEL VIARIO, 3145S -SALA 01, ZONA RURAL, , , 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		FRETAMENTO VIAÇÃO LTDA	R$ 51.228,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000394204000154	EST SINVAL CACULA - POV. VARZEA DOS CAGADOS, 985, ZONA E-04, ZONA E-04, 49400000, LAGARTO, SE, BRASIL		AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	R$ 43.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
051990695000137	AV ALPHAVILLE , 779, ANDAR 10 SL 1002 LADO B, EMPRES 18 DO FORTE, 06472-900, BARUERI, SP, BRASIL		BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	R$ 42.908,14	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
061093068001048	BR 405, S/N, , AEROPORTO, 59619218, MOSSORÓ, RN, BRASIL		GIUSTI CIA LTDA	R$ 42.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019552481000176	AV MARECHAL RONDON, 915, , CENTRO, 06093900, OSASCO, SP, BRASIL		BBRG - OSASCO CABOS LTDA	R$ 41.942,92	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
092693118000160	R BARAO DE ITAPAGIPE , 225, , RIO COMPRIDO, 20261000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BRADESCO SAUDE S/A	R$ 38.382,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
033251873000126	RUA ANTONIO SEIXAS, SN, , CENTRO, 48280000, MATA DE SÃO JOÃO, BA, BRASIL		CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 38.091,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007125886000149	RUA DO CANTA GALO , 20, LOJA , MARES , 40445-130, SALVADOR, BA, BRASIL		ELETRODAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 37.823,52	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042283770000139	PC 22 DE ABRIL , 36, , CENTRO, 20021-370, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	ENDEREÇO ELETRÔNICO: GRUPOTRIBUTOS@ICATUSEGUROS.COM.BR	ICATU SEGUROS S/A	R$ 37.748,02	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001512873000146	RUA EDISTIO PONDE, 353, SALA 1105, STIEP, 41770-395, SALVADOR, BA, BRASIL		HELBIO PALMEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA	R$ 434.950,50	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
047798600000100	AV ANEL VIARIO, 3145S -SALA 01, ZONA RURAL, , , 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		FRETAMENTO VIAÇÃO LTDA	R$ 35.270,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
001791324000158	AV JORGE AMADO, SN, , NOVA VITORIA, 42802373, CAMAÇARI, BA, BRASIL		FERIMPORT COM. REPRES. E IMPORTAÇÃO LTDA	R$ 31.975,08	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:58
Número do documento: 25100813091546300000220914319
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091546300000220914319
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

032834491000162	AV EDESIO VIEIRA DE MELO, 1293, , SUISSA, 49050240, ARACAJU, SE, BRASIL		FRANCA-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R$ 31.792,35	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
051990695000137	AV ALPHAVILLE , 779, ANDAR 10 SL 1002 LADO B, EMPRES 18 DO FORTE, 06472-900, BARUERI, SP, BRASIL		BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	R$ 30.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
027670562000107	RUA ARTHUR BERNARDES, 95, , SÃO GERALDO, 69053257, MANAUS, AM, BRASIL		CLINICA MEDICA NOEL LTDA	R$ 29.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033251873000126	RUA ANTONIO SEIXAS, SN, , CENTRO, 48280000, MATA DE SÃO JOÃO, BA, BRASIL		CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 28.300,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
048815881000125	RUA JOAQUIM NABUCO, 00044, APT 501, COPACABANA, 22080030, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	PROTOCOLOMENTELIMPA@GMAIL.COM	CENTRO AVANCADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA	R$ 28.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
010916727000177	AVENIDA CARLOS GOMES, 466, SALA 501, BOA VISTA, 90480000, PORTO ALEGRE, RS, BRASIL		CONTATO SEGURO PREVENCAO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA	R$ 26.905,75	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
045645291000103	RUA XAVIER DA SILVEIRA, , , COPACABANA, 22061010, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		HOM NEGOCIOS E ADMINIDTRACAO LTDA	R$ 26.683,89	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
00514881900011 4	AV AYRTON SENNA, 2150, BLOCO A - SALA 223, BARRA DA TIJUCA, 22775-900, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA EPP	R$ 26.638,25	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
039343631000149	RUA BAHIA, 580, QUADRA 119 LOTE 173, JARDIM PETROLAR, 48031060, ALAGOINHAS, BA, BRASIL		AC FL COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 24.666,66	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015139629000194	AV EDGAR SANTOS,300, , , , , SALVADOR, BA, BRASIL		COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	R$ 24.222,77	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
043260623000106	RUA JOAO DE DEUS BULHOES, 1750, , JARDIM NOVO NITEROI, 78144662, VÁRZEA GRANDE, MT, BRASIL		CP COMPRESSORES LTDA	R$ 22.591,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007601880000109	AV. CORONEL MANOEL INACIO, 302, LOTE PARTE B, AEROPORTO, 65725000, PEDREIRAS, MA, BRASIL		C. E. S. BRANDÃO - EPP	R$ 332,90	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
059841148000100	SRTVS BLOCO K, 827, , ASA SUL, 70340908, BRASÍLIA, DF, BRASIL		INSTITUTO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS DO BRASIL	R$ 22.536,49	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
027784934000118	ESTRADA DA GAVEA , 696, CONJUNTO 313, SÃO CONRADO, 22610002, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		ACCOUNTFY SERVIÇO DE SOFTWARE LTDA	R$ 22.400,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
ADEXUS CONSULTI	S. DIXIE HWY, 409, FL 33146, , 1172, EXTERIOR, EX, ESTADOS UNIDOS		ADEXUS CONSULTING CORP.	R$ 21.963,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027390534000128	AVENIDA NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 3600, SALA 326, MORADA DA COLINA, 38411106, UBERLÂNDIA, MG, BRASIL		GAP GESTÃO EM SISTEMAS LTDA	R$ 21.516,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042030957000120	AV SAN MARTIN , 207A, , FAZ GRANDE DO RETIRO, 40355-015, SALVADOR, BA, BRASIL		CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE LTDA - EPP	R$ 133,84	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001337213000176	RUA CAPITÃO FELIX, 347, , GALPÃO BENFICA, 20920310, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CONECT IND E COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 20.148,90	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042030957000120	AV SAN MARTIN , 207A, , FAZ GRANDE DO RETIRO, 40355-015, SALVADOR, BA, BRASIL		CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE LTDA - EPP	R$ 3.540,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
021631066000150	RUA DR. ALMEIDA CASTRO, CENTRO, MOSSORÓ - RN, 39, , CENTRO, 59600040, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MACHADO E MARCIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 6.400,00	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
007490363000100	AVENIDA BARÃO DO REGO BARROS, , , VILA CONGONHAS, 04612041, SÃO PAULO, SP, BRASIL		CARRIER EXPRESS CARGO SERVICOS DE COLETAS EIRELI - ME	R$ 785,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
044423862000100	RUA QUERENCIA, 78, , JARDIM PONCHO VERDE II, 78850000, PRIMAVERA DO LESTE, MT, BRASIL		A ELÉTRICA SOLUÇÕES	R$ 20.064,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013097615000120	PRAIA DE BOTOFAGO, 228, ANDAR 15 ALA B, BOTAFOGO, 22250040, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		RENNO, PENTEADO, REIS E SAMPAIO ADVOGADOS	R$ 571.435,74	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
032638728000130	AVENIDA DOM JOÃO VI, 997, , BROTAS, 40285000, SALVADOR, BA, BRASIL		ATLANTICA EVENTOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	R$ 20.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
E & TECH SERVIC	MUNICIPAL VILLAHERMOSA A ANACLETO-CANABAL PRIMEIRA SECCION, BI-14, VILLAHERMOSA A CARDENAS, TABASCO, , 9999999, EX, MEXICO		E & TECH SERVICIOS PETROLEROS DE MEXICO S.A. DE C.V.	R$ 19.589,04	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
056148540000171	R DOS LÍRIOS, 467-B, 1º ANDAR, PLANALTO II, 48110000, CATU, BA, BRASIL		DOWNUP SERVICE LTDA	R$ 19.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
060872504000123	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, 04344902, SÃO PAULO, SP, BRASIL		BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 18.792,55	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001771935000215	AV PIRACEMA , 1341, GALPOES 03/04, TAMBORE, 06460-030, BARUERI, SP, BRASIL		INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R$ 18.631,64	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
024109645000125	RUA JACKSONDE FIGUEIREDO, 53, , CENTRO, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		CEMED MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	R$ 18.580,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019728956000132	FAZENDA BELO MONTE, S/N, , NOVA ESPERANÇA, 48108000, ARAÇAS, BA, BRASIL	ANDRE@ONIXCONTABIL.COM.BR	BELO MONTE AQUICULTURA E PECUÁRIA LTDA.	R$ 17.995,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
033439985000105	AVENIDA RIO BRANCO, 99, ANDAR 13 E 14, CENTRO, 20040-004, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		J. G. GARCIA DE SOUZA ADVOGADOS	R$ 1.008,42	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001563759000145	1ª TRAVESSA JOSE MARIANE, 350, CASA, BOA VISTA, 48110000, CATU, BA, BRASIL		EDVED SERVICOS ELETRONICOS LTDA	R$ 17.005,53	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
035744748000183	RUA OSVALDO CARDOSO, 126, LOJA, GILBERTO MESTRINHO, 69120000, ITAPIRANGA, AM, BRASIL		FABIO ELIAS E QUEIROZ	R$ 16.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015118399000187	RUA ALESSANDRA SALUM CADAR, 610, , BURITIS, 30575190, BELO HORIZONTE, MG, BRASIL		INTERATIVA APOIO EMPRESARIAL LTDA	R$ 15.480,38	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
060872504000123	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, 04344902, SÃO PAULO, SP, BRASIL	ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR	BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 14.809,02	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
032732679000108	RUA GOIAS, 1971, , SIQUEIRA CAMPOS, 49085-150, ARACAJU, SE, BRASIL		DISGAL DISTRIBUIDORA DE GASES ARACAJU LTDA	R$ 14.240,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033555921000170	RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE 225, 225, , GÁVEA, 22451900, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		FACULDADES CATOLICAS	R$ 14.058,68	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001044617802	RUA DONA MARIANA, 66, AP 404, BOTAFOGO, 22280020, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		ARMANDO TERUO HASHIMOTO	R$ 13.952,47	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
022262654000126	AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 1066, , COPACABANA, 22060002, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		FRATUCELLI RECRUTAMENTO RH LTDA ME	R$ 13.648,22	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011371869000169	AVENIDA OTACÍLIO CAVALCANTE, 4, , CHÃ DO PILAR, 57150000, PILAR, AL, BRASIL		DTM GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R$ 13.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010158356000101	RODOVIA ANTÔNIO HEIL, , , ITAIPAVA, 88316001, ITAJAÍ, SC, BRASIL		CPX DISTRIBUIDORA S/A	R$ 13.088,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005453620000108	AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, 710, , JACINTINHO, 57040480, MACEIÓ, AL, BRASIL		AUTO POSTO CENTRO OESTE LTDA	R$ 12.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
060872504000123	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, 04344902, SÃO PAULO, SP, BRASIL		BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 11.389,48	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009053328000140	AV. TANCREDO NEVES , 274, CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI B. A SL 321, CAMINHO DAS ARVORES, 41820020, SALVADOR, BA, BRASIL		ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS	R$ 11.109,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
015231897000131	LOTEAMENTO EXECUTIVO, 291, , PARALELA, 41730100, SALVADOR, BA, BRASIL		CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	R$ 9.792,25	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015231897000131	LOTEAMENTO EXECUTIVO, 291, , PARALELA, 41730100, SALVADOR, BA, BRASIL		CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	R$ 9.792,25	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
008172020000151	R JOSE VISCO , S/N, TERREO, PIONEIRO, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO CATU LTDA	R$ 9.707,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003058862000163	R BARAO DE COTEGIPE , 259, , MARES , 40445-001, SALVADOR, BA, BRASIL		INDUWAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 9.600,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
015139629000194	AV EDGAR SANTOS,300, , , , , SALVADOR, BA, BRASIL		COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	R$ 8.966,89	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
015027886000134	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 913, , NOVO PARAISO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		FIEL FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R$ 8.087,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
029747875000133	RUA JOAO DANTAS, 363, , STA TEREZINHA, 48012020, ALAGOINHAS, BA, BRASIL		C. DA SILVA GASES INDUSTRIAIS	R$ 8.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022958925000182	AV. EDIGAR TORRES DE OLIVEIRA, , , MASSACARA, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		ALEX SANDRO LIMA	R$ 7.930,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
48.784.789/0001-45	R PAULA SOUZA, 161, SANTA EFIGÊNIA, SÃO PAULO SP - CEP 01027000		CASA DAS CORDAS IND. E COMER. LTDA	R$ 7.742,41	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
039359726000150	R DAS MARGARIDAS, S/N, , PLANALTO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		D F USINAGEM EIRELI	R$ 7.488,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
024729451000122	ROD BR 265 KM 271 - CX POSTAL 250, 0, , RIO DAS MORTES, 36315000, SÃO JOÃO DEL REI, MG, BRASIL		CALCINACAO VITORIA LTDA	R$ 7.029,54	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
027620975000179	AVENIDA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, 197, , DIX-SEPT ROSADO, 59609090, MOSSORÓ, RN, BRASIL		EXODO GERADORES LTDA	R$ 7.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
021090167000160	AVENIDA PRINCIPAL, SN, , ALEGRE, 43850000, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA, BRASIL		ARILMA E BATISTA LAGO - TRANSPORTE	R$ 6.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
015730978000186	RUA BARÃO DE SOUZA LEÃO, , , BOA VIAGEM, 51030300, RECIFE, PE, BRASIL		FASA COBRANCAS EIRELI EPP	R$ 10.186,29	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
011318378000154	RODOVIA BA-093, KM-01, S/N, SALA 120, ENGENHO NOVO, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		CORREIA DUARTE TRANSPORTES EIRELLI - ME	R$ 12.550,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011318378000154	RODOVIA BA-093, KM-01, S/N, SALA 120, ENGENHO NOVO, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		CORREIA DUARTE TRANSPORTES EIRELLI - ME	R$ 3.030,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
012156592000114	RUA OSVALDO SARMENTO, 22, , FAROL, 57051510, MACEIÓ, AL, BRASIL		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS	R$ 6.491,34	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
037717239000197	RUA 26 DE JULHO, 073, , CENTRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		DR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$ 6.476,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009234399000140	RODOVIA PB 321 - KM 2,6, S/N - ZONA RURAL, , , BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, 58895000, BELÉM DO BREJO DO CRUZ, PB, BRASIL		CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP	R$ 273.416,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
024777932000103	AVENIDA MARIA LUCIA, 111, , SAO MARCOS, 41250280, SALVADOR, BA, BRASIL		B1 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	R$ 6.260,40	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034260596000180	R BUENOS AIRES, 40, 9, CENTRO, 20061000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO	R$ 6.096,97	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001678651000106	RUA SETE DE SETEMBRO, 43, 10 ANDAR - PARTE, CENTRO, 20050003, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MALKA Y NEGRI ADVOGADOS	R$ 58,71	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA

011460923000142	R J , SN, QUADRA16 LOTE 11, CIDADE UNIVERSITARIA, 57073481, MACEIÓ, AL, BRASIL		ELETROMECANICA DE ALAGOAS LTDA	R$ 5.589,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
021220952000190	RUA DOIS, 20, , COHAMA, 65064504, SÃO LUÍS, MA, BRASIL		INOVA TRANSPORTES LTDA	R$ 5.200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033677786000135	R VEREADOR ELIAS DUARTE, 707, , SANTA ROSA, 58540000, SUMÉ, PB, BRASIL		ABIMAEL ANIBAL LUCENA FERREIRA	R$ 4.848,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028811071000193	RUA GENERAL SIDÔNIO DIAS CORREIA, 086, APT 202, BARRA DA TIJUCA, 22621070, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		DB OIL & GAS EIRELI - EPP	R$ 18.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT ENERGY S.A.
033661745000150	R DA CONSTITUICAO, 67, , CENTRO, 20060010, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E. RIO DE JANEIRO	R$ 4.373,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
039917384000147	ESTRADA CAETANO MONTEIRO, 1074, CASA Nº 47 - PENDOTIBA, BADU, 24320570, NITERÓI, RJ, BRASIL		BESSA SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	R$ 4.266,67	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
002558907000104	AV ALMIRANTE BARROSO , 97, CBL, CENTRO, 20031002, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CONDOMINIO CENTRAL DAS CERTIDOES	R$ 4.182,93	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
002947330000114	RUA CEL MESSIAS DA COSTA , 204, , CENTRO, 65727-000, TRIZIDELA DO VALE, MA, BRASIL		F. SILVA ARAUJO	R$ 4.160,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008348609000591	RODOVIA BR 110 KM, 30, , ZONA RURAL, 59600000, MOSSORÓ, RN, BRASIL		CIMSAL COM. E IND. DE MOAGEM E REF. SANTA CECILIA LTDA	R$ 3.777,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
011517038000152	RUA ANTONIO MOTA, SN, , , 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		ANTONIO MARCO ANDRADE SABACK ALVES	R$ 3.678,66	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
19.638.755/0002-25	R RUA MOACYR SAUDINO, 271, ANDAR 3 BOX 137 CENTRO, ALFREDO CHAVES, 29240000	JOAO.ARAUJO@INNOVA-DEVELOP.COM	INNOVA BUSINESS DEVELOPMENT	R$ 3.372,34	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010881937000177	R M, 79, , PARQUE CACULA/PIABET, 25900-000, MAGE, RJ, BRASIL		AT TURBOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R$ 3.315,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
061600839011270	FRANCISCO DRUMOND, 194, , CENTRO, 42800-919, CAMAÇARI, BA, BRASIL		CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA-CIEE	R$ 3.162,38	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
024777932000103	AVENIDA MARIA LUCIA, 111, , SAO MARCOS, 41250280, SALVADOR, BA, BRASIL		B1 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	R$ 3.160,40	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
086994175000187	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, , , NOVO PARAÍSO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		CASA DO PARAFUSO VASCONCELOS LTDA	R$ 3.046,69	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042283770000139	PC 22 DE ABRIL , 36, , CENTRO, 20021-370, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		ICATU SEGUROS S/A	R$ 3.036,19	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
011209430000134	AV RIO BRANCO, 185, SALAS 526,527,1218,1219, CENTRO, 20040007, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		EASYTS ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA-ME	R$ 119,40	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT ENERGY S.A.
031341335000105	AV. AMARAL SÃO SEBATIÃO DO PASSE-BA, 00095, CASA, AGOSTINHO AMARAL, 43850-000, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA, BRASIL		ANILDA PINTO DA SILVA 81730845568	R$ 2.970,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
050970302000160	RUA JOAQUIM FERREIRA, 1287, , JARDIM DAS MARGARIDAS, 41502200, SALVADOR, BA, BRASIL		50.970.302 ROBERTA ASSUNCAO SANTOS	R$ 2.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
039359726000150	R DAS MARGARIDAS, S/N, , PLANALTO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		D F USINAGEM EIRELI	R$ 2.740,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
008620924000100	AV GAL. LUIZ DE FRANCA ALBUQUERQUE, 38, , GUAXUMA, 57038-800, MACEIÓ, AL, BRASIL		ALMEIDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES E T LIMITADA	R$ 2.625,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
028757038000122	AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, 225, , SALGADO FILHO, 49020450, ARACAJU, SE, BRASIL		DGP DIRETRIZ GESTÃO E PROJETOS LTDA	R$ 2.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018200038000173	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 4, EDIFICIO VISCONDE DE CAIRU SALA 5, COMÉRCIO, 40010020, SALVADOR, BA, BRASIL		FAST SERVIÇOS LTDA	R$ 2.460,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
092693118000160	R BARAO DE ITAPAGIPE , 225, , RIO COMPRIDO, 20261000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BRADESCO SAUDE S/A	R$ 2.451,18	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
016773419000116	RUA ADÉLIA CONSTANTINO, 35, , MANGUEIRA, 24435500, SÃO GONÇALO, RJ, BRASIL		ELEVEN CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	R$ 2.441,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
051990695000137	AV ALPHAVILLE , 779, ANDAR 10 SL 1002 LADO B, EMPRES 18 DO FORTE, 06472-900, BARUERI, SP, BRASIL		BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	R$ 2.400,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
070317078000110	AVENIDA INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 893, , ABOLICAO, 59616280, MOSSORÓ, RN, BRASIL		ALTOGAS COMERCIO LTDA ME	R$ 2.393,57	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
049049782000142	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, , , TAQUARA, 22710570, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CAVALCANTE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	R$ 2.070,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA
00414028700106	AV OSVALDO ARANHA, 753, , NOVO PARAISO, 49082-110, ARACAJU, SE, BRASIL		CONEXAO MANGUEIRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 2.001,62	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001577305000123	AV PRESIDENTE DUTRA, 2055, , ALTO SAO MANOEL, 59633-000, MOSSORO, RN, BRASIL		FRANKLIN GURGEL DE LIMA	R$ 2.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
048214595000104	RUA CÍCERO FREITAS DA SILVA, , , TABULEIRO DO MARTINS, 57081130, MACEIÓ, AL, BRASIL		EUCLIDES FERRAZ DE ALBUQUERQUE 51707322449	R$ 7.100,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013136890000105	AVENIDA DOUTOR CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, 1710, SEDE, CAPUCHO, 49081015, ARACAJU, SE, BRASIL		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE	R$ 1.837,76	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
024680539000105	AVENIDA SAO JOAO BATISTA, 22, , PONTO NOVO, 49097000, ARACAJU, SE, BRASIL		GILMARIA DA CONCEICAO SOUZA BRITO DE QUEIROZ	R$ 1.735,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008703955000117	AVENIDA DA PRODUCAO, 448, , BANDEIRANTES, 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		ELETROTECNICA GULGIELMIN LTDA	R$ 1.506,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
061600839000155	RUA TABAPUA, 540, , ITAIM BIBI, 04533-001, SÃO PAULO, SP, BRASIL		CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	R$ 1.475,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
027390534000128	AVENIDA NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 3600, SALA 326, MORADA DA COLINA, 38411106, UBERLÂNDIA, MG, BRASIL		GAP GESTÃO EM SISTEMAS LTDA	R$ 1.420,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
013017462000163	RUA MINISTRO APOLÔNIO SALES, 81, , INÁCIO BARBOSA, 49040150, ARACAJU, SE, BRASIL		ENERGISA SERGIPE - DISTRIB. ENERGIA SA	R$ 1.236,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004999366000339	RUA RIO DAS GRAÇAS, 135, QUADRA H, LOTE 19,, RECREIO IPITANGA, 42700130, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	R$ 1.200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
012223357000118	RUA DOS NARCISOS, , , BANDEIRANTES, 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		GULGIELMIN SERVIÇO ELETRICOS LTDA	R$ 1.107,41	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013504675000110	AV. LUIS VIANA FILHO, 420, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, CAB, 41745-002, SALVADOR, BA, BRASIL		EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	R$ 985,52	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
008285769000105	AV PERIMENTAL LESTE, 113, , CIDADE DA ESPERANÇA, 59071450, NATAL, RN,		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DETRAN RN	R$ 985,16	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
024073694002603	AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, , , PARALELA, 41730101, SALVADOR, BA, BRASIL		CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R$ 937,43	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
034672489000160	R RIO AMAZONAS, 29, , CIA I, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		GEORGIA GUERRA NASCIMENTO	R$ 840,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015216482000199	, S/N, CENTRO EMPRESARIAL, BR 324, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		FE INTERMODAL EIRELI	R$ 729,96	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013336648000185	ROD LINDOLFO VILELA DOS SANTOS, 157, , CENTRO, 57230000, CORURIPE, AL, BRASIL		DEONISIA DE MELO SANTOS LTDA	R$ 680,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005330384000124	RUA GAGO COUTINHO, 541, , BACACHERI, 82510230, CURITIBA, PR, BRASIL		ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA	R$ 648,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
021134652000199	RUA MARCELO OLIVEIRA RESENDE, 101, , ANTARES, 57048720, MACEIÓ, AL, BRASIL		G DE L SILVA ALBUQUERQUE PRODUÇÕES E EVENTOS - ME	R$ 70.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
021134652000199	RUA MARCELO OLIVEIRA RESENDE, 101, , ANTARES, 57048720, MACEIÓ, AL, BRASIL		G DE L SILVA ALBUQUERQUE PRODUÇÕES E EVENTOS - ME	R$ 8.670,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
036090254000195	AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1229, , CENTRO, 59600195, MOSSORÓ, RN, BRASIL		G&R LOCAÇÕES E SERV. DE TELECOM E INF. EIRELLI - ME	R$ 27.207,99	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008324196000181	RUA MERMOZ, 150, , BALDO, 59025-250, NATAL, RN, BRASIL		CIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE	R$ 645,75	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019427033000140	R SAO SEBASTIAO, 1358, SALA 01, PARQUE SANTA MONICA, 13561-207, SÃO CARLOS, SP, BRASIL		ARQUIVEI SERVICOS ON LINE LTDA	R$ 617,91	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
043854777000479	LAGOA BRANCA, S/N, GALPAO 12 13 14 15 COND GALPOES NATURA MALL GLEBA, ABRANTES, 42820480, CAMAÇARI, BA, BRASIL		BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇAO INDIVIDUAL LTDA	R$ 603,90	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011094283000102	RUA JOSE AUGUSTO RODRIGUES, 79, , DIX SEPT ROSADO, 59609-011, MOSSORÓ, RN, BRASIL		CRP DE QUEIROZ ME	R$ 600,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
061600839011270	FRANCISCO DRUMOND, 194, , CENTRO, 42800-919, CAMAÇARI, BA, BRASIL		CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA-CIEE	R$ 573,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
029140007000190	RUA RIBEIRÓPOLIS, 298, , SUÍSSA, 49052360, ARACAJU, SE, BRASIL	ADM@GEOFEX.COM.BR	GEOFEX SERVIÇOS LOCAÇÕES E TREINAMENTO EIRELI - ME	R$ 434.165,96	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT ENERGY S.A.
033804619000108	RUA CAPITÃO MANOEL AUGUSTO, 33, LOJA 1, CENTRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		ADRIANA SERENA DOS SANTOS	R$ 560,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
048740351010390	AVENIDA ALUIZIO DA SILVA GOMES, 55, , GRANJA DOS CAVALEIROS, 27930560, MACAÉ, RJ, BRASIL		BRASPRESS TRASPORTES URGENTES LTDA	R$ 525,12	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
042283770000139	PC 22 DE ABRIL , 36, , CENTRO, 20021-370, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	ENDEREÇO ELETRÔNICO: GRUPOTRIBUTOS@ICATUSEGUROS.COM.BR	ICATU SEGUROS S/A	R$ 512,19	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
003175428000163	AVENIDA DO CONTORNO, 6594, SALA 601 E 602, LOURDES, 30110044, BELO HORIZONTE, MG, BRASIL		AMBIPAR GREEN TECH LTDA	R$ 500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
033661745000150	R DA CONSTITUICAO, 67, , CENTRO, 20060010, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E. RIO DE JANEIRO	R$ 465,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
033634254000110	AV ALMIRANTE BARROSO, 52, SLS 2102, 2601 E 2602, CENTRO, 20031-003, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS	R$ 380,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
008846708000170	AVENIDA DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, 999, , CENTRO, 49010410, ARACAJU, SE, BRASIL		COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICO LTDA	R$ 350,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009198683000108	RUA FERREIRA, S/N, , JARDIM LIMOEIRO, 42802-580, CAMAÇARI, BA, BRASIL		AIR PRIME EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R$ 324,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028219083000123	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1436, , NOVO PARAÍSO, 49082000, ARACAJU, SE, BRASIL		EDUARDA URSULINO DOS SANTOS	R$ 300,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032784905000196	AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 13223, HANGAR BUSSINES PARKSALA 210 E 211 TORRE 3, SÃO CRISTÓVÃO, 41500300, SALVADOR, BA, BRASIL		CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA BAHIA - CRT-BA	R$ 298,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007772397000189	AVENIDA PEDRO CALAZANS, , , CENTRO, 49010490, ARACAJU, SE, BRASIL		AR PAPELARIA, INFOMATICA E PRESENTES	R$ 275,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
025116158000152	AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 850, , PINA, 51011050, RECIFE, PE, BRASIL		BLM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI	R$ 268,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
033092343000182	RUA CORONEL GURGEL, 634, TERREO A, CENTRO, 59600200, MOSSORÓ, RN, BRASIL		H D PARAFUSOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI	R$ 264,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
066970229001139	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3131, , CIDADE NOVA, 20210030, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	R$ 259,02	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA

012272084000100	AV. FERNANDES LIMA, 3349, 3349, , FAROL, 57055000, MACEIÓ, AL, BRASIL		EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	R$ 238,35	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
027683737000102	RODOVIA BA-531 - VIA ABRANTES - CASCALHEIRA, S/N, , VARGE GRANDE (ABRANTES), 42820224, CAMAÇARI, BA, BRASIL		BAVEMAN MANUTENCAO E COMERCIO HIDRAULICO LTDA	R$ 221,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
029962578000100	RUA MÉXICO, 148, SALA 907, CENTRO, 20031906, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CAMARA BRASIL ISRAEL DE COMERCIAL E INDUSTRIA RJ	R$ 200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
29.962.578/0001-00	AV JULIO DE SA BIERRENBACH ALM, 65, BLOCO 2 SALA 204, JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO CEP 22775028	BRUNA.SOBRINHO@C3INTELIGENCIA.COM.BR	CAMARA BRASIL ISRAEL DE COMERCIAL E INDUSTRIA RJ	R$ 200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
003319039000164	AVENIDA HERMES FONTES, 351, , SÃO JOSÉ, 49015350, ARACAJU, SE, BRASIL		CASA SILVESTRE LTDA	R$ 149,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000039726193591	RUA OSCAR P DE SOUZA, 01146, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		GIVALDO ANTONIO PEREIRA DE JESUS	R$ 137,40	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031352718000170	RUA THAÍS MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, 316, , AEROPORTO, 49038130, ARACAJU, SE, BRASIL		ALENGE SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	R$ 110,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000552477000180	EST DOS BANDEIRANTES, 209, LOJAS C D, TAQUARA, 22710-570, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL	R$ 109,27	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
			INVERSORA M&S S.A.	R$ 7.530.895,36	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
036689176000140	AV ENG. ELMO SEREJO DE FARIAS, 03922, SALA 07 SUPERIOR, CIA I, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		INVICTUS TRANSPORTES, LOCACAO E LOGISTICA LTDA	R$ 4.987,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004613444000153	AV DOS OITIS, 628, BLOCO 1, DISTRITO INDUSTRIAL, 69075842, MANAUS, AM, BRASIL		IPES INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA	R$ 10.404,02	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004120966004372	RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ, 201, , OLARIA, 21021-020, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	R$ 8.521,67	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000412096600013			IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	R$ 1.270,16	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
016652154000106	AVENIDA ATLANTICA, 2500, LOJA 24 , PRAIA CAMPISTA, 27920325, MACAÉ, RJ, BRASIL		IWS DO BRASIL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 374.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
026043255000125	AVENIDA VEREADOR DARIO MARSÍGLIA, , , TABULEIRO DO MARTINS, 57081015, MACEIÓ, AL, BRASIL		J A RODRIGUES	R$ 7.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005506174000144	AV. COMECIAL, 350, , CENTRO, 42800-420, CAMAÇARI, BA, BRASIL		J C P COMERCIO E CONFECCOES LTDA ME - ME	R$ 108,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
069405728000108	AV SAO MIGUEL, 1113, , SAO FRANCISCO, 65725-000, PEDREIRAS, MA, BRASIL		J J LIMA DE ASSIS - ME	R$ 193.057,46	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
014133548000114	RUA URUAÇU, 12, , TARUMA, 69041095, MANAUS, AM, BRASIL		J N N ALVES	R$ 1.740,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003220016000106	RUA SAO RAFAEL, 208, , JERUSALEM, 65727000, TRIZIDELA DO VALE, MA, BRASIL		J ROCHA BRASIL	R$ 11.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
040501475000186	RUA JOSE VISCO, 36, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		J SALES CERQUEIRA FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	R$ 3.849,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001512873000146	RUA EDISTIO PONDE, 353, SALA 1105, STIEP, 41770-395, SALVADOR, BA, BRASIL		HELBIO PALMEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA	R$ 550.241,44	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000299157000160	RUA RECIFE, 206, , JOSE CONRADO DE ARAUJO, 49085310, ARACAJU, SE, BRASIL		JACKSON SANTOS SOUZA	R$ 2.400,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010915332000150	RUA JANGADEIROS ALAGOANOS - SALA 34, 619, , PAJUÇARA, 57030000, MACEIÓ, AL, BRASIL		JANE LIRA DE OMENA	R$ 3.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA
010451968000198	AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, 250, VL MARACAUJA, MARACANA, 65095-602, SÃO LUÍS, MA, BRASIL		JC AMBIENTAL RECICLAGEM LTDA - ME	R$ 311.491,70	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
013805622000139	R 20, 05, CASA, CJ JOAO ALVES FILHO, 49160971, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, BRASIL		JCN ENGENHARIA INSPECOES E SERVICOS EIRELI	R$ 52.150,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
013805622000139	R 20, 05, CASA, CJ JOAO ALVES FILHO, 49160971, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, BRASIL		JCN ENGENHARIA INSPECOES E SERVICOS EIRELI	R$ 6.220,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
023208631000104	RUA FENELON SANTOS, 532, , SALGADO FILHO, 49020350, ARACAJU, SE, BRASIL		JEANE SANTOS DO NASCIMENTO GOES – ME	R$ 19.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034106716000190	FRANCISCO ROCHA DE ALMEIDA, SN, , STAR, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		JOAO BISPO DE SOUZA DE POJUCA	R$ 7.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
046403512000108	AVENIDA AYRTON SENNA, , , BARRA DA TIJUCA, 22793000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO LTDA	R$ 12.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010257436000114	AV. SERVULO MARCELINO, 18-A, , PLANALTO 13 DE MAIO, 59633-590, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOAO CLEITON DE SOUZA - ME	R$ 4.060,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003021255000129	RUA DR JOÃO MARCELINO, 1080, , NOVA BETANIA, 59612200, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOÃO MARIA BARBOSA DE MOURA ME	R$ 2.598,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041539219000140	RUA DONA CABOQUINHA, 378, , ALTO DO SUMARÉ, 59634088, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOCICLEY MONTEIRO DA SILVA EIRELI	R$ 100.636,67	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041539219000140	RUA DONA CABOQUINHA, 378, , ALTO DO SUMARÉ, 59634088, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOCICLEY MONTEIRO DA SILVA EIRELI	R$ 37.122,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
000000990893430	RODOVIA BA 093 KM 43, SN, , STAR, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		JOSE ADENIR DIAS JUNIOR	R$ 35.823,52	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027600096000185	RUA AFONSO GIL, 08, , PARQUE BRASIL, 64012025, TERESINA, PI, BRASIL		JOSE CARLOS DA SILVA ATAIDE 33414718553	R$ 33.653,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000081757980504	RUA DO JUA, 8, , BARÃO DE CAMAÇARI, 48110000, CATU, BA, BRASIL		JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 1.103,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
010417218000108	RUA LUÍS DE LA QUINTANA, , , PARQUE 10 DE NOVEMBRO, 69054240, MANAUS, AM, BRASIL		JOSÉ MILTON ARAÚJO COSTA – ME	R$ 6.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
047193312000122	R I Nº 107, , , INOCOOP, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE	R$ 3.453,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
007501584000128	AVENIDA INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, , , SANTA DELMIRA, 59615255, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOSIESEL COMÉRCIO E IMPOTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	R$ 4.300,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
004185877001208	AVENIDA TIRADENTES, 26, , NOVO PARAISO, 49082600, ARACAJU, SE, BRASIL		JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	R$ 5.670,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
017426642000150	RUA ARQUIBALDO PIMENTEL FRANCO, 189, , CENTRO, 48108-000, ARAÇAS, BA, BRASIL		JSB SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME	R$ 4.500,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
084120328000131	AV CARVALHO LEAL, 1270, , CACHOEIRINHA, 69065000, MANAUS, AM, BRASIL		JUMAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS METALURGICOS LTDA	R$ 491.026,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005570714000159	RUA CARLOS GOMES, 1321, ANDAR 9 E 10, CENTRO, 13480013, LIMEIRA, SP, BRASIL		KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A.	R$ 887,59	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008140953000167	3000,400 - 4TH AVENUE SW, 0, , , 000000000, EXTERIOR, EX, CANADA		ARCHER BCH (CANADA) LTD	R$ 9.297.270,00	DÍVIDA COM GARANTIA	CLASSE II	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004271233000180	AVENIDA PERIMETRAL K, , QUADRAQ LOTE 17 E 18, DISTRITO INDUSTRIAL, 49160970, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, BRASIL		L & M TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 22.467,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
016311011000122	LOTE 04, QUADRA 06 VIA DICA ANEL I, 0, , CIA SUL, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		L AMORIM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 88.900,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007596546000104	R NISIA FLORESTA, 381, , ALTO DA CONCEICAO, 59600-270, MOSSORÓ, RN, BRASIL		L M TINTAS LTDA	R$ 1.032,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
007596546000104	R NISIA FLORESTA, 381, , ALTO DA CONCEICAO, 59600-270, MOSSORÓ, RN, BRASIL		L M TINTAS LTDA	R$ 15.238,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015192992000173	RUA GLAU PEIXOTO, 77 - CONJUNTO GOV. VALADARES, , , , 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		L.S. MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME	R$ 759,47	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022714616000167	R LUZIA SARAIVA , 1442, LOJA: 02, ABOLICAO , 59614-210, MOSSORÓ, RN, BRASIL		LABOTECH METROLOGIA LTDA - ME	R$ 5.408,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010850638000175	AV. TEFÉ, 37 SALA 102, 102, , CACHEORINHAS, 12867201, MANAUS, AM, BRASIL		LABRATEC CALIBRACAO TECNICA DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO	R$ 2.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
037853112000103	RUA PROJETADA LAGOA DO SUL D, , , MASSAGUEIRA, 57160000, MARECHAL DEODORO, AL, BRASIL		LAVANDERIA ECOCLEAN LTDA	R$ 21.618,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
048550367000105	AVENIDA CHANCELLER OSVALDO ARANHA, 929, , NOVO PARAISO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		LF COMERCIO DE VEDACOES LTDA	R$ 375,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011663100000114	RUA 06 QD. 14 LT, , JARDIM DAS OLIVEIRAS, , 76190000, PALMEIRAS DE GOIÁS, GO, BRASIL		LF MACHADO GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	R$ 3.811,90	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
060444437000146	AV MARECHAL FLORIANO, 168, , CENTRO, 20080-002, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	R$ 2.737,45	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000080553419587	, , , , 48120-000, POJUCA, BA, BRASIL		LILLIAN VASCONCELLOS BRANDAO MARONEZI	R$ 11.428,56	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
043368422002090	R DOS MOTORISTAS, S/N, SALA 01 SET. DE TRANS, POLO IND DE CAMAÇARI, 48800-970, CAMAÇARI, BA, BRASIL		LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.	R$ 70.551,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
016543312000181	RUA AUGUSTINHO A ASSUNCAO, 44A, GALPAO, PLANALTO I, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		LOCOMOTIVA TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 3.358,31	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
016543312000181	RUA AUGUSTINHO A ASSUNCAO, 44A, GALPAO, PLANALTO I, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		LOCOMOTIVA TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 6.952,35	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
034713132000859	EST DO VELAME II, KM 06, S/N, SALA 1, ZONA RURAL, 59695000, BARAÚNA, RN, BRASIL		LOGMIX TRANSPORTES LTDA	R$ 829,57	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
034713132000263	ROD BR 101 KM 23, SN, , MALHADO DOS BOIS, 49940000, MALHADA DOS BOIS, SE, BRASIL		LOGMIX TRANSPORTES LTDA	R$ 40.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	RJ@BKR-LOPESMACHADO.COM.BR	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 15.127,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT 108 S.A.
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	RJ@BKR-LOPESMACHADO.COM.BR	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 15.127,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT 42 S.A.
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	RJ@BKR-LOPESMACHADO.COM.BR	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 68.783,08	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 12.157,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 25.927,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 26.536,45	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 31.670,11	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
LOTUS EQUIPMENT	777 BRICKELL AV, 500, , FLORIDA, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		LOTUS EQUIPMENT	R$ 171.719,94	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
08.708.616/0001-23	R GERTRUDES DA CONCEICAO CABRAL, 488, VILA NANCY, MOGI DAS CRUZES, SP - CEP 08735050	DANILLO@LOTUSAUTOMACAO.COM	LOTUS EQUIPMENT	R$ 35.692,44	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

033523802000135	AVENIDA ERONILDES SOARES BONFIM , 9956, , CENTRO , 48108-000, ARAÇAS, BA, BRASIL		LTSA LOCACAO DE TRANSPORTES EIRELI	R$ 45.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
035581088000167	ROD BA 001 BOM DESPACHO X NAZARE, 8298, LOJA SETOR 01, TAIPOCA, 44470000, VERA CRUZ, BA, BRASIL		LUA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	R$ 850,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026849456000114	RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 215, , VILA SFEIR, 13330340, INDAIATUBA, SP, BRASIL		LUIS FERNANDO FARIA DE MOURA	R$ 1.608,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
008746637000133	RUA ANESIA RIBEIRO, SN, CASA, PIONEIRO, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		LUIZ ANDRE SANTANA DE OLIVEIRA - ME	R$ 333.911,99	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
021892614000103	RUA I, 34, , VITORIA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		LUIZ FERNANDO GOMES ALVES	R$ 480,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
021892614000103	RUA I, 34, , VITORIA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		LUIZ FERNANDO GOMES ALVES	R$ 699,44	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
014190391000169	RUA MARECHAL DEODORO, 159, , CENTRO, 69130000, ITAPIRANGA, AM, BRASIL		M L SOARES EPP	R$ 140.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007965206000103	RUA BAURU, 28, , NOVO HORIZONTE, 42801-470, CAMAÇARI, BA, BRASIL		M N DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA INDUSTRIAL ME	R$ 36.222,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
007965206000103	RUA BAURU, 28, , NOVO HORIZONTE, 42801-470, CAMAÇARI, BA, BRASIL		M N DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA INDUSTRIAL ME	R$ 67.788,46	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
007965206000103	RUA BAURU, 28, , NOVO HORIZONTE, 42801-470, CAMAÇARI, BA, BRASIL		M N DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA INDUSTRIAL ME	R$ 30.747,52	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
020510340000170	FAZENDO OLHO D´AGUA , S/N, , ZONA RURAL, 57560000, DOIS RIACHOS, AL, BRASIL		MACEIO SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA	R$ 963.825,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
020510340000170	FAZENDO OLHO D´AGUA , S/N, , ZONA RURAL, 57560000, DOIS RIACHOS, AL, BRASIL		MACEIO SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA	R$ 33.295,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028726734000171	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 1677, , NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 69053165, MANAUS, AM, BRASIL		MAIS VIDA CLINICA MEDICA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI	R$ 12.058,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011855413000174	RUA RAIMUNDO ALMEIDA LOPES , 700, , PRES COSTA E SILVA, 59630-670, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MANLOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - ME	R$ 1.800,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027383267000161	RUA JUCIER ARRAES, , , SANTO ANTÔNIO, 59619717, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MANOEL TITO DE MELO NETO - ME	R$ 8.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
044413441000190	RUA ELI, 718, , VILA MARIA, 02114-011, SÃO PAULO, SP, BRASIL		MAQUI COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 16.746,44	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008258182000107	RUA HERMES FONTES, 1751, , PAI ANDRE, 49160000, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, BRASIL		MARC - INDUSTRIA DE MOVEIS & COMERCIO LTDA	R$ 11.170,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007846780000134	RUA UM, 108, , AEROPORTO, 49037393, ARACAJU, SE, BRASIL		MARCOS AURELIO SANTOS FELIX	R$ 60.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
029292721000102	RUA CARAPEBA, 159, SALA 02, FRANCES, 57160-000, MARECHAL DEODORO, AL, BRASIL		MARESUL TURISMO E RECEPTIVO LTDA	R$ 19.260,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
010361867000126	BR 230, KM 143, 318, , SÃO JOSÉ, 65870000, PASTOS BONS, MA, BRASIL		MARIA DOS SANTOS BARROS DA SILVA DINIZ	R$ 15.320,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005380450000170	R ANDRE MARINS , S/N, , NOVA POJUCA, 48120-000, POJUCA, BA, BRASIL		MARIDALVA OLIVEIRA DOS PRAZERES - ME	R$ 1.364,78	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000007163831447	AVENIDA CONTABILISTA FERNANDO VITOR DE MELO, 1521, , DIX-SEPT ROSADO, 59609000, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MARÍLIA GABRIELA SILVA CAVALCANTE QUEIROZ	R$ 2.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013010751000130	RUA FREDERICO SIMOES, 98, SALA 1508 EDIF ADVANCED T. CENTER, CAMINHO DAS ARVORES, 41820774, SALVADOR, BA, BRASIL		MARQUES A SSESSORIA CONTABIL LTDA	R$ 1.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
004563908000164	R JOANA DARC, 10, , NOVA BRASILIA, 43810-250, CANDEIAS, BA, BRASIL		MARWIL TRANSPORTES EIRELI	R$ 141.900,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
041254523000141	RUA ANTONIO FAGUNDES PEREIRA, 495, GALPAO06 QUADRAC000 LOTE 00007 LOTEAMENTO 44 MIRAG, BURAQUINHO, 42710620, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		MAS - VEDACOES LTDA	R$ 5.520,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007656489000101	AV PRES DUTRA, 1402, , ALTO DE SÃO MANOEL, 59628-000, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MASTER PASSAGENS E TURISMO LTDA	R$ 151.670,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000633097000170	RUA JOAO MASCARENHAS, 22, , LUZIA, 49048190, ARACAJU, SE, BRASIL		MASTER SERV SAUDE AMBIENTAL	R$ 5.280,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
040101505000167	PC 16 DE OUTUBRO, 121, , CENTRO, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		MATEUS LUIZ BARROZO FILGUEIRAS	R$ 10.010,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005168286000132	LARGO DO PAISSANDU, 51, , CENTRO, 01034-900, SÃO PAULO, SP, BRASIL		MATHEUS DEFINE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	R$ 1.106,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
021295058000180	RODOVIA BR-116, 17059, , XAXIM, 81690300, CURITIBA, PR, BRASIL		MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA	R$ 24.133,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
046088335000104	AV. PARANA Nº 433S, , , CENTRO, 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		MAURO ANTONIO BOEIRA	R$ 6.068,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019164710000185	RUA MARIA BERNADETE FERREIRA DA SILVA, 45, , AEROPORTO, 59607242, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MEIRELES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$ 13.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
031401128000190	AV TEIXEIRA DE CASTRO , 304, , BONSUCESSO, 21040-115, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		META EXTINTORES LTDA - EPP	R$ 840,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
00541329500141	SITIO FLORÂNIA, 05, ESTRADA MOSSORÓ/ALAGOINHA, ZONA RURAL, 59614090, MOSSORÓ, RN, BRASIL		METALÚRGICA AÇO-LAR LTDA	R$ 10.770,12	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
011676860000166	RUA DOS OPERÁRIOS, S/N, TOMBA, CIS, 44010655, FEIRA DE SANTANA, BA, BRASIL		METALURGICA LIMA EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA	R$ 1.700,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003273825000178	RUA FLÓRIDA, 14, , CIDADE MONÇÕES, 04565001, SÃO PAULO, SP, BRASIL		METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.489,51	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
003273825000178	RUA FLÓRIDA, 14, , CIDADE MONÇÕES, 04565001, SÃO PAULO, SP, BRASIL		METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 6.401,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009239486000190	CAPITAO RESENDE, 640, , CACHAMBI, 20780-190, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MFPRINT COMERCIO E LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA ME	R$ 5.541,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
018167050000123	RUA ANDRTE MARTINS, S/N, , NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		MG TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA	R$ 238.114,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000002306151474	RUA BARÃO DA TORRE, 615, APTO 401 IPANEMA, IPANEMA, 22411003, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		Miguel Maia Correa de Oliveira	R$ 5.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
031663777000240	RUA SAMUEL HEUSI, 463, , CENTRO, 88301320, ITAJAÍ, SC, BRASIL		MIND X COMERCIO EXTERIOR LTDA	R$ 169.773,79	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
016682417000111	V DAS TORRES, 1004, , SIMOES FILHO, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		ML LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R$ 7.227,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
007383352000112	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 66, SALA 308 - PARTE, CENTRO, 28800-000, RIO BONITO, RJ, BRASIL		MONARCHA PLANTAS E JARDINS LTDA. - ME	R$ 350,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009273251000114	AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GOES MONTEIRO, 2255, , TABULEIRO DO MARTINS, 57080000, MACEIÓ, AL, BRASIL		MONTE ELETRICA LTDA	R$ 16.082,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012354843000175	LOT PARQUE SANTO ANTONIO, 15, , FLEMING, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		MONTRANEL MONTAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME	R$ 40.750,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012354843000175	LOT PARQUE SANTO ANTONIO, 15, , FLEMING, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		MONTRANEL MONTAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME	R$ 200,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
015102809000100	RUA ALVARO GOMES DE CASTRO, 152, , PORTO SECO PIRAJA, 41233-005, SALVADOR, BA, BRASIL		MORAIS DE CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$ 6.753,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
029932914000172	RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, , , IPANEMA, 22410000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MPG VERGARA LTDA	R$ 84.582,78	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
029932914000172	RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, , , IPANEMA, 22410000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MPG VERGARA LTDA	R$ 10.762,53	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
MUD KING PRODUC	WOODHAM DRIVE, 15211, 77073, HOUSTON, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		MUD KING PRODUCTS	R$ 80.726,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007983319000123	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 1004, , CIRURGIA, 49055210, ARACAJU, SE, BRASIL		MULTI RADIUS DO BRASIL LTDA	R$ 21.600,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018385507000176	RUA SÃO FRANCISCO, 40, , IGAPÓ, 59106160, NATAL, RN,		MULTIFARM RADIOLOGIA, CLINICA E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	R$ 10.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033040925000115	AV SENADOR POMPEU, 11, CASA CLINICA, PRACINHA, 65730000, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, MA, BRASIL		MULTIMED SAUDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA	R$ 2.515,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018522913000214	RUA URUGUAIANA, 39, , CENTRO , 20050094, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA	R$ 3.751,92	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
015595242000142	R ROBERTO FONSECA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, INACIO BARBOSA, 49040-000, ARACAJU, SE, BRASIL		MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R$ 439.250,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
015595242000142	R ROBERTO FONSECA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, INACIO BARBOSA, 49040-000, ARACAJU, SE, BRASIL		MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R$ 1.067.164,12	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015595242000142	R ROBERTO FONSECA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, INACIO BARBOSA, 49040-000, ARACAJU, SE, BRASIL		MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R$ 116.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
039847728000199	AV ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 500, SALA 1003 SALA 1004 SALA 1005 SALA 1006 SALA 1007 , CENTRO, 20011020, NITERÓI, RJ, BRASIL		MXM SISTEMAS E SERV. DE INFORMATICA LTDA	R$ 272.305,49	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
040987993000151	RODOVIA CARLOS ALBERTO VASCONCELOS, 35, , CENTRO, 49700000, CAPELA, SE, BRASIL		N.A.DOS SANTOS REIS USINAGEM E TORNEARIA	R$ 6.672,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
NATIONAL OILWEL			NATIONAL OILWELL VACO LO WELL SITE SERVICES DIVISION	R$ 56.771,67	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
039928513000100	RUA IVONE CAVALEIRO, 72, 101, BARRA DA TIJUCA, 22620290, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		NEGOTIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R$ 500.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
022271873000171	RUA ANTÔNIO HADDAD, 195, , PARQUE VIA NORTE, 13065702, CAMPINAS, SP, BRASIL		NIOBIO DIESEL TECNOLOGIA EM INJEÇÃO	R$ 12.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
063876114000110	RODOVIA BR 316 KM 21,, S/N, S, SANTA ROSA, 68795000, BENEVIDES, PA, BRASIL		NORTE GERADORES IMP. EXP. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	R$ 10.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026609195000165	AVENIDA RIO BRANCO, 1, SALA 806, CENTRO, 20090003, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		NEWE Seguros S.A.	R$ 70.587,93	SEGUROS	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012827593000143	RUA DR JOÃO MARCELINO, 1901, , ABOLIÇÃO I,II, 59612012, MOSSORÓ, RN, BRASIL		NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA	R$ 12.125,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012827593000143	RUA DR JOÃO MARCELINO, 1901, , ABOLIÇÃO I,II, 59612012, MOSSORÓ, RN, BRASIL		NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA	R$ 357,40	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
055658090000870	ERT PILOTO ROMMEL OLIVEIRA GARCIA, 1307, AREA 31 N 1357 AREA 32 PARTE, IMBOASSICA, 27932355, MACAÉ, RJ, BRASIL		NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIP. E SERV. LTDA.	R$ 151.740,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
055658090000870	ERT PILOTO ROMMEL OLIVEIRA GARCIA, 1307, AREA 31 N 1357 AREA 32 PARTE, IMBOASSICA, 27932355, MACAÉ, RJ, BRASIL		NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIP. E SERV. LTDA.	R$ 373.651,98	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
006272446000151	AV CHANCELER OSVALDO ARANHA, 365, , NOVO PARAISO, 49082-110, ARACAJU, SE, BRASIL		O AMIGAO AUTO PECAS LTDA	R$ 260,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
058119199000151	AL TOCANTINS , 125, 15 ANDAR , ALPHAVILLE INDUSTRIA, 06455020, BARUERI, SP, BRASIL		ODONTOPREV S.A.	R$ 329,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.

058119199000151	AL TOCANTINS , 125, 15 ANDAR , ALPHAVILLE INDUSTRIA, 06455020, BARUERI, SP, BRASIL		ODONTOPREV S.A.	R$ 23.319,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
058119199000151	AL TOCANTINS , 125, 15 ANDAR , ALPHAVILLE INDUSTRIA, 06455020, BARUERI, SP, BRASIL		ODONTOPREV S.A.	R$ 20.940,47	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
058119199000151	AL TOCANTINS , 125, 15 ANDAR , ALPHAVILLE INDUSTRIA, 06455020, BARUERI, SP, BRASIL		ODONTOPREV S.A.	R$ 2.140,07	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
002430711000202	RUA PROFESSORA IVONE ALVES DE BARCELOS, , , GRANJA DOS CAVALEIROS, 27930490, MACAÉ, RJ, BRASIL		OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA	R$ 588.420,68	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031639701000107	AV. BRASIL, 33050, ESQ. C ETR. GERICINO, BANGU, 21852-001, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		OILEQUIP PRODUTOS E SERVICOS LTDA.	R$ 88.420,92	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
031762165000124	EST MA 122KM 02 CENTRINHO, 00, , ZONA RURAL, 65727000, TRIZIDELA DO VALE, MA, BRASIL		OLEOMAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 81.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009085082000199	R MARECHAL CASTELO BRANCO, 501, , CENTRO, 65760-000, PRESIDENTE DUTRA, MA, BRASIL		OZANAEL C MOREIRA	R$ 1.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
043236411000193	RUA JAIME JANNER DE AQUINO, 46, SALA 1, AEROPORTO, 59607580, MOSSORÓ, RN, BRASIL		P M C FERNANDES	R$ 150,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
009076777000104	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3309, , PONTO NOVO, 49047040, ARACAJU, SE, BRASIL		P S PARAFUSOS E SEGURANCA LTDA	R$ 801,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012062989000147	RUA STAR, SN, , CATUZINHO, 48120-000, POJUCA, BA, BRASIL		P-3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 30.438,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018727053000174	R FIDENCIO RAMOS, 308, , VILLA OLIMPIA, 04551-010, SÃO PAULO, SP, BRASIL		PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A	R$ 680,21	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
018727053000174	R FIDENCIO RAMOS, 308, , VILLA OLIMPIA, 04551-010, SÃO PAULO, SP, BRASIL		PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A	R$ 373,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018727053000174	R FIDENCIO RAMOS, 308, , VILLA OLIMPIA, 04551-010, SÃO PAULO, SP, BRASIL		PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A	R$ 467,90	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
008928549000152	EST DE CAMPINAS, 0, 1 ANDAR SL 110, CAMPINAS DE PIRAJÁ, 41275-410, SALVADOR, BA, BRASIL		PAKATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R$ 38.200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
PARMAC L.L.C	P.O. BOX 1149, 201, 12TH STREET, KANSAS, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		PARMAC L.L.C	R$ 38.151,88	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007402066000238	RODOVIA JORGE LACERDA, 183, , ESPINHEIROS, 88317100, ITAJAÍ, SC, BRASIL		PASETTO QUÍMICOS TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA	R$ 94.022,35	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
015596182000182	RUA ARAUÁ, 71, , CENTRO, 49010330, ARACAJU, SE, BRASIL		PAULO JORGE DA SILVA - ME	R$ 2.931,50	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
023292085000124	RUA JOAQUIM SERRA, 40, SALA 201, ENGENHO DE DENTRO, 20745300, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PAULO JOSE MENDES LEMOS 72369710730	R$ 3.250,45	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
023292085000124	RUA JOAQUIM SERRA, 40, SALA 201, ENGENHO DE DENTRO, 20745300, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PAULO JOSE MENDES LEMOS 72369710730	R$ 85.939,92	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
023292085000124	RUA JOAQUIM SERRA, 40, SALA 201, ENGENHO DE DENTRO, 20745300, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PAULO JOSE MENDES LEMOS 72369710730	R$ 34.147,38	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
020555859000174	AVENIDA CIDADE JARDIM, 803, ANDAR 8 SALA Y, ITAIM BIBI, 01453-000, SÃO PAULO, SP, BRASIL		PENINSULA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.	R$ 1.863.602,05	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015126451003243	RUA JOSE VISCO, 370, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 2.485,75	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015126451000147	RUA EUGENIO NARCISO BARBOSA , S/N, , PIONEIRO, 48100000, CATU, BA, BRASIL		PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 4.640,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015126451003243	RUA JOSE VISCO, 370, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 549,95	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
015126451000147	RUA EUGENIO NARCISO BARBOSA , S/N, , PIONEIRO, 48100000, CATU, BA, BRASIL		PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 405,18	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
013127506000108	ALTO DO BOM VIVE, 81, QUADRA 8 LOTE 44/45, CHACARAS BOM VIVER, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		PERPEC O S EXPORTACAO E IMPORT DE MAQUINAS LTDA	R$ 26.461,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
013127506000108	ALTO DO BOM VIVE, 81, QUADRA 8 LOTE 44/45, CHACARAS BOM VIVER, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		PERPEC O S EXPORTACAO E IMPORT DE MAQUINAS LTDA	R$ 79.354,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007730071000199	RUA NOGUEIRA, 396, , NOVA PARNAMIRIM, 59152250, PARNAMIRIM, RN, BRASIL		PETROTECNICA - SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO	R$ 15.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
			PETROYNDALO S.A.	R$ 2.592.830,12	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
20.504.074/0001-72	AV JOAO GUALBERTO, 1740, LOJA 7 A ANDAR 07 COND MOUCHBAHANI ED, JUVEVE, CURITIBA, CEP 80.030-001	FIN@PIPEFY.COM	PIPEFY INC	R$ 114.487,08	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
042235222000133	R ANOTNIO CONSELHEIRO, S/N, LOTE 1 QUADRA 09, LT. 01 A, 42850000, DIAS D'ÁVILA, BA, BRASIL		PNEUMATIC LOCAÇÃO DE COMPRESSORES	R$ 134.688,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010718126000150	RUA DA STAR, 03-A, , STAR, 48120-000, POJUCA, BA, BRASIL		POJUCA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R$ 12.016,80	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005698101000363	, , , , 05780-750, SÃO PAULO, SP, BRASIL		POLO LOGISTICA LTDA	R$ 1.973,18	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
005698101000100	R PRISCO JOSE DE SOUZA, SN, , CAIÇ, 42700000, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		POLO LOGISTICA LTDA	R$ 6.322,14	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005698101000363	, , , , 05780-750, SÃO PAULO, SP, BRASIL		POLO LOGISTICA LTDA	R$ 2.065,54	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013055958000121	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 229, , NOVO PARAISO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		PONTO DAS TINTAS LTDA	R$ 643,33	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013375118000146	RUA NICEU DANTAS, 81, , ATALAIA, 49037470, ARACAJU, SE, BRASIL		POSTO VALADARES LTDA	R$ 88.200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041078913000108	R 1º DE MARCO, 111, , ZEQUINHA AZEVEDO, 57230000, CORURIPE, AL, BRASIL		POUSADA CORURIPE SUL LTDA	R$ 671,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
067643825000103	ALAMEDA SANTOS, 1940, ANDAR 1 CONJ 11 SALA 1, CERQUEIRA CÉSAR, 01418002, SÃO PAULO, SP, BRASIL		PP&C AUDITORES INDEPENDENTES S S	R$ 400.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
016906532000122	R MARCUS VINICIUS HEIZER, 20, LOTE 03 QUADRA73A, CAMBOINHAS, 24358040, NITERÓI, RJ, BRASIL		PRIMA QUIMICA LTDA.	R$ 9.218,16	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
021986074000119	AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 30, , BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 139,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
021986074000119	AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 30, , BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 11.960,66	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
021986074000119	AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 30, , BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 23.598,49	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
021986074000119	AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 30, , BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 325,28	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
042409201000197	RUA SARG SILVIO HOLLENBACH, 151, , BARROS FILHO, 21530-200, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PWR MISSION INDUSTRIA MECANICA S/A	R$ 193.375,37	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
005402387000126	ALAMEDA SANTOS, 01165, , CERQUEIRA CESAR, 01419002, SÃO PAULO, SP, BRASIL		QUEIROZ & QUEIROS SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA	R$ 11.679,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
074445099000333	ROD. BA-093, KM-11,5, S/N, , PITANGA DE PALMARES, 43700-000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA	R$ 12.760,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
042746535000156	AVENIDA INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 601, , SANTA DELMIRA, 59615255, MOSSORÓ, RN, BRASIL		R C FERNANDES	R$ 580,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
042746535000156	AVENIDA INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 601, , SANTA DELMIRA, 59615255, MOSSORÓ, RN, BRASIL		R C FERNANDES	R$ 580,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012832266000180	RUA ENOCK LAGO, 25, CASA, RUA NOVA, 48110000, CATU, BA, BRASIL		R C S DE JESUS MANUTENCAO E INSTRUMENTACAO	R$ 8.200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
096832589000163	RUA FREDERICO SIMOES, 85, EDF. EMPRESARIAL SIMONSEM SL 512 E 513, CAMINHO DAS ARVORES, 41820-774, SALVADOR, BA, BRASIL		RADIOTECH COMERCIO E SERVICOS DE MANUTECAO LTDA	R$ 7.907,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
034254063000196	R LUIZ SEPULVEDA GARCEZ, 270, , CENTRO, 48280000, MATA DE SÃO JOÃO, BA, BRASIL		RANGEL RILSON DE OLIVEIRA	R$ 43.060,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028810242000160	AVENIDA RIO BRANCO, 215, , SANTO ANTÔNIO, 59619400, MOSSORÓ, RN, BRASIL		RAPHAELLY SALDANHA MOREIRA EIRELI	R$ 12.484,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034313080000157	CONJUNTO URBIS I, 679, , URBIS I, 43806000, CANDEIAS, BA, BRASIL		RCS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	R$ 14.250,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032864795001730	AV ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, 1301, , ANTONIO CARLOS DA CONCEIC, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	R$ 1.382,93	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033439985000105	AVENIDA RIO BRANCO, 99, ANDAR 13 E 14, CENTRO, 20040-004, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		J. G. GARCIA DE SOUZA ADVOGADOS	R$ 710,60	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
020439208000119	RUA MAESTRO FELÍCIO TOLEDO, 551, SALA 806 PARTE, CENTRO, 24030106, NITERÓI, RJ, BRASIL	ELYRODRIGO@MMAS.COM.BR	REIHER CONSULTING PETROLEO E SUSTENTABILIDADE LTDA	R$ 15.976,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
003005076000106	RUA CARDEAL ARCOVERDE, 1641, , PINHEIROS, 05407002, SÃO PAULO, SP, BRASIL		RENOVA AMBIENTAL DO BRASIL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	R$ 75.374,21	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
003005076000106	RUA CARDEAL ARCOVERDE, 1641, , PINHEIROS, 05407002, SÃO PAULO, SP, BRASIL		RENOVA AMBIENTAL DO BRASIL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	R$ 18.506,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
032906633000150	RUA PRAPÓ, 206, , IGARA, 92410240, CANOAS, RS, BRASIL		RHINO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 6.440,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
048600191000159	VIA ANHANGUERA KM 29.203, S/N, , PERUS, 05275000, SÃO PAULO, SP, BRASIL		ROLLS-ROYCE SOLUTIONS BRASIL LTDA	R$ 54.642,79	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019032758000130	R LARANJEIRAS , 1432, , GOIABAL, 65725-000, PEDREIRAS, MA, BRASIL		RT DA SILVA COMERCIO E SERVICOS - ME	R$ 40.201,26	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
024506839000164	RUA DOUTOR SEBASTIAO CORREIA DA ROCHAA, 1, , TABULEIRO DOS MARTIN, 57061-410, MACEIÓ, AL, BRASIL		RVI COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	R$ 18.662,50	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
021195035000101	ROD SAO MATEUS-BOA ESPERANCA , S/N, KM-17, LITORANEO, 29932-600, SÃO MATEUS, ES, BRASIL		S & B - SERVICOS, LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 30.659,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000562289000132	AVENIDA 28 DE SETEMBRO, 286, LOJA TRIANGULO, CENTRO, 42807-160, CAMAÇARI, BA, BRASIL		S. PRATT DE LIMA	R$ 22.015,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
036556947000120	RUA VITÓRIA, 559, , JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, 49085450, ARACAJU, SE, BRASIL		SAC CONEXOES INDUSTRIAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1.438,86	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041885451000130	RUA RIO PURÚS, 17, , NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 69053050, MANAUS, AM, BRASIL		SANDRO CORREA MENDES	R$ 10.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034411051000128	LGA DO DIONISIO, SN, BA 152 KM 2, ZONA RURAL, 46700-000, IBITIARA, BA, BRASIL		SANTO ANTONIO BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI	R$ 30.601,98	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
003275454000163	RODOVIA BA-093, KM-043, S/N, SALA, PAU D´ ARCO, 48280-000, MATA DE SÃO JOÃO, BA, BRASIL		SAO GABRIEL SERVICOS METALURGICOS LTDA	R$ 5.436,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

041024712000632	R GILBERTO AMARAL LOPES, S/N, , ACIOLE SOBRAL, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 231.558,33	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041024712000128	RUA COTUNGUBA, 180, , AFOGADOS, 50750180, RECIFE, PE, BRASIL		SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 120.350,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005060094000108	RUA DAS JAQUEIRAS, 20, QUADRA 58 LOJA B, JARDIM RENASCENÇA, 65075220, SÃO LUÍS, MA, BRASIL		SAT - SISTEMA AUTORIZADO DE TELECOMUNICACAO LTDA	R$ 24.120,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041683148000155	AVENIDA DAS EMAS, 2411, , PARQUE DAS EMAS, 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		SB REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	R$ 309.919,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
044283333000140	Avenida Almirante Barroso, 52, 8 Andar Sala 801 Parte - Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-918	LGPD@ASINFORMATICA.COM.BR	SCM PARTICIPACOES S/A	R$ 80.330,32	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
055311392000100	AVENIDA JUCA NUNES, 94, , JARAGUÁ, 57022070, MACEIÓ, AL, BRASIL		SCOLTT EMPREENDIMENTOS E SERVICO LTDA	R$ 23.158,74	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011866801000150	RUA GERMANO LOPES CORDEIRO, 92, , GRUTA DE LOURDES, 57052615, MACEIÓ, AL, BRASIL		SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	R$ 16.645,53	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027080571000130	AV JERÔNIMO MONTEIRO, 96, , CENTRO, 29010002, VITÓRIA, ES, BRASIL		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	R$ 2.760,23	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
027080571000130	AV JERÔNIMO MONTEIRO, 96, , CENTRO, 29010002, VITÓRIA, ES, BRASIL		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	R$ 3.027,66	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042145713000193	RUA A, S/N, BLOCO A03 APT 404, TERRA NOVA, 78050400, CUIABÁ, MT, BRASIL		SEPRO ENGENHARIA DE RISCOS LTDA	R$ 20.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
020307080000130	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 663, , NOVO PARAISO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		SERGIFER SEGURANCA E FERRAMENTAS LTDA	R$ 3.863,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033136190000128	RUA JOAO LIMA, 270, , NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		SERGIO DE ARAUJO BARROSO 50089080572	R$ 39.050,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033136190000128	RUA JOAO LIMA, 270, , NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		SERGIO DE ARAUJO BARROSO 50089080572	R$ 15.100,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
011260727000124	RUA MARIANO SALMERON, 671, A, SIQUEIRA CAMPOS, 49075370, ARACAJU, SE, BRASIL		SERGIPANA COMERCIO DE FERRAGENS E PECAS LTDA	R$ 5.523,78	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
038147697000109	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 317, , NOVO PARAISO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		SERGIPE EPIS E FERRAMENTAS LTDA	R$ 5.407,40	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028911770000105	ROD BR 101, KM 92, SN, , NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 49160000, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, BRASIL		SERGIPE GUINDASTES EIRELI	R$ 684.160,05	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011050269000107	RUA DAS ACACIAS, 10, , VALERIA, 41298570, SALVADOR, BA, BRASIL		SERMAQ COME E SERV.DE MONT. DE EQUIP. A. MOTORES LTDA - ME	R$ 74.805,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
016140295000212	RUA MARIA FEIJÓ, SN, , CENTRO, 48000000, ALAGOINHAS, BA, BRASIL		SERMEC SERVIÇOS LTDA - ME	R$ 363,81	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
016140295000212	RUA MARIA FEIJÓ, SN, , CENTRO, 48000000, ALAGOINHAS, BA, BRASIL		SERMEC SERVIÇOS LTDA - ME	R$ 42,09	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
016140295000131	RUA JOSE VISCO, S/N, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		SERMEC SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R$ 6.938,59	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032868424000169	RUA MARIANO SALMERON, 356, , SIQUEIRA CAMPOS, 49075370, ARACAJU, SE, BRASIL		SERPAF FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R$ 391,96	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003640285000113	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 295, PETROPOLIS, TIROL, 59020500, NATAL, RN, BRASIL		SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	R$ 1.408,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
	14TH FLOOR, GUANGMING TOWER, NO.42, LIANGMAQIAO ROAD, CHAOYANG DISTRICT, BEIJING, CHINA		SHANDONG KERUI PETROLEUM EQUIPMENT CO., Ltd.	R$ 931.740,00	FORNECEDOR	CLASSE II	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004466618000100	AV ERNANI DE OLIVEIRA ROCHA, 2258, TERREO, CENTRO, 43850000, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA, BRASIL		SID GAS EIRELI	R$ 838,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
074140070000181	RUA PREFEITO HORACIO SOUZA LIMA, 88, , ROSA ELZE, 49100000, SÃO CRISTÓVÃO, SE, BRASIL		SIGMARHOH DO BRASIL LTDA - EPP	R$ 23.607,53	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018639497000158	MUNIZ FALCAO , 102, , CLIMA BOM , 57071-130, MACEIÓ, AL, BRASIL		SILVERTEC SERVICO DE ENGENHARIA, USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
030597526000161	R JOSÉ TEODORO B LAGO, 260, , PLANALTO 1, 48110000, CATU, BA, BRASIL		SILVIO LENO SOUZA CARNEIRO	R$ 7.868,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
034050948000173	RUA MAYRINK VEIGA, 4, 1 AO 5 ANDAR, CENTRO, 20090-050, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SIND. DOS DESPACHANTES ADUANEIROS RJ-SINDAERJ	R$ 9.696,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015532855000130	BVD AMERICA, 55, , NAZARE, 40050-320, SALVADOR, BA, BRASIL	SECRETARIA@SINDIPETROBA.ORG.BR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA	R$ 326,34	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
015532855000130	BVD AMERICA, 55, , NAZARE, 40050-320, SALVADOR, BA, BRASIL		SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA	R$ 1.684,57	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
015532855000130	BVD AMERICA, 55, , NAZARE, 40050-320, SALVADOR, BA, BRASIL		SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA	R$ 5.043,86	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004975702000141	, , , 00000-000, , MA, BRASIL		SINDIPETRO - MARANHAO	R$ 19.780,42	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000497373000110	AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 12901, ANDAR 14 SL A TORRE NORTE CENTRO EMPRES. NACOES UN, BROOKLIN PAULISTA, 04578-000, SÃO PAULO, SP, BRASIL		SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.	R$ 9.223,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
030399805000110	RUA ARRAIAS, 128, , JACAREPAGUÁ, 22780020, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SMAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	R$ 2.826,79	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022481751000100	RUA DO CARMO, 8, PAV - 12, CENTRO, 20011020, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SOCIEDADE DE ADVOGADOS PINHO GOMES	R$ 20.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015847874000156	RODOVIA BR-324, 0, KM 11 6 SSA/FEIRA, VALÉRIA, 41300500, SALVADOR, BA, BRASIL		SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R$ 42.230,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
024175575000103	AVENIDA MESSIAS BALBINO DA SILVA, 80, , LOTEAMENTO INDUSTRIAL PAL, 13397230, RIO DAS PEDRAS, SP, BRASIL		Somos Tork LTDA	R$ 36.873,25	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026771819000146	RUA PAMPLONA Nº 145, 145, 17º ANDAR, JARDIM PAULISTA, 01405000, SÃO PAULO, SP, BRASIL		SOUL CARGO LOGISTICA LTDA	R$ 59.121,89	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026560778000149	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, , , ITAIM BIBI, 04538132, SÃO PAULO, SP, BRASIL		SCF BRAZIL II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NP	R$ 575.000,00	DÍVIDA COM GARANTIA	CLASSE II	GREAT SOLUTIONS S.A
012057737000120	VIA CANDEIAS KM-01, S/N, LOTE 4, CAIXA POSTAL - 138, CIA NORTE, 43805-190, CANDEIAS, BA, BRASIL		SQM VITAS BRASIL AGROINDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 47.288,16	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
010387919000133	RUA MIGUEL ALVES BOX 14, 4370, , BUENOS AIRES, 64008300, TERESINA, PI, BRASIL		START LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$ 11.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032926342000123	ESTRADA MUNICIPAL ENILDO BEZERRA, 1571, , PARQUE RESIDENCIAL SANTA, 16306580, PENÁPOLIS, SP, BRASIL		STARTVED INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDANTES LTDA	R$ 550,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001704513000146	RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, 121, , CIDADE NOVA, 20211903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 466,94	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
001704513000146	RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, 121, , CIDADE NOVA, 20211903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 13.453,02	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001704513000146	RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, 121, , CIDADE NOVA, 20211903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 9.266,13	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001704513000146	RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, 121, , CIDADE NOVA, 20211903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 207,53	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA
001704513000146	RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, 121, , CIDADE NOVA, 20211903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 2.724,42	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
001685053000156	RUA DO PASSEIO, 42, , CENTRO, 20021290, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SULAMERICA	R$ 461.193,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001685053000156	RUA DO PASSEIO, 42, , CENTRO, 20021290, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SULAMERICA	R$ 3.962,48	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
000938504000173	AVENIDA COSME FERRERA, 23, ALEIXO, MANAUS, AM, CEP: 69083-000		SUPER G TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 19.813,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
050858345000159	R JOSE VISCO, 510, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		SWC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	R$ 16.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005584535000170	RUA QUINCAS DO CRAVO, 22A, , ABOLIÇÃO III, 59612590, MOSSORÓ, RN, BRASIL		T F DANTAS - ME	R$ 3.920,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012123387000152	RUA PROFESSORA EMÍLIA CAVALCANTE, 68, , SANTO AGOSTINHO, 69036720, MANAUS, AM, BRASIL		T.L. SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	R$ 4.620,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
096724158000183	RUA BENTO ABADE DE FREITAS, 36, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		TANIA REGINA DOS SANTOS MATHIAS - EPP	R$ 8.400,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
048545267000190	RUA CHICO LINHARES, , , ALTO DE SÃO MANOEL, 59631150, MOSSORÓ, RN, BRASIL		TDF COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO	R$ 279,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
036991301000171	RUA DA STAR, 92B, , STAR, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		TECHFLEX COMERCIO DE HIDAULICAS	R$ 2.453,23	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
007893624000124	AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 1984, SALA 201 E 202 OPEN LARAJ.GALLERY, FLORES, 69058030, MANAUS, AM, BRASIL		TECNORADIO COMERCIO E SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA	R$ 17.660,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
039556465000169	RUA SIMOES FILHO, 385, SALA 02, BOA VISTA, 48110000, CATU, BA, BRASIL		TECOLEO CONSULTORIA	R$ 857.355,42	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
009478040000118	RUA HELIODORO BOTELHO, 225, , CRESPO, 69073261, MANAUS, AM, BRASIL		TECONTROL SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS LIMITADA	R$ 64.204,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013502174000102	AVENIDA JORGE AMADO, , , JARDIM LIMOEIRO, 42800605, CAMAÇARI, BA, BRASIL		TECVIB ENGENHARIA LTDA	R$ 9.730,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
040523099000120	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 715, , NOVO PARAÍSO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		TEIXEIRA GUINDASTES I LTDA	R$ 340.909,73	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
060872504000123	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, 04344902, SÃO PAULO, SP, BRASIL		BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 12.183,45	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
002558157000162	AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, , CIDADE MONCOES, 04571936, SÃO PAULO, SP, BRASIL		TELEFONICA BRASIL SA	R$ 3.145,61	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
002558157000162	AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, , CIDADE MONCOES, 04571936, SÃO PAULO, SP, BRASIL		TELEFONICA BRASIL SA	R$ 35.062,77	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
002976581000550	LOT RIO NEGRO, S/N, KM 001 BA 503 - PARTE, NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	R$ 7.531,76	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A

000009510139475	AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 400, , BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		Thamara Renata Medeiros dos Santos Azevedo	R$ 78.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
027461074000181	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 70, , PONTO PARADA, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		THEMISON PAULINO DOS PASSOS	R$ 15.650,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
029284795000199	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, , , ITAIM BIBI, 04538132, SÃO PAULO, SP, BRASIL		CANAVIEIRAS FUNDO DE INVESTIMENTO	R$ 333.242,64	DÍVIDA COM GARANTIA	CLASSE II	GREAT SOLUTIONS S.A
023783575000123	RUA SEGUNDO MARQUES, 22, , DOZE ANOS, 59603190, MOSSORÓ, RN, BRASIL		THYAGO TEOGENES BATISTA	R$ 1.400,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
002421421000111	AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO, 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208, BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		TIM SA	R$ 11.518,37	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
034223815000151	R GENERAL ARGOLO, 13, BAIXA DE QUINTAS, BAIXA DE QUINTAS, 40300161, SALVADOR, BA, BRASIL		TINTAS BARROS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R$ 1.145,76	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
TITAN BOP	9447 BAMBOO ROAD - HOUSTON, TEXAS 77041, 77041, , BAMBOO ROAD, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		TITAN BOP RUBBER PRODUCTS INC	R$ 35.261,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
046865053000176	RUA PEDRO BARBOSA BORGES, 532, , JOSE CONRADO DE ARAUJO, 49085180, ARACAJU, SE, BRASIL		TJH COMERCIO DE MANGUEIRAS, CONEXOES E SERVICOS LTDA	R$ 4.181,85	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
038540747000105	AV. IMBASSAI, 234, , IMBASSAI, 42850000, DIAS D'AVILA, BA, BRASIL		TKE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 863,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033439985000105	AVENIDA RIO BRANCO, 99, ANDAR 13 E 14, CENTRO, 20040-004, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		J. G. GARCIA DE SOUZA ADVOGADOS	R$ 809,87	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
033164021000100	R SAMPAIO VIANA, 44, 10 ANDAR, PARAISO, 04004-000, SÃO PAULO, SP, BRASIL		TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	R$ 3.249,36	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001415982000145	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, , , SÃO MATEUS, 78898000, SORRISO, MT, BRASIL		TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA	R$ 11.400,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013061610000147	RUA DEMETER, 608, , ALTO DO SUMARE, 59832176, MOSSORÓ, RN, BRASIL		TOP TREINAMENTO E SERVIÇOS	R$ 650,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
053113791000122	AV. BRAZ LEME, 1631, , , CASA VERDE, 02511000, SÃO PAULO, SP,		TOTVS S.A.	R$ 17.736,71	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013553714000179	RUA SANTA HELENA,159/1201, , , , , SALVADOR, BA,		TRANSCOPAR TRANSPORTE DE CORREIO E PASS	R$ 9.024,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
013810280000145	RUA ALTAMIRA DO PARRANA, 74, , VILA JAGUARA, 05118020, SÃO PAULO, SP, BRASIL		TRANSDIESEL PECAS E SERV. P/MOTORES LTDA EPP	R$ 88.400,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
084656180000154	RUA SÃO MIGUEL, 34, , SANTO ANTÔNIO, 69029550, MANAUS, AM, BRASIL		TRANSPORTE EL SHADAI LTDA - EPP	R$ 7.400,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004083708000104	ROD BR 101 LOTEAMENTO SITIO RECREIO UNIAO POV, , , ZONA RURAL, 49100000, SÃO CRISTÓVÃO, SE, BRASIL		TRANSTIQUINHO TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 534.224,58	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013166970000103	PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 94, , CENTRO, 49010080, ARACAJU, SE, BRASIL		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE	R$ 19.880,15	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028538734000148	AV ERASMO BRAGA, 00011, , CENTRO, 20020-000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R$ 1.113,22	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGYS S.A.
028538734000148	AV ERASMO BRAGA, 00011, , CENTRO, 20020-000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R$ 4.001,94	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
05572715700010 5	Avenida das Américas, nº 3301, bloco 4, salas 205 e 206, CEP 22631-004, Barra da Tijuca	B.MDEMEDEIROS@HOTMAIL.COM	TRIESTE ENERGY OPERÇÕES DE ÓLEO E GAS LTDA	R$ 3.679.977,06	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
06.962.646/0001-36	R. Arquimedes de Souza França, 95 - Vale Encantado, Macaé - RJ, 27930-230		TSC Offshore Ltda	R$ 26.006,22	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
045351168000180	AVENIDA EDUARDO FRÓES DA MOTA, 2359, , SANTA MÔNICA, 44078015, FEIRA DE SANTANA, BA, BRASIL		TSS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$ 37.350,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
045351168000180	AVENIDA EDUARDO FRÓES DA MOTA, 2359, , SANTA MÔNICA, 44078015, FEIRA DE SANTANA, BA, BRASIL		TSS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$ 8.650,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028327231000123	AV PEDRO PARAGUAI, 58 A, , PLANALTO TREZE MAIO, 59633200, MOSSORÓ, RN, BRASIL		UNISERV - USINAGEM E SERVICOS LTDA	R$ 15.450,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012184324000106	RUA MANOEL JOVENTINO MAGALHÃES, 325, , CENTRO, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		USIMAQ COMERCIO E MANUT INDL LTDA - ME	R$ 4.765,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042067991000170	RIO IMBIRUÇU, 69, , CENTRO, 42850000, DIAS D'AVILA, BA, BRASIL		USIT LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	R$ 17.196,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
023925673000158	AVENIDA CUNHA DA MOTA, 840, , ALTO DA CONCEIÇÃO, 59600324, MOSSORÓ, RN, BRASIL		V E D L SANTOS - ME	R$ 980,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
047863631000106	RUA DAS MARGARIDAS, 608, , PLANALTO II, 48110000, CATU, BA, BRASIL		V R F USINAGEM FRESA E CALDEIRARIA LTDA	R$ 12.710,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
049769425000159	R DOS SENTINELAS , 450, , SITIO GUAREHY, 06330287, CARAPICUÍBA, SP, BRASIL		VALMAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R$ 2.326,97	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012585757000173	AV. SANTOS DUMONT, 7783, POSTO SHELL KM 07, ESTRADA DO CÓCO,, 7783, , PORTÃO, 42712740, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		VAP BAHIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA	R$ 78.828,32	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
028743765000130	RUA 6 A, 5, , CIVIT, 29168095, SERRA, ES, BRASIL		VB LOG TRANSPORTADORA EIRELI-ME	R$ 79.550,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
036056673000100	RUA ACRE, 1501, , SIQUEIRA CAMPOS, 49075020, ARACAJU, SE, BRASIL		VEDA-TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 951,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005855520000108	R AGOSTINHO DE ASSUNCAO, 44, CASA, PLANALTO AGUA GRANDE, 48110000, CATU, BA, BRASIL		VERCOZA TRANSPORTES SERVICOS LTDA - ME	R$ 164.781,94	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
026970847000192	ESTRADA ONDA VERDE, 1295, , PARQUE SANTA TERESA, 06341170, CARAPICUÍBA, SP, BRASIL		VINCOLOG- VELOCIDADE, INTELIGENCIA E CONEXAO LOGISTICA LTDA	R$ 121.624,54	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008759521000139	RUA MAJOR JENOR, 50, SALA 01, DISTRITO INDUSTRIAL, 69920160, RIO BRANCO, AC, BRASIL		VIP MULTISERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	R$ 62.827,26	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
023294637000214	EST. LIVRAMENTO A TUNCUZAL, KM 01, KM 01, , LIVRAMENTO, 64518000, PERITORÓ, MA, BRASIL		VIX SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA	R$ 151.660,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
024108379000205	VIA DE LIGAÇÃO, SN, , PÓLO INDUSTRIAL DE CAMAÇA, 42816220, CAMAÇARI, BA, BRASIL		V-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$ 670,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022217861000169	R WALDEMAR FALCAO, 25, PAVMTO SUPERIOR SALA 05, CANDEAL, 40296710, SALVADOR, BA, BRASIL		VLS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R$ 2.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
022217861000169	R WALDEMAR FALCAO, 25, PAVMTO SUPERIOR SALA 05, CANDEAL, 40296710, SALVADOR, BA, BRASIL		VLS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R$ 724.736,31	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022217861000169	R WALDEMAR FALCAO, 25, PAVMTO SUPERIOR SALA 05, CANDEAL, 40296710, SALVADOR, BA, BRASIL		VLS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R$ 59.545,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
018653350000112	AV JOSE OLAVO SAMPAIO, 06, , CENTRO, 65760000, PRESIDENTE DUTRA, MA, BRASIL		W. DE O. BARROS - COMERCIO E SERVICOS - ME	R$ 1.100,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
035461974000157	RUA DIAS DA SILVA, , , VILA MARIA, 02114001, SÃO PAULO, SP, BRASIL		WIRESET SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 509,96	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034086455000193	RUA PARANAVAÍ, , , CRESPO, 69073188, MANAUS, AM, BRASIL		WM EXINTORES - AM	R$ 720,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042125462000185	RUA LUPICÍNIO RODRIGUES, 2554A, , JARDIM PRIMAVERA, 78893038, SORRISO, MT, BRASIL		WMC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.536,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026040213000130	AVENIDA BARÃO DO REGO BARROS, 363, , VILA CONGONHAS, 04612041, SÃO PAULO, SP, BRASIL		WORLD CARRIER TRANSPORTES	R$ 3.760,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003169677000146	BR 324 , KM 17, SN, , CIA, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		ZB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$ 10.076,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
028637620000155	RUA MANOEL BATISTA, 183, , SÃO JORGE, 69033410, MANAUS, AM, BRASIL		ZEN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R$ 167.940,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022605136000168	RUA JOSÉ SOARES SOBRINHO, Nº 119, CONDOMÍNIO EMPRESARIAL LE MONDE SALA 506A, JATIÚCA, MACEIÓ, AL, CEP 57.036-640	ALEX.LICKER@PALADARE.COM	PALLADARE BRASIL LTDA	R$ 6.466.452,59	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000014777019748	AV JOSÉ LUIZ FERRAZ,250, APT 907, RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP 22790-587		CAROLINA SALVADOR DE MELLO	R$ 4.500,00	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000007937616709	R MARTINS BAIAO 90, 302 B7, VILA LAGE, VILA LAGE – RJ CEP 24426355		CLAUDIO ROBERTO DA SILVA DIAS	R$ 9.744,54	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000009228044608	RUA MARQUES, 17, APT 204, HUMAITÁ, 22260240, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MARINA RIBEIRO BANDEIRA	R$ 8.841,80	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000002105041701	AV PREF DULCIDIO CARDOSO, 1640, BL 01 1706, BARRA DA TIJUCA cep 22631051		PATRICIA CRUZEIRO MOREIRA	R$ 126.967,50	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000005288094748	RUA MARQUES DE VALENCA, 46, , , 20550-030, , RJ, BRASIL		ROGERIO AMADEU PEREIRA	R$ 23.127,70	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000011210802783	RUA JOAO VIANNA, 351, APT 303, NOVO RIO DAS OSTRAS, 28893-473, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		VINICIUS SILVA PINTO	R$ 371.928,75	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
805.534.195-87	Rua Rodolfo Góes, nº45, Pioneiro, Catu -BA | CEP: 48.110-000.		LILIAN VASCONCELOS BRANDÃO MARONEZ	R$ 20.142,70	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
972.960.907-15	Rua Piauí, 198 Casa 3, Rio das Ostras - RJ		PAULO MIGUEL MARTINS GONZALEZ ROM	R$ 83.424,00	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000017452694520	RUA RODRIGUES DÓREA, 230, ARMAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP: 41750-000		RICARDO JORGE SOUZA ALVIM	R$ 214.309,70	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
072.373.595-68	Rua João Ouro, 100 Apto 04, Aracaju - SE		CLAUDEMIR MORAES CATÃO	R$ 8.236,72	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000005317017432	EDNA MOURA FALCAO , 46 , , ABOLICAO , Mossoró , RN - 65065500		ALEXANDRE DE AMORIM TAVARES	R$ 63.554,91	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000017493466726	RUA EDITH LAURA MOREIRA D'ALMEIDA, 2680, , GURIRI SUL, 29945320, SÃO MATEUS, ES, BRASIL		GABRIEL BRANDÃO BOTELHO	R$ 42.175,45	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000009194880727	ANTENOR FRANCA , 22 , , SANTO ANTONIO , SAO MATEUS , ES - 29941810		ALESSANDRO DE SOUZA TORQUATO	R$ 7.282,73	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000081216556504	AMARGOSA , 1121 , EDF MORENA 402 , PERNAMBUES , Salvador , BA - 41100180		ANDERSON MACEDO LEITE	R$ 54.810,53	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000005337164546	AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, , , BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		HENRIQUE TELLES ROXO	R$ 4.101,81	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000004876171424	ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM , 475 , 1369 RUA I , BENEDITO BENTES , Maceió , AL - 57085160		LILIANE DOS SANTOS	R$ 31.164,25	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
853.035.505-91	RUA ÁLVARO DESIDÉRIO, 94, CASA 126, SALVADOR, BA, CEP: 41600-830		MARCOS KOSSMEHL	R$ 283.183,73	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000002847012460	RUA JARDIM IPÊ, 156, , ALTO DO SUMARÉ, 59634069, MOSSORÓ, RN, BRASIL		ARQUINAEL DA SILVEIRA MAIA	R$ 238.846,24	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000003020998409	JOAO NEPOMUCENO DE MOURA , 182 , , ALTO DO SUMARE , Mossoró , RN - 59633690		FRANCISCO FERNANDES LOPES	R$ 47.406,45	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000064614565549	RU DAS ACACIAS, 292, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		AGNALDO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 92.817,34	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000006079586428	Martins Junior , 424 , CASA , Planalto 13 de Maio , Mossoró , RN - 59631350		ANDREY MENDES DE ALMEIDA	R$ 26.912,32	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT

000022117130410	RUA ESTUDANTE ELIZARIO GURGEL , 9 , LOT LG GENIPAPO I , MOSSORO , RIO GRANDE DO NORTE , RN - 59607110		ANTÔNIO GURGEL FILHO	R$ 108.168,66	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000004509071477	Presidente Costa e Silva , 471 , Cond Pedro leite Apt 11 , Abolição IV , Mossoró , RN - 59614000		BRUNO TEIXEIRA LEITE COSTA	R$ 107.483,00	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000005445334457	LUCIA LUZIA DE MOURA , 668 , , ALTO DO SUMARÉ , Mossoró , RN - 59633850		CLECIO GERMANO DE FREITAS	R$ 71.064,60	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000084987545420	VEREADOR MANOEL FILGUEIRA DOS SANTOS , 84 , , PONTA DO MEL , Areia Branca , RN - 59655000		CLINDEL MENDES DA SILVA	R$ 16.900,17	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT BRASIL E GREAT NORDESTE
000009567685479	RUA JOAO BATISTA DA SILVA, 590, CASA, PLANALTO TREZE DE MAIO, 59634539, MOSSORÓ, RN, BRASIL		DANIELLY RODRIGUES DA SILVA	R$ 32.039,28	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000007480611420	RUA JOVINO DIAS MEDEIROS , 21 , CASA , PLANALTO TREZE DE MAIO , Mossoró , RN - 59631483		DEYVISON ABRAÃO NOGUEIRA MAIA	R$ 18.209,72	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000002177245400	LUZIA MOURA DA SILVA , 2360 , CASA , ALTO DO SUMARÉ , Mossoró , RN - 59633725		EWERTON ALVES DE MACEDO	R$ 23.757,99	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000051249090482	RUA SILVA JARDIM , 816 , CASA , BOA VISTA , Mossoró , RN - 59605100		FRANCISCO DUEDSON CÉSAR	R$ 271.642,77	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT HOLDINGS E GREAT BRASIL
000005155239419	RUA PEDRO VELHO , 632, , SANTO ANTONIO, 59611-010, MOSSORÓ, RN, BRASIL		GERALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR	R$ 15.315,39	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000006578643400	RUA PARQUE DAS FONTES, 90, , ALTO DO SUMARÉ, 59634066, MOSSORÓ, RN, BRASIL		IRLANDY EDPO FERREIRA GOMES	R$ 16.770,92	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000006376769420	RUA EMILIO CASTELAR , 1207 , , BARROCAS , Mossoró , RN - 59621150		JAIRO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA	R$ 32.371,47	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000002778811451	RUA SÃO PAULO, 1610, SANTA DELMIRA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59615-020		JOÃO ALEX DA COSTA NUNES	R$ 76.898,72	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000093888422434	CLEMENTINA AMALIA DA SILVA , 783 , CASA , AEROPORTO II , Mossoró , RN - 59607543		LEILE LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA	R$ 32.534,55	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000006051568409	RUA CAPITAO ZETA, 1298, , 2000 , ILHA STA LUZIA , MOSSORO , RN - 59625030		RAFAEL RAMON DO MOURA SILVA	R$ 18.873,18	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000007647051482	RUA TIBERIO BURLAMAQUI, 892 - PAREDÕES - MOSSORÓ - RN - CEP 59618-130		SAMIR DAVID MATOS BARBOSA	R$ 43.996,40	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000090448219468	PAREDOES - MOSSORO - RN - CEP: 59618-130		SILAS DA SILVA AZEVEDO	R$ 2.350.114,97	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000001478264462	LAURO LUCIO DA SILVA , 17 , LOTE 3 VINTENS , ABOLIÇAO/AREA URBANA , Mossoró , RN - 59613750		SIMÃO JOÃO DE GOIS NETO	R$ 36.503,67	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000093816782515	AVENIDA INDUSTRIAL URBANO, 918, CONDOMINIO VERDE VILA, PONTO CERTO, CAMAÇARI, BA, CEP: 42805-570		APARECIDA XAVIER SANTANA	R$ 11.713,41	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031806654000130	R VEREADOR JOSE DA PARUFICAÇÃO, 110, , CENTRO, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		GILENO DA CRUZ MEIRELES	R$ 75.370,38	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000065038916520	LOTEAMENTO URBIS , 2 , RUA 2 , CENTRO CINCO RIOS , São Sebastião do Passé , BA - 43850000		JAILTON JOAQUIM SILVA	R$ 70.778,52	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000082424420530	RUA SANTA CATARINA , 225 , , LOS ANGELES , Pojuca , BA - 48120000		JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE	R$ 35.378,79	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000094749108553	ITAJUBARA , 278 , CASA , NOVA CANDEIAS , Candeias , BA - 43815450		KLEBER SILVA CRUZ	R$ 19.234,96	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000009551042549	RUA FLOR DO BOSQUE - 131 , , , ITAPUA , SALVADOR , BA - 41610190		FIRMINO JAIME RODRIGUES	R$ 11.590,94	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000043950434291	RUA 03 DE MARCO , 148 , AME 148 , ZUMBI , AM , Manaus - 69084500		ADILSON BRAGANÇA DOS SANTOS	R$ 21.546,90	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000087110601587	RUA PROFESSOR LOURENCO THURY , 528 , C2 AME 528 , NOVO ALEIXO , Manaus , AM - 69098279		ALEX SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA	R$ 32.954,18	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000041769392220	RUA B-CD AM VILAGE , 12063 , AME 49 , TARUMA , Manaus , AM - 69041010		JOSE DA SILVA E SILVA	R$ 29.823,58	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000000067188257	RUA ACAI , 179 , AME 179 , TARUMA , Manaus , AM - 69000000		LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO	R$ 12.294,06	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000066102561287	RUA ARARAS , 06 , QD 92 / AME 06 , CIDADE NOVA , AM , Manaus - 69094030		OSMAR LEAL DOS SANTOS FILHO	R$ 16.165,37	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000041341473287	RUA MARIA JOIA DE ALBUQUERQUE , 117 , , CORDADO , Manaus , AM - 69082688		WILLIAN SERRA RODRIGUES	R$ 12.887,26	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001859291252	RUA PTO RDO CORDEIRO ASSIS , S/N , AME S/N , CENTRO , Silves , AM - 69114000		DLEON PETER NEVES LHIPIS	R$ 19.690,72	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000008611727444	JOÃO BATISTA DA SILVA , 752 , Condominio Antônio Teixeira. Ap 206 , Planalto Treze de Maio , Mossoró , RN - 59631539		CASSIO PASCOAL TAVARES	R$ 38.212,26	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000004739301458	ANTONIO ALCIVAN ALVES DA SILVA , 467 , CASA , PLANALTO 13 DE MAIO , Mossoró , RN - 59631485		GEILSON FERNANDES ALVES BEZERRA	R$ 41.022,20	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000007044217478	EUGENIO COSTA , 12 , APT 02 , CENTRO , Seminha dos Pintos , RN - 59808000		JANILSON RIBEIRO DA SILVA	R$ 13.674,62	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000006478165477	SAO PEDRO, 215 , CASA , LITORANEA , Areia Branca , RN - 59120540		JOSE LEANDRO FONSECA SILVA	R$ 33.418,44	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000002814742302	RESIDENCIAL MIRANDA Q1 C4 , 4 , AV. EUVIRA CARVALHO , CENTRO , Capinzal do Norte , MA - 65735000		PAULO RICELLI DE SOUSA SILVA	R$ 15.000,00	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000003158645408	ALDECIR RODRIGUES DA SILVA , 145 , , RINCÃO , Mossoró , RN - 59626050		ROBYSON ALAN DE CARVALHO MARTINS	R$ 14.845,97	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000007576243759	, , , , , ALAGOINHAS, BA,		EULER MARQUES DO SACRAMENTO	R$ 674.149,30	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000003161515722	RUA HORTO DOS ALAMOS , 76 , , MORADA RIBEIRAO , SAO MATEUS , ES - 29936320		MARCIO OLIVEIRA	R$ 448.866,64	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000090440765749	PAI JOAO , 39 , , CENTRO , Conceição da Barra , ES - 29960000		SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO LAGE	R$ 3.427,68	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000013254458435	BOM JESUS , 19 , A , CLIMO BOM , Maceió , AL - 57071790		DANILO FELIX DA SILVA DE FREITAS	R$ 23.813,81	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000007914446432	DR MOACYR TAVARES LOPES , 226 , , PINHEIRO , Maceió , AL - 57057550		DIEGO DA SILVA SANTOS	R$ 7.296,41	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000088900762400	DEZESSESI DE SETEMBRO, 2, CENTRO - RIO LARGO - AL - CEP: 57100-000		JACKSON LOPES DA SILVA	R$ 15.570,91	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000099607921534	CENTRO - RIO LARGO - AL - CEP: 57100-000		GEORGE RODRIGUES SANTOS	R$ 13.052,64	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000080701663553	RUA A , 259 , , SÃO BRAZ , Nossa Senhora do Socorro , SE - 49160000		JONATHAN TAVARES SANTOS	R$ 8.588,23	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000017143977500	TRAVESSA JOSÉ DE FARO, , , CENTRO, 49010120, ARACAJU, SE, BRASIL		JORGE LUIZ TAVARES DE LIMA	R$ 15.000,00	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001557838585	RUA NEUSA MELO DE MENESSES , 38 , , AEROPORTO , Aracaju , SE - 49037029		MATHEUS PAES DE BRITO	R$ 24.855,62	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000005183927405	EUCLIDES LUIS PEREIRA , 06 , CASA , CENTRO , Portalegre , RN - 59810000		FRANCISCO JADISMA DO NASCIMENTO JU	R$ 354.569,41	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000010896882454	RUA VALDEMAR VICENTE PEREIRA, 37, CASA, DOM JAIME CAMARA, 59628440, MOSSORÓ, RN, BRASIL		IGOR EMANOEL PEREIRA CALDAS	R$ 35.148,90	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000006672344462	CARINA DE ALMEIDA COSTA , 44 , COND. GREEN GARDEM , NOVA BETANIA , Mossoró , RN - 59612030		JONEILDO DE SOUZA SILVA	R$ 13.129,69	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000010901311430	CORONEL CELSO PINHEIRO , 2549 , CASA , ABOLIÇÃO IV , Mossoró , RN - 59614510		LUCAS WANDERSSON FELINTO DA COSTA	R$ 19.676,03	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT BRASIL E GREAT NORDESTE
000000859454479	SOUZA NOGUEIRA , 72 , , PAREDOES , Mossoró , RN - 59618190		WANDERSON ERIC DANTAS BARROSO	R$ 21.610,36	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT BRASIL E GREAT NORDESTE
000085165859487	RUA CHRYSLER, , , SANTA JÚLIA, 59640256, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MATEUS FERNANDES DE SOUZA	R$ 1.136.226,35	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000006238612401	RODOVIA BA 093 KM 43, , , STAR, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		KENNETH FERREIRA DE MACEDO	R$ 50.159,67	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000001973620448	RUA HAMILTON FREIRE DE ANDRADE , 116 , , VINGT-ROSADO , Mossoró , RN - 59626170		CASSIO JOSÉ NORBERTO DE SOUSA	R$ 60.024,79	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000005095275406	RUA RECIFE, 410, , ALTO DO SUMARÉ, 59633648, MOSSORÓ, RN, BRASIL		SERGIO EDUARDO ROCHA DE MEDEIROS	R$ 79.776,72	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000070060260408	GENÉSIO FILGUEIRA , 02 , Proximo ao Rebouças Supermercado , ALTO DE SÃO MANUEL , Mossoró , RN - 59631290		ANTONIO LEWILSON COSTA BRAGA	R$ 54.116,79	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000002795262452	PROJETADA 08 , SN , CASA , GROSSOS , Mossoró , RN - 59808000		NEUDENBERG RODRIGUES OLIVEIRA	R$ 12.472,20	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT BRASIL E GREAT NORDESTE
144.483.467-30	RUA OLAVO GAMA, 329, GUARATIVA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 2340-400		ALAN SALUSTIANO DE CASTRO	R$ 46.735,47	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000094121850572	RUA IPIRANGA , 3 , , JARDIM PETROLAR , Alagoinhas , BA - 48031150		GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 7.276,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000000607679522	RUA SANTA RITA NOVA , 400 , QUADRA B , RUA NOVA , Catu , BA - 48110000		GILMARIO CAMARA DE SOUZA	R$ 1.708,79	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000081790686504	RUA DO CAMINHO, 35, PIONEIRO, CATU, BAHIA, CEP 48110-000		IVO SOUZA DOS SANTOS	R$ 23.956,26	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000065038916520	LOTEAMENTO URBIS, RUA 2, CENTRO CINCO RIOS, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA, CEP: 43850-000		JAILTON SANTOS DOS REIS	R$ 19.577,98	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000002943825506	LOTEAMENTO PLANALTO AGUA GRANDE, 11, PIONEIRO, CATU, BA CEP: 481110-000		JAIRIVAN DE SANTANA RABELO	R$ 18.829,14	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000003160346730	RUA GROELÂNDIA, 731, CASA VILA NOVA, SÃO MATEUS, ES - CEP: 29941-180		JEOVANI DE OLIVEIRA	R$ 6.926,44	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000000180388240	RUA SÃO PAULO, 103, AME 297, MANAUS, AM, CEP: 69029-550		JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO	R$ 9.876,03	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000008854898538	RUA 2 DE JULHO, 99998, PAU LAVRADO, CATU, BA, CEP: 48110-000		JOÃO MANOEL DE JESUS ALMEIDA	R$ 15.512,43	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000023782420349	RUA DAS MANGABEIRAS, 480, GILBERTO MESTRINHO, MANAUS, AM, CEP: 69086-663		JOÃO NETO DE MORAIS	R$ 15.819,28	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000045567360568	RUA RUI BARBOSA, 331, BARÃO CAMAÇARI, CATU, BA, CEP: 48110-000		JOÃO ROCHA NETO	R$ 652,19	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000042253179353	RUA JOSÉ BANDEIRA , 563, CENTRO, FORTIN, CE, CEP: 62815-000		JOSÉ FERREIRA DA SILVA	R$ 7.062,69	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000002691074447	RUA ADONIAS CLEMENTINO LIMA, 1202, , ABOLICAO IV, 59614240, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOSÉ KLEBER DE OLIVEIRA	R$ 4.561,00	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000041291816534	RUA JACKSON FIGGEIREDO, 29, CENTRO, JAPARATUBA, SE, CEP: 49960-000		JOSÉ RUBENS DOS SANTOS	R$ 26.697,50	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000005487007454	RUA SÃO VICENTE, 502, BOA VISTA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59605-006		JOSEILTON ADRIANO DE GOIS LEITE	R$ 3.969,28	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000048702692520	RUA C LOTEAMENTO NOVA POJUCA, 96, , NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		JOSIVALDO MANOEL DA SILVA	R$ 19.858,32	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001195442459	RUA SÃO LUCAS, 5416, SANTA DELMIRA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59615-030		KENNEDY SANARO DE MORAIS	R$ 10.008,65	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000012489716476	TRAVESSA POETA MANOEL CALIXTO, 14, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59625-720		KLEBERSON EDUARDO SANTOS DE MEDEIROS	R$ 11.274,69	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

000001426488416	TRAVESSA POETA MANOEL CALIXTO, 23, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59625-720		LINDGESON QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 6.183,72	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000086499901504	RUA DO CRUZEIRO, 131, PAU LAVRADO, CATU, BA, CEP: 48110-000		LORRAN SILVEIRA PEREIRA	R$ 2.369,09	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001508965579	RUA ALVARO AUGUSTO SOUZA DA CRUZ, 40, CENTRO, CATUA, BA, CEP 48110-000		LUCAS REIS DE JESUS	R$ 2.381,95	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000023459603291	RUA ALECRIM, 221, AME 221, LIBERDADE, COARI, AM, CEP: 69460-000		MANOEL MOREIRA DA SILVA NETO	R$ 6.669,46	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000000813624550	CONJ. HABITACIONAL PREVIDÊNCIA, 01, CAMINHO 35, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA CEP: 44444-430		MARCOS LEVI ARAUJO PINTO	R$ 26.979,18	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000086268732200	RUA OLINDA, 40, C-EDAM 111 COMPENSA-VILA MARINHO, MANAUS, AM, CEP 69035-700		MARIO ANTONIO MONTEIRO REPOLHO	R$ 20.257,73	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000036637734500	AVENIDA ILHEUS, 138, CENTRO, CATU, BA , CEP: 48120-000		MARIO JORGE DO CARMO	R$ 28.195,60	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000007988822551	RUA AUGUSTO ALCÂNTARA, 4, PRIAIA DE AREAIS, CAMAÇARI, BA, CEP: 42823-100		MATEUS PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 20.077,31	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000002385230208	RUA MANOEL MARTINS DE OLIEVEIRA, 180, SÃO FRANCISCO, ITAPIRANGA, AM, CEP: 69120-000		MAURACI BARBOSA PRATA	R$ 8.159,45	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000008138149523	RUA CAMPINHO, 8, PIONEIRO, CATU, BA, CEP: 48110-000		NATAN LAGO FONSECA	R$ 5.205,94	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000072182563253	RUA FUJI, 13, QD 145, NOVA CIDADE, MANAUS, AM, CEP 69097-581		PAULO FERNANDO NEPOMUCENA DOS SANTOS	R$ 11.003,62	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000004467083561	RUA SANTA LÚCIA, 239, PLANALTO, CATU, BA, CEP: 48110-000		RAFAEL DE SANTANA ROCHA	R$ 2.860,11	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000078368936268	RUA ITABUNA, 192, CAMPO DOURADO, CIDADE NOVA, MANAUS, AM, CEP: 69097-124		REGINALDO CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR	R$ 4.910,23	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001039429394	RUA GERINO SILVA, S/N, CASA, CAPINZAL DO NORTE, MA, CEP: 65735-000		RICHELLY RODRIGUES GALENO	R$ 8.897,31	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000022242937472	AVENIDA DOUTOR ALMIR DE ALMEIDA CASTRO, 447, CENTRO, MOSSORÓ, RN, CEP: 59600-010		ROBERTO BATISTA DE MEDEIROS	R$ 29.121,45	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000090438787587	RUA ÁLVARO A S DA CRUZ, 50, QD B RUA NOVA, CATU, BA, CEP: 48110-000		ROBSON NONATO PEREIRA	R$ 28.889,99	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000005336034479	RUA MECEDÔNIA, 50, CHÁ DE PILAR, PILAR, AL, CEP: 57150-000		ROGERIO MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	R$ 6.833,08	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000054227402549	RUA JOEL GOMES, 39, , , 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		RONALDO GOMES DANTAS	R$ 21.761,54	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000003750220581	RUA 13 DE MAIO, 32, CENTRO, CATU, BA, CEP: 48110-000		RUAN DOS SANTOS	R$ 30.423,64	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000005787138457	AVENIDA CELINA VIANA, 256, ALTO DO SUMARÉ, MOSSORÓ, RN, CEP: 59633-560		TARCISIO BEZERRA SOARES JUNIOR	R$ 6.032,94	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000003945151538	RUA ANTÔNIO CARLOS VIANA, 122, LAMARÃO, ARACAJU, SE, CEP: 49000-000		TATIANE CELESTINO DOS SANTOS	R$ 3.834,87	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000005770295503	RUA LOS ANGELES, 70 BL 29, LOS ANGELES, POJUCA, BA, CEP: 48120-000		TIAGO ROSA DOS SANTOS	R$ 6.943,30	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001024762416	RUA ALDO FERNANDES, 12 NOVA BETANIA, MOSSORO, RN, CEP: 59612-080		WESCLAY BEZERRA RODRIGUES	R$ 18.611,75	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000006578327401	RUA FRISO BENEVOLO, 178, DOM JAIME CÂMARA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59628-530		ADSON DANIEL GOMES SILVA	R$ 8.744,21	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000081339470578	RUA OSCAR PEREIRA, 5222, , PAU LAVRADO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		JOSE LUIS CASTRO MORENO	R$ 129.293,84	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000084691816534	RUA 2 IRMÃOS, 595, PIONEIRO, CATU, BA, CEP: 48110-000		JOSENILTON DOS SANTOS	R$ 16.455,72	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000067277420730	RUA PEDRO OSÓRIO, S/N, LT 29 QUADRA 52, GUARATIBA, 23031280, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES DE CASTRO	R$ 46.246,48	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000004350354522	R RESIDENCIAL VILA REAL LIFE, 22, JARDIM DAS MARGARIDAS, CAMACAM-BA CEP 41502-135		ROGERIO DE JESUS SANTOS	R$ 2.630,33	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000005537859742	AVENIDA PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 11100, APT 303, BARRA DA TIJUCA, 22793012, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		ALISSA CARVALHO LISBOA	R$ 41.876,24	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
000003781420540	RUA JOSÉ MARIANI, 309, BOA VISTA, CATU, BA, CEP: 48110-000		MATHEUS CARDOSO SANTOS	R$ 22.259,44	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
000054531705572	RUA JOSEFA MARIA DA SILVA, 000, , ALTO DO SUMARE, 59633765, MOSSORO, RN, BRASIL		VALFREDO FERREIRA ESQUIVEL	R$ 43.711,12	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
000048153508504	RUA DAS ACACIAS, 220, , CATU, 48110000, CATU, BA, BRASIL		ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 18.069,69	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000007120462598	RUA FLORENTINO PAIM, 233, BOM VIVER, CATU, BA, CEP: 48110-000		ALINE CARVALHO PIO FERREIRA	R$ 17.766,17	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000062838970534	RUA BARAO DE CAMAÇARI, 803, , CATU, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		ANISIO MORENO BOMFIM	R$ 17.257,04	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000084987545420	VEREADOR MANOEL FILGUEIRA DOS SANTOS,84, PONTA DO MEL,AREIA BRANCA, RN cep 59655-000		CLEUTON PEREIRA MARCELINO	R$ 45.686,57	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000005719334599	RUA PROFESSOR FLEMING, 69A, FLEMING, CATU, BA, 48110-000		ERINALDO DA SILVA CRUZ	R$ 6.494,07	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000022333401320	R TIBERIO BURLAMAQUI,80, PAREDOES, MOSSORO-RN cep 59618-130	farzebelem@gmail.com	FRANCISCO JOSÉ TELES BELEM	R$ 17.943,20	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000024059579572	R Adelaide Fernades da costa,370, apt 601, COSTA AZUL,SALVADOR – cep 41760-040		GILSON BOMFIM DA SILVA	R$ 44.903,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000096962445415	RUA OTÁVIO FERREIRA, 01, , RINCAO, 59626230, MOSSORÓ, RN, BRASIL		GIVANILDO PEREIRA DO BOMFIM	R$ 23.598,25	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000001050546407	AVENIDA CONTABILISTA FERNANDO VITOR DE MELO, , CASA, DIX SEPT ROSADO, 59609000, MOSSORÓ, RN, BRASIL		HELIOS BETOVEN BARBOSA BEZERRA	R$ 16.224,66	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000004500631437	AVENIDA CELINA VIANA, , , ALTO DO SUMARÉ, 59633560, MOSSORÓ, RN, BRASIL		IEGO ANDREY AIRES SOARES	R$ 33.823,07	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000074306421520	TRAVESSA TAQUIPE, 21, , TAQUIPE, 43850-000, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA, BRASIL		JOSÉ CLAUDIO SENA BISPO	R$ 11.350,21	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000003073388435	RUA JOÃO NEPONUCENO DE MOURA, 800, , ALTO DO SUMARÉ, 59633690, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOSÉ VALDEMIR DA SILVA	R$ 21.115,53	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000001194931448	RUA CARLOS PEREIRA FALCÃO, 465, , BOA VIAGEM, 51021350, RECIFE, PE, BRASIL		LUIS ALBERTO RODRIGUEZ VILLANUEVA	R$ 73.375,18	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
00019836309500	ALAMEDA PRAIA DE ICARAÍ, 178, CASA, 03COND. JARDIM DE ICARAI, STELLA MARIS, 41600120, SALVADOR, BA, BRASIL		PEDRO MARCELO DE QUEIROZ TAVARES	R$ 56.610,17	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
10925237000137	AVN GRAÇA ARANHA 416, SALAS 1101 A 1107 1111 A 1119 - CENTRO CEP 20030-903 RIO DE JANEIRO RJ	bkr-rj@bkr-lopesmachado.com.br	LEXBRIDGE FUSOES E AQUISICOES LTDA	R$ 29.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
45246410000155	PRAIA DE BOTAFOGO, Nº 228, 9º ANDAR, SALA 907, CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito@genial.com.vc	BANCO GENIAL S.A	R$ 10.979.661,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
04423567001284	MRG DIREITA DA ESTRADA DA VARZEA S/N KM 12 CEP 69114-000 ZONA RURAL SILVES AM	GESTAOFISCAL@ENEVA.COM.BR	ENEVA S.A.	R$ 3.900.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
20003699000150	ESTM LINHA 01-A SN PORTARIA 01 E 02 INDUSTRIA FS CEP 78.460-752 COMPLEXO INDUSTRIAL SENADOR ATILIO FONTANA LUCAS DO RIO VERDE MT	TRIBUTARIO@FS.AGR.BR	FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	R$ 4.000.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
26709078000173	L-2086 LUXEMBOURG, 412F, ROUTE D'ESCH, LUXEMBOURG	CAIO.FERREIRA@LOBODERIZZO.COM.BR	AMAZON OIL VENTURES S.À.R.L.	R$ 19.459.542,47	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
00001253236461	AVENIDA Rio Branco, 1638, BAIRRO BOM JARDIM, MOSSORÓ.		FRANCISCO GREYK DE OLIVEIRA	R$ 69.864,79	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
	OMC CHAMBERS, WICKHAMS CAY 1, ROAD TOWN, TORTOLA, BRITISH VIRGIN ISLANDS		OIL PACIFIC VENTURES CORP	R$ 3.705.312,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
00081958820725	AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAIS, 1400 BLOCO II APARTAMENTO 601 SÃO CONRADO RIO DE JANEIRO RJ CEP: 22610-095		JOSE ANTONIO DE MAGALHAES LINS	R$ 656.266,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
17215039000129	V EXPRESSA, 15999, VILA CRISTINA, BETIM, MG CEP 32675-005	CONTROLADORIA@TRANSPES.COM.BR	TRANSPORTES PESADOS MINAS S/A.	R$ 368.276,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
03623609000105	R RODRIGO SILVA 18 PAV 2 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ CEP 20011-040	JA@AXELPAR.COM	SETARCOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	R$ 400.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
23511711878	JOAO ALVES J. SALDANHA nº 320 cep 27933-065	aldobarzotti@hotmail.com	ALDO JOSE BARZOTTI TINEO	R$ 40.996,64	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
603.221.503-29	RUA PAZ nº 143 cep 65735-000	ALEX.MORAES027@GMAIL.COM	ALEX MESQUITA MORAES	R$ 16.558,33	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
701.307.784-43	ANTÔNIO SIRILINO nº 21 cep 59619-630	altamirovaqueiro@gmail.com	ALTAMIRO MOREIRA DO NASCIMENTO NETO	R$ 16.411,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
811.651.025-87	OSCAR PEREIRA S. SOBRINHO nº 44 cep 48110-000	ANDERSODMACHADO@HOTMAIL.COM	ANDERSON COSME LOPES SOARES	R$ 15.268,97	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
811.651.025-87	OSCAR PEREIRA S. SOBRINHO nº 44 cep 48110-000	ANDERSODMACHADO@HOTMAIL.COM	ANDERSON MACHADO DANTAS	R$ 14.233,02	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
406.441.542-68	RUA JOAO BOSCO nº 105 cep 69005-174	AURIJRPEREIRA@GMAIL.COM	ANTONIO EDSON LOPES BEZERRA	R$ 3.450,16	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
014.683.933-16	TV ISIS nº 44 cep 69023-135	ANTONIO47999S@GMAIL.COM	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 11.066,94	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
406.441.542-68	RUA JOAO BOSCO nº 105 cep 69005-174	AURIJRPEREIRA@GMAIL.COM	AURI JORGE RAMOS PEREIRA	R$ 14.316,83	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018.198.634-50	CORONEL JOAQUIM TAVARES nº 9 cep 59628-540	brenofernandes165@gmail.com	BRENDO DE FREITAS FERNANDES	R$ 39.680,07	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
838.393.132-87	RUA PARAISO nº 3 cep 69048-220	CELIOMOREIRA1978@GMAIL.COM	BRUNO MATHEUS FARIAS DOS SANTOS	R$ 17.927,95	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
123.144.177-12	VLAMINCK nº 40 cep 20771-360	Não possui	CAMILA CARVALHO LEAL	R$ 32.930,51	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
106.501.297-76	ESTRADA CORONEL PEDRO CORRÊA nº 140 cep 22775-090	ccarvalho@greatholdings.com.br	CARLA DE AGUIAR PEREIRA DE CARVALHO	R$ 4.076,68	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
838.393.132-87	RUA PARAISO nº 3 cep 69048-220	CELIOMOREIRA1978@GMAIL.COM	CELIO SANTA LUZIA MOREIRA	R$ 12.173,93	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012.152.374-80	RUA JOSE RAIMUNDO DE SOUZA nº 147 cep 59795-000	Não possui	CLAUDIO FERREIRA DA COSTA E SILVA	R$ 79.968,67	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012.603.864-30	EDUARDO SABOIA nº 44 cep 59600-970	guerracleiton@hotmail.com	CLEITON LUIZ GUERRA DE SOUSA	R$ 22.612,37	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
109.583.084-89	JOAO INACIO nº 72 cep 59795-000	aliverinhonovo@gmail.com	CLEONILSON MELO DE SOUZA	R$ 6.101,01	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
002.285.442-89	BC VISC PORTO ALEGRE nº 1960 cep 69020-290	DCARLOS_17DD@HOTMAIL.COM	DENYSON CARLOS ADRIANO LEITE	R$ 10.833,23	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
984.048.302-15	RUA DR MARCOS MANOEL nº S/N cep 69114-000	DIOZEFYLUNIER13@GMAIL.COM	DIOZEFY LUNIER XAVIER	R$ 7.753,75	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
050.122.674-51	ENG CARLOS NASCIMENTO nº 58 cep 59612-520	Não possui	EDGLEY NOGUEIRA	R$ 7.332,55	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
044.231.424-81	RUA BENICIO DE OLIVEIRA LIMA nº 950 cep 58073-030	EDJANIOTEC@HOTMAIL.COM	EDJANIO DE FRANCA SANTOS	R$ 2.110,31	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
983.711.422-34	RUA PIO IX nº 220 cep 69093-099	NALDO.AMARAL123456@GMAIL.COM	EGNALDO DA SILVA DE SOUZA	R$ 7.766,81	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
940.731.632-72	RUA JOSE LINDOSO nº 54 cep 69095-279	ELDERSOUSAER@GMAIL.COM	ELDER RODRIGUES DE SOUSA	R$ 11.490,81	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019.510.204-56	RUA DONA ISAURA ROSADO nº 3055 cep 59612-013	eliabefreitas74@gmail.com	ELIABE DE FREITAS SOUZA	R$ 12.085,59	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
035.541.924-65	COMANDANTE QUINCOL nº 2642 cep 59614-550	Não possui	ELIFABIO MARCOLINO DA SILVA	R$ 19.920,04	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

013.550.873-84	ANANIAS MURAD nº S/N cep 65735-000	emanuelcorreirabezerra@outlook.com	EMANUEL CORREIA BEZERRA	R$ 9.501,40	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031.613.465-13	RUA DO CRUZEIRO nº 1 cep 48110-000	MINHO_DAMASCENO@HOTMAIL.COM	EMERSON ANDRADE DAMASCENO	R$ 23.354,54	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019.672.345-07	TANCREDO NEVES nº S/N cep 48110-000	everson.bsmaraujo@hotmail.com	EVERSON ARAUJO DOS SANTOS	R$ 13.647,85	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
522.606.152-87	CD RESID IDEAL TORQUATO nº 304 cep 69023-003	FABIO6BARBOSA6@GMAIL.COM	FABIO BARBOSA DE SOUZA	R$ 15.279,53	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
841.306.283-72	RUA ASMARA nº 15 cep 69097-495	FRANCILFERREIRA@OUTLOOK.COM	FRANCILVALDO FERREIRA	R$ 11.181,07	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03981315626	RUA SÃO BOAVENTURA nº 10 cep 69017-150	SAFETYFLORES@GMAIL.COM	FRANQUIS LEI FLORES REATEGUE	R$ 13.409,02	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
615.824.092-34	AV. 15 DE NOVEMBRO nº 1080 cep 69100-000	GEFERSON34@HOTMAIL.COM	GEFERSON AMAZONAS COLARES	R$ 20.282,12	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
913.541.024-87	TREZE DE MAIO nº 35 cep 59780-000	praxedes1975@hotmail.com	GEOMAR FERNANDES PRAXEDES	R$ 13.664,02	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
761.216.662-34	RUA AREAL SOUTO nº 332 cep 69460-000	GILLIARDDELIMA39@GMAIL.COM	GILLIARD DE LIMA PEREIRA	R$ 13.191,63	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
866.015.715-04	LAFAYETE MORAIS SARMENTO nº 6 cep 41205-350	Não possui	HAMILTON DOS SANTOS	R$ 12.672,90	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
158.561.477-74	ESTRADA da Gávea Pequena nº 952 cep 20531-420	hugofrleite@gmail.com	HUGO FILIPPO RAMALHO LEITE	R$ 22.434,81	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
916.831.572-49	RUA WALDEMIR CORDEIRO nº 443 cep 69042-100	JOHNNESLIMA01@GMAIL.COM	JOHNNES DE LIMA MARQUES	R$ 10.772,22	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
817.282.712-15	RUA PUXURIM nº 220 cep 69088-723	KARLOSSEVERIANO@GMAIL.COM	JOSE CARLOS SEVERIANO CAVALCANTE	R$ 7.811,93	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
422.531.793-53	RUA JOSE BANDEIRA nº 563 cep 62815-000	FERREIRAFORTIM@GMAIL.COM	JOSE FERREIRA DA SILVA	R$ 7.062,69	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
807.466.402-34	RUA PE. RAFAEL nº 188 cep 69460-000	JOSEMARIASC2018@GMAIL.COM	JOSE MARIA DA SILVA CRUZ	R$ 10.006,15	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
746.811.412-91	AV. SÃO JORGE nº 568 cep 69033-000	JALBANITATAVEIRA@GMAIL.COM	JOSE RAIMUNDO ALBANITA TAVEIRA	R$ 10.204,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
417.698.802-91	RUA MASSARANDUBA nº 563 cep 69093-145	JOSERAMALHO4123@GMAIL.COM	JOSE RAMALHO QUIRINO DA SILVA	R$ 19.911,77	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
775.926.035-00	RUA 03 nº 216 cep 48030-310	enf.azevedo@hotmail.com	JOSEMAR DE AZEVEDO OLIVEIRA	R$ 31.511,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
501.082.045-53	AMBROSIA nº 126 cep 42809-204	juvenal.roque@outlook.com	JUVENAL ROQUE SANTANA RUFINO	R$ 17.485,02	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
122.372.317-88	ESTRADA DO BANANAL nº 74 cep 22745-012	leonardorebane@hotmail.com	LEONARDO REBANE MARINS	R$ 30.755,39	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
124.295.754-50	MANOEL FILGUEIRO nº 80 cep 59655-000	manuellucassantos@hotmail.com	MANUEL LUCAS DOS SANTOS	R$ 5.949,27	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
937.326.602-06	RUA HEBRON nº 135 cep 69095-345	MARCELOMACAU9@GMAIL.COM	MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 7.715,12	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032.746.272-83	RUA SACACA nº 38 cep 69088-404	MARCELO.M.E@HOTMAIL.COM	MARCELO NASCIMENTO FERREIRA FILHO	R$ 7.558,69	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
740.834.492-68	RUA 5 nº 10 cep 69035-000	MARCELODOS1983@GMAIL.COM	MARCELO SILVA DOS SANTOS	R$ 10.973,94	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
025.564.517-18	MONTE CARMELO nº 267 cep 21555-120	marciodesouzasantoss@hotmail.com	MARCIO DE SOUZA SANTOS	R$ 2.941,83	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
577.765.202-68	RUA ANGOLA nº 128 cep 69020-130	MARIARAIMUNDAGOMES@HOTMAIL.COM	MARIA RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 19.630,13	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
04995963588	RUA FAZENDA MANGABEIRA99FAZENDAIraráBA44255000	mauricioalmeida20012@hotmail.com	MAURICIO DE JESUS ALMEIDA	R$ 5.595,24	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
342.718.992-91	AVENIDA DOS TUCANOS nº 46 cep 69082-820	PCCAVALCANTEVIEGAS@HOTMAIL.COM	PAULO CESAR CAVALCANTE VIEGAS	R$ 9.983,46	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027.041.164-07	JOSE ELITON RODRIGUES SILVA nº 771 cep 59630-310	pcb_oliveira@hotmail.com	PAULO CEZAR BATISTA DE OLIVEIRA	R$ 39.898,22	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
940.006.112-91	RUA 01 nº 20 cep 69098-332	KARLEANOBORGESPEREIRA@GMAIL.COM	PEDRO BORGES DE ALFAIA	R$ 10.645,63	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
446.067.372-04	RUA JOSE LINDOSO nº 186 cep 69095-279	RCCORDOVIL@GMAIL.COM	RAIMUNDO DE CASTRO CORDOVIL	R$ 10.549,20	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
992.967.802-68	BC FRANK nº 24 cep 69080-190	RAUL.B.SIMPLICIO@GMAIL.COM	RAUL BEZERRA SIMPLICIO	R$ 12.361,56	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
796.281.925-15	JOSE DE ALENCAR nº 51 cep 48000-000	Não possui	REINALDO DE JESUS SOUZA	R$ 7.975,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003.152.862-70	RUA ESTRELA DE DAVI nº 526 cep 69039-733	RIZOMARMOURA@GMAIL.COM	RIZOMAR COELHO DE MOURA	R$ 9.852,50	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
980.985.195-20	PEDRO RIBEIRO PESSOA nº 14 cep 48110-000	Não possui	ROBSON BARBOSA DE SOUZA	R$ 11.474,56	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
090.440.654-75	RIO BRANCO nº 2231 cep 59603-400	sabrina_ednolia@hotmail.com	SABRINA EDNOLIA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 61.368,86	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012.322.494-24	ROSEMIRO F CARNEIRO nº 54 cep 59626-250	sebastiaosousacampelo@gmail.com	SEBASTIAO DE SOUSA CAMPELO FILHO	R$ 73.393,24	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
836.659.782-20	RUA FRANCISCO COUTO VALE nº 202 cep 69063-310	SSIDNEY30@HOTMAIL.COM	SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA	R$ 0,00	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
014.782.644-62	LAURO LUCIO DA SILVA nº 17 cep 59613-750	simaojoaoneto2023@gmail.com	SIMAO JOAO DE GOIS NETO	R$ 6.625,02	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
100.112.657-28	DO RESENDE nº 39 cep 20231-093	suellencyrne@hotmail.com	SUELLEN PEREIRA CYRNE	R$ 50.407,53	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009.316.394-09	FRANCISCO PEREIRA DIAS nº 25 cep 59300-000	Não possui	THIAGO BATISTA DE SOUSA	R$ 16.806,87	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
07443483589	RUA RUA BARAO DE CAMACARI506BARAO DE CAMACARICatuBA48110000	UESLEI_LIMA10@ICLOUD.COM	UESLEI DOS SANTOS LIMA	R$ 4.273,77	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
112.635.737-54	RUA AGUARA nº 371 cep 21051-260	wallace.lomenha@yahoo.com.br	WALLACE CLEYTON LOMENHA PEREIRA	R$ 8.386,86	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
01864873558	RUA BOTAFOGO87CENTROSanto AmaroBA44200000	DDJANTONIOCARLOS@GMAIL.COM	ANTONIO CARLOS DAS DORES DE JESUS	R$ 11.895,56	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
91314429434	RUA FREIRINHO1118CASALIBERDADE 1MossoróRN59633170		ANTONIO EUDISON FERNANDES	R$ 39.822,11	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11783807423	AVENIDA AV. PRETESTATO FERREIRA MACHADO1016CONJ. PRATAGY, QD 10JATIÚCAMaceióAL57036400	dpereira@greatholdings.com.br	DARLLYSON PEREIRA LOPES SILVA	R$ 19.589,74	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
02535222507	RUA ENOCK LAGO51B casa de andarRua NovaCatuBA48110000	DECAO_ENG@HOTMAIL.COM	DERIC CARLOS NEVES ESTEVES	R$ 6.114,11	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
01022005480	RUA RUA PROFESSORA ALBERTINA PORTELA4040,QD 19LT-3 CASAABOLICAO IVMossoróRN59600001		DEUZIMAR CARVALHO COSTA	R$ 27.125,01	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
64075826368	RUA JOAQUIM AFONSO8CASA 155PLANALTO 13 MAIOMossoróRN59631450		FRANCISCO WILLAMS BEZERRA	R$ 65.371,45	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24833585863	RUA HAROLDO LEAO51APT 02PADRE ANDRADEFortalezaCE60356364	motoaventura1965@gmail.com	FRANCISCO WILTON BEZERRA	R$ 176.932,30	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
97976989553	RUA FRANCISCO BORGES 269BOA VISTACatuBA48110000	HOSMAR_SS@HOTMAIL.COM	HOSMAR DOS SANTOS DA SILVA	R$ 13.413,62	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
53908457572	RUA JORGE CALMON126SITIO SAO DOMINGOSRUA NOVACATUBA48110000	CARLOSDEJESUS-42@HOTMAIL.COM	JOSE CARLOS DE JESUS CONCEICAO	R$ 23.875,43	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
00934263566	RUA JOSIAS BORGES DE SANTANA43CasaBOA VISTACatuBA48110000	LISELALVESDSANTOS79@GMAIL.COM	LISEL ALVES DOS SANTOS	R$ 11.021,70	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03633736409	RUA ARTHUR BERNARDES1556CASABOM JARDIMMossoróRN59618710	paulomarrcelo@gmail.com	PAULO MARCELO DA SILVA	R$ 31.950,81	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
70879493224	RUA RUA ANTÔNIO SUSIN229CHARQUEADASCaxias do SulRS95110815	renato37@gmail.com	RENATO GALLO HERNANDEZ	R$ 96.320,15	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
04180932458	RUA BENJAMIN FONTES87LUZIAAracajuSE49045110	rferreirafuli@gmail.com	ROGERIO LEITE FERREIRA	R$ 18.388,62	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03176378785	RUA ANTENOR GABRIEL513CASACENTROJaguaréES29945360	W_brumatti@hotmail.com	WALDECIR BRUMATTI	R$ 17.382,90	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
02924024498	RUA Dep Dalton Cunha23ABOLIÇÃOMossoróRN59611270		WEGNE RODRIGUES OLIVEIRA	R$ 27.185,84	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
96266430568	RUA DOIS DE JULHO146CASAPAU LAVRADOCatuBA48110000	rabelossilveira@gmail.com	ANDREA DA PAIXAO SILVEIRA DOS SANTOS RABELO	R$ 22.393,33	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12265915742	ESTRADA ESTRADA ENGENHO D´ÁGUA687APT 606 BLOCOANILRio de JaneiroRJ22765240	barbarapereira43@gmail.com	BARBARA PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 35.781,58	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
07694937505	RUA THOMPSONI FLORES 167MANGALOAIagoinhasBA48060130	fernandacontabilidade17@gmail.com	FERNANDA DIAS DE JESUS FERNANDES	R$ 14.943,26	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
02751191576	PARQUE PARQUE NASCENTE DO RIO CAPIVARA0CONDOMINIO DUO ALTO DA COLINA BLOCO 5 APT 4PARQUE NASCENTE DO RIO CAPIVARACarnaçarBA42801105	herbert_troberto@hotmail.com	HERBERT ROBERTO LISBOA COSTA	R$ 67.374,03	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11452497796	RUA Rua Citiso211apartamento 206RIO COMPRIDORio de JaneiroRI220261140	jbarbosa@greatholdings.com.br	JORGE JOAQUIM BARBOSA	R$ 27.822,64	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
92803172534	RUA DIRETA188MAPELESimões FilhoBA43726220	ZENASCIMENTO2003@YAHOO.COM.BR	JOSE NASCIMENTO DA SILVA	R$ 17.529,07	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
05751062710	ESTRADA DO MATO ALTO6055GUARATIBARio de JaneiroRJ23030320	leomoraesluis@gmail.com	LEONARDO MORAES LUIS	R$ 15.804,26	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
00778556557	RUA SENHORA SANTANA28CASABOA VISTACatuBA48110000		LILIAN PATRICIA DA CRUZ SILVA	R$ 18.797,54	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
02802474782	RUA RUA VISCONDE DE TOCANTINS38APT303MEIERRio de JaneiroRJ20775070	luciano.baence@greatholdings.com.br	LUCIANO BAENCE ROCHA DA FONSECA	R$ 68.202,48	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
09121301727	RUA DO GOVERNO676BL A AP 407REALENGORio de JaneiroRI21770100		LUIZA GOMES DOS SANTOS	R$ 18.322,84	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
10908878761	RUA DAS AMENDOEIRAS 95CONDOMINIO AMENDOEIRAS BL 10 APT 304PACIENCIA Rio de JaneiroRJ23056630		SIDNEI DOS SANTOS SILVA JUNIOR	R$ 14.795,24	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
04279083533	RUA FERNANDO SAVIO26MARCELO DEDA CHARGASCarmópolisSE49740000	alissonamaral1323@gmail.com	ALISSON SANTOS AMARAL	R$ 9.461,20	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
50281526400	RUA JOSE AMARO DE SOUZA44COHABAreia BrancaRN59655000		DIOBERTO DE OLIVEIRA ROCHA	R$ 65.760,15	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
00548834580	RUA 24 DE JUNHOSNCASACAMPINHOCatuBA48110000	edensenna4@gmail.com	EDEVALDO DA COSTA NEVES DE SENA	R$ 53.504,90	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03298275530	RUA SILVABUENO23CASA PARQUE DAS MANGABASMossoróRN59605100	bertulinoeduardo82@gmail.com	EDUARDO DOS SANTOS BERTULINO	R$ 43.190,61	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03912105723	RUA LUCIO DA HORA84FORNO VELHOSAO MATEUSES29937450	egoncalve.1506@hotmail.com	EDUARDO GONCALVES DE JESUS	R$ 19.926,11	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
87721791472	RUA ENGENHEIRO CARLOS NASCIMENTO58casaABOLICAO IIIMossoróRN59612520	nildo_n@yahoo.com.br	EVANILDO NOGUEIRA	R$ 10.565,00	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03475520486	RUA CORONEL JOAQUIM TAVARES 5DOM JAIME CAMARMOSSORORN59628540		FRANCIMAR PAZ DE LIMA	R$ 88.853,18	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
89735080400	RUA FRANCISCO XAVIER OLIVEIRA10TRÊS VINTENSMossoróRN59613830	francinaldotargino@yahoo.com.br	FRANCINALDO SARAIVA TARGINO	R$ 48.908,13	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
01700702475	RUA MANOEL PAULINO30CASAAEROPORTO 1MossoróRN59607680	italorenandb@gmail.com	ITALO RENAN DANTAS DE BRITO	R$ 55.779,58	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
08090206530	RUA OSCAR PEREIRA DE SOUZA279PIONEIROCatuBA48110000		JEFERSON JOSE DOS SANTOS	R$ 9.332,53	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
40595544487	RUA DR BRAZ BENEDITO DE MENDONCA127COABEAreia BrancaRN59655000	Jmartinseletrico@gmail.com	JOAO MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 62.039,21	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
07816733569	RUA RUA SERGIO GUTEMBERG 375CENTROCarmópolisSE49740000	naimoraes2015@gmail.com	JOSE ARNALDO MORAIS SILVA	R$ 22.198,74	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03499603489	RUA DEA NUNES DE MEDEIROS90ALTO DO SUMAREMossoróRN59632290	rogeriosouzamelo10@gmail.com	JOSE ROGERIO DE SOUZA MELO	R$ 16.870,22	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
09487325719	RUA GIRASSOL308VILA VERDESão MateusES29940250	rr.neto83@gmail.com	RAUL ALVES DOS SANTOS NETO	R$ 142.977,49	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
06995601521	RUA GUMERCINDO BESSA339CENTROCarmópolisSE49740000	rvagner332@gmail.com	ROBERTO VAGNER NASCIMENTO OLIVEIRA FILHO	R$ 14.569,77	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

08790806476	RUA RUA ROSALIA FERNANDES PIMENTA1470PLANALTO TREZE DE MAIOMossoró RN59631521	felipepraxedes55@gmail.com	THALES FELLYP PRAXEDES	R$ 16.608,68	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004.460.516-16	RUA ANISIO DE SOUZA , 3005, CANDELÁRIA, NATAL, RN, CEP 59064-330	Aleal@greatholdings.com.br	ADELSON BELIZARIO LEAL	R$ 65.162,46	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
070.445.537-45	TRAVESSA TENENTE RODRIGO MELO VILLÁZIO, 79, CRUZEIRO DO SUL, MESQUITA, RJ, CEP 26551-420	amsmendes2009@gmail.com	ALEXANDRE MENDES DA SILVA	R$ 14.645,95	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
096.525.357-02	ARAUCARIA, 135, JARDIM BOTÂNCO, RJ, CEP 22.461-160	-	ANNA LUIZA GATTO LUCIO DE GOIS	R$ 28.814,00	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
056.347.627-31	RUA GEMINIANO GÓIS, 882, FREGUESIA, RRIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.743-670	bmedeiros@greatholdings.com.br	BRUNO MELO DE MEDEIROS	R$ 108.170,37	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001.193.805-60	RUA DOS ANTURIOS, 236, CATU, BA, CEP 48.110-000	dsouza@greatholdings.com.br	DARLAN FONTES DA CRUZ SOUZA	R$ 67.973,09	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
034.864.755-76	RUA PEDRO GOMIDE FILHO, 140, SÃO JORGE, MACEIÓ, AL, CEP 48.110-000	-	DEMOSTENES SAMUEL SOARES SILVA	R$ 34.165,62	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
044.142.385-01	RUA GERSON COSTA, 163, CATU, BA, CEP 48.110-000	EVERTON.BINHO@OUTLOOK.COM	EVERTON DE JESUS NERY	R$ 14.142,16	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
870.744.437-00	TANAGRA, 47, OLARIA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 57.081-162	-	JORGE GOMES PASCHOAL	R$ 42.082,50	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
843.210.754-91	TRAVESSA PADRE CICERO, 301, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ, AL, CEP 21.850-500	-	JOSIEL DIAS DOS SANTOS	R$ 48.829,09	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
108.466.717-78	TRAVESSA CORFU2, 20, BANGU, RIO DE JANEIRO, RJ CEP 21.850-500	raquel_oliveira_candido@hotmail.com	RAQUEL OLIVEIRA CANDIDO	R$ 13.698,94	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
751.552.302-68	RUA DIAS D'ÁVILA, 49, BELA VISTA, CAMAÇARI, BA, CEP 42.802-510	-	ROBERTA BARROSO DE QUEIROZ	R$ 6.947,21	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
012.092.795-09	RUA SILVA JARDIM, S/N INSS, SILVA JARDUM, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.021-900	-	VINICIUS GUIMARAES DE SOUZA	R$ 12.900,61	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
057.768.287-32	ESTRADA RODRIGUES CALDAS, 1700, TAQUARA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.713-375	vitor.206@hotmail.com	VITOR LEITE COSTA	R$ 14.040,65	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
065.818.095-94	3a TRAVESSA BARÃO DE CAMAÇARI, 9 CATU, BA, CEP 48.110-000	ADILSONDOSSANTOS1854@GMAIL.COM	ADILSON DOS SANTOS LIMA	R$ 20.065,52	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
031.916.874-32	RUA DOIS DE MAIO, 196, ALTO DE SÃO MIGUEL, MOSSORÓ, RN CEP 59.631-200	edeson.lopes2@hotmail.com	ANTONIO EDESON LOPES	R$ 8.252,78	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
065.040.484-01	RUA ANTONIO ALCIVAN ALVES DA SILVA, 552, PLANALTO TREZE DE MAIO, MOSSORÓ, RN, CEP 59.631-485	rodriguesnevesneto@hotmail.com	ANTONIO RODRIGUES NEVES NETO	R$ 13.759,53	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
041.141.395-32	RUA SANTA RITA, 9948, CATU, BA, CEP 48.110-000	CAMILLAISADORA@ICLOUD.COM	CAMILA DE JESUS ARAUJO	R$ 8.206,57	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
942.167.204-63	RUA NECO RODRIGUES, 12, AEROPORTO, MOSSORÓ, RN, CEP 59.607-440	jefersonluciano delimasilveira@gmail.com	JEFERSON LUCIANO DE LIMA SILVEIRA	R$ 14.070,29	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
817.579.805-04	RUA DO JUA, 8 CATU, BA, CEP 48.110-000	KIKO.SANTOS@HOTMAIL.COM	JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 37.282,82	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
030.733.884-35	RUA CITROEN, 265, SANTA JULIA, MOSSORÓ, RN, CEP 59.640-258	gralack38@gmail.com	JOSE VALDEMIR DA SILVA	R$ 16.206,05	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
065.249.474-95	RUA JARDIM PETUNIA, 165, ALTO DO SUMARÉ, MOSSORÓ, RN, CEP 59.634-061	katianem24@gmail.com	KATIANE DA SILVA MEDEIROS	R$ 18.656,78	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
012.088.365-10	RUA ORLANDO IMBASSAHY, 7, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41.600-200	lav.nunes@gmail.com	LUIZ ANTONIO VENTURA NUNES	R$ 47.655,29	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
TOTAL				**R$ 240.878.669,15**			

LISTA DE CREDORES

CNPJ/CPF	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRONICO	CREDOR	Total Geral	CATEGORIA	CLASSES	DEVEDOR
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA,	RJ@BKR-	LOPES, MACHADO	R$ 15.127,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT 42 S.A.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091569000000220914323
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091569000000220914323
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

LISTA DE CREDORES

CNPJ/CPF	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CREDOR	Total Geral	CATEGORIA	CLASSES	DEVEDOR
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	RJ@BKR-LOPESMACHADO.COM.BR	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 15.127,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT 108 S.A.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091584900000220914326
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091584900000220914326
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:15

LISTA DE CREDORES

CNPJ/CPF	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CREDOR	Total Geral	CATEGORIA	CLASSES	DEVEDOR
045246410000155	PRAIA BOTAFOGO 228, 228, SALA 907, BOTAFOGO, 22250906, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BANCO GENIAL S.A.	R$ 6.414.982,68	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
011371869000169	AVENIDA OTACÍLIO CAVALCANTE, 4, , CHÃ DO PILAR, 57150000, PILAR, AL, BRASIL		DTM GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R$ 983.900,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
004193936000137	AV DAS AMERICAS, 3500, BLOCO 7 SALA 104, 105 E 138, BARRA DA TIJUCA, 22640-102, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BAYEUX LOGISTICS LTDA	R$ 447.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
003150488000121	ALAMEDA FERNANDO MAIA GOMES, 80, , PINHEIRO, 57057740, MACEIÓ, AL, BRASIL		BUFFET GARRY KASPAROV EIRELI	R$ 368.412,28	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
092693118000160	R BARAO DE ITAPAGIPE , 225, , RIO COMPRIDO, 20261000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BRADESCO SAUDE S/A	R$ 359.668,91	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001882619000130	RODOVIA BR-222, 6819, KM 04, PARQUE DAS NAÇÕES (JUREMA, 61642000, CAUCAIA, CE, BRASIL		ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	R$ 1.750,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
015556126000114	AV RIO JUTAI , 34 , QD.36 CJ.VIEIRALVES , N.SRA DAS GRACAS , 69053-020, MANAUS, AM, BRASIL		ASO SERVICOS DE ESCRITORIOS VIRTUAIS LTDA - EPP	R$ 472,67	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
00039420400154	EST SINVAL CACULA - POV. VARZEA DOS CAGADOS, 985, ZONA E-04, ZONA E-04, 49400000, LAGARTO, SE, BRASIL		AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	R$ 68.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001512873000146	RUA EDISTIO PONDE, 353, SALA 1105, STIEP, 41770-395, SALVADOR, BA, BRASIL		HELBIO PALMEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA	R$ 434.950,50	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
010916727000177	AVENIDA CARLOS GOMES, 466, SALA 501, BOA VISTA, 90480000, PORTO ALEGRE, RS, BRASIL		CONTATO SEGURO PREVENCAO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA	R$ 26.905,75	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
042030957000120	AV SAN MARTIN , 207A, , FAZ GRANDE DO RETIRO, 40355-015, SALVADOR, BA, BRASIL		CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE LTDA - EPP	R$ 133,84	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
021631066000150	RUA DR. ALMEIDA CASTRO, CENTRO, MOSSORÓ - RN, 39, , CENTRO, 59600040, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MACHADO E MARCIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 6.400,00	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
013097615000120	PRAIA DE BOTOFAGO, 228, ANDAR 15 ALA B, BOTAFOGO, 22250040, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		RENNO, PENTEADO, REIS E SAMPAIO ADVOGADOS	R$ 571.435,74	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
060872504000123	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, 04344902, SÃO PAULO, SP, BRASIL		BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 18.792,55	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001771935000215	AV PIRACEMA , 1341, GALPOES 03/04, TAMBORE, 06460-030, BARUERI, SP, BRASIL		INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R$ 18.631,64	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
033439985000105	AVENIDA RIO BRANCO, 99, ANDAR 13 E 14, CENTRO, 20040-004, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		J. G. GARCIA DE SOUZA ADVOGADOS	R$ 1.008,42	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
005453620000108	AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, 710, , JACINTINHO, 57040480, MACEIÓ, AL, BRASIL		AUTO POSTO CENTRO OESTE LTDA	R$ 12.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
003058862000163	R BARAO DE COTEGIPE , 259, , MARES , 40445-001, SALVADOR, BA, BRASIL		INDUWAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 9.600,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
015139629000194	AV EDGAR SANTOS,300, , , , , SALVADOR, BA, BRASIL		COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	R$ 8.966,89	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
015730978000186	RUA BARÃO DE SOUZA LEÃO, , , BOA VIAGEM, 51030300, RECIFE, PE, BRASIL		FASA COBRANCAS EIRELI EPP	R$ 10.186,29	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
012156592000114	RUA OSVALDO SARMENTO, 22, , FAROL, 57051510, MACEIÓ, AL, BRASIL		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS	R$ 6.491,34	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
034260596000180	R BUENOS AIRES, 40, 9, CENTRO, 20061000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO	R$ 6.096,97	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001678651000106	RUA SETE DE SETEMBRO, 43, 10 ANDAR - PARTE, CENTRO, 20050003, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MALKA Y NEGRI ADVOGADOS	R$ 58,71	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
011460923000142	R J , SN, QUADRA16 LOTE 11, CIDADE UNIVERSITARIA, 57073481, MACEIÓ, AL, BRASIL		ELETROMECANICA DE ALAGOAS LTDA	R$ 5.589,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
033661745000150	R DA CONSTITUICAO, 67, , CENTRO, 20060010, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E. RIO DE JANEIRO	R$ 4.373,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
061600839011270	FRANCISCO DRUMOND, 194, , CENTRO, 42800-919, CAMAÇARI, BA, BRASIL		CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA-CIEE	R$ 3.162,38	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
024777932000103	AVENIDA MARIA LUCIA, 111, , SAO MARCOS, 41250280, SALVADOR, BA, BRASIL		B1 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	R$ 3.160,40	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
039359726000150	R DAS MARGARIDAS, S/N, , PLANALTO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		D F USINAGEM EIRELI	R$ 2.740,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
008620924000100	AV GAL. LUIZ DE FRANCA ALBUQUERQUE, 38, , GUAXUMA, 57038-800, MACEIÓ, AL, BRASIL		ALMEIDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES E T LIMITADA	R$ 2.625,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA

061600839000155	RUA TABAPUA, 540, , ITAIM BIBI, 04533-001, SÃO PAULO, SP, BRASIL		CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	R$ 1.475,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
027390534000128	AVENIDA NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 3600, SALA 326, MORADA DA COLINA, 38411106, UBERLÂNDIA, MG, BRASIL		GAP GESTÃO EM SISTEMAS LTDA	R$ 1.420,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
004999366000339	RUA RIO DAS GRAÇAS, 135, QUADRA H, LOTE 19,, RECREIO IPITANGA, 42700130, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	R$ 1.200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
013504675000110	AV. LUIS VIANA FILHO, 420, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, CAB, 41745-002, SALVADOR, BA, BRASIL		EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	R$ 985,52	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
024073694002603	AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, , , PARALELA, 41730101, SALVADOR, BA, BRASIL		CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R$ 937,43	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
021134652000199	RUA MARCELO OLIVEIRA RESENDE, 101, , ANTARES, 57048720, MACEIÓ, AL, BRASIL		G DE L SILVA ALBUQUERQUE PRODUÇÕES E EVENTOS - ME	R$ 70.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
003175428000163	AVENIDA DO CONTORNO, 6594, SALA 601 E 602, LOURDES, 30110044, BELO HORIZONTE, MG, BRASIL		AMBIPAR GREEN TECH LTDA	R$ 500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
033634254000110	AV ALMIRANTE BARROSO, 52, SLS 2102, 2601 E 2602, CENTRO, 20031-003, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS	R$ 380,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
033092343000182	RUA CORONEL GURGEL, 634, TERREO A, CENTRO, 59600200, MOSSORÓ, RN, BRASIL		H D PARAFUSOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI	R$ 264,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
066970229001139	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3131, , CIDADE NOVA, 20210030, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	R$ 259,02	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
012272084000100	AV. FERNANDES LIMA, 3349, 3349, , FAROL, 57055000, MACEIÓ, AL, BRASIL		EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	R$ 238,35	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
029962578000100	RUA MÉXICO, 148, SALA 907, CENTRO, 20031906, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CAMARA BRASIL ISRAEL DE COMERCIAL E INDUSTRIA RJ	R$ 200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
29.962.578/0001-00	AV JULIO DE SA BIERRENBACH ALM, 65, BLOCO 2 SALA 204, JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO CEP 22775028	BRUNA.SOBRINHO@C3INTELIGENCIA.COM.BR	CAMARA BRASIL ISRAEL DE COMERCIAL E INDUSTRIA RJ	R$ 200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000552477000180	EST DOS BANDEIRANTES, 209, LOJAS C D, TAQUARA, 22710-570, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL	R$ 109,27	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
004120966004372	RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ, 201, , OLARIA, 21021-020, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	R$ 8.521,67	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000412096600013			IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	R$ 1.270,16	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
005506174000144	AV. COMECIAL, 350, , CENTRO, 42800-420, CAMAÇARI, BA, BRASIL		J C P COMERCIO E CONFECCOES LTDA ME - ME	R$ 108,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
013805622000139	R 20, 05, CASA, CJ JOAO ALVES FILHO, 49160971, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, BRASIL		JCN ENGENHARIA INSPECOES E SERVICOS EIRELI	R$ 52.150,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
007596546000104	R NISIA FLORESTA, 381, , ALTO DA CONCEICAO, 59600-270, MOSSORÓ, RN, BRASIL		L M TINTAS LTDA	R$ 1.032,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
037853112000103	RUA PROJETADA LAGOA DO SUL D, , , MASSAGUEIRA, 57160000, MARECHAL DEODORO, AL, BRASIL		LAVANDERIA ECOCLEAN LTDA	R$ 21.618,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
016543312000181	RUA AUGUSTINHO A ASSUNCAO, 44A, GALPAO, PLANALTO I, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		LOCOMOTIVA TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 3.358,31	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 25.927,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
LOTUS EQUIPMENT	777 BRICKELL AV, 500, , FLORIDA, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		LOTUS EQUIPMENT	R$ 171.719,94	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
008746637000133	RUA ANESIA RIBEIRO, SN, CASA, PIONEIRO, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		LUIZ ANDRE SANTANA DE OLIVEIRA - ME	R$ 333.911,99	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
021892614000103	RUA I, 34, , VITORIA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		LUIZ FERNANDO GOMES ALVES	R$ 480,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
007965206000103	RUA BAURU, 28, , NOVO HORIZONTE, 42801-470, CAMAÇARI, BA, BRASIL		M N DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA INDUSTRIAL ME	R$ 67.788,46	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
020510340000170	FAZENDO OLHO D´AGUA , S/N, , ZONA RURAL, 57560000, DOIS RIACHOS, AL, BRASIL		MACEIO SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA	R$ 963.825,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
029292721000102	RUA CARAPEBA, 159, SALA 02, FRANCES, 57160-000, MARECHAL DEODORO, AL, BRASIL		MARESUL TURISMO E RECEPTIVO LTDA	R$ 19.260,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
003273825000178	RUA FLÓRIDA, 14, , CIDADE MONÇÕES, 04565001, SÃO PAULO, SP, BRASIL		METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.489,51	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
009239486000190	CAPITAO RESENDE, 640, , CACHAMBI, 20780-190, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MFPRINT COMERCIO E LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA ME	R$ 5.541,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
018522913000214	RUA URUGUAIANA, 39, , CENTRO , 20050094, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA	R$ 3.751,92	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA

01559524200014 2	R ROBERTO FONSECA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, INACIO BARBOSA, 49040-000, ARACAJU, SE, BRASIL		MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R$ 439.250,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
05565809000087 0	ERT PILOTO ROMMEL OLIVEIRA GARCIA, 1307, AREA 31 N 1357 AREA 32 PARTE, IMBOASSICA, 27932355, MACAÉ, RJ, BRASIL		NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIP. E SERV. LTDA.	R$ 151.740,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
05811919900015 1	AL TOCANTINS , 125, 15 ANDAR , ALPHAVILLE INDUSTRIA, 06455020, BARUERI, SP, BRASIL		ODONTOPREV S.A.	R$ 23.319,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
01872705300017 4	R FIDENCIO RAMOS, 308, , VILLA OLIMPIA, 04551-010, SÃO PAULO, SP, BRASIL		PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A	R$ 680,21	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
02329208500012 4	RUA JOAQUIM SERRA, 40, SALA 201, ENGENHO DE DENTRO, 20745300, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PAULO JOSE MENDES LEMOS 72369710730	R$ 3.250,45	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
01312750600010 8	ALTO DO BOM VIVE, 81, QUADRA 8 LOTE 44/45, CHACARAS BOM VIVER, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		PERPEC O S EXPORTACAO E IMPORT DE MAQUINAS LTDA	R$ 26.461,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
20.504.074/0001-72	AV JOAO GUALBERTO, 1740, LOJA 7 A ANDAR 07 COND MOUCHBAHANI ED, JUVEVE, CURITIBA, CEP 80.030-001	FIN@PIPEFY.COM	PIPEFY INC	R$ 114.487,08	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
00569810100036 3	, , , , 05780-750, SÃO PAULO, SP, BRASIL		POLO LOGISTICA LTDA	R$ 1.973,18	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
02198607400011 9	AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 30, , BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 11.960,66	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
04240920100019 7	RUA SARG SILVIO HOLLENBACH, 151, , BARROS FILHO, 21530-200, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PWR MISSION INDUSTRIA MECANICA S/A	R$ 193.375,37	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
04274653500015 6	AVENIDA INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 601, , SANTA DELMIRA, 59615255, MOSSORÓ, RN, BRASIL		R C FERNANDES	R$ 580,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
09683258900016 3	RUA FREDERICO SIMOES, 85, EDF. EMPRESARIAL SIMONSEM SL 512 E 513, CAMINHO DAS ARVORES, 41820-774, SALVADOR, BA, BRASIL		RADIOTECH COMERCIO E SERVICOS DE MANUTECAO LTDA	R$ 7.907,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
02450683900016 4	RUA DOUTOR SEBASTIAO CORREIA DA ROCHAA, 1, , TABULEIRO DOS MARTIN, 57061-410, MACEIÓ, AL, BRASIL		RVI COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	R$ 18.662,50	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
02708057100013 0	AV JERÔNIMO MONTEIRO, 96, , CENTRO, 29010002, VITÓRIA, ES, BRASIL		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	R$ 2.760,23	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
01614029500021 2	RUA MARIA FEIJÓ, SN, , CENTRO, 48000000, ALAGOINHAS, BA, BRASIL		SERMEC SERVIÇOS LTDA - ME	R$ 363,81	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
01863949700015 8	MUNIZ FALCAO , 102, , CLIMA BOM , 57071-130, MACEIÓ, AL, BRASIL		SILVERTEC SERVICO DE ENGENHARIA, USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
03059752600016 1	R JOSE TEODORO B LAGO, 260, , PLANALTO 1, 48110000, CATU, BA, BRASIL		SILVIO LENO SOUZA CARNEIRO	R$ 7.868,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
01553285500013 0	BVD AMERICA, 55, , NAZARE, 40050-320, SALVADOR, BA, BRASIL		SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA	R$ 1.684,57	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
00170451300014 6	RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, 121, , CIDADE NOVA, 20211903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 13.453,02	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
09672415800018 3	RUA BENTO ABADE DE FREITAS, 36, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		TANIA REGINA DOS SANTOS MATHIAS - EPP	R$ 8.400,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
03699130100017 1	RUA DA STAR, 92B, , STAR, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		TECHFLEX COMERCIO DE HIDAULICAS	R$ 2.453,23	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
00255815700016 2	AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, , CIDADE MONCOES, 04571936, SÃO PAULO, SP, BRASIL		TELEFONICA BRASIL SA	R$ 35.062,77	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
00000951013947 5	AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 400, , BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		Thamara Renata Medeiros dos Santos Azevedo	R$ 78.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
00242142100011 1	AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO, 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208, BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		TIM SA	R$ 11.518,37	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
01355371400017 9	RUA SANTA HELENA,159/1201, , , , , SALVADOR, BA,		TRANSCOPAR TRANSPORTE DE CORREIO E PASS	R$ 9.024,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
02853873400014 8	AV ERASMO BRAGA, 00011, , CENTRO, 20020-000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R$ 4.001,94	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
04535116800018 0	AVENIDA EDUARDO FRÓES DA MOTA, 2359, , SANTA MÔNICA, 44078015, FEIRA DE SANTANA, BA, BRASIL		TSS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$ 37.350,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
00585552000010 8	R AGOSTINHO DE ASSUNCAO, 44, CASA, PLANALTO AGUA GRANDE, 48110000, CATU, BA, BRASIL		VERCOZA TRANSPORTES SERVICOS LTDA - ME	R$ 164.781,94	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
02221786100016 9	R WALDEMAR FALCAO, 25, PAVMTO SUPERIOR SALA 05, CANDEAL, 40296710, SALVADOR, BA, BRASIL		VLS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R$ 2.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
00001477701974 8	AV JOSÉ LUIZ FERRAZ,250, APT 907, RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP 22790-587		CAROLINA SALVADOR DE MELLO	R$ 4.500,00	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
00000793761670 9	R MARTINS BAIAO 90, 302 B7, VILA LAGE, VILA LAGE – RJ CEP 24426355		CLAUDIO ROBERTO DA SILVA DIAS	R$ 9.744,54	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA

072.373.595-68	Rua João Ouro, 100 Apto 04, Aracaju - SE		CLAUDEMIR MORAES CATÃO	R$ 8.236,72	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000005317017432	EDNA MOURA FALCAO , 46 , , ABOLICAO , Mossoró , RN - 65065500		ALEXANDRE DE AMORIM TAVARES	R$ 63.554,91	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000017493466726	RUA EDITH LAURA MOREIRA D'ALMEIDA, 2680, , GURIRI SUL, 29945320, SÃO MATEUS, ES, BRASIL		GABRIEL BRANDÃO BOTELHO	R$ 42.175,45	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000009194880727	ANTENOR FRANCA , 22 , , SANTO ANTONIO , SAO MATEUS , ES - 29941810		ALESSANDRO DE SOUZA TORQUATO	R$ 7.282,73	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000081216556504	AMARGOSA , 1121 , EDF MORENA 402 , PERNAMBUES , Salvador , BA - 41100180		ANDERSON MACEDO LEITE	R$ 54.810,53	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000005337164546	AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, , , BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		HENRIQUE TELLES ROXO	R$ 4.101,81	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000004876171424	ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM , 475 , 1369 RUA I , BENEDITO BENTES , Maceió , AL - 57085160		LILIANE DOS SANTOS	R$ 31.164,25	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
853.035.505-91	RUA ÁLVARO DESIDÉRIO, 94, CASA 126, SALVADOR, BA, CEP: 41600-830		MARCOS KOSSMEHL	R$ 283.183,73	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000003020998409	JOAO NEPOMUCENO DE MOURA , 182 , , ALTO DO SUMARE , Mossoró , RN - 59633690		FRANCISCO FERNANDES LOPES	R$ 47.406,45	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000022117130410	RUA ESTUDANTE ELIZARIO GURGEL , 9 , LOT LG GENIPAPO I , MOSSORO , RIO GRANDE DO NORTE , RN - 59607110		ANTÔNIO GURGEL FILHO	R$ 108.168,66	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000007480611420	RUA JOVINO DIAS MEDEIROS , 21 , CASA , PLANALTO TREZE DE MAIO , Mossoró , RN - 59631483		DEYVISON ABRAÃO NOGUEIRA MAIA	R$ 18.209,72	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000002177245400	LUZIA MOURA DA SILVA , 2360 , CASA , ALTO DO SUMARÉ , Mossoró , RN - 59633725		EWERTON ALVES DE MACEDO	R$ 23.757,99	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000066376769420	RUA EMILIO CASTELAR , 1207 , , BARROCAS , Mossoró , RN - 59621150		JAIRO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA	R$ 32.371,47	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000093888422434	CLEMENTINA AMALIA DA SILVA , 783 , CASA , AEROPORTO II , Mossoró , RN - 59607543		LEILE LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA	R$ 32.534,55	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000006051568409	RUA CAPITAO ZETA, 129B , , 2000 , ILHA STA LUZIA , MOSSORO , RN - 59625030		RAFAEL RAMON DO MOURA SILVA	R$ 18.873,18	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000090448219468	PAREDOES - MOSSORO - RN - CEP: 59618-		SILAS DA SILVA AZEVEDO	R$ 2.350.114,97	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000006238612401	RODOVIA BA 093 KM 43, , , STAR, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		KENNETH FERREIRA DE MACEDO	R$ 50.159,67	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000006578327401	RUA FRISO BENEVOLO, 178, DOM JAIME CÂMARA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59628-530		ADSON DANIEL GOMES SILVA	R$ 8.744,21	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000081339470578	RUA OSCAR PEREIRA, 5222, , PAU LAVRADO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		JOSE LUIS CASTRO MORENO	R$ 129.293,84	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000084691816534	RUA 2 IRMÃOS, 595, PIONEIRO, CATU, BA, CEP: 48110-000		JOSENILTON DOS SANTOS	R$ 16.455,72	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000067277420730	RUA PEDRO OSÓRIO, S/N, LT 29 QUADRA 52, GUARATIBA, 23031280, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES DE CASTRO	R$ 46.246,48	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
000004350354522	R RESIDENCIAL VILA REAL LIFE, 22, JARDIM DAS MARGARIDAS, CAMACAM-BA CEP 4		ROGERIO DE JESUS SANTOS	R$ 2.630,33	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
	OMC CHAMBERS, WICKHAMS CAY 1, ROAD TOWN, TORTOLA, BRITISH VIRGIN ISLANDS		OIL PACIFIC VENTURES CORP	R$ 3.705.312,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
00081958820725	AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAIS, 1400 BLOCO II APARTAMENTO 601 SÃO CONRADO RIO DE JANEIRO RJ CEP: 22610-095		JOSE ANTONIO DE MAGALHAES LINS	R$ 656.266,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
17215039000129	V EXPRESSA, 15999, VILA CRISTINA, BETIM, MG CEP 32675-005	CONTROLADORIA@TRANSPES.COM.BR	TRANSPORTES PESADOS MINAS S/A.	R$ 368.276,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
004.460.516-16	RUA ANISIO DE SOUZA , 3005, CANDELÁRIA, NATAL, RN, CEP 59064-330	Aleal@greatholdings.com.br	ADELSON BELIZARIO LEAL	R$ 65.162,46	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
070.445.537-45	TRAVESSA TENENTE RODRIGO MELO VILLÁZIO, 79, CRUZEIRO DO SUL, MESQUITA, RJ, CEP 26551-420	amsmendes2009@gmail.com	ALEXANDRE MENDES DA SILVA	R$ 14.645,95	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
096.525.357-02	ARAUCARIA, 135, JARDIM BOTÂNCO, RJ, CEP 22.461-160	-	ANNA LUIZA GATTO LUCIO DE GOIS	R$ 28.814,00	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
056.347.627-31	RUA GEMINIANO GÓIS, 882, FREGUESIA, RRIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.743-670	bmedeiros@greatholdings.com.br	BRUNO MELO DE MEDEIROS	R$ 108.170,37	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
001.193.805-60	RUA DOS ANTURIOS, 236, CATU, BA, CEP 48.110-000	dsouza@greatholdings.com.br	DARLAN FONTES DA CRUZ SOUZA	R$ 67.973,09	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
034.864.755-76	RUA PEDRO GOMIDE FILHO, 140, SÃO JORGE, MACEIÓ, AL, CEP 48.110-000	-	DEMOSTENES SAMUEL SOARES SILVA	R$ 34.165,62	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
044.142.385-01	RUA GERSON COSTA, 163, CATU, BA, CEP 48.110-000	EVERTON.BINHO@OUTLOOK.COM	EVERTON DE JESUS NERY	R$ 14.142,16	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
870.744.437-00	TANAGRA, 47, OLARIA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 57.081-162	-	JORGE GOMES PASCHOAL	R$ 42.082,50	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
843.210.754-91	TRAVESSA PADRE CÍCERO, 301, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ, AL, CEP 21.850-500	-	JOSIEL DIAS DOS SANTOS	R$ 48.829,09	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
108.466.717-78	TRAVESSA CORFU2, 20, BANGU, RIO DE JANEIRO, RJ CEP 21.850-500	raquel_oliveira_candido@hotmail.com	RAQUEL OLIVEIRA CANDIDO	R$ 13.698,94	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA

751.552.302-68	RUA DIAS D'ÁVILA, 49, BELA VISTA, CAMAÇARI, BA, CEP 42.802-510	-	ROBERTA BARROSO DE QUEIROZ	R$ 6.947,21	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
012.092.795-09	RUA SILVA JARDIM, S/N INSS, SILVA JARDUM, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.021-900	-	VINICIUS GUIMARAES DE SOUZA	R$ 12.900,61	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
057.768.287-32	ESTRADA RODRIGUES CALDAS, 1700, TAQUARA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.713-375	vitor.206@hotmail.com	VITOR LEITE COSTA	R$ 14.040,65	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA

LISTA DE CREDORES

CNPJ/CPF	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CREDOR	Total Geral	CATEGORIA	CLASSES	DEVEDOR
016696461000180	80 STATE STREET, 000, , , 000000000, EXTERIOR, EX, ESTADOS UNIDOS		COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	R$ 98.593.521,30	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
011699534000174	AVENIDA RAJA GABAGLIA, 1143, ANDAR 18 ANDAR 19 ANDAR 20, LUXEMBURGO, 30380-403, BELO HORIZONTE, MG, BRASIL	CONTABILIDADE.POTTENCIAL@POTTENCIAL.COM.BR	POTTENCIAL SEGURADORA S.A.	R$ 1.151.499,52	SEGUROS	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
018325929000156	RUA PAMPLONA, , , JARDIM PAULISTA, 01405900, SÃO PAULO, SP, BRASIL	CADASTRO@GUIMARAESARANHA.COM.BR	SIGLIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 12.600,00	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
017712475000103	AVENIDA PRESIDENTE WILSON 231, 231, SALA 2703, CENTRO, 20030905, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LEFOSSE ADVOGADOS	R$ 28.884,65	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
031482357000187	ALA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 , SALVADOR, 41820-790, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CATU CONSULTORIA LTDA	R$ 156.151,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
004750107000108	AV PAULISTA 453, CONJ 42 - BELA VISTA, , , , 01311907, SÃO PAULO, SP,	ADMINISTRATIVO@DEALMAKER.COM.BR	DEALMAKER CONSULTORIA E PARTIC. LTDA	R$ 143.504,11	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
DEGOLYER AND MA	SPRING VALLEY ROAD, 5001, SUITE 800 EAST, DALLAS, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		DEGOLYER AND MACNAUGHTON CORP.	R$ 131.318,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
010941603000141	RUA LAURO DE FREITAS, S/N, RODOVIA BR 101 - KM 112, POLO INDUSTRIAL, 48005015, ALAGOINHAS, BA, BRASIL	FISCAL@BRASERVPETROLEO.COM.BR	BRASERV PETROLEO LTDA	R$ 120.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
026300752000161	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 846, SALA 338, ALPHAVILLE, 41825000, SALVADOR, BA, BRASIL		APOEMA CONSULTORES EM OLEO E GAS LTDA	R$ 62.785,01	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091621600000220914333
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091621600000220914333
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:16

051990695000137	AV ALPHAVILLE , 779, ANDAR 10 SL 1002 LADO B, EMPRES 18 DO FORTE, 06472-900, BARUERI, SP, BRASIL		BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	R$ 30.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
048815881000125	RUA JOAQUIM NABUCO, 00044, APT 501, COPACABANA, 22080030, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	PROTOCOLOMENTELIMPA@GMAIL.COM	CENTRO AVANCADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA	R$ 28.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
005148819000114	AV AYRTON SENNA, 2150, BLOCO A - SALA 223, BARRA DA TIJUCA, 22775-900, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA EPP	R$ 26.638,25	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
019728956000132	FAZENDA BELO MONTE, S/N, , NOVA ESPERANÇA, 48108000, ARAÇAS, BA, BRASIL	ANDRE@ONIXCONTABIL.COM.BR	BELO MONTE AQUICULTURA E PECUÁRIA LTDA.	R$ 17.995,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
060872504000123	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, 04344902, SÃO PAULO, SP, BRASIL	ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR	BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 14.809,02	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
000001044617802	RUA DONA MARIANA, 66, AP 404, BOTAFOGO, 22280020, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		ARMANDO TERUO HASHIMOTO	R$ 13.952,47	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
009053328000140	AV. TANCREDO NEVES , 274, CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI B. A SL 321, CAMINHO DAS ARVORES, 41820020, SALVADOR, BA, BRASIL		ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS	R$ 11.109,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
028811071000193	RUA GENERAL SIDÔNIO DIAS CORREIA, 086, APT 202, BARRA DA TIJUCA, 22621070, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		DB OIL & GAS EIRELI - EPP	R$ 18.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT ENERGY S.A.
011209430000134	AV RIO BRANCO, 185, SALAS 526,527,1218,1219, CENTRO, 20040007, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		EASYTS ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA-ME	R$ 119,40	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT ENERGY S.A.
092693118000160	R BARAO DE ITAPAGIPE , 225, , RIO COMPRIDO, 20261000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BRADESCO SAUDE S/A	R$ 2.451,18	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.

029140007000190	RUA RIBEIRÓPOLIS, 298, , SUÍSSA, 49052360, ARACAJU, SE, BRASIL	ADM@GEOFEX.COM.BR	GEOFEX SERVIÇOS LOCAÇÕES E TREINAMENTO EIRELI - ME	R$ 434.165,96	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT ENERGY S.A.
033804619000108	RUA CAPITÃO MANOEL AUGUSTO, 33, LOJA 1, CENTRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		ADRIANA SERENA DOS SANTOS	R$ 560,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
042283770000139	PC 22 DE ABRIL , 36, , CENTRO, 20021-370, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	ENDEREÇO ELETRÔNICO: GRUPOTRIBUTOS@ICATUSEGUROS.COM.BR	ICATU SEGUROS S/A	R$ 512,19	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
033661745000150	R DA CONSTITUICAO, 67, , CENTRO, 20060010, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E. RIO DE JANEIRO	R$ 465,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
043368422002090	R DOS MOTORISTAS, S/N, SALA 01 SET. DE TRANS, POLO IND DE CAMAÇARI, 48800-970, CAMAÇARI, BA, BRASIL		LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.	R$ 70.551,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	RJ@BKR-LOPESMACHADO.COM.BR	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 68.783,08	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
007965206000103	RUA BAURU, 28, , NOVO HORIZONTE, 42801-470, CAMAÇARI, BA, BRASIL		M N DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA INDUSTRIAL ME	R$ 36.222,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
039928513000100	RUA IVONE CAVALEIRO, 72, 101, BARRA DA TIJUCA, 22620290, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		NEGOTIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R$ 500.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
058119199000151	AL TOCANTINS , 125, 15 ANDAR , ALPHAVILLE INDUSTRIA, 06455020, BARUERI, SP, BRASIL		ODONTOPREV S.A.	R$ 329,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
021986074000119	AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 30, , BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 139,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
020439208000119	RUA MAESTRO FELÍCIO TOLEDO, 551, SALA 806 PARTE, CENTRO, 24030106, NITERÓI, RJ, BRASIL	ELYRODRIGO@MMAS.COM.BR	REIHER CONSULTING PETROLEO E SUSTENTABILIDADE LTDA	R$ 15.976,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
003005076000106	RUA CARDEAL ARCOVERDE, 1641, , PINHEIROS, 05407002, SÃO PAULO, SP, BRASIL		RENOVA AMBIENTAL DO BRASIL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	R$ 75.374,21	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.

015532855000130	BVD AMERICA, 55, , NAZARE, 40050-320, SALVADOR, BA, BRASIL	SECRETARIA@SINDIPETROBA.ORG.BR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA	R$ 326,34	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
001704513000146	RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, 121, , CIDADE NOVA, 20211903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 466,94	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
039556465000169	RUA SIMOES FILHO, 385, SALA 02, BOA VISTA, 48110000, CATU, BA, BRASIL		TECOLEO CONSULTORIA	R$ 857.355,42	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
002558157000162	AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, , CIDADE MONCOES, 04571936, SÃO PAULO, SP, BRASIL		TELEFONICA BRASIL SA	R$ 3.145,61	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
028538734000148	AV ERASMO BRAGA, 00011, , CENTRO, 20020-000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R$ 1.113,22	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
000002105041701	AV PREF DULCIDIO CARDOSO, 1640, BL 01 1706, BAR		PATRICIA CRUZEIRO MOREIRA	R$ 126.967,50	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
972.960.907-15	Rua Piauí, 198 Casa 3, Rio das Ostras - RJ		PAULO MIGUEL MARTINS GONZALEZ ROM	R$ 83.424,00	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000002847012460	RUA JARDIM IPÊ, 156, , ALTO DO SUMARÉ, 59634069, MOSSORÓ, RN, BRASIL		ARQUINAEL DA SILVEIRA MAIA	R$ 238.846,24	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000064614565549	RU DAS ACACIAS, 292, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		AGNALDO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 92.817,34	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000006079586428	Martins Junior , 424 , CASA , Planalto 13 de Maio , Mossoró , RN - 59631350		ANDREY MENDES DE ALMEIDA	R$ 26.912,32	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000004509071477	Presidente Costa e Silva , 471 , Cond Pedro leite Apt 11 , Abolição IV , Mossoró , RN - 59614000		BRUNO TEIXEIRA LEITE COSTA	R$ 107.483,00	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000005445334457	LUCIA LUZIA DE MOURA , 668 , , ALTO DO SUMARE , Mossoró , RN - 59633850		CLECIO GERMANO DE FREITAS	R$ 71.064,60	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000009567685479	RUA JOAO BATISTA DA SILVA, 590, CASA, PLANALTO TREZE DE MAIO, 59634539, MOSSORÓ, RN, BRASIL		DANIELLY RODRIGUES DA SILVA	R$ 32.039,28	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT

000005155239419	RUA PEDRO VELHO , 632, , SANTO ANTONIO, 59611-010, MOSSORÓ, RN, BRASIL		GERALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR	R$ 15.315,39	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000006578643400	RUA PARQUE DAS FONTES, 90, , ALTO DO SUMARÉ, 59634066, MOSSORÓ, RN, BRASIL		IRLANDY EDPO FERREIRA GOMES	R$ 16.770,92	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000002778811451	RUA SÃO PAULO, 1610, SANTA DELMIRA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59615-020		JOÃO ALEX DA COSTA NUNES	R$ 76.898,72	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000007647051482	RUA TIBERIO BURLAMAQUI, 892 - PAREDÕES - MOSSORÓ - RN - CEP 59618-130		SAMIR DAVID MATOS BARBOSA	R$ 43.996,40	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000001478264462	LAURO LUCIO DA SILVA , 17 , LOTE 3 VINTENS , ABOLIÇAO/ÁREA URBANA , Mossoró , RN - 59613750		SIMÃO JOÃO DE GOIS NETO	R$ 36.503,67	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000010896882454	RUA VALDEMAR VICENTE PEREIRA, 37, CASA, DOM JAIME CAMARA, 59628440, MOSSORÓ, RN, BRASIL		IGOR EMANOEL PEREIRA CALDAS	R$ 35.148,90	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000006672344462	CARINA DE ALMEIDA COSTA , 44 , COND. GREEN GARDEM , NOVA BETANIA , Mossoró , RN - 59612030		JONEILDO DE SOUZA SILVA	R$ 13.129,69	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000085165859487	RUA CHRYSLER, , , SANTA JÚLIA, 59640256, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MATEUS FERNANDES DE SOUZA	R$ 1.136.226,35	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000001973620448	RUA HAMILTON FREIRE DE ANDRADE , 116 , , VINGT-ROSADO , Mossoró , RN - 59626170		CASSIO JOSÉ NORBERTO DE SOUSA	R$ 60.024,79	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000005095275406	RUA RECIFE, 410, , ALTO DO SUMARÉ, 59633648, MOSSORÓ, RN, BRASIL		SERGIO EDUARDO ROCHA DE MEDEIROS	R$ 79.776,72	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT
000070060260408	GENÉSIO FILGUEIRA , 02 , Proximo ao Rebouças Supermercado , ALTO DE SÃO MANUEL , Mossoró , RN - 59631290		ANTONIO LEWILSON COSTA BRAGA	R$ 54.116,79	EXECUÇÃO	CLASSE I	GRUPO GREAT

000005537859742	AVENIDA PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 11100, APT 303, BARRA DA TIJUCA, 22793012, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		ALISSA CARVALHO LISBOA	R$ 41.876,24	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
000003781420540	RUA JOSÉ MARIANI, 309, BOA VISTA, CATU, BA, CEP: 48110-000		MATHEUS CARDOSO SANTOS	R$ 22.259,44	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
000054531705572	RUA JOSEFA MARIA DA SILVA, 000, , ALTO DO SUMARÉ, 59633765, MOSSORÓ, RN, BRASIL		VALFREDO FERREIRA ESQUIVEL	R$ 43.711,12	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
26709078000173	L-2086 LUXEMBOURG, 412F, ROUTE D'ESCH, LUXEMBOURG	CAIO.FERREIRA@LOBODERIZZO.COM.BR	AMAZON OIL VENTURES S.À.R.L.	R$ 19.459.542,47	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
03623609000105	R RODRIGO SILVA 18 PAV 2 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ CEP 20011-040	JA@AXELPAR.COM	SETARCOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	R$ 400.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.

LISTA DE CREDORES

CNPJ/CPF	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CREDOR	Total Geral	CATEGORIA	CLASSES	DEVEDOR
007763665000104	AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451, SALAS 1702, 1703 E 1704, ENSEADA DO SUÁ, 29050335, VITÓRIA, ES, BRASIL		TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS	R$ 1.536,40	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
015812002000152	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3900, , ITAIM BIBI, 04538132, SÃO PAULO, SP, BRASIL		GALDINO & COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 105.801,51	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
008761180000136	RUA DO HUMAITÁ, 275, , HUMAITÁ, 22261005, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SCHMIDT, VALOIS, MIRANDA, FERREIRA & AGEL - ADVOGADOS	R$ 30.000,00	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
059841148000100	SRTVS BLOCO K, 827, , ASA SUL, 70340908, BRASÍLIA, DF, BRASIL		INSTITUTO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS DO BRASIL	R$ 22.536,49	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
039917384000147	ESTRADA CAETANO MONTEIRO, 1074, CASA Nº 47 - PENDOTIBA, BADU, 24320570, NITERÓI, RJ, BRASIL		BESSA SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	R$ 4.266,67	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
002558907000104	AV ALMIRANTE BARROSO , 97, CBL, CENTRO, 20031002, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CONDOMINIO CENTRAL DAS CERTIDOES	R$ 4.182,93	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 12.157,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
000051249090482	RUA SILVA JARDIM , 816 , CASA , BOA VISTA , Mossoró , RN - 59605100		FRANCISCO DUEDSON CÉSAR	R$ 271.642,77	EXECUÇÃO	CLASSE I	Great Holdings, Great Brasil e Rubens Botteri

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091639600000220914336
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091639600000220914336
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:16

LISTA DE CREDORES

CNPJ/CPF	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CREDOR	Total Geral	CATEGORIA	CLASSES	DEVEDOR
024744042000103	RUA SANTO ANTÔNIO, 432, ANDAR SUPERIOR, CENTRO, 18275010, TATUÍ, SP, BRASIL		FS TATUI SECURITIZADORA S.A.	R$ 6.623.018,27	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034759801000157	AVENIDA AMARÍLIO THIAGO DOS SANTOS, 1580, , VILA PRAIANA, 42704550, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		GLOBAL TRANSPORTES LTDA	R$ 4.092.121,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041741907000199	AVENIDA JORGE AMADO, 1565, , JARDINS, 49025330, ARACAJU, SE, BRASIL		APOLLO SE GUINDASTES LTDA	R$ 1.638.322,08	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018955346000109	R LEONARDUS PHILIPSEN, 780, , SETOR INDUSTRIAL, 65800000, BALSAS, MA, BRASIL		GAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 5000 EIRELI	R$ 660.262,57	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
029471742000187	RUA MARECHAL RONDON, 43, , ALVORADA, 69043371, MANAUS, AM, BRASIL		C DE A TAVARES	R$ 651.675,09	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022416814000144	AVENIDA DOS PETROLEIROS, 30, , SANTA BARBARA, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	R$ 534.866,67	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004193936000137	AV DAS AMERICAS, 3500, BLOCO 7 SALA 104, 105 E 138, BARRA DA TIJUCA, 22640-102, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BAYEUX LOGISTICS LTDA	R$ 508.422,24	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
092693118000160	R BARAO DE ITAPAGIPE , 225, , RIO COMPRIDO, 20261000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BRADESCO SAUDE S/A	R$ 324.309,15	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010295791000188	RUA CAMPOS, 842, SALA 11 PAV SUPERIOR, SÃO JOSÉ, 49015220, ARACAJU, SE, BRASIL		EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	R$ 297.536,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005146982000148	RUA JOAO DORNAS, 72, , CENTRO, 35680-335, ITAÚNA, MG, BRASIL		ENGEMAN ENTERPRISE ASSET MANAGEMENT LTDA	R$ 259.999,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003540368000130	RUA JOSE DE MENDONCA MELO, 748, , CENTRO, 49770000, MARUIM, SE, BRASIL		GF LOCADORA LTDA	R$ 155.506,81	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
030965847000171	RUA MATRIZ, 1, , CENTRO, 65730000, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, MA, BRASIL		ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 138.300,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011285712000110	AVENIDA CHANCELAR OSWALDO ARANHA, 638, , JOSE CONRADO DE ARAUJO, 49085100, ARACAJU, SE, BRASIL		APOLLO SERVICE GUINDASTE LTDA	R$ 136.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001882619000130	RODOVIA BR-222, 6819, KM 04, PARQUE DAS NAÇÕES (JUREMA, 61642000, CAUCAIA, CE, BRASIL		ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	R$ 984.857,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000495543000127	AV TANCREDO NEVES, 1186, , VILA MILITAR, 65760000, PRESIDENTE DUTRA, MA, BRASIL		ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - ME	R$ 3.320,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
00039420400154	EST SINVAL CACULA - POV. VARZEA DOS CAGADOS, 985, ZONA E-04, ZONA E-04, 49400000, LAGARTO, SE, BRASIL		AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	R$ 130.313,07	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
044641045000110	RUA ESUS, 805, , TARUMÃ-AÇU, 69024450, MANAUS, AM, BRASIL		GT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$ 110.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022906184000196	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 572, , CENTRO, 69010160, MANAUS, AM, BRASIL		AUTO LOCADORA REPAL LTDA	R$ 103.705,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003630892000100	AV. DAS PALMEIRAS, 281, , MORADA DO RIBEIRAO, 29936425, SÃO MATEUS, ES, BRASIL		COMPER-TUR TURISMO LTDA	R$ 102.270,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004444412000171	RUA VALDEMAR SILVA CARVALHO, 565, , COROA DO MEIO, 49035350, ARACAJU, SE, BRASIL		ARAJACTO LTDA - ME	R$ 16.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
040202374000104	AV MIRA SELVA, 1198, , CIDADE ALTA, 59795000, FELIPE GUERRA, RN, BRASIL		A L COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 98.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000948820000100	RUA ISMAL, 450, TERREO, VILA AUREA, 79902110, PONTA PORÃ, MS, BRASIL		E.B.S.- EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA	R$ 87.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011633309000135	R MARTINS DE OLIVEIRA, S/N, , BOSQUE DOS KIOSQUES, 42700000, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		GYRO COMERCIO E IMPORT. EQUIP. INDUSTRIAL LTDA.	R$ 77.710,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
014757702000129	AV. ALIOMAR BALEEIRO, S/N, , PAU DA LIMA, 00000-000, SALVADOR, BA, BRASIL		CROMOTECNICA RETIFICA E MAT. DE EQUIP. IND. LTDA	R$ 74.690,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026161720000122	RUA PROPRIA, 413, , CENTRO, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		FRANCASERV LTDA	R$ 74.386,96	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007575651000159	AV VINTE DE JANEIRO, 330, , , 21941570, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		GOLLOG SERVIÇOS DE CARGAS AEREAS	R$ 64.622,23	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
050202012000177	RUA JOÃO LÍRA, 00100, APT 202, LEBLON, 22430210, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CMM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R$ 60.035,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091655600000220914338
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091655600000220914338
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:16

010850805000188	RUA WALTER MANSUR, 127, , NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		GC CARDEAL TRANSPORTES LTDA	R$ 56.186,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
047798600000100	AV ANEL VIARIO, 3145S -SALA 01, ZONA RURAL, , , 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		FRETAMENTO VIAÇÃO LTDA	R$ 51.228,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
051990695000137	AV ALPHAVILLE , 779, ANDAR 10 SL 1002 LADO B, EMPRES 18 DO FORTE, 06472-900, BARUERI, SP, BRASIL		BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	R$ 42.908,14	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
061093068001048	BR 405, S/N, , AEROPORTO, 59619218, MOSSORÓ, RN, BRASIL		GIUSTI CIA LTDA	R$ 42.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019552481000176	AV MARECHAL RONDON, 915, , CENTRO, 06093900, OSASCO, SP, BRASIL		BBRG - OSASCO CABOS LTDA	R$ 41.942,92	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033251873000126	RUA ANTONIO SEIXAS, SN, , CENTRO, 48280000, MATA DE SÃO JOÃO, BA, BRASIL		CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 38.091,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007125886000149	RUA DO CANTA GALO , 20, LOJA , MARES , 40445-130, SALVADOR, BA, BRASIL		ELETRODAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 37.823,52	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042283770000139	PC 22 DE ABRIL , 36, , CENTRO, 20021-370, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL	ENDEREÇO ELETRÔNICO: GRUPOTRIBUTOS@ICATUSEGUROS.COM.BR	ICATU SEGUROS S/A	R$ 37.748,02	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001791324000158	AV JORGE AMADO, SN, , NOVA VITORIA, 42802373, CAMAÇARI, BA, BRASIL		FERIMPORT COM. REPRES. E IMPORTAÇÃO LTDA	R$ 31.975,08	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032834491000162	AV EDESIO VIEIRA DE MELO, 1293, , SUISSA, 49050240, ARACAJU, SE, BRASIL		FRANCA-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R$ 31.792,35	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027670562000107	RUA ARTHUR BERNARDES, 95, , SÃO GERALDO, 69053257, MANAUS, AM, BRASIL		CLINICA MEDICA NOEL LTDA	R$ 29.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
039343631000149	RUA BAHIA, 580, QUADRA 119 LOTE 173, JARDIM PETROLAR, 48031060, ALAGOINHAS, BA, BRASIL		AC FL COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 24.666,66	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015139629000194	AV EDGAR SANTOS,300, , , , , SALVADOR, BA, BRASIL		COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	R$ 24.222,77	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
043260623000106	RUA JOAO DE DEUS BULHOES, 1750, , JARDIM NOVO NITEROI, 78144662, VÁRZEA GRANDE, MT, BRASIL		CP COMPRESSORES LTDA	R$ 22.591,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007601880000109	AV. CORONEL MANOEL INACIO, 302, LOTE PARTE B, AEROPORTO, 65725000, PEDREIRAS, MA, BRASIL		C. E. S. BRANDÃO - EPP	R$ 332,90	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027784934000118	ESTRADA DA GAVEA , 696, CONJUNTO 313, SÃO CONRADO, 22610002, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		ACCOUNTFY SERVIÇO DE SOFTWARE LTDA	R$ 22.400,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
ADEXUS CONSULTI	S. DIXIE HWY, 409, FL 33146, , 1172, EXTERIOR, EX, ESTADOS UNIDOS		ADEXUS CONSULTING CORP.	R$ 21.963,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027390534000128	AVENIDA NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 3600, SALA 326, MORADA DA COLINA, 38411106, UBERLÂNDIA, MG, BRASIL		GAP GESTÃO EM SISTEMAS LTDA	R$ 21.516,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001337213000176	RUA CAPITÃO FELIX, 347, , GALPÃO BENFICA, 20920310, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CONECT IND E COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 20.148,90	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042030957000120	AV SAN MARTIN , 207A, , FAZ GRANDE DO RETIRO, 40355-015, SALVADOR, BA, BRASIL		CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE LTDA - EPP	R$ 3.540,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007490363000100	AVENIDA BARÃO DO REGO BARROS, , , VILA CONGONHAS, 04612041, SÃO PAULO, SP, BRASIL		CARRIER EXPRESS CARGO SERVICOS DE COLETAS EIRELI - ME	R$ 785,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
044423862000100	RUA QUERENCIA, 78, , JARDIM PONCHO VERDE II, 78850000, PRIMAVERA DO LESTE, MT, BRASIL		A ELÉTRICA SOLUÇÕES	R$ 20.064,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032638728000130	AVENIDA DOM JOÃO VI, 997, , BROTAS, 40285000, SALVADOR, BA, BRASIL		ATLANTICA EVENTOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	R$ 20.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
056148540000171	R DOS LÍRIOS, 467-B, 1º ANDAR, PLANALTO II, 48110000, CATU, BA, BRASIL		DOWNUP SERVICE LTDA	R$ 19.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
024109645000125	RUA JACKSONDE FIGUEIREDO, 53, , CENTRO, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		CEMED MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	R$ 18.580,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001563759000145	1ª TRAVESSA JOSE MARIANE, 350, CASA, BOA VISTA, 48110000, CATU, BA, BRASIL		EDVED SERVICOS ELETRONICOS LTDA	R$ 17.005,53	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

035744748000183	RUA OSVALDO CARDOSO, 126, LOJA, GILBERTO MESTRINHO, 69120000, ITAPIRANGA, AM, BRASIL		FABIO ELIAS E QUEIROZ	R$ 16.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015118399000187	RUA ALESSANDRA SALUM CADAR, 610, , BURITIS, 30575190, BELO HORIZONTE, MG, BRASIL		INTERATIVA APOIO EMPRESARIAL LTDA	R$ 15.480,38	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032732679000108	RUA GOIAS, 1971, , SIQUEIRA CAMPOS, 49085-150, ARACAJU, SE, BRASIL		DISGAL DISTRIBUIDORA DE GASES ARACAJU LTDA	R$ 14.240,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033555921000170	RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE 225, 225, , GÁVEA, 22451900, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		FACULDADES CATOLICAS	R$ 14.058,68	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022262654000126	AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 1066, , COPACABANA, 22060002, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		FRATUCELLI RECRUTAMENTO RH LTDA ME	R$ 13.648,22	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011371869000169	AVENIDA OTACÍLIO CAVALCANTE, 4, , CHÃ DO PILAR, 57150000, PILAR, AL, BRASIL		DTM GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R$ 13.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010158356000101	RODOVIA ANTÔNIO HEIL, , , ITAIPAVA, 88316001, ITAJAÍ, SC, BRASIL		CPX DISTRIBUIDORA S/A	R$ 13.088,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
060872504000123	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, 04344902, SÃO PAULO, SP, BRASIL		BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 11.389,48	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015231897000131	LOTEAMENTO EXECUTIVO, 291, , PARALELA, 41730100, SALVADOR, BA, BRASIL		CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	R$ 9.792,25	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008172020000151	R JOSE VISCO , S/N, TERREO, PIONEIRO, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO CATU LTDA	R$ 9.707,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015027886000134	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 913, , NOVO PARAISO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		FIEL FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R$ 8.087,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
029747875000133	RUA JOAO DANTAS, 363, , STA TEREZINHA, 48012020, ALAGOINHAS, BA, BRASIL		C. DA SILVA GASES INDUSTRIAIS	R$ 8.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022958925000182	AV. EDIGAR TORRES DE OLIVEIRA, , , MASSACARA, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		ALEX SANDRO LIMA	R$ 7.930,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
48.784.789/0001-45	R PAULA SOUZA, 161, SANTA EFIGÊNIA, SÃO PAULO SP - CEP 01027000		CASA DAS CORDAS IND. E COMER. LTDA	R$ 7.742,41	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
039359726000150	R DAS MARGARIDAS, S/N, , PLANALTO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		D F USINAGEM EIRELI	R$ 7.488,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027620975000179	AVENIDA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, 197, , DIX-SEPT ROSADO, 59609090, MOSSORÓ, RN, BRASIL		EXODO GERADORES LTDA	R$ 7.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011318378000154	RODOVIA BA-093, KM-01, S/N, SALA 120, ENGENHO NOVO, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		CORREIA DUARTE TRANSPORTES EIRELLI - ME	R$ 12.550,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
037717239000197	RUA 26 DE JULHO, 073, , CENTRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		DR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$ 6.476,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
024777932000103	AVENIDA MARIA LUCIA, 111, , SAO MARCOS, 41250280, SALVADOR, BA, BRASIL		B1 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	R$ 6.260,40	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
021220952000190	RUA DOIS, 20, , COHAMA, 65064504, SÃO LUÍS, MA, BRASIL		INOVA TRANSPORTES LTDA	R$ 5.200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033677786000135	R VEREADOR ELIAS DUARTE, 707, , SANTA ROSA, 58540000, SUMÉ, PB, BRASIL		ABIMAEL ANIBAL LUCENA FERREIRA	R$ 4.848,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
002947330000114	RUA CEL MESSIAS DA COSTA , 204, , CENTRO, 65727-000, TRIZIDELA DO VALE, MA, BRASIL		F. SILVA ARAUJO	R$ 4.160,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011517038000152	RUA ANTONIO MOTA, SN, , , 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		ANTONIO MARCO ANDRADE SABACK ALVES	R$ 3.678,66	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
19.638.755/0002-25	R RUA MOACYR SAUDINO, 271, ANDAR 3 BOX 137 CENTRO, ALFREDO CHAVES, 29240000	JOAO.ARAUJO@INNOVA-DEVELOP.COM	INNOVA BUSINESS DEVELOPMENT	R$ 3.372,34	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010881937000177	R M, 79, , PARQUE CACULA/PIABET, 25900-000, MAGÉ, RJ, BRASIL		AT TURBOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R$ 3.315,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
086994175000187	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, , , NOVO PARAÍSO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		CASA DO PARAFUSO VASCONCELOS LTDA	R$ 3.046,69	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
050970302000160	RUA JOAQUIM FERREIRA, 1287, , JARDIM DAS MARGARIDAS, 41502200, SALVADOR, BA, BRASIL		50.970.302 ROBERTA ASSUNCAO SANTOS	R$ 2.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

028757038000122	AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, 225, , SALGADO FILHO, 49020450, ARACAJU, SE, BRASIL		DGP DIRETRIZ GESTÃO E PROJETOS LTDA	R$ 2.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018200038000173	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 4, EDIFICIO VISCONDE DE CAIRU SALA 5, COMÉRCIO, 40010020, SALVADOR, BA, BRASIL		FAST SERVIÇOS LTDA	R$ 2.460,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
016773419000116	RUA ADÉLIA CONSTANTINO, 35, , MANGUEIRA, 24435500, SÃO GONÇALO, RJ, BRASIL		ELEVEN CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	R$ 2.441,29	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
070317078000110	AVENIDA INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 893, , ABOLICAO, 59616280, MOSSORÓ, RN, BRASIL		ALTOGAS COMERCIO LTDA ME	R$ 2.393,57	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004140287000106	AV OSVALDO ARANHA, 753, , NOVO PARAISO, 49082-110, ARACAJU, SE, BRASIL		CONEXAO MANGUEIRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 2.001,62	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001577305000123	AV PRESIDENTE DUTRA, 2055, , ALTO SAO MANOEL, 59633-000, MOSSORO, RN, BRASIL		FRANKLIN GURGEL DE LIMA	R$ 2.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
048214595000104	RUA CÍCERO FREITAS DA SILVA, , , TABULEIRO DO MARTINS, 57081130, MACEIÓ, AL, BRASIL		EUCLIDES FERRAZ DE ALBUQUERQUE 51707322449	R$ 7.100,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013136890000105	AVENIDA DOUTOR CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, 1710, SEDE, CAPUCHO, 49081015, ARACAJU, SE, BRASIL		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE	R$ 1.837,76	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
024680539000105	AVENIDA SAO JOAO BATISTA, 22, , PONTO NOVO, 49097000, ARACAJU, SE, BRASIL		GILMARIA DA CONCEICAO SOUZA BRITO DE QUEIROZ	R$ 1.735,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008703955000117	AVENIDA DA PRODUCAO, 448, , BANDEIRANTES, 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		ELETROTECNICA GULGIELMIN LTDA	R$ 1.506,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013017462000163	RUA MINISTRO APOLÔNIO SALES, 81, , INÁCIO BARBOSA, 49040150, ARACAJU, SE, BRASIL		ENERGISA SERGIPE - DISTRIB. ENERGIA SA	R$ 1.236,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012223357000118	RUA DOS NARCISOS, , , BANDEIRANTES, 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		GULGIELMIN SERVIÇO ELETRICOS LTDA	R$ 1.107,41	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034672489000160	R RIO AMAZONAS, 29, , CIA I, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		GEORGIA GUERRA NASCIMENTO	R$ 840,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015216482000199	, S/N, CENTRO EMPRESARIAL, BR 324, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		FE INTERMODAL EIRELI	R$ 729,96	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013336648000185	ROD LINDOLFO VILELA DOS SANTOS, 157, , CENTRO, 57230000, CORURIPE, AL, BRASIL		DEONISIA DE MELO SANTOS LTDA	R$ 680,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005330384000124	RUA GAGO COUTINHO, 541, , BACACHERI, 82510230, CURITIBA, PR, BRASIL		ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA	R$ 648,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
021134652000199	RUA MARCELO OLIVEIRA RESENDE, 101, , ANTARES, 57048720, MACEIÓ, AL, BRASIL		G DE L SILVA ALBUQUERQUE PRODUÇÕES E EVENTOS - ME	R$ 8.670,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
036090254000195	AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1229, , CENTRO, 59600195, MOSSORÓ, RN, BRASIL		G&R LOCAÇÕES E SERV. DE TELECOM E INF. EIRELLI - ME	R$ 27.207,99	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008324196000181	RUA MERMOZ, 150, , BALDO, 59025-250, NATAL, RN, BRASIL		CIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE	R$ 645,75	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019427033000140	R SAO SEBASTIAO, 1358, SALA 01, PARQUE SANTA MONICA, 13561-207, SÃO CARLOS, SP, BRASIL		ARQUIVEI SERVICOS ON LINE LTDA	R$ 617,91	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
043854777000479	LAGOA BRANCA, S/N, GALPAO 12 13 14 15 COND GALPOES NATURA MALL GLEBA, ABRANTES, 42820480, CAMAÇARI, BA, BRASIL		BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇAO INDIVIDUAL LTDA	R$ 603,90	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011094283000102	RUA JOSE AUGUSTO RODRIGUES, 79, , DIX SEPT ROSADO, 59609-011, MOSSORÓ, RN, BRASIL		CRP DE QUEIROZ ME	R$ 600,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008846708000170	AVENIDA DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, 999, , CENTRO, 49010410, ARACAJU, SE, BRASIL		COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICO LTDA	R$ 350,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009198683000108	RUA FERREIRA, S/N, , JARDIM LIMOEIRO, 42802-580, CAMAÇARI, BA, BRASIL		AIR PRIME EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R$ 324,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028219083000123	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1436, , NOVO PARAÍSO, 49082000, ARACAJU, SE, BRASIL		EDUARDA URSULINO DOS SANTOS	R$ 300,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032784905000196	AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 13223, HANGAR BUSSINES PARKSALA 210 E 211 TORRE 3, SÃO CRISTÓVÃO, 41500300, SALVADOR, BA, BRASIL		CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA BAHIA - CRT-BA	R$ 298,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007772397000189	AVENIDA PEDRO CALAZANS, , , CENTRO, 49010490, ARACAJU, SE, BRASIL		AR PAPELARIA, INFOMATICA E PRESENTES	R$ 275,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

027683737000102	RODOVIA BA-531 - VIA ABRANTES - CASCALHEIRA, S/N, , VARGE GRANDE (ABRANTES), 42820224, CAMAÇARI, BA, BRASIL		BAVEMAN MANUTENCAO E COMERCIO HIDRAULICO LTDA	R$ 221,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003319039000164	AVENIDA HERMES FONTES, 351, , SÃO JOSÉ, 49015350, ARACAJU, SE, BRASIL		CASA SILVESTRE LTDA	R$ 149,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000039726193591	RUA OSCAR P DE SOUZA, 01146, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		GIVALDO ANTONIO PEREIRA DE JESUS	R$ 137,40	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031352718000170	RUA THAÍS MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, 316, , AEROPORTO, 49038130, ARACAJU, SE, BRASIL		ALENGE SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	R$ 110,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
			INVERSORA M&S S.A.	R$ 7.530.895,36	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
036689176000140	AV ENG. ELMO SEREJO DE FARIAS, 03922, SALA 07 SUPERIOR, CIA I, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		INVICTUS TRANSPORTES, LOCACAO E LOGISTICA LTDA	R$ 4.987,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004613444000153	AV DOS OITIS, 628, BLOCO 1, DISTRITO INDUSTRIAL, 69075842, MANAUS, AM, BRASIL		IPES INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA	R$ 10.404,02	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026043255000125	AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, , , TABULEIRO DO MARTINS, 57081015, MACEIÓ, AL, BRASIL		J A RODRIGUES	R$ 7.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
069405728000108	AV SAO MIGUEL, 1113, , SAO FRANCISCO, 65725-000, PEDREIRAS, MA, BRASIL		J J LIMA DE ASSIS - ME	R$ 193.057,46	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
014133548000114	RUA URUAÇU, 12, , TARUMA, 69041095, MANAUS, AM, BRASIL		J N N ALVES	R$ 1.740,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003220016000106	RUA SAO RAFAEL, 208, , JERUSALEM, 65727000, TRIZIDELA DO VALE, MA, BRASIL		J ROCHA BRASIL	R$ 11.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
040501475000186	RUA JOSE VISCO, 36, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		J SALES CERQUEIRA FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	R$ 3.849,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001512873000146	RUA EDISTIO PONDE, 353, SALA 1105, STIEP, 41770-395, SALVADOR, BA, BRASIL		HELBIO PALMEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA	R$ 550.241,44	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000299157000160	RUA RECIFE, 206, , JOSE CONRADO DE ARAUJO, 49085310, ARACAJU, SE, BRASIL		JACKSON SANTOS SOUZA	R$ 2.400,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
023208631000104	RUA FENELON SANTOS, 532, , SALGADO FILHO, 49020350, ARACAJU, SE, BRASIL		JEANE SANTOS DO NASCIMENTO GOES – ME	R$ 19.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034106716000190	FRANCISCO ROCHA DE ALMEIDA, SN, , STAR, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		JOAO BISPO DE SOUZA DE POJUCA	R$ 7.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
046403512000108	AVENIDA AYRTON SENNA, , , BARRA DA TIJUCA, 22793000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO LTDA	R$ 12.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010257436000114	AV. SERVULO MARCELINO, 18-A, , PLANALTO 13 DE MAIO, 59633-590, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOAO CLEITON DE SOUZA - ME	R$ 4.060,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003021255000129	RUA DR JOÃO MARCELINO, 1080, , NOVA BETANIA, 59612200, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOÃO MARIA BARBOSA DE MOURA ME	R$ 2.598,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041539219000140	RUA DONA CABOQUINHA, 378, , ALTO DO SUMARÉ, 59634088, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOCICLEY MONTEIRO DA SILVA EIRELI	R$ 100.636,67	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000000990893430	RODOVIA BA 093 KM 43, SN, , STAR, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		JOSE ADENIR DIAS JUNIOR	R$ 35.823,52	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027600096000185	RUA AFONSO GIL, 08, , PARQUE BRASIL, 64012025, TERESINA, PI, BRASIL		JOSE CARLOS DA SILVA ATAIDE 33414718553	R$ 33.653,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010417218000108	RUA LUÍS DE LA QUINTANA, , , PARQUE 10 DE NOVEMBRO, 69054240, MANAUS, AM, BRASIL		JOSÉ MILTON ARAÚJO COSTA – ME	R$ 6.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004185877001208	AVENIDA TIRADENTES, 26, , NOVO PARAISO, 49082600, ARACAJU, SE, BRASIL		JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	R$ 5.670,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
017426642000150	RUA ARQUIBALDO PIMENTEL FRANCO, 189, , CENTRO, 48108-000, ARAÇAS, BA, BRASIL		JSB SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME	R$ 4.500,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
084120328000131	AV CARVALHO LEAL, 1270, , CACHOERINHA, 69065000, MANAUS, AM, BRASIL		JUMAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS METALURGICOS LTDA	R$ 491.026,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005570714000159	RUA CARLOS GOMES, 1321, ANDAR 9 E 10, CENTRO, 13480013, LIMEIRA, SP, BRASIL		KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A.	R$ 887,59	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008140953000167	3000,400 - 4TH AVENUE SW, 0, , , 000000000, EXTERIOR, EX, CANADA		ARCHER BCH (CANADA) LTD	R$ 9.297.270,00	DÍVIDA COM GARANTIA	CLASSE II	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004271233000180	AVENIDA PERIMETRAL K, , QUADRAQ LOTE 17 E 18, DISTRITO INDUSTRIAL, 49160970, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, BRASIL		L & M TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 22.467,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

016311011000122	LOTE 04, QUADRA 06 VIA DICA ANEL I, 0, , CIA SUL, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		L AMORIM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 88.900,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007596546000104	R NISIA FLORESTA, 381, , ALTO DA CONCEICAO, 59600-270, MOSSORÓ, RN, BRASIL		L M TINTAS LTDA	R$ 15.238,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015192992000173	RUA GLAU PEIXOTO, 77 - CONJUNTO GOV. VALADARES, , , , 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		L.S. MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME	R$ 759,47	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022714616000167	R LUZIA SARAIVA , 1442, LOJA: 02, ABOLICAO , 59614-210, MOSSORÓ, RN, BRASIL		LABOTECH METROLOGIA LTDA - ME	R$ 5.408,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010850638000175	AV. TEFÉ, 37 SALA 102, 102, , CACHEORINHAS, 12867201, MANAUS, AM, BRASIL		LABRATEC CALIBRACAO TECNICA DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO	R$ 2.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
048550367000105	AVENIDA CHANCELLER OSVALDO ARANHA, 929, , NOVO PARAISO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		LF COMERCIO DE VEDACOES LTDA	R$ 375,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011663100000114	RUA 06 QD. 14 LT, , JARDIM DAS OLIVEIRAS, , 76190000, PALMEIRAS DE GOIÁS, GO, BRASIL		LF MACHADO GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	R$ 3.811,90	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
060444437000146	AV MARECHAL FLORIANO, 168, , CENTRO, 20080-002, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	R$ 2.737,45	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 26.536,45	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
08.708.616/0001-23	R GERTRUDES DA CONCEICAO CABRAL, 488, VILA NANCY, MOGI DAS CRUZES, SP - CEP 08735050	DANILLO@LOTUSAUTOMACAO.COM	LOTUS EQUIPMENT	R$ 35.692,44	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
035581088000167	ROD BA 001 BOM DESPACHO X NAZARE, 8298, LOJA SETOR 01, TAIPOCA, 44470000, VERA CRUZ, BA, BRASIL		LUA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	R$ 850,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
021892614000103	RUA I, 34, , VITORIA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		LUIZ FERNANDO GOMES ALVES	R$ 699,44	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
014190391000169	RUA MARECHAL DEODORO, 159, , CENTRO, 69130000, ITAPIRANGA, AM, BRASIL		M L SOARES EPP	R$ 140.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
020510340000170	FAZENDO OLHO D´AGUA , S/N, , ZONA RURAL, 57560000, DOIS RIACHOS, AL, BRASIL		MACEIO SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA	R$ 33.295,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028726734000171	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 1677, , NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 69053165, MANAUS, AM, BRASIL		MAIS VIDA CLINICA MEDICA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI	R$ 12.058,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011855413000174	RUA RAIMUNDO ALMEIDA LOPES , 700, , PRES COSTA E SILVA, 59630-670, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MANLOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - ME	R$ 1.800,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
044413441000190	RUA ELI, 718, , VILA MARIA, 02114-011, SÃO PAULO, SP, BRASIL		MAQUI COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 16.746,44	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008258182000107	RUA HERMES FONTES, 1751, , PAI ANDRE, 49160000, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, BRASIL		MARC - INDUSTRIA DE MOVEIS & COMERCIO LTDA	R$ 11.170,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007846780000134	RUA UM, 108, , AEROPORTO, 49037393, ARACAJU, SE, BRASIL		MARCOS AURELIO SANTOS FELIX	R$ 60.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010361867000126	BR 230, KM 143, 318, , SÃO JOSÉ, 65870000, PASTOS BONS, MA, BRASIL		MARIA DOS SANTOS BARROS DA SILVA DINIZ	R$ 15.320,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005380450000170	R ANDRE MARINS , S/N, , NOVA POJUCA, 48120-000, POJUCA, BA, BRASIL		MARIDALVA OLIVEIRA DOS PRAZERES - ME	R$ 1.364,78	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000007163831447	AVENIDA CONTABILISTA FERNANDO VITOR DE MELO, 1521, , DIX-SEPT ROSADO, 59609000, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MARÍLIA GABRIELA SILVA CAVALCANTE QUEIROZ	R$ 2.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041254523000141	RUA ANTONIO FAGUNDES PEREIRA, 495, GALPAO06 QUADRAC000 LOTE 00007 LOTEAMENTO 44 MIRAG, BURAQUINHO, 42710620, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		MAS - VEDACOES LTDA	R$ 5.520,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007656489000101	AV PRES DUTRA, 1402, , ALTO DE SÃO MANOEL, 59628-000, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MASTER PASSAGENS E TURISMO LTDA	R$ 151.670,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000633097000170	RUA JOÃO MASCARENHAS, 22, , LUZIA, 49048190, ARACAJU, SE, BRASIL		MASTER SERV SAUDE AMBIENTAL	R$ 5.280,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

040101505000167	PC 16 DE OUTUBRO, 121, , CENTRO, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		MATEUS LUIZ BARROZO FILGUEIRAS	R$ 10.010,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
021295058000180	RODOVIA BR-116, 17059, , XAXIM, 81690300, CURITIBA, PR, BRASIL		MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA	R$ 24.133,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
046088335000104	AV. PARANA Nº 433S, , , CENTRO, 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		MAURO ANTONIO BOEIRA	R$ 6.068,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031401128000190	AV TEIXEIRA DE CASTRO , 304, , BONSUCESSO, 21040-115, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		META EXTINTORES LTDA - EPP	R$ 840,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011676860000166	RUA DOS OPERÁRIOS, S/N, TOMBA, CIS, 44010655, FEIRA DE SANTANA, BA, BRASIL		METALURGICA LIMA EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA	R$ 1.700,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003273825000178	RUA FLÓRIDA, 14, , CIDADE MONÇÕES, 04565001, SÃO PAULO, SP, BRASIL		METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 6.401,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018167050000123	RUA ANDRTE MARTINS, S/N, , NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		MG TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA	R$ 238.114,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031663777000240	RUA SAMUEL HEUSI, 463, , CENTRO, 88301320, ITAJAÍ, SC, BRASIL		MIND X COMERCIO EXTERIOR LTDA	R$ 169.773,79	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007383352000112	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 66, SALA 308 - PARTE, CENTRO, 28800-000, RIO BONITO, RJ, BRASIL		MONARCHA PLANTAS E JARDINS LTDA. - ME	R$ 350,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009273251000114	AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GOES MONTEIRO, 2255, , TABULEIRO DO MARTINS, 57080000, MACEIÓ, AL, BRASIL		MONTE ELETRICA LTDA	R$ 16.082,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012354843000175	LOT PARQUE SANTO ANTONIO, 15, , FLEMING, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		MONTRANEL MONTAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME	R$ 40.750,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
029932914000172	RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, , , IPANEMA, 22410000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MPG VERGARA LTDA	R$ 84.582,78	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
MUD KING PRODUC	WOODHAM DRIVE, 15211, 77073, HOUSTON, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		MUD KING PRODUCTS	R$ 80.726,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007983319000123	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 1004, , CIRURGIA, 49055210, ARACAJU, SE, BRASIL		MULTI RADIUS DO BRASIL LTDA	R$ 21.600,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018385507000176	RUA SÃO FRANCISCO, 40, , IGAPÓ, 59106160, NATAL, RN,		MULTIFARM RADIOLOGIA, CLINICA E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	R$ 10.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033040925000115	AV SENADOR POMPEU, 11, CASA CLINICA, PRACINHA, 65730000, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, MA, BRASIL		MULTIMED SAUDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA	R$ 2.515,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015595242000142	R ROBERTO FONSECA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, INACIO BARBOSA, 49040-000, ARACAJU, SE, BRASIL		MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R$ 1.067.164,12	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
039847728000199	AV ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 500, SALA 1003 SALA 1004 SALA 1005 SALA 1006 SALA 1007 , CENTRO, 20011020, NITERÓI, RJ, BRASIL		MXM SISTEMAS E SERV. DE INFORMATICA LTDA	R$ 272.305,49	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
040987993000151	RODOVIA CARLOS ALBERTO VASCONCELOS, 35, , CENTRO, 49700000, CAPELA, SE, BRASIL		N.A.DOS SANTOS REIS USINAGEM E TORNEARIA	R$ 6.672,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
NATIONAL OILWEL			NATIONAL OILWELL VACO LO WELL SITE SERVICES DIVISION	R$ 56.771,67	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022271873000171	RUA ANTÔNIO HADDAD, 195, , PARQUE VIA NORTE, 13065702, CAMPINAS, SP, BRASIL		NIOBIO DIESEL TECNOLOGIA EM INJEÇÃO	R$ 12.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
063876114000110	RODOVIA BR 316 KM 21,, S/N, S, SANTA ROSA, 68795000, BENEVIDES, PA, BRASIL		NORTE GERADORES IMP. EXP. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	R$ 10.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026609195000165	AVENIDA RIO BRANCO, 1, SALA 806, CENTRO, 20090003, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		NEWE Seguros S.A.	R$ 70.587,93	SEGUROS	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012827593000143	RUA DR JOÃO MARCELINO, 1901, , ABOLIÇÃO I,II, 59612012, MOSSORÓ, RN, BRASIL		NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA	R$ 12.125,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
055658090000870	ERT PILOTO ROMMEL OLIVEIRA GARCIA, 1307, AREA 31 N 1357 AREA 32 PARTE, IMBOASSICA, 27932355, MACAÉ, RJ, BRASIL		NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIP. E SERV. LTDA.	R$ 373.651,98	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
006272446000151	AV CHANCELER OSVALDO ARANHA, 365, , NOVO PARAISO, 49082-110, ARACAJU, SE, BRASIL		O AMIGAO AUTO PECAS LTDA	R$ 260,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
058119199000151	AL TOCANTINS , 125, 15 ANDAR , ALPHAVILLE INDUSTRIA, 06455020, BARUERI, SP, BRASIL		ODONTOPREV S.A.	R$ 20.940,47	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

002430711000202	RUA PROFESSORA IVONE ALVES DE BARCELOS, , , GRANJA DOS CAVALEIROS, 27930490, MACAÉ, RJ, BRASIL		OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA	R$ 588.420,68	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031762165000124	EST MA 122KM 02 CENTRINHO, 00, , ZONA RURAL, 65727000, TRIZIDELA DO VALE, MA, BRASIL		OLEOMAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 81.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009085082000199	R MARECHAL CASTELO BRANCO, 501, , CENTRO, 65760-000, PRESIDENTE DUTRA, MA, BRASIL		OZANAEL C MOREIRA	R$ 1.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009076777000104	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3309, , PONTO NOVO, 49047040, ARACAJU, SE, BRASIL		P S PARAFUSOS E SEGURANCA LTDA	R$ 801,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012062989000147	RUA STAR, SN, , CATUZINHO, 48120-000, POJUCA, BA, BRASIL		P-3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 30.438,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018727053000174	R FIDENCIO RAMOS, 308, , VILLA OLIMPIA, 04551-010, SÃO PAULO, SP, BRASIL		PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A	R$ 373,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008928549000152	EST DE CAMPINAS, 0, 1 ANDAR SL 110, CAMPINAS DE PIRAJÁ, 41275-410, SALVADOR, BA, BRASIL		PAKATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R$ 38.200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
PARMAC L.L.C	P.O. BOX 1149, 201, 12TH STREET, KANSAS, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		PARMAC L.L.C	R$ 38.151,88	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015596182000182	RUA ARAUÁ, 71, , CENTRO, 49010330, ARACAJU, SE, BRASIL		PAULO JORGE DA SILVA - ME	R$ 2.931,50	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
023292085000124	RUA JOAQUIM SERRA, 40, SALA 201, ENGENHO DE DENTRO, 20745300, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PAULO JOSE MENDES LEMOS 72369710730	R$ 85.939,92	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
020555859000174	AVENIDA CIDADE JARDIM, 803, ANDAR 8 SALA Y, ITAIM BIBI, 01453-000, SÃO PAULO, SP, BRASIL		PENINSULA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.	R$ 1.863.602,05	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015126451003243	RUA JOSE VISCO, 370, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 2.485,75	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015126451000147	RUA EUGENIO NARCISO BARBOSA , S/N, , PIONEIRO, 48100000, CATU, BA, BRASIL		PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 4.640,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013127506000108	ALTO DO BOM VIVE, 81, QUADRA 8 LOTE 44/45, CHACARAS BOM VIVER, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		PERPEC O S EXPORTACAO E IMPORT DE MAQUINAS LTDA	R$ 79.354,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
			PETROYNDALO S.A.	R$ 2.592.830,12	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042235222000133	R ANOTNIO CONSELHEIRO, S/N, LOTE 1 QUADRA 09, LT. 01 A, 42850000, DIAS D'ÁVILA, BA, BRASIL		PNEUMATIC LOCAÇÃO DE COMPRESSORES	R$ 134.688,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010718126000150	RUA DA STAR, 03-A, , STAR, 48120-000, POJUCA, BA, BRASIL		POJUCA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R$ 12.016,80	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005698101000100	R PRISCO JOSE DE SOUZA, SN, , CAJI, 42700000, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		POLO LOGISTICA LTDA	R$ 6.322,14	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005698101000363	, , , , 05780-750, SÃO PAULO, SP, BRASIL		POLO LOGISTICA LTDA	R$ 2.065,54	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013055958000121	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 229, , NOVO PARAISO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		PONTO DAS TINTAS LTDA	R$ 643,33	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013375118000146	RUA NICEU DANTAS, 81, , ATALAIA, 49037470, ARACAJU, SE, BRASIL		POSTO VALADARES LTDA	R$ 88.200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041078913000108	R 1º DE MARCO, 111, , ZEQUINHA AZEVEDO, 57230000, CORURIPE, AL, BRASIL		POUSADA CORURIPE SUL LTDA	R$ 671,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
067643825000103	ALAMEDA SANTOS, 1940, ANDAR 1 CONJ 11 SALA 1, CERQUEIRA CÉSAR, 01418002, SÃO PAULO, SP, BRASIL		PP&C AUDITORES INDEPENDENTES S S	R$ 400.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
021986074000119	AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 30, , BARRA DA TIJUCA, 227750057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 23.598,49	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005402387000126	ALAMEDA SANTOS, 01165, , CERQUEIRA CÉSAR, 01419002, SÃO PAULO, SP, BRASIL		QUEIROZ & QUEIROS SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA	R$ 11.679,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042746535000156	AVENIDA INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 601, , SANTA DELMIRA, 59615255, MOSSORÓ, RN, BRASIL		R C FERNANDES	R$ 580,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012832266000180	RUA ENOCK LAGO, 25, CASA, RUA NOVA, 48110000, CATU, BA, BRASIL		R C S DE JESUS MANUTENCAO E INSTRUMENTACAO	R$ 8.200,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034254063000196	R LUIZ SEPULVEDA GARCEZ, 270, , CENTRO, 48280000, MATA DE SÃO JOÃO, BA, BRASIL		RANGEL RILSON DE OLIVEIRA	R$ 43.060,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

028810242000160	AVENIDA RIO BRANCO, 215, , SANTO ANTÔNIO, 59619400, MOSSORÓ, RN, BRASIL		RAPHAELLY SALDANHA MOREIRA EIRELI	R$ 12.484,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034313080000157	CONJUNTO URBIS I, 679, , URBIS I, 43806000, CANDEIAS, BA, BRASIL		RCS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	R$ 14.250,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032864795001730	AV ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, 1301, , ANTONIO CARLOS DA CONCEIC, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	R$ 1.382,93	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033439985000105	AVENIDA RIO BRANCO, 99, ANDAR 13 E 14, CENTRO, 20040-004, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		J. G. GARCIA DE SOUZA ADVOGADOS	R$ 710,60	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032906633000150	RUA PRAPÓ, 206, , IGARA, 92410240, CANOAS, RS, BRASIL		RHINO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 6.440,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
048600191000159	VIA ANHANGUERA KM 29.203, S/N, , PERUS, 05275000, SÃO PAULO, SP, BRASIL		ROLLS-ROYCE SOLUTIONS BRASIL LTDA	R$ 54.642,79	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019032758000130	R LARANJEIRAS , 1432, , GOIABAL, 65725-000, PEDREIRAS, MA, BRASIL		RT DA SILVA COMERCIO E SERVICOS - ME	R$ 40.201,26	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
021195035000101	ROD SAO MATEUS-BOA ESPERANCA , S/N, KM-17, LITORANEO, 29932-600, SÃO MATEUS, ES, BRASIL		S & B - SERVICOS, LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 30.659,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000562289000132	AVENIDA 28 DE SETEMBRO, 286, LOJA TRIANGULO, CENTRO, 42807-160, CAMAÇARI, BA, BRASIL		S. PRATT DE LIMA	R$ 22.015,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
036556947000120	RUA VITÓRIA, 559, , JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, 49085450, ARACAJU, SE, BRASIL		SAC CONEXOES INDUSTRIAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1.438,86	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041885451000130	RUA RIO PURÚS, 17, , NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 69053050, MANAUS, AM, BRASIL		SANDRO CORREA MENDES	R$ 10.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003275454000163	RODOVIA BA-093, KM-043, S/N, SALA, PAU D´ARCO, 48280-000, MATA DE SÃO JOÃO, BA, BRASIL		SAO GABRIEL SERVICOS METALURGICOS LTDA	R$ 5.436,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041024712000632	R GILBERTO AMARAL LOPES, S/N, , ACIOLE SOBRAL, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 231.558,33	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041024712000128	RUA COTUNGUBA, 180, , AFOGADOS, 50750180, RECIFE, PE, BRASIL		SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 120.350,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005060094000108	RUA DAS JAQUEIRAS, 20, QUADRA 58 LOJA B, JARDIM RENASCENÇA, 65075220, SÃO LUÍS, MA, BRASIL		SAT - SISTEMA AUTORIZADO DE TELECOMUNICACAO LTDA	R$ 24.120,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041683148000155	AVENIDA DAS EMAS, 2411, , PARQUE DAS EMAS, 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		SB REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	R$ 309.919,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
044283333000140	Avenida Almirante Barroso, 52, 8 Andar Sala 801 Parte - Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-918	LGPD@ASINFORMATICA.COM.BR	SCM PARTICIPACOES S/A	R$ 80.330,32	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
055311392000100	AVENIDA JUCA NUNES, 94, , JARAGUÁ, 57022070, MACEIÓ, AL, BRASIL		SCOLTT EMPREENDIMENTOS E SERVICO LTDA	R$ 23.158,74	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011866801000150	RUA GERMANO LOPES CORDEIRO, 92, , GRUTA DE LOURDES, 57052615, MACEIÓ, AL, BRASIL		SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	R$ 16.645,53	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027080571000130	AV JERÔNIMO MONTEIRO, 96, , CENTRO, 29010002, VITÓRIA, ES, BRASIL		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	R$ 3.027,66	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042145713000193	RUA A, S/N, BLOCO A03 APT 404, TERRA NOVA, 78050400, CUIABÁ, MT, BRASIL		SEPRO ENGENHARIA DE RISCOS LTDA	R$ 20.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
020307080000130	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 663, , NOVO PARAISO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		SERGIFER SEGURANCA E FERRAMENTAS LTDA	R$ 3.863,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033136190000128	RUA JOAO LIMA, 270, , NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		SERGIO DE ARAUJO BARROSO 50089080572	R$ 39.050,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
011260727000124	RUA MARIANO SALMERON, 671, A, SIQUEIRA CAMPOS, 49075370, ARACAJU, SE, BRASIL		SERGIPANA COMERCIO DE FERRAGENS E PECAS LTDA	R$ 5.523,78	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
038147697000109	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 317, , NOVO PARAISO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		SERGIPE EPIS E FERRAMENTAS LTDA	R$ 5.407,40	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028911770000105	ROD BR 101, KM 92, SN, , NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 49160000, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, BRASIL		SERGIPE GUINDASTES EIRELI	R$ 684.160,05	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

011050269000107	RUA DAS ACACIAS, 10, , VALERIA, 41298570, SALVADOR, BA, BRASIL		SERMAQ COME E SERV.DE MONT. DE EQUIP. A. MOTORES LTDA - ME	R$ 74.805,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
016140295000212	RUA MARIA FEIJÓ, SN, , CENTRO, 48000000, ALAGOINHAS, BA, BRASIL		SERMEC SERVIÇOS LTDA - ME	R$ 42,09	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
016140295000131	RUA JOSE VISCO, S/N, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		SERMEC SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R$ 6.938,59	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032868424000169	RUA MARIANO SALMERON, 356, , SIQUEIRA CAMPOS, 49075370, ARACAJU, SE, BRASIL		SERPAF FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R$ 391,96	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003640285000113	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 295, PETROPOLIS, TIROL, 59020500, NATAL, RN, BRASIL		SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	R$ 1.408,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
	14TH FLOOR, GUANGMING TOWER, NO.42, LIANGMAQIAO ROAD, CHAOYANG DISTRICT, BEIJING, CHINA		SHANDONG KERUI PETROLEUM EQUIPMENT CO., Ltd.	R$ 931.740,00	FORNECEDOR	CLASSE II	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004466618000100	AV ERNANI DE OLIVEIRA ROCHA, 2258, TERREO, CENTRO, 43850000, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA, BRASIL		SID GAS EIRELI	R$ 838,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
074140070000181	RUA PREFEITO HORACIO SOUZA LIMA, 88, , ROSA ELZE, 49100000, SÃO CRISTÓVÃO, SE, BRASIL		SIGMARHOH DO BRASIL LTDA - EPP	R$ 23.607,53	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034050948000173	RUA MAYRINK VEIGA, 4, 1 AO 5 ANDAR, CENTRO, 20090-050, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SIND. DOS DESPACHANTES ADUANEIROS RJ-SINDAERJ	R$ 9.696,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015532855000130	BVD AMERICA, 55, , NAZARE, 40050-320, SALVADOR, BA, BRASIL		SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA	R$ 5.043,86	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004975702000141	, , , , 00000-000, , MA, BRASIL		SINDIPETRO - MARANHAO	R$ 19.780,42	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000497373000110	AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 12901, ANDAR 14 SL A TORRE NORTE CENTRO EMPRES. NACOES UN, BROOKLIN PAULISTA, 04578-000, SÃO PAULO, SP, BRASIL		SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.	R$ 9.223,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
030399805000110	RUA ARRAIAS, 128, , JACAREPAGUÁ, 22780020, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SMAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	R$ 2.826,79	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022481751000100	RUA DO CARMO, 8, PAV - 12, CENTRO, 20011020, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SOCIEDADE DE ADVOGADOS PINHO GOMES	R$ 20.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
015847874000156	RODOVIA BR-324, 0, KM 11 6 SSA/FEIRA, VALÉRIA, 41300500, SALVADOR, BA, BRASIL		SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R$ 42.230,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
024175575000103	AVENIDA MESSIAS BALBINO DA SILVA, 80, , LOTEAMENTO INDUSTRIAL PAL, 13397230, RIO DAS PEDRAS, SP, BRASIL		Somos Tork LTDA	R$ 36.873,25	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026771819000146	RUA PAMPLONA Nº 145, 145, 17º ANDAR, JARDIM PAULISTA, 01405000, SÃO PAULO, SP, BRASIL		SOUL CARGO LOGISTICA LTDA	R$ 59.121,89	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
010387919000133	RUA MIGUEL ALVES BOX 14, 4370, , BUENOS AIRES, 64008300, TERESINA, PI, BRASIL		START LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$ 11.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032926342000123	ESTRADA MUNICIPAL ENILDO BEZERRA, 1571, , PARQUE RESIDENCIAL SANTA, 16306580, PENÁPOLIS, SP, BRASIL		STARTVED INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDANTES LTDA	R$ 550,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001704513000146	RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, 121, , CIDADE NOVA, 20211903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 9.266,13	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001685053000156	RUA DO PASSEIO, 42, , CENTRO, 20021290, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SULAMERICA	R$ 461.193,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
050858345000159	R JOSE VISCO, 510, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		SWC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	R$ 16.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
005584535000170	RUA QUINCAS DO CRAVO, 22A, , ABOLIÇÃO III, 59612590, MOSSORÓ, RN, BRASIL		T F DANTAS - ME	R$ 3.920,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012123387000152	RUA PROFESSORA EMÍLIA CAVALCANTE, 68, , SANTO AGOSTINHO, 69036720, MANAUS, AM, BRASIL		T.L. SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	R$ 4.620,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
007893624000124	AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 1984, SALA 201 E 202 OPEN LARAJ.GALLERY, FLORES, 69058030, MANAUS, AM, BRASIL		TECNORADIO COMERCIO E SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA	R$ 17.660,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

009478040000118	RUA HELIODORO BOTELHO, 225, , CRESPO, 69073261, MANAUS, AM, BRASIL		TECONTROL SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS LIMITADA	R$ 64.204,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013502174000102	AVENIDA JORGE AMADO, , , JARDIM LIMOEIRO, 42800605, CAMAÇARI, BA, BRASIL		TECVIB ENGENHARIA LTDA	R$ 9.730,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
040523099000120	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 715, , NOVO PARAÍSO, 49082110, ARACAJU, SE, BRASIL		TEIXEIRA GUINDASTES I LTDA	R$ 340.909,73	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027461074000181	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 70, , PONTO PARADA, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		THEMISON PAULINO DOS PASSOS	R$ 15.650,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
023783575000123	RUA SEGUNDO MARQUES, 22, , DOZE ANOS, 59603190, MOSSORÓ, RN, BRASIL		THYAGO TEOGENES BATISTA	R$ 1.400,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
TITAN BOP	9447 BAMBOO ROAD · HOUSTON, TEXAS 77041, 77041, , BAMBOO ROAD, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		TITAN BOP RUBBER PRODUCTS INC	R$ 35.261,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
046865053000176	RUA PEDRO BARBOSA BORGES, 532, , JOSE CONRADO DE ARAUJO, 49085180, ARACAJU, SE, BRASIL		TJH COMERCIO DE MANGUEIRAS, CONEXOES E SERVICOS LTDA	R$ 4.181,85	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
038540747000105	AV. IMBASSAI, 234, , IMBASSAI, 42850000, DIAS D'ÁVILA, BA, BRASIL		TKE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 863,70	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
033164021000100	R SAMPAIO VIANA, 44, 10 ANDAR, PARAISO, 04004-000, SÃO PAULO, SP, BRASIL		TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	R$ 3.249,36	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001415982000145	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, , , SÃO MATEUS, 78898000, SORRISO, MT, BRASIL		TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA	R$ 11.400,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013061610000147	RUA DEMETER, 608, , ALTO DO SUMARE, 59832176, MOSSORÓ, RN, BRASIL		TOP TREINAMENTO E SERVIÇOS	R$ 650,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
053113791000122	AV. BRAZ LEME, 1631, , , CASA VERDE, 02511000, SÃO PAULO, SP,		TOTVS S.A.	R$ 17.736,71	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013810280000145	RUA ALTAMIRA DO PARRANA, 74, , VILA JAGUARA, 05118020, SÃO PAULO, SP, BRASIL		TRANSDIESEL PECAS E SERV. P/MOTORES LTDA EPP	R$ 88.400,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
084656180000154	RUA SÃO MIGUEL, 34, , SANTO ANTÔNIO, 69029550, MANAUS, AM, BRASIL		TRANSPORTE EL SHADAI LTDA - EPP	R$ 7.400,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
004083708000104	ROD BR 101 LOTEAMENTO SITIO RECREIO UNIAO POV, , , ZONA RURAL, 49100000, SÃO CRISTÓVÃO, SE, BRASIL		TRANSTIQUINHO TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 534.224,58	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013166970000103	PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 94, , CENTRO, 49010080, ARACAJU, SE, BRASIL		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE	R$ 19.880,15	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
055727157000105	Avenida das Américas, nº 3301, bloco 4, salas 205 e 206, CEP 22631-004, Barra da Tijuca	B.MDEMEDEIROS@HOTMAIL.COM	TRIESTE ENERGY OPERÇÕES DE ÓLEO E GAS LTDA	R$ 3.679.977,06	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
06.962.646/0001-36	R. Arquimedes de Souza França, 95 - Vale Encantado, Macaé - RJ, 27930-230		TSC Offshore Ltda	R$ 26.006,22	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
045351168000180	AVENIDA EDUARDO FRÓES DA MOTA, 2359, , SANTA MÔNICA, 44078015, FEIRA DE SANTANA, BA, BRASIL		TSS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$ 8.650,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028327231000123	AV PEDRO PARAGUAI, 58 A, , PLANALTO TREZE MAIO, 59633200, MOSSORÓ, RN, BRASIL		UNISERV - USINAGEM E SERVICOS LTDA	R$ 15.450,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012184324000106	RUA MANOEL JOVENTINO MAGALHÃES, 325, , CENTRO, 49740000, CARMÓPOLIS, SE, BRASIL		USIMAQ COMERCIO E MANUT INDL LTDA - ME	R$ 4.765,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
023925673000158	AVENIDA CUNHA DA MOTA, 840, , ALTO DA CONCEIÇÃO, 59600324, MOSSORÓ, RN, BRASIL		V E D L SANTOS - ME	R$ 980,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
047863631000106	RUA DAS MARGARIDAS, 608, , PLANALTO II, 48110000, CATU, BA, BRASIL		V R F USINAGEM FRESA E CALDEIRARIA LTDA	R$ 12.710,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
049769425000159	R DOS SENTINELAS , 450, , SITIO GUAREHY , 06330287, CARAPICUÍBA, SP, BRASIL		VALMAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R$ 2.326,97	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
036056673000100	RUA ACRE, 1501, , SIQUEIRA CAMPOS, 49075020, ARACAJU, SE, BRASIL		VEDA-TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 951,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026970847000192	ESTRADA ONDA VERDE, 1295, , PARQUE SANTA TERESA, 06341170, CARAPICUÍBA, SP, BRASIL		VINCOLOG- VELOCIDADE, INTELIGENCIA E CONEXAO LOGISTICA LTDA	R$ 121.624,54	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
008759521000139	RUA MAJOR JENOR, 50, SALA 01, DISTRITO INDUSTRIAL, 69920160, RIO BRANCO, AC, BRASIL		VIP MULTISERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	R$ 62.827,26	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

024108379000205	VIA DE LIGAÇÃO, SN, , PÓLO INDUSTRIAL DE CAMAÇA, 42816220, CAMAÇARI, BA, BRASIL		V-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$ 670,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022217861000169	R WALDEMAR FALCAO, 25, PAVMTO SUPERIOR SALA 05, CANDEAL, 40296710, SALVADOR, BA, BRASIL		VLS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R$ 724.736,31	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018653350000112	AV JOSE OLAVO SAMPAIO, 06, , CENTRO, 65760000, PRESIDENTE DUTRA, MA, BRASIL		W. DE O. BARROS - COMERCIO E SERVICOS - ME	R$ 1.100,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
035461974000157	RUA DIAS DA SILVA, , , VILA MARIA, 02114001, SÃO PAULO, SP, BRASIL		WIRESET SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 509,96	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034086455000193	RUA PARANAVAÍ, , , CRESPO, 69073188, MANAUS, AM, BRASIL		WM EXINTORES - AM	R$ 720,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
042125462000185	RUA LUPICÍNIO RODRIGUES, 2554A, , JARDIM PRIMAVERA, 78893038, SORRISO, MT, BRASIL		WMC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.536,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
026040213000130	AVENIDA BARÃO DO REGO BARROS, 363, , VILA CONGONHAS, 04612041, SÃO PAULO, SP, BRASIL		WORLD CARRIER TRANSPORTES	R$ 3.760,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
028637620000155	RUA MANOEL BATISTA, 183, , SÃO JORGE, 69033410, MANAUS, AM, BRASIL		ZEN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R$ 167.940,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
022605136000168	RUA JOSÉ SOARES SOBRINHO, Nº 119, CONDOMÍNIO EMPRESARIAL LE MONDE SALA 506A, JATIÚCA, MACEIÓ, AL, CEP 57.036-640	ALEX.LICKER@PALADARE.COM	PALLADARE BRASIL LTDA	R$ 6.466.452,59	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000093816782515	AVENIDA INDUSTRIAL URBANO, 918, CONDOMINIO VERDE VILA, PONTO CERTO, CAMAÇARI, BA, CEP: 42805-570		APARECIDA XAVIER SANTANA	R$ 11.713,41	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031806654000130	R VEREADOR JOSE DA PARUFICAÇÃO , 110, , CENTRO, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		GILENO DA CRUZ MEIRELES	R$ 75.370,38	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000065038916520	LOTEAMENTO URBIS , 2 , RUA 2 , CENTRO CINCO RIOS , São Sebastião do Passé , BA - 43850000		JAILTON JOAQUIM SILVA	R$ 70.778,52	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000082424420530	RUA SANTA CATARINA , 225 , , LOS ANGELES , Pojuca , BA - 48120000		JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE	R$ 35.378,79	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000094749108553	ITAJUBARA , 278 , CASA , NOVA CANDEIAS , Candeias , BA - 43815450		KLEBER SILVA CRUZ	R$ 19.234,96	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000009551042549	RUA FLOR DO BOSQUE - 131 , , , ITAPUA , SALVADOR , BA - 41610190		FIRMINO JAIME RODRIGUES	R$ 11.590,94	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000043950434291	RUA 03 DE MARCO , 148 , AME 148 , ZUMBI , AM , Manaus - 69084500		ADILSON BRAGANÇA DOS SANTOS	R$ 21.546,90	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000087110601587	RUA PROFESSOR LOURENCO THURY , 528 , C2 AME 528 , NOVO ALEIXO , Manaus , AM - 69098279		ALEX SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA	R$ 32.954,18	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000041769392220	RUA B-CD AM VILAGE , 12063 , AME 49 , TARUMA , Manaus , AM - 69041010		JOSE DA SILVA E SILVA	R$ 29.823,58	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000000067188257	RUA ACAI , 179 , AME 179 , TARUMA , Manaus , AM - 69000000		LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO	R$ 12.294,06	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000066102561287	RUA ARARAS , 06 , QD 92 / AME 06 , CIDADE NOVA , AM , Manaus - 69094030		OSMAR LEAL DOS SANTOS FILHO	R$ 16.165,37	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000041341473287	RUA MARIA JOIA DE ALBUQUERQUE , 117 , , COROADO , Manaus , AM - 69082688		WILLIAN SERRA RODRIGUES	R$ 12.887,26	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001859291252	RUA PTO RDO CORDEIRO ASSIS , S/N , AME S/N , CENTRO , Silves , AM - 69114000		DLEON PETER NEVES LHIPIS	R$ 19.690,72	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000008611727444	JOÃO BATISTA DA SILVA , 752 , Condominio Antônio Teixeira. Ap 206 , Planalto Treze de Maio , Mossoró , RN - 59631539		CASSIO PASCOAL TAVARES	R$ 38.212,26	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000004739301458	ANTONIO ALCIVAN ALVES DA SILVA , 467 , CASA , PLANALTO 13 DE MAIO , Mossoró , RN - 59631485		GEILSON FERNANDES ALVES BEZERRA	R$ 41.022,20	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000007044217478	EUGENIO COSTA , 12 , APT 02 , CENTRO , Serrinha dos Pintos , RN - 59808000		JANÍLSON RIBEIRO DA SILVA	R$ 13.674,62	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000006478165477	SAO PEDRO , 215 , CASA , LITORANEA , Areia Branca , RN - 59120540		JOSE LEANDRO FONSECA SILVA	R$ 33.418,44	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000002814742302	RESIDENCIAL MIRANDA Q1 C4 , 4 , AV. EUVIRA CARVALHO , CENTRO , Capinzal do Norte , MA - 65735000		PAULO RICELLI DE SOUSA SILVA	R$ 15.000,00	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000003158645408	ALDECIR RODRIGUES DA SILVA , 145 , , RINCÃO , Mossoró , RN - 59626050		ROBYSON ALAN DE CARVALHO MARTINS	R$ 14.845,97	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

000007576243759	, , , , , ALAGOINHAS, BA,		EULER MARQUES DO SACRAMENTO	R$ 674.149,30	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000003161515722	RUA HORTO DOS ALAMOS , 76 , , MORADA RIBEIRAO , SAO MATEUS , ES - 29936320		MARCIO OLIVEIRA	R$ 448.866,64	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000090440765749	PAI JOAO , 39 , , CENTRO , Conceição da Barra , ES - 29960000		SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO LAGE	R$ 3.427,68	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000013254458435	BOM JESUS , 19 , A , CLIMO BOM , Maceió , AL - 57071790		DANILO FELIX DA SILVA DE FREITAS	R$ 23.813,81	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000007914446432	DR MOACYR TAVARES LOPES , 226 , , PINHEIRO , Maceió , AL - 57057550		DIEGO DA SILVA SANTOS	R$ 7.296,41	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000088900762400	DEZESSESI DE SETEMBRO, 2, CENTRO - RIO LARGO - AL - CEP: 57100-000		JACKSON LOPES DA SILVA	R$ 15.570,91	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000099607921534	CENTRO - RIO LARGO - AL - CEP: 57100-000		GEORGE RODRIGUES SANTOS	R$ 13.052,64	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000080701663553	RUA A , 259 , , SÃO BRAZ , Nossa Senhora do Socorro , SE - 49160000		JONATHAN TAVARES SANTOS	R$ 8.588,23	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000017143977500	TRAVESSA JOSÉ DE FARO, , , CENTRO, 49010120, ARACAJU, SE, BRASIL		JORGE LUIZ TAVARES DE LIMA	R$ 15.000,00	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001557838585	RUA NEUSA MELO DE MENESSES , 38 , , AEROPORTO , Aracaju , SE - 49037029		MATHEUS PAES DE BRITO	R$ 24.855,62	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000005183927405	EUCLIDES LUIS PEREIRA , 06 , CASA , CENTRO , Portalegre , RN - 59810000		FRANCISCO JADISMA DO NASCIMENTO JU	R$ 354.569,41	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
144.483.467-30	RUA OLAVO GAMA, 329, GUARATIVA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 2340-400		ALAN SALUSTIANO DE CASTRO	R$ 46.735,47	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000094121850572	RUA IPIRANGA , 3 , , JARDIM PETROLAR , Alagoinhas , BA - 48031150		GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 7.276,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000000607679522	RUA SANTA RITA NOVA , 400 , QUADRA B , RUA NOVA , Catu , BA - 48110000		GILMARIO CAMARA DE SOUZA	R$ 1.708,79	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000081790686504	RUA DO CAMINHO, 35, PIONEIRO, CATU, BAHIA, CEP 48110-000		IVO SOUZA DOS SANTOS	R$ 23.956,26	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000065038916520	LOTEAMENTO URBIS, RUA 2, CENTRO CINCO RIOS, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA, CEP: 43850-000		JAILTON SANTOS DOS REIS	R$ 19.577,98	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000002943825506	LOTEAMENTO PLANALTO AGUA GRANDE, 11, PIONEIRO, CATU, BA CEP: 481110-000		JAIRIVAN DE SANTANA RABELO	R$ 18.829,14	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000003160346730	RUA GROELÂNDIA, 731, CASA VILA NOVA, SÃO MATEUS, ES - CEP: 29941-180		JEOVANI DE OLIVEIRA	R$ 6.926,44	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000000180388240	RUA SÃO PAULO, 103, AME 297, MANAUS, AM, CEP: 69029-550		JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO	R$ 9.876,03	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000008854898538	RUA 2 DE JULHO, 99998, PAU LAVRADO, CATU, BA, CEP: 48110-000		JOÃO MANOEL DE JESUS ALMEIDA	R$ 15.512,43	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000023782420349	RUA DAS MANGABEIRAS, 480, GILBERTO MESTRINHO, MANAUS, AM, CEP: 69086-663		JOÃO NETO DE MORAIS	R$ 15.819,28	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000045567360568	RUA RUI BARBOSA, 331, BARÃO CAMAÇARI, CATU, BA, CEP: 48110-000		JOÃO ROCHA NETO	R$ 652,19	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000042253179353	RUA JOSÉ BANDEIRA , 563, CENTRO, FORTIN, CE, CEP: 62815-000		JOSÉ FERREIRA DA SILVA	R$ 7.062,69	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000002691074447	RUA ADONIAS CLEMENTINO LIMA, 1202, , ABOLICAO IV, 59614240, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOSÉ KLEBER DE OLIVEIRA	R$ 4.561,00	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000041291816534	RUA JACKSON FIGGEIREDO, 29, CENTRO, JAPARATUBA, SE, CEP: 49960-000		JOSÉ RUBENS DOS SANTOS	R$ 26.697,50	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000005487007454	RUA SÃO VICENTE, 502, BOA VISTA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59605-006		JOSEILTON ADRIANO DE GOIS LEITE	R$ 3.969,28	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000048702692520	RUA C LOTEAMENTO NOVA POJUCA, 96, , NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		JOSIVALDO MANOEL DA SILVA	R$ 19.858,32	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001195442459	RUA SÃO LUCAS, 5416, SANTA DELMIRA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59615-030		KENNEDY SANARO DE MORAIS	R$ 10.008,65	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000012489716476	TRAVESSA POETA MANOEL CALIXTO, 14, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59625-720		KLEBERSON EDUARDO SANTOS DE MEDEIROS	R$ 11.274,69	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001426488416	TRAVESSA POETA MANOEL CALIXTO, 23, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59625-720		LINDGESON QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 6.183,72	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000086499901504	RUA DO CRUZEIRO, 131, PAU LAVRADO, CATU, BA, CEP: 48110-000		LORRAN SILVEIRA PEREIRA	R$ 2.369,09	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

000001508965579	RUA ALVARO AUGUSTO SOUZA DA CRUZ, 40, CENTRO, CATUA, BA, CEP 48110-000		LUCAS REIS DE JESUS	R$ 2.381,95	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000023459603291	RUA ALECRIM, 221, AME 221, LIBERDADE, COARI, AM, CEP: 69460-000		MANOEL MOREIRA DA SILVA NETO	R$ 6.669,46	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000000813624550	CONJ. HABITACIONAL PREVIDÊNCIA, 01, CAMINHO 35, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA CEP: 44444-430		MARCOS LEVI ARAUJO PINTO	R$ 26.979,18	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000086268732200	RUA OLINDA, 40, C-EDAM 111 COMPENSA-VILA MARINHO, MANAUS, AM, CEP 69035-700		MARIO ANTONIO MONTEIRO REPOLHO	R$ 20.257,73	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000036637734500	AVENIDA ILHEUS, 138, CENTRO, CATU, BA , CEP: 48120-000		MARIO JORGE DO CARMO	R$ 28.195,60	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000007988822551	RUA AUGUSTO ALCÂNTARA, 4, PRIAIA DE AREAIS, CAMAÇARI, BA, CEP: 42823-100		MATEUS PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 20.077,31	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000002385230208	RUA MANOEL MARTINS DE OLIEVEIRA, 180, SÃO FRANCISCO, ITAPIRANGA, AM, CEP: 69120-000		MAURACI BARBOSA PRATA	R$ 8.159,45	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000008138149523	RUA CAMPINHO, 8, PIONEIRO, CATU, BA, CEP: 48110-000		NATAN LAGO FONSECA	R$ 5.205,94	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000072182563253	RUA FUJI, 13, QD 145, NOVA CIDADE, MANAUS, AM, CEP 69097-581		PAULO FERNANDO NEPOMUCENA DOS SANTOS	R$ 11.003,62	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000004467083561	RUA SANTA LÚCIA, 239, PLANALTO, CATU, BA, CEP: 48110-000		RAFAEL DE SANTANA ROCHA	R$ 2.860,11	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000078368936268	RUA ITABUNA, 192, CAMPO DOURADO, CIDADE NOVA, MANAUS, AM, CEP: 69097-124		REGINALDO CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR	R$ 4.910,23	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001039429394	RUA GERINO SILVA, S/N, CASA, CAPINZAL DO NORTE, MA, CEP: 65735-000		RICHELLY RODRIGUES GALENO	R$ 8.897,31	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000022242937472	AVENIDA DOUTOR ALMIR DE ALMEIDA CASTRO, 447, CENTRO, MOSSORÓ, RN, CEP: 59600-010		ROBERTO BATISTA DE MEDEIROS	R$ 29.121,45	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000090438787587	RUA ÁLVARO A S DA CRUZ, 50, QD B RUA NOVA, CATU, BA, CEP: 48110-000		ROBSON NONATO PEREIRA	R$ 28.889,99	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000005336034479	RUA MECEDÔNIA, 50, CHÁ DE PILAR, PILAR, AL, CEP: 57150-000		ROGERIO MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	R$ 6.833,08	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000054227402549	RUA JOEL GOMES, 39, , , 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		RONALDO GOMES DANTAS	R$ 21.761,54	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000003750220581	RUA 13 DE MAIO, 32, CENTRO, CATU, BA, CEP: 48110-000		RUAN DOS SANTOS	R$ 30.423,64	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000005787138457	AVENIDA CELINA VIANA, 256, ALTO DO SUMARÉ, MOSSORÓ, RN, CEP: 59633-560		TARCISIO BEZERRA SOARES JUNIOR	R$ 6.032,94	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000003945151538	RUA ANTÔNIO CARLOS VIANA, 122, LAMARÃO, ARACAJU, SE, CEP: 49000-000		TATIANE CELESTINO DOS SANTOS	R$ 3.834,87	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000005770295503	RUA LOS ANGELES, 70 BL 29, LOS ANGELES, POJUCA, BA, CEP: 48120-000		TIAGO ROSA DOS SANTOS	R$ 6.943,30	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
000001024762416	RUA ALDO FERNANDES, 12 NOVA BETANIA, MOSSORÓ, RN, CEP: 59612-080		WESCLAY BEZERRA RODRIGUES	R$ 18.611,75	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
10925237000137	AVN GRAÇA ARANHA 416, SALAS 1101 A 1107 1111 A 1119 - CENTRO CEP 20030-903 RIO DE JANEIRO RJ	bkr-rj@bkr-lopesmachado.com.br	LEXBRIDGE FUSOES E AQUISICOES LTDA	R$ 29.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
45246410000155	PRAIA DE BOTAFOGO, Nº 228, 9º ANDAR, SALA 907, CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito@genial.com.vc	BANCO GENIAL S.A	R$ 10.979.661,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
04423567001284	MRG DIREITA DA ESTRADA DA VARZEA S/N KM 12 CEP 69114-000 ZONA RURAL SILVES AM	GESTAOFISCAL@ENEVA.COM.BR	ENEVA S.A.	R$ 3.900.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
20003699000150	ESTM LINHA 01-A SN PORTARIA 01 E 02 INDUSTRIA FS CEP 78.460-752 COMPLEXO INDUSTRIAL SENADOR ATILIO FONTANA LUCAS DO RIO VERDE MT	TRIBUTARIO@FS.AGR.BR	FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	R$ 4.000.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
00001253236461	AVENIDA Rio Branco, 1638, BAIRRO BOM JARDIM, MOSSORÓ.		FRANCISCO GREYK DE OLIVEIRA	R$ 69.864,79	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
23511711878	JOAO ALVES J. SALDANHA nº 320 cep 27933-065	aldobarzotti@hotmail.com	ALDO JOSE BARZOTTI TINEO	R$ 40.996,64	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
603.221.503-29	RUA PAZ nº 143 cep 65735-000	ALEX.MORAES027@GMAIL.COM	ALEX MESQUITA MORAES	R$ 16.558,33	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
701.307.784-43	ANTÔNIO SIRILINO nº 21 cep 59619-630	altamirovaqueiro@gmail.com	ALTAMIRO MOREIRA DO NASCIMENTO NETO	R$ 16.411,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
811.651.025-87	OSCAR PEREIRA S. SOBRINHO nº 44 cep 48110-000	ANDERSODMACHADO@HOTMAIL.COM	ANDERSON COSME LOPES SOARES	R$ 15.268,97	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

811.651.025-87	OSCAR PEREIRA S. SOBRINHO nº 44 cep 48110-000	ANDERSODMACHADO@HOTMAIL.COM	ANDERSON MACHADO DANTAS	R$ 14.233,02	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
406.441.542-68	RUA JOAO BOSCO nº 105 cep 69005-174	AURIJRPEREIRA@GMAIL.COM	ANTONIO EDSON LOPES BEZERRA	R$ 3.450,16	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
014.683.933-16	TV ISIS nº 44 cep 69023-135	ANTONIO47999S@GMAIL.COM	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 11.066,94	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
406.441.542-68	RUA JOAO BOSCO nº 105 cep 69005-174	AURIJRPEREIRA@GMAIL.COM	AURI JORGE RAMOS PEREIRA	R$ 14.316,83	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018.198.634-50	CORONEL JOAQUIM TAVARES nº 9 cep 59628-540	brenofernandes165@gmail.com	BRENDO DE FREITAS FERNANDES	R$ 39.680,07	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
838.393.132-87	RUA PARAISO nº 3 cep 69048-220	CELIOMOREIRA1978@GMAIL.COM	BRUNO MATHEUS FARIAS DOS SANTOS	R$ 17.927,95	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
123.144.177-12	VLAMINCK nº 40 cep 20771-360	Não possui	CAMILA CARVALHO LEAL	R$ 32.930,51	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
106.501.297-76	ESTRADA CORONEL PEDRO CORRÊA nº 140 cep 22775-090	ccarvalho@greatholdings.com.br	CARLA DE AGUIAR PEREIRA DE CARVALHO	R$ 4.076,68	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
838.393.132-87	RUA PARAISO nº 3 cep 69048-220	CELIOMOREIRA1978@GMAIL.COM	CELIO SANTA LUZIA MOREIRA	R$ 12.173,93	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012.152.374-80	RUA JOSE RAIMUNDO DE SOUZA nº 147 cep 59795-000	Não possui	CLAUDIO FERREIRA DA COSTA E SILVA	R$ 79.968,67	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012.603.864-30	EDUARDO SABOIA nº 44 cep 59600-970	guerracleiton@hotmail.com	CLEITON LUIZ GUERRA DE SOUSA	R$ 22.612,37	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
109.583.084-89	JOAO INACIO nº 72 cep 59795-000	aliverinhonovo@gmail.com	CLEONILSON MELO DE SOUZA	R$ 6.101,01	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
002.285.442-89	BC VISC PORTO ALEGRE nº 1960 cep 69020-290	DCARLOS_17DD@HOTMAIL.COM	DENYSON CARLOS ADRIANO LEITE	R$ 10.833,23	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
984.048.302-15	RUA DR MARCOS MANOEL nº S/N cep 69114-000	DIOZEFYLUNIER13@GMAIL.COM	DIOZEFY LUNIER XAVIER	R$ 7.753,75	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
050.122.674-51	ENG CARLOS NASCIMENTO nº 58 cep 59612-520	Não possui	EDGLEY NOGUEIRA	R$ 7.332,55	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
044.231.424-81	RUA BENICIO DE OLIVEIRA LIMA nº 950 cep 58073-030	EDJANIOTEC@HOTMAIL.COM	EDJANIO DE FRANCA SANTOS	R$ 2.110,31	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
983.711.422-34	RUA PIO IX nº 220 cep 69093-099	NALDO.AMARAL123456@GMAIL.COM	EGNALDO DA SILVA DE SOUZA	R$ 7.766,81	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
940.731.632-72	RUA JOSE LINDOSO nº 54 cep 69095-279	ELDERSOUSAER@GMAIL.COM	ELDER RODRIGUES DE SOUSA	R$ 11.490,81	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019.510.204-56	RUA DONA ISAURA ROSADO nº 3055 cep 59612-013	eliabefreitas74@gmail.com	ELIABE DE FREITAS SOUZA	R$ 12.085,59	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
035.541.924-65	COMANDANTE QUINCOL nº 2642 cep 59614-550	Não possui	ELIFABIO MARCOLINO DA SILVA	R$ 19.920,04	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013.550.873-84	ANANIAS MURAD nº S/N cep 65735-000	emanuelcorreirabezerra@outlook.com	EMANUEL CORREIA BEZERRA	R$ 9.501,40	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031.613.465-13	RUA DO CRUZEIRO nº 1 cep 48110-000	MINHO_DAMASCENO@HOTMAIL.COM	EMERSON ANDRADE DAMASCENO	R$ 23.354,54	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019.672.345-07	TANCREDO NEVES nº S/N cep 48110-000	everson.bsmaraujo@hotmail.com	EVERSON ARAUJO DOS SANTOS	R$ 13.647,85	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
522.606.152-87	CD RESID IDEAL TORQUATO nº 304 cep 69023-003	FABIO6BARBOSA6@GMAIL.COM	FABIO BARBOSA DE SOUZA	R$ 15.279,53	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
841.306.283-72	RUA ASMARA nº 15 cep 69097-495	FRANCILFERREIRA@OUTLOOK.COM	FRANCIVALDO FERREIRA	R$ 11.181,07	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03981315626	RUA SÃO BOAVENTURA nº 10 cep 69017-150	SAFETYFLORES@GMAIL.COM	FRANQUIS LEI FLORES REATEGUE	R$ 13.409,02	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
615.824.092-34	AV. 15 DE NOVEMBRO nº 1080 cep 69100-000	GEFERSON34@HOTMAIL.COM	GEFERSON AMAZONAS COLARES	R$ 20.282,12	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
913.541.024-87	TREZE DE MAIO nº 35 cep 59780-000	praxedes1975@hotmail.com	GEOMAR FERNANDES PRAXEDES	R$ 13.664,02	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
761.216.662-34	RUA AREAL SOUTO nº 332 cep 69460-000	GILLIARDDELIMA39@GMAIL.COM	GILLIARD DE LIMA PEREIRA	R$ 13.191,63	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
866.015.715-04	LAFAYETE MORAIS SARMENTO nº 6 cep 41205-350	Não possui	HAMILTON DOS SANTOS	R$ 12.672,90	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
158.561.477-74	ESTRADA da Gávea Pequena nº 952 cep 20531-420	hugofrteite@gmail.com	HUGO FILIPPO RAMALHO LEITE	R$ 22.434,81	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
916.831.572-49	RUA WALDEMIR CORDEIRO nº 443 cep 69042-100	JOHNNESLIMA01@GMAIL.COM	JOHNNES DE LIMA MARQUES	R$ 10.772,22	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
817.282.712-15	RUA PUXURIM nº 220 cep 69088-723	KARLOSSEVERIANO@GMAIL.COM	JOSE CARLOS SEVERIANO CAVALCANTE	R$ 7.811,93	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
422.531.793-53	RUA JOSE BANDEIRA nº 563 cep 62815-000	FERREIRAFORTIM@GMAIL.COM	JOSE FERREIRA DA SILVA	R$ 7.062,69	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
807.466.402-34	RUA PE. RAFAEL nº 188 cep 69460-000	JOSEMARIASC2018@GMAIL.COM	JOSE MARIA DA SILVA CRUZ	R$ 10.006,15	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

746.811.412-91	AV. SÃO JORGE nº 568 cep 69033-000	JALBANITATAVEIRA@GMAIL.COM	JOSE RAIMUNDO ALBANITA TAVEIRA	R$ 10.204,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
417.698.802-91	RUA MASSARANDUBA nº 563 cep 69093-145	JOSERAMALHO4123@GMAIL.COM	JOSE RAMALHO QUIRINO DA SILVA	R$ 19.911,77	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
775.926.035-00	RUA 03 nº 216 cep 48030-310	enf.azevedo@hotmail.com	JOSEMAR DE AZEVEDO OLIVEIRA	R$ 31.511,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
501.082.045-53	AMBROSIA nº 126 cep 42809-204	juvenal.roque@outlook.com	JUVENAL ROQUE SANTANA RUFINO	R$ 17.485,02	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
122.372.317-88	ESTRADA DO BANANAL nº 74 cep 22745-012	leonardorebane@hotmail.com	LEONARDO REBANE MARINS	R$ 30.755,39	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
124.295.754-50	MANOEL FILGUEIRO nº 80 cep 59655-000	manuellucassantos@hotmail.com	MANUEL LUCAS DOS SANTOS	R$ 5.949,27	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
937.326.602-06	RUA HEBRON nº 135 cep 69095-345	MARCELOMACAU9@GMAIL.COM	MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 7.715,12	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032.746.272-83	RUA SACACA nº 38 cep 69088-404	MARCELO.M.E@HOTMAIL.COM	MARCELO NASCIMENTO FERREIRA FILHO	R$ 7.558,69	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
740.834.492-68	RUA 5 nº 10 cep 69035-000	MARCELODOS1983@GMAIL.COM	MARCELO SILVA DOS SANTOS	R$ 10.973,94	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
025.564.517-18	MONTE CARMELO nº 267 cep 21555-120	marciodesouzasantoss@hotmail.com	MARCIO DE SOUZA SANTOS	R$ 2.941,83	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
577.765.202-68	RUA ANGOLA nº 128 cep 69020-130	MARIARAIMUNDAGOMES@HOTMAIL.COM	MARIA RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 19.630,13	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
04995963588	RUA FAZENDA MANGABEIRA99FAZENDAIraráBA44255000	mauricioalmeida20012@hotmail.com	MAURICIO DE JESUS ALMEIDA	R$ 5.595,24	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
342.718.992-91	AVENIDA DOS TUCANOS nº 46 cep 69082-820	PCCAVALCANTEVIEGAS@HOTMAIL.COM	PAULO CESAR CAVALCANTE VIEGAS	R$ 9.983,46	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027.041.164-07	JOSE ELITON RODRIGUES SILVA nº 771 cep 59630-310	pcb_oliveira@hotmail.com	PAULO CEZAR BATISTA DE OLIVEIRA	R$ 39.898,22	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
103.791.834-71	LOTEAMENTO BELA VISTA nº 7 cep 57046-100	paulo_mellobarbosa@hotmail.com	PAULO HENRIQUE DE MELLO BARBOSA	R$ 62.938,47	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
940.006.112-91	RUA 01 nº 20 cep 69098-332	KARLEANOBORGESPEREIRA@GMAIL.COM	PEDRO BORGES DE ALFAIA	R$ 10.645,63	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
446.067.372-04	RUA JOSE LINDOSO nº 186 cep 69095-279	RCCORDOVIL@GMAIL.COM	RAIMUNDO DE CASTRO CORDOVIL	R$ 10.549,20	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
992.967.802-68	BC FRANK nº 24 cep 69080-190	RAUL.B.SIMPLICIO@GMAIL.COM	RAUL BEZERRA SIMPLICIO	R$ 12.361,56	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
796.281.925-15	JOSE DE ALENCAR nº 51 cep 48000-000	Não possui	REINALDO DE JESUS SOUZA	R$ 7.975,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003.152.862-70	RUA ESTRELA DE DAVI nº 526 cep 69039-733	RIZOMARMOURA@GMAIL.COM	RIZOMAR COELHO DE MOURA	R$ 9.852,50	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
980.985.195-20	PEDRO RIBEIRO PESSOA nº 14 cep 48110-000	Não possui	ROBSON BARBOSA DE SOUZA	R$ 11.474,56	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
090.440.654-75	RIO BRANCO nº 2231 cep 59603-400	sabrina_ednolia@hotmail.com	SABRINA EDNOLIA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 61.368,86	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
012.322.494-24	ROSEMIRO F CARNEIRO nº 54 cep 59626-250	sebastiaosousacampelo@gmail.com	SEBASTIAO DE SOUSA CAMPELO FILHO	R$ 73.393,24	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
836.659.782-20	RUA FRANCISCO COUTO VALE nº 202 cep 69063-310	SSIDNEY30@HOTMAIL.COM	SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA	R$ 0,00	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
014.782.644-62	LAURO LUCIO DA SILVA nº 17 cep 59613-750	simaojoaoneto2023@gmail.com	SIMAO JOAO DE GOIS NETO	R$ 6.625,02	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
100.112.657-28	DO RESENDE nº 39 cep 20231-093	suellencyrne@hotmail.com	SUELLEN PEREIRA CYRNE	R$ 50.407,53	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009.316.394-09	FRANCISCO PEREIRA DIAS nº 25 cep 59300-000	Não possui	THIAGO BATISTA DE SOUSA	R$ 16.806,87	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
07443483589	RUA RUA BARAO DE CAMACARI506BARAO DE CAMACARICatuBA48110000	UESLEI_LIMA10@ICLOUD.COM	UESLEI DOS SANTOS LIMA	R$ 4.273,77	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
112.635.737-54	RUA AGUARA nº 371 cep 21051-260	wallace.lomenha@yahoo.com.br	WALLACE CLEYTON LOMENHA PEREIRA	R$ 8.386,86	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
01864873558	RUA BOTAFOGO87CENTROSanto AmaroBA44200000	DDJANTONIOCARLOS@GMAIL.COM	ANTONIO CARLOS DAS DORES DE JESUS	R$ 11.895,56	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
91314429434	RUA FREIRINHO1118CASALIBERDADE 1MossoróRN59633170		ANTONIO EUDISON FERNANDES	R$ 39.822,11	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11783807423	AVENIDA AV. PRETESTATO FERREIRA MACHADO1016CONJ. PRATAGY, QD 10JATIÚCAMaceióAL57036400	dpereira@greatholdings.com.br	DARLLYSON PEREIRA LOPES SILVA	R$ 19.589,74	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
02535222507	RUA ENOCK LAGO51B casa de andarRua NovaCatuBA48110000	DECAO_ENG@HOTMAIL.COM	DERIC CARLOS NEVES ESTEVES	R$ 6.114,11	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
01022005480	RUA RUA PROFESSORA ALBERTINA PORTELA4040,QD 19LT-3 CASAABOLICAO IVMossoróRN59600001		DEUZIMAR CARVALHO COSTA	R$ 27.125,01	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

64075826368	RUA JOAQUIM AFONSO8CASA 155PLANALTO 13 MAIOMossoróRN59631450		FRANCISCO WILLAMS BEZERRA	R$ 65.371,45	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24833585863	RUA HAROLDO LEAO51APT 02PADRE ANDRADEFortalezaCE60356364	motoaventura1965@gmail.com	FRANCISCO WILTON BEZERRA	R$ 176.932,30	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
97976989553	RUA FRANCISCO BORGES 269BOA VISTACatuBA48110000	HOSMAR_SS@HOTMAIL.COM	HOSMAR DOS SANTOS DA SILVA	R$ 13.413,62	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
53908457572	RUA JORGE CALMON126SITIO SAO DOMINGOSRUA NOVACATUBA48110000	CARLOSDEJESUS-42@HOTMAIL.COM	JOSE CARLOS DE JESUS CONCEICAO	R$ 23.875,43	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
00934263566	RUA JOSIAS BORGES DE SANTANA43CasaBOA VISTACatuBA48110000	LISELALVESDSANTOS79@GMAIL.COM	LISEL ALVES DOS SANTOS	R$ 11.021,70	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03633736409	RUA ARTHUR BERNARDES1556CASABOM JARDIMMossoróRN59618710	paulomarrcelo@gmail.com	PAULO MARCELO DA SILVA	R$ 31.950,81	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
70879493224	RUA RUA ANTÔNIO SUSIN229CHARQUEADASCaxias do SulRS95110815	renato37@gmail.com	RENATO GALLO HERNANDEZ	R$ 96.320,15	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
04180932458	RUA BENJAMIN FONTES87LUZIAAracajuSE49045110	rferreirafull@gmail.com	ROGERIO LEITE FERREIRA	R$ 18.388,62	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03176378785	RUA ANTENOR GABRIEL513CASACENTROJaguaréES29945360	W_brumatti@hotmail.com	WALDECIR BRUMATTI	R$ 17.382,90	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
02924024498	RUA Dep Dalton Cunha23ABOLIÇÃOMossoróRN59611270		WEGNE RODRIGUES OLIVEIRA	R$ 27.185,84	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
96266430568	RUA DOIS DE JULHO146CASAPAU LAVRADOCatuBA48110000	rabelossilveira@gmail.com	ANDREA DA PAIXAO SILVEIRA DOS SANTOS RABELO	R$ 22.393,33	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12265915742	ESTRADA ESTRADA ENGENHO D'ÁGUA687APT 606 BLOCOANILRio de JaneiroRJ22765240	barbarapereira43@gmail.com	BARBARA PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 35.781,58	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
00119380560	RUA DOS ANTURIOS236CASAPLANALTO IICatuBA48110000	dsouza@greatholdings.com.br	DARLAN FONTES DA CRUZ SOUZA	R$ 97.191,20	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
07694937505	RUA THOMPSON FLORES 167MANGALOAlagoinhasBA48060130	fernandacontabilidade17@gmail.com	FERNANDA DIAS DE JESUS FERNANDES	R$ 14.943,26	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
02751191576	PARQUE PARQUE NASCENTE DO RIO CAPIVARA0CONDOMÍNIO DUO ALTO DA COLINA BLOCO 5 APT 4PARQUE NASCENTE DO RIO CAPIVARACamaçariBA42801105	herbert_troberto@hotmail.com	HERBERT ROBERTO LISBOA COSTA	R$ 67.374,03	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11452497796	RUA Rua Citiso211apartamento 206RIO COMPRIDORio de JaneiroRJ20261140	jbarbosa@greatholdings.com.br	JORGE JOAQUIM BARBOSA	R$ 27.822,64	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
92803172534	RUA DIRETA188MAPELESimões FilhoBA43726220	ZENASCIMENTO2003@YAHOO.COM.BR	JOSE NASCIMENTO DA SILVA	R$ 17.529,07	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
05751062710	ESTRADA DO MATO ALTO6055GUARATIBARio de JaneiroRJ23030320	leomoraesluis@gmail.com	LEONARDO MORAES LUIS	R$ 15.804,26	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
00778556557	RUA SENHORA SANTANA28CASABOA VISTACatuBA48110000		LILIAN PATRICIA DA CRUZ SILVA	R$ 18.797,54	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
02802474782	RUA RUA VISCONDE DE TOCANTINS38APT303MEIERRio de JaneiroRJ20775070	luciano.baence@greatholdings.com.br	LUCIANO BAENCE ROCHA DA FONSECA	R$ 68.202,48	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
09121301727	RUA DO GOVERNO676BL A AP 407REALENGORio de JaneiroRJ21770100		LUIZA GOMES DOS SANTOS	R$ 18.322,84	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
10908878761	RUA DAS AMENDOEIRAS 95CONDOMINIO AMENDOEIRAS BL 10 APT 304PACIENCIA Rio de JaneiroRJ23056630		SIDNEI DOS SANTOS SILVA JUNIOR	R$ 14.795,24	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
04279083533	RUA FERNANDO SAVIO26MARCELO DÉDA CHARGASCarmópolisSE49740000	alissonamaral1323@gmail.com	ALISSON SANTOS AMARAL	R$ 9.461,20	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
50281526400	RUA JOSE AMARO DE SOUZA44COHABAreia BrancaRN59655000		DIOBERTO DE OLIVEIRA ROCHA	R$ 65.760,15	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
00548834580	RUA 24 DE JUNHOSNCASACAMPINHOCatuBA48110000	edensenna4@gmail.com	EDEVALDO DA COSTA NEVES DE SENA	R$ 53.504,90	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03298275530	RUA SILVABUENO23CASA PARQUE DAS MANGABASMossoróRN59605100	bertulinoeduardo82@gmail.com	EDUARDO DOS SANTOS BERTULINO	R$ 43.190,61	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03912105723	RUA LUCIO DA HORA84FORNO VELHOSAO MATEUSES29937450	egoncalve.1506@hotmail.com	EDUARDO GONCALVES DE JESUS	R$ 19.926,11	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
87721791472	RUA ENGENHEIRO CARLOS NASCIMENTO58casaABOLICAO IIIMossoróRN59612520	nildo_n@yahoo.com.br	EVANILDO NOGUEIRA	R$ 10.565,00	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03475520486	RUA CORONEL JOAQUIM TAVARES 5DOM JAIME CAMARMOSSORORN59628540		FRANCIMAR PAZ DE LIMA	R$ 88.853,18	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

89735080400	RUA FRANCISCO XAVIER OLIVEIRA10TRÊS VINTENSMossoróRN59613830	francinaldotargino@yahoo.com.br	FRANCINALDO SARAIVA TARGINO	R$ 48.908,13	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
01700702475	RUA MANOEL PAULINO30CASAAEROPORTO 1MossoróRN59607680	italorenandb@gmail.com	ITALO RENAN DANTAS DE BRITO	R$ 55.779,58	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
08090206530	RUA OSCAR PEREIRA DE SOUZA279PIONEIROCatuBA48110000		JEFERSON JOSE DOS SANTOS	R$ 9.332,53	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
40595544487	RUA DR BRAZ BENEDITO DE MENDONCA127COABEAreia BrancaRN59655000	Jmartinseletrico@gmail.com	JOAO MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 62.039,21	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
07816733569	RUA RUA SERGIO GUTEMBERG 375CENTROCarmópolisSE49740000	nalmoraes2015@gmail.com	JOSE ARNALDO MORAIS SILVA	R$ 22.198,74	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
03499603489	RUA DEA NUNES DE MEDEIROS90ALTO DO SUMAREMossoróRN59632290	rogeriosouzamelo10@gmail.com	JOSE ROGERIO DE SOUZA MELO	R$ 16.870,22	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
09487325719	RUA GIRASSOL308VILA VERDESão MateusES29940250	rr.neto83@gmail.com	RAUL ALVES DOS SANTOS NETO	R$ 142.977,49	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
06995601521	RUA GUMERCINDO BESSA339CENTROCarmópolisSE49740000	rvagner332@gmail.com	ROBERTO VAGNER NASCIMENTO OLIVEIRA FILHO	R$ 14.569,77	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
08790806476	RUA RUA ROSALIA FERNANDES PIMENTA1470PLANALTO TREZE DE MAIOMossoróRN59631521	felipepraxedes55@gmail.com	THALES FELLYP PRAXEDES	R$ 16.608,68	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

LISTA DE CREDORES

CNPJ/CPF	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CREDOR	Total Geral	CATEGORIA	CLASSES	DEVEDOR
AMERICAN DRILL	5718 WESTHEIMER RD, HOUSTON, TX 77057, 77057, TX 77057, BOSTON, , 9999999, EX, ESTADOS UNIDOS		AMERICAN DRILL TOOLS	R$ 154.026,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA
049049782000142	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, , , TAQUARA, 22710570, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		CAVALCANTE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	R$ 2.070,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA
010915332000150	RUA JANGADEIROS ALAGOANOS - SALA 34, 619, , PAJUÇARA, 57030000, MACEIÓ, AL, BRASIL		JANE LIRA DE OMENA	R$ 3.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA
001704513000146	RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, 121, , CIDADE NOVA, 20211903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 207,53	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091675500000220914340
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091675500000220914340
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:16

LISTA DE CREDORES

CNPJ/CPF	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CREDOR	Total Geral	CATEGORIA	CLASSES	DEVEDOR
042087254000139	RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO, 30, ANDAR 2, BOTAFOGO, 22280-030, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA	R$ 1.868.444,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
000394204000154	EST SINVAL CACULA - POV. VARZEA DOS CAGADOS, 985, ZONA E-04, ZONA E-04, 49400000, LAGARTO, SE, BRASIL		AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	R$ 43.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
092693118000160	R BARAO DE ITAPAGIPE , 225, , RIO COMPRIDO, 20261000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		BRADESCO SAUDE S/A	R$ 38.382,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
047798600000100	AV ANEL VIARIO, 3145S - SALA 01, ZONA RURAL, , , 78455000, LUCAS DO RIO VERDE, MT, BRASIL		FRETAMENTO VIAÇÃO LTDA	R$ 35.270,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
033251873000126	RUA ANTONIO SEIXAS, SN, , CENTRO, 48280000, MATA DE SÃO JOÃO, BA, BRASIL		CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 28.300,80	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
045645291000103	RUA XAVIER DA SILVEIRA, , , COPACABANA, 22061010, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		HOM NEGOCIOS E ADMINIDTRACAO LTDA	R$ 26.683,89	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
E & TECH SERVIC	MUNICIPAL VILLAHERMOSA A ANACLETO-CANABAL PRIMEIRA SECCION, BI-14, VILLAHERMOSA A CARDENAS, TABASCO, , 9999999, EX, MEXICO		E & TECH SERVICIOS PETROLEROS DE MEXICO S.A. DE C.V.	R$ 19.589,04	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
015231897000131	LOTEAMENTO EXECUTIVO, 291, , PARALELA, 41730100, SALVADOR, BA, BRASIL		CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	R$ 9.792,25	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
024729451000122	ROD BR 265 KM 271 - CX POSTAL 250, 0, , RIO DAS MORTES, 36315000, SÃO JOÃO DEL REI, MG, BRASIL		CALCINACAO VITORIA LTDA	R$ 7.029,54	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
021090167000160	AVENIDA PRINCIPAL, SN, , ALEGRE, 43850000, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA, BRASIL		ARILMA E BATISTA LAGO - TRANSPORTE	R$ 6.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
011318378000154	RODOVIA BA-093, KM-01, S/N, SALA 120, ENGENHO NOVO, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		CORREIA DUARTE TRANSPORTES EIRELLI - ME	R$ 3.030,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091697000000220914343
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091697000000220914343
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

009234399000140	RODOVIA PB 321 - KM 2,6, S/N - ZONA RURAL, , , BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, 58895000, BELÉM DO BREJO DO CRUZ, PB, BRASIL		CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP	R$ 273.416,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
008348609000591	RODOVIA BR 110 KM, 30, , ZONA RURAL, 59600000, MOSSORÓ, RN, BRASIL		CIMSAL COM. E IND. DE MOAGEM E REF. SANTA CECILIA LTDA	R$ 3.777,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
042283770000139	PC 22 DE ABRIL , 36, , CENTRO, 20021-370, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		ICATU SEGUROS S/A	R$ 3.036,19	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
031341335000105	AV. AMARAL SÃO SEBATIÃO DO PASSE-BA, 00095, CASA, AGOSTINHO AMARAL, 43850-000, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA, BRASIL		ANILDA PINTO DA SILVA 81730845568	R$ 2.970,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
051990695000137	AV ALPHAVILLE , 779, ANDAR 10 SL 1002 LADO B, EMPRES 18 DO FORTE, 06472-900, BARUERI, SP, BRASIL		BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	R$ 2.400,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
008285769000105	AV PERIMENTAL LESTE, 113, , CIDADE DA ESPERANÇA, 59071450, NATAL, RN,		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DETRAN RN	R$ 985,16	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
061600839011270	FRANCISCO DRUMOND, 194, , CENTRO, 42800-919, CAMAÇARI, BA, BRASIL		CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA-CIEE	R$ 573,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
048740351010390	AVENIDA ALUÍZIO DA SILVA GOMES, 55, , GRANJA DOS CAVALEIROS, 27930560, MACAÉ, RJ, BRASIL		BRASPRESS TRASPORTES URGENTES LTDA	R$ 525,12	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
025116158000152	AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 850, , PINA, 51011050, RECIFE, PE, BRASIL		BLM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI	R$ 268,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
016652154000106	AVENIDA ATLANTICA, 2500, LOJA 24 , PRAIA CAMPISTA, 27920325, MACAÉ, RJ, BRASIL		IWS DO BRASIL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 374.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
010451968000198	AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, 250, VL MARACAUJA, MARACANA, 65095-602, SÃO LUÍS, MA, BRASIL		JC AMBIENTAL RECICLAGEM LTDA - ME	R$ 311.491,70	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A

013805622000139	R 20, 05, CASA, CJ JOAO ALVES FILHO, 49160971, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, BRASIL		JCN ENGENHARIA INSPECOES E SERVICOS EIRELI	R$ 6.220,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
041539219000140	RUA DONA CABOQUINHA, 378, , ALTO DO SUMARÉ, 59634088, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOCICLEY MONTEIRO DA SILVA EIRELI	R$ 37.122,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
000081757980504	RUA DO JUA, 8, , BARÃO DE CAMAÇARI, 48110000, CATU, BA, BRASIL		JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 1.103,10	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
047193312000122	R I Nº 107, , , INOCOOP, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE	R$ 3.453,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
007501584000128	AVENIDA INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, , , SANTA DELMIRA, 59615255, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOSIESEL COMÉRCIO E IMPOTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	R$ 4.300,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
000080553419587	, , , , 48120-000, POJUCA, BA, BRASIL		LILLIAN VASCONCELLOS BRANDAO MARONEZI	R$ 11.428,56	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
016543312000181	RUA AUGUSTINHO A ASSUNCAO, 44A, GALPAO, PLANALTO I, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		LOCOMOTIVA TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 6.952,35	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
034713132000859	EST DO VELAME II, KM 06, S/N, SALA 1, ZONA RURAL, 59695000, BARAÚNA, RN, BRASIL		LOGMIX TRANSPORTES LTDA	R$ 829,57	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
034713132000263	ROD BR 101 KM 23, SN, , MALHADO DOS BOIS, 49940000, MALHADA DOS BOIS, SE, BRASIL		LOGMIX TRANSPORTES LTDA	R$ 40.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
005770653000173	AVENIDA GRACA ARANHA, 416, SALA 1101 A 1107 1111 A 1119 1121 A 1125 PARTE, CENTRO, 20030903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 31.670,11	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
033523802000135	AVENIDA ERONILDES SOARES BONFIM , 9956, , CENTRO , 48108-000, ARAÇAS, BA, BRASIL		LTSA LOCACAO DE TRANSPORTES EIRELI	R$ 45.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
026849456000114	RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 215, , VILA SFEIR, 13330340, INDAIATUBA, SP, BRASIL		LUIS FERNANDO FARIA DE MOURA	R$ 1.608,30	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A

007965206000103	RUA BAURU, 28, , NOVO HORIZONTE, 42801-470, CAMAÇARI, BA, BRASIL		M N DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA INDUSTRIAL ME	R$ 30.747,52	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
027383267000161	RUA JUCIER ARRAES, , , SANTO ANTÔNIO, 59619717, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MANOEL TITO DE MELO NETO - ME	R$ 8.000,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
013010751000130	RUA FREDERICO SIMOES, 98, SALA 1508 EDIF ADVANCED T. CENTER, CAMINHO DAS ARVORES, 41820774, SALVADOR, BA, BRASIL		MARQUES A SSESSORIA CONTABIL LTDA	R$ 1.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
004563908000164	R JOANA DARC, 10, , NOVA BRASILIA, 43810-250, CANDEIAS, BA, BRASIL		MARWIL TRANSPORTES EIRELI	R$ 141.900,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
005168286000132	LARGO DO PAISSANDU, 51, , CENTRO, 01034-900, SÃO PAULO, SP, BRASIL		MATHEUS DEFINE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	R$ 1.106,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
019164710000185	RUA MARIA BERNADETE FERREIRA DA SILVA, 45, , AEROPORTO, 59607242, MOSSORÓ, RN, BRASIL		MEIRELES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$ 13.000,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
005413295000141	SITIO FLORÂNIA, 05, ESTRADA MOSSORÓ/ALAGOINHA, ZONA RURAL, 59614090, MOSSORÓ, RN, BRASIL		METALÚRGICA AÇO-LAR LTDA	R$ 10.770,12	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
000002306151474	RUA BARÃO DA TORRE, 615, APTO 401 IPANEMA, IPANEMA, 22411003, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		Miguel Maia Correa de Oliveira	R$ 5.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
016682417000111	V DAS TORRES, 1004, , SIMOES FILHO, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		ML LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R$ 7.227,60	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
012354843000175	LOT PARQUE SANTO ANTONIO, 15, , FLEMING, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		MONTRANEL MONTAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME	R$ 200,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
015102809000100	RUA ALVARO GOMES DE CASTRO, 152, , PORTO SECO PIRAJA, 41233-005, SALVADOR, BA, BRASIL		MORAIS DE CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$ 6.753,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A

029932914000172	RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, , , IPANEMA, 22410000, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MPG VERGARA LTDA	R$ 10.762,53	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
015595242000142	R ROBERTO FONSECA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, INACIO BARBOSA, 49040-000, ARACAJU, SE, BRASIL		MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R$ 116.800,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
012827593000143	RUA DR JOÃO MARCELINO, 1901, , ABOLIÇÃO I,II, 59612012, MOSSORÓ, RN, BRASIL		NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA	R$ 357,40	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
058119199000151	AL TOCANTINS , 125, 15 ANDAR , ALPHAVILLE INDUSTRIA, 06455020, BARUERI, SP, BRASIL		ODONTOPREV S.A.	R$ 2.140,07	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
031639701000107	AV. BRASIL, 33050, ESQ. C ETR. GERICINO, BANGU, 21852-001, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		OILEQUIP PRODUTOS E SERVICOS LTDA.	R$ 88.420,92	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
043236411000193	RUA JAIME JANNER DE AQUINO, 46, SALA 1, AEROPORTO, 59607580, MOSSORÓ, RN, BRASIL		P M C FERNANDES	R$ 150,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
018727053000174	R FIDENCIO RAMOS, 308, , VILLA OLIMPIA, 04551-010, SÃO PAULO, SP, BRASIL		PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A	R$ 467,90	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
007402066000238	RODOVIA JORGE LACERDA, 183, , ESPINHEIROS, 88317100, ITAJAÍ, SC, BRASIL		PASETTO QUÍMICOS TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA	R$ 94.022,35	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
023292085000124	RUA JOAQUIM SERRA, 40, SALA 201, ENGENHO DE DENTRO, 20745300, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PAULO JOSE MENDES LEMOS 72369710730	R$ 34.147,38	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
015126451003243	RUA JOSE VISCO, 370, , PIONEIRO, 48110000, CATU, BA, BRASIL		PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 549,95	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
015126451000147	RUA EUGENIO NARCISO BARBOSA , S/N, , PIONEIRO, 48100000, CATU, BA, BRASIL		PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 405,18	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
007730071000199	RUA NOGUEIRA, 396, , NOVA PARNAMIRIM, 59152250, PARNAMIRIM, RN, BRASIL		PETROTECNICA - SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO	R$ 15.500,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A

016906532000122	R MARCUS VINICIUS HEIZER, 20, LOTE 03 QUADRA73A, CAMBOINHAS, 24358040, NITERÓI, RJ, BRASIL		PRIMA QUIMICA LTDA.	R$ 9.218,16	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
021986074000119	AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 30, , BARRA DA TIJUCA, 22775057, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 325,28	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
074445099000333	ROD. BA-093, KM-11,5, S/N, , PITANGA DE PALMARES, 43700-000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA	R$ 12.760,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
003005076000106	RUA CARDEAL ARCOVERDE, 1641, , PINHEIROS, 05407002, SÃO PAULO, SP, BRASIL		RENOVA AMBIENTAL DO BRASIL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	R$ 18.506,55	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
034411051000128	LGA DO DIONISIO, SN, BA 152 KM 2, ZONA RURAL, 46700-000, IBITIARA, BA, BRASIL		SANTO ANTONIO BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI	R$ 30.601,98	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
033136190000128	RUA JOAO LIMA, 270, , NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		SERGIO DE ARAUJO BARROSO 50089080572	R$ 15.100,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
026560778000149	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, , , ITAIM BIBI, 04538132, SÃO PAULO, SP, BRASIL		SCF BRAZIL II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NP	R$ 575.000,00	DÍVIDA COM GARANTIA	CLASSE II	GREAT SOLUTIONS S.A
012057737000120	VIA CANDEIAS KM-01, S/N, LOTE 4, CAIXA POSTAL - 138, CIA NORTE, 43805-190, CANDEIAS, BA, BRASIL		SQM VITAS BRASIL AGROINDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 47.288,16	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
001704513000146	RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, 121, , CIDADE NOVA, 20211903, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 2.724,42	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
001685053000156	RUA DO PASSEIO, 42, , CENTRO, 20021290, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		SULAMERICA	R$ 3.962,48	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
000938504000173	AVENIDA COSME FERRERA, 23, ALEIXO, MANAUS, AM, CEP: 69083-000		SUPER G TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 19.813,50	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A

048545267000190	RUA CHICO LINHARES, , , ALTO DE SÃO MANOEL, 59631150, MOSSORÓ, RN, BRASIL		TDF COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO	R$ 279,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
060872504000123	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, 04344902, SÃO PAULO, SP, BRASIL		BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 12.183,45	EMPRÉSTIMO	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
002976581000550	LOT RIO NEGRO, S/N, KM 001 BA 503 - PARTE, NOVA POJUCA, 48120000, POJUCA, BA, BRASIL		TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	R$ 7.531,76	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
029284795000199	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, , , ITAIM BIBI, 04538132, SÃO PAULO, SP, BRASIL		CANAVIEIRAS FUNDO DE INVESTIMENTO	R$ 333.242,64	DÍVIDA COM GARANTIA	CLASSE II	GREAT SOLUTIONS S.A
034223815000151	R GENERAL ARGOLO, 13, BAIXA DE QUINTAS, BAIXA DE QUINTAS, 40300161, SALVADOR, BA, BRASIL		TINTAS BARROS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R$ 1.145,76	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
033439985000105	AVENIDA RIO BRANCO, 99, ANDAR 13 E 14, CENTRO, 20040-004, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		J. G. GARCIA DE SOUZA ADVOGADOS	R$ 809,87	ADVOGADOS	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
042067991000170	RIO IMBIRUÇÚ, 69, , CENTRO, 42850000, DIAS D'ÁVILA, BA, BRASIL		USIT LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	R$ 17.196,84	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
012585757000173	AV. SANTOS DUMONT, 7783, POSTO SHELL KM 07, ESTRADA DO CÔCO,, 7783, , PORTÃO, 42712740, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL		VAP BAHIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA	R$ 78.828,32	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
028743765000130	RUA 6 A, 5, , CIVIT, 29168095, SERRA, ES, BRASIL		VB LOG TRANSPORTADORA EIRELI-ME	R$ 79.550,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
023294637000214	EST. LIVRAMENTO A TUNCUZAL, KM 01, KM 01, , LIVRAMENTO, 64518000, PERITORÓ, MA, BRASIL		VIX SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA	R$ 151.660,20	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
022217861000169	R WALDEMAR FALCAO, 25, PAVMTO SUPERIOR SALA 05, CANDEAL, 40296710, SALVADOR, BA, BRASIL		VLS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R$ 59.545,00	MICROEMPRESA	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A
003169677000146	BR 324 , KM 17, SN, , CIA, 43700000, SIMÕES FILHO, BA, BRASIL		ZB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$ 10.076,00	FORNECEDOR	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A
000009228044608	RUA MARQUES, 17, APT 204, HUMAITÁ, 22260240, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		MARINA RIBEIRO BANDEIRA	R$ 8.841,80	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000005288094748	RUA MARQUES DE VALENCA, 46, , , 20550-030, , RJ, BRASIL		ROGERIO AMADEU PEREIRA	R$ 23.127,70	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A

000011210802783	RUA JOAO VIANNA, 351, APT 303, NOVO RIO DAS OSTRAS, 28893-473, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL		VINICIUS SILVA PINTO	R$ 371.928,75	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
805.534.195-87	Rua Rodolfo Góes, nº45, Pioneiro, Catu -BA | CEP: 48.110-000.		LILIAN VASCONCELOS BRANDÃO MARONEZ	R$ 20.142,70	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000017452694520	RUA RODRIGUES DÓREA, 230, ARMAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP: 41750-000		RICARDO JORGE SOUZA ALVIM	R$ 214.309,70	EXECUÇÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000048153508504	RUA DAS ACACIAS, 220, , CATU, 48110000, CATU, BA, BRASIL		ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 18.069,69	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000007120462598	RUA FLORENTINO PAIM, 233, BOM VIVER, CATU, BA, CEP: 48110-000		ALINE CARVALHO PIO FERREIRA	R$ 17.766,17	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000062838970534	RUA BARAO DE CAMAÇARI, 803, , CATU, 48110-000, CATU, BA, BRASIL		ANISIO MORENO BOMFIM	R$ 17.257,04	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000084987545420	VEREADOR MANOEL FILGUEIRA DOS SANTOS,84, PONTA		CLEUTON PEREIRA MARCELINO	R$ 45.686,57	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000005719334599	RUA PROFESSOR FLEMING, 69A, FLEMING, CATU, BA, 48110-000		ERINALDO DA SILVA CRUZ	R$ 6.494,07	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000022333401320	R TIBERIO BURLAMAQUI,80,	farzebelem@gmail.com	FRANCISCO JOSÉ TELES BELEM	R$ 17.943,20	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000024059579572	R Adelaide Fernades da costa,370, apt 601, COSTA AZUL,		GILSON BOMFIM DA SILVA	R$ 44.903,35	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000096962445415	RUA OTÁVIO FERREIRA, 01, , RINCÃO, 59626230, MOSSORÓ, RN, BRASIL		GIVANILDO PEREIRA DO BOMFIM	R$ 23.598,25	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000001050546407	AVENIDA CONTABILISTA FERNANDO VITOR DE MELO, , CASA, DIX SEPT ROSADO, 59609000, MOSSORÓ, RN, BRASIL		HELIOS BETOVEN BARBOSA BEZERRA	R$ 16.224,66	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000004500631437	AVENIDA CELINA VIANA, , , ALTO DO SUMARÉ, 59633560, MOSSORÓ, RN, BRASIL		IEGO ANDREY AIRES SOARES	R$ 33.823,07	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000074306421520	TRAVESSA TAQUIPE, 21, , TAQUIPE, 43850-000, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA, BRASIL		JOSÉ CLAUDIO SENA BISPO	R$ 11.350,21	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
000003073388435	RUA JOÃO NEPONUCENO DE MOURA, 800, , ALTO DO SUMARÉ, 59633690, MOSSORÓ, RN, BRASIL		JOSÉ VALDEMIR DA SILVA	R$ 21.115,53	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A

000001194931448	RUA CARLOS PEREIRA FALCÃO, 465, , BOA VIAGEM, 51021350, RECIFE, PE, BRASIL		LUIS ALBERTO RODRIGUEZ VILLANUEVA	R$ 73.375,18	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
00019836309500	ALAMEDA PRAIA DE ICARAÍ, 178, CASA, 03COND. JARDIM DE ICARAI, STELLA MARIS, 41600120, SALVADOR, BA, BRASIL		PEDRO MARCELO DE QUEIROZ TAVARES	R$ 56.610,17	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
065.818.095-94	3a TRAVESSA BARÃO DE CAMAÇARI, 9 CATU, BA, CEP 48.110-000	ADILSONDOSSANTOS1854@GMAIL.COM	ADILSON DOS SANTOS LIMA	R$ 20.065,52	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
031.916.874-32	RUA DOIS DE MAIO, 196, ALTO DE SÃO MIGUEL, MOSSORÓ, RN CEP 59.631-200	edeson.lopes2@hotmail.com	ANTONIO EDESON LOPES	R$ 8.252,78	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
065.040.484-01	RUA ANTONIO ALCIVAN ALVES DA SILVA, 552, PLANALTO TREZE DE MAIO, MOSSORÓ, RN, CEP 59.631-485	rodriguesnevesneto@hotmail.com	ANTONIO RODRIGUES NEVES NETO	R$ 13.759,53	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
041.141.395-32	RUA SANTA RITA, 9948, CATU, BA, CEP 48.110-000	CAMILLAISADORA@ICLOUD.COM	CAMILA DE JESUS ARAUJO	R$ 8.206,57	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
942.167.204-63	RUA NECO RODRIGUES, 12, AEROPORTO, MOSSORÓ, RN, CEP 59.607-440	jefersonlucianodelimasilveira@gmail.com	JEFERSON LUCIANO DE LIMA SILVEIRA	R$ 14.070,29	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
817.579.805-04	RUA DO JUA, 8 CATU, BA, CEP 48.110-000	KIKO.SANTOS@HOTMAIL.COM	JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 37.282,82	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
030.733.884-35	RUA CITROEN, 265, SANTA JULIA, MOSSORÓ, RN, CEP 59.640-258	gralack38@gmail.com	JOSE VALDEMIR DA SILVA	R$ 16.206,05	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
065.249.474-95	RUA JARDIM PETUNIA, 165, ALTO DO SUMARÉ, MOSSORÓ, RN, CEP 59.634-061	katianem24@gmail.com	KATIANE DA SILVA MEDEIROS	R$ 18.656,78	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A
012.088.365-10	RUA ORLANDO IMBASSAHY, 7, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41.600-200	lav.nunes@gmail.com	LUIZ ANTONIO VENTURA NUNES	R$ 47.655,29	RESCISÃO	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira i.m.
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Claudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
André Furquim Werneck
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Renata de Freitas Carvalho
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Marcela R. S. Quintana
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Letícia Willemann Campanelli
Maria Victoria P. Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Giovanna Salviano Santos
Bettina Wermelinger
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Victor Silva Castro
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Thamiris Sayuri
Mayara Gomes de Sá
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G. A. Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
Stella Ferreira
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Mariana Mesquita
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L. C. Perretti
Pedro Lucas da Silva Souza
Michelle Sorensen Camilo

ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL – ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA., NOMEADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GREAT

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. ("Great Holdings") e OUTRAS (em conjunto "Grupo Great" ou "Recuperandas"), com referência ao seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Sa., em atenção ao disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), apresentar sua **RESPOSTA ÀS DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**, apresentadas tempestivamente, quanto ao valor e classificação dos créditos abaixo indicados, listados no edital de ID nº 215788018 contendo a relação nominal de credores apresentada pelas Recuperandas, nos autos de sua Recuperação Judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, consoante as razões expostas a seguir.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091718300000220914344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091718300000220914344
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS INTEMPESTIVAS.

1. Preliminarmente, relembram as Recuperandas que o edital de ID nº 215788018 contendo a relação nominal de credores apresentada pelas Recuperandas foi disponibilizado no diário de justiça eletrônico no dia 13.08.2025 (quarta-feira), sendo, portanto, publicado no dia 14.08.2025 (quinta-feira), conforme faz prova a certidão de publicação juntada aos autos no ID nº 221393605.

2. Nessa perspectiva, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações ou divergências administrativas previsto no art. 7º, § 1º, da LRF se iniciou em 15.08.2025 (sexta-feira) e se encerrou em 29.08.2025 (sexta-feira), sendo consideradas **intempestivas** as habilitações ou divergências administrativas apresentadas por credores após referida data.

3. Diante do exposto, as Recuperandas informam que não apresentarão resposta administrativa às habilitações ou divergências administrativas apresentadas após o dia 29.08.2025 (sexta-feira) — sendo certo que os credores que eventualmente possuam interesse em divergir deverão veicular suas pretensões na forma de habilitação ou impugnação de crédito, após a publicação do edital a ser elaborada por este i. Administrador Judicial, nos termos do art. 8º da LRF.

4. Subsidiariamente, caso este i. Administrador Judicial entenda que as respectivas habilitações ou divergências administrativas apresentadas por credores ora não respondidas são tempestivas, o que se admite para argumentar, as Recuperandas requerem seja comprovada a tempestividade das respectivas manifestações, bem como seja deferido prazo suplementar não inferior a 7 (sete) dias para resposta às que forem consideradas tempestivas.

CRÉDITOS DIVERGENTES.

5. As Recuperandas, após análise detalhada das manifestações apresentadas (tempestivamente) pelos credores a este i. Administrador Judicial, em comparação com a relação de credores apresentadas em ID nº 210905893 dos autos nº 0845557-95.2025.8.19.0001, apuraram a necessidade de ajustes, com inclusão de novos créditos e atualização de valores.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091718300000220914344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091718300000220914344
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

6. As alterações resultam de revisões em bases documentais, conciliações contábeis, correção monetária e atualização de informações prestadas por credores ou extraídas de processos judiciais, com o objetivo de assegurar a exatidão da relação e a transparência perante este i. Administrador Judicial.

JUSTIFICATIVAS INDIVIDUALIZADAS.

(i) PALADARE BRASIL LTDA. e PALADARE NORDESTE LTDA.

7. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Paladare Brasil Ltda. (CNPJ nº 22.605.136/0001-68) e Paladare Nordeste Ltda. (CNPJ nº 32.325.858/0001-12), que tem por objetivo a inclusão de R$ 4.129.652,06 e R$ 1.593.466,27, respectivamente, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

8. Inicialmente, o Grupo Great informa que o crédito da Paladare Brasil Ltda. foi regularmente listado na Relação de Credores pelo valor R$ 6.466.452,59, na Classe III – Quirografária, conforme print abaixo.

022605136000168	PALLADARE BRASIL LTDA	R$ 6.466.452,59	RUA JOSÉ SOARES SOBRINHO, Nº 119, CONDOMÍNIO EMPRESARIAL LE MONDE SALA 506A, JATIÚCA, MACEIÓ, AL, CEP 57.035-640	CLASSE III

9. Nesse contexto, as Recuperandas informam que não se opõem à retificação da nomenclatura da credora Paladare Brasil Ltda., a qual havia sido erroneamente denominada "Palladare Brasil Ltda.", bem como não se opõem à retificação dos créditos de R$ 4.129.652,06 e R$ 1.593.466,27, a serem listados em favor de Paladare Brasil Ltda. e Paladare Nordeste Ltda., respectivamente.

10. Por fim, em relação ao pedido de classificação dos respectivos créditos na Classe IV, as Recuperandas informam sua discordância, em virtude de não ter sido demonstrado o enquadramento dos credores nas categorias de microempresa ou empresa de pequeno porte. Desse modo, o crédito listado em favor dos credores deverá ser retificado apenas quanto aos valores pleiteados e permanecer listado na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091718300000220914344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091718300000220914344
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

(ii) CATU CONSULTORIA LTDA.

11. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Catu Consultoria Ltda. (CNPJ nº 31.482.357/0001-87), que tem por objetivo a majoração do crédito listado em seu favor do valor de R$ 156.151,55 para R$ 268.804,73, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

12. O Grupo Great identificou que a divergência se refere a parcelas de pedidos de compras lançadas no sistema financeiro, mas não incluídas para pagamento. Portanto, as Recuperandas informam que não se opõem ao pleito do credor e indicam que o valor do crédito listado em favor da Catu Consultoria Ltda. deverá ser retificado para R$ 268.804,73, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

(iii) NEGOTIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

13. Constatou-se que os créditos anteriormente lançados em nome de Negotium Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ nº 39.928.513/0001-00), oriundos da Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0833272-62.2024.8.19.0209, não refletiam os valores objeto de execução em face do Grupo Great.

14. Diante disso, as Recuperandas informam não se opor à majoração do crédito listado em favor de Negotium Engenharia e Consultoria Ltda. na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, desde que atualizados corretamente, na forma do art. 9º, II da LRF.

(iv) RECOM LOG TRANSPORTES LTDA.

15. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Recom Log Transportes Ltda. (CNPJ nº 34.759.801/0001-57), que tem por objetivo a inclusão do valor de R$ 4.092.121,70, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

16. Inicialmente, o Grupo Great informa que o CNPJ informado já se encontra regularmente listado, em nome de Global Transportes Ltda., pelo montante idêntico ao ora pleiteado, conforme *print* abaixo.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091718300000220914344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091718300000220914344
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

03475980100157	GLOBAL TRANSPORTES LTDA	R$ 4.092.121,70	AVENIDA AMARÍLIO THIAGO DOS SANTOS, 1580, , VILA PRAIANA, 42704550, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL	CLASSE III

17. Nesse contexto, as Recuperandas informam que não se opõem à retificação da nomenclatura da credora Recom Log Transportes Ltda., a qual havia sido erroneamente denominada “Global Transportes”.

18. Contudo, em relação ao pedido de classificação do respectivo crédito na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, informam sua discordância, em virtude de não ter sido demonstrado o enquadramento da credora na na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte. Desse modo, o crédito listado em favor da credora Recom Log Transportes Ltda será idêntico ao listado pelas Recuperandas e deverá ser mantido constar na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

(v) ANTONIO DO VALE AQUINO EPP

19. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Antonio do Vale Aquino EPP (CNPJ nº 01.882.619/0001-30), que tem por objetivo a retificação do crédito listado em seu favor do montante de R$ 986.607,00 para R$ 192.250,43, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

20. Inicialmente, o Grupo Great informa que o credor já se encontra regularmente listado na Relação de Credores, com valores oriundos dos títulos objeto da Execução nº 0802913-07.2023.8.10.0051, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara de Pedreiras/MA, e da Execução nº 8000965-03.2023.8.05.0200, em trâmite perante o Juízo da Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais de Pojuca/BA, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

21. Nesse contexto, as Recuperandas identificaram que o crédito ora pleiteado se limita aos valores executados no âmbito da Execução nº 0802913-07.2023.8.10.0051, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara de Pedreiras/MA, e foram atualizados indevidamente até data posterior ao pedido de recuperação judicial, em desacordo com o que determina o art. 9, II da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091718300000220914344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091718300000220914344
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

22. Diante disso, informam sua discordância com a divergência apresentada e requerem a manutenção dos créditos de Antonio do Vale Aquino EPP na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

(vi) MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

23. Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados (CNPJ nº 45.762.077/0001-37), que tem por objetivo a habilitação do crédito no valor total de R$ 353.429,20, sendo R$ 340.609,41 na Classe I e R$ 12.819,79 na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

24. Diante da existência de respaldo contratual, o Grupo Great informa sua não oposição à inclusão dos créditos pleiteados em favor de Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados tal como requerido.

(vii) TRIMAGIC SARL

25. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por *TRIMAGIC SARL*, sociedade constituída segundo as leis da Confederação Suíça, por meio da qual afirma que "*o crédito em questão tem origem em títulos emitidos no exterior pela GREAT ENERGY S.A*.", por meio da qual se requereu seja "*instaurado procedimento para individualização de crédito por parte dos bondholders*" e sejam "*expurgados os créditos individualizados do montante global constante em favor da Countryserv Agency Services LLC., permitindo aos bondholders a conferência de seu crédito e o exercício de seus direitos políticos na assembleia geral de credores*."

26. Diante da inexistência de documentação hábil a embasar a divergência e respaldar a exclusão do crédito listado em favor da Countryserv Agency Services LLC na relação de credores, as Recuperandas informam sua discordância com a divergência apresentada e requerem a manutenção dos créditos de Countryserv Agency Services LLC na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

(viii) SWC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

27. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por SWC Consultoria e Engenharia Ltda. (CNPJ nº 50.858.345/0001-59), que tem por objetivo a majoração do valor

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091718300000220914344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091718300000220914344
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

do crédito listado em seu nome de R$ 16.000,00 para R$ 21.500,00, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

28. Diante da existência de respaldo documental, o Grupo Great informa sua não oposição à majoração dos créditos pleiteados em favor de SWC Consultoria e Engenharia Ltda. na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

(ix) VERCOZA TRANSPORTES SERVICOS LTDA - ME

29. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Verçoza Transportes Servicos Ltda – ME (CNPJ nº 05.855.520/0001-08), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado em seu nome de R$ 164.781,94 para R$ 166.044,14, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

30. A diferença entre o montante listado e o ora pleiteado consiste na atualização dos valores, pelo que o Grupo Great informa sua não oposição à majoração do valor do crédito de titularidade de Verçoza Transportes Servicos Ltda – ME, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

(x) FASA COBRANCAS EIRELI EPP

31. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Fasa Cobrancas Eireli EPP (CNPJ nº 15.730.978/0001-86), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado de R$ 10.186,29 para R$ 145.938,30, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

32. Nesse contexto, as Recuperandas identificaram que o crédito ora pleiteado consiste nos honorários contratuais transacionados nos documentos apresentados em anexo à divergência, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, conforme o que determina o art. 9, II da LRF.

33. Diante do exposto, o Grupo Great informa sua não oposição à majoração dos valores dos créditos em favor de Fasa Cobrancas Eireli EPP, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091718300000220914344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091718300000220914344
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

(xi) L. AMORIM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

34. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por L. Amorim Locação de Equipamentos Ltda. (CNPJ nº 16.311.011/0001-22), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado de R$ 88.900,00 para R$ 118.600,00, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

35. Diante da existência de respaldo documental, o Grupo Great informa sua não oposição à majoração dos valores dos créditos listados em favor de L. Amorim Locação de Equipamentos Ltda., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

(xii) ITAÚ UNIBANCO S.A.

36. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Itaú Unibanco S.A. (CNPJ nº 60.872.504/0001-23), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado em seu favor de R$ 57.174,50 para R$ 869.533,72, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

37. O Grupo Great identificou que houve um equívoco na apuração dos valores que foram inseridos na relação de credores original, em virtude da utilização de relatório que não traduzia corretamente as dívidas da Great Solutions e da Great Oil Nordeste nos contratos de empréstimos indicados pelo credor. A análise dos balancetes dessas empresas permita verificar a existência e validade da dívida.

38. Portanto, diante da existência de respaldo documental e contratual, as Recuperandas informam sua não oposição à majoração do valor do crédito do Itaú Unibanco S.A., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

(xiii) MXM SISTEMAS E SERV. DE INFORMATICA LTDA

39. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por MXM Sistemas e Serv. de Informática Ltda. (CNPJ nº 39.847.728/0001-99), que tem por objetivo a majoração do valor do seu crédito listado de R$ 272.305,49 para R$ 279.746,14, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091718300000220914344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091718300000220914344
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

40. A diferença entre o que está listado e o que é pleiteado pelo credor consiste na atualização do valor do crédito, pelo que o Grupo Great informa sua não oposição à majoração do valor do crédito em favor de MXM Sistemas e Serv. de Informática Ltda., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

(xiv) BANCO GENIAL S.A.

41. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Banco Genial S.A. (CNPJ nº 45.246.410/0001-55), que tem por objetivo a exclusão de parte do crédito listado em seu favor, para que o valor total seja reduzido de R$ 17.284.096,79 para R$ 11.119.107,28, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

42. Diante da manifestação apresentada pelo credor, as Recuperandas informam que não se opõem à sua pretensão.

(xv) TECOLEO CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL E DE ENGENHARIA DE POÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

43. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Tecoleo Consultoria em Engenharia Civil e de Engenharia de Poços de Petróleo Ltda. (CNPJ nº 39.556.465/0001-69), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado de R$ 857.355,42 para R$ 913.242,84, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

44. A diferença entre o montante listado e o ora pleiteado consiste na atualização dos valores, pelo que o Grupo Great informa sua não oposição à majoração do valor do crédito de Tecoleo Consultoria em Engenharia Civil e de Engenharia de Poços de Petróleo Ltda., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

(xvi) ENEVA S.A.

45. Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Eneva S.A. (CNPJ nº 04.423.567/0012-84), que tem por objetivo (i) a inclusão do valor de R$ 171.130,30, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial; e (ii) a retificação do valor listado

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091718300000220914344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091718300000220914344
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

em seu favor na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial de R$ 3.900.000,00 para R$ 2.643.751,52.

46. No que diz respeito ao valor pleiteado para inclusão na Classe I oriundo de pagamentos realizados pela responsável subsidiária em processos trabalhistas, as Recuperandas informam que, somados todos os valores que foram apresentados para habilitação, chegaram ao montante de R$ 134.645,40 a ser listado em favor da Eneva S.A., na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

47. Com efeito, em relação ao valor listado na Classe III, as Recuperandas informam sua não oposição à retificação do valor por Eneva S.A., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

(xvii) ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ NUNES DE CASTRO

48. Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por Espólio de Francisco José Nunes de Castro (CPF nº 875.443.268-53), que tem por objetivo a habilitação do crédito de R$ 224.396,20 em seu favor, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

49. Diante da existência de respaldo documental e contratual, o Grupo Great informa sua não oposição à inclusão dos créditos pleiteados em favor de Espólio de Francisco José Nunes de Castro na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

(xviii) RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO

50. Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por Rodrigo Calil Lustoza Leão (CPF nº 147.903.527-06), que tem por objetivo a habilitação do crédito de R$ 147.817,35 em seu favor, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

51. Diante da existência de respaldo documental, o Grupo Great informa sua não oposição à inclusão dos créditos pleiteados em favor de Rodrigo Calil Lustoza Leão na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091718300000220914344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091718300000220914344
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

CONCLUSÃO.

52. As respostas acima demonstram a necessidade de retificação da relação de credores, seja por inclusão, redução ou majoração de valores. Assim, pedem o acolhimento da presente resposta às divergências administrativas para que a relação de credores passe a refletir com exatidão a real extensão das obrigações das Recuperandas.

53. As Recuperandas aproveitam para reiterar que não apresentarão resposta administrativa às habilitações ou divergências administrativas intempestivas, apresentadas após o dia 29.08.2025 (sexta-feira), as quais deverão ser veiculadas em forma de habilitação ou impugnação de crédito, após a publicação do edital a ser elaborada por este i. Administrador Judicial, nos termos do art. 8º da LRF.

54. Caso V. Sa. entenda necessário, as Recuperandas colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, em observância aos princípios da cooperação, da boa-fé e da transparência.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

RAIANNE RAMOS
OAB/RJ 220.108

PAULA OCKE BARATA REIS
OAB/RJ 228.145

RAYZA OLIVEIRA DE MELLO
OAB/RJ 250.625

PAULO DE TARSO PICANÇO C. FILHO
OAB/RJ 250.901

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:56:59
Número do documento: 25100813091718300000220914344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100813091718300000220914344
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/10/2025 13:09:17

Data Reclamação	Credor	CNPJ/CPF	Valor Habilitado	Valor Reclamado	Tipo	Documento	Observação	Data Envio Great	Status
12/08/2025	PALADARE BRASIL LTDA	22.605.136/0001-68	R$ -	R$ 4.129.652,06	Classe IV	https://drive.google.com/drive/folders/1D-9ZgtDbHZkVysBwEPa2PXv6h6bAbUix?usp=sharing			Em análise
12/08/2025	PALADARE NORDESTE LTDA	32.325.858/0001-12	R$ -	R$ 1.593.466,27	Classe IV	https://drive.google.com/drive/folders/1D-9ZgtDbHZkVysBwEPa2PXv6h6bAbUix?usp=sharing			Em análise
11/08/2025	NEGOTIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	39.928.513/0001-00	R$ 500.000,00	R$ 1.029.105,52	Classe III	Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0833272-62.2024.8.19.0209			
25/08/2025	L AMORIM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	16.311.011/0001-22	R$ 88.900,00	R$ 118.600,00	Classe III	Faturas 2-76942-1, 2-77633-1, 2-78492-1, 2-79109-1 e 2-88624-1			
20/08/2025	FASA COBRANCAS EIRELI EPP	15.730.978/0001-86	R$ 10.186,29	R$ 145.938,30	Classe I	CONFISSÃO DE DÍVIDA - - GREAT X FASA E VERÇOZA, GREAT X FASA E EDUARDO, GREAT X FASA E DTM & GREAT X FASA E TRANSTIQUINHO			
15/08/2025	SWC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	50.858.345/0001-59	R$ 16.000,00	R$ 21.500,00	Classe III	NF6455/2024 e NF6043/2025			
20/08/2025	VERCOZA TRANSPORTES SERVICOS LTDA - ME	05.855.520/0001-08	R$ 164.781,94	R$ 166.044,14	Classe IV	CONFISSÃO DE DÍVIDA	Avaliar com credor se é dívida nova ou se é apenas diferença		
14/08/2025	MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	45.762.077/0001-37	R$ -	R$ 353.429,20	Classe I	Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos celebrado em 8/5/2024			
12/08/2025	RECOM LOG TRANSPORTES LTDA	34.759.801/0001-57	R$ -	R$ 4.092.121,70	Classe IV	Prestação de serviços de DTMs (desmontagem, transporte e montagem) para a Great Holdings, nas sondas G106, G120, G122 e G127, realizadas entre julho de 2023 e março de 2025.			
12/08/2025	ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	01.882.619/0001-30	R$ 986.607,00	R$ 192.250,43	Classe IV	Valor original estampado nas cártulas perfazem: R$ 157.536,00 Duplicatas: a) R$ 11.656,00, NF 657, vencimento 06.01.2023; b) R$119.880,00, NF 000003, vencimento 06.01.2023; c) R$ 26.000,00, NF 000021, vencimento 06.01.2023. Juros, indices, multa menores do que consta na Dupl. Juros data a quo 06.01.2023 a 1% ao mês e correção monetária data a quo 06.01.2023, índice INPC.	É para incluir o valor reclamado ou retificar o crédito ?		
07/08/2025	CATU CONSULTORIA LTDA	31.482.357/0001-87	R$ 156.151,55	R$ 268.804,73	Classe III	CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVICOS DE CONSULTORIA CE-023-2023			
15/08/2025	TRIMAGIC SARL	sociedade constituída segundo as leis da Confederação Suíça	R$ 98.593.521,30	A definir	Classe III	Pedimos a gentileza de notar que o crédito em questão tem origem em títulos emitidos no exterior pela GREAT ENERGY S.A., tendo sido formulado pedido para que, antes de estabilizado o quadro geral de credores, (i) a COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC., que figurou como paying agent, transfer agent e registrar do título, seja instada a detalhar o crédito listado em seu favor; (ii) seja instaurado procedimento para individualização de crédito por parte dos bondholders; e (iii) sejam expurgados do montante global constante em favor da COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC. os créditos individualizados, permitindo aos bondholders a conferência de seu crédito e o exercício de seus direitos políticos na assembleia geral de credores.			
28/08/2025	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.872.504/0001-23	R$ 57.174,50	R$ 869.533,72	Classe III	a) Cédula de Crédito Bancário – ADIANTAMENTO DEPOSITANTE nº. 11998-279800128431, cujo valor do crédito atualizado até a data do pedido de RJ – 14/05/2025 atinge a importância de R$ 961.627. b) Cédula de Crédito Bancário – ADIANTAMENTO DEPOSITANTE nº. 11998-279800129314, cujo valor do crédito atualizado até a data do pedido de RJ – 14/05/2025 atinge a importância de R$ 6.706,358. c) Cédula de Crédito Bancário – GIRO PRE FGI nº. 46814-1662846052, contratada em 08/02/2023, cujo valor do crédito atualizado até a data do pedido de RJ – 14/05/2025 atinge a importância de R$ 710.625,419. d) Cédula de Crédito Bancário – GIRO PRE FGI nº. 46814-1662856960, contratada em 17/05/2023, cujo valor do crédito atualizado até a data do pedido de RJ – 14/05/2025 atinge a importância de R$ 151.240,3410.			
29/08/2025	MXM SISTEMAS E SERV. DE INFORMATICA LTDA	39.847.728/0001-99	R$ 272.305,49	R$ 279.746,14	Classe III	Doc. 01 – Termo de Confissão de Dívida; Doc. 02 – Notas Fiscais; Doc. 03 – Planilha de cálculos da Confissão de Dívida; Doc. 04 – Planilha de cálculos das NFs.			
29/08/2025	BANCO GENIAL S.A	45.246.410/0001-55	R$ 17.284.096,79	R$ 11.119.107,28	Classe III	CONFISSÃO DE DÍVIDA firmada em 17.04.23 com a GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL e GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE, por meio da qual foram consolidadas as Cédulas de Crédito Bancário nos 026/20, 032/20 e 048/23 ("CCBs"), emitidas entre 2020 e 2023, no valor total de R$ 10.869.114,11. Após a formalização do 1º Aditivo, em que as partes ajustaram o fluxo de pagamento, a dívida confessada foi atualizada para R$ 11.119.107,28. Em relação ao crédito listado no valor de R$ 6.414.982,68, deverá ser excluído, reconhecendo a sua extraconcursalidade, visto que é garantido por cessão fiduciária de recebíveis (doc. 5), na forma do art. 49, §3º da LRE.			
29/08/2025	TECOLEO CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL E DE ENGENHARIA DE POÇOS DE PET	39.556.465/0001-69	R$ 857.355,42	R$ 913.242,84	Classe III	O crédito tem origem no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS celebrado em 25/03/2023 no qual foi confessado ser devido o valor de R$ 880,554,79. Não foram pagas as parcelas vencidas nos dias 31/08/2023 até a presente data; ou seja, a GREAT deixou de pagar 22 das 24 parcelas.			
29/08/2025	ENEVA S.A.	04.423.567/0012-84	R$ -	R$ 171.130,30	Classe I	Divergência de Crédito de Eneva S.A			
29/08/2025	ENEVA S.A.	04.423.567/0012-84	R$ 3.900.000,00	R$ 2.643.751,52	Classe III	Divergência de Crédito de Eneva S.A			
29/08/2025	ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ NUNES DE CASTRO	875.443.268-53	R$ -	R$ 224.396,20	Classe III	Crédito decorrente de CONTRATO DE MÚTUO celebrado, em 06/05/2019, entre FRANCISCO JOSÉ NUNES DE CASTRO e a empresa GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.			
29/08/2025	RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO	147.903.527-06	R$ -	R$ 147.817,35	Classe I	Honorários de Sucumbência devidos pela Recuperanda nos Processos Judiciais nºs 0936575-71.2023.8.19.0001, 0835199-97.2023.8.19.0209, 0835411-21.2023.8.19.0209 e 0806320-46.2024.8.19.0209			
01/09/2025	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	05.770.653/0001-73	R$ 195.328,80	R$ 195.328,80	Classe I	Credor solicita redassificação dos créditos que constam na relação de credores para a CLASSE I - Credores Titulares de Créditos Trabalhistas, por ter natureza alimentar.			
03/09/2025	RANIEDSON PEREIRA COSTA	034.727.304-12	R$ -	R$ 161.909,34	Classe I	Processo 0000582-81.2024.5.23.0102 2ª VARA DO TRABALHO DE LUCAS DO RIO VERDE 1) em fase de liquidação, pendente de manifestação das partes para concordância ou não dos cálculos.			
08/09/2025	SERRANO & BOTELHO ADVOGADOS	22.045.558/0001-26	R$ -	R$ 136.872,75	Classe I	O crédito habilitado decorre de honorários advocatícios sucumbenciais, já reconhecidos judicialmente, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, no valor de R$ 136.872,75			
09/09/2025	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	16.696.461/0001-80	R$ 98.593.521,30		Classe III	Bruno Mello, bruno@countryserv.com.br, informa que os créditos arrolados em nome de nossa empresa às págs. 876 (COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC) estão errados (tanto o nome das empresas do grupo, quanto os valores)			
09/09/2025	COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA EPP	05.148.819/0001-14	R$ 26.638,25		Classe III	Bruno Mello, bruno@countryserv.com.br, informa que os créditos arrolados em nome de nossa empresa às págs. 876 (COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA) estão errados (tanto o nome das empresas do grupo, quanto os valores)			
16/09/2025	NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA	12.827.593/0001-43	R$ 12.482,50	R$ 19.934,50	Classe III	CNPJ nº 07.498.296/0009-19 NF nº 75932 – R$ 2.202,00 NF nº 76126 – R$ 3.464,40 NF nº 76875 – R$ 3.023,40 NF nº 77563 – R$ 1.580,00 NF nº 79169 – R$ 1.517,30 NF nº 79777 – R$ 1.340,20 NF nº 80247 – R$ 7.715,40 Total em aberto para este CNPJ: R$ 18.842,70 Demais CNPJs: CNPJ nº 22.369.569/0004-04 – NF nº 76124 – R$ 338,40 CNPJ nº 07.498.296/0007-57 – NF nº 77565 – R$ 357,40 CNPJ nº 22.369.569/0003-23 – NF nº 79773 – R$ 396,00 Total em aberto para todos os CNPJs: R$ 19.934,50			

Data Reclamação	Credor	CNPJ/CPF	Valor Habilitado	Valor Reclamado	Tipo	Documento	Observação	Data Envio Great	Status
26/08/2025	FAST SERVIÇOS LTDA	18.200.038/0001-73	R$ 2.460,00	R$ 2.460,00	Classe III		Credor questiona como receberá o valor		
26/08/2025	José Ferreira da Silva	422.531.793-53	R$ 7.062,69	R$ 7.062,69	Classe I		Credor gostaria de entender se há viabilidade e previsão, no âmbito do plano de recuperação judicial ou em tratativas paralelas, para a formalização de acordos dessa natureza, com o objetivo de encerrar a referida ação de forma célere e amigável.		
21/08/2025	NEWE Seguros S.A.	26.609.195/0001-65	R$ 70.587,93	R$ 70.587,93	Classe III		Credor confirma valor		
19/08/2025	MORAIS DE CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	15.102.809/0001-00	R$ 6.753,50	R$ 6.753,50	Classe III		Credor: Recebemos o comunicado em anexo e gostaríamos de verificar a composição desse valor. Ao baixar a lista de credores, localizamos que o valor é R$ 6.753,50. Poderiam verificar?		
13/08/2025	SOUL CARGO LOGISTICA LTDA	26.771.819/0001-46	R$ 59.121,89	R$ 59.121,89	Classe III	Carta Habilitação e Documentos	Credor se habilita		
15/08/2025	Multifam Radiologia, clínica e laboratório de análises clínicas ltda.	18.385.507/0001-76	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	Classe III		Credor:Gostaríamos de saber mais informações acerca dessa correspondência.		
31/08/2025	ARAJACTO LTDA - ME	04.444.412/0001-71	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	Classe IV		Pela consulta a lista de credores, não temos contestação quanto ao valor, abaixo indicado. Entretanto, gostaríamos de saber qual o critério utilizado para a classificação do crédito (nível IV) e sabermos o que é preciso fazer para recebimento do valor.		
01/09/2025	Micro Brasil Ltda	00.177.193/0002-15	R$ 18.631,64	R$ 18.631,64	Classe III		Credor solicita o envio das notas fiscais e demais documentos comprobatórios referentes ao crédito declarado em favor da Ingram, no valor de R$ 18.631,64, classificado como Classe III – Quirografário.		
01/09/2025	TRANSPORTES PESADOS MINAS S/A.	17.215.039/0001-29	R$ 368.276,30	R$ 368.276,30	Classe III		Credor informa que realizou a conferência do valor e da classificação do crédito e está de acordo.		
03/09/2025	JAIRO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA	663.767.694/20	R$ 32.371,47	R$ 32.371,47	Classe I		Credr quer saber a respeito de uma correspondência de recuperação ludicial		
13/09/2025	RADIOTECH COMERCIO E SERVICOS DE MANUTECAO LTDA	96.832.589/0001-63	R$ 7.907,00	R$ 7.907,00	Classe III		Credor gostaria de saber quais as próximas etapas desse processo e se precisamos adotar algum procedimento para andamento da referida questão		
16/09/2025	J SALES CERQUEIRA FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	40.501.475/0001-86	R$ 3.849,00	R$ 3.849,00	Classe III		Credor questiona como resolver credito pendente com a GREAT		
16/09/2025	MARC - INDUSTRIA DE MOVEIS & COMERCIO LTDA	08.258.182.0001-07	R$ 11.170,00	R$ 11.170,00	Classe III		Credor gostaria de saber como retirar desse saldo		

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira i.m.
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Claudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
André Furquim Werneck
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Renata de Freitas Carvalho
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Marcela R. S. Quintana
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Giovanna Salviano Santos
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Mayara Gomes de Sá
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
Stella Ferreira
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Mariana Mesquita
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Pedro Lucas da Silva Souza
Michelle Sorensen Camilo
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Marianne de Castro Fernandes
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE —
PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*.

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. ("Great Holdings") e OUTRAS (em conjunto "Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., por seus advogados abaixo assinados, com fundamento na regra contida no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, requerer a prorrogação do *stay period*, pelas razões a seguir expostas.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:00
Número do documento: 25101314461768900000222146253
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314461768900000222146253
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 13/10/2025 14:46:17

HISTÓRICO DO CASO.

1. Em 14.04.2025, o Grupo Great requereu a tutela cautelar em caráter antecedente, nos termos do art. 6º, § 12, da Lei n. 11.101/2005 ("LRF"), c/c o art. 300 do Código de Processo Civil ("CPC").

2. Em 17.04.2025, foi proferida decisão deferindo a tutela de urgência, para "*determinar a antecipação da suspensão das ações individuais, bem como da exigibilidade de todos e quaisquer créditos, com garantia real, quirografários e enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, [...] determinando a suspensão das penhoras, leilões e bloqueios, bem como quaisquer constrições judiciais sobre os ativos das pessoas jurídicas nos processos em que se discutem os créditos que serão submetidos ao processo de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005*", além de proibir novas constrições sobre ativos do Grupo Great.

3. Em 14.05.2025, as Recuperandas apresentaram o pedido principal de recuperação judicial (ID. 192510808), o qual foi deferido em 17.06.2025. Nesta ocasião, foi determinado, dentre outras medidas, a suspensão dos atos previstos no art. 6º da LRF.[1]

4. Assim, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções foi expressamente fixado com termo inicial na data da decisão que concedeu a tutela cautelar antecedente, qual seja, 17.04.2025, e não na data do deferimento do processamento (17.06.2025). Significa dizer que parte significativa do *stay period* transcorreu antes mesmo do início da efetiva estruturação do processo recuperacional e da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da LRF — a partir dessa contagem, é possível dizer que o *stay period* se encerra amanhã, 14.10.2025.

5. Daí porque se faz necessária sua prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, na forma autorizada pelo art. 6º, § 4º da LRF e admitida amplamente pela jurisprudência.

[1] Art. 6º da LRF: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência."

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:00
Número do documento: 25101314461768900000222146253
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314461768900000222146253
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 13/10/2025 14:46:17

ATRASO QUE NÃO PODE SER IMPUTÁVEL ÀS RECUPERANDAS.

6. Em 22.07.2025, as Recuperandas apresentaram nova relação de credores, acompanhada da minuta do edital previsto no art. 52, §1º, da LRF, resultante de uma análise minuciosa das suas informações contábeis. A atualização teve por objetivo refletir, com exatidão, o passivo sujeito à recuperação judicial e viabilizar a correta publicação do edital.

7. Em 28.07.2025, as Recuperandas foram intimadas a efetuar o pagamento das despesas referentes à publicação do edital. Contudo, em 30.07.2025, ao examinarem o documento extraído pela Serventia, identificaram equívoco material, uma vez que o edital mencionava a listagem de credores constante do ID n. 192510842, vinculada à petição de emenda à inicial, e não a versão retificada e atualizada apresentada em 22.07.2025.

8. Diante disso, as Recuperandas se manifestaram esclarecendo o erro e requereram a imediata retificação do edital (ID n. 213195071).

9. Somente em 08.08.2025, após diversas diligências e contatos com a i. Serventia, foi finalmente extraído o edital retificado, o que possibilitou o pagamento das despesas respectivas (ID n. 215788045). O edital corrigido foi publicado em 14.08.2025 — ou seja, quase um mês após a entrega da relação de credores atualizada, atraso esse que decorreu exclusivamente de fatores externos e alheios à atuação das Recuperandas.

10. Cumpre destacar a conduta diligente do Grupo Great ao longo de todo o processamento deste feito, tendo cumprido integral e rigorosamente todas as obrigações de natureza processual e material, como demonstrado abaixo:

(i) em 11.06.2025, atenderam o ato ordinatório de ID. 198082907 e manifestaram sua concordância com a proposta apresentada pelo i. Administrador Judicial;

(ii) em 30.06.2025, atenderam tempestivamente a decisão de deferimento da recuperação e apresentaram *(a)* o comprovante de envio da minuta do edital à i. Serventia deste d. Juízo, *(b)* a relação dos bloqueios e constrições sobre os ativos do Grupo Great, bem como a identificação dos

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:00
Número do documento: 25101314461768900000222146253
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314461768900000222146253
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 13/10/2025 14:46:17

processos relacionados, e *(c)* o comprovante do pagamento da 1ª parcela das custas iniciais;

(iii) em 14.07.2025, informaram o recolhimento das custas referentes à extração do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF;

(iv) em 22.07.2025, apresentaram a lista de credores atualizada;

(v) em 30.07.2025, informaram o pagamento da 2ª parcela das custas iniciais, bem como esclareceram o erro material na extração do edital;

(vi) em 13.08.2025, informaram o pagamento das despesas necessárias à publicação do edital;

(vii) em 22.08.2025, apresentaram tempestivamente o seu Plano de Recuperação Judicial (ID n. 219748994), acompanhado dos laudos de avaliação e de viabilidade, em observância ao prazo do art. 53 da LRF; e

(viii) em 29.08.2025, informaram o recolhimento da última parcela das custas iniciais, bem como apresentaram os comprovantes de comunicação da decisão de deferimento às Juntas Comerciais.

11. Apesar de toda a diligência das Recuperandas, o fato é que este processo não se encontra maduro para prosseguimento, em especial para a realização da Assembleia Geral de Credores ("AGC") — sobretudo porque ainda está em fase de análise das habilitações e divergências para fins de elaboração da relação consolidada de credores pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF.

12. Assim, considerando que o *stay period* se encerrará amanhã, 14.10.2025, e que o feito sofreu atrasos decorrentes de circunstâncias alheias à atuação (e à vontade) das Recuperandas, é necessária a prorrogação das suspensões previstas no art. 6º da LRF, a fim de assegurar a estabilidade processual indispensável ao prosseguimento desta recuperação.

13. Trata-se, ao fim e ao cabo, de medida imprescindível para assegurar o ***resultado útil*** deste processo, em benefício do Grupo Great e dos seus credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:00
Número do documento: 25101314461768900000222146253
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314461768900000222146253
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 13/10/2025 14:46:17

NECESSIDADE (E FUNDAMENTO) DA PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*.

14. Como demonstrado, o *stay period* foi fixado com termo inicial retroativo à data da concessão da tutela cautelar antecedente (17.04.2025), razão pela qual se encerrará amanhã, 14.10.2025.

15. No entanto, diversos fatores justificam a prorrogação do *stay period*, todos eles decorrentes de circunstâncias alheias à atuação e à vontade das Recuperandas — e que impactaram diretamente o cronograma processual e a efetividade do período de suspensão, conforme se expõe a seguir.

— *Deferimento das suspensões com data retroativa ao deferimento da tutela*. —

16. Como demonstrado anteriormente, o *stay period* foi fixado com termo inicial retroativo à data da decisão que concedeu a tutela cautelar antecedente (17.04.2025), e não à data do deferimento do processamento da recuperação judicial (17.06.2025), ou seja, do ponto de vista prático, **houve uma supressão de 2 (dois) meses de proteção**.

17. Tal situação, embora compreensível sob o prisma da continuidade processual, mostrou-se prejudicial às Recuperandas, pois fez com que parte significativa do prazo de 180 (cento e oitenta) dias transcorresse antes mesmo da efetiva estruturação deste processo — o que, na prática, significa que as Recuperandas tiveram menos tempo para estruturar um plano de recuperação, apresentá-lo aos credores e fazerem os ajustes necessários ao texto do plano de acordo com as negociações iniciadas.

18. Em razão dessa contagem, houve redução involuntária do período útil de proteção legal, o que também limitou o tempo disponível para a consolidação do Quadro Geral de Credores e para o desenvolvimento das negociações junto aos credores.

19. Tal circunstância — alheia à atuação ou à vontade das Recuperandas — impactou significativamente o cronograma processual e reforça a necessidade de prorrogação do *stay period*, a fim de restabelecer o equilíbrio e garantir a efetividade do instituto previsto no art. 6º, §4º, da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:00
Número do documento: 25101314461768900000222146253
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314461768900000222146253
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 13/10/2025 14:46:17

— *Atraso na publicação do edital previsto nos art. 52, §1º, da LRF*. —

20. Como já exposto, houve um equívoco material na extração do edital de convocação de credores, o que acabou por retardar a sua publicação. O erro consistiu na indicação de uma listagem de credores incorreta, vinculada ao documento do ID n. 192510842 — o qual havia acompanhado a petição de emenda à inicial —, em vez da versão retificada e atualizada apresentada posteriormente.

21. Em razão desse lapso — que, *d.m.v.*, não pode ser atribuído às Recuperandas —, foi necessário diligenciar ativamente para esclarecer o equívoco e viabilizar a retificação da minuta do edital, o que demandou tempo adicional e impediu a imediata publicação do ato.

22. Esse atraso repercutiu, inclusive, sobre o pagamento das despesas para publicação do edital, uma vez que o respectivo recolhimento dependia do número gerado pela i. Serventia após a finalização da minuta correta. Tais circunstâncias impactaram diretamente o cronograma processual, justificando, também por esse fundamento, a prorrogação do *stay period*.

— *Risco de comprometimento da reestruturação e da continuidade das negociações junto aos credores*. —

23. O Grupo Great encontra-se em plena fase de negociação com seus credores, buscando a consolidação de um plano viável e consensual. Como se sabe, a recuperação judicial é, por natureza, um processo de negociação coletiva, cujo êxito dependerá da manutenção de um ambiente de estabilidade jurídica e de isonomia entre os credores, garantido justamente pela vigência do *stay period*.

24. A reativação das ações e execuções individuais neste momento representaria grave risco à continuidade da reestruturação, especialmente diante do expressivo passivo e da relevância dos ativos operacionais do Grupo Great, que sustentam e mantêm as suas atividades e receitas correntes.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:00
Número do documento: 25101314461768900000222146253
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314461768900000222146253
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 13/10/2025 14:46:17

25. O levantamento das suspensões permitiria que credores, de maneira isolada e não coordenada, se antecipem em medidas voltadas à satisfação de seus respectivos créditos, em prejuízo da coletividade, comprometendo a viabilidade econômica do Grupo Great e esvaziando o propósito do processo recuperacional.

26. Assim, a prorrogação do *stay period* mostra-se imprescindível para assegurar a preservação da empresa, a continuidade das negociações e a proteção equitativa de todos os credores sujeitos à recuperação.

27. Nesse ponto, cumpre destacar que as Requerentes possuem, atualmente, constrições e bloqueios já efetivados em diversos processos de credores listados nesse procedimento e que, no curso de suas execuções contra as Requerentes, conseguiram bloquear valores expressivos de suas contas para tentar satisfazer seus créditos. Veja-se:

Réu	Data	Processo	Autor	Nome da Vara	Valor da Ordem
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.	12/06/2025	00767001320125170191	MARCOS PAULO DA COSTA ALVES	VARA DO TRABALHO DE S O MATEUS	71.972,64
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.	12/06/2025	00007790920165170191	EULER MARQUES DO SACRAMENTO	VARA DO TRABALHO DE S O MATEUS	669.854,19
GREAT OIL PERFURACOES BRAS LT	12/06/2025	00007649320235170191	ALESSANDRO DE SOUZA TORQUATO	VARA DO TRABALHO DE S O MATEUS	7.688,29
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	12/06/2025	00000126120245200011	JONATHAN TAVARES SANTOS	1 VARA DO TRABALHO DE MARUIM	9.254,71
GREAT SOLUTIONS S.A.	11/06/2025	00000533720235050122	LILLIAN VASCONCELLOS BRANDAO M	CANDEIAS 02A VARA	12.444,60
GREAT SOLUTIONS S.A.	11/06/2025	00003267320245050221	JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO	ALAGOINHAS 01A VARA	84.757,51
GREAT OIL PERFURACOES BRAS LT	11/06/2025	01003340920245010027	JOSE RENATO DE MELO SOUSA	RIO DE JANEIRO 27 VARA DO TRABALHO	28.470,72
GREAT OIL PERFURACOES BRAS LT	11/06/2025	00005492620245050221	EVERTON DE JESUS NERY	ALAGOINHAS 01A VARA	46.148,33
GREAT OIL PERFURACOES BRAS LT	11/06/2025	00006558320245210013	SEBASTIAO DE SOUSA CAMPELO FIL	3 VT DE MOSSORO	513.497,55
GREAT OIL PERFURACOES BRAS LT	11/06/2025	00008673720225170191	GABRIEL BRANDAO BOTELHO	VARA DO TRABALHO DE S O MATEUS	63.694,71
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	11/06/2025	00003835020245110019	ADILSON BRAGANCA DOS SANTOS	19 VARA DO TRABALHO DE MANAUS	10.013,22
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	11/06/2025	00003473820245110009	OSMAR LEAL DOS SANTOS FILHO	9 VARA DO TRABALHO DE MANAUS	10.814,52
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	11/06/2025	00004892020245050038	HAMILTON DOS SANTOS	SALVADOR 38A VARA	30.886,64
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	11/06/2025	00003393620245200001	JORGE LUIZ TAVARES DE LIMA	1VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	6.547,22
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	30/04/25	00001624220245200011	GEORGE RODRIGUES SANTOS	1 VARA DO TRABALHO DE MARUIM	13.052,64
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.	22/08/24	00003224020245210011	JEFERSON LUCIANO DE LIMA SILVEIRA	1 VT DE MOSSORO	59.069,14
GREAT SOLUTIONS S.A.	23/06/2025	50300521620234025101	UNIAO FAZENDA NACIONAL	7 VARA DE EXECU O FISCAL DO RIO DE JANEIRO	5.016.797,43
GREAT SOLUTIONS S.A.	23/06/2025	01010164020235010033	ROGERIO AMADEU PEREIRA	RIO DE JANEIRO 33 VARA DO TRABALHO	23.127,70
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA	25/07/2024	0001343-70.2024.8.25.0017	DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARMÓPOLIS/SE	534.866,67
OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA	20/09/2023	8000965-03.2023.8.05.0200	ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	VARA CÍVEL DA BAHIA	691.737,53
OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA	14/08/2023	0802913-07.2023.8.10.0051	ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIZIDELA-MARANHÃO	183.528,54

28. Eventual prosseguimento dessas medidas constritivas pode comprometer diretamente a continuidade das atividades das empresas, obstando o regular exercício da atividade empresarial e violando a *par conditio creditorum* que deve nortear o regime recuperacional.

29. Por fim, importante pontuar que o art. 6º, § 4º, da LRF admite a prorrogação do *stay period* por igual prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que comprovado que o devedor não deu causa à demora na tramitação das fases do processo de recuperação judicial — circunstância amplamente demonstrada nos presentes autos.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:00
Número do documento: 25101314461768900000222146253
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314461768900000222146253
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 13/10/2025 14:46:17

30. Sobre o tema, esse e. TJRJ possui entendimento no sentido de que é possível a prorrogação do *stay period*, desde que observada a regularidade da recuperação judicial. A título ilustrativo, convém apresentar os seguintes precedentes:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EM CONJUNTO. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. IRRESIGNAÇÃO DOS RECORRENTES. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU NOVO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05 POR INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA**. PROCESSO COMPLEXO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE AUTORIZAR UMA NOVA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD, DESDE QUE SEJA OBSERVADA A REGULARIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE NÃO HAJA PROVA DE COMPORTAMENTO DESIDIOSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DAS RECUPERANDAS. PROVÁVEIS DATAS DAS AGC JÁ INFORMADAS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ÍNDICE 101473315). HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DOS EMPREGOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE LÁ LABORAM. NO MAIS, A DISCUSSÃO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDOR NA POSIÇÃO DE ARRENDADOR MERCANTIL DEVE SER ESGOTADA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, PELA VIA PRÓPRIA. DECISUM QUE NÃO MERECE REFORMA. AGRAVOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.[2]
>
> * * *
>
> Agravo de Instrumento. Ação de Recuperação Judicial. "Stay Period". Decisão que prorrogou o prazo previsto no § 4º, do artigo 6º da Lei 11 .101/2005. **Precedentes do STJ e deste Tribunal no sentido de que é possível a prorrogação quando não houver desídia da empresa recuperanda no trâmite processual da recuperação**. Demora que não pode ser imputada às empresas recuperandas, ora agravadas. Processo de recuperação judicial que é naturalmente complexo e demorado. Perícia técnica contábil determinada nos autos, em razão de impugnação aos documentos apresentados, oposta por um dos credores. Negociações com a CEF, que são necessárias, para evitar que as travas bancárias inviabilizem o soerguimento das empresas. Prorrogação do prazo até a realização da Assembleia de Credores que se mostra razoável ante as peculiaridades do caso concreto. Decisão que não merece reparo. DESPROVIMENTO DO RECURSO.[3]

[2] TJRJ, Agravo de Instrumento n. 0105194 81.2023.8.19.0000, Relator Des. Fernando Fernandy Fernandes, 6ª Câmara de Direito Privado, j. 11.04.2024.

[3] TJRJ, Agravo de Instrumento n. 0001963-38.2023.8.19.0000, Relator Des. Sirley Abreu Biondi, 13ª Câmara Cível, j. 17.05.2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:00
Número do documento: 25101314461768900000222146253
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314461768900000222146253
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 13/10/2025 14:46:17

* * *

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. AGRAVO INTERPOSTO PELA CREDORA CARUANA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS. INTELIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 6°, § 4° DA LEI N° 11.101/05, DADA PELA LEI Nº. 14.112/20. **HIPÓTESE EM ANÁLISE QUE DEMONSTRA A DILIGÊNCIA DAS RECUPERANDAS NO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E JUDICIAIS**. ASSEMBLEIA DE CREDORES DESIGNADA PARA O MÊS DE MAIO DE 2021. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD QUE OBJETIVA POSSIBILITAR O SOERGUIMENTO DA EMPRESA SEM OLVIDAR DOS INTERESSES DOS CREDORES. **MANUTENÇÃO DA PRORROGAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE**. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DO CRÉDITO DA CREDORA AGRAVANTE, AINDA QUE NO PERÍODO DE SUSPENSÃO. MATÉRIA QUE FOI OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N° 0046220-56.2020.8.19.0000, JULGADO POR ESTA EGRÉGIA CÂMARA CÍVEL. DECISÃO AGRAVADA QUE MERECE REFORMA NESSE PONTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.[4]

31. Diante disso, e em observância ao princípio da preservação da empresa, as Recuperandas confiam que será deferida a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, ou até a realização da AGC, o que ocorrer primeiro, conforme expressamente autorizado pelo art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005.

* * *

[4] TJRJ, Agravo de Instrumento n. 0087434-27.2020.8.19.0000, Relator Des. Francisco De Assis Pessanha Filho, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 13.05.2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:00
Número do documento: 25101314461768900000222146253
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314461768900000222146253
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 13/10/2025 14:46:17

32. Pelo exposto, considerando que as Recuperandas foram diligentes e não deram causa à superação do lapso temporal atualmente em curso — e que o cronograma processual foi impactado por fatores alheios à sua atuação ou à sua vontade —, requer-se a prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da LRF, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou até a realização da AGC, em respeito à finalidade e à efetividade do processo recuperacional.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

RAIANNE RAMOS
OAB/RJ 220.108

PAULA OCKE BARATA REIS
OAB/RJ 228.145

RAYZA OLIVEIRA DE MELLO
OAB/RJ 250.625

PAULO DE TARSO PICANÇO C. FILHO
OAB/RJ 250.901

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:00
Número do documento: 25101314461768900000222146253
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314461768900000222146253
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 13/10/2025 14:46:17

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

1-ID 213195071- As recuperandas esclarecem erro material verificado no edital de convocação e credores disponibilizado no ID nº 212385592, para que conste a nova versão retificada da relação de credores, devidamente atualizada, de ID nº 210905893.

A publicação foi realizada conforme certidão cartorária de ID 215788045.

2-ID 215024643 – O MRJ requer seja estabelecido prazo máximo para que a Recuperanda proceda à negociação e regularização de seus débitos perante a Fazenda Municipal, apresentando nos autos, ao final do prazo, a certidão a que se refere o artigo 57 da Lei 11.101/2005, sob pena de suspensão do processo de recuperação, conforme precedente do STJ.

Intimem-se as Recuperandas, para manifestação quanto a situação dos débitos fiscais apontados e as medidas que estão sendo adotadas para sua satisfação.

3-ID 219748994- As Recuperandas, nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, requerem a juntada de seu Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro e do Laudo de Avaliação de Ativos.

Certifique o cartório se o plano foi apresentado tempestivamente.

Se tempestivo, publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 53 da LRJF.

4-ID 221778164- Petição das Recuperandas.

Certifique o cartório o integral recolhimento das custas iniciais devidas.

5-ID 223920505- As Recuperadas informam que houve decisão judicial (ID 213092492) autorizando o levantamento e a transferência de valores bloqueados nas execuções relacionadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial, o Juízo de Carmópolis/SE reconheceu a existência da recuperação judicial e suspendeu a execução, determinando que o valor permanecesse bloqueado até decisão do Juízo recuperacional, competente para administrar o patrimônio das recuperandas. Assim, a decisão determinou o envio de ofício à 3ª Vara Empresarial comunicando o bloqueio e a quantia depositada, para que o montante fosse administrado no âmbito da recuperação judicial.

Requerem a expedição de novo ofício ao Juízo de Carmópolis/SE para autorizar o levantamento imediato do valor de R$ 657.950,03 pela própria recuperanda ou, alternativamente, a transferência do valor para conta vinculada ao processo de recuperação judicial. Afirmam que o pedido busca agilizar a liberação de recursos considerados essenciais à manutenção das atividades do grupo e à efetividade do processo de soerguimento econômico.

Nos exatos termos da decisão de ID 213092492, **oficie-se ao Juízo de Carmópolis/SE para que o valor lá penhorado seja transferido para conta atrelada a este juízo e processo**.

6-ID 22659123/226592160- Petição da UNIÃO comunicando a existência de débitos inscritos em dívida ativa e de FGTS. Requer a intimação das recuperandas a fim de possibilitar a certidão referida no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional.

Intimem-se as Recuperandas, para manifestação quanto a situação dos débitos fiscais apontados e as medidas estão sendo adotadas para sua satisfação.

7-ID 230739726/230768112- Ofício encaminhado pela 4ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA, com cópia de documentos referente ao processo 0802913-07.2023.8.10.0051, no qual é requerente Antônio do Vale Aquino, sendo requerida a GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA e outros. Dentre os documentos, verifica-se o Mandado de arresto de bens móveis da GREAT OIL; a decisão proferida pelo Juízo do Maranhão, que declarou a competência deste Juízo para deliberar sobre a essencialidade e destinação dos bens descritos no auto de arresto; determinando a remessa dos referidos bens à este juízo recuperacional, bem como determinou a suspensão da presente execução pelo prazo do stay period ou até ulterior deliberação do Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

Em petição de ID 231220469/231159224, Antônio do Vale Aquino EPP, credor da empresa Great Oil Perfurações Nordeste Ltda., comunica o envio de ofício pela 4ª Vara Cível de Pedreiras/MA, apontando suspeita de má-fé da recuperanda em relação à situação de bens penhorados naquele Estado.

Afirma que a Great induziu o juízo da recuperação a erro ao alegar que certos bens eram essenciais à continuidade da atividade empresarial. Segundo ele, as alegações foram falsas, pois os bens — penhorados em execução no Maranhão — estariam sucateados, abandonados, sem utilidade e localizados em terreno de terceiros, o que foi constatado por oficial de justiça, com fotos e certidão anexadas. Assim, a decisão que autorizou o levantamento desses bens (ID 213092492) teria sido baseada em informações enganosas, omitindo-se a verdadeira condição dos ativos e sua inoperância.

Sustenta que a recuperanda agiu de má-fé, pois informou ao juízo que os bens eram essenciais, ao mesmo tempo em que, em outras manifestações, reconheceu que não tinham utilidade. Pede que o juízo tome ciência das provas enviadas pelo Maranhão e reconheça que os bens não têm caráter essencial nem valor produtivo, sendo meramente sucata.

Argumenta que manteve a guarda dos bens por necessidade e sob a Teoria da Causalidade, já que a própria recuperanda abandonou os ativos, obrigando-o a arcar com custos de transporte, hospedagem e armazenamento — despesas que superariam o valor dos bens (avaliados em cerca de R$ 134 mil). Alega não ter condições financeiras de suportar novos custos, sendo beneficiário da justiça gratuita.

Defende, com base na interpretação do art. 6º, §7º-A, e do art. 47 da Lei 11.101/2005, que apenas bens de capital essenciais ao processo produtivo podem ser protegidos na recuperação judicial. Como os bens em questão não se enquadram nesse conceito, a execução deve prosseguir no juízo de origem, não havendo razão para suspender o processo ou transferir os bens para o juízo recuperacional.

Por fim, requer:

(a) a suspensão imediata da decisão que determinou o envio dos bens à recuperação judicial;

(b) a manutenção da guarda dos bens com o credor, diante da impossibilidade financeira e da ausência de utilidade dos ativos;

(c) o reconhecimento de que os bens não são essenciais, permitindo o prosseguimento da execução no Maranhão; e

(d) a condenação da recuperanda por litigância de má-fé, por ter prestado informações falsas ao juízo.

DETERMINO:

Esclareçam as Recuperandas a alegada essencialidade dos bens, aparentemente sucatas, constantes do ofício encaminhado pela 4ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA.

Após, à AJ.

8-ID 232700998- Apresenta a Administração Judicial o 1º Relatório Mensal de Atividades (RMA).

Aos interessados, às Recuperandas e ao MP.

9-ID 234006300- As empresas do Grupo Great apresentaram petição requerendo a **prorrogação do stay period** — o prazo de 180 dias que suspende ações e execuções contra as recuperandas — com base no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005.

Explicam que o stay period começou a contar em 17/04/2025, data da decisão que concedeu tutela cautelar antecedente. Com isso, parte do prazo transcorreu antes mesmo da estruturação do processo e da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da LRF. Assim, o período de suspensão se encerraria em 14/10/2025, sustentam que, desde o início, cumpriram pontualmente todas as determinações judiciais — apresentaram listas atualizadas de credores, pagaram custas, entregaram o plano de recuperação e comunicaram o deferimento às juntas comerciais. Apesar da diligência, o processo ainda não está pronto para a Assembleia Geral de Credores (AGC), pois o administrador judicial está finalizando a consolidação das habilitações e divergências. pedem sua prorrogação por mais 180 dias.

Diante disso, afirmam que a prorrogação por mais 180 dias é necessária para garantir a estabilidade jurídica e permitir a continuidade das negociações coletivas com os credores, evitando a retomada de execuções individuais que poderiam comprometer o plano e a atividade das empresas.

Considerando que há razoável evolução do feito nesta fase e a expedição de edital pelo juízo com erro material, não sendo possível atribuir à recuperanda fator determinante para a superação do prazo inicial do "stay period", considerando, ainda, a permissão do artigo 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005 e a urgência do pedido, DEFIRO A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD POR MAIS 180 DIAS DERRADEIROS.

Ciência ao AJ e ao MP.

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

LEONARDO DE CASTRO GOMES
Juiz Substituto

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 234137410 enviada via sistema para a parte PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 234137410 enviada via sistema para a parte MINISTERIO DA FAZENDA.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 234137410 enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 234137410 enviada via sistema para a parte ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 234137410 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 234137410 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parte: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605
Procuradoria: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA - (11895432000124)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: GREAT SOLUTIONS SA
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605
Procuradoria: GREAT SOLUTIONS SA - (22369569000161)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

,
Parte: GREAT ENERGY S.A.
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: GREAT CAPITAL S.A.R.L
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605
Procuradoria: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA - (07498296000161)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: GREAT 42 S.A.
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: GREAT 108 S.A.
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado(s): Dr(a). CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA registrado(a) civilmente como CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - OAB
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente da r. decisão *id 234137410.*

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101319394949400000222303099
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101319394949400000222303099
Assinado eletronicamente por: ANCO MARCIO VALLE - 13/10/2025 19:39:44

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9083370414240 **Pagamento: 07/04/2025** **Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 11895432000124
Recolhida por: GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR
Conferida por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 010000021172
Informação complementar: GRERJ INICIAL

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	1347,69
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	80,28
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	176,56
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	35,31
2101-4	Taxa Judiciária	3848,13
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	130,19
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	130,19
2701-1	Emolumentos- Lei 6370/2012	3,53
2212-9	Diversos	65,28
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	96,27
6897-0000047-7	OUTROS FUNDOS	14,27
6246-0009194-4	OUTROS FUNDOS	14,27
6898-0005532-8	OUTROS FUNDOS	14,27
	Total:	5.956,24

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA
21172

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101415160900000000222547669
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415160900000000222547669
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 14/10/2025 15:16:09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7183630749133 **Pagamento: 26/06/2025** **Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25205610000152

Recolhida por: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 010000021172

Informação complementar: PROCESSO: 0845557-95.2025.8.19.0001
POLO PASSIVO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J POLO ATIVO - GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	255,13
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	21,68
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	21,68
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	15,30
6897-0000047-7	OUTROS FUNDOS	2,55
6246-0009194-4	OUTROS FUNDOS	2,55
6898-0005532-8	OUTROS FUNDOS	2,55
2101-4	Taxa Judiciária	25638,49
	Total:	25.959,93

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

21172

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101415163000000000222548071
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415163000000000222548071
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 14/10/2025 15:16:30

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9183830548962 **Pagamento: 14/07/2025** **Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25205610000152

Recolhida por: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 010000021172

Informação complementar: PROCESSO: 0845557-95.2025.8.19.0001
POLO PASSIVO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J POLO ATIVO - GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	36,08
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,06
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,06
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	2,16
6897-0000047-7	OUTROS FUNDOS	0,36
6246-0009194-4	OUTROS FUNDOS	0,36
6898-0005532-8	OUTROS FUNDOS	0,36
	Total:	45,44

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA
21172

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101415165000000000222548877
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415165000000000222548877
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 14/10/2025 15:16:50

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0283920994701 **Pagamento: 29/07/2025** **Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25205610000152

Recolhida por: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 010000021172

Informação complementar: PROCESSO: 0845557-95.2025.8.19.0001
POLO PASSIVO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J POLO ATIVO - GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	255,15
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	21,68
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	21,68
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	15,30
6897-0000047-7	OUTROS FUNDOS	2,55
6246-0009194-4	OUTROS FUNDOS	2,55
6898-0005532-8	OUTROS FUNDOS	2,55
2101-4	Taxa Judiciária	25638,50
	Total:	25.959,96

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

21172

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101415171800000000222548772
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415171800000000222548772
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 14/10/2025 15:17:18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3283480482100 **Pagamento: 26/08/2025** **Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25205610000152

Recolhida por: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 010000021172

Informação complementar: PROCESSO: 0845557-95.2025.8.19.0001
POLO PASSIVO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J POLO ATIVO - GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	255,15
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	21,68
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	21,68
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	15,30
6897-0000047-7	OUTROS FUNDOS	2,55
6246-0009194-4	OUTROS FUNDOS	2,55
6898-0005532-8	OUTROS FUNDOS	2,55
2101-4	Taxa Judiciária	25638,50
	Total:	25.959,96

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

21172

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101415173200000000222547692
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415173200000000222547692
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 14/10/2025 15:17:32

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : 0845557-95.2025.8.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GREAT, devidamente nomeada por este d. juízo, vem à ilustre presença de V. Exa., nos autos da recuperação judicial em epígrafe, tendo em vista o encerramento da fase Administrativa de Verificação e Habilitação de Créditos, em cumprimento ao art. 7º, §1º e §2º da Lei 11.101/05 (“LRE”), apresentar:

Relatório de Habilitações e Divergências Administrativas de Crédito e Relação de Credores do Artigo 7º, §2º DA LEI 11.101/2005

A presente manifestação se presta, em essência, a consolidar o quadro de credores, previsto no art. 7º, §1º e §2º da Lei 11.101/05, das sociedades empresárias GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS AS, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A., as quais obtiveram processamento conjunto de recuperação judicial (consolidação substancial).

Uma das funções da Administração Judicial é a verificação administrativa de créditos, analisando desde a constituição de cada crédito até a tempestividade das habilitações e divergências enviadas à esta administração. É importante que haja uma classificação adequada dos créditos concursais ou extraconcursais, observando-se o que dispõe o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101518530993100000223027384
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518530993100000223027384
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

Por isso, com a publicação do edital de credores oferecido pelas Recuperandas, com base no artigo 7º da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial realizou detida análise em todas as habilitações de crédito e divergências apresentadas tempestivamente pelos credores.

DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS:

Habilitações e Divergências Intempestivas

A fase de habilitação de créditos iniciou-se com a publicação no dia 14.08.2025 (quinta-feira), conforme certidão de publicação juntada aos autos no ID nº 221393605 e o prazo de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências começou no dia 15.08.2025 (sexta-feira) e se encerrou em 29.08.2025 (sexta-feira), sendo consideradas intempestivas as habilitações ou divergências apresentadas por credores após o encerramento do prazo.

Dessa forma, esta Administração dedicou-se exclusivamente à análise das habilitações ou divergências apresentadas dentro do prazo, sendo certo que os credores que eventualmente possuam interesse em divergir deverão veicular suas pretensões na forma judicial de habilitação ou impugnação de crédito, após a publicação do edital a ser elaborada por este i. Administrador Judicial, nos termos do art. 8º da LRF.

JUSTIFICATIVAS INDIVIDUALIZADAS:

PALADARE BRASIL LTDA. e PALADARE NORDESTE LTDA.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Paladare Brasil Ltda. (CNPJ nº 22.605.136/0001-68) e Paladare Nordeste Ltda. (CNPJ nº 32.325.858/0001-12), que

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101518530993100000223027384
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518530993100000223027384
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

tem por objetivo a inclusão de R$ 4.129.652,06 e R$ 1.593.466,27, respectivamente, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Esta Administração informa que o crédito da Paladare Brasil Ltda. foi regularmente listado na Relação de Credores pelo valor R$ 6.466.452,59, na Classe III – Quirografária, conforme print abaixo:

02260513600168	PALLADARE BRASIL LTDA	R$ 6.466.452,59	RUA JOSÉ SOARES SOBRINHO, Nº 119, CONDOMÍNIO EMPRESARIAL LE MONDE SALA 506A, JATIÚCA, MACEIÓ, AL, CEP 57.036-640	CLASSE III

Nesse contexto, necessária a retificação da nomenclatura da credora Paladare Brasil Ltda., a qual foi erroneamente denominada “Palladare Brasil Ltda.”, bem como correta a retificação dos créditos de R$ 4.129.652,06 e R$ 1.593.466,27, a serem listados em favor de Paladare Brasil Ltda. e Paladare Nordeste Ltda., respectivamente.

Por fim, não procede o pedido de classificação dos respectivos créditos na Classe IV na medida em que não foi demonstrado o enquadramento dos credores nas categorias de microempresa ou empresa de pequeno porte. Desse modo, o crédito listado em favor dos credores foi retificado apenas quanto aos valores pleiteados e permanecem listado na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

CATU CONSULTORIA LTDA.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Catu Consultoria Ltda. (CNPJ nº 31.482.357/0001-87), que tem por objetivo a majoração do crédito listado em seu favor do valor de R$ 156.151,55 para a quantia de R$ 268.804,73, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

É possível afirmar que a divergência se refere as parcelas de pedidos de compras lançadas no sistema financeiro, mas não incluídas para pagamento. Portanto, merece guarida o pleito do credor e o valor do crédito listado em favor da Catu Consultoria Ltda.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101518530993100000223027384
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518530993100000223027384
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

foi retificado para a importância de R$ 268.804,73, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

NEGOTIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Constatou-se que os créditos, anteriormente, lançados em nome de Negotium Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ nº 39.928.513/0001-00), oriundos da Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0833272-62.2024.8.19.0209, não refletiam os valores objeto de execução em face do Grupo Great.

Diante disso, correta a majoração do crédito listado em favor de Negotium Engenharia e Consultoria Ltda. na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, desde que atualizados corretamente, na forma do art. 9º, II da LRF.

RECOM LOG TRANSPORTES LTDA.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Recom Log Transportes Ltda. (CNPJ nº 34.759.801/0001-57), que tem por objetivo a inclusão do valor de R$ 4.092.121,70, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Inicialmente, o CNPJ informado já se encontra regularmente listado em nome de Global Transportes Ltda., pelo montante idêntico ao ora pleiteado, conforme print abaixo:

03475980100157	GLOBAL TRANSPORTES LTDA	R$ 4.092.121,70	AVENIDA AMARÍLIO THIAGO DOS SANTOS, 1580, , VILA PRAIANA, 42704550, LAURO DE FREITAS, BA, BRASIL	CLASSE III

Nesse contexto foi retificada a nomenclatura da credora Recom Log Transportes Ltda., a qual foi erroneamente denominada “Global Transportes”.

Contudo, em relação ao pedido de classificação do respectivo crédito na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, não foi demonstrado o

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101518530993100000223027384
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518530993100000223027384
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

enquadramento da credora na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte. Desse modo, o crédito listado em favor da credora Recom Log Transportes Ltda será idêntico ao listado pelas Recuperandas e será mantido na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

ANTONIO DO VALE AQUINO EPP

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Antonio do Vale Aquino EPP (CNPJ nº 01.882.619/0001-30), que tem por objetivo a retificação do crédito listado em seu favor do montante de R$ 986.607,00 para a quantia de R$ 192.250,43, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Como se vê na lista fornecida pelas Recuperandas, o credor já se encontra regularmente listado na Relação de Credores, com valores oriundos dos títulos objeto da Execução nº 0802913-07.2023.8.10.0051 em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara de Pedreiras/MA e da Execução nº 8000965-03.2023.8.05.0200 em trâmite perante o Juízo da Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais de Pojuca/BA, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Nesse contexto, o crédito ora pleiteado se limita aos valores executados no âmbito da Execução nº 0802913-07.2023.8.10.0051, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara de Pedreiras/MA, e foram atualizados indevidamente até data posterior ao pedido de recuperação judicial, em desacordo com o que determina o art. 9, II da LRF.

Diante disso, não procede a divergência apresentada e necessária a manutenção dos créditos de Antonio do Vale Aquino EPP na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados (CNPJ nº 45.762.077/0001-37), que tem por objetivo a habilitação do

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101518530993100000223027384
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518530993100000223027384
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

crédito no valor total de R$ 353.429,20, sendo R$ 340.609,41 na Classe I e R$ 12.819,79 na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Diante da existência de respaldo contratual, necessária a inclusão dos créditos pleiteados em favor de Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados tal como requerido.

TRIMAGIC SARL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por TRIMAGIC SARL, sociedade constituída segundo as leis da Confederação Suíça, por meio da qual afirma que "*o crédito em questão tem origem em títulos emitidos no exterior pela GREAT ENERGY S.A.*", quando se requereu seja "*instaurado procedimento para individualização de crédito por parte dos bondholders*" e sejam "*expurgados os créditos individualizados do montante global constante em favor da Countryserv Agency Services LLC., permitindo aos bondholders a conferência de seu crédito e o exercício de seus direitos políticos na assembleia geral de credores*."

Diante da inexistência de documentação hábil a embasar a divergência e respaldar a exclusão do crédito listado em favor da Countryserv Agency Services LLC na relação de credores, não merece prosperar a divergência apresentada e correta a manutenção dos créditos de Countryserv Agency Services LLC na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

SWC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por SWC Consultoria e Engenharia Ltda. (CNPJ nº 50.858.345/0001-59), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado em seu nome de R$ 16.000,00 para a quantia de R$ 21.500,00, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101518530993100000223027384
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518530993100000223027384
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

Diante da existência de respaldo documental, correta a majoração dos créditos pleiteados em favor de SWC Consultoria e Engenharia Ltda. na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

VERCOZA TRANSPORTES SERVICOS LTDA - ME

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Verçoza Transportes Servicos Ltda – ME (CNPJ nº 05.855.520/0001-08), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado em seu nome de R$ 164.781,94 para a quantia de R$ 166.044,14, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

A diferença entre o montante listado e o ora pleiteado consiste na atualização dos valores, de modo que correta a majoração do valor do crédito de titularidade de Verçoza Transportes Servicos Ltda – ME, na Classe IV do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

FASA COBRANCAS EIRELI EPP

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Fasa Cobrancas Eireli EPP (CNPJ nº 15.730.978/0001-86), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado de R$ 10.186,29 para a quantia de R$ 145.938,30, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Nesse contexto, a Administração Judicial do Grupo identificou que o crédito ora pleiteado consiste nos honorários contratuais transacionados nos documentos apresentados em anexo à divergência, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, conforme o que determina o art. 9, II da LRF.

Diante do exposto, correta a majoração dos valores dos créditos em favor de Fasa Cobrancas Eireli EPP, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101518530993100000223027384
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518530993100000223027384
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

L. AMORIM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por L. Amorim Locação de Equipamentos Ltda. (CNPJ nº 16.311.011/0001-22), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado de R$ 88.900,00 para quantia de R$ 118.600,00, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Diante da existência de respaldo documental, necessária a majoração dos valores dos créditos listados em favor de L. Amorim Locação de Equipamentos Ltda., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Itaú Unibanco S.A. (CNPJ nº 60.872.504/0001-23), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado em seu favor de R$ 57.174,50 para a importância de R$ 869.533,72, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Ao que parece, houve um equívoco na apuração dos valores que foram inseridos na relação de credores original, em virtude da utilização de relatório que não traduzia corretamente as dívidas da Great Solutions e da Great Oil Nordeste nos contratos de empréstimos indicados pelo credor. A análise dos balancetes dessas empresas permite verificar a existência e validade da dívida.

Portanto, diante da existência de respaldo documental e contratual, correta a majoração do valor do crédito do Itaú Unibanco S.A., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

MXM SISTEMAS E SERV. DE INFORMATICA LTDA

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por MXM Sistemas e Serv. de Informática Ltda. (CNPJ nº 39.847.728/0001-99), que tem por objetivo a majoração do

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101518530993100000223027384
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518530993100000223027384
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

valor do seu crédito listado de R$ 272.305,49 para quantia de R$ 279.746,14, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

A diferença entre o que está listado e o que é pleiteado pelo credor consiste na atualização do valor do crédito, de modo que correta a majoração do valor do crédito em favor de MXM Sistemas e Serv. de Informática Ltda., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

BANCO GENIAL S.A.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Banco Genial S.A. (CNPJ nº 45.246.410/0001-55), que tem por objetivo a exclusão de parte do crédito listado em seu favor, para que o valor total seja reduzido de R$ 17.284.096,79 para a importância de R$ 11.119.107,28, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Diante da manifestação apresentada pelo credor, esta Administração procedeu a requerida redução.

TECOLEO CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL E DE ENGENHARIA DE POÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Tecoleo Consultoria em Engenharia Civil e de Engenharia de Poços de Petróleo Ltda. (CNPJ nº 39.556.465/0001-69), que tem por objetivo a majoração do valor do crédito listado de R$ 857.355,42 para a quantia de R$ 913.242,84, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

A diferença entre o montante listado e o ora pleiteado consiste na atualização dos valores, pelo que entende esta Administração pela majoração do valor do crédito de Tecoleo Consultoria em Engenharia Civil e de Engenharia de Poços de Petróleo Ltda., na

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101518530993100000223027384
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518530993100000223027384
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

ENEVA S.A.

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Eneva S.A. (CNPJ nº 04.423.567/0012-84), que tem por objetivo (i) a inclusão do valor de R$ 171.130,30, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial; e (ii) a retificação do valor listado em seu favor na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial de R$ 3.900.000,00 para R$ 2.643.751,52.

No que diz respeito ao valor pleiteado para inclusão na Classe I oriundo de pagamentos realizados pela responsável subsidiária em processos trabalhistas, somados todos os valores que foram apresentados para habilitação, chega ao montante de R$ 134.645,40 a ser listado em favor da Eneva S.A., na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Com efeito, em relação ao valor listado na Classe III, correta a retificação do valor em favor da Eneva S.A., na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ NUNES DE CASTRO

Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por Espólio de Francisco José Nunes de Castro (CPF nº 875.443.268-53), que tem por objetivo a habilitação do crédito de R$ 224.396,20 em seu favor, na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Diante da existência de respaldo documental e contratual, necessária a inclusão dos créditos pleiteados em favor de Espólio de Francisco José Nunes de Castro na Classe III do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101518530993100000223027384
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518530993100000223027384
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO

Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por Rodrigo Calil Lustoza Leão (CPF nº 147.903.527-06), que tem por objetivo a habilitação do crédito de R$ 147.817,35 em seu favor, na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial.

Diante da existência de respaldo documental, esta Administração entende correta a inclusão dos créditos pleiteados em favor de Rodrigo Calil Lustoza Leão na Classe I do Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, na forma descrita acima.

CONCLUSÃO:

Concluída a verificação das habilitações e divergências da fase administrativa, a Administração Judicial retificou a relação de credores, seja por inclusão, redução ou majoração de valores, conforme se vê a listagem em anexo.

Pelo exposto, a Administração Judicial requer o prosseguimento do feito, com a publicação do edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE, no formato reduzido, bem como seja determinada a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação – DGTEC que promova a disponibilização da relação de credores no site do TJRJ.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:01
Número do documento: 25101518530993100000223027384
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518530993100000223027384
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

Data Reclamação	Credor	CNPJ/CPF	Valor Habilitado	Valor Reclamado	Tipo	Documento	Observação	Data Envio Great	Status
12/08/2025	PALADARE BRASIL LTDA	22.605.136/0001-68	R$ -	R$ 4.129.652,06	Classe IV	https://drive.google.com/drive/folders/1D-9ZgtDbHZkVysBwEPa2PXv6h6bAbUix?usp=sharing			Em análise
12/08/2025	PALADARE NORDESTE LTDA	32.325.858/0001-12	R$ -	R$ 1.593.466,27	Classe IV	https://drive.google.com/drive/folders/1D-9ZgtDbHZkVysBwEPa2PXv6h6bAbUix?usp=sharing			Em análise
11/08/2025	NEGOTIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	39.928.513/0001-00	R$ 500.000,00	R$ 1.029.105,52	Classe III	Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0833272-62.2024.8.19.0209			
25/08/2025	L AMORIM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	16.311.011/0001-22	R$ 88.900,00	R$ 118.600,00	Classe III	Faturas 2-76942-1, 2-77633-1, 2-78492-1, 2-79109-1 e 2-88624-1			
20/08/2025	FASA COBRANCAS EIRELI EPP	15.730.978/0001-86	R$ 10.186,29	R$ 145.938,30	Classe I	CONFISSÃO DE DÍVIDA - - GREAT X FASA E VERÇOZA, GREAT X FASA E EDUARDO, GREAT X FASA E DTM & GREAT X FASA E TRANSTIQUINHO			
15/08/2025	SWC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	50.858.345/0001-59	R$ 16.000,00	R$ 21.500,00	Classe III	NF6455/2024 e NF6043/2025			
20/08/2025	VERCOZA TRANSPORTES SERVICOS LTDA - ME	05.855.520/0001-08	R$ 164.781,94	R$ 166.044,14	Classe IV	CONFISSÃO DE DÍVIDA	Avaliar com credor se é dívida nova ou se é apenas diferença		
14/08/2025	MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	45.762.077/0001-37	R$ -	R$ 353.429,20	Classe I	Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos celebrado em 8/5/2024			
12/08/2025	RECOM LOG TRANSPORTES LTDA	34.759.801/0001-57	R$ -	R$ 4.092.121,70	Classe IV	Prestação de serviços de DTMs (desmontagem, transporte e montagem) para a Great Holdings, nas sondas G106, G120, G122 e G127, realizadas entre julho de 2023 e março de 2025.			
12/08/2025	ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	01.882.619/0001-30	R$ 986.607,00	R$ 192.250,43	Classe IV	Valor original estampado nas cártulas perfazem: R$ 157.536,00 Duplicatas: a) R$ 11.656,00, NF 657, vencimento 06.01.2023; b) R$119.880,00, NF 000003, vencimento 06.01.2023; c) R$ 26.000,00, NF 000021, vencimento 06.01.2023. Juros, indices, multa menores do que consta na Dupl. Juros data a quo 06.01.2023 a 1% ao mês e correção monetária data a quo 06.01.2023, índice INPC.	É para incluir o valor reclamado ou retificar o crédito ?		
07/08/2025	CATU CONSULTORIA LTDA	31.482.357/0001-87	R$ 156.151,55	R$ 268.804,73	Classe III	CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVICOS DE CONSULTORIA CE-023-2023			
15/08/2025	TRIMAGIC SARL	sociedade constituída segundo as leis da Confederação Suíça	R$ 98.593.521,30	A definir	Classe III	Pedimos a gentileza de notar que o crédito em questão tem origem em títulos emitidos no exterior pela GREAT ENERGY S.A., tendo sido formulado pedido para que, antes de estabilizado o quadro geral de credores, (i) a COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC., que figurou como paying agent, transfer agent e registrar do título, seja instada a detalhar o crédito listado em seu favor; (ii) seja instaurado procedimento para individualização de crédito por parte dos bondholders; e (iii) sejam expurgados do montante global constante em favor da COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC. os créditos individualizados, permitindo aos bondholders a conferência de seu crédito e o exercício de seus direitos políticos na assembleia geral de credores.			
28/08/2025	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.872.504/0001-23	R$ 57.174,50	R$ 869.533,72	Classe III	a) Cédula de Crédito Bancário – ADIANTAMENTO DEPOSITANTE nº. 11998-279800128431, cujo valor do crédito atualizado até a data do pedido de RJ – 14/05/2025 atinge a importância de R$ 961.627. b) Cédula de Crédito Bancário – ADIANTAMENTO DEPOSITANTE nº. 11998-279800129314, cujo valor do crédito atualizado até a data do pedido de RJ – 14/05/2025 atinge a importância de R$ 6.706,358. c) Cédula de Crédito Bancário – GIRO PRE FGI nº. 46814-1662846052, contratada em 08/02/2023, cujo valor do crédito atualizado até a data do pedido de RJ – 14/05/2025 atinge a importância de R$ 710.625,419. d) Cédula de Crédito Bancário – GIRO PRE FGI nº. 46814-1662856960, contratada em 17/05/2023, cujo valor do crédito atualizado até a data do pedido de RJ – 14/05/2025 atinge a importância de R$ 151.240,3410.			
29/08/2025	MXM SISTEMAS E SERV. DE INFORMATICA LTDA	39.847.728/0001-99	R$ 272.305,49	R$ 279.746,14	Classe III	Doc. 01 – Termo de Confissão de Dívida; Doc. 02 – Notas Fiscais; Doc. 03 – Planilha de cálculos da Confissão de Dívida; Doc. 04 – Planilha de cálculos das NFs.			
29/08/2025	BANCO GENIAL S.A	45.246.410/0001-55	R$ 17.284.096,79	R$ 11.119.107,28	Classe III	CONFISSÃO DE DÍVIDA firmada em 17.04.23 com a GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL e GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE, por meio da qual foram consolidadas as Cédulas de Crédito Bancário nos 026/20, 032/20 e 048/23 ("CCBs"), emitidas entre 2020 e 2023, no valor total de R$ 10.869.114,11. Após a formalização do 1º Aditivo, em que as partes ajustaram o fluxo de pagamento, a dívida confessada foi atualizada para R$ 11.119.107,28. Em relação ao crédito listado no valor de R$ 6.414.982,68, deverá ser excluído, reconhecendo a sua extraconcursalidade, visto que é garantido por cessão fiduciária de recebíveis (doc. 5), na forma do art. 49, §3º da LRE.			
29/08/2025	TECOLEO CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL E DE ENGENHARIA DE POÇOS DE PET	39.556.465/0001-69	R$ 857.355,42	R$ 913.242,84	Classe III	O crédito tem origem no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS celebrado em 25/03/2023 no qual foi confessado ser devido o valor de R$ 880,554,79. Não foram pagas as parcelas vencidas nos dias 31/08/2023 até a presente data; ou seja, a GREAT deixou de pagar 22 das 24 parcelas.			
29/08/2025	ENEVA S.A.	04.423.567/0012-84	R$ -	R$ 171.130,30	Classe I	Divergência de Crédito de Eneva S.A			
29/08/2025	ENEVA S.A.	04.423.567/0012-84	R$ 3.900.000,00	R$ 2.643.751,52	Classe III	Divergência de Crédito de Eneva S.A			
29/08/2025	ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ NUNES DE CASTRO	875.443.268-53	R$ -	R$ 224.396,20	Classe III	Crédito decorrente de CONTRATO DE MÚTUO celebrado, em 06/05/2019, entre FRANCISCO JOSÉ NUNES DE CASTRO e a empresa GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.			
29/08/2025	RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO	147.903.527-06	R$ -	R$ 147.817,35	Classe I	Honorários de Sucumbência devidos pela Recuperanda nos Processos Judiciais nºs 0936575-71.2023.8.19.0001, 0835199-97.2023.8.19.0209, 0835411-21.2023.8.19.0209 e 0806320-46.2024.8.19.0209			
01/09/2025	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	05.770.653/0001-73	R$ 195.328,80	R$ 195.328,80	Classe I	Credor solicita redassificação dos créditos que constam na relação de credores para a CLASSE I - Credores Titulares de Créditos Trabalhistas, por ter natureza alimentar.			
03/09/2025	RANIEDSON PEREIRA COSTA	034.727.304-12	R$ -	R$ 161.909,34	Classe I	Processo 0000582-81.2024.5.23.0102 2ª VARA DO TRABALHO DE LUCAS DO RIO VERDE 1) em fase de liquidação, pendente de manifestação das partes para concordância ou não dos cálculos.			
08/09/2025	SERRANO & BOTELHO ADVOGADOS	22.045.558/0001-26	R$ -	R$ 136.872,75	Classe I	O crédito habilitado decorre de honorários advocatícios sucumbenciais, já reconhecidos judicialmente, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, no valor de R$ 136.872,75			
09/09/2025	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	16.696.461/0001-80	R$ 98.593.521,30		Classe III	Bruno Mello, bruno@countryserv.com.br, informa que os créditos arrolados em nome de nossa empresa às págs. 876 (COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC) estão errados (tanto o nome das empresas do grupo, quanto os valores)			
09/09/2025	COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA EPP	05.148.819/0001-14	R$ 26.638,25		Classe III	Bruno Mello, bruno@countryserv.com.br, informa que os créditos arrolados em nome de nossa empresa às págs. 876 (COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA) estão errados (tanto o nome das empresas do grupo, quanto os valores)			
16/09/2025	NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA	12.827.593/0001-43	R$ 12.482,50	R$ 19.934,50	Classe III	CNPJ nº 07.498.296/0009-19 NF nº 75932 – R$ 2.202,00 NF nº 76126 – R$ 3.464,40 NF nº 76875 – R$ 3.023,40 NF nº 77563 – R$ 1.580,00 NF nº 79169 – R$ 1.517,30 NF nº 79777 – R$ 1.340,20 NF nº 80247 – R$ 7.715,40 Total em aberto para este CNPJ: R$ 18.842,70 Demais CNPJs: CNPJ nº 22.369.569/0004-04 – NF nº 76124 – R$ 338,40 CNPJ nº 07.498.296/0007-57 – NF nº 77565 – R$ 357,40 CNPJ nº 22.369.569/0003-23 – NF nº 79773 – R$ 396,00 Total em aberto para todos os CNPJs: R$ 19.934,50			

Data Reclamação	Credor	CNPJ/CPF	Valor Habilitado	Valor Reclamado	Tipo	Documento	Observação	Data Envio Great	Status
26/08/2025	FAST SERVIÇOS LTDA	18.200.038/0001-73	R$ 2.460,00	R$ 2.460,00	Classe III		Credor questiona como receberá o valor		
26/08/2025	José Ferreira da Silva	422.531.793-53	R$ 7.062,69	R$ 7.062,69	Classe I		Credor gostaria de entender se há viabilidade e previsão, no âmbito do plano de recuperação judicial ou em tratativas paralelas, para a formalização de acordos dessa natureza, com o objetivo de encerrar a referida ação de forma célere e amigável.		
21/08/2025	NEWE Seguros S.A.	26.609.195/0001-65	R$ 70.587,93	R$ 70.587,93	Classe III		Credor confirma valor		
19/08/2025	MORAIS DE CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	15.102.809/0001-00	R$ 6.753,50	R$ 6.753,50	Classe III		Credor: Recebemos o comunicado em anexo e gostaríamos de verificar a composição desse valor. Ao baixar a lista de credores, localizamos que o valor é R$ 6.753,50. Poderiam verificar?		
13/08/2025	SOUL CARGO LOGISTICA LTDA	26.771.819/0001-46	R$ 59.121,89	R$ 59.121,89	Classe III	Carta Habilitação e Documentos	Credor se habilita		
15/08/2025	Multifam Radiologia, clínica e laboratório de análises clínicas ltda.	18.385.507/0001-76	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	Classe III		Credor:Gostaríamos de saber mais informações acerca dessa correspondência.		
31/08/2025	ARAJACTO LTDA - ME	04.444.412/0001-71	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	Classe IV		Pela consulta a lista de credores, não temos contestação quanto ao valor, abaixo indicado. Entretanto, gostaríamos de saber qual o critério utilizado para a classificação do crédito (nível IV) e sabermos o que é preciso fazer para recebimento do valor.		
01/09/2025	Micro Brasil Ltda	00.177.193/0002-15	R$ 18.631,64	R$ 18.631,64	Classe III		Credor solicita o envio das notas fiscais e demais documentos comprobatórios referentes ao crédito declarado em favor da Ingram, no valor de R$ 18.631,64, classificado como Classe III – Quirografário.		
01/09/2025	TRANSPORTES PESADOS MINAS S/A.	17.215.039/0001-29	R$ 368.276,30	R$ 368.276,30	Classe III		Credor informa que realizou a conferência do valor e da classificação do crédito e está de acordo.		
03/09/2025	JAIRO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA	663.767.694/20	R$ 32.371,47	R$ 32.371,47	Classe I		Credr quer saber a respeito de uma correspondência de recuperação ludicial		
13/09/2025	RADIOTECH COMERCIO E SERVICOS DE MANUTECAO LTDA	96.832.589/0001-63	R$ 7.907,00	R$ 7.907,00	Classe III		Credor gostaria de saber quais as próximas etapas desse processo e se precisamos adotar algum procedimento para andamento da referida questão		
16/09/2025	J SALES CERQUEIRA FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	40.501.475/0001-86	R$ 3.849,00	R$ 3.849,00	Classe III		Credor questiona como resolver credito pendente com a GREAT		
16/09/2025	MARC - INDUSTRIA DE MOVEIS & COMERCIO LTDA	08.258.182.0001-07	R$ 11.170,00	R$ 11.170,00	Classe III		Credor gostaria de saber como retirar desse saldo		

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0845557-95.2025.8.19.0001

DE ACORDO COM O ARTIDO 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005, APÓS VERIFICADOS OS CRÉDITOS NA FASE ADMINISTRATIVA, APRESENTA-SE A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DAS SOCIEDADES GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS AS, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

CNPJ/CPF	CREDOR	Total Geral	CLASSE	DEVEDOR
004.460.516-16	ADELSON BELIZARIO LEAL	R$ 65.162,46	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
43950434291	ADILSON BRAGANÇA DOS SANTOS	R$ 21.546,90	CLASSE I	GREAT NORDESTE
065.818.095-94	ADILSON DOS SANTOS LIMA	R$ 20.065,52	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
6578327401	ADSON DANIEL GOMES SILVA	R$ 8.744,21	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
64614565549	AGNALDO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 92.817,34	CLASSE I	GRUPO GREAT
144.483.467-30	ALAN SALUSTIANO DE CASTRO	R$ 46.735,47	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
48153508504	ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 18.069,69	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
23511711878	ALDO JOSE BARZOTTI TINEO	R$ 40.996,64	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
9194880727	ALESSANDRO DE SOUZA TORQUATO	R$ 7.282,73	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
603.221.503-29	ALEX MESQUITA MORAES	R$ 16.558,33	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
87110601587	ALEX SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA	R$ 32.954,18	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5317017432	ALEXANDRE DE AMORIM TAVARES	R$ 63.554,91	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
070.445.537-45	ALEXANDRE MENDES DA SILVA	R$ 14.645,95	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
7120462598	ALINE CARVALHO PIO FERREIRA	R$ 17.766,17	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
5537859742	ALISSA CARVALHO LISBOA	R$ 41.876,24	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
4279083533	ALISSON SANTOS AMARAL	R$ 9.461,20	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
701.307.784-43	ALTAMIRO MOREIRA DO NASCIMENTO NETO	R$ 16.411,35	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
811.651.025-87	ANDERSON COSME LOPES SOARES	R$ 15.268,97	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
81216556504	ANDERSON MACEDO LEITE	R$ 54.810,53	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
811.651.025-87	ANDERSON MACHADO DANTAS	R$ 14.233,02	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
96266430568	ANDREA DA PAIXAO SILVEIRA DOS SANTOS RABELO	R$ 22.393,33	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
6079586428	ANDREY MENDES DE ALMEIDA	R$ 26.912,32	CLASSE I	GRUPO GREAT
62838970534	ANISIO MORENO BOMFIM	R$ 17.257,04	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
096.525.357-02	ANNA LUIZA GATTO LUCIO DE GOIS	R$ 28.814,00	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
1864873558	ANTONIO CARLOS DAS DORES DE JESUS	R$ 11.895,56	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031.916.874-32	ANTONIO EDESON LOPES	R$ 8.252,78	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
406.441.542-68	ANTONIO EDSON LOPES BEZERRA	R$ 3.450,16	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
91314429434	ANTONIO EUDISON FERNANDES	R$ 39.822,11	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
014.683.933-16	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 11.066,94	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
22117130410	ANTÔNIO GURGEL FILHO	R$ 108.168,66	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
70060260408	ANTONIO LEWILSON COSTA BRAGA	R$ 54.116,79	CLASSE I	GRUPO GREAT
065.040.484-01	ANTONIO RODRIGUES NEVES NETO	R$ 13.759,53	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
93816782515	APARECIDA XAVIER SANTANA	R$ 11.713,41	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
2847012460	ARQUINAEL DA SILVEIRA MAIA	R$ 238.846,24	CLASSE I	GRUPO GREAT
406.441.542-68	AURI JORGE RAMOS PEREIRA	R$ 14.316,83	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12265915742	BARBARA PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 35.781,58	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
018.198.634-50	BRENDO DE FREITAS FERNANDES	R$ 39.680,07	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
838.393.132-87	BRUNO MATHEUS FARIAS DOS SANTOS	R$ 17.927,95	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
056.347.627-31	BRUNO MELO DE MEDEIROS	R$ 108.170,37	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
4509071477	BRUNO TEIXEIRA LEITE COSTA	R$ 107.483,00	CLASSE I	GRUPO GREAT
123.144.177-12	CAMILA CARVALHO LEAL	R$ 32.930,51	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
041.141.395-32	CAMILA DE JESUS ARAUJO	R$ 8.206,57	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
106.501.297-76	CARLA DE AGUIAR PEREIRA DE CARVALHO	R$ 4.076,68	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

14777019748	CAROLINA SALVADOR DE MELLO	R$ 4.500,00	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
1973620448	CASSIO JOSÉ NORBERTO DE SOUSA	R$ 60.024,79	CLASSE I	GRUPO GREAT
8611727444	CASSIO PASCOAL TAVARES	R$ 38.212,26	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
838.393.132-87	CELIO SANTA LUZIA MOREIRA	R$ 12.173,93	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
072.373.595-68	CLAUDEMIR MORAES CATÃO	R$ 8.236,72	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
012.152.374-80	CLAUDIO FERREIRA DA COSTA E SILVA	R$ 79.968,67	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7937616709	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA DIAS	R$ 9.744,54	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
5445334457	CLECIO GERMANO DE FREITAS	R$ 71.064,60	CLASSE I	GRUPO GREAT
012.603.864-30	CLEITON LUIZ GUERRA DE SOUSA	R$ 22.612,37	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
109.583.084-89	CLEONILSON MELO DE SOUZA	R$ 6.101,01	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
84987545420	CLEUTON PEREIRA MARCELINO	R$ 45.686,57	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
84987545420	CLINDEL MENDES DA SILVA	R$ 16.900,17	CLASSE I	GREAT BRASIL e GREAT NORDESTE
9567685479	DANIELLY RODRIGUES DA SILVA	R$ 32.039,28	CLASSE I	GRUPO GREAT
13254458435	DANILO FELIX DA SILVA DE FREITAS	R$ 23.813,81	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
119380560	DARLAN FONTES DA CRUZ SOUZA	R$ 97.191,20	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
001.193.805-60	DARLAN FONTES DA CRUZ SOUZA	R$ 67.973,09	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
11783807423	DARLLYSON PEREIRA LOPES SILVA	R$ 19.589,74	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
034.864.755-76	DEMOSTENES SAMUEL SOARES SILVA	R$ 34.165,62	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
002.285.442-89	DENYSON CARLOS ADRIANO LEITE	R$ 10.833,23	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
2535222507	DERIC CARLOS NEVES ESTEVES	R$ 6.114,11	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1022005480	DEUZIMAR CARVALHO COSTA	R$ 27.125,01	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7480611420	DEYVISON ABRAÃO NOGUEIRA MAIA	R$ 18.209,72	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
7914446432	DIEGO DA SILVA SANTOS	R$ 7.296,41	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
50281526400	DIOBERTO DE OLIVEIRA ROCHA	R$ 65.760,15	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
984.048.302-15	DIOZEFY LUNIER XAVIER	R$ 7.753,75	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1859291252	DLEON PETER NEVES LHIPIS	R$ 19.690,72	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
548834580	EDEVALDO DA COSTA NEVES DE SENA	R$ 53.504,90	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
050.122.674-51	EDGLEY NOGUEIRA	R$ 7.332,55	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
044.231.424-81	EDJANIO DE FRANCA SANTOS	R$ 2.110,31	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3298275530	EDUARDO DOS SANTOS BERTULINO	R$ 43.190,61	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3912105723	EDUARDO GONCALVES DE JESUS	R$ 19.926,11	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
983.711.422-34	EGNALDO DA SILVA DE SOUZA	R$ 7.766,81	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
940.731.632-72	ELDER RODRIGUES DE SOUSA	R$ 11.490,81	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019.510.204-56	ELIABE DE FREITAS SOUZA	R$ 12.085,59	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
035.541.924-65	ELIFABIO MARCOLINO DA SILVA	R$ 19.920,04	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
013.550.873-84	EMANUEL CORREIA BEZERRA	R$ 9.501,40	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
031.613.465-13	EMERSON ANDRADE DAMASCENO	R$ 23.354,54	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4423567001284	ENEVA S.A.	R$ 171.130,30	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5719334599	ERINALDO DA SILVA CRUZ	R$ 6.494,07	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
7576243759	EULER MARQUES DO SACRAMENTO	R$ 674.149,30	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
87721791472	EVANILDO NOGUEIRA	R$ 10.565,00	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
019.672.345-07	EVERSON ARAUJO DOS SANTOS	R$ 13.647,85	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
044.142.385-01	EVERTON DE JESUS NERY	R$ 14.142,16	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
2177245400	EWERTON ALVES DE MACEDO	R$ 23.757,99	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
522.606.152-87	FABIO BARBOSA DE SOUZA	R$ 15.279,53	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15730978000186	FASA COBRANCAS EIRELI EPP	R$ 145.938,30	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
7694937505	FERNANDA DIAS DE JESUS FERNANDES	R$ 14.943,26	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
9551042549	FIRMINO JAIME RODRIGUES	R$ 11.590,94	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3475520486	FRANCIMAR PAZ DE LIMA	R$ 88.853,18	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
89735080400	FRANCINALDO SARAIVA TARGINO	R$ 48.908,13	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
51249090482	FRANCISCO DUEDSON CÉSAR	R$ 271.642,77	CLASSE I	GREAT HOLDINGS e GREAT BRASIL

3020998409	FRANCISCO FERNANDES LOPES	R$ 47.406,45	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
1253236461	FRANCISCO GREYK DE OLIVEIRA	R$ 69.864,79	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5183927405	FRANCISCO JADISMA DO NASCIMENTO JU	R$ 354.569,41	CLASSE I	GREAT BRASIL e GREAT NORDESTE
22333401320	FRANCISCO JOSÈ TELES BELEM	R$ 17.943,20	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
64075826368	FRANCISCO WILLAMS BEZERRA	R$ 65.371,45	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24833585863	FRANCISCO WILTON BEZERRA	R$ 176.932,30	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
841.306.283-72	FRANCIVALDO FERREIRA	R$ 11.181,07	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3981315626	FRANQUIS LEI FLORES REATEGUE	R$ 13.409,02	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
17493466726	GABRIEL BRANDÃO BOTELHO	R$ 42.175,45	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
15812002000152	GALDINO & COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 105.801,51	CLASSE I	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
615.824.092-34	GEFERSON AMAZONAS COLARES	R$ 20.282,12	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4739301458	GEILSON FERNANDES ALVES BEZERRA	R$ 41.022,20	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
913.541.024-87	GEOMAR FERNANDES PRAXEDES	R$ 13.664,02	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
99607921534	GEORGE RODRIGUES SANTOS	R$ 13.052,64	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5155239419	GERALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR	R$ 15.315,39	CLASSE I	GRUPO GREAT
31806654000130	GILENO DA CRUZ MEIRELES	R$ 75.370,38	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
761.216.662-34	GILLIARD DE LIMA PEREIRA	R$ 13.191,63	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
94121850572	GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 7.276,35	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
607679522	GILMARIO CAMARA DE SOUZA	R$ 1.708,79	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24059579572	GILSON BOMFIM DA SILVA	R$ 44.903,35	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
96962445415	GIVANILDO PEREIRA DO BOMFIM	R$ 23.598,25	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
866.015.715-04	HAMILTON DOS SANTOS	R$ 12.672,90	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1512873000146	HELBIO PALMEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA	R$ 434.950,50	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
1512873000146	HELBIO PALMEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA	R$ 550.241,44	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1050546407	HELIOS BETOVEN BARBOSA BEZERRA	R$ 16.224,66	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
5337164546	HENRIQUE TELLES ROXO	R$ 4.101,81	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
2751191576	HERBERT ROBERTO LISBOA COSTA	R$ 67.374,03	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
97976989553	HOSMAR DOS SANTOS DA SILVA	R$ 13.413,62	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
158.561.477-74	HUGO FILIPPO RAMALHO LEITE	R$ 22.434,81	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4500631437	IEGO ANDREY AIRES SOARES	R$ 33.823,07	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
10896882454	IGOR EMANOEL PEREIRA CALDAS	R$ 35.148,90	CLASSE I	GRUPO GREAT
6578643400	IRLANDY EDPO FERREIRA GOMES	R$ 16.770,92	CLASSE I	GRUPO GREAT
1700702475	ITALO RENAN DANTAS DE BRITO	R$ 55.779,58	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
81790686504	IVO SOUZA DOS SANTOS	R$ 23.956,26	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33439985000105	J. G. GARCIA DE SOUZA ADVOGADOS	R$ 1.008,42	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
33439985000105	J. G. GARCIA DE SOUZA ADVOGADOS	R$ 710,60	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33439985000105	J. G. GARCIA DE SOUZA ADVOGADOS	R$ 809,87	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
88900762400	JACKSON LOPES DA SILVA	R$ 15.570,91	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
65038916520	JAILTON JOAQUIM SILVA	R$ 70.778,52	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
65038916520	JAILTON SANTOS DOS REIS	R$ 19.577,98	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
2943825506	JAIRIVAN DE SANTANA RABELO	R$ 18.829,14	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
66376769420	JAIRO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA	R$ 32.371,47	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
7044217478	JANÍLSON RIBEIRO DA SILVA	R$ 13.674,62	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
8090206530	JEFERSON JOSE DOS SANTOS	R$ 9.332,53	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
942.167.204-63	JEFERSON LUCIANO DE LIMA SILVEIRA	R$ 14.070,29	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
3160346730	JEOVANI DE OLIVEIRA	R$ 6.926,44	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
2778811451	JOÃO ALEX DA COSTA NUNES	R$ 76.898,72	CLASSE I	GRUPO GREAT
180388240	JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO	R$ 9.876,03	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
8854898538	JOÃO MANOEL DE JESUS ALMEIDA	R$ 15.512,43	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
40595544487	JOAO MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 62.039,21	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
23782420349	JOÃO NETO DE MORAIS	R$ 15.819,28	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

45567360568	JOÃO ROCHA NETO	R$ 652,19	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
916.831.572-49	JOHNNES DE LIMA MARQUES	R$ 10.772,22	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
80701663553	JONATHAN TAVARES SANTOS	R$ 8.588,23	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
6672344462	JONEILDO DE SOUZA SILVA	R$ 13.129,69	CLASSE I	GRUPO GREAT
870.744.437-00	JORGE GOMES PASCHOAL	R$ 42.082,50	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
11452497796	JORGE JOAQUIM BARBOSA	R$ 27.822,64	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
17143977500	JORGE LUIZ TAVARES DE LIMA	R$ 15.000,00	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7816733569	JOSE ARNALDO MORAIS SILVA	R$ 22.198,74	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
53908457572	JOSE CARLOS DE JESUS CONCEICAO	R$ 23.875,43	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
817.579.805-04	JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 37.282,82	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
817.282.712-15	JOSE CARLOS SEVERIANO CAVALCANTE	R$ 7.811,93	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
74306421520	JOSÉ CLAUDIO SENA BISPO	R$ 11.350,21	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
41769392220	JOSE DA SILVA E SILVA	R$ 29.823,58	CLASSE I	GREAT NORDESTE
422.531.793-53	JOSE FERREIRA DA SILVA	R$ 7.062,69	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
42253179353	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	R$ 7.062,69	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
2691074447	JOSÉ KLEBER DE OLIVEIRA	R$ 4.561,00	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
6478165477	JOSE LEANDRO FONSECA SILVA	R$ 33.418,44	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
81339470578	JOSE LUIS CASTRO MORENO	R$ 129.293,84	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
807.466.402-34	JOSE MARIA DA SILVA CRUZ	R$ 10.006,15	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
92803172534	JOSE NASCIMENTO DA SILVA	R$ 17.529,07	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
82424420530	JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE	R$ 35.378,79	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
746.811.412-91	JOSE RAIMUNDO ALBANITA TAVEIRA	R$ 10.204,35	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
417.698.802-91	JOSE RAMALHO QUIRINO DA SILVA	R$ 19.911,77	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3499603489	JOSE ROGERIO DE SOUZA MELO	R$ 16.870,22	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
41291816534	JOSÉ RUBENS DOS SANTOS	R$ 26.697,50	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
030.733.884-35	JOSE VALDEMIR DA SILVA	R$ 16.206,05	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
3073388435	JOSÉ VALDEMIR DA SILVA	R$ 21.115,53	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
5487007454	JOSEILTON ADRIANO DE GOIS LEITE	R$ 3.969,28	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
775.926.035-00	JOSEMAR DE AZEVEDO OLIVEIRA	R$ 31.511,35	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
84691816534	JOSENILTON DOS SANTOS	R$ 16.455,72	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
843.210.754-91	JOSIEL DIAS DOS SANTOS	R$ 48.829,09	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
48702692520	JOSIVALDO MANOEL DA SILVA	R$ 19.858,32	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
501.082.045-53	JUVENAL ROQUE SANTANA RUFINO	R$ 17.485,02	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
065.249.474-95	KATIANE DA SILVA MEDEIROS	R$ 18.656,78	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
1195442459	KENNEDY SANARO DE MORAIS	R$ 10.008,65	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
6238612401	KENNETH FERREIRA DE MACEDO	R$ 50.159,67	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
94749108553	KLEBER SILVA CRUZ	R$ 19.234,96	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12489716476	KLEBERSON EDUARDO SANTOS DE MEDEIROS	R$ 11.274,69	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
17712475000103	LEFOSSE ADVOGADOS	R$ 28.884,65	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
93888422434	LEILE LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA	R$ 32.534,55	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
67188257	LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO	R$ 12.294,06	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5751062710	LEONARDO MORAES LUIS	R$ 15.804,26	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
122.372.317-88	LEONARDO REBANE MARINS	R$ 30.755,39	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
778556557	LILIAN PATRICIA DA CRUZ SILVA	R$ 18.797,54	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
805.534.195-87	LILIAN VASCONCELOS BRANDÃO MARONEZ	R$ 20.142,70	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
4876171424	LILIANE DOS SANTOS	R$ 31.164,25	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
1426488416	LINDGESON QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 6.183,72	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
934263566	LISEL ALVES DOS SANTOS	R$ 11.021,70	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
86499901504	LORRAN SILVEIRA PEREIRA	R$ 2.369,09	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1508965579	LUCAS REIS DE JESUS	R$ 2.381,95	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
10901311430	LUCAS WANDERSSON FELINTO DA COSTA	R$ 19.676,03	CLASSE I	GREAT NORDESTE

2802474782	LUCIANO BAENCE ROCHA DA FONSECA	R$ 68.202,48	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1194931448	LUIS ALBERTO RODRIGUEZ VILLANUEVA	R$ 73.375,18	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
012.088.365-10	LUIZ ANTONIO VENTURA NUNES	R$ 47.655,29	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
9121301727	LUIZA GOMES DOS SANTOS	R$ 18.322,84	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
21631066000150	MACHADO E MARCIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 6.400,00	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
45.762.077/0001-37	MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	R$ 340.609,41	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
1678651000106	MALKA Y NEGRI ADVOGADOS	R$ 58,71	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
23459603291	MANOEL MOREIRA DA SILVA NETO	R$ 6.669,46	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
124.295.754-50	MANUEL LUCAS DOS SANTOS	R$ 5.949,27	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
937.326.602-06	MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 7.715,12	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
032.746.272-83	MARCELO NASCIMENTO FERREIRA FILHO	R$ 7.558,69	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
740.834.492-68	MARCELO SILVA DOS SANTOS	R$ 10.973,94	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
025.564.517-18	MARCIO DE SOUZA SANTOS	R$ 2.941,83	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3161515722	MARCIO OLIVEIRA	R$ 448.866,64	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
853.035.505-91	MARCOS KOSSMEHL	R$ 283.183,73	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
813624550	MARCOS LEVI ARAUJO PINTO	R$ 26.979,18	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
577.765.202-68	MARIA RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 19.630,13	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
9228044608	MARINA RIBEIRO BANDEIRA	R$ 8.841,80	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
86268732200	MARIO ANTONIO MONTEIRO REPOLHO	R$ 20.257,73	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
36637734500	MARIO JORGE DO CARMO	R$ 28.195,60	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
85165859487	MATEUS FERNANDES DE SOUZA	R$ 1.136.226,35	CLASSE I	GRUPO GREAT
7988822551	MATEUS PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 20.077,31	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3781420540	MATHEUS CARDOSO SANTOS	R$ 22.259,44	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
1557838585	MATHEUS PAES DE BRITO	R$ 24.855,62	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
2385230208	MAURACI BARBOSA PRATA	R$ 8.159,45	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4995963588	MAURICIO DE JESUS ALMEIDA	R$ 5.595,24	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
8138149523	NATAN LAGO FONSECA	R$ 5.205,94	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
2795262452	NEUDENBERG RODRIGUES OLIVEIRA	R$ 12.472,20	CLASSE I	GREAT NORDESTE
66102561287	OSMAR LEAL DOS SANTOS FILHO	R$ 16.165,37	CLASSE I	GREAT NORDESTE
2105041701	PATRICIA CRUZEIRO MOREIRA	R$ 126.967,50	CLASSE I	GRUPO GREAT
342.718.992-91	PAULO CESAR CAVALCANTE VIEGAS	R$ 9.983,46	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
027.041.164-07	PAULO CEZAR BATISTA DE OLIVEIRA	R$ 39.898,22	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
72182563253	PAULO FERNANDO NEPOMUCENA DOS SANTOS	R$ 11.003,62	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
103.791.834-71	PAULO HENRIQUE DE MELLO BARBOSA	R$ 62.938,47	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3633736409	PAULO MARCELO DA SILVA	R$ 31.950,81	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
972.960.907-15	PAULO MIGUEL MARTINS GONZALEZ ROM	R$ 83.424,00	CLASSE I	GRUPO GREAT
2814742302	PAULO RICELLI DE SOUSA SILVA	R$ 15.000,00	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
940.006.112-91	PEDRO BORGES DE ALFAIA	R$ 10.645,63	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
19836309500	PEDRO MARCELO DE QUEIROZ TAVARES	R$ 56.610,17	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
4467083561	RAFAEL DE SANTANA ROCHA	R$ 2.860,11	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
6051568409	RAFAEL RAMON DO MOURA SILVA	R$ 18.873,18	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
446.067.372-04	RAIMUNDO DE CASTRO CORDOVIL	R$ 10.549,20	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
67277420730	RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES DE CASTRO	R$ 46.246,48	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
108.466.717-78	RAQUEL OLIVEIRA CANDIDO	R$ 13.698,94	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
9487325719	RAUL ALVES DOS SANTOS NETO	R$ 142.977,49	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
992.967.802-68	RAUL BEZERRA SIMPLICIO	R$ 12.361,56	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
78368936268	REGINALDO CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR	R$ 4.910,23	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
796.281.925-15	REINALDO DE JESUS SOUZA	R$ 7.975,35	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
70879493224	RENATO GALLO HERNANDEZ	R$ 96.320,15	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
13097615000120	RENNO, PENTEADO, REIS E SAMPAIO ADVOGADOS	R$ 571.435,74	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
17452694520	RICARDO JORGE SOUZA ALVIM	R$ 214.309,70	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.

1039429394	RICHELLY RODRIGUES GALENO	R$ 8.897,31	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
003.152.862-70	RIZOMAR COELHO DE MOURA	R$ 9.852,50	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
751.552.302-68	ROBERTA BARROSO DE QUEIROZ	R$ 6.947,21	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
22242937472	ROBERTO BATISTA DE MEDEIROS	R$ 29.121,45	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
6995601521	ROBERTO VAGNER NASCIMENTO OLIVEIRA FILHO	R$ 14.569,77	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
980.985.195-20	ROBSON BARBOSA DE SOUZA	R$ 11.474,56	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
90438787587	ROBSON NONATO PEREIRA	R$ 28.889,99	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3158645408	ROBYSON ALAN DE CARVALHO MARTINS	R$ 14.845,97	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
147.903.527-06	RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO	R$ 147.817,35	CLASSE I	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
5288094748	ROGERIO AMADEU PEREIRA	R$ 23.127,70	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
4350354522	ROGERIO DE JESUS SANTOS	R$ 2.630,33	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
4180932458	ROGERIO LEITE FERREIRA	R$ 18.388,62	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5336034479	ROGERIO MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	R$ 6.833,08	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
54227402549	RONALDO GOMES DANTAS	R$ 21.761,54	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3750220581	RUAN DOS SANTOS	R$ 30.423,64	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
090.440.654-75	SABRINA EDNOLIA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 61.368,86	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7647051482	SAMIR DAVID MATOS BARBOSA	R$ 43.996,40	CLASSE I	GRUPO GREAT
8761180000136	SCHMIDT, VALOIS, MIRANDA, FERREIRA & AGEL - ADVOGADOS	R$ 30.000,00	CLASSE I	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
90440765749	SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO LAGE	R$ 3.427,68	CLASSE I	GREAT NORDESTE e GREAT HOLDINGS
012.322.494-24	SEBASTIAO DE SOUSA CAMPELO FILHO	R$ 73.393,24	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5095275406	SERGIO EDUARDO ROCHA DE MEDEIROS	R$ 79.776,72	CLASSE I	GRUPO GREAT
10908878761	SIDNEI DOS SANTOS SILVA JUNIOR	R$ 14.795,24	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
836.659.782-20	SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA	R$ 0,00	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
18325929000156	SIGLIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 12.600,00	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
90448219468	SILAS DA SILVA AZEVEDO	R$ 2.350.114,97	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
014.782.644-62	SIMAO JOAO DE GOIS NETO	R$ 6.625,02	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1478264462	SIMÃO JOÃO DE GOIS NETO	R$ 36.503,67	CLASSE I	GRUPO GREAT
100.112.657-28	SUELLEN PEREIRA CYRNE	R$ 50.407,53	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5787138457	TARCISIO BEZERRA SOARES JUNIOR	R$ 6.032,94	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3945151538	TATIANE CELESTINO DOS SANTOS	R$ 3.834,87	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7763665000104	TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS	R$ 1.536,40	CLASSE I	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
8790806476	THALES FELLYP PRAXEDES	R$ 16.608,68	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
009.316.394-09	THIAGO BATISTA DE SOUSA	R$ 16.806,87	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5770295503	TIAGO ROSA DOS SANTOS	R$ 6.943,30	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7443483589	UESLEI DOS SANTOS LIMA	R$ 4.273,77	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
54531705572	VALFREDO FERREIRA ESQUIVEL	R$ 43.711,12	CLASSE I	GREAT ENERGY S.A.
012.092.795-09	VINICIUS GUIMARAES DE SOUZA	R$ 12.900,61	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
11210802783	VINICIUS SILVA PINTO	R$ 371.928,75	CLASSE I	GREAT SOLUTIONS S.A.
057.768.287-32	VITOR LEITE COSTA	R$ 14.040,65	CLASSE I	GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
3176378785	WALDECIR BRUMATTI	R$ 17.382,90	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
112.635.737-54	WALLACE CLEYTON LOMENHA PEREIRA	R$ 8.386,86	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
859454479	WANDERSON ERIC DANTAS BARROSO	R$ 21.610,36	CLASSE I	GREAT BRASIL e GREAT NORDESTE
2924024498	WEGNE RODRIGUES OLIVEIRA	R$ 27.185,84	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1024762416	WESCLAY BEZERRA RODRIGUES	R$ 18.611,75	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
41341473287	WILLIAN SERRA RODRIGUES	R$ 12.887,26	CLASSE I	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
8140953000167	ARCHER BCH (CANADA) LTD	R$ 9.297.270,00	CLASSE II	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
29284795000199	CANAVIEIRAS FUNDO DE INVESTIMENTO	R$ 333.242,64	CLASSE II	GREAT SOLUTIONS S.A.
26560778000149	SCF BRAZIL II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NP	R$ 575.000,00	CLASSE II	GREAT SOLUTIONS S.A.
0	SHANDONG KERUI PETROLEUM EQUIPMENT CO., Ltd.	R$ 931.740,00	CLASSE II	GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA
44423862000100	A ELÉTRICA SOLUÇÕES	R$ 20.064,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
40202374000104	A L COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 98.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

33677786000135	ABIMAEL ANIBAL LUCENA FERREIRA	R$ 4.848,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
39343631000149	AC FL COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 24.666,66	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
27784934000118	ACCOUNTFY SERVIÇO DE SOFTWARE LTDA	R$ 22.400,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
N/A	ADEXUS CONSULTING CORP.	R$ 21.963,80	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33804619000108	ADRIANA SERENA DOS SANTOS	R$ 560,00	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
9198683000108	AIR PRIME EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R$ 324,50	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
31352718000170	ALENGE SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	R$ 110,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
22958925000182	ALEX SANDRO LIMA	R$ 7.930,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
8620924000100	ALMEIDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES E T LIMITADA	R$ 2.625,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
70317078000110	ALTOGAS COMERCIO LTDA ME	R$ 2.393,57	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4999366000339	AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	R$ 1.200,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
26709078000173	AMAZON OIL VENTURES S.À.R.L.	R$ 19.459.542,47	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
3175428000163	AMBIPAR GREEN TECH LTDA	R$ 500,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
N/A	AMERICAN DRILL TOOLS	R$ 154.026,84	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA
394204000154	AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	R$ 130.313,07	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
394204000154	AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	R$ 68.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
394204000154	AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	R$ 43.500,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
31341335000105	ANILDA PINTO DA SILVA	R$ 2.970,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
11517038000152	ANTONIO MARCO ANDRADE SABACK ALVES	R$ 3.678,66	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
26300752000161	APOEMA CONSULTORES EM OLEO E GAS LTDA	R$ 62.785,01	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
41741907000199	APOLLO SE GUINDASTES LTDA	R$ 1.638.322,08	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11285712000110	APOLLO SERVICE GUINDASTE LTDA	R$ 136.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7772397000189	AR PAPELARIA, INFOMATICA E PRESENTES	R$ 275,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
21090167000160	ARILMA E BATISTA LAGO - TRANSPORTE	R$ 6.800,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
1044617802	ARMANDO TERUO HASHIMOTO	R$ 13.952,47	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
19427033000140	ARQUIVEI SERVICOS ON LINE LTDA	R$ 617,91	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
9053328000140	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS	R$ 11.109,00	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
10881937000177	AT TURBOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R$ 3.315,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
32638728000130	ATLANTICA EVENTOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	R$ 20.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
22906184000196	AUTO LOCADORA REPAL LTDA	R$ 103.705,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5453620000108	AUTO POSTO CENTRO OESTE LTDA	R$ 12.800,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
24777932000103	B1 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	R$ 6.260,40	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24777932000103	B1 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	R$ 3.160,40	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
42087254000139	BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA	R$ 1.868.444,55	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
45246410000155	BANCO GENIAL S.A	R$ 11.119.107,28	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
60872504000123	BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 6.706,36	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
60872504000123	BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 711.587,03	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
60872504000123	BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 151.240,34	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
27683737000102	BAVEMAN MANUTENCAO E COMERCIO HIDRAULICO LTDA	R$ 221,30	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4193936000137	BAYEUX LOGISTICS LTDA	R$ 508.422,24	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4193936000137	BAYEUX LOGISTICS LTDA	R$ 447.500,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
19552481000176	BBRG - OSASCO CABOS LTDA	R$ 41.942,92	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
19728956000132	BELO MONTE AQUICULTURA E PECUÁRIA LTDA.	R$ 17.995,00	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
39917384000147	BESSA SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	R$ 4.266,67	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
25116158000152	BLM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI	R$ 268,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
92693118000160	BRADESCO SAUDE S/A	R$ 359.668,91	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
92693118000160	BRADESCO SAUDE S/A	R$ 324.309,15	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
92693118000160	BRADESCO SAUDE S/A	R$ 38.382,55	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
92693118000160	BRADESCO SAUDE S/A	R$ 2.451,18	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
51990695000137	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	R$ 42.908,14	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
51990695000137	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	R$ 30.500,00	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.

51990695000137	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	R$ 2.400,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
10941603000141	BRASERV PETROLEO LTDA	R$ 120.000,00	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
48740351010390	BRASPRESS TRASPORTES URGENTES LTDA	R$ 525,12	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
3150488000121	BUFFET GARRY KASPAROV EIRELI	R$ 368.412,28	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
43854777000479	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇAO INDIVIDUAL LTDA	R$ 603,90	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
29471742000187	C DE A TAVARES	R$ 651.675,09	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
29747875000133	C. DA SILVA GASES INDUSTRIAIS	R$ 8.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24729451000122	CALCINACAO VITORIA LTDA	R$ 7.029,54	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
29962578000100	CAMARA BRASIL ISRAEL DE COMERCIAL E INDUSTRIA RJ	R$ 200,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
29.962.578/0001-00	CAMARA BRASIL ISRAEL DE COMERCIAL E INDUSTRIA RJ	R$ 200,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
552477000180	CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL	R$ 109,27	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
48.784.789/0001-45	CASA DAS CORDAS IND. E COMER. LTDA	R$ 7.742,41	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
86994175000187	CASA DO PARAFUSO VASCONCELOS LTDA	R$ 3.046,69	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33251873000126	CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 38.091,20	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33251873000126	CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 28.300,80	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
3319039000164	CASA SILVESTRE LTDA	R$ 149,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
31482357000187	CATU CONSULTORIA LTDA	R$ 268.804,73	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
49049782000142	CAVALCANTE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	R$ 2.070,00	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA
24109645000125	CEMED MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	R$ 18.580,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
48815881000125	CENTRO AVANCADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA	R$ 28.000,00	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
61600839000155	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	R$ 1.475,60	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
33661745000150	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E. RIO DE JANEIRO	R$ 4.373,84	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
33661745000150	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E. RIO DE JANEIRO	R$ 465,00	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
61600839011270	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA-CIEE	R$ 3.162,38	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
61600839011270	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA-CIEE	R$ 573,20	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
8324196000181	CIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE	R$ 645,75	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24073694002603	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R$ 937,43	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
8348609000591	CIMSAL COM. E IND. DE MOAGEM E REF. SANTA CECILIA LTDA	R$ 3.777,60	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
66970229001139	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	R$ 259,02	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
27670562000107	CLINICA MEDICA NOEL LTDA	R$ 29.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
50202012000177	CMM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R$ 60.035,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15139629000194	COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	R$ 24.222,77	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15139629000194	COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	R$ 8.966,89	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
8172020000151	COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO CATU LTDA	R$ 9.707,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3630892000100	COMPER-TUR TURISMO LTDA	R$ 102.270,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15231897000131	CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	R$ 9.792,25	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15231897000131	CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	R$ 9.792,25	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
2558907000104	CONDOMINIO CENTRAL DAS CERTIDOES	R$ 4.182,93	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
1337213000176	CONECT IND E COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 20.148,90	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4140287000106	CONEXAO MANGUEIRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 2.001,62	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12156592000114	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS	R$ 6.491,34	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
13136890000105	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE	R$ 1.837,76	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
34260596000180	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO	R$ 6.096,97	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
32784905000196	CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA BAHIA - CRT-BA	R$ 298,80	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
10916727000177	CONTATO SEGURO PREVENCAO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA	R$ 26.905,75	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
8846708000170	COPYGRAF COMERCIO DE COPIADORAS & SERVICO LTDA	R$ 350,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
16696461000180	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	R$ 98.593.521,30	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
5148819000114	COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA EPP	R$ 26.638,25	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
43260623000106	CP COMPRESSORES LTDA	R$ 22.591,60	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
10158356000101	CPX DISTRIBUIDORA S/A	R$ 13.088,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
14757702000129	CROMOTECNICA RETIFICA E MAT. DE EQUIP. IND. LTDA	R$ 74.690,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

11094283000102	CRP DE QUEIROZ ME	R$ 600,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
39359726000150	D F USINAGEM EIRELI	R$ 7.488,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
39359726000150	D F USINAGEM EIRELI	R$ 2.740,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
22416814000144	DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	R$ 534.866,67	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4750107000108	DEALMAKER CONSULTORIA E PARTIC. LTDA	R$ 143.504,11	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
N/A	DEGOLYER AND MACNAUGHTON CORP.	R$ 131.318,00	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
13336648000185	DEONISIA DE MELO SANTOS LTDA	R$ 680,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
8285769000105	DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DETRAN RN	R$ 985,16	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
28757038000122	DGP DIRETRIZ GESTÃO E PROJETOS LTDA	R$ 2.500,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
32732679000108	DISGAL DISTRIBUIDORA DE GASES ARACAJU LTDA	R$ 14.240,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
56148540000171	DOWNUP SERVICE LTDA	R$ 19.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
37717239000197	DR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$ 6.476,84	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11371869000169	DTM GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R$ 983.900,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
11371869000169	DTM GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R$ 13.500,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
N/A	E & TECH SERVICIOS PETROLEROS DE MEXICO S.A. DE C.V.	R$ 19.589,04	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
948820000100	E.B.S.- EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA	R$ 87.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5330384000124	ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA	R$ 648,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
28219083000123	EDUARDA URSULINO DOS SANTOS	R$ 300,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
10295791000188	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	R$ 297.536,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1563759000145	EDVED SERVICOS ELETRONICOS LTDA	R$ 17.005,53	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7125886000149	ELETRODAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 37.823,52	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11460923000142	ELETROMECANICA DE ALAGOAS LTDA	R$ 5.589,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
8703955000117	ELETROTECNICA GULGIELMIN LTDA	R$ 1.506,70	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
16773419000116	ELEVEN CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	R$ 2.441,29	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
13504675000110	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	R$ 985,52	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
13017462000163	ENERGISA SERGIPE - DISTRIB. ENERGIA SA	R$ 1.236,10	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4423567001284	ENEVA S.A.	R$ 2.643.751,52	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5146982000148	ENGEMAN ENTERPRISE ASSET MANAGEMENT LTDA	R$ 259.999,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12272084000100	EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	R$ 238,35	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
875.443.268-53	ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ NUNES DE CASTRO	R$ 224.396,20	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
30965847000171	ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 138.300,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
27620975000179	EXODO GERADORES LTDA	R$ 7.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
2947330000114	F. SILVA ARAUJO	R$ 4.160,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
35744748000183	FABIO ELIAS E QUEIROZ	R$ 16.800,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33555921000170	FACULDADES CATOLICAS	R$ 14.058,68	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
18200038000173	FAST SERVIÇOS LTDA	R$ 2.460,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15216482000199	FE INTERMODAL EIRELI	R$ 729,96	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1791324000158	FERIMPORT COM. REPRES. E IMPORTAÇÃO LTDA	R$ 31.975,08	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15027886000134	FIEL FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R$ 8.087,60	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
32834491000162	FRANCA-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R$ 31.792,35	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
26161720000122	FRANCASERV LTDA	R$ 74.386,96	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1577305000123	FRANKLIN GURGEL DE LIMA	R$ 2.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
22262654000126	FRATUCELLI RECRUTAMENTO RH LTDA ME	R$ 13.648,22	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
47798600000100	FRETAMENTO VIAÇÃO LTDA	R$ 51.228,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
47798600000100	FRETAMENTO VIAÇÃO LTDA	R$ 35.270,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
20003699000150	FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	R$ 4.000.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24744042000103	FS TATUI SECURITIZADORA S.A.	R$ 6.623.018,27	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
18955346000109	GAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 5000 EIRELI	R$ 660.262,57	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
27390534000128	GAP GESTÃO EM SISTEMAS LTDA	R$ 21.516,55	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
27390534000128	GAP GESTÃO EM SISTEMAS LTDA	R$ 1.420,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
10850805000188	GC CARDEAL TRANSPORTES LTDA	R$ 56.186,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

34672489000160	GEORGIA GUERRA NASCIMENTO	R$ 840,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3540368000130	GF LOCADORA LTDA	R$ 155.506,81	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24680539000105	GILMARIA DA CONCEICAO SOUZA BRITO DE QUEIROZ	R$ 1.735,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
61093068001048	GIUSTI CIA LTDA	R$ 42.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
39726193591	GIVALDO ANTONIO PEREIRA DE JESUS	R$ 137,40	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7575651000159	GOLLOG SERVIÇOS DE CARGAS AEREAS	R$ 64.622,23	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
44641045000110	GT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$ 110.500,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12223357000118	GULGIELMIN SERVIÇO ELETRICOS LTDA	R$ 1.107,41	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11633309000135	GYRO COMERCIO E IMPORT. EQUIP. INDUSTRIAL LTDA.	R$ 77.710,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33092343000182	H D PARAFUSOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI	R$ 264,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
45645291000103	HOM NEGOCIOS E ADMINIDTRACAO LTDA	R$ 26.683,89	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
42283770000139	ICATU SEGUROS S/A	R$ 37.748,02	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
42283770000139	ICATU SEGUROS S/A	R$ 3.036,19	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
42283770000139	ICATU SEGUROS S/A	R$ 512,19	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
3058862000163	INDUWAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 9.600,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
1771935000215	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R$ 18.631,64	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
19.638.755/0002-25	INNOVA BUSINESS DEVELOPMENT	R$ 3.372,34	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
21220952000190	INOVA TRANSPORTES LTDA	R$ 5.200,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33634254000110	INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS	R$ 380,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
59841148000100	INSTITUTO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS DO BRASIL	R$ 22.536,49	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
15118399000187	INTERATIVA APOIO EMPRESARIAL LTDA	R$ 15.480,38	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
N/A	INVERSORA M&S S.A.	R$ 7.530.895,36	CLASSE III	GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA
36689176000140	INVICTUS TRANSPORTES, LOCACAO E LOGISTICA LTDA	R$ 4.987,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4613444000153	IPES INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA	R$ 10.404,02	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4120966004372	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	R$ 8.521,67	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
412096600013	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	R$ 1.270,16	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
16652154000106	IWS DO BRASIL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 374.000,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
26043255000125	J A RODRIGUES	R$ 7.500,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
14133548000114	J N N ALVES	R$ 1.740,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3220016000106	J ROCHA BRASIL	R$ 11.500,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
40501475000186	J SALES CERQUEIRA FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	R$ 3.849,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
299157000160	JACKSON SANTOS SOUZA	R$ 2.400,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
10915332000150	JANE LIRA DE OMENA	R$ 3.000,00	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA
13805622000139	JCN ENGENHARIA INSPECOES E SERVICOS EIRELI	R$ 52.150,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
13805622000139	JCN ENGENHARIA INSPECOES E SERVICOS EIRELI	R$ 6.220,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
23208631000104	JEANE SANTOS DO NASCIMENTO GOES – ME	R$ 19.800,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
34106716000190	JOAO BISPO DE SOUZA DE POJUCA	R$ 7.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
46403512000108	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO LTDA	R$ 12.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3021255000129	JOÃO MARIA BARBOSA DE MOURA ME	R$ 2.598,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
41539219000140	JOCICLEY MONTEIRO DA SILVA EIRELI	R$ 100.636,67	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
41539219000140	JOCICLEY MONTEIRO DA SILVA EIRELI	R$ 37.122,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
990893430	JOSE ADENIR DIAS JUNIOR	R$ 35.823,52	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
81958820725	JOSE ANTONIO DE MAGALHAES LINS	R$ 656.266,60	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
27600096000185	JOSE CARLOS DA SILVA ATAIDE	R$ 33.653,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
81757980504	JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 1.103,10	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
10417218000108	JOSÉ MILTON ARAÚJO COSTA – ME	R$ 6.800,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
47193312000122	JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE	R$ 3.453,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
7501584000128	JOSIESEL COMÉRCIO E IMPOTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	R$ 4.300,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
4185877001208	JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	R$ 5.670,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
84120328000131	JUMAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS METALURGICOS LTDA	R$ 491.026,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5570714000159	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A.	R$ 887,59	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

4271233000180	L & M TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 22.467,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
16311011000122	L AMORIM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 118.600,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7596546000104	L M TINTAS LTDA	R$ 1.032,50	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
7596546000104	L M TINTAS LTDA	R$ 15.238,50	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15192992000173	L.S. MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME	R$ 759,47	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
10850638000175	LABRATEC CALIBRACAO TECNICA DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO	R$ 2.500,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
37853112000103	LAVANDERIA ECOCLEAN LTDA	R$ 21.618,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
10925237000137	LEXBRIDGE FUSOES E AQUISICOES LTDA	R$ 29.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
48550367000105	LF COMERCIO DE VEDACOES LTDA	R$ 375,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11663100000114	LF MACHADO GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	R$ 3.811,90	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
60444437000146	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	R$ 2.737,45	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
80553419587	LILLIAN VASCONCELLOS BRANDAO MARONEZI	R$ 11.428,56	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
43368422002090	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.	R$ 70.551,30	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
34713132000859	LOGMIX TRANSPORTES LTDA	R$ 829,57	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
34713132000263	LOGMIX TRANSPORTES LTDA	R$ 40.000,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
5770653000173	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 15.127,29	CLASSE III	GREAT 108 S.A.
5770653000173	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 15.127,29	CLASSE III	GREAT 42 S.A.
5770653000173	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 68.783,08	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
5770653000173	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 12.157,29	CLASSE III	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
5770653000173	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 25.927,29	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
5770653000173	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 26.536,45	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5770653000173	LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES	R$ 31.670,11	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
N/A	LOTUS EQUIPMENT	R$ 171.719,94	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
08.708.616/0001-23	LOTUS EQUIPMENT	R$ 35.692,44	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33523802000135	LTSA LOCACAO DE TRANSPORTES EIRELI	R$ 45.000,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
35581088000167	LUA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	R$ 850,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
26849456000114	LUIS FERNANDO FARIA DE MOURA	R$ 1.608,30	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
21892614000103	LUIZ FERNANDO GOMES ALVES	R$ 480,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
21892614000103	LUIZ FERNANDO GOMES ALVES	R$ 699,44	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7965206000103	M N DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA INDUSTRIAL ME	R$ 36.222,80	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
7965206000103	M N DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA INDUSTRIAL ME	R$ 67.788,46	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
7965206000103	M N DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA INDUSTRIAL ME	R$ 30.747,52	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
20510340000170	MACEIO SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA	R$ 963.825,10	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
20510340000170	MACEIO SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA	R$ 33.295,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
45.762.077/0001-37	MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	R$ 12.819,79	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
28726734000171	MAIS VIDA CLINICA MEDICA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI	R$ 12.058,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
44413441000190	MAQUI COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 16.746,44	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
8258182000107	MARC - INDUSTRIA DE MOVEIS & COMERCIO LTDA	R$ 11.170,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7846780000134	MARCOS AURELIO SANTOS FELIX	R$ 60.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
29292721000102	MARESUL TURISMO E RECEPTIVO LTDA	R$ 19.260,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
10361867000126	MARIA DOS SANTOS BARROS DA SILVA DINIZ	R$ 15.320,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7163831447	MARÍLIA GABRIELA SILVA CAVALCANTE QUEIROZ	R$ 2.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
13010751000130	MARQUES A SSESSORIA CONTABIL LTDA	R$ 1.000,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
4563908000164	MARWIL TRANSPORTES EIRELI	R$ 141.900,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
41254523000141	MAS - VEDACOES LTDA	R$ 5.520,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7656489000101	MASTER PASSAGENS E TURISMO LTDA	R$ 151.670,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
633097000170	MASTER SERV SAUDE AMBIENTAL	R$ 5.280,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
40101505000167	MATEUS LUIZ BARROZO FILGUEIRAS	R$ 10.010,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5168286000132	MATHEUS DEFINE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	R$ 1.106,50	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
21295058000180	MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA	R$ 24.133,20	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
46088335000104	MAURO ANTONIO BOEIRA	R$ 6.068,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

19164710000185	MEIRELES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$ 13.000,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
5413295000141	METALÚRGICA AÇO-LAR LTDA	R$ 10.770,12	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
11676860000166	METALURGICA LIMA EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA	R$ 1.700,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3273825000178	METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.489,51	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
3273825000178	METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 6.401,20	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
9239486000190	MFPRINT COMERCIO E LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA ME	R$ 5.541,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
18167050000123	MG TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA	R$ 238.114,55	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
2306151474	Miguel Maia Correa de Oliveira	R$ 5.800,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
31663777000240	MIND X COMERCIO EXTERIOR LTDA	R$ 169.773,79	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
16682417000111	ML LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R$ 7.227,60	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
9273251000114	MONTE ELETRICA LTDA	R$ 16.082,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15102809000100	MORAIS DE CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$ 6.753,50	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
29932914000172	MPG VERGARA LTDA	R$ 84.582,78	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
29932914000172	MPG VERGARA LTDA	R$ 10.762,53	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
N/A	MUD KING PRODUCTS	R$ 80.726,50	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7983319000123	MULTI RADIUS DO BRASIL LTDA	R$ 21.600,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
18385507000176	MULTIFARM RADIOLOGIA, CLINICA E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	R$ 10.800,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33040925000115	MULTIMED SAUDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA	R$ 2.515,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
18522913000214	MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA	R$ 3.751,92	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
15595242000142	MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R$ 439.250,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
15595242000142	MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R$ 1.067.164,12	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15595242000142	MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R$ 116.800,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
39847728000199	MXM SISTEMAS E SERV. DE INFORMATICA LTDA	R$ 279.746,14	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
40987993000151	N.A.DOS SANTOS REIS USINAGEM E TORNEARIA	R$ 6.672,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
N/A	NATIONAL OILWELL VACO LO WELL SITE SERVICES DIVISION	R$ 56.771,67	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
39928513000100	NEGOTIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R$ 1.029.105,52	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
26609195000165	NEWE Seguros S.A.	R$ 70.587,93	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
22271873000171	NIOBIO DIESEL TECNOLOGIA EM INJEÇÃO	R$ 12.500,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
63876114000110	NORTE GERADORES IMP. EXP. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	R$ 10.500,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12827593000143	NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA	R$ 12.125,10	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12827593000143	NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA	R$ 357,40	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
55658090000870	NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIP. E SERV. LTDA.	R$ 151.740,70	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
55658090000870	NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIP. E SERV. LTDA.	R$ 373.651,98	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
6272446000151	O AMIGAO AUTO PECAS LTDA	R$ 260,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
58119199000151	ODONTOPREV S.A.	R$ 329,70	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
58119199000151	ODONTOPREV S.A.	R$ 23.319,50	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
58119199000151	ODONTOPREV S.A.	R$ 20.940,47	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
58119199000151	ODONTOPREV S.A.	R$ 2.140,07	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
0	OIL PACIFIC VENTURES CORP	R$ 3.705.312,29	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
2430711000202	OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA	R$ 588.420,68	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
31639701000107	OILEQUIP PRODUTOS E SERVICOS LTDA.	R$ 88.420,92	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
31762165000124	OLEOMAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 81.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
9085082000199	OZANAEL C MOREIRA	R$ 1.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
43236411000193	P M C FERNANDES	R$ 150,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
9076777000104	P S PARAFUSOS E SEGURANCA LTDA	R$ 801,50	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12062989000147	P-3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 30.438,30	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
18727053000174	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A	R$ 680,21	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
18727053000174	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A	R$ 373,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
18727053000174	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A	R$ 467,90	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
8928549000152	PAKATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R$ 38.200,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
22.605.136/0001-68	PALADARE BRASIL LTDA	R$ 4.129.652,06	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

32.325.858/0001-12	PALADARE NORDESTE LTDA	R$ 1.593.466,27	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
N/A	PARMAC L.L.C	R$ 38.151,88	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7402066000238	PASETTO QUÍMICOS TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA	R$ 94.022,35	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
23292085000124	PAULO JOSE MENDES LEMOS	R$ 3.250,45	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
23292085000124	PAULO JOSE MENDES LEMOS	R$ 85.939,92	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
23292085000124	PAULO JOSE MENDES LEMOS	R$ 34.147,38	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
20555859000174	PENINSULA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.	R$ 1.863.602,05	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15126451003243	PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 2.485,75	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15126451000147	PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 4.640,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15126451003243	PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 549,95	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
15126451000147	PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	R$ 405,18	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
13127506000108	PERPEC O S EXPORTACAO E IMPORT DE MAQUINAS LTDA	R$ 26.461,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
13127506000108	PERPEC O S EXPORTACAO E IMPORT DE MAQUINAS LTDA	R$ 79.354,20	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7730071000199	PETROTECNICA - SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO	R$ 15.500,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
N/A	PETROYNDALO S.A.	R$ 2.592.830,12	CLASSE III	GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA
20.504.074/0001-72	PIPEFY INC	R$ 114.487,08	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
42235222000133	PNEUMATIC LOCAÇÃO DE COMPRESSORES	R$ 134.688,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5698101000363	POLO LOGISTICA LTDA	R$ 1.973,18	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
5698101000100	POLO LOGISTICA LTDA	R$ 6.322,14	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5698101000363	POLO LOGISTICA LTDA	R$ 2.065,54	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
13055958000121	PONTO DAS TINTAS LTDA	R$ 643,33	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
13375118000146	POSTO VALADARES LTDA	R$ 88.200,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11699534000174	POTTENCIAL SEGURADORA S.A.	R$ 1.151.499,52	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
41078913000108	POUSADA CORURIPE SUL LTDA	R$ 671,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
67643825000103	PP&C AUDITORES INDEPENDENTES S S	R$ 400.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
16906532000122	PRIMA QUIMICA LTDA.	R$ 9.218,16	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
21986074000119	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 139,10	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
21986074000119	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 11.960,66	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
21986074000119	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 23.598,49	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
21986074000119	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS SA	R$ 325,28	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
42409201000197	PWR MISSION INDUSTRIA MECANICA S/A	R$ 193.375,37	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
5402387000126	QUEIROZ & QUEIROS SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA	R$ 11.679,84	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
74445099000333	QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA	R$ 12.760,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
42746535000156	R C FERNANDES	R$ 580,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
42746535000156	R C FERNANDES	R$ 580,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12832266000180	R C S DE JESUS MANUTENCAO E INSTRUMENTACAO	R$ 8.200,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
96832589000163	RADIOTECH COMERCIO E SERVICOS DE MANUTECAO LTDA	R$ 7.907,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
34254063000196	RANGEL RILSON DE OLIVEIRA	R$ 43.060,80	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
28810242000160	RAPHAELLY SALDANHA MOREIRA EIRELI	R$ 12.484,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
34313080000157	RCS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	R$ 14.250,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
34759801000157	RECOM LOG TRANSPORTES LTDA	R$ 4.092.121,70	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
32864795001730	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	R$ 1.382,93	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
20439208000119	REIHER CONSULTING PETROLEO E SUSTENTABILIDADE LTDA	R$ 15.976,20	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
3005076000106	RENOVA AMBIENTAL DO BRASIL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	R$ 75.374,21	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
3005076000106	RENOVA AMBIENTAL DO BRASIL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	R$ 18.506,55	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
32906633000150	RHINO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 6.440,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
50970302000160	ROBERTA ASSUNCAO SANTOS	R$ 2.800,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
48600191000159	ROLLS-ROYCE SOLUTIONS BRASIL LTDA	R$ 54.642,79	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
21195035000101	S & B - SERVICOS, LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 30.659,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
562289000132	S. PRATT DE LIMA	R$ 22.015,84	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
36556947000120	SAC CONEXOES INDUSTRIAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1.438,86	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

41885451000130	SANDRO CORREA MENDES	R$ 10.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
34411051000128	SANTO ANTONIO BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI	R$ 30.601,98	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
3275454000163	SAO GABRIEL SERVICOS METALURGICOS LTDA	R$ 5.436,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
41024712000632	SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 231.558,33	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
41024712000128	SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 120.350,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5060094000108	SAT - SISTEMA AUTORIZADO DE TELECOMUNICACAO LTDA	R$ 24.120,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
41683148000155	SB REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	R$ 309.919,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
44283333000140	SCM PARTICIPACOES S/A	R$ 80.330,32	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
55311392000100	SCOLTT EMPREENDIMENTOS E SERVICO LTDA	R$ 23.158,74	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11866801000150	SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	R$ 16.645,53	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
27080571000130	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	R$ 2.760,23	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
27080571000130	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	R$ 3.027,66	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
42145713000193	SEPRO ENGENHARIA DE RISCOS LTDA	R$ 20.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
20307080000130	SERGIFER SEGURANCA E FERRAMENTAS LTDA	R$ 3.863,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33136190000128	SERGIO DE ARAUJO BARROSO	R$ 39.050,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33136190000128	SERGIO DE ARAUJO BARROSO	R$ 15.100,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
11260727000124	SERGIPANA COMERCIO DE FERRAGENS E PECAS LTDA	R$ 5.523,78	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
38147697000109	SERGIPE EPIS E FERRAMENTAS LTDA	R$ 5.407,40	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
28911770000105	SERGIPE GUINDASTES EIRELI	R$ 684.160,05	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
16140295000131	SERMEC SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R$ 6.938,59	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
32868424000169	SERPAF FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R$ 391,96	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3640285000113	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	R$ 1.408,55	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3623609000105	SETARCOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	R$ 400.000,00	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
4466618000100	SID GAS EIRELI	R$ 838,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
18639497000158	SILVERTEC SERVICO DE ENGENHARIA, USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.800,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
30597526000161	SILVIO LENO SOUZA CARNEIRO	R$ 7.868,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
34050948000173	SIND. DOS DESPACHANTES ADUANEIROS RJ-SINDAERJ	R$ 9.696,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15532855000130	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA	R$ 326,34	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
15532855000130	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA	R$ 1.684,57	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
15532855000130	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA	R$ 5.043,86	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4975702000141	SINDIPETRO - MARANHAO	R$ 19.780,42	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
497373000110	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.	R$ 9.223,50	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
30399805000110	SMAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	R$ 2.826,79	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
22481751000100	SOCIEDADE DE ADVOGADOS PINHO GOMES	R$ 20.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15847874000156	SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R$ 42.230,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24175575000103	Somos Tork LTDA	R$ 36.873,25	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
26771819000146	SOUL CARGO LOGISTICA LTDA	R$ 59.121,89	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12057737000120	SQM VITAS BRASIL AGROINDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 47.288,16	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
10387919000133	START LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$ 11.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
32926342000123	STARTVED INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDANTES LTDA	R$ 550,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1704513000146	SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 466,94	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
1704513000146	SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 13.453,02	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
1704513000146	SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 9.266,13	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1704513000146	SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 207,53	CLASSE III	GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA
1704513000146	SUL AMÉRICA SEG PESSOAS E PREV	R$ 2.724,42	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
1685053000156	SULAMERICA	R$ 461.193,20	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1685053000156	SULAMERICA	R$ 3.962,48	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
938504000173	SUPER G TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 19.813,50	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
50858345000159	SWC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	R$ 21.500,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12123387000152	T.L. SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	R$ 4.620,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
48545267000190	TDF COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO	R$ 279,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.

36991301000171	TECHFLEX COMERCIO DE HIDAULICAS	R$ 2.453,23	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
7893624000124	TECNORADIO COMERCIO E SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA	R$ 17.660,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
39556465000169	TECOLEO CONSULTORIA	R$ 913.242,84	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
9478040000118	TECONTROL SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS LIMITADA	R$ 64.204,70	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
13502174000102	TECVIB ENGENHARIA LTDA	R$ 9.730,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
40523099000120	TEIXEIRA GUINDASTES I LTDA	R$ 340.909,73	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
2558157000162	TELEFONICA BRASIL SA	R$ 3.145,61	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
2558157000162	TELEFONICA BRASIL SA	R$ 35.062,77	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
2976581000550	TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	R$ 7.531,76	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
9510139475	THAMARA RENATA MEDEIROS DOS SANTOS AZEVEDO	R$ 78.000,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
27461074000181	THEMISON PAULINO DOS PASSOS	R$ 15.650,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
23783575000123	THYAGO TEOGENES BATISTA	R$ 1.400,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
2421421000111	TIM SA	R$ 11.518,37	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
34223815000151	TINTAS BARROS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R$ 1.145,76	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
N/A	TITAN BOP RUBBER PRODUCTS INC	R$ 35.261,30	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
46865053000176	TJH COMERCIO DE MANGUEIRAS, CONEXOES E SERVICOS LTDA	R$ 4.181,85	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
38540747000105	TKE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 863,70	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
33164021000100	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	R$ 3.249,36	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1415982000145	TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA	R$ 11.400,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
13061610000147	TOP TREINAMENTO E SERVIÇOS	R$ 650,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
53113791000122	TOTVS S.A.	R$ 17.736,71	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
13553714000179	TRANSCOPAR TRANSPORTE DE CORREIO E PASS	R$ 9.024,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
17215039000129	TRANSPORTES PESADOS MINAS S/A.	R$ 368.276,30	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
13166970000103	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE	R$ 19.880,15	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
28538734000148	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R$ 1.113,22	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.
28538734000148	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R$ 4.001,94	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
55727157000105	TRIESTE ENERGY OPERÇÕES DE ÓLEO E GAS LTDA	R$ 3.679.977,06	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
06.962.646/0001-36	TSC OFFSHORE LTDA	R$ 26.006,22	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
45351168000180	TSS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$ 37.350,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
45351168000180	TSS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$ 8.650,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
28327231000123	UNISERV - USINAGEM E SERVICOS LTDA	R$ 15.450,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
42067991000170	USIT LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	R$ 17.196,84	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
47863631000106	V R F USINAGEM FRESA E CALDEIRARIA LTDA	R$ 12.710,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24108379000205	V-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$ 670,80	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
49769425000159	VALMAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R$ 2.326,97	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12585757000173	VAP BAHIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA	R$ 78.828,32	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
36056673000100	VEDA-TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 951,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
26970847000192	VINCOLOG- VELOCIDADE, INTELIGENCIA E CONEXAO LOGISTICA LTDA	R$ 121.624,54	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
8759521000139	VIP MULTISERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	R$ 62.827,26	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
23294637000214	VIX SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA	R$ 151.660,20	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
35461974000157	WIRESET SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 509,96	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
34086455000193	WM EXINTORES - AM	R$ 720,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
42125462000185	WMC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.536,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
26040213000130	WORLD CARRIER TRANSPORTES	R$ 3.760,00	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
3169677000146	ZB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$ 10.076,00	CLASSE III	GREAT SOLUTIONS S.A.
28637620000155	ZEN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R$ 167.940,55	CLASSE III	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
1882619000130	ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	R$ 1.750,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
1882619000130	ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	R$ 984.857,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
495543000127	ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - ME	R$ 3.320,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4444412000171	ARAJACTO LTDA - ME	R$ 16.000,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
15556126000114	ASO SERVICOS DE ESCRITORIOS VIRTUAIS LTDA - EPP	R$ 472,67	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA

7601880000109	C. E. S. BRANDÃO - EPP	R$ 332,90	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
42030957000120	CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE LTDA - EPP	R$ 133,84	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
42030957000120	CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE LTDA - EPP	R$ 3.540,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7490363000100	CARRIER EXPRESS CARGO SERVICOS DE COLETAS EIRELI - ME	R$ 785,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11318378000154	CORREIA DUARTE TRANSPORTES EIRELLI - ME	R$ 12.550,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11318378000154	CORREIA DUARTE TRANSPORTES EIRELLI - ME	R$ 3.030,00	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A.
9234399000140	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP	R$ 273.416,00	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A.
28811071000193	DB OIL & GAS EIRELI - EPP	R$ 18.000,00	CLASSE IV	GREAT ENERGY S.A.
11209430000134	EASYTS ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA-ME	R$ 119,40	CLASSE IV	GREAT ENERGY S.A.
48214595000104	EUCLIDES FERRAZ DE ALBUQUERQUE 51707322449	R$ 7.100,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
21134652000199	G DE L SILVA ALBUQUERQUE PRODUÇÕES E EVENTOS - ME	R$ 70.000,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
21134652000199	G DE L SILVA ALBUQUERQUE PRODUÇÕES E EVENTOS - ME	R$ 8.670,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
36090254000195	G&R LOCAÇÕES E SERV. DE TELECOM E INF. EIRELLI - ME	R$ 27.207,99	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
29140007000190	GEOFEX SERVIÇOS LOCAÇÕES E TREINAMENTO EIRELI - ME	R$ 434.165,96	CLASSE IV	GREAT ENERGY S.A.
5506174000144	J C P COMERCIO E CONFECCOES LTDA ME - ME	R$ 108,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
69405728000108	J J LIMA DE ASSIS - ME	R$ 193.057,46	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
10451968000198	JC AMBIENTAL RECICLAGEM LTDA - ME	R$ 311.491,70	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A.
10257436000114	JOAO CLEITON DE SOUZA - ME	R$ 4.060,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
17426642000150	JSB SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME	R$ 4.500,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
22714616000167	LABOTECH METROLOGIA LTDA - ME	R$ 5.408,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
16543312000181	LOCOMOTIVA TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 3.358,31	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
16543312000181	LOCOMOTIVA TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 6.952,35	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A.
8746637000133	LUIZ ANDRE SANTANA DE OLIVEIRA - ME	R$ 333.911,99	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
14190391000169	M L SOARES EPP	R$ 140.000,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
11855413000174	MANLOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - ME	R$ 1.800,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
27383267000161	MANOEL TITO DE MELO NETO - ME	R$ 8.000,00	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A.
5380450000170	MARIDALVA OLIVEIRA DOS PRAZERES - ME	R$ 1.364,78	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
31401128000190	META EXTINTORES LTDA - EPP	R$ 840,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
7383352000112	MONARCHA PLANTAS E JARDINS LTDA. - ME	R$ 350,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12354843000175	MONTRANEL MONTAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME	R$ 40.750,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12354843000175	MONTRANEL MONTAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME	R$ 200,00	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A.
15596182000182	PAULO JORGE DA SILVA - ME	R$ 2.931,50	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
10718126000150	POJUCA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R$ 12.016,80	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
19032758000130	RT DA SILVA COMERCIO E SERVICOS - ME	R$ 40.201,26	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
24506839000164	RVI COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	R$ 18.662,50	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
11050269000107	SERMAQ COME E SERV.DE MONT. DE EQUIP. A. MOTORES LTDA - ME	R$ 74.805,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
16140295000212	SERMEC SERVIÇOS LTDA - ME	R$ 363,81	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
16140295000212	SERMEC SERVIÇOS LTDA - ME	R$ 42,09	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
74140070000181	SIGMARHOH DO BRASIL LTDA - EPP	R$ 23.607,53	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
5584535000170	T F DANTAS - ME	R$ 3.920,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
96724158000183	TANIA REGINA DOS SANTOS MATHIAS - EPP	R$ 8.400,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
13810280000145	TRANSDIESEL PECAS E SERV. P/MOTORES LTDA EPP	R$ 88.400,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
84656180000154	TRANSPORTE EL SHADAI LTDA - EPP	R$ 7.400,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
4083708000104	TRANSTIQUINHO TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 534.224,58	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
12184324000106	USIMAQ COMERCIO E MANUT INDL LTDA - ME	R$ 4.765,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
23925673000158	V E D L SANTOS - ME	R$ 980,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
28743765000130	VB LOG TRANSPORTADORA EIRELI-ME	R$ 79.550,00	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A.
5855520000108	VERCOZA TRANSPORTES SERVICOS LTDA - ME	R$ 166.044,14	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
22217861000169	VLS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R$ 2.000,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
22217861000169	VLS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R$ 724.736,31	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
22217861000169	VLS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R$ 59.545,00	CLASSE IV	GREAT SOLUTIONS S.A.

18653350000112	W. DE O. BARROS - COMERCIO E SERVICOS - ME	R$ 1.100,00	CLASSE IV	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
TOTAL		**R$ 235.350.112,84**		

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:02
Número do documento: 25101518531063800000223027387
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518531063800000223027387
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:10

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI 11.101/2005 NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES **GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS AS, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A**. – Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001.

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

O Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro **FAZ SABER**, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, após transcorrido o prazo para apresentação de habilitação e divergências administrativas, na forma do caput do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentou no processo a relação de credores, na forma do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se a relação nominal dos credores disponível na internet, através dos links: https://www.tjrj.jus.br/xxxxxxxx; e https://great@alternativaspf.com.br). Nos termos do artigo 7º, § 2º , da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios poderão ter acesso às informações que fundamentaram a relação de credores apresentada, diretamente junto à Administração Judicial, através do e-mail: aj-sprio@vpj.adm.br. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, devendo a impugnação ser distribuída por dependência ao processo de recuperação judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que esse Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, sala 712, CEP: 20020- 903, Centro, Rio de Janeiro, xx de junho de 2025. Eu, XXXX, Chefe de Serventia, matr. XXXX, mandei digitar e o subscrevo. (ass) Dr. XXXXX - Juiz de Direito Titular.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:02
Número do documento: 25101518531085300000223027388
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101518531085300000223027388
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 15/10/2025 18:53:11

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

C E R T I D Ã O

Certifico que o plano foi apresentado tempestivamente, precisamente em 22.08 quando se encerrava o prazo previsto na LRJF.

Outrossim, como se vê das guias de recolhimento indexadas sob os números 234434514; 234434718; 234435868; e 234434537, as despesas processuais iniciais foram, na forma parcelada deferida pelo juízo no item 6 do index 201182380, integralmente recolhidas

Por fim, para cumprir a d. decisão de ID 234137410, certifico que estão pendentes de recolhimento as custas de extração de edital, no valor de R$36,08 (trinta e seis reais e oito centavos) - conta 1102-3, bem como os percentuais adicionais de lançamento automático.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica

Marcelo Braga de Oliveira

Chefe de Serventia

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga 115, sala 713, Lâmina Central - Centro, Rio de Janeiro - RJ

ATO ORDINATÓRIO

Às recuperandas para providenciarem o recolhimento das despesas processuais pendentes, consoante certificado no index 235324640.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe de Serventia

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ

Ofício S/Nº PJe

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001 (nosso)

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

Ref: Processo 0001343-70.2024.8.25.0017 (vosso número)

Senhor Juiz,

Considerando que o deferimento do processamento da recuperação nestes autos se deu em 30.07.2025; considerando que compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios relativos a créditos concursais sobre o patrimônio da empresa recuperanda; e considerando que a análise acerca de sua essencialidade compete ao juízo recuperacional, sob pena de inviabilizar o plano apresentado, sirvo-me do presente para **solicitar a liberação de recursos considerados essenciais à manutenção das atividades do grupo** e à efetividade do processo de soerguimento econômico, **vinculados ao processo 0001343-70.2024.8.25.0017, no valor de R$ 657.950,03 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e três centavos)**, a ser depositado em conta judicial no Banco do Brasil - Ag. 2334 - Setor Público, vinculada a este juízo, por meio da guia de depósito que já foi providenciada e segue em anexo.

Colho o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DE CASTRO GOMES

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:02
Número do documento: 25101711233361900000223383194
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101711233361900000223383194
Assinado eletronicamente por: LEONARDO DE CASTRO GOMES - 17/10/2025 11:23:33

Juiz de Direito

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível de Carmópolis- SE

INSTRUÇÕES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE

Réu: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. - E

RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Processo: 08455579520258190001 - ID 081010000116236495

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: TRANSFERE VALORES DO PROCESSO 0001343-70.2024.8.25.0017 (CARMÓPOLIS)

Pague via Pix com o QrCode ao lado

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 34286.858179 1 12680065795003**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SE CNPJ: 13.166.970/0001-03
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 08455579520258190001 - 28538734000148 RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850134286858	81010000116236495	17/11/2025	657.950,03	657.950,03

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 34286.858179 1 12680065795003**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
17/11/2025

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
17/11/2025	81010000116236495	ND	N	16/10/2025

Nosso-Número
28365850134286858

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81010000116236495	17	R$		

(=) Valor do Documento
657.950,03

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000116236495
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
657.950,03

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SE CNPJ: 13.166.970/0001-03
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 08455579520258190001 - 28538734000148 RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:02
Número do documento: 25101711233412100000223383197
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101711233412100000223383197
Assinado eletronicamente por: LEONARDO DE CASTRO GOMES - 17/10/2025 11:23:33

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga 115, sala 713, Lâmina Central - Centro, Rio de Janeiro - RJ

ATO ORDINATÓRIO

Às recuperandas para retirada e encaminhamento do ofício digitado e seu anexo constantes dos índices 235324631 e 235324634.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe de Serventia

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

AUTOS N° 0845557-95.2025.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTRAS

A **UNIÃO**, por sua Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão de id. 234137410.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025

ANDRÉA BORGES ARAÚJO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:02
Número do documento: 25101717332451600000223691762
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101717332451600000223691762
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 17/10/2025 17:33:04

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

ATO ORDINATÓRIO

Ao Doutor Sergio Santos Correia, OAB/BA 48.290, para ciência do desentranhamento e exclusão de suas petições em não conformidade com a Decisão de ID 201182380, item n.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe de Serventia

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:02
Número do documento: 25102014105395100000223997396
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102014105395100000223997396
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 20/10/2025 14:10:54

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira i.m.
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Claudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
André Furquim Werneck
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Renata de Freitas Carvalho
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Marcela R. S. Quintana
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Giovanna Salviano Santos
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Mayara Gomes de Sá
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
Stella Ferreira
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Mariana Mesquita
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Pedro Lucas da Silva Souza
Michelle Sorensen Camilo
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Marianne de Castro Fernandes
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grerj nº 92836100489-14

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. ("Great Holdings") e OUTRAS (em conjunto "Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., por seus advogados abaixo assinados, em atenção à decisão de ID. 234137410, esclarecer e requerer o que segue:

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575398700000224192617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575398700000224192617
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

1. Por meio da decisão de ID. 234137410, esse MM. Juízo determinou (i) a manifestação das Recuperandas acerca dos débitos federais e municipais em aberto e as medidas que estão sendo adotadas para satisfação e (ii) a manifestação das Recuperandas para que apresentem esclarecimentos acerca da essencialidade dos bens arrestados nos autos da execução nº 0802913-07.2023.8.10.0051, promovida por Antonio Aquino ("Execução"), tendo em vista a alegação do Exequente de que se trata de "sucata".

2. Em atenção à referida decisão, as Recuperandas apresentam, a seguir, os esclarecimentos solicitados, demonstrando as providências que vêm sendo adotadas para regularização fiscal, bem como a preservação dos bens essenciais à atividade empresarial.

(a)

Débitos municipais e federais

3. Por meio da petição de ID. 226589149, a União informou a existência de débitos inscritos em dívida ativa em nome das empresas do Grupo Great, totalizando aproximadamente R$ 210 milhões, distribuídos entre as sociedades do Grupo Great, incluindo valores referentes a FGTS e à contribuição social da Lei Complementar nº 110/2001.

4. O Município do Rio de Janeiro, por sua vez, informou a existência de créditos de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa totalizando aproximadamente R$ 15 milhões.

5. Em atenção às referidas manifestações e à determinação desse MM. Juízo, as Recuperandas informam que em 05.09.2025, foi protocolado junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") o pedido de transação tributária individual, conforme comprovante de protocolo anexo (Doc. 01).

6. O pedido visa à regularização integral do passivo tributário federal, totalizando R$ 210.029.633,29, envolvendo as empresas integrantes do Grupo Great.

7. As Recuperandas ressaltam que a transação individual constitui medida essencial à regularização fiscal e ao sucesso do plano de soerguimento, estando em plena conformidade com o princípio da preservação da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575398700000224192617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575398700000224192617
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

8. No tocante aos débitos municipais, as Recuperandas esclarecem a existência da ação de Execução Fiscal nº 0239523-95.2021.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, na qual foi oferecida como garantia 10% do faturamento mensal da empresa, obrigação que vem sendo rigorosamente cumprida.

9. Ademais, as Recuperandas informam que os demais débitos municipais remanescentes estão sob análise, com vistas à formulação de futura proposta de transação individual, a ser submetida ao Município do Rio de Janeiro, de modo a assegurar a regularização integral do passivo tributário municipal e manter o pleno alinhamento com os princípios da recuperação judicial e da preservação da empresa.

(b)

Esclarecimentos sobre os bens arrestados na Execução Antônio Aquino

10. Por meio da petição de ID 231220469, Antônio Aquino ("Exequente") sustenta, de forma absolutamente equivocada, que os bens arrestados seriam "sucateados, em desuso e sem funcionalidade", imputando às Recuperandas conduta de má-fé e invocando a aplicação da teoria da causalidade para manter a posse dos bens e justificar supostos gastos realizados com transporte e armazenamento.

11. Tais alegações, todavia, não condizem com a realidade fática nem jurídica dos autos. Como já demonstrado, os bens objeto de arresto são equipamentos industriais de alto valor e relevância operacional, indispensáveis às atividades de perfuração e manutenção de poços conduzidas pelo Grupo Great.

12. A planilha ora juntada (Doc. 02) detalha os principais equipamentos — como o Trator de Esteira com Guindauto Morooka, a Bomba de Lama Triplex Gardner Denver, o Motor Caterpillar C18 e o Swivel de Perfuração IDECO 200 ton — evidenciando o papel técnico e funcional de cada um deles, o que afasta, por completo, a alegação de que se trataria de "sucata". Esses bens, ao contrário, integram o núcleo produtivo da empresa e são essenciais à continuidade das operações e à geração de receita, razão pela qual devem permanecer sob a administração da Recuperanda.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575398700000224192617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575398700000224192617
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

13. Ao sustentar que as Recuperandas teriam dado causa ao arresto, pretendendo, com base na chamada teoria da causalidade, transferir à devedora os custos de transporte e armazenamento dos bens, o Exequente incorre em evidente equívoco. Isso porque, o arresto foi realizado antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, e sua manutenção não se justifica após a formação do juízo universal, que passou a concentrar todas as medidas executivas contra o Grupo Great. Assim, não há como imputar às Recuperandas a responsabilidade por despesas derivadas de ato processual que se tornou ineficaz frente à competência deste Juízo Recuperacional.

14. Ademais, eventual despesa alegada pelo Exequente em razão do transporte ou guarda dos bens não decorre de conduta atribuível às Recuperandas, mas do próprio curso processual da execução em trâmite no Maranhão. O Exequente, na qualidade de depositário, assumiu a guarda de bens que são objeto de controvérsia judicial, e não há fundamento jurídico para que tais custos sejam imputados às Recuperandas, especialmente diante da ausência de autorização prévia deste MM. Juízo para tais gastos.

15. Cumpre destacar que, nos autos da Execução, as Recuperandas impugnaram expressamente a avaliação realizada pelo oficial de justiça no Auto de Arresto e Avaliação (Doc. 03), uma vez que os valores atribuídos não refletem a real estimativa de mercado dos bens. Enquanto parte dos itens foi avaliada em apenas R$ 115.000,00, a soma dos respectivos valores unitários corresponde, em verdade, a R$ 1.349.274,50.

16. Ressalta-se, ainda, que diversos bens das Recuperandas foram levados pelo Exequente no momento do arresto, sem, contudo, constarem no Auto de Arresto e Avaliação. No total, as Recuperandas tiveram 445 bens arrestados, cuja correta avaliação perfaz o montante de R$ 1.925.102,97.

17. Diante desse contexto, fica evidente que a medida constritiva imposta extrapola os limites da razoabilidade, tanto pelo excesso de bens atingidos quanto pela subavaliação dos ativos, gerando distorção patrimonial e violando o princípio da preservação da empresa.

18. Assim, diante da comprovada essencialidade dos bens arrestados e do prejuízo irreparável que sua indisponibilidade causa à Recuperanda, requer-se a este MM. Juízo a

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575398700000224192617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575398700000224192617
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

manutenção da suspensão das medidas constritivas e o desbloqueio integral dos equipamentos listados, permitindo sua utilização imediata nas operações.

PEDIDOS:

19. Pelo exposto, requer-se (i) o reconhecimento das medidas adotadas para a regularização dos débitos fiscais federais e municipais, e (ii) a rejeição dos pedidos formulados por Antônio Aquino, com o consequente reconhecimento da essencialidade dos bens arrestados na Execução nº 0802913-07.2023.8.10.0051 e a determinação de sua liberação.

20. Por oportuno, informa-se o recolhimento das custas para extração do edital previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, conforme certidão de ID. 235324640.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

RAIANNE RAMOS
OAB/RJ 220.108

PAULA OCKE BARATA REIS
OAB/RJ 228.145

RAYZA OLIVEIRA DE MELLO
OAB/RJ 250.625

PAULO DE TARSO PICANÇO C. FILHO
OAB/RJ 250.901

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575398700000224192617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575398700000224192617
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

20/10/2025 12:26

Número do Requerimento: 20250352298 (Protocolo: 02545532025)
Unidade da PGFN de análise: SEGUNDA REGIAO
Data de Registro: 05/09/2025
Serviço: Acordo de Transação Individual - RecJud/Falência
CPF/CNPJ do Requerente: 11.895.432/0001-24
Nome do Requerente: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA
Inscrição(ões): 70 2 24 036711-23 - 10136 790652/2024-25
70 6 24 069388-80 - 10136 790651/2024-81
70 2 24 010769-29 - 14966 273591/2024-14
70 6 24 024127-86 - 10136 282053/2024-32

Fundamentos do pedido: «

A GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA. E OUTRAS (“GRUPO GREAT/REQUERENTE”), sociedade empresária limitada, em recuperação
judicial com o processamento deferido nos autos do processo judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001, vem apresentar PROPOSTA DE
TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA objetivando a regularização fiscal dos débitos na RFB e PGFN, a redução de litígios e o pagamento
de todos os débitos previdenciários e tributários, da Requerente e dos CNPJs arrolados, no valor integral de R$ 210.029.633,29, nos termos
da proposta ora anexada.

Data:	10/10/2025 19:59:13
Situação:	Em Análise
Data:	10/10/2025 15:56:35
Situação:	Recebido na Procuradoria
Data:	10/09/2025 12:37:50
Ocorrência:	Despacho de complementação de documentação visualizado
Visualizador por:	Requerente
Data:	08/09/2025 15:50:53
Situação:	Aguardando informação/documentação do contribuinte
Prazo:	30 dia(s)
Teor do despacho:	Notifique-se o contribuinte do despacho anexo. Abrir documento 1
Data:	08/09/2025 13:05:27
Situação:	Em Análise
Data:	05/09/2025 19:28:15
Situação:	Recebido na Procuradoria
Data:	05/09/2025 19:28:15
Situação:	Encaminhado para procuradoria
Data:	05/09/2025 19:28:15
Situação:	Protocolado na PGFN

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575413200000224192618
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575413200000224192618
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Recibo do Protocolo

20/10/2025
12:25

IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)

Dados do protocolo

Número do protocolo: 02545532025
Data de Registro: 05/09/2025 19:28
Requerente: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA
CPF / CNPJ: 11.895.432/0001-24
Unidade do protocolo: SEGUNDA REGIAO
Tipo da Dívida: Não Previdenciária
Serviço: Acordo de Transação Individual

Dados informados pelo requerente

Hipótese(s): RecJud/Falência
Inscrições: 70 2 24 036711-23
70 6 24 069388-80
70 2 24 010769-29
70 6 24 024127-86

Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo

Requerimento: 20250352298
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SEGUNDA REGIAO
Inscrição (1 de 4): **70 2 24 036711-23**
Processo administrativo: 10136 790652/2024-25
Nome do devedor principal: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.
CPF/CNPJ do devedor principal: 11.895.432/0001-24
Inscrição (2 de 4): **70 6 24 069388-80**
Processo administrativo: 10136 790651/2024-81
Nome do devedor principal: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.
CPF/CNPJ do devedor principal: 11.895.432/0001-24
Inscrição (3 de 4): **70 2 24 010769-29**
Processo administrativo: 14966 273591/2024-14
Nome do devedor principal: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.
CPF/CNPJ do devedor principal: 11.895.432/0001-24
Inscrição (4 de 4): **70 6 24 024127-86**
Processo administrativo: 10136 282053/2024-32
Nome do devedor principal: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.
CPF/CNPJ do devedor principal: 11.895.432/0001-24

Endereço do requerente exclusivo para fins deste protocolo

Logradouro: JOAO CABRAL DE MELLO NETO
Número: 400
Complemento: SALA: 1504 PARTE;
Bairro: BARRA DA TIJUCA
CEP: 22775-057
Cidade: RIO DE JANEIRO
Estado: Rio de Janeiro

Fundamentos do pedido

A GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA. E OUTRAS (“GRUPO GREAT/REQUERENTE”), sociedade empresária limitada, em recuperação
judicial com o processamento deferido nos autos do processo judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001, vem apresentar PROPOSTA DE
TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA objetivando a regularização fiscal dos débitos na RFB e PGFN, a redução de litígios e o pagamento
de todos os débitos previdenciários e tributários, da Requerente e dos CNPJs arrolados, no valor integral de R$ 210.029.633,29, nos termos
da proposta ora anexada.

Formulário assinado por

Requerente: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA
Representante legal signatário:
Nome: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO
CPF: 627.418.297-72

Dados Complemento Nº 1

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575413200000224192618
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575413200000224192618
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

Data da Complementação: 10/10/2025 15:56:33

Documentação/informação complementar:

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA. E OUTRAS (“GRUPO GREAT/REQUERENTE”), já qualificadas, vêm, respeitosamente, em atenção ao despacho de 10 de setembro de 2025, apresentar a documentação solicitada, bem como prestar os seguintes esclarecimentos.

Em 05 de setembro do corrente ano, o GRUPO GREAT apresentou proposta de Transação Tributária Individual. Após, a Procuradoria emitiu despacho para solicitar a complementação de documentos, nos termos do art. 50 da Portaria nº 6.757/2022.

Em cumprimento ao despacho, vimos apresentar documentação complementar, bem como informar que não há processos judiciais movidos pelo GRUPO GREAT em face da União.

Neste contexto, ratificamos os pedidos constantes na proposta de Transação Tributária Individual e, ainda, solicitamos, por gentileza, o agendamento de audiência para a celebração da transação tributária individual.

.....

Requerimentos pertencentes ao complemento Nº 1

Unidade da PGFN de entrada da complementação:

Requerimento: 20250352298

Inscrição: 70 2 24 036711-23

Avisos

O acompanhamento do requerimento deve ser feito por meio do REGULARIZE, em "Consulta a Requerimentos".

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575413200000224192618
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575413200000224192618
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

Subtotal: 99 R$ 1.442.694,50

Produto	Qtd	Valor	Fonte de Consulta	Utilização
TRATOR DE ESTEIRA COM GUINDAUTO INT 9 TON MOROOKA	1	600.000,00	VALOR ESTIMADO	EQUIPAMENTO MANUSEADO POR OPERADOR DE GUINDAUTO, UTILIZADO PARA FAZER AS MOVIMENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ATE 9 TONELADAS DURANTE A PEFURAÇÃO DO POÇO
BOMBA DE LAMA TRIPLEX GARDNER DENVER AC	1	400.000,00	VALOR ESTIMADO	EQUIPAMENTO LIGADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO, UTILIZADO PARA BOMBEAMENTO DE FLUIDO PARA DENTRO DO POÇO
MOTOR CARTEPILLAR C 18 USADO	1	150.000,00	(1) Gerador De Energia 1250 Kva Caterpillar Motor Caterpillar | MercadoLivre	EQUIPAMENTO UTILIZADO NA HPU (HIDRAULIC POWER UNIT) DA SONDA G 120, FICAMOS MUITO PREJUDICADOS NO PROJETO DA ALVOPETRO, POR FALTA DESSE MOTOR.
SWIVEL DE PERFURAÇÃO IDECO 200 TON	1	50.000,00	https://www.tradequip.com/search?category_level1=Drilling+Equipment&category_level2=Rotating+Equipment&category_level3=Power+Swivels&make=IDECO&listing_id=925603&s-type=equipment	EQUIPAMENTO ESPECIFICO PARA SONDA DE PERFURAÇÃO, RESPONSAVEL EM GARANTIR A ROTAÇÃO DA COLUNA DE PERFURAÇÃO
KELLY BUSHING 4 ¼ SDL	1	50.000,00	VALOR ESTIMADO	
CHAVE HIDRAÚLICA DE REVESTIMENTO WEATHE	1	32.500,00	http://rtpetromachine.com.br/1-2-2-casing-p	EQUIPAMENTO TEM POR FINALIDADE ENROSCAR TUBOS NA OPERAÇÃO DE PEFURAÇÃO, DESCIDADE DE REVESTIMENTO.
SPIDER 350 TON	2	17.350,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO TEM POR FINALIDADE APOIAR OS TUBOS NA OPERAÇÃO DE PEFURAÇÃO, DESCIDADE DE REVESTIMENTO.
CUNHA DO SPIDER 7''	2	17.350,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO TEM POR FINALIDADE APOIAR OS TUBOS NA OPERAÇÃO DE PEFURAÇÃO, DESCIDADE DE REVESTIMENTO.
CUNHA DO SPIDER 9 5/8''	2	17.350,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO TEM POR FINALIDADE APOIAR OS TUBOS NA OPERAÇÃO DE PEFURAÇÃO, DESCIDADE DE REVESTIMENTO.
CUNHA DO SPIDER 13 3/8''	2	17.350,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO TEM POR FINALIDADE APOIAR OS TUBOS NA OPERAÇÃO DE PEFURAÇÃO, DESCIDADE DE REVESTIMENTO.
COMPRESSOR A PISTÃO CHIAPERINI 425 L (USAD	1	14.894,50	Compressor De Ar A.pressão Tri Aberto 15hp 425l Chiaperini | Parcelamento sem juros (mercadolivre.com.br)	EQUIPAMENTO UTILIZADO E PRODUZIR E ALIMENTAR AR PARA SISTEMA PNEUMATICO DA SONDA
COMPRESSOR DE MARCA SULIVAN	1	14.000,00	FONTE NÃO APLICA	EQUIPAMENTO UTILIZADO E PRODUZIR E ALIMENTAR AR PARA SISTEMA PNEUMATICO DA SONDA
DRILL COLOR 8'' (RANGER 2 CLASSE PREMIUM)	10	10.000,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO
DRILL PIPE 5''; (RANGER 2 CLASSE PREMIUM GRA	27	8.800,00	MXM	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575428400000224192620
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575428400000224192620
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

HW5''(RANGER 2)	3	5.000,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO
DRILL COLOR 6 ¾;(RANGER 2 CLASSE PREMIUM	5	4.750,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO
HW5''(RANGER 2)	1	4.400,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO
DRILL PIPE 5''; (RANGER 2 CLASSE PREMIUM GRA	1	4.400,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO
DRILL PIPE 5''; (RANGER 2 CLASSE PREMIUM GRA	10	4.400,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO
DRILL PIPE DE 5''; (RANGER 2 CLASSE PREMIUM (	11	4.400,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO
DRILL COLOR 4 ¾(RANGER 2 CLASSE PREMIUM)	1	3.750,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO
DRILL COLOR 4 ¾ (RANGER 2 CLASSE PREMIUM	3	3.750,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO
DRILL COLOR 3 ½ (RANGER 2 CLASSE PREMIUM	3	3.250,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO
DRILL PIPE 3 ½ ; (RANGER 2 CLASSE PREMIUM GE	7	2.500,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO
HW 3 ½; (RANGER 2)	1	2.500,00	MXM (considerando depreciação de 50%)	EQUIPAMENTO UTILIZADO DIRETAMENTE NA PERFURAÇÃO TEM POR FINALIDADE COMPOR A COM COLUNA DE PERFURAÇÃO QUE E DESCIDO NO POÇO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS/MA

Nulidade Processual:
- Ausência Citação.

Impenhorabilidade:
- Bens essenciais à atividade da Executada (art. 833, V, CPC)

Avaliação desproporcional

Ref. Proc. n. 0802913-07.2023.8.10.0051

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., já qualificada (doc. n. 1), através de seu patrono ao final assinado (doc. n. 2), com escritório profissional indicado no rodapé desta, **vem**, nos autos da Execução de Título Extrajudicial epigrafada, movida por Antônio do Vale Aquino ME, já qualificada, **apresentar IMPUGNAÇÃO À PENHORA, AO ARRESTO E À AVALIAÇÃO**[1], **oportunidade na qual também informa nulidade processual,** conforme argumentos fáticos e jurídicos descritos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, tem-se que é tempestiva a presente manifestação, com fulcro no art. 917, § 1º, do CPC/15, *in litteris*: "*A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.*".

Cabe registrar que a Executada fora intimada pelos Correios, em 25.11.2024.

Destarte, contado o lapso de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 917, § 1º, do CPC/15, a partir de tal data, tem-se como termo final o dia 13.12.2024.

Tempestiva, pois, é a presente impugnação.

II. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Noutro giro, a Executada vem, com base no art. 4° da Lei n. 1.060/50, requerer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita à Requerida, tendo em vista que, consoante atestam os documentos anexos (doc. n. 3), não possui atuais condições de arcar com custos extraordinários, dentre eles as custas judiciais, sem comprometer o pagamento das

[1] Art. 917, § 1º, do CPC. A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575447400000224192621
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575447400000224192621
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

despesas ordinárias com o custo operacional de sua atividade, representado pela folha de empregados, materiais, fornecimento de energia elétrica etc.

Desta forma, tendo por base o princípio constitucional do amplo acesso ao Poder Judiciário, requer, frente à incapacidade econômico-financeira no presente momento, seja deferido o presente requerimento de justiça gratuita, a fim de que seja isenta das custas processuais e demais encargos do processo.

A jurisprudência, como elemento de suma relevância para a integração e interpretação das normas do nosso ordenamento jurídico, especialmente em se tratando de lei há muito em vigor, como é o caso da Lei de Assistência Judiciária, tem se firmado no sentido de ser plenamente aplicável a concessão da justiça gratuita para pessoas jurídicas, como é o caso dos autos e como a seguir passa a transcrever:

> Assistência Judiciária — Pessoa Jurídica — ê admissível possa a pessoa jurídica pedir e obter assistência judiciária. A lei não distingue entre os necessitados (Lei n.° 1.060/50, ad. 2° e parágrafo único). (Resp n.° 70.469, 3 Turma, STJ, ReI. Mi Nilson Neves. Assistência Judiciária — Pessoa Jurídica — O acesso ao Judiciário é amplo, voltado também para pessoas jurídicas. Tem como pressuposto a carência econômica de modo a impedi-las de arcar com as custas e despesas processuais. Esse acesso deve ser recepcionado com liberalidade. Caso contrário, não será possível o próprio acesso constitucionalmente garantido. O benefício não é restrito as entidades pias, ou sem interesse de lucro, o que conta é a situação econômico-financeira no momento de postuiar em Juízo como autor ou réu. (Resp n.° 127.330- 6 Turma, STJ, Rei. Luiz Vicente Cernicchiaro).

Portanto, **requer seja deferido o benefício da justiça gratuita à Executada**.

III. DA NULIDADE. DA AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Antes de adentrar na matéria da impugnação da penhora, faz-se imperioso arguir as severas e absurdas nulidades perpetradas nestes autos, em desfavor da Executada, consoante será descrito nos subtópicos abaixo.

III. I. DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO

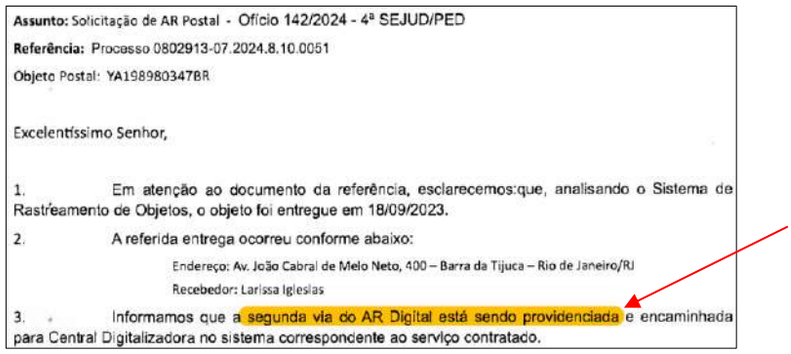
Ab initio, cumpre destacar que não há nos autos qualquer indício de citação desta parte.

Malgrado seja do vosso conhecimento, faz-se mister registrar que "*a citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual*", nos termos do art. 238 do CPC/15, **sendo impossível exercer o direito de defesa sem a sua realização**.

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575447400000224192621
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575447400000224192621
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

Nesse sentido, **não se verifica nenhum retorno de AR, mandado ou carta precatória que comprove a citação desta parte, tendo o feito seguido** com as absurdas ordens de penhoras e bloqueios e, após, com a decretação da revelia **com base tão somente em ofício dos Correios**, juntado em 24.8.2024, abaixo destacado:



Assunto: Solicitação de AR Postal - Ofício 142/2024 - 4ª SEJUD/PED

Referência: Processo 0802913-07.2024.8.10.0051

Objeto Postal: YA198980347BR

Excelentíssimo Senhor,

1. Em atenção ao documento da referência, esclarecemos:que, analisando o Sistema de Rastreamento de Objetos, o objeto foi entregue em 18/09/2023.

2. A referida entrega ocorreu conforme abaixo:

Endereço: Av. João Cabral de Melo Neto, 400 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ

Recebedor: Larissa Iglesias

3. Informamos que a segunda via do AR Digital está sendo providenciada e encaminhada para Central Digitalizadora no sistema correspondente ao serviço contratado.

Mas cadê o AR? Cadê a certidão?

Não há nos autos qualquer documento, MM.!

E o próprio Cartório deste Juízo certifica a ausência do AR, ao id. 124121238, repetida ao id. 127231091:



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que compulsando o sistema do **AR Digital,** consta a Carta de intimação **ID: 100768412**, com a Finalidade de intimar a parte requerida GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA como " **ENTREGUE**" (anexo), contudo, não fora juntado o Aviso de Recebimento no sistema.

No entanto, **o Código de Processo Civil é** claro e **taxativo ao dispor sobre o início do prazo processual para a oposição dos embargos à execução**, nos termos dos dispositivos legais abaixo destacados:

> Art. 915 do CPC/15. **Os embargos serão oferecidos** no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, **na forma do art. 231**.
>
> Art. 231 do CPC/15. Salvo disposição em sentido diverso, **considera-se dia do começo do prazo**:
> I - **a data de juntada aos autos do aviso de recebimento**, quando a citação ou a intimação for pelo **correio**;

Veja, MM., que, malgrado a informação constante no ofício dos Correios (id. 127645135) no sentido de que "*a segunda via do AR Digital está sendo providenciada*", nunca fora juntado aos autos qualquer comprovação do recebimento da carta citatória, o que só é possível com a juntada do AR, nos termos do art. 231, I, do CPC/15.

Desse modo, até mesmo a defesa desta parte fica prejudicada, visto que sequer pode refutar o seu recebimento ou a (in)existência de vínculo com a suposta pessoa receptora.

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575447400000224192621
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575447400000224192621
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

Não pode a Executada ser arbitrariamente tolhida de um direito que a ela fora garantia por lei, quanto às defesas e prazos processuais.

Se houve algum erro no sistema ou por parte dos Serventuários da Justiça, decerto que não é a parte executada quem deve sofrer as consequências de tal equívoco.

A ausência da citação, portanto, **atrai a aplicabilidade da nulidade processual** como forma de combater a injustiça perpetrada frente à parte que teve seu direito de defesa tolhido -neste caso, a Executada-, consoante disposto no art. 239 do CPC/15, a seguir transcrito: "***Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado****, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.*".

Destarte, eis o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores pátrios:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - **PENHORA ON LINE - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE** - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL EM APENSO. PERDA DO OBJETO. 1-A penhora no processo de execução por título extrajudicial pressupõe a prévia citação do executado e a inércia deste em realizar o pagamento no prazo legal. 2.**A ausência de citação implica a nulidade da execução, sendo tal matéria de ordem pública,** o que permite o conhecimento de tal matéria ex officio pela instância recursal. Agravo improvido. Votação Unânime. (TJ-PE - AG: 182285520128170001 PE 0012275-16.2012.8.17.0000, Relator: Francisco Manoel Tenorio dos Santos, Data de Julgamento: 08/01/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12)

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO. BACENJUD. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face da decisão que indeferiu, nos autos de execução extrajudicial, o pedido de penhora por meio do sistema Bancenjud, diante da necessidade de citação prévia do executado. 2. **A jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça vem decidindo reiteradamente pela vedação de bloqueio de ativos financeiros, por meio do sistema Bacenjud, antes da citação do executado, tendo em vista violação ao princípio do devido processo legal.** Precedentes. 3. Agravo de instrumento desprovido. (TRF-1 - AG: 00487207120164010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Data de Julgamento: 10/09/2021, QUINTA TURMA, Data de Publicação: PJe 10/09/2021 PAG PJe 10/09/2021 PAG)

Nesse sentido, não há fundamento que sustente a decretação da revelia da Executada, conforme feito na decisão de id. 131843107, mesmo porque em despacho anterior (id. 131581194) este Juízo determinou expressamente fosse certificada a "***juntada de AR*** *de citação*".

Em atendimento ao claro despacho de id. 131843107, o Cartório expediu certidão (id. 131745659), no sentido de que fora expedida carta de intimação para pagamento, bem como que **o ofício dos Correios, SEM AR**, frise-se, **foi colacionado** aos autos.

Assim, certificou que, mesmo sem a juntada do AR, esta parte não se manifestou.

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575447400000224192621
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575447400000224192621
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

Em razão de tal certidão, este Juízo equivocadamente decretou a revelia da Executada por meio da decisão de id. 131843107, a qual merece reforma, nos termos acima.

Pelo exposto, **em razão da ausência de comprovação de citação desta parte nos moldes estipulados pelo CPC (art. 231), a Executada pugna seja declarada a nulidade de todos os atos processuais que sucederam a juntada do ofício dos Correios no sistema PJe, realizada em 24.8.2024, cujo prazo para Embargos à Execução deverá ser devolvido e iniciado desta data (13.12.2024)**.

IV. DA IMPENHORABILIDADE DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EXECUTADA

Pela eventualidade, caso reste superada a argumentação acima, o que nem de longe se acredita, conforme art. 833, V, do CPC/15, lembra-se que **são impenhoráveis as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.**

Veja, MM.:

> Art. 833 do CPC/15. São impenhoráveis:
> V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

Tal previsão legislativa não faz distinção entre pessoa jurídica ou física, MM.!

Poder-se-ia até pensar que dita impenhorabilidade seria aplicável tão somente às pessoas físicas.

No entanto, **com base no entendimento do STJ**, conforme explicado pelo seguinte julgado do TJ/MG, **os bens utilizados para o desenvolvimento da atividade econômica da empresa são abarcados pela impenhorabilidade**:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - **IMPENHORABILIDADE DE BENS NECESSÁRIOS A ATIVIDADE DA EMPRESA EXECUTADA** - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ART. 833, V, DO CPC/15 - CABIMENTO. 1. **Conforme entendimento assente no STJ**, a impenhorabilidade, por consubstanciar matéria de ordem pública, não se sujeita à preclusão, podendo ser arguida pelo interessado a qualquer tempo. 2. **Nos termos do art. 833, V, CPC/15, devem ser considerados impenhoráveis os bens necessários ou úteis ao desenvolvimento da atividade econômica da empresa executada** e, assim, possibilitar o pagamento de seus débitos. 3. **A impenhorabilidade compreende o conjunto de bens materiais e imateriais necessários ao atendimento do objetivo econômico da empresa executada.** 4. Recurso conhecido e provido. (TJ-MG - AI: 10153030279159001 MG, Relator: Shirley Fenzi Bertão, Data de Julgamento: 13/05/0019, Data de Publicação: 15/05/2019)

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575447400000224192621
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575447400000224192621
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

E, sobre os bens arrestados e constantes no id. 122559735, eles são essenciais para a atividade da Executada.

Por apego à informação, a Executada desenvolve atividade de perfuração de petróleo, em locais diversos, conforme contratações específicas.

Diante de tais premissas legal e jurisprudencial, Excelência, vê-se que **os bens constantes no id. 122559735 são absolutamente impenhoráveis, razão pela qual requer sejam imediatamente liberados, devolvidos e não considerados para efeitos de expropriação via penhora**, **assim como seja sustada qualquer ordem de penhora de bens servíveis para a atividade empresarial desenvolvida pela Executada**, sob pena deste processo se tornar um processo de falência, finalidade que ele não tem.

V. DA IMPUGNAÇÃO AO ARRESTO E À AVALIAÇÃO

Através da certidão do id. 122559735, o Oficial de Justiça diz que procedeu ao arresto e à avaliação dos seguintes bens:

a) Uma bomba de pressão Gardner Denner, avaliada em R$ 10.000,00;
b) Uma Morooka, com parabrisa quebrado, avaliada em R$ 30.000,00;
c) Catarina ARTIC T200, avaliada em R$ 2.000,00;
d) Detroit diesel gerador-series 60, avaliado em R$ 20.000,00;
e) Motor Cat c-15, avaliado em R$ 1.000,00;
f) Radiador do motor Carterpillar, avaliado em R$ 1.000,00;
g) Mesa de ferro, avaliada em R$ 250,00;
h) Dois condicionadores de ar, Electrolux e LG, avaliados em R$ 400,00;
i) Dois motores elétricos, avaliados em R$ 2.000,00;
j) Duas descargas de motor, avaliadas em R$ 200,00;
l) Chassi sucateado, avaliado em R$ 1.000,00;
m) Radiador Global Het Transter, avaliado em R$ 1.000,00;
n) Vaso de ar comprimido azul 2011, avaliado em R$ 1.000,00;
o) Arctic T 200 amarelo, avaliado em R$ 1.000,00;
p) Compressor de ar Schuz industrial, avaliado em R$ 1.000,00;
q) Duas Cunha e Spaind, vermelha, avaliadas em R$ 3.500,00;
r) Caixa de óleo-bomba hidráulica, avaliada em R$ 200,00;
s) Uma caixa com 20 tubos de quatro polegadas, avaliada em R$ 10.000,00;
t) Cinco chaves de pressão, avaliadas em R$ 2.500,00;
u) Seis comandos de seis polegadas, avaliados em R$ 6.000,00;
v) Quinze comandos de 6mm, avaliados em R$ 15.000,00;
x) Vinte e três tubos de 5mm, avaliados em R$ 12.500,00;
y) Dez tubos de 3,5mm, avaliados em R$ 2.500,00;
z) Uma lança extensiva e uma base da lança, avaliadas em R$ 7.000,00;
aa) Dez cadeiras, avaliadas em R$ 500,00;
bb) Frigobar, marca Cônsul, avaliado em R$ 300,00;

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575447400000224192621
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575447400000224192621
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

cc) Quatro beliches sem colchão, avaliados em R$ 200,00;
dd) Duas camas sem colchão, avaliadas em R$ 100,00;
ee) Armários, avaliados em R$ 100,00;
ff) Peças pequenas diversas existentes dentro do contêiner almoxarifado, avaliadas em R$ 2.000,00.

Pela avaliação do Oficial de Justiça (id. 122559735), **o valor dos bens arrestados equivale a R$ 134.250,00** (cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Ocorre que, ao contrário da avaliação feita pelo Oficial, diversos bens da Executada não possuem os valores indicados no Auto de Arresto e Avaliação (id. 122559735), conforme planilha ora acostada (doc. n. 4).

Isso porque, **enquanto parte dos itens acima elencados foi avaliada pelo Oficial no valor (parcial) de R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais), **a soma do valor de tais itens corresponde, em verdade, à vultosa quantia de R$ 1.349.274,50** (um milhão trezentos e quarente e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), consoante planilha anexa (doc. n. 5).

Observe (doc. n. 5), MM.:

Item	Avaliação do Oficial de Justiça	Valor real do bem	Fonte de consulta
(a) Uma bomba de pressão Gardner Denner	R$ 10.000,00	R$ 400.000,00	Valor estimado*
(b) Uma Morooka, 1-641-927-3711	R$ 30.000,00	R$ 600.000,00	Valor estimado*
(d) Detroit diesel gerador-series 60	R$ 20.000,00	R$ 30.000,00	MXM
(e) Motor Cat c-15, n. 14295	R$ 1.000,00	R$ 150.000,00	(1) Gerador De Energia 1250 Kva Caterpillar Motor Caterpillar | MercadoLivre
(f) Radiador do motor Carterpillar Serial 57853	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00	Valor estimado*
(i) Dois motores elétricos	R$ 2.000,00	R$ 21.330,00	
(i.1) Motor elétrico 50HP WEG	-	R$ 12.420,00	Motor Elétrico W22 IR3 Premium 50CV 4 Pólos 200L 3F220/380/440V 60Hz IC411 TFVE B3D 11413374 WEG - Dimensional
(i.2) Motor elétrico 30HP WEG	-	R$ 8.910,00	Motor Elétrico W22 IR3 Premium 30CV 4 Pólos 180M 3F220/380/440V 60 Hz IC411 TFVE B3D 11581846 WEG - Dimensional
(n) Vaso de ar comprimido azul, V004-123, ano 2011	R$ 1.000,00	R$ 14.000,00	
(p) Compressor de ar Schuz industrial	R$ 1.000,00	R$ 14.894,50	Compressor De Ar A pressão Tri Aberto 15hp 4251 Chiaperini | Parcelamento sem juros (mercadolivre.com.br)
(q) Duas Cunha e Spaind, cor vermelha	R$ 3.500,00	R$ 69.400,00	
(q.1) Spider 350 TON	-	R$ 17.350,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(q.2) Cunha do Spider 7"	-	R$ 17.350,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(q.3) Cunha do Spider 9 5/8"	-	R$ 17.350,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(q.4) Cunha do Sider 13 3/8"	-	R$ 17.350,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(s) Uma caixa com 20 tubos de quatro polegadas	R$ 10.000,00	R$ 4.400,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(u) Seis comandos de seis polegadas	R$ 6.000,00	R$ 10.000,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(v) Quinze comandos de 6mm	R$ 15.000,00	R$ 4.750,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(x) Vinte e três tubos de 5mm	R$ 12.500,00	R$ 13.200,00	
(x.1) Drill Pipe 5'' (Ranger 2 Classe Premium Grau G)	-	R$ 4.400,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(x.2) Drill Pipe 5'' (Ranger 2 Classe Premium Grau G)	-	R$ 4.400,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(x.3) Drill Pipe 5'' (Ranger 2 Classe Premium Grau G)	-	R$ 4.400,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(y) Dez tubos de 3,5mm (3.1/2)	R$ 2.500,00	R$ 5.300,00	
(y.1) HW 3 ½ (RangerR 2)	-	R$ 300,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(y.2) Drill Pipe 3 ½'' (Ranger 2 Classe Premium Grau G)	-	R$ 2.500,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
(y.1) HW 3 ½ (Ranger 2)	-	R$ 2.500,00	MXM (considerando depreciação de 50%)
VALOR TOTAL	**R$ 115.500,00**	**R$ 1.349.274,50**	

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575447400000224192621
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575447400000224192621
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

Ou seja, Excelência, **pela impugnação da avaliação de apenas parte dos itens arrestados no id. 122559735, vê-se que há uma discrepância na monta de R$ 1.233.774,50**.

A avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, portanto, não observou os critérios de mercado, sendo atribuído um valor desproporcional aos bens.

Mas a situação é ainda pior, Nobre Julgador!

Quando da realização do arresto, diversos outros bens da Executada foram levados pela Exequente, sem, contudo, constar no Auto de Arresto (id. 122559735).

No total, **a Executada teve 445** (quatrocentos e quarenta e cinco) **bens arrestados, cuja correta avaliação equivale a R$ 1.925.102,97** (um milhão novecentos e vinte e cinco mil cento e dois reais e noventa e sete centavos).

Esta execução busca a satisfação de suposto crédito no valor de R$ 183.528,54 (cento e oitenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

No entanto, pelo valor real dos bens arrestados, **a Executada sofreu uma constrição patrimonial muito acima do valor pretendido, existindo um excedente de R$ 1.741.574,43** (um milhão setecentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Na oportunidade, cumpre destacar que esta parte refuta a avaliação avistável ao id. 122559735 com base no valor de mercado dos itens elencados em planilha anexa (doc. n. 4), a qual fora elaborada sob os seguintes critérios:

- foi aplicada a depreciação de 50 % (cinquenta por cento) do valor nominal consultado nos registros de compra da Executada, via sistema MXM e/ou Internet (Mercado Livre e outros sites);
- quando não havia onde consultar, foi considerado o valor do metal e/ou a utilidade do material/equipamento na indústria, aplicando-se a mesma depreciação (50 %).

Diante do real valor (parcial: R$ 1.349.274,50; total: R$ 1.925.102,97) dos bens arrestados, portanto, MM., necessário se faz que haja a liberação do patrimônio da Executada com a respectiva devolução pela Exequente, inclusive por se tratarem de bens servíveis para a atividade empresarial desenvolvida pela Executada, sob pena deste processo se tornar um processo de falência, finalidade que ele não tem.

Destarte, **requer seja afastada a avaliação** (id. 122559735) **do Oficial de Justiça e**, por conseguinte, **imediatamente liberados, devolvidos e não considerados para efeitos de expropriação via penhora os bens arrestados ao id. 122559735 além daqueles listados no doc. n. 4, assim como não seja proferida nenhuma ordem de penhora sobre tais bens.**

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575447400000224192621
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575447400000224192621
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

Pela eventualidade, caso reste superada toda argumentação acima, o que nem de longe se acredita, necessário se faz destacar que **o Código de Processo Civil permite seja realizada nova avaliação**, com fulcro no art. 873, a seguir descrito:

> Art. 873. **É admitida nova avaliação quando:**
> I - **qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação** ou dolo do avaliador;
> II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
> III - **o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação**.
> Parágrafo único. **Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo**. (grifamos)

O art. 480, *caput*, do mesmo diploma legal, por sua vez, dispõe no sentido de que: "*O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.*".

Nesse sentido, MM., dada a natureza dos bens arrestados, bem como o tipo de atividade desenvolvida pela Executada, faz-se necessária a realização de uma perícia técnica por profissional especializado, a fim de garantir uma avaliação justa e adequada.

E assim tem entendido amplamente a jurisprudência, exemplificada por meio do julgado abaixo:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA -CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA - FUNDADA DÚVIDA - NOVA AVALIAÇÃO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE PERITO AVALIADOR. **Nos termos do art. 873, inciso III, do CPC, é admitida nova avaliação quando houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. Tratando-se de avaliação que exige conhecimentos técnicos e específicos, deve a mesma avaliação ser realizada por profissional qualificado e, não, por Oficial de Justiça.** (TJ-MG - AI: 10000211660055001 MG, Relator: José de Carvalho Barbosa, Data de Julgamento: 17/02/2022, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/02/2022)

Destarte, com amparo no art. 873, I, III e parágrafo único c/c art. 480, *caput*, ambos do CPC/15, **requer seja realizada uma perícia técnica por profissional especializado para nova avaliação dos bens arrestados**.

Ainda em sede sucessiva, caso haja o indeferimento do pleito anterior, **requer seja a Executada intimada para informar quais dos bens arrestados indica à penhora e**, considerando o real valor dos bens, **seja reduzida a penhora aos bens suficientes para a satisfação do suposto crédito executado**, com fulcro no art. 874, I[2], do CPC/15, **e ordenada a imediata devolução dos demais bens levados pela Exequente**.

[2] Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:
I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575447400000224192621
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575447400000224192621
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- **seja deferido o benefício da justiça gratuita à Executada**, com fulcro no art. 4º, caput, da Lei 1.060/50, c/c art. 98 e seguintes do CPC/15;

- seja cadastrado o nome do novo patrono da Executada (André Tonhá Cardoso, OAB/BA n. 26.201) para futuras publicações, sob pena de nulidade processual;

- em razão da ausência de comprovação de citação desta parte nos moldes estipulados pelo CPC (art. 231), **seja declarada a nulidade de todos os atos processuais que sucederam a juntada do ofício dos Correios no sistema PJe,** realizada em 24.8.2024, **cujo prazo para Embargos à Execução deverá ser devolvido e iniciado desta data (13.12.2024)**;

- **sejam os bens elencados na certidão de id. 122559735 e no doc. n. 4 imediatamente liberados, devolvidos e não considerados para efeitos de expropriação via penhora**, **assim como seja sustada qualquer ordem de penhora de bens servíveis para a atividade empresarial desenvolvida pela Executada**, sob pena deste processo se tornar um processo de falência, finalidade que ele não tem

- **seja afastada a avaliação do Oficial de Justiça e**, por conseguinte, **imediatamente liberados, devolvidos e não considerados para efeitos de expropriação via penhora os bens arrestados ao id. 122559735, além daqueles listados no doc. n. 4,** assim como **não seja proferida nenhuma ordem de penhora sobre tais bens;**

    - **pela eventualidade**, com amparo no art. 873, I, III e parágrafo único c/c art. 480, *caput*, ambos do CPC/15, **seja realizada uma perícia técnica por profissional especializado, para nova avaliação dos bens arrestados;**

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575447400000224192621
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575447400000224192621
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

- **ainda em sede sucessiva**, com fulcro no art. 874, *caput* e I, do CPC/15, **seja a Executada intimada para informar quais dos bens arrestados indica à penhora e**, considerando o real valor dos bens, **seja reduzida a penhora aos bens suficientes para a satisfação do suposto crédito executado e ordenada a imediata devolução dos demais bens levados pelo Exequente.**

Pugna, por fim, sejam todas as intimações realizada exclusivamente em nome dos Bel. André Tonhá Cardoso, OAB/BA n. 26.201, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

De Salvador/BA para Pedreiras/MA, 13 de dezembro 2024.

ANDRÉ TONHÁ CARDOSO
OAB/BA 26.201

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102023575447400000224192621
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102023575447400000224192621
Assinado eletronicamente por: IVANA HARTER ALBUQUERQUE - 20/10/2025 23:57:54

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

ATO ORDINATÓRIO

Ante a manifestação das recuperandas, diga a Administração Judicial na forma da decisão de ID 234137410.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe de Serventia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

Recuperanda: Grupo Great

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradoria Geral, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **tendo em vista as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020 e a nova jurisprudência do STJ,** apresentar os valores devidos pela recuperanda ao ente estadual, nos termos do artigo 52, V, da Lei 11.101/05.

DOS CRÉDITOS PÚBLICOS

Cabe informar que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi detectado, até a presente data, crédito público inscrito em dívida ativa em nome de **GREAT SOLUTIONS S.A**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.369.569/0001-61, consubstanciado em 05 certidões ativas, no valor total de **R$283.361,97 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)**, conforme documentação anexa.

Neste ponto, é fundamental registrar que, de acordo com disposição legal expressa, uma vez sendo aprovado o Plano de Recuperação Judicial, exige o **artigo 57 da Lei nº 11.101/2005**, que **a Recuperanda apresente certidões negativas de débitos tributários, para fins de homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo**.

Embora o Superior Tribunal de Justiça, em sua função uniformizadora, tenha anteriormente afastado essa exigência para evitar que a recuperação judicial fosse inviabilizada, esse entendimento se baseava na inexistência de mecanismos adequados para a regularização dos passivos fiscais.

Contudo, **esse cenário mudou**. O advento da Lei nº 14.112/2020 introduziu condições mais vantajosas para a equalização do passivo fiscal das empresas em recuperação. Acompanhando essa mudança, **o Estado do Rio de Janeiro exauriu seu dever legislativo** ao disponibilizar diferentes meios para que o devedor regularize seu passivo com o fisco, como a concessão de parcelamento especial às empresas em recuperação judicial prevista na Lei Estadual nº 9.733/2022, além da possibilidade de celebração de negócio jurídico processual (NJP) com a Fazenda Estadual, regulamentada pela Resolução PGE nº 4.826/2022, que permite o parcelamento dos débitos fiscais com prazos superiores a 10 anos.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102318012500000000225246088
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102318012500000000225246088
Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO GAIO SOUZA - 23/10/2025 18:06:03

Assim, **é evidente que o Estado fluminense se enquadra na nova jurisprudência do STJ**, haja vista que a Fazenda Estadual preenche o requisito exigido no julgamento do **REsp nº 2.053.240/SP (j. 17/10/2023)**, já que **(i)** a exigência de legislação especial de parcelamento para os entes estaduais e com prazo superior a 10 anos está cumprida no caso do Estado do Rio de Janeiro; **(ii)** a homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorrerá após a entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020.

Destaca-se que a adequação desta Fazenda Pública ao novo entendimento já foi reconhecida pela própria Corte Superior, conforme se verifica do julgamento ocorrido no bojo do AREsp nº 2.621.710/RJ (**j. 23/08/2024**), interposto pelo Estado do Rio de Janeiro nos autos da recuperação judicial da sociedade empresária Supermercados Novo Mundo Limitada, bem como no REsp nº 2.156.884/RJ (**j. 06/09/2024**), também interposto pela Fazenda Estadual nos autos recuperacionais da Bluecom Soluções de Conectividade e Informática Ltda - Em Recuperação Judicial.

Tais decisões refletem a consolidação de uma nova jurisprudência no STJ, seguida de demais precedentes recentes, como os julgados nos REsp nº 2.082.781/SP, REsp nº 1.955.325/PE e REsp nº 2.053.240/SP. A orientação vem sendo reafirmada em decisões posteriores, incluindo o AgInt nos EDcl no REsp nº 2.143.614/MT, AgInt no REsp nº 2.156.884/RJ e REsp nº 2.127.647/SP, os quais reforçam a **obrigatoriedade da apresentação das certidões negativas de débito tributário para a concessão da recuperação judicial**, conforme a exigência imposta pelo art. 57 da Lei nº 11.101/2005, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020.

É de se notar que **a relação de credores apresentada em id. 185916180 aponta um passivo no montante total de R$ 183.108.600,46 (cento e oitenta e três milhões, cento e oito mil e seiscentos reais e quarenta e seis centavos)**.

Como se verifica do relatório fiscal em anexo, para o Estado do Rio de Janeiro a recuperanda deve mais de **280 mil reais em tributos, de forma que a aprovação de um plano sem a previsão de equalização de considerável passivo fiscal não parece estar de acordo com os ditames legais**, em especial quando analisamos as modificações perpetradas pela Lei nº 14.112/20 nos artigos 51 e 52, exigindo um relatório fiscal detalhado, bem como a intimação das fazendas públicas para que informem seus créditos no feito recuperacional.

Pelo exposto, requer-se **a intimação da sociedade empresária em recuperação judicial para que informe como pretende equalizar o seu passivo fiscal com o Estado do Rio de Janeiro**, tendo em vista a nova jurisprudência do STJ e os meios para que o devedor regularize o passivo fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Joao Marcelo Gaio Souza
Procurador do Estado

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102318012500000000225246088
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102318012500000000225246088
Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO GAIO SOUZA - 23/10/2025 18:06:03

PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Data da última atualização da base: **23/10/2025**

Os dados apresentados se referem à data: **22/10/2025**

Total de 5 CDAs

Contribuinte: GREAT SOLUTIONS S A

Valor total: R$ 283.361,97

CPF/CNPJ: 22.369.569

CDA	Data inscrição	Localidade	Natureza da Dívida	Tipo de Cobrança	Situação	Com parcelamento ativo	Exigibilidade	Valor Atualizado	Data do Último Cálculo
2024/475.831-2	10/09/2024	Comarca da Capital	IMPOSTO ICMS	Ajuizada	Ativa	Não	-	R$ 55.355,20	22/10/2025
2023/781.750-5	04/08/2023	Comarca da Capital	ICMS + ICMS-FECP	Ajuizada	Ativa	Não	-	R$ 28.485,54	22/10/2025
2022/361.457-7	26/05/2022	Comarca da Capital	ICMS + ICMS-FECP	Ajuizada	Ativa	Não	Exigibilidade Suspensa Total	R$ 134.750,26	22/10/2025
2021/272.209-2	24/09/2021	Comarca da Capital	ICMS + ICMS-FECP	Não Ajuizada	Ativa	Não	-	R$ 9.490,35	22/10/2025
2021/265.726-4	26/08/2021	Comarca da Capital	ICMS + ICMS-FECP	Ajuizada	Ativa	Não	-	R$ 55.280,62	22/10/2025

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

ATO ORDINATÓRIO

Aos credores e interessados a seguir, para ciência do desentranhamento e exclusão de suas petições em não conformidade com a Decisão de ID 201182380: NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA; BAKER HUGHES ENERGY SERVICES LLC; e MULTIRADIUS DO BRASIL LTDA.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe de Serventia

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:03
Número do documento: 25102414053212700000225450482
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102414053212700000225450482
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 24/10/2025 14:05:32

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9283610048914 **Pagamento: 21/10/2025** **Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25205610000152

Recolhida por: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 010000021172

Informação complementar: PROCESSO: 0845557-95.2025.8.19.0001
POLO PASSIVO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J POLO ATIVO - GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	36,08
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,06
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,06
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	2,16
6897-0000047-7	OUTROS FUNDOS	0,36
6246-0009194-4	OUTROS FUNDOS	0,36
6898-0005532-8	OUTROS FUNDOS	0,36
	Total:	45,44

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

21172

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

1

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 7º E DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005 NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS AS, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A. – Processo nº 0845557- 95.2025.8.19.0001, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º e artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:, passado na forma abaixo: O Juiz de Direito em Exercício na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, **FAZ SABER**, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado tempestivamente pela recuperanda, constante no id. 219748994; bem como que, após transcorrido o prazo para apresentação de habilitação e divergências administrativas, na forma do caput do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, a Administração apresentou no processo a relação de credores, na forma do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se a relação nominal dos credores disponível na internet, através dos links: https://www.tjrj.jus.br/consultas/relacao-nominal-de-credores/3-vara-empresarial; e https://great@alternativaspf.com.br). Nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios poderão ter acesso às informações que fundamentaram a relação de credores apresentada, diretamente junto à Administração Judicial, através do e-mail: ajsprio@vpj.adm.br. **Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, devendo a impugnação ser distribuída por dependência ao processo de recuperação judicial.** Nos termos dos artigos 53, parágrafo único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas no id. 219748994; sendo que qualquer credor poderá manifestar ao Juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. Por fim, o Plano de Recuperação Judicial também está disponível para consulta pelo link: https://img1.wsimg.com/blobby/go/910c034d-9fb8-4d69-88f2-744ee9f041a7/downloads/30cef210-fd44-4fea-a440-cc56e0c0f77a/Great%20-%20Plano%20de%20RJ%20-%2022-8-25.pdf?ver=1758156019489 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que esse Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, 115, sala 713, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20020- 903. 24 de outubro de 2025. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 21.172, digitei e o subscrevo. (ass) Dr. Leonardo de Castro Gomes - Juiz de Direito em Exercício.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:04
Número do documento: 25102416472442000000225554230
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102416472442000000225554230
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 24/10/2025 16:47:24

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECIBO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador n° 14299923. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 24 de Outubro de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

ATO ORDINATÓRIO

Ás recuperandas para ciência do identificador de matéria 14299923, gerado para o pagamento da publicação do edital digitado no index 237624731.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe de Serventia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : 0845557-95.2025.8.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO GREAT, devidamente nomeada por este d. Juízo, vem, em cumprimento à r. Decisão do id. 234137410, expor e manifestar-se na forma que segue:

Da discussão levantada pelo Credor Antônio Aquino

Através do requerimento do id. 231145133, o credor Antônio Aquino pretende que sejam declarados os bens penhorados não essenciais, classificando-os como: sucateados, em desuso, sem funcionalidade e abandonados em terreno alheio.

Discorre que, ainda que se trate de crédito concursal, a recuperação não teria interesse em preservar tais bens, pois entende que não são úteis à continuidade da atividade empresarial.

Requer ao final, a manutenção da constrição e expropriação, mantendo o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Pedreira – MA como competente para o prosseguimento da execução.

As Recuperandas peticionaram no id. 236181017, afirmando que os bens objeto do arresto são equipamentos industriais de alto valor e relevância operacional, indispensáveis às atividades de perfuração e manutenção de poços.

Para garantir a elaboração de um plano de recuperação crível e exequível, as Recuperandas sustentam que é essencial a preservação desses ativos no seu controle na medida em que possibilita a regularidade das suas operações.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:04
Número do documento: 25102723130291700000226170726
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102723130291700000226170726
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 27/10/2025 23:13:03

Ressalta que, é evidente o papel técnico e funcional de cada equipamento, afastando a alegação de que se trata de sucata. Dizem, pelo contrário, que os referidos bens integram o núcleo produtivo da empresa e são essenciais à geração de receita, razão pela qual devem permanecer sob a administração da Recuperanda.

Destacam por fim que, nos autos da execução, o grupo impugnou a avaliação do Oficial de Justiça no Auto do Arresto e Avaliação, sustentando que os seus bens foram depreciados em mais de 90%, além do que, foram levados outros equipamentos não relacionados pelo OJA.

No caso ora em análise, trata-se de crédito que teve o fato gerador ocorrido antes do deferimento da recuperação judicial.

O artigo 49 da Lei 11.101 traz a seguinte determinação:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"*

O Superior Tribunal de Justiça decidiu, no Tema 1.051 dos Recursos Repetitivos, que se considera que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

Verifique-se a tese firmada:

> *"Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."*

Crédito Sujeito À Recuperação Judicial – *Par Conditio Creditorum*

O crédito objeto da discussão, dessa maneira, tem natureza concursal.

Permitir atos constritivos isolados compromete não apenas a integridade patrimonial necessária ao soerguimento do Grupo, mas também, viola o princípio da *par conditio creditorum*, que exige que todos os credores sujeitos à recuperação sejam tratados em igualdade de condições, participando das negociações e da deliberação do plano de forma isonômica.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:04
Número do documento: 25102723130291700000226170726
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102723130291700000226170726
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 27/10/2025 23:13:03

No exercício da função de auxiliar do juízo, a Administração Judicial entende que o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação.

Além do mais, as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020 na Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) reforçaram o entendimento de que a execução de créditos individuais contra empresas em recuperação judicial ou falência deve ser realizada exclusivamente pelo juízo responsável pelo processo de recuperação, o que também se aplica a quaisquer atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas.

Isso porque, nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005, mesmo nas hipóteses em que a execução não seja suspensa, a constrição sobre bens de capital essenciais à atividade empresarial deverá ser submetida ao juízo da recuperação, que exercerá o controle sobre tais medidas, em regime de cooperação jurisdicional, conforme também previsto nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil.

É como entende o T.J.R.J. Confira-se:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PENHORA. NECESSIDADE DE SE SUBMETER AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO QUE SE MANTÉM. 1. Volta-se o agravante contra decisão que, embora tenha reconhecido que o crédito executado é de natureza extraconcursal, indeferiu o prosseguimento da fase de execução, no que concerne ao pedido de penhora formulado, consistente no "bloqueio on line (via SISBAJUD) de valores depositados em instituições financeiras pertencentes" à executada. 2. A sentença que declarou o encerramento da recuperação judicial ainda não transitou em julgado, e, consoante alínea "f" da dita certidão, os credores extraconcursais devem pleitear "diretamente às Recuperandas o pagamento de seus respectivos créditos, na forma do Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Aditamento". 3. Outrossim, a fim de se preservar o direito creditório e a viabilidade do plano de recuperação judicial, incumbe ao Juízo universal o controle dos atos de constrição sob o patrimônio da empresa

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:04
Número do documento: 25102723130291700000226170726
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102723130291700000226170726
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 27/10/2025 23:13:03

> recuperanda, devendo o pedido de bloqueio on line formulado se submeter ao crivo do juízo universal. Precedentes do STJ e do TJRJ. 4. Recurso não provido. (0017384- 34.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). JOSÉ CARLOS PAES - Julgamento: 23/05/2024 - DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL))

Portanto, não se pode possibilitar atos constritivos isolados sob pena de violação da *par conditio creditorum*.

Na forma do art. 6º, III, da Lei 11.101/05, a decretação do processamento da recuperação judicial implica na proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Com efeito, de acordo com precedentes do STJ, a natureza concursal de crédito com penhora anterior ao pedido de recuperação judicial não afasta a submissão ao plano de recuperação, pois a penhora não implica em expropriação do bem do patrimônio da devedora.

Nesse sentido, a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial é necessária para créditos sujeitos ao plano de recuperação, mesmo que a execução individual esteja em fase avançada, respeitando a vis atrativa do juízo universal. Confira-se:

> AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.650 - PE (2017/0133500-8)
> RELATOR: MINISTRO MARCO BUZZI
> Acórdão publicado em 11/10/2019
> Ementa: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PENHORA ANTERIOR - JUÍZO RECUPERACIONAL - SUBMISSÃO - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INSURGÊNCIA DO BANCO INTERESSADO. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios sobre o

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:04
Número do documento: 25102723130291700000226170726
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102723130291700000226170726
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 27/10/2025 23:13:03

patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade. Precedentes. 2. Nos termos do entendimento firmado na Segunda Seção desta Corte, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. AÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. PROCESSUAL CIVIL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE VALORES. FATO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. CRÉDITO CONCURSAL. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Agravo interno contra decisão da Presidência que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão de intempestividade do apelo nobre. Reconsideração. 2. Conforme entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando o crédito perseguido advém de fato preexistente à data de deferimento do pedido de recuperação judicial, como é o caso dos autos, deve ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade em recuperação judicial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 11.101/2005. 3. Agravo interno provido para conhecer do agravo e dar provimento ao recurso especial. (AgInt no Agravo emRecurso Especial nº 1.552.796/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, 2020)

Para além de evitar ofensa ao princípio da *par conditio creditorum,* esta Administração entende que os bens arrestados são bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, devendo permanecer na posse das Recuperandas.

No caso, as Recuperandas atuam no mercado *offshore*, sendo que, aos olhos desta Administração Judicial, os equipamentos arrestados integram o núcleo produtivo da empresa e são essenciais à geração de receita.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:04
Número do documento: 25102723130291700000226170726
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102723130291700000226170726
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 27/10/2025 23:13:03

Ainda que se entenda a condição econômica desfavorável que vem passando o credor, a alegação de que os bens são sucatas e não possuem valor não descaracterizam a essencialidade dos mesmos. A integralidade dos ativos é indispensável para a execução dos contratos prospectados e para o cumprimento do plano de recuperação, inexistindo base jurídica para presumir que a constrição e expropriação dos bens objeto do arresto não trarão prejuízos para a operação.

Por fim, relevante a alegação das Recuperandas no que se refere aos valores atribuídos aos equipamentos, de modo que, considerando que aqueles bens não são de comum avaliação, entende esta Administração que seria necessária uma perícia para avaliação do acervo, evitando prejuízo às empresas em crise.

Conclusão

Pelo exposto, em se tratando de crédito sujeito à recuperação judicial, quaisquer atos de constrição ou expropriação de bens essenciais que possa interferir no cumprimento do plano de recuperação devem se submeter ao Juízo Recuperacional, para que se viabilize a própria recuperação da empresa, opinando a Administração Judicial que o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:04
Número do documento: 25102723130291700000226170726
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102723130291700000226170726
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 27/10/2025 23:13:03

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo principal de recuperação judicial nº: 0845557-95.2025.8.19.0001

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC (ou "**Countryserv**"), empresa estrangeira domiciliada no exterior com registro no CNPJ sob o nº 16.696.461/0001-80, localizada à 80 State Street, Albany, NY, 12207-2543, com endereço de correspondência em Av. Ayrton Senna, 2.150, Bloco A, Sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-900, telefones: 21 21088215 / 21 21 98182-8393, e-mails: miguel@countryserv.com.br e bruno@countryserv.com.br, vem, respeitosamente perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe referente à recuperação judicial **GREAT HOLDINGS S.A. E OUTROS** (ou "**GE**"), requerer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, nos termos dos arts. 7º, 9º, 10, 49, 83 e 189 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência), requerer a presente.:

1. DOS FATOS E DO DIREITO

A requerente é credora da recuperanda em razão de contratos regularmente firmados, a saber:

- Contrato de Agenciamento (Agency Agreement), celebrado em 22 de dezembro de 2017 (**Doc. 1**);
- Contrato de Agente de Cálculo e Serviços de Emissão de Bond (Collateral Agent, Calculation Agent e Bond Restructuring Services), celebrado em 20 de abril de 2022 (**Doc. 2**).
-

Os contratos têm por objeto a prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados à emissão e gestão dos Bonds da empresa Great Energy S.A., integrante do mesmo grupo econômico da recuperando.

As notas fiscais e invoices comprobatórias seguem anexas (**Doc. 3**), totalizando o valor devido de R$ 268.919,70 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos), conforme planilha detalhada (**Doc. 4**).

A própria recuperanda reconheceu a obrigação, ao declarar em sua lista de credores (fls. 876) os valores de principal e juros dos Bonds emitidos (USD 15.300.000,00), equivalentes a R$ 98.593.521,30, pela cotação PTAX 14/04/2025 = USD 1 = R$ 5,8425.

Ressalte-se, entretanto, que a habilitante não é titular dos títulos (Bonds), cujos portadores são terceiros ("*Bondholders*"), mas sim credora dos honorários e contraprestações contratuais referentes aos serviços de estruturação, emissão e administração das operações financeiras.

Logo, a relação de credores constante dos autos carece de ajuste, devendo ser incluído o crédito da habilitante no montante acima indicado.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:04
Número do documento: 25102817212714800000226447762
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212714800000226447762
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:27

2. DO DIREITO

A habilitação de crédito encontra amparo direto nos dispositivos da Lei 11.101/2005, que regem o procedimento de verificação e reconhecimento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.[1]

A habilitante preenche todos os requisitos legais: apresenta o título contratual, comprovação documental, valor atualizado e origem do crédito, legitimando sua inclusão no quadro-geral de credores.

2.2. Do crédito existente à data do pedido (art. 49 da Lei 11.101/2005)

Como os contratos e as faturas emitidas são anteriores ao pedido de recuperação, o crédito é concursal e plenamente sujeito aos efeitos do processo recuperacional, devendo integrar a listagem respectiva.

2.3. Da classificação do crédito (art. 83, VI, da Lei 11.101/2005)

O crédito em questão tem natureza contratual e quirografária, não sendo garantido por bens ou privilégios legais, devendo assim ser classificado nessa categoria também para efeitos da recuperação judicial.[2]

2.4. Da aplicação subsidiária do art. 189 da Lei 11.101/2005

Desse modo, aplicam-se as regras processuais relativas à juntada de documentos, impugnações e prazos previstos no CPC/2015, especialmente os arts. 319, 320, 434 e 435, que disciplinam a instrução documental da petição inicial e a prova escrita dos fatos constitutivos do direito.[3]

2.5. Doutrina e jurisprudência

Conforme ensina Fábio Ulhoa Coelho (*Curso de Direito Comercial – Direito de Empresa*, v. 2, 20ª ed., Saraiva, 2022, p. 398):

> "A habilitação de crédito é o instrumento por meio do qual o credor busca a inclusão de seu crédito na recuperação judicial, garantindo-lhe o tratamento paritário e o direito de voto nas deliberações da assembleia de credores."

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no mesmo sentido:

> *"Os créditos decorrentes de contratos de prestação de serviços firmados antes do pedido de recuperação judicial sujeitam-se aos seus efeitos, ainda que o contrato tenha execução continuada e elementos de direito estrangeiro."*

---

[1] Art. 7º. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais do devedor e nas declarações enviadas pelos credores. § 1º. O administrador judicial publicará edital contendo a relação de credores e convocando-os para apresentar divergências ou habilitações. Art. 9º. O credor apresentará ao administrador judicial sua habilitação de crédito, indicando o valor, a origem e a classificação, e juntando os documentos comprobatórios da dívida. Art. 10. O crédito será incluído no quadro-geral de credores após a análise do administrador judicial e decisão do juiz. Art. 49**.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[2] Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: (...) VI – créditos quirografários, a saber, aqueles não garantidos por direito real nem privilegiados por lei.

[3] Art. 189. Aplica-se subsidiariamente à recuperação judicial e à falência o disposto no Código de Processo Civil, no que couber.

(STJ, AgInt no REsp 1.820.579/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 22/10/2019**).

Portanto, a empresa estrangeira prestadora de serviços à recuperanda possui pleno direito de habilitar-se no processo, independentemente da nacionalidade ou local de execução do contrato, bastando a prova documental do vínculo obrigacional.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento desta petição e sua autuação como habilitação de crédito por dependência ao processo de recuperação judicial no atual valor de R$ 268.919,70 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos);

b) Requer a inclusão do habilitante, ora requerente, no valor indicado em item "a', atualizado até o pagamento conforme item "d", mantendo o informado às fls. 876, onde o habilitante é Agente de Colateral, ou seja, recebe o valor devido pela recuperanda para, após, repassar aos "*bondholders*" proprietários dos bons conforme exposto.

c) Que o crédito da requerente seja homologado para inclusão no quadro geral de credores da recuperando, no valor de R$ 268.919,70 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos);

d) Que o valor seja atualizado conforme o DOLAR, considerando a cotação PTAX conforme, Banco Central, até a data do pagamento.

e) A intimação do administrador judicial e da recuperanda para que se manifestem, caso queiram, no prazo legal;

f) Que sejam observados todos os demais efeitos legais da habilitação, inclusive para fins de votação em assembleia de credores;

Dá-se à presente o valor de R$ R$ 268.919,70 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos);.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Bruno da Costa Mello Rocha
OAB/RJ nº 152.715
Declaro ser responsável pelos documentos traduzidos!!!

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC.1 - AGENCY AGREEMENT, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DOC.2 - ENGAGEMENT LETTER, EM 20 DE ABRIL DE 2022

DOC.3 – QUADRO DE INVOCIES e INVOICES AVULSAS

DOC.4 – PLANILHA GERAL DE VALORES COBRADOS, PAGOS E VALORES REMANESCENTES NÃO PAGOS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:04
Número do documento: 25102817212714800000226447762
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212714800000226447762
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:27

DOC.1 - AGENCY AGREEMENT, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

AGENCY AGREEMENT

DATED 22 DECEMBER, 2017

GREAT ENERGY S.A.

as Issuer

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

as Paying Agent

up to U.S.$ 25,000,000.00

12 per cent. Fixed Rate Bonds due 22 December 2022

CONTENTS

Clause		Page
1.	Interpretation	3
2.	Appointment of Agents	4
3.	Authentication, Issue, Transfer and Exchange of the Global Bond	4
4.	Payment to the Paying Agent	5
5.	Notification of Non-Payment by the Issuer	5
6.	Fiduciary Assignment Of Credit Rights Agreement	6
7.	Duties of the Paying Agents	6
8.	Reimbursement of the Paying Agent	7
9.	Notice of any Withholding or Deduction	7
10.	Further Duties of the Paying Agent	8
11.	Regulations for Transfer of Bonds	8
12.	Duties of the Paying Agent in Connection with Optional Redemption	9
13.	Publication of Notices	9
14.	Cancellation of Bonds	9
15.	Issue of Replacement Bonds	10
16.	Records and Certificates	11
17.	Copies of this Agreement Available for Inspection	11
18.	Fees and Expenses	12
19.	Indemnity	12
20.	Repayment by Paying Agent	13
21.	Conditions of Appointment	13
22.	Communication with Agents	15
23.	Termination of Appointment	15
24.	Meetings of Bondholders	17
25.	Definitions	18
26.	Notices	18
27.	Taxes and Stamp Duties	19
28.	Counterparts	19
29.	Descriptive Headings	19
30.	Governing Law and Submission to Jurisdiction	20
31.	Amendments	21
32.	Third Party Rights	21

THIS AGREEMENT is dated 22 DECEMBER, 2017 and made **BETWEEN**:

(1) **GREAT ENERGY S.A.**, in this event represented by its legal representatives under the terms of its articles of incorporation, with its registered office at Av. João Cabral de Melo Neto, 400, Suite 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ - Brasil, CEP: 22.775-057 (the ***Issuer***); and

(2) **COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC**, with its registered office at c/o Corporation Services Company, 80 State Street, Albany, New York 12207-2543 USA **and/or** such other entity or entities from time to time appointed (the ***Paying Agent***).

WHEREAS:

(A) The Issuer has agreed to issue up to U.S. $ 25,000,000.00 of 12 per cent. Fixed Rate Bonds due 18th December 2022 (the ***Bonds***).

(B) The Bonds will be issued in bearer form (***Bonds***) in amounts of up to U.S. $ 25,000,000.00 or integral multiples of U.S. $ 50,000.00 without coupons.

(C) The Bonds will initially be represented by a Global Bond (the ***Global Bond***) in or substantially in the form set out in Schedule 1 hereto.

(D) The Global Bond referred to above may be exchanged (subject to its provisions) for definitive Bonds.

(E) The definitive Bonds (the ***Definitive Bonds***) will be in or substantially in the respective forms set out in Schedule 2 hereto. The Conditions of the Bonds (the **Conditions**) will be in or substantially in the form set out in Part I of Schedule 2 hereto.

(F) For avoidance of doubt, except as otherwise described herein, the Global Bond shall remain subject to the Conditions until it is exchanged for Definitive Bonds. In the event that no exchange occurs, the Conditions shall continue to attach to the Global Bond and the holder of the Global Bond shall in all respects be entitled to the same benefits as if it were the holder of the Definitive Bonds as if such Definitive Bonds had been issued on the date of this Global Bond.

NOW IT IS HEREBY AGREED as follows:

1. INTERPRETATION

1.1 Words and expressions defined in the Conditions and not otherwise defined in this

Agreement shall have the same meanings when used in this Agreement.

1.2 References in this Agreement to principal and/or interest shall include any additional amounts payable pursuant to the Conditions or any undertakings given in addition to, or in substitution for the Conditions.

2. APPOINTMENT OF AGENTS

2.1 The Issuer appoints the Agents, defined below, as its agents in respect to the Bonds in accordance with the Conditions at their respective specified offices referred to in the Bonds. Except as otherwise expressly stated herein, references to the Agents are to them acting solely through such specified offices. Each Agent shall perform only such duties required of it by the Conditions and this Agreement. The obligations of the Agents are several and not joint.

2.2 The Paying Agent is referred to as the ***Agents***.

3. AUTHENTICATION, ISSUE, TRANSFER AND EXCHANGE OF THE GLOBAL BOND

3.1 The Global Bond: Immediately before issue, the Issuer shall deliver the duly executed Global Bond to the Paying Agent. The Paying Agent (or its agent on its behalf) shall authenticate the Global Bond and return the Global Bond to or to the order of the Issuer for delivery to a common depositary for Euroclear and Clearstream, Luxembourg.

3.2 Exchange of Interests in the Global Bond for Definitive Bonds in Certain Circumstances:

(a) If, in accordance with the Global Bond following an exchange event described therein, Definitive Bonds are to be issued in exchange for interests in the Global Bond, the Issuer shall, at least 14 days before the date on which the Global Bond may be so exchanged, cause sufficient Definitive Bonds to be executed and delivered to the common depositary (as may be required), together with a written order for the authentication thereof.

(b) In order to receive such Definitive Bonds, the Paying Agent shall, on presentation to it or to its order of the Global Bond procure the exchange of interests in the Global Bond for Definitive Bonds.

3.3 Transfers or Exchanges of Definitive Bonds: Transfers or exchanges of Definitive Bonds issued following the occurrence of an exchange event shall be subject to the transfer

provisions as may be set out herein (if any), the restrictions and limitations set out thereon, if any, and to such certifications, if any, as are set forth in the form of transfer attached thereto.

4. PAYMENT TO THE PAYING AGENT

4.1 The Issuer shall, not later than 10.00 a.m. (Rio de Janeiro time) on the Business Day prior to each date on which any payment of principal and/or interest in respect of any of the Bonds becomes due and payable under the Conditions, transfer to an account specified by the Paying Agent such amount of U.S. dollars as shall be sufficient for the purposes of the payment of principal and/or interest in same day funds.

4.2 The Issuer shall ensure that, no later than the second Rio de Janeiro Business Day immediately preceding the date on which any payment is to be made to the Paying Agent pursuant to subclause 4.1, the Paying Agent shall receive a copy of an irrevocable payment instruction to the bank through which the payment is to be made. For the purpose of this subclause 4.2, ***Rio de Janeiro Business Day*** means a day on which banks are open for business in Rio de Janeiro.

4.3 The Paying Agent will, subject to and in accordance with the Conditions, pay or cause to be paid on behalf of the Issuer and after each due date therefor the amounts due in respect of the Bonds. If any payment provided for in subclause 4.1 is made late but otherwise in accordance with this Agreement, the Paying Agent will nevertheless make such payments in respect of the Bonds. However, unless and until the full amount of any such payment has been made to it, none of the Agents will be bound to make such payments.

5. NOTIFICATION OF NON-PAYMENT

The Paying Agent shall notify the Issuer forthwith:

(a) if it has not by the relevant date specified in subclause 4.1 received unconditionally the full amount in U.S. dollars required for the payment; and

(b) if it receives unconditionally the full amount of any sum payable in respect of the Bonds after such date.

The Paying Agent shall, at the expense of the Issuer, forthwith upon receipt of any amount as described in subparagraph 5(b), cause notice of that receipt to be published in accordance with the

provisions in the Conditions.

6. FIDUCIARY ASSIGNMENT OF CREDIT RIGHTS AGREEMENT

6.1 Pursuant to the Fiduciary Assignment of Credit Rights Agreement and other Covenants entered into by the Issuer and the Paying Agent as trustee of the Bondholders (the ***Trustee***) as may be appointed from time to time, certain affiliates of the Issuer have irrevocably and irretrievably assigned their respective Credit Rights (as defined therein) to the Trustee to guarantee the full and prompt payment of all Obligations (as defined therein) of the Issuer under the Bonds (the ***Guarantee***).

6.2 Further to the Fiduciary Assignment of Credit Rights Agreements and other Covenants, the Trustee has entered into an Escrow Agreement with Banco Brasil Plural S.A. of Rio de Janeiro, Brazil (the ***Escrow Agent***) whereby the Credit Rights and all future receivables including credit rights and revenues, including but not limited to credits, guarantees, fines, penalties, indemnification, gains, earnings, income and any other credit rights assigned to the Paying Agent, in its capacity as Trustee, pursuant to the Guarantee shall be maintained in an escrow account managed by the Escrow Agent for the purposes of securing the full and prompt payment of all Obligations of the Issuer under the Bonds.

6.3 Upon the occurrence of an Event of Default under Clause 9 of the Conditions, the Paying Agent, in its capacity as Trustee, shall promptly notify the Escrow Agent accordingly.

7. DUTIES OF THE PAYING AGENT

7.1 Subject to the payments to the Paying Agent provided for by clause 4 being duly made and subject to the provisions of clause 6 and clause 7, the Paying Agent shall act as paying agent of the Issuer in respect of the Bonds and pay or cause to be paid on behalf of the Issuer, on and after each date on which any payment becomes due and payable, the amounts of principal and/or interest then payable under the Conditions and this Agreement. If any payment provided for by clause 4 is made late but otherwise under the terms of this Agreement the Paying Agent shall nevertheless act as paying agents following receipt by them of payment.

7.2 Subject as provided above, the Paying Agent shall pay or cause to be paid on behalf of the Issuer, on and after each date on which any payment becomes due and payable, the

amounts of principal and interest payable in respect of each Bond under the Conditions and the provisions of this Agreement and, in the case of a payment of principal, following receipt of the Bond at the specified office of the Paying Agent.

7.3 If default is made by the Issuer in respect of any payment, unless and until the full amount of the payment has been made under the terms of this Agreement (except as to the time of making the same) or other arrangements satisfactory to the Paying Agent have been made, the Paying Agent shall not be bound to act as paying agent.

7.4 Without prejudice to subclauses 7.1, 7.2 and 7.3, if the Paying Agent pays any amounts to the holders of Bonds at a time when it has not received payment in full in respect of the Bonds in accordance with subclause 4.1 (the excess of the amounts so paid over the amounts so received being the ***Shortfall***), the Issuer will, in addition to paying amounts due under subclause 4.1, pay to the Paying Agent on demand interest (at a rate which represents the Paying Agent's cost of funding the Shortfall) on the Shortfall (or the unreimbursed portion thereof) until the receipt in full by the Paying Agent of the Shortfall.

7.5 Whilst any Bonds are represented by a Global Bond, all payments due in respect of the Bonds shall, subject to the Guarantee, be made to, or to the order of, the holder of the Global Bond, subject to and in accordance with the provisions of the Global Bond. On the occasion of each payment, the Paying Agent shall cause the appropriate Schedule to the relevant Global Bond to be annotated so as to evidence the amounts and dates of the payments of principal and/or interest as applicable.

7.6 If the amount payable in respect of the Bond is not paid in full (otherwise than as a result of withholding or deduction for or on account of any taxes as permitted by the Conditions) the Paying Agent shall procure that the appropriate Schedule is annotated with a memorandum of the amount paid and the date of payment.

8. REIMBURSEMENT OF THE PAYING AGENT

The Paying Agent shall charge the account referred to in clause 4 for all payments made by it under this Agreement, subject in each case to any applicable laws or regulations.

9. NOTICE OF ANY WITHHOLDING OR DEDUCTION

If the Issuer is, in respect of any payment in respect of the Bonds, compelled to withhold or deduct any amount for or on account of any taxes as contemplated by the Conditions or any undertaking

given in addition to or in substitution for the Conditions, the Issuer shall give notice to the Paying Agent as soon as it becomes aware of the requirement to make the withholding or deduction and shall give to the Paying Agent such information as they shall require to enable each of them to comply with the requirement.

10. FURTHER DUTIES OF THE PAYING AGENT

10.1 The Paying Agent shall perform such duties as are set out herein and the Conditions and, in performing those duties, shall act in accordance with the Conditions and the provisions of this Agreement.

10.2 The Paying Agent shall:

(a) accept Definitive Bonds delivered to it with a request for transfer of all or part of the Bearer Bond, and shall, in each case, give to the Issuer or the common depositary all relevant details to enable it to issue Definitive Bonds in accordance with each request; and

(b) if appropriate, charge to the holder of a Bearer Bond presented for exchange or transfer (i) the costs or expenses (if any) of the Paying Agent in delivering Definitive Bonds issued on such exchange or transfer other than by regular mail, and (ii) a sum sufficient to cover any stamp duty, tax or other governmental charge that may be imposed in relation to the exchange or transfer and, in each case, account to the Paying Agent for those charges.

11. REGULATIONS FOR TRANSFER OF BONDS

11.1 Exchange of Global Bond:

(a) **Notification of request for definitive Notes:** The Paying Agent, on receiving notice in accordance with the terms of the Global Bond that its holder requires to exchange the Global Bond, or an interest in it, for Definitive Bonds, shall forthwith notify the Issuer of such request.

(b) **Authentication and exchange:** At least 14 days before the agreed date of exchange, the Issuer will deliver or procure the delivery of Definitive Bonds in an aggregate principal amount equal to the outstanding principal amount of the Global Bond or such lesser interest in the Global Bond which is to be exchanged to or to the order of

the Paying Agent. Such Definitive Bonds shall have attached all interest which has not already been paid against presentation of the Global Bond. The Paying Agent (or its agent on its behalf) shall authenticate such Definitive Bonds and shall make them available for exchange against the Global Bond in accordance with the Global Bond. If the Global Bond is not to be exchanged in full, the Paying Agent shall endorse, or procure the endorsement of, a memorandum of the principal amount of the Global Bond exchanged in the appropriate schedule to the Global Bond and shall return the Global Bond to the bearer. On exchange in full of the Global Bond the Paying Agent shall cancel it and, if so requested by the bearer, return it to the bearer.

11.2 Subject as provided below, the Issuer may from time to time agree with the Paying Agent reasonable regulations to govern the transfer and registration of Definite Bonds. The initial regulations, which shall apply until amended by the Issuer, are set out in the Conditions. The Paying Agent agrees to comply with the regulations as amended from time to time.

12. DUTIES OF THE PAYING AGENT IN CONNECTION WITH OPTIONAL REDEMPTION

12.1 If the Issuer decides to redeem all, or some only, of the Bonds for the time being outstanding under the Conditions, it shall give notice of the decision and of the principal amount of Bonds which it has decided to redeem to the Paying Agent in accordance with the Conditions prior to the relevant redemption date.

12.2 On behalf of the Issuer, the Paying Agent shall arrange for drawings of the Bonds to be carried out, in relation to any partial redemption of the Bonds, in accordance with the Conditions. The Paying Agent shall notify the Issuer of the date upon which any drawing is to be made.

12.3 The Paying Agent shall before or at the same time it notifies the Bondholders, notify the Issuer of the serial numbers (if any) of any Bonds drawn for redemption and shall notify the Issuer of the date fixed for redemption.

13. PUBLICATION OF NOTICES

Subject as otherwise specified by the Conditions, or on behalf of and at the request and expense of the Issuer, the Paying Agent shall cause to be published all notices required to be given by the Issuer.

14. CANCELLATION OF BONDS

14.1 All Bonds which are surrendered in connection with redemption, or transfer (in the case of Definitive Bonds) shall be cancelled by the Agent to which they are surrendered. Each of the Agents shall give to the Paying Agent details of all payments made by it and shall deliver all cancelled Bonds to the Paying Agent (or as the Paying Agent may specify). Where Bonds are purchased by or on behalf of the Issuer or any other affiliates of the Issuer, the Issuer shall procure that the Bonds are promptly cancelled and delivered to the Paying Agent or its authorised agent.

14.2 The Paying Agent or its authorised agent shall (unless otherwise instructed by the Issuer in writing and save as provided in subclause 16.1) destroy all cancelled Bonds and furnish the Issuer, upon request, with a certificate of destruction containing written particulars of the serial numbers of the Bonds so destroyed.

15. ISSUE OF REPLACEMENT BONDS

15.1 The Issuer shall cause or procure that a sufficient quantity of additional forms of Definitive Bonds to be available, upon request, to the Paying Agent for the purpose of issuing replacement Definitive Bonds as provided below.

15.2 The Paying Agent shall, subject to and in accordance with the Conditions and the following provisions of this clause, cause to be authenticated (in the case only of replacement Bonds) and delivered any replacement Bonds which the Issuer may determine to issue in place of Bonds which have been lost, stolen, mutilated, defaced or destroyed.

15.3 The Paying Agent shall obtain verification, in the case of an allegedly lost, stolen or destroyed Bond in respect of which the serial number is known, that the Bond has not previously been redeemed or paid. The Paying Agent shall not issue a replacement Bond unless and until the applicant has:

(a) paid such expenses and costs as may be incurred in connection with the replacement;

(b) furnished it with such evidence and indemnity as the Issuer may reasonably require; and

(c) in the case of a mutilated or defaced Bond, surrendered it to the Paying Agent.

15.4 The Paying Agent shall cancel mutilated or defaced Bonds in respect of which replacement

Bonds have been issued pursuant to this clause and all Bonds which are so cancelled shall be delivered to the Paying Agent (or as it may specify). The Paying Agent shall furnish the Issuer with a certificate stating the serial numbers of the Bonds received by it and cancelled pursuant to this clause and shall, unless otherwise requested by the Issuer, destroy all those Bonds and furnish, upon request, the Issuer with a destruction certificate containing the information specified in subclause 14.2.

15.5 The Paying Agent shall, on issuing any replacement Bond, forthwith inform the Issuer of the serial number of the replacement Bond issued and (if known) of the serial number of the Bond in place of which the replacement Bond has been issued.

16. RECORDS AND CERTIFICATES

16.1 The Paying Agent shall keep a full and complete record of all Bonds and of their redemption, purchase by or on behalf of the Issuer or any of its affiliates, cancellation, or payment (as the case may be) and of all replacement Bonds issued in substitution for lost, stolen, mutilated, defaced or destroyed Bonds; and

16.2 The Paying Agent shall give to the Issuer , as soon as possible and in any event within four months after the date of redemption, cancellation, purchase, payment or replacement of a Bond, a certificate stating:

(a) the aggregate principal amount of Bonds which have been redeemed;

(b) the serial numbers of those Bonds;

(c) the aggregate amount of interest paid (and the due dates of the payments) on Definitive Bonds;

(d) the serial numbers of those Bonds (if any) which have been purchased by or on behalf of the Issuer or any of its affiliates (subject to delivery of the Bonds to the Paying Agent); and

(e) the aggregate principal amounts of Bonds which have been surrendered and replaced and the serial numbers of those Bonds.

17. COPIES OF THIS AGREEMENT AVAILABLE FOR INSPECTION

The Agents shall hold copies of this Agreement available for inspection. For this purpose, the Issuer

shall furnish the Agents with sufficient copies of this Agreement.

18. FEES AND EXPENSES

18.1 The Issuer shall pay to the Paying Agent such fees in respect of the services of the Agents under this Agreement as shall be agreed between the Issuer and the Paying Agent. The Paying Agent shall not (i) delegate any of the services to be provided by the Paying Agent under this Agreement; or (ii) appoint any third party agents in respect of the services of the Agents under this Agreement; or (iii) pay any fees to any third parties in respect of the services of the Agents under this Agreement, without the prior written agreement of the Issuer. Any such delegation or appointment or payment shall be deemed to be void for the purposes of this Agreement and the Issuer shall bear no shall bear no liability, responsibility or obligation for any such unauthorised delegation or appointment or payment.

18.2 The Issuer will also pay on demand all reasonable out-of-pocket expenses (including legal, advertising and postage expenses) properly incurred and documented by the Agents in connection with their services together with any applicable value added tax and stamp, issue, documentary or other taxes and duties which may be payable in connection with the execution, delivery, performance of enforcement of this Agreement, provided such amounts, individually or in aggregate, do not exceed USD1,000 (one thousand US dollars). For avoidance of doubt, the Agents shall not be permitted to incur or cause to be incurred out-of-pocket expenses (including legal, advertising and postage expenses) in connection with their services together with any applicable value added tax and stamp, issue, documentary or other taxes and duties which may be payable in connection with the execution, delivery, performance of enforcement of this Agreement, individually or in aggregate, in excess of USD1,000 (regardless of whether properly incurred and documented by the Agents) without the prior written approval of the Issuer. Any such expenses or costs in excess of USD1,000 which are incurred by the Agents without the prior written approval of the Issuer shall be for the account of the relevant Agent(s) and the Issuer shall bear no liability for such expenses or costs.

19. INDEMNITY

19.1 The Issuer will indemnify each Agent, on an after tax basis, against any loss, liability, cost, claim, action, demand or expense (together, ***Losses***) (including, but not limited to, all properly incurred costs, legal fees, charges and expenses (together, ***Expenses***) paid or

incurred in disputing or defending any Losses) which it may properly incur or which may be made against it arising out of or in relation to or in connection with its appointment or the exercise of its functions, except to the extent that any Losses or Expenses result from such Agent's fraud, wilful default or negligence or that of its officers or employees.

19.2 Each Agent shall indemnify the Issuer on an after-tax basis against any loss, liability, cost, claim, action, demand or expense (including but not limited to, all properly incurred costs, legal fees, charges and expenses paid or incurred in disputing or defending any of the foregoing) which the Issuer may incur or which may be made against them as a result of the wilful default, negligence or fraud of any Agent or that of any of its officers or employees.

20.3 Notwithstanding any provision of this Agreement to the contrary, under no circumstances shall the Issuer or any Agent be liable to, or be required to indemnify, any other party or any third party for (i) indirect, punitive or consequential losses or indirect, punitive, special or consequential damages of any kind whatsoever, (ii) loss of business opportunity or (iii) loss of profit, in each case to the extent any such losses arise in connection with this Agreement, notwithstanding that such losses were or may have been foreseeable or that such party was advised or was aware of the possibility of such losses and regardless of whether the claim to any such loss or damage under (i), (ii) or (iii) above is made in negligence or breach of contract or otherwise.

19.4 The indemnities set out above shall survive any termination of this Agreement.

20. REPAYMENT BY PAYING AGENT

Sums paid by or by arrangement with the Issuer to the Paying Agent pursuant to the terms of this Agreement shall not be required to be repaid to the Issuer unless and until any Bond becomes void under the provisions of the Conditions but in that event the Paying Agent shall forthwith repay to the Issuer sums equivalent to the amounts which would otherwise have been payable in respect of the relevant Bond.

21. CONDITIONS OF APPOINTMENT

21.1 Save as provided otherwise in the Agreement, the Paying Agent shall be entitled to deal with money paid to it by the Issuer for the purposes of this Agreement in the same manner as other money paid to a banker by its customers and shall not be liable to account to the Issuer for any interest or other amounts in respect of the money. No money held by any

Agent need be segregated except as required by law.

21.2 Save as provided otherwise in this Agreement, in acting under this Agreement and in connection with the Bonds the Agents shall act solely as agents of the Issuer and will not assume any obligations towards or relationship of agency or trust for or with any of the owners or holders of the Bonds, except that funds received by the Paying Agent for the payment of any sums due in respect of any Bonds shall be held by them on trust for the relevant until the expiration of the relevant period under the Conditions.

21.3 No Paying Agent shall exercise any right of set-off or lien against the Issuer or any holders of Bonds in respect of any moneys payable to or by it under the terms of this Agreement.

21.4 Unless and until the full amount of any money set to be paid to the Agents within the scope of this Agreement has been delivered, the Agents will not be bound to make their respective payments, reserving the right to not fulfill any financial obligations contained in this Agreement, if the agent in question do not receive, and/or until the agent in question receive, the amount due to it for the services rendered.

21.5 Except as ordered by a court of competent jurisdiction or required by law or otherwise instructed by the Issuer, each of the Agents shall be entitled to treat the holder of any Bearer Bond as the absolute owner for all purposes (whether or not the Bond shall be overdue and notwithstanding any notice of ownership or other writing on the Bond or any notice of previous loss or theft of the Bond).

21.6 The Agents shall be obliged to perform such duties and only such duties as are set out in this Agreement and the Bonds and no implied duties or obligations shall be read into this Agreement or the Bonds against the Agents other than the duty to act honestly and in good faith and to exercise the diligence of a reasonably prudent agent in comparable circumstances.

21.7 The Paying Agent may consult with legal and other professional advisers and the opinion of the advisers shall be full and complete protection in respect of action taken, omitted or suffered under this Agreement in good faith and in accordance with the opinion of the advisers.

21.8 Each of the Agents shall be protected and shall incur no liability for or in respect of action

taken, omitted or suffered in reliance upon any instruction, request or order from the Issuer or any document which it reasonably believes to be genuine and to have been delivered, signed or sent by the proper party or parties or upon written instructions from the Issuer.

21.9 Any of the Agents, their officers, directors or employees may become the owner of, or acquire any interest in, Bonds with the same rights that it or he would have if the Agent concerned were not appointed under this Agreement, and may engage or be interested in any financial or other transaction with the Issuer, and may act on, or as depositary, trustee or agent for, any committee or body of holders of Bonds or other obligations of the Issuer, as freely as if the Agent were not appointed under this Agreement.

21.10 The Paying Agent shall not be under any obligation to take any action under this Agreement which it expects will result in any expense or liability accruing to it, the payment of which within a reasonable time is not, in its opinion, assured to it.

22. COMMUNICATION WITH AGENTS

A copy of all communications relating to the subject matter of this Agreement between the Issuer and any of the Agents other than the Paying Agent shall be sent to the Paying Agent.

23. TERMINATION OF APPOINTMENT

23.1 The Issuer may terminate the appointment of any Agent at any time and/or appoint additional or other Agents by giving to the Agent whose appointment is concerned and, where appropriate, the Paying Agent at least 30 days' prior written notice to that effect, provided that, so long as any of the Bonds is outstanding:

(a) in the case of a Paying Agent, the notice shall not expire less than 45 days before any due date for the payment of interest; and

(b) notice shall be given in accordance with the Conditions (if any) applying to the removal or appointment of an Agent.

23.2 Notwithstanding the provisions of subclause 23.1, if at any time an Agent becomes incapable of acting, or is adjudged bankrupt or insolvent, or files a voluntary petition in bankruptcy or makes an assignment for the benefit of its creditors or consents to the appointment of an administrator, liquidator or administrative or other receiver of all or any substantial part of its property, or if an administrator, liquidator or administrative or other receiver of it or of all

or a substantial part of its property is appointed, or it admits in writing its inability to pay or meet its debts as they may mature or suspends payment of its debts, or if an order of any court is entered approving any petition filed by or against it under the provisions of any applicable bankruptcy or insolvency law or if a public officer takes charge or control of the Agent or of its property or affairs for the purpose of rehabilitation, administration or liquidation, the Issuer may forthwith without notice terminate the appointment of the Agent, in which event notice shall be given to the Bondholders under the Conditions as soon as is practicable.

23.3 All or any of the Agents may resign their respective appointments under this Agreement at any time by giving to the Issuer and, where appropriate, the Paying Agent at least 30 days' prior written notice to that effect provided that, so long as any of the Bonds is outstanding, the notice shall not, in the case of a Paying Agent, expire less than 45 days before any due date for the payment of interest. Following receipt of a notice of resignation from an Agent, the Issuer shall promptly, and in any event not less than 30 days before the resignation takes effect, give notice to the Bondholders under the Conditions. If the Paying Agent shall resign or be removed pursuant to subclauses 23.1 or 23.2 above or in accordance with this subclause 23.3, the Issuer shall promptly and in any event within 45 days appoint a successor (being a leading bank acting through its office in London or New York or other offices as deemed appropriate by the Issuer in their sole discretion). If the Issuer fails to appoint a successor within such period, the Paying Agent may select a leading bank acting through its office in London to act as Paying Agent hereunder and the Issuer shall appoint that bank as the successor Paying Agent.

23.4 Notwithstanding the provisions of subclauses 23.1, 23.2 and 23.3, so long as any of the Bonds is outstanding, the termination of the appointment of an Agent (whether by the Issuer or by the resignation of the Agent) shall not be effective unless upon the expiry of the relevant notice there is a Paying Agent.

23.5 Any successor Agent shall execute and deliver to its predecessor, the Issuer and, where appropriate, the Paying Agent an instrument accepting the appointment under this Agreement, and the successor Agent, without any further act, deed or conveyance, shall become vested with all the authority, rights, powers, trusts, immunities, duties and obligations of the predecessor with like effect as if originally named as an Agent.

23.6 If the appointment of an Agent under this Agreement is terminated (whether by the Issuer

or by the resignation of the relevant Agent), such Agent shall on the date on which the termination takes effect deliver to its successor Agent (or, if none, the Paying Agent) all Bonds surrendered to it but not yet destroyed and all records concerning the Bonds maintained by it (except such documents and records as it is obliged by law or regulation to retain or not to release) pay to its successor Agent (or, if none, to the Paying Agent) the amounts (if any) held by it in respect of Bonds which have become due and payable but which have not been presented for payment, but shall have no other duties or responsibilities under this Agreement. For the avoidance of doubt, any such documents and records or amounts to be paid to a successor Agent shall not be subject to lien or any rights of set off or attachment of any description notwithstanding any outstanding payments that may be incurred or which become due and payable with respect to an Agent hereunder.

23.7 If the Paying Agent or any of the other Agents shall change its specified office, it shall give to the Issuer and, where appropriate, the Paying Agent not less than 30 days' prior written notice to that effect giving the address of the new specified office. As soon as practicable thereafter and in any event at least 30 days before the change, the Paying Agent shall give to the Bondholders on behalf of, and at its own expense, notice of the change and the address of the new specified office under the Conditions.

23.8 Any corporation into which any Agent may be merged or converted, or any corporation with which any Agent may be consolidated, or any corporation resulting from any merger, conversion or consolidation to which any Agent shall be a party, or any corporation, including affiliated corporations, to which any Agent shall sell or otherwise transfer: (a) all or substantially all of its assets or (b) all or substantially all of its corporate trust business shall, on the date when the merger, conversion, consolidation or transfer becomes effective and to the extent permitted by any applicable laws and subject to any credit rating requirements set out in this Agreement become the successor Agent under this Agreement without the execution or filing of any paper or any further act on the part of the parties to this Agreement, unless otherwise required by the Issuer, and after the said effective date all references in this Agreement to such Agent shall be deemed to be references to such successor corporation. Written notice of any such merger, conversion, consolidation or transfer shall immediately be given to the Issuer by such Agent.

24. MEETINGS OF BONDHOLDERS

24.1 The provisions of Schedule 3 shall apply to meetings of the Bondholders and shall have

effect in the same manner as if set out in this Agreement.

24.2 Without prejudice to subclause 24.1, the Paying Agent shall, on the request of any holder of Bonds, issue Voting Certificates and Block Voting Instructions under the provisions of Schedule 3 to the Conditions and shall forthwith give notice to the Issuer of any revocation or amendment of a Voting Certificate or Block Voting Instruction. Each Paying Agent shall keep a full and complete record of all Voting Certificates and Block Voting Instructions issued by it and shall, not less than 24 Hours before the time appointed for holding any meeting or adjourned meeting, deposit at such place as the Paying Agent shall designate or approve, full particulars of all Voting Certificates and Block Voting Instructions issued by it in respect of any meeting or adjourned meeting.

25. DEFINITIONS

As used herein:

(a) the expressions **Paying Agent** and **Agents** mean and include each Paying Agent and Agent from time to time appointed to exercise the powers and undertake the duties hereby conferred and imposed upon the Paying Agent or Agents and notified to the Bondholders in accordance with clause 23; and

(b) the expression **specified office** means the offices specified in clause 26 or such other specified offices as may from time to time be duly notified pursuant to that clause.

26. NOTICES

Any notice required to be given under this Agreement to any of the parties shall be in English and shall be delivered in person, sent by pre-paid post (first class if inland, first class airmail if overseas, or registered mail), email or by facsimile or Fax addressed to:

The Issuer:

GREAT ENERGY S.A.
Av. João Cabral de Melo Neto, 400 suite 1504
Zip code 22775-057
Rio de Janeiro - RJ - Brazil

Fax: +552135599926
pmoreira@greatholdings.com.br
Att.: Patrícia Moreira, CFO

The Paying Agent:

Countryserv Agency Services LLC

c/o Countryserv Serviços Ltda.
Av. Ayrton Senna, 2150 – Bloco A, Sala 223
Rio de Janeiro, RJ
22775-900

Phone: +55 21 2108 8215
Email: Renata Jucá (renata@countryserv.com.br)

or such other address of which notice in writing has been given to the other parties to this Agreement under the provisions of this clause.

Any such notice shall take effect, if delivered in person, at the time of delivery, if sent by post, three days in the case of inland post or seven days in the case of overseas post after despatch, and, in the case of Fax or facsimile, 24 hours after the time of despatch, provided that in the case of a notice given by Fax or facsimile transmission such notice shall forthwith be confirmed by post and in the case of an electronic communication, when the relevant receipt of such communication being read is given, or where no read receipt is requested by the sender, at the time of sending, provided that no delivery failure notification is received by the sender within 24 hours of sending such communication. The failure of the addressee to receive such confirmation shall not invalidate the relevant notice given by Fax or facsimile.

27. TAXES AND STAMP DUTIES

The Issuer agrees to pay any and all taxes, stamp and other documentary taxes or duties which may be payable in connection with the execution, delivery, performance and enforcement of this Agreement by the Agents.

28. COUNTERPARTS

This Agreement may be executed in any number of counterparts, all of which, taken together, shall constitute one and the same agreement and any party may enter into this Agreement by executing a counterpart.

29. DESCRIPTIVE HEADINGS

The descriptive headings in this Agreement are for convenience of reference only and shall not

define or limit the provisions of this Agreement.

30. GOVERNING LAW AND SUBMISSION TO JURISDICTION

30.1 The provisions of this Agreement are governed by, and shall be construed in accordance with, English law.

30.2 The Parties hereto irrevocably agree that the courts of England are to have exclusive jurisdiction to settle any dispute which may arise out of or in connection with this Agreement and accordingly each submit to the exclusive jurisdiction of the English courts.

30.3 The Parties hereto each waive any objection to the courts of England on the grounds that they are an inconvenient or inappropriate forum.

30.4 The Issuer irrevocably and unconditionally appoints Main and Co Resolutions of 6 Kelling Road, Holt, Norfolk, NR25 6RT as its agent for service of process in England in respect of any Proceedings and undertakes that in the event of it ceasing so to act it will appoint such other person as the Paying Agent may approve as its agent for that purpose.

30.5 Each of the Issuer and the Agents:

(a) agrees to procure that, so long as any of the Bonds remain liable to prescription, there shall be in force an appointment of such a person approved by the Issuer with an office in London with authority to accept service as aforesaid;

(b) agrees that failure by any such person to give notice of such service of process to the Issuer or the relevant Agent shall not impair the validity of such service or of any judgement based thereon; and

(c) agrees that nothing in this Agreement shall affect the right to serve process in any other manner permitted by law.

30.6 The Issue irrevocably and unconditionally waives and agrees not to raise with respect to this Agreement any right to claim sovereign or other immunity from jurisdiction or execution and any similar defence, and irrevocably and unconditionally consents to the giving of any relief or the issue of any process, including, without limitation, the making, enforcement or execution against any property whatsoever (irrespective of its use or intended use) of any order or judgment made or given in connection with any Proceedings.

31. AMENDMENTS

The Paying Agent and the Issuer may agree, without the consent of the Bondholders to:

(a) any modification of this Agreement which is not prejudicial, as determined solely by the Issuer, to the interests of the Bondholders; or

(b) any modification (except as mentioned in the Conditions) of the Bonds, or this Agreement which is of a formal, minor or technical nature or is made to correct a manifest or proven error or to comply with mandatory provisions of law.

Any modification so made shall be binding on the Bondholders and shall be notified to the Bondholders in accordance with the Conditions as soon as practicable after it has been agreed.

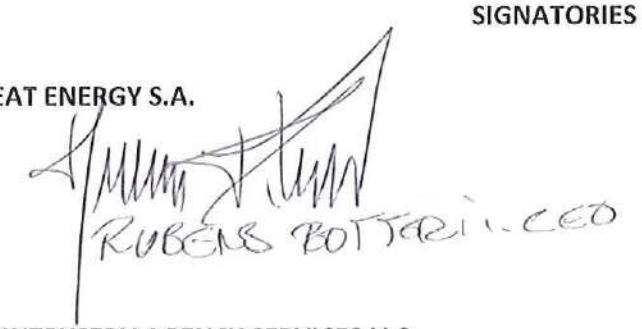
32. THIRD PARTY RIGHTS

No rights are conferred on any person under the Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999 to enforce any term of this Agreement, but this does not affect any right or remedy of any person which exists apart from that Act.

SIGNED by each of the parties (or their duly authorised representatives) on the date which appears first on page 1.

SIGNATORIES

GREAT ENERGY S.A.

By: 

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

as Paying Agent

By:

Authorised Signatory

By:

Authorised Signatory

SIGNATORIES

GREAT ENERGY S.A.

By:

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

as Paying Agent

By: Nathalia Siqueira

By:

Authorised Signatory

Authorised Signatory

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:04
Número do documento: 25102817212759900000226447766
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212759900000226447766
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:27

Schedule 1
Form of Global Bond

Issue Date: **ISIN:**

GREAT ENERGY S.A.
(Incorporated with limited liability in the Federative Republic of Brazil)
US$25,000,000
12 per cent. Fixed Rate Bonds due 22 December 2022

Global Bond

GREAT ENERGY S.A. (the ***Issuer***) for value received promises to pay to the Bearer the principal amount referred to in the next paragraph not exceeding

(US$25,000,000)

on 18th December 2022 (or on such earlier date as such principal amount may become payable in accordance with the terms and conditions (the ***Conditions***) of the Bonds designated above (the ***Bonds***) set out in Schedule 2 to the agency agreement dated 22 December 2017 (the ***Agency Agreement***) between the Issuer and Countryserv Agency Services LLC as Paying Agent and to pay interest at the rate of 12.00 per cent. per annum on such principal amount, payable semi-annually in arrears on every 18th June and 18th December until maturity, in accordance with the method of calculation provided for in the Conditions. The paying agent for the time being are referred to respectively as the ***Paying Agent*** and, collectively the ***Agents***.

The aggregate principal amount from time to time of this Global Bond shall be that amount not exceeding US$25,000,000 which shall be shown by the latest entry in the fourth column of Schedule 1A hereto which shall be completed by or on behalf of the Agents upon the redemption or purchase and cancellation of Bonds represented hereby or the partial exchange hereof for definitive Bonds (***Definitive Bonds***) or exchange for direct enforcement rights all as described below.

This Global Bond is exchangeable in whole but not, except as provided in the next paragraph, in part (free of charge to the holder) for the Definitive Bonds described below if (1) this Global Bond is held on behalf of Euroclear or Clearstream, Luxembourg or the Alternative Clearing System (each as defined under "Notices" below) and any such clearing system is closed for business for a continuous period of 14 days (other than by reason of holidays, statutory or otherwise) or announces an intention permanently to cease business or does in fact do so or (2) principal in respect of any Bonds is not paid when due and payable. Thereupon the holder may give notice to the Paying Agent of its

intention to exchange this Global Bond for Definitive Bonds on or after the Exchange Date specified in the notice.

If principal in respect of any Bonds is not paid when due and payable the holder of this Global Bond may by notice to the Paying Agent (which may but need not be the default notice referred to in "Default" below) require the exchange of a specified principal amount of this Global Bond (which may be equal to or (provided that if this Global Bond is held by or on behalf of Euroclear, Clearstream, Luxembourg and/or the Alternative Clearing System, then Euroclear, Clearstream, Luxembourg and/or the Alternative Clearing System, as the case may be, agree) less than the outstanding principal amount of Bonds represented hereby) for Definitive Bonds on or after the Exchange Date specified in such notice.

On or after any Exchange Date the holder of this Global Bond may surrender this Global Bond or, in the case of a partial exchange, present it for endorsement to or to the order of the Paying Agent together with a Form of Notice of Surrender or Exchange substantially in the form as set out in Schedule 4. In exchange for this Global Bond, or an endorsement in respect of the part to be exchanged, the Issuer shall deliver, or procure the delivery of, an equal aggregate principal amount of duly executed and authenticated Definitive Bonds (together with accrued interest which has not already been paid on this Global Bond), security printed in accordance with applicable legal and stock exchange requirements and substantially in the form set out in Schedule 1 hereto. On exchange in full of this Global Bond, the Issuer will, if the holder so requests, procure that it is cancelled and returned to the holder together with the relevant Definitive Bonds.

Exchange Date means a day falling not less than 60 days or, in the case of exchange following principal in respect of any Bonds not being paid when due and payable, 30 days after that on which the notice requiring exchange is given and on which banks are open for business in the city in which the specified office of the Paying Agent is located and, except in the case of exchange pursuant to (1) above, in the cities in which Euroclear Bank S.A./N.V. and Clearstream Banking, Société Anonyme, Luxembourg or, if relevant, the Alternative Clearing System are located.

If, for any actual or alleged reason which would not have been applicable had there been no exchange of this Global Bond (or part of this Global Bond) or in any other circumstances whatsoever, the Issuer does not perform or comply with any one or more of what are expressed to be its obligations under any Definitive Bonds, then any right or remedy relating in any way to the obligation(s) in question may be exercised or pursued on the basis of this Global Bond, despite its stated cancellation after its exchange in full, as an alternative, or in addition, to the Definitive Bonds.

With this exception, upon exchange in full of this Global Bond for Definitive Bonds, this Global Bond shall become void.

Except as otherwise described herein, this Global Bond is subject to the Conditions and, until it is exchanged for Definitive Bonds, its holder shall in all respects be entitled to the same benefits as if it were the holder of the Definitive Bonds for which it may be exchanged and as if such Definitive Bonds had been issued on the date of this Global Bond.

The Conditions shall be modified with respect to Bonds represented by this Global Bond by the following provisions.

Payments

Principal and interest in respect of this Global Bond shall be paid to or to the order of its holder against presentation and (if no further payment falls to be made on it) surrender of it to or to the order of the Paying Agent (or to or to the order of such other Paying Agent as shall have been notified to the holder for this purpose) which shall endorse such payment or cause such payment to be endorsed in the appropriate Schedule hereto (such endorsement being prima facie evidence that the payment in question has been made). No person shall however be entitled to receive any payment on this Global Bond (or such part of this Global Bond which is required to be exchanged) falling due after any Exchange Date, unless exchange of this Global Bond for Definitive Bonds is improperly withheld or refused by or on behalf of the Issuer or the Issuer does not perform or comply with any one or more of what are expressed to be its obligations under any Definitive Bonds.

Guarantee

Pursuant to the Fiduciary Assignment of Credit Rights Agreement and other Covenants entered into by the Issuer and such trustee of the Bondholders (the ***Trustee***) as may be appointed from time to time, certain affiliates of the Issuer have irrevocably and irretrievably assigned their respective Credit Rights (as defined therein) to the Trustee to guarantee the full and prompt payment of all Obligations (as defined therein) of the Issuer under the Bonds (the ***Guarantee***).

Further to the Fiduciary Assignment of Credit Rights Agreements and other Covenants, the Trustee has entered into an Escrow Agreement with Banco Brasil Plural S.A. of Rio de Janeiro, Brazil (the ***Escrow Agent***) whereby the Credit Rights and all future receivables including credit rights and revenues, including but not limited to credits, guarantees, fines, penalties, indemnification, gains, earnings, income and any other credit rights assigned pursuant to the Guarantee shall be maintained

in an escrow account managed by the Escrow Agent for the purposes of guaranteeing the full and prompt payment of all Obligations of the Issuer under the Bonds.

Upon the occurrence of an Event of Default under Clause 9 of the Conditions, the Issuer or its Agents shall promptly notify the Escrow Agent accordingly.

Notices

So long as this Global Bond is held on behalf of Euroclear Bank S.A./N.V. (***Euroclear***) or Clearstream Banking, Société Anonyme (***Clearstream, Luxembourg***), Luxembourg or any other clearing system (the ***Alternative Clearing System***), notices required to be given to Bondholders may be given by their being delivered to Euroclear, Clearstream, Luxembourg or, as the case may be, the Alternative Clearing System, rather than by publication as required by the Conditions or otherwise in the Agency Agreement.

Prescription

Claims in respect of principal and interest in respect of this Global Bond will become void unless it is presented for payment within a period of 10 years (in the case of principal) and five years (in the case of interest) from the appropriate Relevant Date (as defined in Condition 8).

Meetings

The holder hereof shall (unless this Global Bond represents only one Bond) be treated as one person for the purposes of any quorum requirements of a meeting of Bondholders and, at any such meeting, as having one vote in respect of each US$50,000 principal amount of Bonds for which this Global Bond may be exchanged.

Purchase and Cancellation

Cancellation of any Bond represented by this Global Bond which is required by the Conditions to be cancelled will be effect by reduction in the principal amount of this Global Bond on its presentation to or to the order of the Paying Agent for notation in Schedule 1A. Bonds may only be purchased by the Issuer or any of its affiliates (including any direct or indirect subsidiary) if (where they should be cancelled in accordance with the Conditions) they are purchased together with the right to receive all future payments of interest thereon.

Default

The holder hereof may exercise the right to declare Bonds represented by this Global Bond due and payable under Condition 9 by stating in the notice (the ***default notice***) to the Paying Agent the principal amount of Bonds (which may be less than the outstanding principal amount hereof) to which such notice relates.

If principal in respect of any Bonds is not paid when due and payable (but subject as provided below), the holder of this Global Bond may from time to time elect that Direct Rights under the provisions of Schedule 1C shall come into effect. Such election shall be made by notice to the Paying Agent and presentation of this Global Bond to or to the order of the Paying Agent for reduction of the principal amount of Bonds represented by this Global Bond to US$ zero (or to such other figure as shall be specified in the notice) by endorsement in Schedule 1A of such principal amount of Bonds formerly represented hereby as the principal amount of Bonds in respect of which Direct Rights have arisen under Schedule 1C. Upon such notice being given the appropriate Direct Rights shall take effect.

No such election may however be made on or before an Exchange Date fixed in accordance with this Global Bond with respect to the Bonds to which that Exchange Date relates unless the holder elects in such notice that the exchange in question shall no longer take place.

Redemption at the option of the Issuer

The option of the Issuer provided for in Condition 6(c) shall be exercised by the Issuer giving notice to the Bondholders within the time limits set out in and containing the information required by that Condition and Condition 6(e) except that the notice shall not be required to contain the certificate numbers of Bonds drawn for redemption in the case of a partial redemption of Bonds and accordingly no drawing of Bonds for redemption shall be required.

No Redemption at the option of Bondholders

Bonds may not be redeemed at the option of the Bondholders.

No provision of this Global Bond shall alter or impair the obligation of the Issuer to pay the principal and interest on the Bonds when due in accordance with the Conditions.

This Global Bond shall not be valid or become obligatory for any purpose until authenticated by or on behalf of the Paying Agent.

This Global Bond and any non-contractual obligations arising out of or in connection with it shall be governed by and construed in accordance with the English law and the parties irrevocably agree that the courts of England shall have exclusive jurisdiction to hear and determine any suit, actions or proceedings, and to settle any disputes (including any non-contractual claims or disputes), which may arise out of or in connection with it.

IN WITNESS whereof this Global Bond is delivered as a deed on the Issue Date.

GREAT ENERGY S.A.

By:

By:

Certificate of Authentication

This Global Bond is authenticated by or on behalf of the Paying Agent.

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, as Paying Agent

By:

Authorised Signatory

By:

Authorised Signatory

For the purposes of authentication only.

Schedule 1A

Principal Amount of this Global Bond

Reductions in the principal amount of this Global Bond following redemption or partial exchange for Definitive Bonds or exchange for Direct Rights or the purchase and cancellation of Bonds are entered in the third and fourth columns below.

Date	Reason for reduction in the principal amount of this Global Bond*	Amount of such reduction	Principal amount of this Global Bond following such reduction	Notation made by or on behalf of the Paying Agent

* State whether increase/reduction following (1) redemption of Bonds, (2) purchase and cancellation of Bonds or (3) exchange of part of this Global Bond for Definitive Bonds or for Direct Rights.

Schedule 1B

Interest Payments in respect of this Global Bond

The following payments of interest in respect of this Global Bond and the Bonds represented by this Global Bond have been made:

Date Made	Amount of Interest due and payable	Amount of interest paid	Notation made by or on behalf of the Paying Agent

Schedule 1C

Direct Enforcement Rights

This Global Bond has effect as a deed poll conferring on Relevant Account Holders the Direct Rights referred to in this Schedule in respect of the principal amount of Bonds stated in paragraph 6 of this Schedule.

1 **Interpretation:** In this Schedule, terms are used with the same meanings as in the Global Bond, and in addition:

Clearing System Operator means the operator of each of Euroclear and Clearstream, Luxembourg and, if relevant, the Alternative Clearing System.

Direct Rights means the rights referred to in paragraph 2.

Entry means any entry relating to this Global Bond (or to the relevant part of it) or the Bonds represented by it which is or has been made in the securities account of any account holder with a Clearing System Operator and "Entries" shall have a corresponding meaning

Principal Amount means, in respect of any Entry, the amount which would be due to the holder of the account in which such Entry is credited were the principal amount of this Global Bond or the Bonds represented by it in respect of which such Entry was made to be paid in full at its maturity.

Relevant Account Holder means the holder of any account with a Clearing System Operator which at the Relevant Time has credited to its securities account with such Clearing System Operator an Entry or Entries in respect of this Global Bond (or the relevant part of it) or the Bonds represented by it except for a Clearing System Operator in its capacity as an account holder of another Clearing System Operator.

Relevant Time means the time when Direct Rights take effect as contemplated by this Global Bond.

2 **Direct Rights:** Each Relevant Account Holder shall at the Relevant Time acquire against the Issuer all rights which the Relevant Account Holder in question would have had if, immediately before the Relevant Time, it had been the holder of the Definitive Bonds issued on the issue date of this Global Bond in an aggregate principal amount equal to the Principal Amount of the relevant Entry including, without limitation, the right to receive all payments

due at any time in respect of such Definitive Bonds, other than payments corresponding to any already made under this Global Bond. No further action shall be required on the part of any person in order for such Direct Rights to be acquired and for each Relevant Account Holder to have the benefit of, and to enforce, rights corresponding to all the provisions of the relevant Definitive Bonds as if they had been issued and as if such provisions had been specifically incorporated in this Schedule D, other than the right to receive payments corresponding to any already made under this Global Bond.

3 **Evidence:** The records of each Clearing System Operator shall, in the absence of manifest error, be conclusive evidence of the identity of the Relevant Account Holders, the number of Entries credited to the securities account of each Relevant Account Holder with such Clearing System Operator at the Relevant Time and the Principal Amount of an Entry. For the purposes of this Clause a statement issued by a Clearing System Operator stating:

(a) the name of the Relevant Account Holder to or in respect of which it is issued;

(b) the number of Entries credited to the securities account of such Relevant Account Holder with such Clearing System Operator as at the opening of business on the first day on which the Clearing System Operator is open for business following the Relevant Time; and

(c) the Principal Amount of any Entry in the accounts of such Clearing System Operator, shall be conclusive evidence of the records of such Clearing System Operator at the Relevant Time (but without prejudice to any other means of producing such records in evidence). In the event of a dispute, in the absence of manifest error, the determination of the Relevant Time by a Clearing System Operator shall be final and conclusive for all purposes in connection with the Relevant Account Holders with securities accounts with such Clearing System Operator.

Any Relevant Account Holder may, in any proceedings relating to this Global Bond, protect and enforce its rights arising out of this Schedule in respect of any Entry to which it is entitled upon the basis of a statement by a Clearing System Operator as provided in this Clause and a copy of this Global Bond certified as being a true copy by a duly authorised officer of any Clearing System Operator without the need for production in such proceedings or in any court of the actual records or this Global Bond. Any such certification shall be binding, except in the case of manifest error or as may be ordered by any court of competent jurisdiction, upon the Issuer and all Relevant Account Holders. This Clause shall

not limit any right of any Relevant Account Holder to the production of the originals of such records or documents in evidence.

4 **Title to Entries:** Any Relevant Account Holder may protect and enforce its rights arising out of this Global Bond in respect of any Entry to which it is entitled in its own name without the necessity of using the name of or obtaining any authority from any predecessor in title. Any Relevant Account Holder is entitled to receive payment of the Principal Amount of its Entry and of all other sums referable to its Direct Rights to the exclusion of any other person and payment in full by the Issuer to such Relevant Account Holder shall discharge the Issuer from all obligations in respect of such Entry and such Direct Rights.

5 **Principal Amount:** The principal amount of Bonds in respect of which Direct Rights have arisen under this Global Bond is shown by the latest entry in the third column below:

Date	Amount of increase in principal amount of Bonds in respect of which Direct Rights have arisen	Initial principal amount and amount following such increase	Notation made by or on behalf of the Paying Agent (other than in respect of initial principal amount)
the Issue Date	Not applicable	US$ zero	Not applicable

Schedule 2

Form of Definitive Bonds

On the front:

Denomination Series Certif. No. US$[ ]

GREAT ENERGY S.A.
(Incorporated with limited liability in the Federative Republic of Brazil)
US$25,000,000
12 per cent. Fixed Rate Bonds due 22 December 2022

This Definitive Bond forms part of a series designated as specified in the title (the ***Bonds***) of **GREAT ENERGY S.A.** (the ***Issuer***). The Bonds are subject to the terms and conditions (the ***Conditions***) endorsed hereon.

The Issuer for value received hereby promises to pay to the Bearer of this Bond on 18th December 2022, or on such earlier date as the principal sum mentioned below may become payable in accordance with the Conditions, the principal sum of:

US$[ ] ([ ] thousand US Dollars)

together with interest on such principal sum from the Issue Date at the rate of 12.00 per cent. per annum payable semi-annually in arrears on every 18th June and 18th December until maturity, subject to and in accordance with the Conditions.

This Definitive Bond is evidence of entitlement only. Title to Bonds passes only on due registration on the Register and only the duly holder is entitled to payments in respect of this Definitive Bond.

This Bond shall not be valid or become obligatory for any purpose until authenticated by or on behalf of the Paying Agent.

IN WITNESS whereof the Issuer has caused this Bond to be signed in facsimile on its behalf.

Dated [●]

GREAT ENERGY S.A.

By:

Authorised Officer

By:

Authorised Officer

This Bond is authenticated by or on behalf of the Paying Agent.

By:

Authorised Signatory

By:

Authorised Signatory

Schedule 2

Part I

On the back:

Terms and Conditions of the Bonds

The issue of the Bonds was authorised by a resolution of the Board of Directors of the Issuer passed on 22 December 2017. An agency agreement dated 22 December 2017 (the ***Agency Agreement***) has been entered into in relation to the Bonds between the Issuer and Countryserv Agency Services LLC as paying agent. The paying agent is referred to below respectively as the ***Agents*** (which expression shall include the Paying Agent). The Agency Agreement includes the form of the Bonds. Copies of the Agency Agreement are available for inspection during normal business hours at the specified offices of the Paying Agent. The holders of the Bonds (the **Bondholders**) are deemed to have notice of all the provisions of the Agency Agreement applicable to them.

2 FORM, DENOMINATION AND TITLE

(a) **Form and denomination:** The Bonds are serially numbered and in Bearer form in the denomination of US$ 50,000 and integral multiples of US$1,000 in excess thereof.

(b) **Title:** Title to the Bonds passes by transfer and registration. The holder of any Bond will (except as otherwise required by law) be treated as its absolute owner for all purposes (whether or not it is overdue and regardless of any notice of ownership, trust or any interest in it, any writing on it, or its theft or loss) and no person will be liable for so treating the holder.

3 STATUS

The Bonds constitute secured obligations of the Issuer secured by the assignment of certain Credit Rights and all future receivables including credit rights and revenues, including but not limited to credits, guarantees, fines, penalties, indemnification, gains, earnings, income and any other credit rights assigned by certain affiliates of the Issuer and maintained by the Escrow Agent for the benefit of the Trustee (as trustee of the Bondholders) and shall at all times rank pari passu and without any preference among themselves. The payment obligations of the Issuer under the Bonds shall at all times rank at least equally with all its other present and future unsecured and unsubordinated obligations.

4 REGISTRATION AND TRANSFER OF BONDS

Registration

The Issuer will cause or procure a register (the ***Register***) to be kept at (and only at) the specified office of the Paying Agent outside the United Kingdom on which will be entered the names and addresses of the holders of the Bonds and the particulars of the Bonds held by them and of all transfers and redemptions of Bonds.

Transfer

Bonds may, subject to the terms of the Agency Agreement, any direction of the Issuer and this Condition 4, be transferred by lodging the relevant Bond (with the form of application for transfer in respect thereof duly executed by the transferor and transferee and duly stamped where applicable) at the specified office of the Paying Agent.

The Paying Agent will within seven business days, in the place of the specified office of the Paying Agent, of any duly made application for the transfer of a Bond, register the relevant transfer in the Register and deliver a new Bond to the transferee (and, in the case of a transfer of part only of a Bond, deliver a Bond for the untransferred balance to the transferor) at the specified office of the Paying Agent or (at the risk and, if mailed at the request of the transferee or, as the case may be, the transferor otherwise than by ordinary mail, at the expense of the transferee or, as the case may be, the transferor) mail the Bond by uninsured mail to such address as the transferee or, as the case may be, the transferor may request.

Formalities Free of Charge

Such transfer will be effected without charge subject to (i) the person making such application for transfer paying or procuring the payment of any taxes, duties and other governmental charges in connection therewith, (ii) the Paying Agent being satisfied with the documents of title and/or identity of the Person making the application and (iii) such reasonable regulations as the Issuer may from time to time agree with the Paying Agent and the Trustee (and as initially set out in the Agency Agreement).

Closed Periods

Neither the Issuer nor the Paying Agent will be required to register the transfer of any Bond (i) during the period of 15 calendar days ending on and including the day immediately prior to the Final Maturity Date or any earlier date fixed for redemption of the Bonds pursuant to Condition 6(a).

5 INTEREST

The Bonds bear interest from and including the Issue Date at the rate of 12.00 per cent. per annum, payable semi-annually in arrears on every 22 June and 22 December until maturity. The first interest payment date is 22 June 2018. Interest will be computed on the basis of a 360-day year consisting of 12 months of 30 days each and, in the case of an incomplete month, the number of days elapsed. Each Bond will cease to bear interest from the due date for redemption unless, upon due presentation, payment of principal is improperly withheld or refused. In such event it shall continue to bear interest at such rate (both before and after judgment) until whichever is the earlier of (a) the day on which all sums due in respect of such Bond up to that day are received by or on behalf of the relevant holder, and (b) the day seven days after the Paying Agent has notified Bondholders of receipt of all sums due in respect of all the Bonds up to that seventh day (except to the extent that there is failure in the subsequent payment to the relevant holders under these terms and conditions (the ***Conditions***)).

Interest Period: means the period beginning on (and including) the Issue Date and ending on (but excluding) the first Interest Payment Date and each successive period beginning on (and including) an Interest Payment Date and ending on (but excluding) the next succeeding Interest Payment Date.

Interest in respect of any Bond shall be calculated per US$1,000 in principal amount of the Bonds (the ***Calculation Amount***). The amount of interest payable per Calculation Amount for any period shall be equal to the product of 12.00 per cent., the Calculation Amount and the day-count fraction for the relevant period, rounding the resulting figure to the nearest cent (half a cent being rounded upwards).

6 REDEMPTION AND PURCHASE

(a) **Final redemption:** Unless previously redeemed, or purchased and cancelled, the Bonds will be redeemed at their principal amount on 18th December 2022. The

Bonds may not be redeemed at the option of the Issuer other than in accordance with the Conditions.

(b) **Redemption for taxation reasons:** The Bonds may be redeemed at any time after the Issue Date, at the option of the Issuer in whole, but not in part, at any time, on giving not less than 30 nor more than 60 days' notice to the Bondholders (which notice shall be irrevocable), at their principal amount, (together with interest accrued to the date fixed for redemption), if (i) the Issuer has or will become obliged to pay additional amounts as provided or referred to in Condition 8 as a result of any change in, or amendment to, the laws or regulations of the Federative Republic of Brazil or any political subdivision or any authority thereof or therein having power to tax, or any change in the application or official interpretation of such laws or regulations, which change or amendment becomes effective on or after the Issue Date, and (ii) such obligation cannot be avoided by the Issuer taking reasonable measures available to it, provided that no such notice of redemption shall be given earlier than 90 days prior to the earliest date on which the Issuer would be obliged to pay such additional amounts were a payment in respect of the Bonds then due. Prior to the publication of any notice of redemption pursuant to this Condition 6(b), the Issuer shall deliver to the Paying Agent a certificate signed by two authorised officers of the Issuer stating that the Issuer is entitled to effect such redemption and setting forth a statement of facts showing that the conditions precedent to the right of the Issuer so to redeem have occurred, and an opinion of independent legal advisers of recognised standing to the effect that the Issuer has or will become obliged to pay such additional amounts as a result of such change or amendment.

(c) **Redemption at the option of the Issuer other than for taxation reasons:** The Issuer may, at any time on or before the first anniversary of the Issue Date, on giving not less than 45 days' irrevocable notice to the Bondholders, redeem all or some of the Bonds, at their principal amount, together with interest accrued to the date fixed for redemption.

Where the Issuer redeems Bonds on or before the first anniversary of issue will be executed at a price of 103.00 USD or a 3.0% premium to issuance price; repurchase of outstanding Bonds by the Issuer following the first anniversary but on or before the second anniversary of issue will be executed at a price of 102.00 USD or a 2.0% premium to issuance price; repurchase of outstanding Bonds following the second

anniversary but on or before the third anniversary of issue will be at a price of 101.00 USD or a 1.0% premium to issuance price; and repurchase of outstanding Bonds following the third anniversary but on or before the fourth anniversary of issue will be at a price of 100.50 USD or a 0.5% premium to issuance price.

(d) **No Redemption at the option of Bondholders:** The Bonds will not be redeemable at the option of any holder of any Bond.

(e) **Notice of redemption and drawings:** All Bonds in respect of which any notice of redemption is given under this Condition shall be redeemed on the date specified in such notice in accordance with this Condition. In the case of a partial redemption the notice shall also contain the serial numbers of the Bonds to be redeemed, which shall have been drawn in such place and in such manner as may be fair and reasonable in the circumstances, taking account of prevailing market practices, subject to compliance with any applicable laws and stock exchange or other relevant authority requirements.

(f) **Purchase:** The Issuer may at any time purchase Bonds in the open market or otherwise at any price. The Bonds so purchased, while held by or on behalf of the Issuer, shall not entitle the holder to vote at any meetings of the Bondholders and shall not be deemed to be outstanding for the purposes of calculating quorums at meetings of the Bondholders or for the purposes of Condition 11(a).

(g) **Cancellation:** All Bonds so redeemed or purchased will be cancelled and may not be re-issued or resold.

7 PAYMENTS

(a) **Method of Payment:** Payments of principal and interest will be made to the persons shown in the Register at the close of business on the Record Date at the specified office of the Paying Agent by transfer to a US dollar account maintained by the payee.

(b) **Record Date:** means the second London Business Day prior to the relevant due date for the relevant payment.

(c) **Payments subject to laws:** All payments are subject in all cases to any applicable fiscal or other laws and regulations in the Federative Republic of Brazil, but without prejudice to the provisions of Condition 6. No commissions or expenses shall be charged to the Bondholders in respect of such payments.

(d) **Payments on business days:** Payments may only be made on a London Business Day. Notwithstanding the foregoing, further interest or other payments due for payment under this paragraph may be made on a day falling after the due date in accordance with the provisions of the Agency Agreement. In this Condition "London Business Day" means a day on which commercial banks and foreign exchange markets are open in London.

(e) **Delay in payment:** Bondholders will not be entitled to any interest or other payment for any delay after the due date in receiving the amount due as a result of the due date not being a London Business Day.

(f) **Paying Agent:** The initial Paying Agent and its initial specified office is listed within the Agency Agreement. The Issuer reserves the right at any time to vary or terminate the appointment of any Agent and appoint additional or other Paying Agents, provided that it will maintain Paying Agent. Notice of any change in the Agents or their specified offices will promptly be given to the Bondholders.

(g) **Global Bond:** The Bonds in issue will be represented by a global Bond (the **Global Bond**) held in custody of Euroclear Bank S.A./N.V. and Clearstream Banking, Société Anonyme for the benefit of the relevant bondholders at the close of business on the Record Date.

8 TAXATION

All payments of principal and interest by or on behalf of the Issuer in respect of the Bonds shall be made free and clear of, and without withholding or deduction for, any taxes, duties, assessments or governmental charges of whatever nature imposed, levied, collected, withheld or assessed by or within the Federative Republic of Brazil or any authority therein or thereof having power to tax, unless such withholding or deduction is required by law. In that event the Issuer shall pay such additional amounts as will result in receipt by the Bondholders of such amounts as would have been received by them had no such

withholding or deduction been required, except that no such additional amounts shall be payable in respect of any payment under the Bonds:

(a) **Other connection:** by or on behalf of a holder who is liable to such taxes, duties, assessments or governmental charges in respect of such Bond by reason of his having some connection with the Federative Republic of Brazil other than the mere holding of the Bond or

(b) **More than 30 days after the Relevant Date:** more than 30 days after the Relevant Date except to the extent that the Bondholder would have been entitled to such additional amounts on such Bond on the last day of such period of 30 days.

Relevant Date means whichever is the later of (i) the date on which such payment first becomes due and (ii) if the full amount payable has not been received by the Paying Agent on or prior to such due date, the date on which, the full amount having been so received, notice to that effect shall have been given to the Bondholders. Any reference in these Conditions to principal and/or interest shall be deemed to include any additional amounts which may be payable under this Condition.

9 EVENTS OF DEFAULT

If any of the following events occurs and is continuing (each an ***Event of Default***):

(a) **Non-Payment:** the Issuer fails to pay the principal of or any interest on any of the Bonds when due and such failure continues for a period of seven days in the case of principal and 14 days in the case of interest or

(b) **Breach of Other Obligations:** the Issuer does not perform or comply with any one or more of its other obligations in the Bonds which default is incapable of remedy or is not remedied within thirty days after notice of such default shall have been given to the Paying Agent at its specified office by any Bondholder or

(c) **Cross-Default:** (i) any other present or future indebtedness of the Issuer for or in respect of moneys borrowed or raised becomes due and payable prior to its stated maturity by reason of any actual or potential default, event of default or the like (howsoever described), or (ii) any such indebtedness is not paid when due or, as the case may be, within any originally applicable grace period, or (iii) the Issuer or any of its Subsidiaries fails to pay when due any amount payable by it under any present or

future guarantee for, or indemnity in respect of, any moneys borrowed or raised provided that the aggregate amount of the relevant indebtedness, guarantees and indemnities in respect of which one or more of the events mentioned above in this paragraph (c) have occurred equals or exceeds US$10,000,000 or its equivalent (on the basis of the middle spot rate for the relevant currency against the US dollar as quoted by any leading bank on the day on which this paragraph operates) or

(d) **Enforcement Proceedings:** a distress, attachment, execution or other legal process is levied, enforced or sued out on or against any part of the property, assets or revenues of the Issuer (including for avoidance of any doubt any enforcement action or equivalent arising in connection with any encumbrance, present or future, created or assumed by the Issuer under the Fiduciary Assignment of Credit Rights Agreement and other Covenants) (the ***Security***) and is not discharged or stayed within seven days (to the extent not paid or fully covered by insurance provided by a carrier not disputing coverage) and any such judgments or decrees shall not have been satisfied, vacated, discharged, stayed or bonded pending appeal within 60 days from the entry into thereof; or

(e) **Security Enforced:** the Security shall cease to be in full force and effect or become incapable of being perfected as contemplated by the Guarantee; or

(f) **Insolvency:** the Issuer or any of its Subsidiaries is (or is, or could be, deemed by law or a court to be) insolvent or bankrupt or unable to pay its debts, stops, suspends or threatens to stop or suspend payment of all or a material part of (or of a particular type of) its debts, proposes or makes a general assignment or an arrangement or composition with or for the benefit of the relevant creditors in respect of any of such debts or a moratorium is agreed or declared in respect of or affecting all or any part of (or of a particular type of) the debts of the Issuer or any of its Subsidiaries or

(g) **Winding-up:** an order is made or an effective resolution passed for the winding-up or dissolution of the Issuer or any of its Subsidiaries, or the Issuer ceases or threatens to cease to carry on all or substantially all of its business or operations, except for the purpose of and followed by a reconstruction, amalgamation, reorganisation, merger or consolidation on terms approved by an Extraordinary Resolution of the Bondholders or

(h) **Nationalisation:** any step is taken by any person with a view to the seizure, compulsory acquisition, expropriation or nationalisation of all or a material part of the assets of the Issuer or

(i) **Illegality:** it is or will become unlawful for the Issuer to perform or comply with any one or more of its obligations under any of the Bonds or

(j) **Analogous Events:** any event occurs which under the laws of any relevant jurisdiction has an analogous effect to any of the events referred to in any of the foregoing paragraphs

then any Bond may, by notice in writing given to the Paying Agent at its specified office by the holder, be declared immediately due and payable whereupon it shall become immediately due and payable at its principal amount together with accrued interest without further formality unless such Event of Default shall have been remedied prior to the receipt of such notice by the Paying Agent.

10 PRESCRIPTION

Claims in respect of principal and interest will become void unless presentation for payment is made as required by Condition 7 within a period of ten years in the case of principal and five years in the case of interest from the appropriate Relevant Date in respect of such payment.

11 REPLACEMENT OF BONDS

If any Bond is lost, stolen, mutilated, defaced or destroyed it may be replaced at the specified office of any Agent subject to all applicable laws and stock exchange or other relevant authority requirements, upon payment by the claimant of the expenses incurred in connection with such replacement and on such terms as to evidence, security, indemnity and otherwise as the Issuer may require (provided that the requirement is reasonable in the light of prevailing market practice). Mutilated or defaced Bonds must be surrendered before replacements will be issued.

12 MEETINGS OF BONDHOLDERS, MODIFICATION AND SUBSTITUTION

(a) **Meetings of Bondholders:** Bondholders may at their discretion convene meetings of Bondholders in accordance with Schedule 3 to the Agency Agreement, to consider matters affecting their interests, including the sanctioning by Extraordinary

Resolution of a modification of any of these Conditions. Such a meeting may be convened by Bondholders holding not less than 25 per cent in principal amount of the Bonds for the time being outstanding. The quorum for any meeting convened to consider an Extraordinary Resolution will be one person holding or representing a clear majority in principal amount of the Bonds for the time being outstanding, or at any adjourned meeting one person being or representing Bondholders whatever the principal amount of the Bonds held or represented, unless the business of such meeting includes consideration of proposals, inter alia, (i) to modify the maturity of the Bonds or the dates on which interest is payable in respect of the Bonds, (ii) to reduce or cancel the principal amount of, or interest on, the Bonds, (iii) to change the currency of payment of the Bonds or any interest on the Bonds, or (iv) to modify the provisions concerning the quorum required at any meeting of Bondholders or the majority required to pass an Extraordinary Resolution, in which case the necessary quorum will be one person holding or representing not less than 75 per cent, or at any adjourned meeting not less than 50 per cent, in principal amount of the Bonds for the time being outstanding. Any Extraordinary Resolution duly passed shall be binding on Bondholders (whether or not they were present at the meeting at which such resolution was passed).

A resolution in writing signed by or on behalf of the holders of not less than 90 per cent. in principal amount of the Bonds outstanding shall for all purposes be as valid and effective as an Extraordinary Resolution passed at a meeting of Bondholders duly convened and held. Such a resolution in writing may be contained in one document or several documents in the same form, each signed by or on behalf of one or more Bondholders.

(b) **Modification of Agency Agreement:** The Issuer shall only permit any modification of, or any waiver or authorisation of any breach or proposed breach of or any failure to comply with, the Agency Agreement, if to do so could not reasonably be expected to be prejudicial to the interests of the Bondholders.

13 FURTHER ISSUES

The Issuer may from time to time without the consent of the Bondholders create and issue further securities either having the same terms and conditions as the Bonds in all respects

(or in all respects except for the first payment of interest on them) or upon such terms as the Issuer may determine at the time of their issue.

14 NOTICES

Subject to the Global Bond being held on behalf of a clearing system, notices to Bondholders will be valid if published in a leading newspaper having general circulation in Brazil or, if such publication shall not be practicable, in an English language newspaper of general circulation as may be agreed between the Issuer and the Paying Agent from time to time. Any such notice shall be deemed to have been given on the date of such publication or, if published more than once, on the first date on which publication is made.

15 CURRENCY INDEMNITY

US dollars is the sole currency of account and payment for all sums payable by the Issuer under or in connection with the Bonds or any interest on the Bonds, including damages. Any amount received or recovered in a currency other than US dollars (whether as a result of, or of the enforcement of, a judgment or order of a court of any jurisdiction, in the insolvency, winding-up or dissolution of the Issuer or otherwise) by any Bondholder in respect of any sum expressed to be due to it from the Issuer shall only constitute a discharge to the Issuer to the extent of the US dollar amount which the recipient is able to purchase with the amount so received or recovered in that other currency on the date of that receipt or recovery (or, if it is not practicable to make that purchase on that date, on the first date on which it is practicable to do so). If that US dollar amount is less than the US dollar amount expressed to be due to the recipient under any Bond, the Issuer shall indemnify it against any loss sustained by it as a result. In any event, the Issuer shall indemnify the recipient against the cost of making any such purchase. For the purposes of this Condition, it will be sufficient for the Bondholder, as the case may be, to demonstrate that it would have suffered a loss had an actual purchase been made. These indemnities constitute a separate and independent obligation from the Issuer's other obligations, shall give rise to a separate and independent cause of action, shall apply irrespective of any indulgence granted by any Bondholder and shall continue in full force and effect despite any other judgment, order, claim or proof for a liquidated amount in respect of any sum due under any Bond or any other judgment or order.

Schedule 3

Provisions for Meetings of Bondholders

Interpretation

1 In this Schedule:

(a) references to a meeting are to a meeting of Bondholders and include, unless the context otherwise requires, any adjournment

(b) ***agent*** means a holder of a voting certificate or a proxy for a Bondholder

(c) ***block voting instruction*** means an instruction issued in accordance with paragraphs 8 to 14

(d) ***Extraordinary Resolution*** means a resolution passed at a meeting duly convened and held in accordance with this Schedule by a majority of at least 75 per cent. of the votes cast

(e) ***voting certificate*** means a certificate issued in accordance with paragraphs 5, 6, 7 and 14 and

(f) references to persons representing a proportion of the Bonds are to Bondholders or agents holding or representing in the aggregate at least that proportion in principal amount of the Bonds for the time being outstanding.

Powers of Meetings

2 A meeting shall, subject to the Conditions and without prejudice to any powers conferred on other persons by this Schedule, have power by Extraordinary Resolution:

(a) to sanction any proposal by the Issuer for any modification, abrogation, variation or compromise of, or arrangement in respect of, the rights of the Bondholders against the Issuer, whether or not those rights arise under the Bonds

(b) to sanction the exchange or substitution for the Bonds of, or the conversion of the Bonds into, shares, bonds or other obligations or securities of the Issuer or any other entity

(c) to assent to any modification of this Schedule

(d) to authorise anyone to concur in and do anything necessary to carry out and give effect to an Extraordinary Resolution

(e) to give any authority, direction or sanction required to be given by Extraordinary Resolution

(f) to appoint any persons (whether Bondholders or not) as a committee or committees to represent the Bondholders' interests and to confer on them any powers or discretions which the Bondholders could themselves exercise by Extraordinary Resolution and

(g) to approve the substitution of any entity for the Issuer (or any previous substitute) as principal debtor under this Schedule provided that the special quorum provisions in paragraph 19 shall apply to any Extraordinary Resolution (a ***special quorum resolution***) for the purpose of sub-paragraphs (c) and (g) or for the purpose of making a modification to this Schedule, which would have the effect of:

(i) modifying the maturity of the Bonds or the dates on which interest is payable on them or

(ii) reducing or cancelling the principal amount of, or interest on, the Bonds

(iii) changing the currency of payment of the Bonds or

(iv) modifying the provisions in this Schedule concerning the quorum required at a meeting or the majority required to pass an Extraordinary Resolution or

(v) amending this proviso.

Convening a Meeting

3 The Issuer may at any time convene a meeting. If it receives a written request by Bondholders holding at least 10 per cent. in principal amount of the Bonds for the time being outstanding and is indemnified to its satisfaction against all costs and expenses, the Issuer shall convene a meeting.

4 At least 21 days' notice (exclusive of the day on which the notice is given and of the day of the meeting) shall be given to the Bondholders. A copy of the notice shall be given by the party convening the meeting to the other parties. The notice shall specify the day, time and place of meeting and the nature of the resolutions to be proposed and shall explain how

Bondholders may appoint proxies or representatives, obtain voting certificates and use block voting instructions and the details of the time limits applicable.

Arrangements for voting

5 If a holder of a Bond wishes to obtain a voting certificate in respect of it for a meeting, he must deposit it for that purpose at least 48 hours before the time fixed for the meeting with a Paying Agent or to the order of a Paying Agent with a bank or other depositary nominated by the Paying Agent for the purpose. The Paying Agent shall then issue a voting certificate in respect of it.

6 A voting certificate shall:

(a) be a document in the English language

(b) be dated

(c) specify the meeting concerned and the serial numbers of the Bonds deposited and

(d) entitle, and state that it entitles, its bearer to attend and vote at that meeting in respect of those Bonds.

7 Once a Paying Agent has issued a voting certificate for a meeting in respect of a Bond, it shall not release the Bond until either:

(a) the meeting has been concluded, or

(b) the voting certificate has been surrendered to the Paying Agent.

8 If a holder of a Bond wishes the votes attributable to it to be included in a block voting instruction for a meeting, then, at least 48 hours before the time fixed for the meeting, (i) he must deposit the Bond for that purpose with a Paying Agent or to the order of a Paying Agent with a bank or other depositary nominated by the Paying Agent for the purpose and (ii) he or a duly authorised person on his behalf must direct the Paying Agent how those votes are to be cast. The Paying Agent shall issue a block voting instruction in respect of the votes attributable to all Bonds so deposited.

9 A block voting instruction shall:

(a) be a document in the English language

(b) be dated

(c) specify the meeting concerned

(d) list the total number and serial numbers of the Bonds deposited, distinguishing with regard to each resolution between those voting for and those voting against it

(e) certify that such list is in accordance with Bonds deposited and directions received as provided in paragraphs 8, 11 and 14 and

(f) appoint a named person (a ***proxy***) to vote at that meeting in respect of those Bonds and in accordance with that list.

(g) A proxy need not be a Bondholder.

10 Once a Paying Agent has issued a block voting instruction for a meeting in respect of the votes attributable to any Bonds:

(a) it shall not release the Bonds, except as provided in paragraph 11, until the meeting has been concluded and

(b) the directions to which it gives effect may not be revoked or altered during the 48 hours before the time fixed for the meeting.

11 If the receipt for a Bond deposited with a Paying Agent in accordance with paragraph 8 is surrendered to the Paying Agent at least 48 hours before the time fixed for the meeting, the Paying Agent shall release the Bond and exclude the votes attributable to it from the block voting instruction.

12 Each block voting instruction shall be deposited at least 24 hours before the time fixed for the meeting at the specified office of the Paying Agent or such other place as the Issuer shall designate or approve, and in default it shall not be valid unless the chairman of the meeting decides otherwise before the meeting proceeds to business. If the Issuer requires, a notarially certified copy of each block voting instruction shall be produced by the proxy at the meeting but the Issuer need not investigate or be concerned with the validity of the proxy's appointment.

13 A vote cast in accordance with a block voting instruction shall be valid even if it or any of the Bondholders' instructions pursuant to which it was executed has previously been revoked or amended, unless written intimation of such revocation or amendment is received by the relevant Agent at its specified office (or such other place as may have been specified by the

Issuer for the purpose) or by the chairman of the meeting in each case at least 24 hours before the time fixed for the meeting.

14 No Bond may be deposited with or to the order of a Paying Agent at the same time for the purposes of both paragraph 5 and paragraph 8 for the same meeting.

Chairman

15 The chairman of a meeting shall be such person as the Issuer may nominate in writing, but if no such nomination is made or if the person nominated is not present within 15 minutes after the time fixed for the meeting the Bondholders or agents present shall choose one of their number to be chairman, failing which the Issuer may appoint a chairman.

16 The chairman may, but need not, be a Bondholder or agent. The chairman of an adjourned meeting need not be the same person as the chairman of the original meeting.

Attendance

17 The following may attend and speak at a meeting:

(a) Bondholders and agents

(b) the chairman

(c) the Issuer, the Paying Agent (through their respective representatives) and their respective financial and legal advisers.

No one else may attend or speak.

Quorum and Adjournment

18 No business (except choosing a chairman) shall be transacted at a meeting unless a quorum is present at the commencement of business. If a quorum is not present within 15 minutes from the time initially fixed for the meeting, it shall, if convened on the requisition of Bondholders, be dissolved. In any other case it shall be adjourned until such date, not less than 14 nor more than 42 days later, and time and place as the chairman may decide. If a quorum is not present within 15 minutes from the time fixed for a meeting so adjourned, the meeting shall be dissolved.

19 One Bondholder or their validly appointed agent present in person shall be a quorum:

(a) in the cases marked "No minimum proportion" in the table below, whatever the proportion of the Bonds which they represent

(b) in any other case, only if they represent the proportion of the Bonds shown by the table below.

Column 1	Column 2	Column 3
Purpose of meeting	Any meeting except one referred to in column 3	Meeting previously adjourned through want of a quorum
	Required proportion	Required proportion
To pass a special quorum resolution	75 per cent.	50 per cent.
To pass any other Extraordinary Resolution	A clear majority	One person being or representing Bondholders whatever the principal amount of Bonds held or represented; except for certain specified business in which case the quorum is one person holding or representing not less than 75 per cent, or at any adjourned meeting not less than 50 per cent, in principal amount of the Bonds for the time being outstanding.
Any other purpose	25 per cent.	No minimum proportion

20 The chairman may with the consent of (and shall if directed by) a meeting adjourn the meeting from time to time and from place to place. Only business which could have been transacted at the original meeting may be transacted at a meeting adjourned in accordance with this paragraph or paragraph 18.

21 At least 10 days' notice of a meeting adjourned through want of a quorum shall be given in the same manner as for an original meeting and that notice shall state the quorum required at the adjourned meeting. No notice need, however, otherwise be given of an adjourned meeting.

Voting

22 Each question submitted to a meeting shall be decided by a show of hands unless a poll is (before, or on the declaration of the result of, the show of hands) demanded by the chairman, the Issuer or one or more persons representing 2 per cent. of the Bonds.

23 Unless a poll is demanded a declaration by the chairman that a resolution has or has not been passed shall be conclusive evidence of the fact without proof of the number or proportion of the votes cast in favour of or against it.

24 If a poll is demanded, it shall be taken in such manner and (subject as provided below) either at once or after such adjournment as the chairman directs. The result of the poll shall be deemed to be the resolution of the meeting at which it was demanded as at the date it was taken. A demand for a poll shall not prevent the meeting continuing for the transaction of business other than the question on which it has been demanded.

25 A poll demanded on the election of a chairman or on a question of adjournment shall be taken at once.

26 On a show of hands every person who is present in person and who produces a Bond or a voting certificate or is a proxy has one vote. On a poll every such person has one vote for each US$50,000 principal amount of Bonds so produced or represented by the voting certificate so produced or for which he is a proxy or representative. Without prejudice to the obligations of proxies, a person entitled to more than one vote need not use them all or cast them all in the same way.

27 In case of equality of votes the chairman shall both on a show of hands and on a poll have a casting vote in addition to any other votes which he may have.

Effect and Publication of an Extraordinary Resolution

28 An Extraordinary Resolution shall be binding on all the Bondholders, whether or not present at the meeting and each of them shall be bound to give effect to it accordingly. The passing of such a resolution shall be conclusive evidence that the circumstances justify its being passed. The Issuer shall give notice of the passing of an Extraordinary Resolution to Bondholders within 14 days but failure to do so shall not invalidate the resolution.

Minutes

29 Minutes shall be made of all resolutions and proceedings at every meeting and, if purporting to be signed by the chairman of that meeting or of the next succeeding meeting, shall be conclusive evidence of the matters in them. Until the contrary is proved every meeting for which minutes have been so made and signed shall be deemed to have been duly convened and held and all resolutions passed or proceedings transacted at it to have been duly passed and transacted.

Written Resolutions

30 A written resolution signed by the holders of 90 per cent. in principal amount of the Bonds outstanding shall take effect as if it were an Extraordinary Resolution. Such a resolution in writing may be contained in one document or several documents in the same form, each signed by or on behalf of one or more Bondholders.

Schedule 4

Form of Notice of Surrender or Exchange

GREAT ENERGY S.A.

US$25,000,000

12 per cent. Fixed Rate Bonds due 22 December 2022

By depositing this duly completed Notice with the Paying Agent for this Global Bond (the ***Global Bond***) the undersigned holder of the Global Bond being surrendered or exchanged with this Notice and referred to below irrevocably exercises its option to exchange the Global Bond for delivery of, an equal aggregate principal amount of duly executed and authenticated Definitive Bonds (together with accrued interest which has not already been paid on the Global Bond) on [●] under Condition 7 of the Global Bond.

This Notice relates to a Global Bond in the aggregate principal amount of US$[●] bearing the following serial numbers:

.....

.....

.....

If the Global Bond referred to above is to be returned to the undersigned under Clause [●] of the Agency Agreement, they should be returned by post to:

.....

.....

.....

[To be completed by recipient Paying Agent]

Received by: .....

[Signature and stamp of Paying Agent]

At its office at: .....

On: .....

Notes

(1) The Agency Agreement provides that Global Bonds so returned will be sent by post, uninsured and at the risk of the Bondholder.

(2) This Notice is not valid unless all of the paragraphs requiring completion are duly completed.

(3) The Paying Agent with whom Global Bonds are deposited will not in any circumstances be liable to the depositing Bondholder or any other person for any loss or damage arising from any act, default or omission of such Paying Agent in relation to the said Global Bonds or any of them unless such loss or damage was caused by the fraud or negligence of such Paying Agent or its officers or employees.

TAX DISCLOSURE FOR CLEARING SYSTEMS

TAXATION

The following is a general summary of certain Brazilian tax considerations relating to an investment in the Bonds by a non-resident of Brazil. It does not purport to be a complete analysis of all tax considerations relating to the Bonds, whether in those countries or elsewhere. Prospective purchasers of Bonds should consult their own tax advisers as to which countries' tax laws could be relevant to acquiring, holding and disposing of Bonds and receiving payments of interest, principal and/or other amounts under the Bonds and the consequences of such actions under the tax laws of those countries. This summary is based upon the law as in effect on this date and is subject to any change in law that may take effect after such date.

Brazilian Tax Considerations

The following discussion is a summary of the Brazilian tax considerations relating to an investment in the Bonds by a non-resident of Brazil. The discussion is based on the tax laws of Brazil as in effect on the date hereof and is subject to any change in Brazilian law that may come into effect after such date. The information set forth below is intended to be a general discussion only and does not address all possible tax consequences relating to an investment in the Bonds.

Individuals domiciled in Brazil and Brazilian companies are taxed on the basis of their worldwide income, which includes earnings of Brazilian companies' foreign subsidiaries, branches and affiliates. The earnings of foreign companies and persons not resident in Brazil are taxed in Brazil when derived from Brazilian sources or when the transaction giving rise to such earnings involves assets in Brazil.

Interest (including original issue discount) payable by a Brazilian obligor to an individual, entity, trust or organization domiciled outside Brazil are generally subject to withholding income tax. The rate of withholding tax is equivalent to 15% unless other lower rate is provided for in any applicable tax treaty entered into between Brazil and another country; or (ii) the non-resident holder is domiciled in a low tax jurisdiction (i.e., a country or jurisdiction which does not impose any income tax or which imposes an income tax at a maximum rate of less than 20% or which restricts disclosure in respect of ownership of assets and ownership rights or in respect of economic transactions carried out (a ***Low Tax Jurisdiction***), in which case the applicable rate may be up to 25%. In any event, payments related to debt securities registered with the Central Bank including commercial paper, as provided for in Section 10 of Normative Instruction No. 252 of December 3, 2002 issued by the Brazilian Revenue Service remain subject to the 15% rate even if the beneficiary is located in a Low Tax Jurisdiction.

Any earnings or capital gains made outside Brazil as a result of a transaction between two non-residents of Brazil in respect of debt instruments issued by a non-Brazilian company are not subject to tax in Brazil. However, according to Law No. 10,833, dated 29 December 2003, which came into force on January 1st, 2004, the disposition of assets located in Brazil by non-residents to other non-residents may be subject to taxation in Brazil. Based on the fact that Medium Term

Bonds are issued and sold abroad, Bonds should not fall within the definition of assets located in Brazil for purposes of Law No. 10,833, considering the general and unclear scope of Law no. 10,833 and the absence of judicial court rulings in respect thereto, it is unpredictable whether such understanding ultimately will prevail in the courts of Brazil. If this interpretation does not prevail, gains realized by a non-resident holder from the sale or disposition of the Bonds may be subject to income tax in Brazil at a rate of 15% or 25% if the non-resident is located in a tax haven jurisdiction. Potential investors should consult their own tax advisors regarding the particular consequences of the purchase, ownership and disposition of the Bonds.

Pursuant to Decree No. 6,306, of 14 December 2007, the conversion of foreign currency into Brazilian reais and the conversion of Brazilian reais into foreign currency are subject to the Tax on Foreign Exchange Transactions - IOF/Exchange. Currently, the IOF/Câmbio rate is 0.38% for nearly all transfers of foreign currency into Reais. However, as of April 7, 2011, the liquidation of foreign exchange transactions related to the inflow of proceeds into Brazil, including transactions implemented by means of simultaneous exchange transactions, in connection with foreign loans and financings subject to any register before the Brazilian Central Bank, with an average amortization term inferior to 720 days, are subject to IOF Exchange at 6% rate. The exchange transactions related to the outflow of proceeds from Brazil in connection with the mentioned foreign loans are subject to zero rate. This is also the case of loans that have a call/put option that allows either the debtor or the creditor to anticipate the liquidation of the loan, the above referred term shall be counted based on the first date of the exercise of the call/put option. On the other hand, the liquidation of exchange transactions in connection with foreign financing or loans, for both inflow and outflow of proceeds into and from Brazil are generally subject to IOF/Exchange at a zero per cent rate. However, the federal Government may increase the current IOF/Exchange rate at any time, up to a maximum rate of 25%. Any such new rate would only apply to future foreign exchange transactions.

Generally, there are no stamp, transfer or other similar taxes in Brazil with respect to the transfer, assignment or sale of the Bonds outside Brazil, nor any inheritance, gift or succession tax applicable to the ownership, transfer or disposition of the Bonds, except for gift and inheritance taxes imposed in the states of Brazil (***Brazilian States***) on gifts and bequests by individuals or entities not domiciled or residing in Brazil

to individuals or entities domiciled or residing within such Brazilian States. Prospective purchasers of the Bonds are advised to consult their own tax advisers as to the consequences of a purchase of the Bonds under the tax laws of the country of which they are residents, including without limitation, the consequences of receipt of interest and sale or redemption of the Bonds.

Discussion on Low Tax Jurisdictions

On 24 June 2008, Law No. 11,727/08 introduced the concept of a "privileged tax regime," which refers to a regime that (i) does not tax income or taxes income at a maximum rate lower than 20%; (ii) grants tax advantages to a non-resident entity or individual (a) without the need to carry out substantial economic activity in the country or dependency or (b) conditioned on the non-exercise of substantial economic activity in the country or dependency; (iii) does not tax income generated outside the jurisdiction, or that taxes such income at a maximum rate lower than 20%; or (iv) does not provide access to information related to shareholder composition, the ownership of goods and rights or the economic transactions carried out. We believe that the correct interpretation of Law

No. 11,727/08 is that the new concept of a "privileged tax regime" shall only be applied for purposes of the observance of transfer pricing and thin capitalization rules. However, due to the recent enactment of this law, no assurance can be given that the privileged tax regime concept will also be applied to interest payments made to non-resident holders in respect of the Bonds. The sections of Law No. 11,727/08 that refer to the "privileged tax regime" became effective as of January 1, 2009.

The Issuer recommends prospective investors to consult their own tax advisors from time to time about the changes implemented by Law 11,727 and by any Brazilian tax law or regulation with respect to the concept of low tax jurisdictions.

DOC.2 - ENGAGEMENT LETTER, EM 20 DE ABRIL DE 2022

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

Rio de Janeiro, April 20, 2022

To
GREAT ENERGY S.A.
Address: Av. João Cabral de Melo Neto, 400, Suite 1504,
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP: 22.775-057

Attn.: Mr. Rubens Boteri

Ref.: Collateral Agency Services, Calculation Agency Services and Bond Restructuring Services related to Great Energy S.A. Bonds (*Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 June 2028, ISIN#XS1741488487).*

Gentlemen,

Pursuant to recent conversations between **Great Energy S.A.** ("**Great Energy**") and **Countryserv Agency Services LLC** ("**Countryserv**" or "**Agent**") around the necessity for new services arising from the modifications to the Bonds expressed in Amendment No. 5 to the Agency Agreement (the Amendment No. 5), we are pleased to present indicative terms and conditions under which **Countryserv** would provide Collateral Agency Services, Calculation Agency Services and Bond Restructuring Services (the "**Services**") to **Great Energy** as defined below. These indicative terms and conditions are subject to further discussions and elaboration of the relevant contracts between **Great Energy** and **Countryserv**.

1. Services

Countryserv hereby accepts the appointment as Collateral Agent, Calculation Agent and Bond Restructuring Agent ("**Services**") for **Great Energy**.

Countryserv may, but shall not be obliged to, provide additional services to those listed above upon the request of **Great Energy** in so far as such requests comply with applicable legislation.

2. Terms and Conditions of the Paying Agent Services

The **Services** will be provided by **Countryserv** to **Great Energy** under the terms of the relevant documentation to be elaborated.

Countryserv's legal counsel's fees related to the discussion and production of documents of the Escrow Agreement connected to the services defined herein will be paid by **Great Energy** directly to such legal counselor. Legal Counselor will be chosen at **Countryserv's** discretion.

3. Fees and Disbursements

Great Energy shall pay the following fees:

(1) a Collateral Agency Service Fee payable on the date first written above to **Countryserv**, in the amount of twelve thousand U.S. dollars (***USD 12.000.00***) (the "**Collateral Agency Fee**").

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

(2) a Semi-annual Maintenance Service Fee payable in the beginning of the semester of reference to **Countryserv** in the amount of four thousand five hundred U.S. dollars (***USD 4.500.00***) (the "**Maintenance Fee**").

(3) a Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable in the beginning of the semester of reference to **Countryserv** in the amount of three thousand five hundred U.S. dollars (***USD 3,500.00***) (the "**Calculation Agency Fee**").

(4) a Restructuring Services Fee payable to **Countryserv** on the date first written above, in the amount of five thousand U.S. dollars (***USD 7.500.00***) ("**Restructuring Fee**").

(5) any incidental fees related to additional services that may be necessary for the regular fulfillment of the paying agent's mandate; in this case, **Countryserv** shall inform **Great Energy** of such necessary incidental fees by e-mail, unless otherwise agreed upon.

4. Other Provisions

All other provisions related to the Services not dealt with in this **Engagement Letter** will be specified in the respective documents to be furnished.

All non-public information concerning **Great Energy** which is given to **Countryserv** in connection with any of the activities contemplated in this **Letter** will be used solely in the course of the performance of the Services described hereunder and will be treated confidentially by **Countryserv** for so long as it remains non-public. Except as otherwise required by applicable law or judicial or regulatory process, **Countryserv** will not disclose this information to any third party (other than its legal Advisor) without the prior consent of the Setllor.

Great Energy hereby represents, warrants and covenants to **Countryserv** that all information referring to **Great Energy** supplied by it to **Countryserv** is and will be complete and accurate in all material respects. It is understood that in performing under this engagement, **Countryserv** may assume and rely upon the accuracy and completeness of, and are not assuming any responsibility for independent verification of the information so furnished.

Great Energy (the "Indemnifying Party") hereby agrees to indemnify the **Countryserv** from and hold **Countryserv** harmless against any and all losses, claims, damages, liabilities or expenses to which any of **Countryserv** may become subject arising in any manner out of or in connection with the services or matters which are the subject of this **Letter**; provided, however, that the Indemnifying Party shall not be liable under this paragraph in respect of any loss, claim, damage, liability or expense to the extent that it is finally judicially determined that such loss, claim, damage or liability have been caused directly by the gross negligence or willful of **Countryserv** in the performance of the services and obligations which are the subject of this **Letter**.

The Services hereunder provided by **Countryserv** may be terminated with or without cause by **Great Energy** at any time and without liability or continuing obligation to **Great Energy** or **Countryserv** except for the indemnification provisions of the immediately preceding paragraph and as set forth in the following paragraphs.

Notwithstanding anything herein to the contrary, in the event this engagement is terminated for any reason, **Great Energy** (i) shall reimburse **Countryserv** for expenses properly incurred up to the termination date, and (ii) shall pay to **Countryserv** the Collateral Agency Fee, Calculation Agency Fee and Restructuring Fee.

Any payments to be made to **Countryserv** hereunder and under the indemnification provisions referred to above shall be in U.S. dollars and shall be free and clear of, or shall be grossed up for all withholding, stamp and other taxes and of all other governmental charges of any nature whatsoever, except as otherwise agreed between the parties in the future.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

The existence of this **Letter**, the terms hereof and any advice or opinion provided by **Countryserv** hereunder may not be disclosed or referred to publicly or to any third party (other than **Great Energy** and its affiliates and Advisor), except upon the prior written consent of **Countryserv**.

This letter constitutes the entire agreement of the parties hereto with respect to the rights and obligations of the parties related to the matters dealt hereunder and supersedes all prior agreements, undertakings or understandings both written and oral, between the parties hereto with respect thereto. The parties agree that any contemporaneous or subsequent agreement, undertaking by or understanding between the parties hereto with respect to the rights and obligations of the parties created hereunder shall be invalid unless memorialized in writing and signed by the parties hereto.

This **Letter** shall be governed by and construed in accordance with the laws of Brazil, without regard to conflicts of law principles. The disputes about this letter and any other instruments related to it shall be resolved in the Brazilian courts and in accordance with Brazilian law, regardless of other laws, courts and jurisdictions, however privileged they may be, waiving any other laws, courts and jurisdictions that in the past have been applied to relations and/or agreements between the parties.

The parties hereby agree and understand this **Letter** as an extrajudicial enforceable title, under Brazilian law.

This **Letter** shall enter into force and constitute an integral part of the understandings between the parties hereto as of the date hereon.

We look forward to working with you on this important assignment.

[REMAINDER OF THIS PAGE LEFT INTENTIONALLY BLANK]

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

Very truly yours,

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

Agreed to as of August 10, 2022 by:

GREAT ENERGY S.A.

Witness no. 1
Name: Bruno da Costa Mello Rocha
ID no.: 12622855-0
CPF or Passport no.: 093.249.697-06

Witness no. 2
Name: PAULO ROBERIO DA SILVA AZEVEDO
ID no.: 06302823-7
CPF or Passport no.: 771489597-72

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

DOC.3 – QUADRO DE INVOCIES e INVOICES AVULSAS

INVOICES

INVOICE	VALOR (BRL)	EMPRESA
078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	6.480,13	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
078/2021 (24/11/2021)	12.150,34	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
079/2021 (06/12/2021)	21.200,90	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
030/2022 (20/04/2022)	46.266,07	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
030/2022 (20/04/2022)	7.176,69	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
031-A/2022 (20/04/2022)	68.047,11	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
031-A/2022 (20/04/2022)	25.517,66	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
031-A/2022 (20/04/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
031-A/2022 (20/04/2022)	42.529,44	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
040-A/2022 (02/06/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
044-A/2022 (27/06/2022)	19.480,80	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	24.835,69	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	19.316,65	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
046/2023 (29/05/2023)	24.017,14	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
046/2023 (29/05/2023)	18.680,00	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
100/2023 (27/12/2023)	12.972,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
100/2023 (27/12/2023)	23.350,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
100/2023 (27/12/2023)	18.161,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
049/2024 (20/06/2024)	14.520,21	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
049/2024 (20/06/2024)	26.136,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
049/2024 (20/06/2024)	20.328,29	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
002/2025 (13/01/2025)	16.218,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
002/2025 (13/01/2025)	29.193,51	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
002/2025 (13/01/2025)	22.706,06	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
037/2025 (20/06/2025)	14.632,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	24/11/2021
Expiration Date	24/11/2021
Invoice #	078/2021

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Paying Agency Services (semi-annual charge) due March 2021, performed by Countryserv to Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487).	1	2.500,00	x	2.500,00
2	USD	Modification of Bond term in Euroclear - Markup.	1	3.500,00	x	3.500,00
3	USD	Custody Services (semi-annual charge) due April 2021.	1	1.077,77	x	1.077,77
4	USD	Custody Services (semi-annual charge) due May 2021.	1	2.020,83	x	2.020,83
5	USD	Modification of Bond term in Euroclear - Markdown.	1	3.500,00	x	3.500,00
6	USD	Annual Fee on the Paying Agency Services Agreement dated as of March 22, 2021 - Due date March 22, 2021.	1	2.500,00	x	2.500,00
7	USD	Annual Fee on the Paying Agency Services Agreement dated as of March 22,	1	2.500,00	x	2.500,00

Subtotal	17.598,60
Taxable	17.598,60
Tax Rate	6,50%
Tax	1.143,91

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,6456 USD/BRL 23/11/2021

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

November 24, 2021
Date

$	**18.742,51**	**USD**
	105.812,71	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA.

AV. Ayrton Senna, 2150, Bloco A, Sala 223
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22775-900 - Brasil

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	06/12/2021
Expiration Date	06/12/2021
Invoice #	079/2021

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Modification of Bond term in Euroclear.	1	3.500,00	X	3.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	3.500,00
Taxable	3.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	227,50
PTAX (06/12/2021)	5,6877

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS
Fees due related to the markup of the issuance performed by Countryserv for Great Energy S.A. related to Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS
Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x _____ December 06, 2021

COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA. Date

MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRETOR

$	**3.727,50**	**USD**
	21.200,90	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/04/2022
Expiration Date	20/04/2022
Invoice #	031-A/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Fee.	1	12.000,00	x	12.000,00
		Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee.	1	4.500,00	x	4.500,00
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee.	1	3.500,00	x	3.500,00
		Restructuring Services Fee.	1	7.500,00	x	7.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	27.500,00
Taxable	27.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	1.787,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,3245 USD/BRL 27/10/2022

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



$	**29.287,50** **USD**
	155.941,29 **BRL**

x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

April 20, 2022
Date

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/04/2022
Expiration Date	20/04/2022
Invoice #	030/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Custody Services due December, 2021 (19 days).	1	1.279,85	x	1.279,85
		Custody Services due January, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due February, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due March, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due April, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	9.363,17
Taxable	9.363,17
Tax Rate	6,50%
Tax	608,61

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,3594 USD/BRL 20/04/2022

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

April 20, 2022
Date

$	**9.971,78**	**USD**
	53.442,76	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA.

AV. Ayrton Senna, 2150, Bloco A, Sala 223
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22775-900 - Brasil

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	02/06/2022
Expiration Date	02/06/2022
Invoice #	040-A/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Modification of Bond term in Euroclear (Markdown).	1	3.500,00	X	3.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	3.500,00
Taxable	3.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	227,50
PTAX (27/10/2022)	5,3245

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to the markup of the issuance performed by Countryserv for Great Energy S.A. related to Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
Conta Corrente: 12171-4
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



$	**3.727,50**	**USD**
	19.847,07	**BRL**

x _____ June 02, 2022

COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA. — Date

MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRETOR

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	27/06/2022
Expiration Date	27/06/2022
Invoice #	044-A/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Custody Services due Maio, 2022	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due June, 2022 (21 days)	1	1.414,58	x	1.414,58
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	3.435,41
Taxable	3.435,41
Tax Rate	6,50%
Tax	223,30

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
Conta Corrente: 12171-4
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,3245 USD/BRL 27/10/2022

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

June 27, 2022
Date

$	**3.658,71**	**USD**
	19.480,80	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	10/03/2023
Expiration Date	10/03/2023
Invoice #	020/2023

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (November 20, 2022).	1	4.500,00	x	4.500,00
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (November 20, 2022).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2022).	1	2.500,00	x	2.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/09/2022).	1	2.500,00	x	2.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2023).	1	2.500,00	x	2.500,00

Subtotal	15.500,00
Taxable	15.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	1.007,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,1822 USD/BRL 10/03/2023

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

March 10, 2023
Date

$	**16.507,50**	**USD**
	85.545,17	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	29/05/2023
Expiration Date	29/05/2023
Invoice #	046/2023

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (May 20, 2023).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (May 20, 2023).	1	3.500,00	x	3.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	8.000,00
Taxable	8.000,00
Tax Rate	6,50%
Tax	520,00

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,0114 USD/BRL 26/05/2023

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

May 29, 2023
Date

$	**8.520,00**	**USD**
	42.697,13	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	27/12/2023
Expiration Date	20/11/2023
Invoice #	100/2023

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (November 20, 2023).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (November 20, 2023).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/09/2023).	1	2.500,00	x	2.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 4,8723 USD/BRL 20/11/2023

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

December 27, 2023
Date

$	**11.182,50**	**USD**
	54.484,49	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/06/2024
Expiration Date	20/06/2024
Invoice #	049/2024

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (May 20, 2024).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (May 20, 2024).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2024).	1	2.500,00	x	2.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,4536 USD/BRL 20/06/2024

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

June 20, 2024
Date

$	**11.182,50**	**USD**
	60.984,88	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	13/01/2025
Expiration Date	13/01/2025
Invoice #	002/2025

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (November 20, 2024).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (November 20, 2024).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/09/2024).	1	2.500,00	x	2.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 6,0915 USD/BRL 13/01/2025

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

January 13, 2025.
Date

$	**11.182,50**	**USD**
	68.118,20	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/06/2025
Expiration Date	20/06/2025
Invoice #	037/2025

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (May 20, 2025).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (May 20, 2025).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2025).	1	2.500,00	x	2.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,4957 USD/BRL 20/06/2025

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

June 20, 2025.
Date

$	**11.182,50**	**USD**
	61.455,67	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

DOC.4 – PLANILHA GERAL DE VALORES COBRADOS, PAGOS E VALORES REMANESCENTES NÃO PAGOS

PLANILHA DE DÉBITOS GREAT ENERGY S.A.

ACTION	INVOICE	VALOR (BRL)	EMPRESA
Amendment (Paying Agency Services extension)	078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
MARKUP	078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
CUSTÓDIA (0,25%) ABRIL DE 2021 (POSIÇÃO - USD 9.7M) – **OBS: de 15/04/2021 (MARKUP) EM DIANTE**	078/2021 (24/11/2021)	6.480,13	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
CUSTÓDIA (0,25%) MAIO DE 2021 (POSIÇÃO - USD 9.7M)	078/2021 (24/11/2021)	12.150,34	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MARKDOWN	078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2021)	078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2021)	078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 03/12/2021)		-24.902,02	
PAGO (em 21/12/2021)		-24.902,02	
MARKUP (06/12//2021 – POSIÇÃO DE USD 9,7M EM CUSTÓDIA)	079/2021 (06/12/2021)	21.200,90	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 25/02/2022)		-21.200,90	
PAGO (em 04/03/2022)		-10.000,00	
PAGO (em 14/03/2022)		-20.000,00	
PAGO (em 06/04/2022)		-10.000,00	
PAGO (em 18/04/2022)		-6.000,00	
CUSTÓDIA (0,25%) DEZEMBRO 2021 (19 DIAS), JANEIRO A ABRIL 2022 (POSIÇÃO - USD 9.7M)	030/2022 (20/04/2022)	46.266,07	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
PAGO (em 29/09/2022)		-46.266,07	
Diferença faltante no pagamento de Great Energy da invoice 030/2022. Pagaram usando a PTAX de abril de 2022, enquanto deveria ter pago com PTAX da data do pagamento em 29/09/2022, havendo, portanto, R$ 7.176,69 a complementar sobre a invoice 030/2022.		7.176,69	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
Collateral Agency Service Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	68.047,11	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	25.517,66	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Restructuring Services Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	42.529,44	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
MARKDOWN	040-A/2022 (02/06/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
CUSTÓDIA (0,25%) MAIO 2022 A JUNHO 2022 (21 DIAS EM JUNHO) (POSIÇÃO - USD 9,7M EM CUSTÓDIA)	044-A/2022 (27/06/2022)	19.480,80	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
PAGO (em 09/11/2022)		-53.442,76	
PAGO (em 25/11/2022)		-50.000,00	
PAGO (em 10/03/2023)		-25.000,00	
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2022)	020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2022)	020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2023)	020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on November 20, 2022.	020/2023 (10/03/2023)	24.835,69	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on November 20, 2022	020/2023 (10/03/2023)	19.316,65	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 25/05/2023)		-25.000,00	
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on May 20, 2023.	046/2023 (29/05/2023)	24.017,14	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on May 20, 2023.	046/2023 (29/05/2023)	18.680,00	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 04/07/2023)		-25.000,00	
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2023)	100/2023 (27/12/2023)	12.972,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on November 20, 2023.	100/2023 (27/12/2023)	23.350,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on November 20, 2023	100/2023 (27/12/2023)	18.161,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2024)	049/2024 (20/06/2024)	14.520,21	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on May 20, 2024.	049/2024 (20/06/2024)	26.136,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on May 20, 2024	049/2024 (20/06/2024)	20.328,29	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2024)	002/2025 (13/01/2025)	16.218,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on November 20, 2024.	002/2025 (13/01/2025)	29.193,51	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on November 20, 2024	002/2025 (13/01/2025)	22.706,06	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2025)	037/2025 (20/06/2025)	14.632,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PENDENTE DE PAGAMENTO		R$ 360.473,73	

CONTA POR EMPRESA CREDORA:	
COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	R$ 610.633,47
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.	R$ 91.554,03
TOTAL	**R$ 702.187,50**

CONTA GERAL - GREAT ENERGY:	
COBRADO	R$ 702.187,50
PAGO	-R$ 341.713,77
FALTA PAGAR	**R$ 360.473,73**

SALDO REMANESCENTE A COBRAR:	R$ 360.473,73
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC	-R$ 91.554,03
SALDO REMANESCENTE - COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	**R$ 268.919,70**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

PROCURAÇÃO “Ad- Judicia et Extra”

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, empresa estrangeira domiciliada no exterior com registro no CNPJ sob o nº 16.696.461/0001-80, localizada à 80 State Street, Albany, NY, 12207-2543, com endereço para correspondência à Av. Ayrton Senna, nº 2.150, Bloco “A”, sala 223, Casa Shopping, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-900, através de sua única sócia, Countryserv Holdings Inc., com endereço em Marcy Building, 2nd Floor, Purcell Estate, P.O. Box 2416, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, por meio de seu representante legal e único sócio, Sr. Miguel Cumplido Timponi**,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade de nº 03981994-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.351.077-91, com endereço à Rua Emilio Wolf, nº 329, Barra da tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.793-155, pelo presente instrumento de procuração, **nomeia e constitui seus bastante procurador o advogado BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.715, a quem confere, através do presente mandato, pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo, amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes, ainda, e especificamente para atuar no processo de recuperação judicial Great Energy S.A. de nº 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro – RJ, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

COUNTRYSERV HOLDINGS INC

Miguel Cumplido Timponi (Sócio)

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212828300000226447775
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212828300000226447775
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03.981.994-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2010

NOME
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI

FILIAÇÃO
MIGUEL TIMPONI JUNIOR

LEDA CUMPLIDO TIMPONI

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
10/12/1955

DOC. ORIGEM
C.NASC LIV A-69 FLS 157 TERM 51366 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
425.351.077-91

004 2 Via

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/007.330-7

0207

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0207
Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS
BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

B9E39B2A96

CERTIFICATE OF GOOD STANDING
(SECTION 235)

The REGISTRAR OF CORPORATE AFFAIRS, of the British Virgin Islands HEREBY CERTIFIES that, pursuant to the BVI Business Companies Act, 2004 at the date of this certificate, the company,

Countryserv Holdings Inc.

BVI COMPANY NUMBER: **679773**

1. Is on the Register of Companies;

2. Has paid all fees and penalties due under the Act;

3. Has filed its register of directors with the Registrar which is complete;

4. Has not filed articles of merger or consolidation that have not become effective;

5. Has not filed articles of arrangement that have not yet become effective;

6. Is not in voluntary liquidation;

7. Is not in liquidation under the Insolvency Act, 2003;

8. Is not in receivership under the Insolvency Act, 2003;

9. Is not in administrative receivership; and

10. Proceedings to strike the name of the company off the Register of Companies have not been instituted.

REGISTRAR OF CORPORATE AFFAIRS
22nd day of November, 2024

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

Traduzido do Inglês para o Português - www.onlinedoctranslator.com

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DAS EMPRESAS COMERCIAIS DAS VIBES, 2004

B9E39B2A96

CERTIFICADO DE REGULARIDADE (SEÇÃO 235)

O REGISTRO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS das Ilhas Virgens Britânicas CERTIFICA POR MEIO DESTE que, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, na data deste certificado, a empresa,

Countryserv Holdings Inc.

NÚMERO DA EMPRESA NAS VIH:**679773**

1. Está inscrita no Registro de Empresas;

2. Pagou todas as taxas e penalidades devidas nos termos da Lei;

3. Registrou seu registro de diretores no Cartório de Registro, que está completo;

4. Não tenha protocolado atos de fusão ou consolidação que não tenham entrado em vigor;

5. Não tenha protocolado artigos de acordo que ainda não tenham entrado em vigor;

6. Não esteja em liquidação voluntária;

7. Não está em liquidação de acordo com a Lei de Insolvência de 2003;

8. Não está em recuperação judicial nos termos da Lei de Insolvência de 2003;

9. Não esteja em recuperação judicial; e

10. Não foram instaurados processos para retirar o nome da empresa do Registro de Empresas.

REGISTRO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

22 de novembro de 2024

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS

CERTIFICATE OF INCUMBENCY

We, **ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**, a British Virgin Islands Company, acting as a Registered Agent of **Countryserv Holdings Inc.**, ("the Company"), do hereby certify that, according to our records, the following information is correct:

a) The Company was incorporated under the International Business Companies Act (Cap291) and re-registered automatically under the BVI Business Companies Act, 2004, and is in good standing.

b) The Company was incorporated on the **06th day of October 2005**.

c) The BVI Company Number is **679773**.

d) The Directors of the Company as of this date are:

Full Name	**Date of Appointment**
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	01/May/2016
NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA	11/Oct/2017

e) The authorized capital of the Company is $50,000.00 divided into 50,000 shares with $1.00 par value each.

f) The Company is not in the process of being wound up and dissolved.

g) According to our records, the Shareholder of the Company as of this date is:

Name of the Shareholder	**Amount of Shares**
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	50,000

h) The Registered Agent of the Company is **ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**.

i) The Registered Office of the Company is at Tortola Pier Park, Building 1, Second Floor, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Dated the 22nd day of November 2024.

ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED

DOMINGO A. DIAZ DE LA GUARDIA
Authorized Signatory

SO18246277/eg

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

Traduzido do Inglês para o Português - www.onlinedoctranslator.com

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

CERTIFICADO DE INTUMBÊNCIA

Nós,**ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**, uma empresa das Ilhas Virgens Britânicas, atuando como Agente Registrado de**Countryserv Holdings Inc.**, ("a Empresa"), certifica que, de acordo com nossos registros, as seguintes informações estão corretas:

a) A empresa foi constituída sob a Lei de Empresas Comerciais Internacionais (Cap291) e registrada novamente automaticamente sob a Lei de Empresas Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, e está em situação regular.

b) A Companhia foi constituída em**06ºdia de outubro de 2005**.

c) O número da empresa BVI é**679773**.

d) Os Diretores da Companhia nesta data são:

Nome completo	**Data de nomeação**
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	01/maio/2016
NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA	11/out/2017

e) O capital autorizado da Companhia é de $ 50.000,00 dividido em 50.000 ações com valor nominal de $ 1,00 cada.

f) A Companhia não está em processo de liquidação e dissolução.

g) De acordo com nossos registros, o Acionista da Companhia nesta data é:

Nome do Acionista MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	**Quantidade de Ações**
	50.000

h) O Agente Registrado da Empresa é**ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**.

i) A sede social da empresa fica em Tortola Pier Park, Edifício 1, Segundo Andar, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Datado de 22edia de novembro de 2024.

ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED

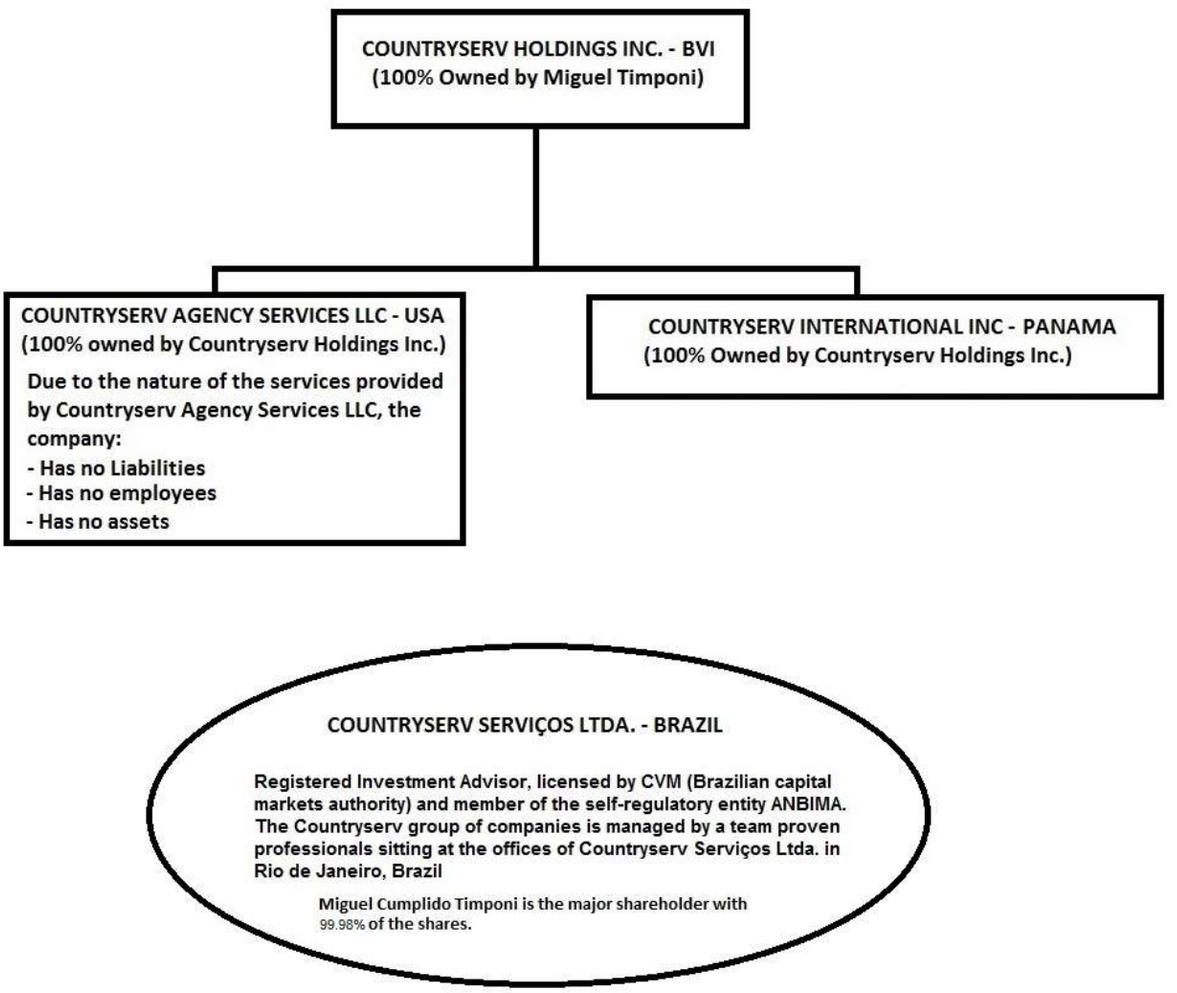
_____

DOMINGO A. DIAZ DE LA GUARDIA
Signatário Autorizado

SO18246277/por exemplo

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

COUNTRYSERV STRUCTURE



COUNTRYSERV SERVIÇOS LTDA. - BRAZIL

Registered Investment Advisor, licensed by CVM (Brazilian capital markets authority) and member of the self-regulatory entity ANBIMA. The Countryserv group of companies is managed by a team proven professionals sitting at the offices of Countryserv Serviços Ltda. in Rio de Janeiro, Brazil

Miguel Cumplido Timponi is the major shareholder with 99.98% of the shares.

NOTE:
None of the members of the countryserv structure are politically exposed persons (PEPs)

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.696.461/0001-80 **MATRIZ**		**14/08/2012**

NOME EMPRESARIAL
COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
80 STATE STREET	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
	********	********	**EX**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA - EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR	**14/08/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **14:35:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.696.461/0001-80
NOME EMPRESARIAL: COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

Certificate of Incumbency

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

I, **Miguel Cumplido Timponi**, the undersigned representative of **Countryserv Agency Services LLC**, a Limited Liability Company (the "Company"), do HEREBY CERTIFY that:

a. The Company is validly incorporated under the laws of the State of New York and is in full force;

b. The Company was incorporated on the 9th day of August, 2012;

c. The sole organizer/authorized person within management to practice any and all acts necessary for the Company to further its business is:

Miguel Cumplido Timponi

The above information is true and correct according to the records maintained at the Registered Office of the Company.

In witness whereof, I have hereunto suscribed my name this 14th of December of 2017.

MIGUEL C. TIMPONI

2º Ofício DE NOTAS — Adilson Wagner Firmino CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ TABELIÃO — Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2442-8785 — 08890640124611

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017 Conf. por___
Em testemunho_____ da verdade

Emolumentos R$5,26
Impostos R$1,88
Total R$7,14

0731551 003-0 - MTPS-CE - JULIANA VIEIRA CAVALCANTE DA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADO
ECJU63333-RAG Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

BRASIL

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: (Country / Pays):	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Este documento público (This public document / Le présent acte public)	
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)	JULIANA VIEIRA CAVALCANTE DA SILVA
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)	ESCREVENTE
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de)	ECJU63333-RAG
Certificado (Certified / Attesté)	
5. Em: (At / À) Rio de Janeiro	6. No dia: (The / Le) 15/12/2017
7. Por: (By / Par): ADRIANO VIANNA MARINHO	
8. Nº: (Nº/ Sous) 3387552	
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)	10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrónica / Electronic Signature / Signature Électronique

Tipo de documento:
(Type of document / Type d'acte) CERTIFICADO DE INCUMBENCIA

Nome do titular:
(Name of holder of document/ Nom du titulaire) COUNTRYSERVAGENCY SERVICES LLC

Esta Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi, et, le cas échéant, les sceau ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica, bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

www.cnj.jus.br/apostila/conferencia

A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la loi nº 11.419/2006.

Dúvidas a respeito desta Apostila entrar em contato com a Ouvidoria do CNJ:

Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ:

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille:

55 61 2326-4607

ouvidoria@cnj.jus.br

Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.

Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.

Código (Code): 3387552

CRC: 717E93CD

sei!

17.0.01265340-0

A0238222

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

ARTICLES OF ORGANIZATION

OF

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

(Under Section 203 of the Limited Liability Company Law)

FIRST: The name of the limited liability company is Countryserv Agency Services LLC.

SECOND: The county within the State of New York in which the office of the limited liability company is to be located is Albany.

THIRD: The limited liability company does not have a specific date of dissolution in addition to the events of dissolution set forth by law.

FOURTH: The Secretary of State of the State of New York is designated as agent of the limited liability company upon whom process against it may be served. The post office address within the State of New York to which the Secretary of State shall mail a copy of any process against the limited liability company served upon him or her is:

c/o Corporation Service Company
80 State Street
Albany, New York 12207-2543

FIFTH: The Articles of Organization are effective upon filing.

IN WITNESS WHEREOF, this document has been subscribed this 9th day of August, 2012 by the undersigned, who affirms that the statements made herein are true under the penalties of perjury.

By: _____
Miguel Timponi
Sole Organizer

0809/22395-001 current/31478517v1

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

LIMITED LIABILITY COMPANY AGREEMENT
OF
COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

This Limited Liability Company Agreement (this "Agreement") of Countryserv Agency Services LLC, is entered into as of the 9th day of August, 2012 by Countryserv Holdings Inc. a corporation organized under the laws of the British Virgin Islands, as the sole member (the "Member").

The Company has been formed as a limited liability company pursuant to and in accordance with the New York Limited Liability Company Law (Section 203 of the Limited Liability Company Law of the state of New York), as amended from time to time (the "Act"). The Member wishes to set forth certain information and agreements relating to the formation, management and operation of the Company, as follows:

ARTICLE ONE

ORGANIZATIONAL MATTERS

1.1 Name. The Company has been formed and shall conduct business under the name **Countryserv Agency Services LLC** (the "Company").

1.2 Purpose. The object and purpose for which the Company has been formed and the nature of the business to be conducted and promoted by the Company are to engage in any lawful activity for which limited liability companies may be formed under the Act and to engage in any and all activities necessary, convenient, desirable or incidental to the foregoing.

1.3 Powers. The business and affairs of the Company shall be managed by the Member. The Member shall have the power and authority to do any and all acts necessary or convenient to or for the furtherance of the purposes described herein, including all powers and authorities, statutory or otherwise, possessed by members of limited liability companies under the laws of the State of New York. In connection with the foregoing, the Member is hereby authorized and empowered to act through its officers and employees and other persons designated by the Member in carrying out any and all of its powers and authorities under this Agreement, and to delegate any and all of the powers and authorities that each Member possesses under this Agreement to any of its officers and employees and to any other person designated by its Members. Miguel Timponi is hereby designated as a sole organizer/authorized person, within the meaning of the Act, to execute, deliver and file the certificate of formation of the Company (and any amendments and/or restatements thereof) and any other certificates (and any amendments and/or restatements thereof) necessary for the company to qualify to do business in a jurisdiction in which the Company may wish to conduct business. The Company may (i) acquire, hold and dispose of interests (whether by the making of investments or otherwise and on such terms and conditions as the Member may determine) in other entities, including as a partner of a partnership, a member of a limited liability company and a stockholder of a corporation, and (ii) borrow money (on such terms and conditions as the Member may determine) in connection with its business.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

ARTICLE TWO

MEMBER, CAPITAL AND PERCENTAGE INTERESTS

2.1 Member and Capital Contributions. The Member of the Company shall be named on Schedule A hereto. The initial capital of the Company shall consist of $100 and shall be contributed by the Member named on Schedule A in accordance with the Percentage Interests set forth opposite the Member's name.

2.2 Assignments. A Member may assign in whole or in part its limited liability company interest.

2.3 Additional Contributions. No Member is required to make any additional capital contribution to the Company.

2.4 Admission of Additional Members. One (1) or more additional members may be admitted to the Company with the consent of the current Members.

ARTICLE THREE

MANAGEMENT OF THE COMPANY

3.1 Management. The business and affairs of the Company shall be managed by the Member. The Member shall have full, exclusive and complete discretion to make all decisions and take all actions deemed necessary or appropriate to carry out the purpose of the Company.

3.2 Allocation of Profits and Losses. The Company's profits and losses shall be allocated in proportion to the capital contributions of each Member.

3.3 Distributions. Distributions shall be made to each Member at times and in the aggregate amounts determined by the Members. Such distributions shall be allocated to a Member in the same proportion to the capital contribution by that Member.

3.4 Liability. No Member shall have any liability for the obligations or liabilities of the Company except to the extent provided in the Act.

ARTICLE FOUR

DISSOLUTION AND WINDING UP

4.1 Dissolution. The Company shall dissolve, and its affairs shall be wound up upon the first to occur of the following: (a) the written consent of all the existing Members, (b) the death, retirement, resignation, expulsion, bankruptcy or dissolution of all the existing Members or (c) the occurrence of any other event which terminates the continued membership of the Members in the Company.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

ARTICLE FIVE

GENERAL PROVISIONS

5.1 Assurances. A Member shall execute and deliver or file such certificates, instruments and documents and do and perform such other acts and things as are necessary or appropriate to comply with requirements applicable to the Company under the Act or to carry out the provisions of this Agreement.

5.2 Entire Agreement; Amendment. This Agreement and the Articles of Organization constitute the complete and exclusive statement of agreement among by its current Members with respect to the subject matter hereof and thereof and supersedes all prior written and oral agreements. Any amendments to this Agreement shall be in writing, and, except as provided in Section 2.2, which require the signatures of all current members.

5.3 Notices. All notices required or permitted to be given to the Company or any Members shall be in writing (which may include facsimile) and will be deemed to have been given and received when addressed and delivered as follows: (i) if to the Company, at its principal place of business; or (ii) if to any Member, at his address last specified on Schedule A hereto or in a written notice given to the Company and each Member.

5.4 Applicable Law. All questions concerning the construction, validity, and interpretation of this Agreement and the performance of the obligations imposed by this Agreement shall be governed by the internal law, not the law of conflicts, of the state of New York.

5.5 Binding Effect. This Agreement shall be binding upon and shall inure to the benefit of, the parties hereto and their respective heirs, executors, administrators, personal and legal representatives, successors, and permitted assigns.

5.6 Execution in Counterparts. This Agreement may be executed simultaneously in two or more counterparts, each of which shall be deemed an original and all of which, when taken together, constitute one and the same document. The signature of any party to any counterpart shall be deemed a signature to, and may be appended to, any other counterpart.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned has executed this Agreement as of the date first above written.

Countryserv Holdings Inc.,
as Member

By: _____
Miguel Timponi
Sole Director/Authorized Signatory

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

SCHEDULE A

Member Name	***Contribution Amount***	***Percentage Interest***
Countryserv Holdings Inc. Chera Chambers Road Town, Tortola British Virgin Islands	$ 100.00	100%
Total	$ 100.00	100.00 %

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

ARTICLES OF ORGANIZATION

OF

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

(UNDER SECTION 203 OF THE LIMITED LIABILITY COMPANY LAW)

PROSKAUER ROSE LLP
ELEVEN TIMES SQUARE
NEW YORK, NEW YORK 10036

0809/22395-001 current/31478517v2

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817212861800000226447782
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817212861800000226447782
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:21:28

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo principal de recuperação judicial nº: 0845557-95.2025.8.19.0001

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC. (ou "**CS Inc.**") empresa estrangeira domiciliada no exterior com registro no CNPJ sob o nº 09.563.751/0001-90, localizada à Edificio Sucre Arias & Reyes, Avenida Ricardo Arango y Calle, 61, Panamá, República de Panamá, com endereço de correspondência em Av. Ayrton Senna, 2.150, Bloco A, Sala 223, Barra DA Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-900, telefones: 21 21088215 / 21 21 98182-8393, e-mails: miguel@countryserv.com.br e bruno@countryserv.com.br, vem, respeitosamente perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe referente à recuperação judicial **GREAT HOLDINGS S.A. E OUTROS** (ou "**GE**"), requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei n. 11.101/2005, pelos fatos que passa, a seguir, a expor:

1. DOS FATOS E DO DIREITO

A requerente é credora da recuperanda, em virtude de contrato celebrado com a ora requerente, qual seja, *Master Custodian Agreement,* celebrado em 26 de dezembro de 2017 de **Doc.1** no valor de R$ 91.554,03 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), valor esse em dólar, portanto devendo ser atualizado pelo PTAX U$ 5,8425 dólares.

2. DO DIREITO

A habilitação de crédito encontra amparo direto nos dispositivos da Lei 11.101/2005, que regem o procedimento de verificação e reconhecimento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.[1]

A habilitante preenche todos os requisitos legais: apresenta o título contratual, comprovação documental, valor atualizado e origem do crédito**,** legitimando sua inclusão no quadro-geral de credores.

2.2. Do crédito existente à data do pedido (art. 49 da Lei 11.101/2005)

Como os contratos e as faturas emitidas são anteriores ao pedido de recuperação, o crédito é concursal e plenamente sujeito aos efeitos do processo recuperacional, devendo integrar a listagem respectiva.

[1]**Art. 7º.** A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais do devedor e nas declarações enviadas pelos credores. **§ 1º.** O administrador judicial publicará edital contendo a relação de credores e convocando-os para apresentar divergências ou habilitações. **Art. 9º.** O credor apresentará ao administrador judicial sua habilitação de crédito, indicando o valor, a origem e a classificação, e juntando os documentos comprobatórios da dívida. **Art. 10.** O crédito será incluído no quadro-geral de credores após a análise do administrador judicial e decisão do juiz. **Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

2.3. Da classificação do crédito (art. 83, VI, da Lei 11.101/2005)

O crédito em questão tem natureza contratual e quirografária, não sendo garantido por bens ou privilégios legais, devendo assim ser classificado nessa categoria também para efeitos da recuperação judicial.[2]

2.4. Da aplicação subsidiária do art. 189 da Lei 11.101/2005

Desse modo, aplicam-se as regras processuais relativas à juntada de documentos, impugnações e prazos previstos no CPC/2015, especialmente os arts. 319, 320, 434 e 435, que disciplinam a instrução documental da petição inicial e a prova escrita dos fatos constitutivos do direito.[3]

2.5. Doutrina e jurisprudência

Conforme ensina Fábio Ulhoa Coelho (*Curso de Direito Comercial – Direito de Empresa*, v. 2, 20ª ed., Saraiva, 2022, p. 398):

> "*A habilitação de crédito é o instrumento por meio do qual o credor busca a inclusão de seu crédito na recuperação judicial, garantindo-lhe o tratamento paritário e o direito de voto nas deliberações da assembleia de credores.*"

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no mesmo sentido:

> *"Os créditos decorrentes de contratos de prestação de serviços firmados antes do pedido de recuperação judicial sujeitam-se aos seus efeitos, ainda que o contrato tenha execução continuada e elementos de direito estrangeiro."* (STJ, AgInt no REsp 1.820.579/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 22/10/2019**).

Portanto, a empresa estrangeira prestadora de serviços à recuperanda possui pleno direito de habilitar-se no processo, independentemente da nacionalidade ou local de execução do contrato, bastando a prova documental do vínculo obrigacional.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento desta petição e sua autuação como habilitação de crédito por dependência ao processo de recuperação judicial no atual valor de R$ 91.554,03 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos);

b) Requer a inclusão do habilitante, ora requerente, no valor indicado em item "a" atualizado até o pagamento conforme item "d".

[2] **Art. 83.** A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: (...) **VI – créditos quirografários**, a saber, aqueles não garantidos por direito real nem privilegiados por lei.
[3] **Art. 189.** Aplica-se subsidiariamente à recuperação judicial e à falência o disposto no Código de Processo Civil, no que couber.

c) Que o crédito da requerente seja homologado para inclusão no quadro geral de credores da recuperando, no valor de R$ 91.554,03 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos);

d) Que o valor seja atualizado conforme o DOLAR, considerando a cotação PTAX, conforme Banco Central, até a data do pagamento.

e) A intimação do administrador judicial e da recuperanda para que se manifestem, caso queiram, no prazo legal;

f) Que sejam observados todos os demais efeitos legais da habilitação, inclusive para fins de votação em assembleia de credores;

Dá-se à presente o valor de R$ 91.554,03 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Bruno da Costa Mello Rocha
OAB/RJ nº 152.715

Declaro ser responsável pelos documentos traduzidos!!!

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC.1 - MASTER CUSTODIAN AGREEMENT, CELEBRADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DOC.2 – QUADRO DE INVOCIES e INVOICES AVULSAS

DOC.3 – PLANILHA GERAL DE VALORES COBRADOS, PAGOS E VALORES REMANESCENTES NÃO PAGOS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

DOC.1 - MASTER CUSTODIAN AGREEMENT, CELEBRADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

EXECUTION VERSION

MASTER CUSTODIAN AGREEMENT

THIS AGREEMENT is made as of December 26, 2017,

BETWEEN:

(1) **COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.** located at Av. Ricardo Arango Y Calle 61, Obarrio, Panama, Republica de Panama and with its mailing address at c/o Countryserv – Servicos, Negócios e Participações Ltda., Av. Ayrton Senna 2150, Bl. A, Sala 223, Rio de Janeiro, RJ, 22775-900, Brazil (the "**Custodian**"); and

(2) **GREAT ENERGY S.A.**, in this event represented by its legal representatives under the terms of its articles of incorporation, with its registered office at Av. João Cabral de Melo Neto, 400, Suite 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ - Brasil, CEP: 22.775-057 (the "**Beneficiary**").

WHEREAS

the **Beneficiary** has issued and holds certain **Assets** (the "**Assets**"), details of which are set out in a schedule hereto (each such schedule having been signed on behalf of each of the **Custodian** and the **Beneficiary** for the purpose of identifying it with this agreement), and in respect of which the **Custodian** has agreed to act as **Custodian**.

NOW THEREFORE IT IS AGREED AS FOLLOWS:

1. The **Beneficiary** appoints the **Custodian** and the **Custodian** agrees to act as **Custodian** of the **Assets** for the term and subject to the provisions of this agreement.

2. The **Custodian** will hold all such **Assets** on behalf of the **Beneficiary** in a separately designated client account, will provide the **Beneficiary** with its normal receipt for them and will deliver them to the **Beneficiary** on demand. In the case of those **Assets** not capable of physical delivery, the **Custodian** shall ensure their prompt registration in the name of the **Beneficiary** in its Euroclear account, Account 10973 (Santander Securities Services), and shall transfer/deliver the **Assets** via Euroclear on the instructions of the **Beneficiary**. The **Custodian** may make use of the services of a sub-**Custodian** provided that any such sub-**Custodian** is a duly authorized holder of **Assets** the same as, or similar to, the **Assets**.

3. The **Custodian** agrees to open, hold and maintain at its offices or in digital media such accounts, books, records and statements of account as may be necessary to give a complete record of all the **Assets** and monies held and transactions carried out by the **Custodian** on behalf of the **Beneficiary** and shall permit the **Beneficiary** or its duly authorized agent to inspect such

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

books, records and statements at all reasonable times. The **Custodian** agrees to send at least annually (or at any other time should the **Beneficiary** so request, in which case the **Custodian** shall comply with such request within seven working days) a statement specifying the amount and type of each of the **Assets** in the **Custodian**'s custody held on behalf of the **Beneficiary** or to its order.

4. The **Custodian** undertakes to act at all times in relation to the **Assets** upon, and only upon, the **Beneficiary**'s instructions. Such instructions shall be given in writing, by tested telex or by email. For these purposes only, writing shall include fax. Should the **Custodian** receive any proceeds of sale (or other monies), the **Custodian** shall hold them on behalf of the **Beneficiary** and remit them in accordance with the **Beneficiary**'s written instructions. The **Custodian** shall be obliged to remit to the **Beneficiary** only those amounts received by it (net of any taxes or expenses for which the **Custodian** may be liable). The **Beneficiary** agrees to indemnify the **Custodian** against any tax or other liability assessed or imposed upon the **Custodian** by reason of its holding the **Assets** or anyone of them.

4.1 Any instructions issued by the **Beneficiary** to the **Custodian** related to the **Assets** shall be given in the format set out in the schedule hereto, properly signed by the authorized representatives of the **Beneficiary** listed in the attached signature card.

5. Without prejudice to the generality of the provisions of clause 4 the **Custodian** shall be entitled, without reference to the **Beneficiary**, to exchange securities, where the exchange is purely administrative in nature, for equivalent securities in definitive or permanent form; and surrender securities at maturity, or when called for redemption, upon receiving payment therefor.

6. The **Custodian** shall collect, receive and deposit in such account or accounts as it shall have established pursuant to clause 3 all income and other payments with respect to the **Assets** all such amounts being held by the **Custodian** on behalf of the **Beneficiary** in a separate account in the name of the **Beneficiary** in accordance with the terms of this agreement and shall execute ownership and other certificates and affidavits for all fiscal and tax purposes from time to time required in connection with such amounts and any certificates of ownership required in connection with the **Assets** themselves. The **Custodian** agrees to make available to the **Beneficiary** any receipt or other document received by it, and to which the **Beneficiary** is entitled, issued by the relevant taxing authorities relating to **Assets** which evidences the payment of any amount of interest withheld.

7. The **Beneficiary** agrees that the **Custodian** shall be entitled to treat the **Assets** specified in a schedule hereto (the "**Relevant Schedule**") as fungible with any other securities of the same series, maturity, coupon, denomination and issuer and that the **Beneficiary** will have no right to the specific **Assets** deposited by it with the **Custodian** or its agents or nominees. Accordingly, the **Beneficiary** acknowledges that it will accept delivery of securities of the same series, maturity, coupon, denomination and issuer in place of the **Assets** comprised in the Relevant Schedule.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

8. Any payment to be made by one party to the other shall be made in US dollars and in immediately available and freely transferable funds, if to the **Custodian** to:

Corresponding Bank (F56):	Deutsche Bank Trust Company ABA # 021001033 SWIFT: BKTRUS33XX
Beneficiary Bank (F57):	SFT BANK N.V. SWIFT: CITCCWCC Account: 04456507
Beneficiary (F59):	Countryserv International Inc. Account: 0011312175001

And, if to the **Beneficiary**, to: **REFER TO MONEY TRANSFER INSTRUCTIONS TO THE BENEFICIARY, ATTACHED HERETO**

9. Neither the **Custodian** nor any of its officers, employees, agents or nominees shall be liable to the **Beneficiary** for any act or omission arising from or about the provision of its services under this agreement (including, but not limited to, the default of any **sub-Custodian**) except to the extent that any such act or omission is caused by the negligence or willful misconduct of the **Custodian** or any of its officers, employees, agents or nominees.

10. Neither the **Beneficiary** nor any of its officers, employees, agents or nominees shall be liable to the **Custodian** for any act or omission arising from or about the provisions of this agreement except to the extent that any such act or omission is caused by the negligence or willful misconduct of the **Beneficiary** or any of its officers, employees, agents or nominees.

11. Any notice to be given hereunder shall be given (except as otherwise expressly set forth herein) by email or may be delivered by hand and shall be deemed to have been received, if sent by email at the moment it is received; and if delivered by hand, at the time of such delivery.

12. The **Custodian** shall have the right to assign either its rights or obligations under this agreement without the **Beneficiary**'s prior written consent. In that event, the **Custodian** will notify the **Beneficiary** in writing of such assignment and transfer.

13. This agreement shall continue until terminated by either party giving the other not less than seven days' notice in writing.

14. The **Custodian** will charge a one-time custody creation fee of USD 2.000,00 and an annual fee equivalent to 0,25% of the face amount of the **Assets** for acting as **Custodian**. **Such fee will be charged semi-annually in the beginning of the semester of reference**. Further, the **Beneficiary** shall reimburse the **Custodian** for all losses, costs and expenses suffered or incurred by the **Custodian** in preserving the **Beneficiary**'s rights in the **Assets**, except where such losses,

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

costs and expenses are caused by negligence or willful misconduct of the **Custodian** or any of its officers, employees, agents or nominees.

15. **Beneficiary** acknowledges the right of the **Custodian** to set off any custody fees herein as well all losses, expenses and costs suffered or incurred by the **Custodian** in preserving the **Beneficiary**'s rights in the **Assets** against cash or **Assets** held by the **Custodian** for the benefit of **Beneficiary**. The **Beneficiary** will be notified of any amounts due to **Custodian** and will have 15 days to effectuate payment.

[REMAINDER OF THIS PAGE LEFT INTENTIONALLY BLANK]

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

16. This agreement shall be governed by New York law and each party hereto, for the benefit of the other, hereby submits to the jurisdiction of the New York courts.

For: Countryserv International Inc.

By: Bruno da Costa Mello Rocha

Name: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA

Title: Director

For Great Energy S.A.

By: _____

Name: RUBENS BOTTERI - CEO

Beneficial Owner

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

Countryserv Securities

SCHEDULE TO THE MASTER CUSTODIAN AGREEMENT

Date: December 26, 2017

THIS IS A SCHEDULE TO THE MASTER **CUSTODIAN** AGREEMENT MADE AS OF 26 OF DECEMBER, 2017 BETWEEN THE **CUSTODIAN** AND THE **BENEFICIARY**.

Countryserv International Inc.

Custodian:
Beneficiary: Great Energy S.A.

Description of the Asset to be held in custody:

Issuer:	Great Energy S.A.
Asset:	12% Bonds due 2022
ISIN:	XS1741488487
Issue Date:	18 – December - 2017
Maturity Date:	18 - December - 2022
Coupon:	12 per cent. Fixed Rate
Asset Amount:	US$ 19,700,000.00

For: Countryserv International Inc.

By: Bruno da Costa Mello Rocha

Name: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA

Title: Director

For: Great Energy S.A.

By:

Name: RUBENS BOTTGEI

Title: CEO

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

DOC.2 – QUADRO DE INVOCIES e INVOICES AVULSAS

INVOICES

INVOICE	VALOR (BRL)	EMPRESA
078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	6.480,13	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
078/2021 (24/11/2021)	12.150,34	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
079/2021 (06/12/2021)	21.200,90	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
030/2022 (20/04/2022)	46.266,07	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
030/2022 (20/04/2022)	7.176,69	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
031-A/2022 (20/04/2022)	68.047,11	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
031-A/2022 (20/04/2022)	25.517,66	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
031-A/2022 (20/04/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
031-A/2022 (20/04/2022)	42.529,44	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
040-A/2022 (02/06/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
044-A/2022 (27/06/2022)	19.480,80	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	24.835,69	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	19.316,65	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
046/2023 (29/05/2023)	24.017,14	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
046/2023 (29/05/2023)	18.680,00	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
100/2023 (27/12/2023)	12.972,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
100/2023 (27/12/2023)	23.350,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
100/2023 (27/12/2023)	18.161,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
049/2024 (20/06/2024)	14.520,21	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
049/2024 (20/06/2024)	26.136,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
049/2024 (20/06/2024)	20.328,29	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
002/2025 (13/01/2025)	16.218,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
002/2025 (13/01/2025)	29.193,51	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
002/2025 (13/01/2025)	22.706,06	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
037/2025 (20/06/2025)	14.632,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	24/11/2021
Expiration Date	24/11/2021
Invoice #	078/2021

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Paying Agency Services (semi-annual charge) due March 2021, performed by Countryserv to Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487).	1	2.500,00	x	2.500,00
2	USD	Modification of Bond term in Euroclear - Markup.	1	3.500,00	x	3.500,00
3	USD	Custody Services (semi-annual charge) due April 2021.	1	1.077,77	x	1.077,77
4	USD	Custody Services (semi-annual charge) due May 2021.	1	2.020,83	x	2.020,83
5	USD	Modification of Bond term in Euroclear - Markdown.	1	3.500,00	x	3.500,00
6	USD	Annual Fee on the Paying Agency Services Agreement dated as of March 22, 2021 - Due date March 22, 2021.	1	2.500,00	x	2.500,00
7	USD	Annual Fee on the Paying Agency Services Agreement dated as of March 22,	1	2.500,00	x	2.500,00

Subtotal	17.598,60
Taxable	17.598,60
Tax Rate	6,50%
Tax	1.143,91

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,6456 USD/BRL 23/11/2021

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

November 24, 2021
Date

$	**18.742,51**	**USD**
	105.812,71	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA.

AV. Ayrton Senna, 2150, Bloco A, Sala 223
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22775-900 - Brasil

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	06/12/2021
Expiration Date	06/12/2021
Invoice #	079/2021

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Modification of Bond term in Euroclear.	1	3.500,00	X	3.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	3.500,00
Taxable	3.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	227,50
PTAX (06/12/2021)	5,6877

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS
Fees due related to the markup of the issuance performed by Countryserv for Great Energy S.A. related to Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS
Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x _____ December 06, 2021

COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA. Date

MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRETOR

$	**3.727,50**	**USD**
	21.200,90	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/04/2022
Expiration Date	20/04/2022
Invoice #	031-A/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Fee.	1	12.000,00	x	12.000,00
		Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee.	1	4.500,00	x	4.500,00
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee.	1	3.500,00	x	3.500,00
		Restructuring Services Fee.	1	7.500,00	x	7.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	27.500,00
Taxable	27.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	1.787,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,3245 USD/BRL 27/10/2022

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

April 20, 2022
Date

$	**29.287,50**	**USD**
	155.941,29	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/04/2022
Expiration Date	20/04/2022
Invoice #	030/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Custody Services due December, 2021 (19 days).	1	1.279,85	x	1.279,85
		Custody Services due January, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due February, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due March, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due April, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	9.363,17
Taxable	9.363,17
Tax Rate	6,50%
Tax	608,61

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,3594 USD/BRL 20/04/2022

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

April 20, 2022
Date

$	**9.971,78**	**USD**
	53.442,76	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA.

AV. Ayrton Senna, 2150, Bloco A, Sala 223
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22775-900 - Brasil

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	02/06/2022
Expiration Date	02/06/2022
Invoice #	040-A/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Modification of Bond term in Euroclear (Markdown).	1	3.500,00	X	3.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	3.500,00
Taxable	3.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	227,50
PTAX (27/10/2022)	5,3245

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to the markup of the issuance performed by Countryserv for Great Energy S.A. related to Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
Conta Corrente: 12171-4
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



$	**3.727,50**	**USD**
	19.847,07	**BRL**

x _____ June 02, 2022

COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA. — Date

MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRETOR

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	27/06/2022
Expiration Date	27/06/2022
Invoice #	044-A/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Custody Services due Maio, 2022	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due June, 2022 (21 days)	1	1.414,58	x	1.414,58
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	3.435,41
Taxable	3.435,41
Tax Rate	6,50%
Tax	223,30

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
Conta Corrente: 12171-4
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,3245 USD/BRL 27/10/2022

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

June 27, 2022
Date

$	**3.658,71**	**USD**
	19.480,80	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	10/03/2023
Expiration Date	10/03/2023
Invoice #	020/2023

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (November 20, 2022).	1	4.500,00	x	4.500,00
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (November 20, 2022).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2022).	1	2.500,00	x	2.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/09/2022).	1	2.500,00	x	2.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2023).	1	2.500,00	x	2.500,00

Subtotal	15.500,00
Taxable	15.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	1.007,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,1822 USD/BRL 10/03/2023

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

March 10, 2023
Date

$	**16.507,50**	**USD**
	85.545,17	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	29/05/2023
Expiration Date	29/05/2023
Invoice #	046/2023

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (May 20, 2023).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (May 20, 2023).	1	3.500,00	x	3.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	8.000,00
Taxable	8.000,00
Tax Rate	6,50%
Tax	520,00

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,0114 USD/BRL 26/05/2023

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

May 29, 2023
Date

$	**8.520,00**	**USD**
	42.697,13	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	27/12/2023
Expiration Date	20/11/2023
Invoice #	100/2023

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (November 20, 2023).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (November 20, 2023).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/09/2023).	1	2.500,00	x	2.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 4,8723 USD/BRL 20/11/2023

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

December 27, 2023
Date

$	**11.182,50**	**USD**
	54.484,49	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/06/2024
Expiration Date	20/06/2024
Invoice #	049/2024

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (May 20, 2024).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (May 20, 2024).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2024).	1	2.500,00	x	2.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,4536 USD/BRL 20/06/2024

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

June 20, 2024
Date

$	**11.182,50**	**USD**
	60.984,88	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	13/01/2025
Expiration Date	13/01/2025
Invoice #	002/2025

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (November 20, 2024).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (November 20, 2024).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/09/2024).	1	2.500,00	x	2.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 6,0915 USD/BRL 13/01/2025

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

January 13, 2025.
Date

$	**11.182,50**	**USD**
	68.118,20	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/06/2025
Expiration Date	20/06/2025
Invoice #	037/2025

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (May 20, 2025).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (May 20, 2025).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2025).	1	2.500,00	x	2.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,4957 USD/BRL 20/06/2025

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



x
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

June 20, 2025.
Date

$	**11.182,50**	**USD**
	61.455,67	**BRL**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

DOC.3 – PLANILHA GERAL DE VALORES COBRADOS, PAGOS E VALORES REMANESCENTES NÃO PAGOS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

PLANILHA DE DÉBITOS GREAT ENERGY S.A.

ACTION	INVOICE	VALOR (BRL)	EMPRESA
Amendment (Paying Agency Services extension)	078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
MARKUP	078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
CUSTÓDIA (0,25%) ABRIL DE 2021 (POSIÇÃO - USD 9.7M) – **OBS: de 15/04/2021 (MARKUP) EM DIANTE**	078/2021 (24/11/2021)	6.480,13	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
CUSTÓDIA (0,25%) MAIO DE 2021 (POSIÇÃO - USD 9.7M)	078/2021 (24/11/2021)	12.150,34	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MARKDOWN	078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2021)	078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2021)	078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 03/12/2021)		-24.902,02	
PAGO (em 21/12/2021)		-24.902,02	
MARKUP (06/12//2021 – POSIÇÃO DE USD 9,7M EM CUSTÓDIA)	079/2021 (06/12/2021)	21.200,90	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 25/02/2022)		-21.200,90	
PAGO (em 04/03/2022)		-10.000,00	
PAGO (em 14/03/2022)		-20.000,00	
PAGO (em 06/04/2022)		-10.000,00	
PAGO (em 18/04/2022)		-6.000,00	
CUSTÓDIA (0,25%) DEZEMBRO 2021 (19 DIAS), JANEIRO A ABRIL 2022 (POSIÇÃO - USD 9.7M)	030/2022 (20/04/2022)	46.266,07	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
PAGO (em 29/09/2022)		-46.266,07	
Diferença faltante no pagamento de Great Energy da invoice 030/2022. Pagaram usando a PTAX de abril de 2022, enquanto deveria ter pago com PTAX da data do pagamento em 29/09/2022, havendo, portanto, R$ 7.176,69 a complementar sobre a invoice 030/2022.		7.176,69	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
Collateral Agency Service Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	68.047,11	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	25.517,66	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Restructuring Services Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	42.529,44	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
MARKDOWN	040-A/2022 (02/06/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
CUSTÓDIA (0,25%) MAIO 2022 A JUNHO 2022 (21 DIAS EM JUNHO) (POSIÇÃO - USD 9,7M EM CUSTÓDIA)	044-A/2022 (27/06/2022)	19.480,80	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
PAGO (em 09/11/2022)		-53.442,76	
PAGO (em 25/11/2022)		-50.000,00	
PAGO (em 10/03/2023)		-25.000,00	
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2022)	020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2022)	020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2023)	020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on November 20, 2022.	020/2023 (10/03/2023)	24.835,69	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on November 20, 2022	020/2023 (10/03/2023)	19.316,65	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 25/05/2023)		-25.000,00	
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on May 20, 2023.	046/2023 (29/05/2023)	24.017,14	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on May 20, 2023.	046/2023 (29/05/2023)	18.680,00	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 04/07/2023)		-25.000,00	
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2023)	100/2023 (27/12/2023)	12.972,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on November 20, 2023.	100/2023 (27/12/2023)	23.350,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on November 20, 2023	100/2023 (27/12/2023)	18.161,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2024)	049/2024 (20/06/2024)	14.520,21	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on May 20, 2024.	049/2024 (20/06/2024)	26.136,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on May 20, 2024	049/2024 (20/06/2024)	20.328,29	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2024)	002/2025 (13/01/2025)	16.218,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on November 20, 2024.	002/2025 (13/01/2025)	29.193,51	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on November 20, 2024	002/2025 (13/01/2025)	22.706,06	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2025)	037/2025 (20/06/2025)	14.632,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PENDENTE DE PAGAMENTO		R$ 360.473,73	

CONTA POR EMPRESA CREDORA:	
COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	R$ 610.633,47
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.	R$ 91.554,03
TOTAL	**R$ 702.187,50**

CONTA GERAL - GREAT ENERGY:	
COBRADO	R$ 702.187,50
PAGO	-R$ 341.713,77
FALTA PAGAR	**R$ 360.473,73**

SALDO REMANESCENTE A COBRAR:	R$ 360.473,73
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC	-R$ 91.554,03
SALDO REMANESCENTE - COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	**R$ 268.919,70**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

PROCURAÇÃO “Ad- Judicia et Extra”

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC. (ou “CS Inc.”) empresa estrangeira domiciliada no exterior com registro no CNPJ sob o nº 09.563.751/0001-90, localizada à Edificio Sucre Arias & Reyes, Avenida Ricardo Arango y Calle, 61, Panamá, República de Panamá, com endereço para correspondência à Av. Ayrton Senna, nº 2.150, Bloco “A”, sala 223, Casa Shopping, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-900, através de sua única sócia, Countryserv Holdings Inc., com endereço em Marcy Building, 2nd Floor, Purcell Estate, P.O. Box 2416, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, por meio de seu representante legal e único sócio, Sr. Miguel Cumplido Timponi**,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade de nº 03981994-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.351.077-91, com endereço à Rua Emilio Wolf, nº 329, Barra da tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.793-155, pelo presente instrumento de procuração, **nomeia e constitui seus bastante procurador o advogado BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.715, a quem confere, através do presente mandato, pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo, amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes, ainda, e especificamente para atuar no processo de recuperação judicial Great Energy S.A. de nº 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro – RJ, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

COUNTRYSERV HOLDINGS INC

Miguel Cumplido Timponi (Sócio)

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03.981.994-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2010

NOME
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI

FILIAÇÃO
MIGUEL TIMPONI JUNIOR

LEDA CUMPLIDO TIMPONI

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
10/12/1955

DOC. ORIGEM
C.NASC LIV A-69 FLS 157 TERM 51366 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
425.351.077-91

004 2 Via

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/007.330-7

0207

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0207
Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS
BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

B9E39B2A96

CERTIFICATE OF GOOD STANDING
(SECTION 235)

The REGISTRAR OF CORPORATE AFFAIRS, of the British Virgin Islands HEREBY CERTIFIES that, pursuant to the BVI Business Companies Act, 2004 at the date of this certificate, the company,

Countryserv Holdings Inc.

BVI COMPANY NUMBER: **679773**

1. Is on the Register of Companies;

2. Has paid all fees and penalties due under the Act;

3. Has filed its register of directors with the Registrar which is complete;

4. Has not filed articles of merger or consolidation that have not become effective;

5. Has not filed articles of arrangement that have not yet become effective;

6. Is not in voluntary liquidation;

7. Is not in liquidation under the Insolvency Act, 2003;

8. Is not in receivership under the Insolvency Act, 2003;

9. Is not in administrative receivership; and

10. Proceedings to strike the name of the company off the Register of Companies have not been instituted.

REGISTRAR OF CORPORATE AFFAIRS
22nd day of November, 2024

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

Traduzido do Inglês para o Português - www.onlinedoctranslator.com

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DAS EMPRESAS COMERCIAIS DAS VIBES, 2004

B9E39B2A96

CERTIFICADO DE REGULARIDADE (SEÇÃO 235)

O REGISTRO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS das Ilhas Virgens Britânicas CERTIFICA POR MEIO DESTE que, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, na data deste certificado, a empresa,

Countryserv Holdings Inc.

NÚMERO DA EMPRESA NAS VIH:**679773**

1. Está inscrita no Registro de Empresas;

2. Pagou todas as taxas e penalidades devidas nos termos da Lei;

3. Registrou seu registro de diretores no Cartório de Registro, que está completo;

4. Não tenha protocolado atos de fusão ou consolidação que não tenham entrado em vigor;

5. Não tenha protocolado artigos de acordo que ainda não tenham entrado em vigor;

6. Não esteja em liquidação voluntária;

7. Não está em liquidação de acordo com a Lei de Insolvência de 2003;

8. Não está em recuperação judicial nos termos da Lei de Insolvência de 2003;

9. Não esteja em recuperação judicial; e

10. Não foram instaurados processos para retirar o nome da empresa do Registro de Empresas.

REGISTRO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

22 de novembro de 2024

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS

CERTIFICATE OF INCUMBENCY

We, **ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**, a British Virgin Islands Company, acting as a Registered Agent of **Countryserv Holdings Inc.**, ("the Company"), do hereby certify that, according to our records, the following information is correct:

a) The Company was incorporated under the International Business Companies Act (Cap291) and re-registered automatically under the BVI Business Companies Act, 2004, and is in good standing.

b) The Company was incorporated on the **06th day of October 2005**.

c) The BVI Company Number is **679773**.

d) The Directors of the Company as of this date are:

Full Name	**Date of Appointment**
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	01/May/2016
NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA	11/Oct/2017

e) The authorized capital of the Company is $50,000.00 divided into 50,000 shares with $1.00 par value each.

f) The Company is not in the process of being wound up and dissolved.

g) According to our records, the Shareholder of the Company as of this date is:

Name of the Shareholder	**Amount of Shares**
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	50,000

h) The Registered Agent of the Company is **ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**.

i) The Registered Office of the Company is at Tortola Pier Park, Building 1, Second Floor, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Dated the 22nd day of November 2024.

ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED

DOMINGO A. DIAZ DE LA GUARDIA
Authorized Signatory

SO18246277/eg

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

Traduzido do Inglês para o Português - www.onlinedoctranslator.com

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

CERTIFICADO DE INTUMBÊNCIA

Nós,**ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**, uma empresa das Ilhas Virgens Britânicas, atuando como Agente Registrado de**Countryserv Holdings Inc.**, ("a Empresa"), certifica que, de acordo com nossos registros, as seguintes informações estão corretas:

a) A empresa foi constituída sob a Lei de Empresas Comerciais Internacionais (Cap291) e registrada novamente automaticamente sob a Lei de Empresas Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, e está em situação regular.

b) A Companhia foi constituída em**06ºdia de outubro de 2005**.

c) O número da empresa BVI é**679773**.

d) Os Diretores da Companhia nesta data são:

Nome completo	**Data de nomeação**
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	01/maio/2016
NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA	11/out/2017

e) O capital autorizado da Companhia é de $ 50.000,00 dividido em 50.000 ações com valor nominal de $ 1,00 cada.

f) A Companhia não está em processo de liquidação e dissolução.

g) De acordo com nossos registros, o Acionista da Companhia nesta data é:

Nome do Acionista MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	**Quantidade de Ações**
	50.000

h) O Agente Registrado da Empresa é**ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**.

i) A sede social da empresa fica em Tortola Pier Park, Edifício 1, Segundo Andar, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Datado de 22edia de novembro de 2024.

ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED

_____

DOMINGO A. DIAZ DE LA GUARDIA
Signatário Autorizado

SO18246277/por exemplo

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817244950300000226449923
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817244950300000226449923
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:49

Registro Público de Panamá

FIRMADO POR: GLADYS EVELIA JONES CASTILLO
FECHA: 2024.08.30 11:19:38 -05:00
MOTIVO: SOLICITUD DE PUBLICIDAD
LOCALIZACION: PANAMA, PANAMA

CERTIFICADO DE PERSONA JURÍDICA

CON VISTA A LA SOLICITUD

349871/2024 (0) DE FECHA 30/08/2024

QUE LA PERSONA JURÍDICA

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
TIPO DE PERSONA JURÍDICA: SOCIEDAD ANONIMA
SE ENCUENTRA REGISTRADA EN (MERCANTIL) FOLIO Nº 436525 (S) DESDE EL JUEVES, 10 DE JULIO DE 2003
- QUE LA PERSONA JURÍDICA SE ENCUENTRA VIGENTE

- QUE SUS CARGOS SON:

SUSCRIPTOR: EMMA LINA MARTINEZ
SUSCRIPTOR: KATHIA MARTINEZ CHONG

DIRECTOR: MIGUEL TIMPONI
PRESIDENTE: MIGUEL TIMPONI
DIRECTOR / SECRETARIO: NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA
DIRECTOR / TESORERO: RAQUEL FONTENELLE CUMPLIDO TIMPONI

AGENTE RESIDENTE: SUCRE, ARIAS & REYES

- QUE LA REPRESENTACIÓN LEGAL LA EJERCERÁ:
EL PRESIDENTE Y EN SU AUSENCIA EL SECRETARIO.-

- QUE SU CAPITAL ES DE ACCIONES SIN VALOR NOMINAL
LA CANTIDAD DE ACCIONES QUE PUEDE EMITIR LA SOCIEDAD ES DE 300 ACCIONES, TODAS SIN VALOR NOMINAL.
LAS ACCIONES SERAN NOMINATIVAS
ACCIONES: NOMINATIVAS

- QUE SU DURACIÓN ES PERPETUA
- QUE SU DOMICILIO ES PANAMÁ , PROVINCIA PANAMÁ

ENTRADAS PRESENTADAS QUE SE ENCUENTRAN EN PROCESO

NO HAY ENTRADAS PENDIENTES .

EXPEDIDO EN LA PROVINCIA DE PANAMÁ EL VIERNES, 30 DE AGOSTO DE 2024 A LAS 11:19 A. M.

NOTA: ESTA CERTIFICACIÓN PAGÓ DERECHOS POR UN VALOR DE 30.00 BALBOAS CON EL NÚMERO DE LIQUIDACIÓN 1404774494

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817245005300000226449927
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817245005300000226449927
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:50

LIVRE TRADUÇÃO DO REQUERENTE

REGISTRO PÚBLICO DO PANAMÁ
ASSINADO POR: GLADYS EVELIA
JONES CASTILLO
DATA: 30/08/2024 11:19:38 -05:00
MOTIVO: SOLICITAÇÃO DE PUBLICIDADE
LOCALIZAÇÃO: PANAMÁ, PANAMÁ

CERTIFICADO DE PESSOA JURÍDICA

À VISTA DA SOLICITAÇÃO
349871/2024 (0) DE DATA 30/08/2024,
CERTIFICA QUE A PESSOA JURÍDICA

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

TIPO DE PESSOA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÔNIMA
ESTÁ REGISTRADA NO (MERCANTIL) FOLIO Nº 436525 (S) DESDE QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2003

- QUE A PESSOA JURÍDICA ESTÁ EM SITUAÇÃO VIGENTE
  QUE SEUS CARGOS SÃO:
  SUSCRITOR: EMMA LINA MARTINEZ
  SUSCRITOR: KATHIA MARTINEZ CHONG

DIRETOR: MIGUEL TIMPONI
PRESIDENTE: MIGUEL TIMPONI
DIRETOR / SECRETÁRIO: NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA
DIRETOR / TESOUREIRA: RAQUEL FONTENELLE CUMPLIDO TIMPONI

AGENTE RESIDENTE: SUCRE, ARIAS & REYES

- QUE A REPRESENTAÇÃO LEGAL SERÁ EXERCIDA POR:
  O PRESIDENTE E EM SUA AUSÊNCIA, O SECRETÁRIO
- QUE SEU CAPITAL É DE AÇÕES SEM VALOR NOMINAL
  A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE A SOCIEDADE PODE EMITIR É DE 300, TODAS SEM VALOR NOMINAL
  AS AÇÕES SERÃO NOMINATIVAS
  AÇÕES: NOMINATIVAS
- QUE SUA DURAÇÃO É PERPÉTUA
- QUE SEU DOMICÍLIO É PANAMÁ, PROVÍNCIA PANAMÁ

ENTRADAS APRESENTADAS EM PROCESSO

NÃO HÁ ENTRADAS PENDENTES

EXPEDIDO NA PROVÍNCIA DO PANAMÁ NA SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 11:19 A.M.

NOTA: ESTA CERTIFICAÇÃO PAGOU TAXAS NO VALOR DE 30 BALBOAS SOB O NÚMERO DE LIQUIDAÇÃO 1404774494

Valide seu documento eletrônico pelo CÓDIGO QR impresso no rodapé ou pelo Identificador Eletrônico: 945970C1-7E1D-4A80-A54B-C9E75CA8514D

Registro Público do Panamá – Vía España, em frente ao Hospital San Fernando Caixa Postal 0830-1596 Panamá, República do Panamá – (507)501-6000

Teléfono +507 204 7900
sucre@sucre.net
www.sucre.net
PANAMÁ BVI

SUCRE ARIAS REYES

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

CERTIFICATE OF INCUMBENCY

The undersigned, Resident Agent of COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC., ("the Corporation) as requested by the same Corporation, does hereby,

CERTIFY:

1. That the Corporation has been organized under the law of the Republic of Panama by Public Deed No. 10,482 of July 8th, 2003, of the Tenth Notary Public of the Panama Circuit which is recorded at Microjacket 436525, Document 506300 as of July 10", 2003.

2. That its domicile is in Panama, Republic of Panama.

3. That the undersigned is the Resident Agent of the Company.

4. That according to our records, the Corporation is validly existing and in good standing.

5. That according to our records, the following are the Directors and Officers of the Corporation:

NAME:	**OFFICE:**
MIGUEL TIMPONI	DIRECTOR/ PRESIDENT
NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA	DIRECTOR/ SECRETARY
RAQUEL FONTENELLE CUMPLIDO TIMPONI	DIRECTOR/ TREASURER

6. That according to a copy of the Share Register kept in our records, the following Company is the Sole Shareholder of the Corporation:

Name of the Shareholder	**Number of Shares**	**Date of Issue**
Countryserv Holding Inc.	300	10/07/2005

7. That this certification has been made based on the information contained in our files.

Signed this 29th day of November, 2024.

SUCRE, ARIAS & REYES
Resident Agent

Edificio Sucre, Arias & Reyes
Ave. Ricardo Arango y calle 61, Obarrio
P.O. Box 0816 01832, Panamá

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817245005300000226449927
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817245005300000226449927
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:50

LIVRE TRADUÇÃO DO REQUERENTE

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC

CERTIFICADO DE INVESTIDURA

O abaixo assinado, Agente Residente da COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC., ("a Companhia"), conforme solicitado pela mesma Companhia, por meio deste,

CERTIFICA:

1. Que a Companhia foi constituída segundo as leis da República do Panamá, por Escritura Pública nº 10.482, de 8 de julho de 2003, do Décimo Cartório Notarial do Circuito do Panamá, registrada no Microjacket 436525, Documento 506300 em 10 de julho de 2003.
2. Que seu domicílio está no Panamá, República do Panamá.
3. Que o abaixo assinado é o Agente Residente da Companhia.
4. Que, segundo nossos registros, a Companhia está válida e em situação regular.
5. Que, segundo nossos registros, os seguintes são os Diretores e Administradores da Companhia:

NOME	**CARGO**
MIGUEL TIMPONI	DIRETOR/PRESIDENTE
NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA	DIRETORA/SECRETÁRIA
RAQUEL FONTENELLE CUMPLIDO TIMPONI	DIRETORA/TESOUREIRA

6. Que, segundo cópia do Registro de Ações mantido em nossos arquivos, a seguinte empresa é a Única Acionista da Companhia:

Nome do Acionista	**Número de Ações**	**Data de Emissão**
Countryserv Holding Inc.	300	10/07/2005

7. Que esta certificação foi realizada com base nas informações constantes em nossos arquivos.

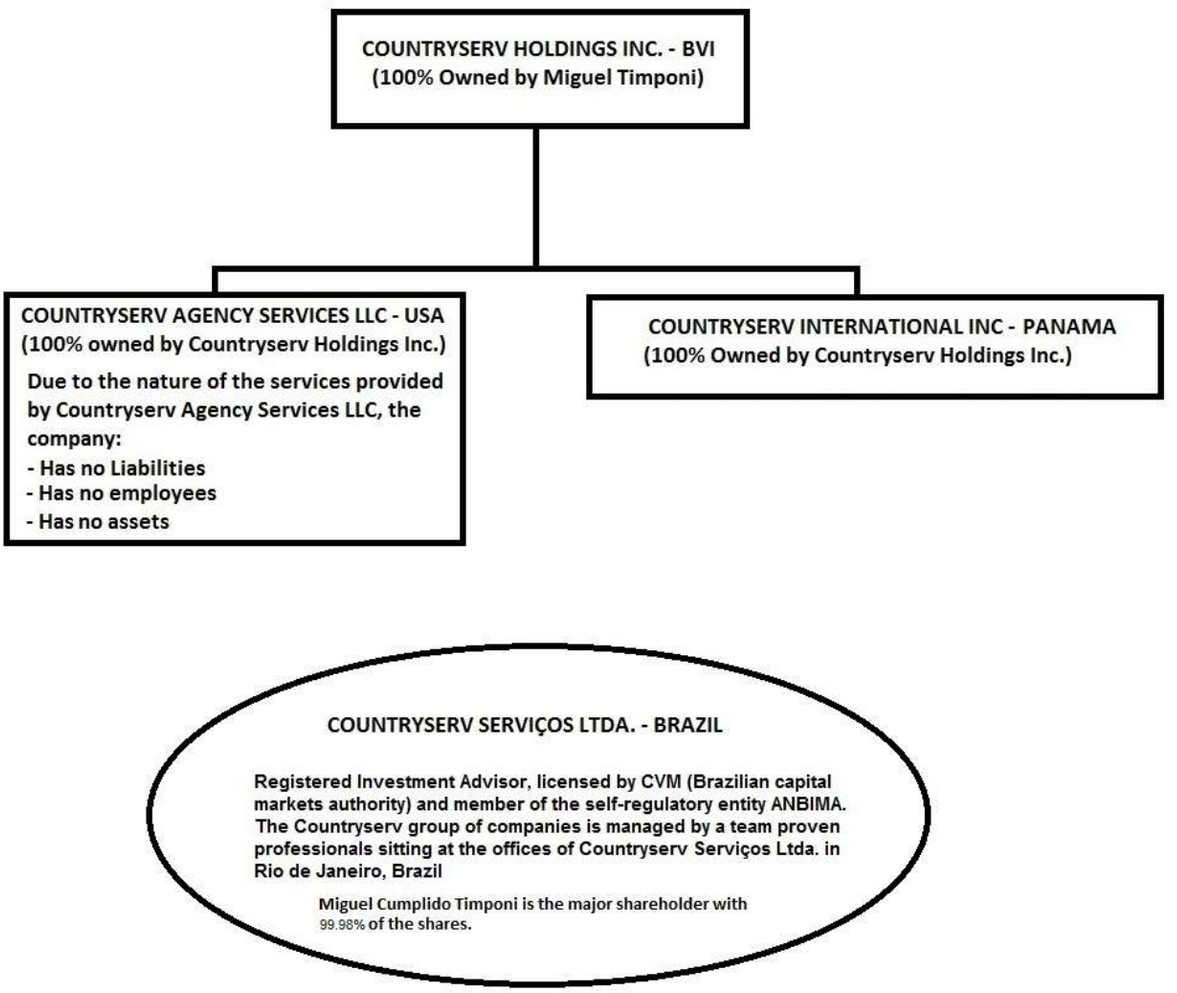
Assinado em 29 de novembro de 2024.

SUCRE, ARIAS & REYES
Agente Residente

Edificio Sucre, Arias & Reyes
Ave. Ricardo Arango y calle 61, Obarrio
Caixa Postal 0816 01832, Panamá

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817245005300000226449927
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817245005300000226449927
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:50

COUNTRYSERV STRUCTURE



NOTE:
None of the members of the countryserv structure are politically exposed persons (PEPs)

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:05
Número do documento: 25102817245005300000226449927
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102817245005300000226449927
Assinado eletronicamente por: FELIPE MOUTINHO CORDEIRO - 28/10/2025 17:24:50

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : 0845557-95.2025.8.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO GREAT**, devidamente nomeada por este d. Juízo, vem, em cumprimento à r. Decisão do ID. 236910816, expor e manifestar-se na forma que segue.

Da 2ª Divergência Apresentada Pelo Credor Banco Genial S.A. em 29/08/2025

Em análise dos fatos narrados pelas Recuperandas e dos documentos apresentados, conclui-se que a exclusão do crédito referente à operação com a Carmo Energy é medida adequada. Conforme analisado, tal crédito decorre da operação de antecipação de recebíveis, oriundos de contrato de prestação de serviços entre a Carmo Energy e o Grupo Great. (Contrato de Antecipação de Recebíveis)

Contudo, acertadamente, houve o requerimento para a exclusão de tal crédito, considerando que a Great Oil Perfurações Nordeste cedeu os direitos, recursos e créditos de sua titularidade à Instituição Financeira, figurando a Carmo Energy como devedora principal de tal operação. Desta forma, a cessão foi devidamente formalizada entre as partes, na qual transferiu-se ao Banco a titularidade dos recebíveis vinculados ao "Contrato-Mestre De Execução De Trabalhos Nº 985090car-Up-23-0106". (Contrato de Cessão de Direitos Creditórios) e (Contrato de Prestação de Serviços Great x Carmo).

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923492989800000226890227
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923492989800000226890227
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

Ademais, denota-se que, diante do inadimplemento da Carmo Energy, o Banco Genial, na qualidade de cessionário do crédito, ajuizou ação de cobrança nº 0900252-96.2025.8.19.0001, em trâmite perante a 18ª Vara Cível da Comarca do Estado do Rio de Janeiro. Significa dizer, portanto, que o crédito discutido passou a ser cobrado diretamente da Carmo Energy, por meio de ação de execução ajuizada pelo próprio Banco Genial, não subsistindo qualquer obrigação das Recuperandas em relação a tais valores.

Diante desse cenário, a exclusão desse crédito do quadro geral da recuperação judicial é pertinente, uma vez que a dívida **não integra o passivo do Grupo Great**, mas pertence à relação contratual diversa, envolvendo tão somente o Banco Genial e a Carmo Energy.

Noutro norte, no tocante ao crédito decorrente da **Confissão de Dívida**, entende-se que as Recuperandas possuem fundamento para mantê-lo na Classe III (quirografários), pelo valor atualizado de R$ 7.265.631,66 (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

Do cotejo aos documentos elencados, denota-se que a Great Oil confessou a existência de débitos com o Banco Genial, oriundos de contratos de mútuo realizados entre as partes; a saber: Cédulas de Crédito Bancário nº 026/20, firmada em 22/10/2020 e Cédula de Crédito Bancário nº 032/20, firmada em 29/12/2020. (Confissão de Dívida) (Cédulas de Crédito Bancário)

Estes débitos, originalmente, somavam a quantia de R$ 10.869.114,11 (dez milhões, oitocentos e sessenta de nova mil, cento e quatorze reais e onze centavos) a serem pagos conforme fluxo de pagamento estipulado no Quadro da Cláusula 2.1 da Confissão de Dívida.

Em garantia, operou-se entre as partes a cessão fiduciária de direitos creditórios, relativa aos recebíveis que a Recuperanda tinha a receber, em decorrência de contrato de prestação de serviços realizados com a Braskem S.A. (Contrato de Cessão de Direitos Creditórios) e (Contrato de Prestação de Serviços Great x Braskem).

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923492989800000226890227
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923492989800000226890227
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

No regime jurídico da recuperação judicial, é pacífico que créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios, em regra, não se submetem aos efeitos da recuperação, uma vez que o credor fiduciário tem direito de promover a execução extrajudicial da garantia.

No entanto, os créditos recebíveis que serviam de objeto da cessão fiduciária de direitos creditórios deixaram de existir em razão do encerramento do contrato mantido com a Braskem S.A., o que extinguiu a garantia fiduciária originalmente vinculada à operação.

Quando a garantia se extingue ou perde efetividade, como ocorreu no presente caso, com o encerramento do contrato que originava os recebíveis, o crédito perde seu caráter extraconcursal, razão pela qual passa a integrar o passivo concursal, devendo ser classificado como quirografário.

Entendimento aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça em julgado recente:

> PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS. EXTRACONCURSALIDADE. **EXTINÇÃO DA GARANTIA COM O FIM DO CONTRATO SUBJACENTE. RECLASSIFICAÇÃO COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO**. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO INESTIMÁVEL. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. ARTS. 85, § 8º, E 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TEMA N. 1.076 DO STJ. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADO.
>
> (STJ - EDcl no AREsp: 2657551, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/08/2025, Data de Publicação: Data da Publicação DJEN 07/08/2025)

Dessa forma, diante da inexistência atual da garantia fiduciária, o crédito oriundo da Confissão de Dívida deve ser mantido na recuperação judicial pelo seu valor atualizado; porém, sem a proteção da garantia originalmente constituída.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923492989800000226890227
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923492989800000226890227
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

Assim, o crédito de R$ 7.265.631,66, referente à Confissão de Dívida deve permanecer listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, enquanto a parcela relacionada à operação com a Carmo Energy deve ser excluída da recuperação, por estar sendo executada diretamente em face desta, em ação autônoma, não subsistindo obrigação das Recuperandas.

Conclusão

Com base no exposto, a Administração Judicial vem corrigir o erro material contido na lista do ID. 234945972, para esclarecer que o crédito do credor Banco Genial S.A. é de R$ 7.265.631,66 (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) e não de R$ 11.119.107,28, como constou na lista do referido ID.

Requer, por fim, a intimação do Banco Genial S/A e das Recuperandas, para que tomem ciência acerca da presente retificação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923492989800000226890227
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923492989800000226890227
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

DOC. 4

DocuSign Envelope ID: F8F83144-61C4-4892-85C7-F263201116E6

2ºRTD-RJ - 1157898
Emol 136,84/Dis 28,50/L 111/06 8,14
TJ 5,00/FETJ 32,61/LEI6281 9,77
L 1,65/ISS 7,20/Total 238,93
Para Averb 1 / Nome(s) 3 / Pág:3
Proc Gratuito / Averb S / Dilig
CAPITAL - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RJ - 2º OFÍCIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada "**CREDOR**" ou "**BANCO GENIAL**";

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.895.432/0001-24, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "**DEVEDORA**" ou "**GREAT OIL**";

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1503 e 1504, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.498.296/0001-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "**GREAT OIL NORDESTE**";

Sendo **CREDOR**, **GREAT OIL** e **GREAT OIL NORDESTE**, em conjunto, denominadas "Partes",

CONSIDERANDO QUE:

I. No dia 23/05/2023 a **GREAT OIL** assinou com o **BANCO GENIAL** o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças ("Confissão de Dívida"), tendo por objeto a confissão dívida da **DEVEDORA** ao BANCO GENIAL da quantia líquida, certa e exigível de R$ 10.869.114,11 (dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos); ("**Valor Total da Dívida**"), com data base de 17 de abril de 2023, correspondente à consolidação dos saldos devedores da **GREAT OIL** na CCB 26/20, na CCB 32/20 e na CCB 48/20, emitidas pela **GREAT OIL** em favor do **BANCO GENIAL**.

II. Nos termos do fluxo de pagamentos estabelecido na Cláusula 2.1 da Confissão de Dívida, a **DEVEDORA** deveria pagar ao **BANCO GENIAL** o montante de R$ 333.573,22 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) com vencimento em 20/11/2023.

III. As partes acordaram em alterar o fluxo de pagamento da Confissão de Dívida que totaliza o valor de R$ 11.119.107,28 (onze milhões, cento e dezenove mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos), na presente data.

Tem entre si, justa e convencionada, a celebração do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS ("Aditivo")**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, pelas seguintes cláusulas e condições

DS RGL DS MFR

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493008600000226890228
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493008600000226890228
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

2° OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua São José, 90 Sala 1805
Tel.: 2531-1304
RIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTOS

1.1. Conforme convencionado entre o **DEVEDORA** e o **CREDOR** fica alterado o fluxo de pagamentos previstos no Quadro da Cláusula 2.1 da Confissão de Dívida. Em virtude desta alteração, o fluxo de pagamentos passa a vigorar com a seguinte redação:

Data de Vencimento:	Valor da Parcela *(% do saldo devedor)*:
19/07/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/08/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/10/2023	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2023	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/01/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/02/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/03/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/04/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/05/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/06/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/07/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/08/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/10/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/11/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/01/2025	7% (sete por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/02/2025	8% (oito por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/03/2025	8% (oito por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
22/04/2025	10% (dez por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/05/2025	11% (onze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/06/2025	12% (doze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/07/2025	13% (treze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/08/2025	15% (quinze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2025	20% (vinte por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/10/2025	25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;

DocuSigned by: ... ICP Brasil
DocuSigned by: ... ICP Brasil
DocuSigned by: ... ICP Brasil
DS RkGL
DS MFR

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493008600000226890228
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493008600000226890228
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

19/11/2025	34% (trinta por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2025	50% (cinquenta por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/01/2026	100,00% (cem por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES, DA CONSOLIDAÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas na **Confissão de Dívida**, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditivo, que desde já passa a fazer parte integrante, inseparável e complementar da **Confissão de Dívida**.

2.2. O presente Aditivo, incluindo todas as páginas que o compõem, é constituído por meio eletrônico e a assinatura das Partes se dará por assinatura digital, com uso da ferramenta ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes ajustam e concordam, desde já, em utilizar a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo as assinaturas digitais na plataforma Docusign, nos termos da Medida Provisória 2.200-2. As Partes reconhecem a validade das assinaturas eletronicamente apostas neste Contrato.

2.3. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AVERBADO
margem do registro nº 1157897
Art. 129 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
2º RTD-RJ
2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
088955AA171059
Registro: 1.157.898
Certifico e dou Fé que o presente Documento foi Registrado em: 14/03/2024
Resp. Expediente
Poder Jud – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo EERP 82137 IGG
Consulte a Validade do Selo:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2023

BANCO GENIAL S.A.
Credor

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
Devedora

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.
Garantidora

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by: Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão C7D852E87C2B4F1...
Nome: Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão
CPF: 00052748502

DocuSigned by: Marcelo Figueiredo Ribeiro 02DC9E0B2B9F450...
Nome: Marcelo Figueiredo Ribeiro
CPF: 154.536.227-09

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493008600000226890228
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493008600000226890228
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

DOC. 5

PLURAL

5 RTD-RJ 21.01.2021
PROTOCOLO 998284

998284-5ºRTD

Custas R$
Total
10413,53

Emol 7490,77-Fetj 1473,30-FID 22,72-Funcpetj 367,21,Funperj 367,21,Funarpen 293,77,Issqn 394,
Registrado,microfilmado e digitalizado em 21/01/202

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato de Cessão**") é celebrado entre ("**Partes**"):

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. João Cabral De Mello Neto, 400, SI 1504, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.895.432/0001-24 (doravante designada como "GREAT OIL" ou "**GARANTIDOR**" ou "**EMITENTE**"); e,

PLURAL S.A BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 (doravante designada como "**CREDOR**" ou "**ADMINISTRADOR**");

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMITENTE** emitiu nesta data a Cédula de Crédito Bancário n. 032/20 em favor do **CREDOR**, com o valor principal total de R$ 6.617.000,00 (seis milhões, seiscentos e dezesete mil reais) e vencimento 23/10/2023, a qual se encontra anexa a este Contrato de Cessão ("CCB");

b) A **EMITENTE** possui operações de prestações de serviços os quais possui recebíveis que serão depositados em Conta Vinculada para fins da presente Garantia, incluindo os recebíveis derivados dos Contratos de Prestação de Serviços Internos n° 4600023605 / 2020 e n° 4600023792 / 2020, cujo objeto é a prestação de serviço de Operação e Fornecimento de Sondas de Perfuração de Poços, firmados em 17 de julho de 2020 e 03 de agosto de 2020 ("**Contratos**"), respectivamente, com a BRASKEM S.A. ("**BRASKEM**"), inscrita no CNPJ sob o n.º 42.150.391/0001-70 ("**Recebíveis**"), e tem interesse de ceder fiduciarimente em garantia tais Recebíveis por meio do presente Contrato de Cessão, com o objetivo de garantir as obrigações contraídas perante o **CREDOR** na **CCB** descrita no considerando anterior;

c) O **CREDOR** aceita os Recebíveis futuros como garantia da **CCB**, que englobará 100% (cem por cento) dos recursos mensais a que a **EMITENTE** faz jus a título de remuneração conforme prestação de serviços de arrecadação , conforme previsto no Contrato;

d) A garantia aqui prevista será efetivada mensalmente por meio de depósito na conta vinculada de titularidade da **EMITENTE** mantida no **BANCO PLURAL** ("**Conta Vinculada**"), conforme previsto neste Contrato de Cessão;

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

5 RTD-RJ 21.01.2021
PROTOCOLO 998284

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Para garantir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **EMITENTE** no âmbito da **CCB** emitida nesta data em favor do **CREDOR**, a **EMITENTE** constitui em favor do **CREDOR**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, segundo os termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, do Decreto Lei nº 911/69 de 01 de outubro de 1969 e posteriores alterações, sem prejuízo de demais garantias que venham a ser eventualmente constituídas em favor do **CREDOR**, nos termos da legislação aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária em garantia, e assim, a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel de todos e quaisquer recursos, créditos ou direitos, atuais ou futuros, sobre a conta corrente de titularidade da **EMITENTE** denominada Conta Vinculada, definida na Cláusula Segunda adiante, nos termos deste Contrato de Cessão, que deverá receber, no mínimo, os recebíveis mensais descritos no considerando "b", sem prejuízo de realocação de recebíveis de outros clientes para fins da presente garantia.

1.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico não representa, e não representará em nenhuma hipótese, a assunção, pelo **CREDOR**, da posição contratual da **EMITENTE** nos **Contratos**, não se caracterizando em nenhuma hipótese a sub-rogação do **CREDOR** em quaisquer outros direitos e obrigações assumidos pela **EMITENTE** no Contrato.

1.3. O presente Contrato de Cessão se destina a garantir a totalidade dos pagamentos devidos pela **EMITENTE** no âmbito da CCB, independentemente da constituição de outras garantias até o efetivo pagamento desta.

1.4. **EMITENTE** se compromete a não ceder, sob nenhuma hipótese, os **Recebíveis**, com exceção da cessão dos **Recebíveis** como garantia a outras CCBs para o **CREDOR**, o que desde já fica acordado e permitido entre as Partes.

1.5. Este Contrato de Cessão não implica em quitação ou dação em pagamento da **CCB**, que permanecerá válida e devida até o pleno e integral pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

2.1. A **EMITENTE**, nesta data, contratou a abertura da conta vinculada descrita adiante, que será a única conta passível de receber o depósito dos **Recebíveis**, a ser administrada pelo **ADMINISTRADOR** ("**CONTA VINCULADA**"):

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

5 RTD-RJ 21.01.2021
PROTOCOLO 998284

Banco Plural (125)
Agência: 0001
CC:3588-2

2.3. A **EMITENTE** se obriga a permitir ao **CREDOR** e/ou eventuais Cessionário(s) da CCB o acesso a todos os dados, informações e documentos relacionados ao **Contrato** e seus **Recebíveis**, bem como a notificar o **CREDOR** imediatamente caso ocorram quaisquer alterações relevantes que afetem a garantia estabelecida por este Contrato de Cessão, como atos ou fatos que reduzam, tenham potencial de reduzir, impeçam ou comprometam o recebimento dos Recebíveis, conforme **Contratos** celebrados com a **BRASKEM**

2.4. A **EMITENTE** se obriga a substituir os **Recebíveis** vinculados à Conta ao **CREDOR**, mediante solicitação deste, caso os mesmos fiquem inadimplentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do evento respectivo, sendo o **GARANTIDOR** responsável pela correta formalização, existência e validade dos Recebíveis vinculados por meio deste Contrato de Cessão.

2.5. A **CONTA VINCULADA** será administrada pelo **CREDOR**, a quem o **GARANTIDOR** outorga poderes, em caráter irrevogável e irretratável, para reter, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da CCB, e movimentar os recursos da **CONTA VINCULADA**, exclusivamente com vistas a garantir o efetivo pagamento ao **CREDOR** do saldo devedor e encargos moratórios da **CCB**, observando-se ainda os termos do contrato que regulará a custódia dos recursos financeiros mantidos na **CONTA VINCULADA**, celebrado pelas Partes nesta data ("Contrato de Custódia").

2.5.1. O **CREDOR** somente poderá reter qualquer Recurso na Conta Vinculada em caso de inadimplemento do **GARANTIDOR**, ou vencimento antecipado da CCB

2.5.2. O **CREDOR** se obriga a realizar a imediata transferência para a Conta de Livre Movimentação a ser indicada pelo **GARANTIDOR** tão logo haja o pagamento dos Recebíveis, quando não for o caso de aplicação da Cláusula 2.5.1 ou nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na **CCB**, realizando-se apenas as retenções de pagamentos mensais devidos ao **CREDOR** na forma dos Contratos entre as Partes.

2.6. A presente obrigação de pagamento de que trata esta Cláusula Segunda é constituída em caráter fiduciário, não podendo ser alterada, senão com prévio e expresso consentimento do **CREDOR.**

2.7. A **CONTA VINCULADA** será movimentável exclusivamente pelo **CREDOR**, observados os termos e condições deste Contrato de Cessão e do Contrato de Custódia, de modo que o **GARANTIDOR** não tenha nenhuma gerência sobre a referida conta, sendo-lhe vedada a movimentação financeira de quaisquer recursos depositados na mesma, salvo autorização por escrito do **CREDOR** nesse sentido, observada a obrigação do **CREDOR** em realizar a imediata transferência dos Recursos na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação informada pelo **GARANTIDOR** enquanto não houver inadimplemento deste, a saber:

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

5 RTD-RJ 21.01.2021
PROTOCOLO 998284

BANCO ITAÚ (341)
Agência nº. 2798
Conta corrente nº. 12.931-4
CNPJ nº. 11.895.432/0001-24
Great Oil Perfurações Brasil Ltda.

2.8. Enquanto não houver inadimplemento pelo **GARANTIDOR**, o **CREDOR** compromete-se a devolver os valores depositados na **CONTA VINCULADA** ao **GARANTIDOR**, vez que tais valores são apenas a título de garantia.

2.9. Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 (alterado pela Lei nº 10.931/04), que:

i) A totalidade da dívida garantida pelo presente instrumento totaliza R$ 6.617.000,00 (seis milhões, seiscentos e dezesete mil reais) nesta data;

ii) O local de pagamento da dívida será o Rio de Janeiro – RJ;

iii) O prazo fixado para pagamento final da CCB é 23/10/2023;

iv) O pagamento ao Credor será efetuado nos termos da CCB;

v) A dívida será atualizada, a partir da presente data, pelos juros correspondentes equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extragrupo), apurada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e divulgada pela Resenha Diária da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, calculados diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, capitalizados a partir da data de desembolso dos valores objeto desta CCB, acrescida de spread de 6,5 % (seis vírgula cinco) ao ano, pagos na Data de Vencimento, em conjunto com o Valor Principal Total.

vi) Os direitos creditórios cedidos fiduciariamente são os **direitos, recursos e créditos vinculados à titularidade da Conta Vinculada,** bem como todos e quaisquer recursos ou direitos detidos ou que venham a ser detidos pelo **GARANTIDOR** sobre a **CONTA VINCULADA**.

2.10. A **CONTA VINCULADA**, incluindo os procedimentos de movimentação e a cessão fiduciária da mesma, é melhor descrita e regulada no Contrato de Custódia, celebrado entre o **GARANTIDOR**, o **CREDOR** e a **DEVEDOR** nesta data, observando-se que tal contrato deverá prevalecer sobre o presente Contrato de Cessão em caso de divergência entre ambos.

2.11. A constituição da presente cessão não prejudicará e/ou afetará os demais direitos e garantias constituídos para assegurar o pagamento da **CCB**, podendo o **CREDOR**, na hipótese de inadimplemento da **CCB**, executar a **CCB** e a(s) garantia(s) a ela atrelada, isolada ou simultaneamente, independentemente da existência ou não de valores decorrentes da cessão descrita no presente Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

5 RTD-RJ 21.01.2021
PROTOCOLO 998284

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTO EM CASO DE VENCIMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1 Em caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado da **CCB**, todos e quaisquer recursos depositados na **CONTA VINCULADA** ou que venham ser depositados nessa conta, deverão ser utilizados para o pagamento da **CCB**.

3.2. Na hipótese de levantamento dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA**, nos termos deste Contrato, caso tais recursos não sejam suficientes para quitar a integralidade do saldo devedor da dívida objeto da **CCB**, o **GARANTIDOR** continuará obrigada a pagar integralmente o restante da dívida.

3.3. O levantamento de recursos para pagamento ao **CREDOR** em caso de vencimento antecipado ou inadimplemento, não obstará a cobrança da dívida remanescente, por meio de execução judicial, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO E DAS COMUNICAÇÕES

4.1. O **GARANTIDOR** deverá requerer em até 10 (dez) dias contados da presente data, o registro do Contrato de Cessão e a averbação de quaisquer aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do domicílio do **EMITENTE**, devendo arcar com os custos e despesas decorrentes de tal registro, enviando imediatamente o comprovante do pedido de registro para o **CREDOR**.

4.2. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato de Cessão deverá ser feita sempre por escrito com aviso de recebimento e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, aos endereços das Partes especificados no preâmbulo ou a qualquer outro endereço, que a parte destinatária tenha indicado através de notificação à outra parte, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

5.1. O **GARANTIDOR** declara e garante ao **CREDOR**, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(a) É sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) Está autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas,

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

5 RTD-RJ 21.01.2021
PROTOCOLO 998284

tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, sendo certo que as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes para tanto e não se encontram em situação de conflito de interesses;

(c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do **GARANTIDOR**, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(d) zelará pelo **CONTRATO** e praticará todos os atos necessários para manter os direitos e prerrogativas necessários ou convenientes para a condução do objeto do **CONTRATO**, em conformidade com a legislação aplicável;

(e) informará ao **CREDOR**, em até 2 (dois) dias contados da tomada de conhecimento da respectiva ocorrência, qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente a garantia estabelecida neste Contrato de Cessão;

(f) os Recursos, direitos e créditos vinculados à Conta Viculada cedida são de sua titularidade e permanecerão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, reivindicações ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo **CREDOR**, das prerrogativas previstas neste Contrato de Cessão; e,

(g) está integralmente adimplente e assim permanecerá com relação a todas as suas obrigações assumidas no âmbito do **CONTRATO.**

5.2. O **GARANTIDOR** compromete-se a notificar imediatamente o **CREDOR**, em no máximo 2 (dois) dias contados da data de ciência, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

5.3. O **CREDOR** declara e garante ao **GARANTIDOR**, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(a) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

5 RTD-RJ 21.01.2021
PROTOCOLO 998284

(c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm legítimos poderes para assumir em nome do **CREDOR** as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão;

5.4. As declarações aqui prestadas pelas Partes subsistirão até a integral liquidação das obrigações decorrentes da **CCB** e deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O descumprimento de qualquer estipulação deste Contrato de Cessão, que corresponda a uma obrigação de fazer ou não-fazer, acarretará multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o cumprimento da obrigação pela parte inadimplente e, no caso de descumprimento de obrigação pecuniária, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação descumprida.

6.1.1. O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas para o **GARANTIDOR** nos termos deste Contrato de Cessão implicará no vencimento automático da **CCB**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato de Cessão poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes.

7.2. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato de Cessão ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

7.3. Se qualquer cláusula deste Contrato de Cessão for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato de Cessão, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

7.4. O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.5. Este Contrato de Cessão deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos da operação, em especial a **CCB**, e permanecerá válido perante eventuais cessionários da **CCB**.

7.6. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

PLURAL

5 RTD-RJ 21.01.2021
PROTOCOLO 998284

Cessão, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Cessão, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2020.

15°

Guilherme Charnaux Grumb...
CPF 023.406.007-7.

15°

PLURAL S.A BANCO MULTIPLO

Felippe Borello
CPF: 101.777.787-09

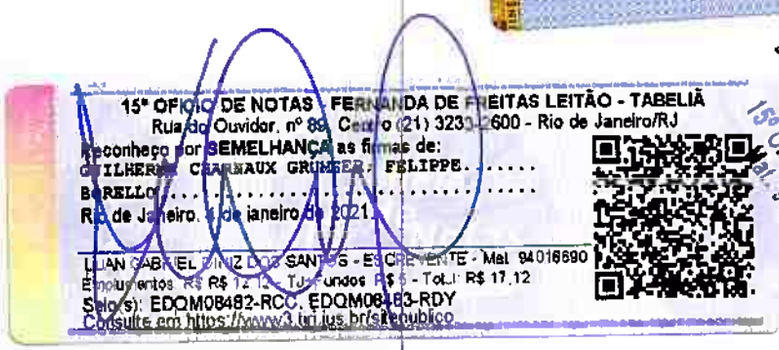
GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

Testemunhas:

1. Patrícia Moreira
Nome: Patrícia Moreira
CPF/MF: CPF: 021.050.417-01

2. Marcelo Figueiredo Ribeiro
Nome: Marcelo Figueiredo Ribeiro
CPF/MF: CPF: 154.536.227-09





Luan Gabriel Diniz dos Santos
Escrevente
15º OFÍCIO DE NOTAS
Mat. 94016690

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
4315733 - 1936770
Custas:R$
Total 9295,11
Emol 6553,87-FETJ 1935,04-FUNDPERJ 387,81-FUNPERJ 387,81-FUNARPEN 262,15
Registrado e digitalizado em: 30/10/2020

PLURAL

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Sete de Setembro, 90
Sala 1 808
Tel.: 2221-2209
RIO

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato de Cessão**") é celebrado entre ("**Partes**"):

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. João Cabral De Mello Neto, 400, Sl 1504, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.895.432/0001-24 (doravante designada como "GREAT OIL" ou "**GARANTIDOR**" ou "**EMITENTE**"); e,

PLURAL S.A BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 (doravante designada como "**CREDOR**" ou "**ADMINISTRADOR**");

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMITENTE** emitiu nesta data a Cédula de Crédito Bancário n. 026/20 em favor do **CREDOR**, com o valor principal total de R$ 6.108.000,00 (seis milhões, cento e oito mil reais) e vencimento 23/10/2023, a qual se encontra anexa a este Contrato de Cessão ("CCB");

b) A **EMITENTE** possui operações de prestações de serviços os quais possui recebíveis que serão depositados em Conta Vinculada para fins da presente Garantia, incluindo os recebíveis derivados dos Contratos de Prestação de Serviços Internos n° 4600023605 / 2020 e n° 4600023792 / 2020, cujo objeto é a prestação de serviço de Operação e Fornecimento de Sondas de Perfuração de Poços, firmados em 17 de julho de 2020 e 03 de agosto de 2020 ("**Contratos**"), respectivamente, com a BRASKEM S.A. ("**BRASKEM**"), inscrita no CNPJ sob o n.º 42.150.391/0001-70 ("**Recebíveis**"), e tem interesse de ceder fiduciarimente em garantia tais Recebíveis por meio do presente Contrato de Cessão, com o objetivo de garantir as obrigações contraídas perante o **CREDOR** na **CCB** descrita no considerando anterior;

c) O **CREDOR** aceita os Recebíveis futuros como garantia da **CCB**, que englobará 100% (cem por cento) dos recursos mensais a que a **EMITENTE** faz jus a título de remuneração conforme prestação de serviços de arrecadação , conforme previsto no Contrato;

d) A garantia aqui prevista será efetivada mensalmente por meio de depósito na conta vinculada de titularidade da **EMITENTE** mantida no **BANCO PLURAL** ("**Conta Vinculada**"), conforme previsto neste Contrato de Cessão;

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

PLURAL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua São José, 90 Sala 1 808 Tel.: 2221-2209 RIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Para garantir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **EMITENTE** no âmbito da **CCB** emitida nesta data em favor do **CREDOR**, a **EMITENTE** constitui em favor do **CREDOR**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, segundo os termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, do Decreto Lei nº 911/69 de 01 de outubro de 1969 e posteriores alterações, sem prejuízo de demais garantias que venham a ser eventualmente constituídas em favor do **CREDOR**, nos termos da legislação aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária em garantia, e assim, a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel de todos e quaisquer recursos, créditos ou direitos, atuais ou futuros, sobre a conta corrente de titularidade da **EMITENTE** denominada Conta Vinculada, definida na Cláusula Segunda adiante, nos termos deste Contrato de Cessão, que deverá receber, no mínimo, os recebíveis mensais descritos no considerando "b", sem prejuízo de realocação de recebíveis de outros clientes para fins da presente garantia.

1.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico não representa, e não representará em nenhuma hipótese, a assunção, pelo **CREDOR**, da posição contratual da **EMITENTE** nos **Contratos**, não se caracterizando em nenhuma hipótese a sub-rogação do **CREDOR** em quaisquer outros direitos e obrigações assumidos pela **EMITENTE** no Contrato.

1.3. O presente Contrato de Cessão se destina a garantir a totalidade dos pagamentos devidos pela **EMITENTE** no âmbito da CCB, independentemente da constituição de outras garantias até o efetivo pagamento desta.

1.4. **EMITENTE** se compromete a não ceder, sob nenhuma hipótese, os **Recebíveis**, com exceção da cessão dos **Recebíveis** como garantia a outras CCBs para o **CREDOR**, o que desde já fica acordado e permitido entre as Partes.

1.5. Este Contrato de Cessão não implica em quitação ou dação em pagamento da **CCB**, que permanecerá válida e devida até o pleno e integral pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

2.1. A **EMITENTE**, nesta data, contratou a abertura da conta vinculada descrita adiante, que será a única conta passível de receber o depósito dos **Recebíveis**, a ser administrada pelo **ADMINISTRADOR** ("**CONTA VINCULADA**"):

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA

Great Holdings Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

PLURAL

Banco Plural (125)
Agência: 0001
CC:3588-2

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua São José, 90 Sala 1 808 Tel.: 2221-2209 RIO

2.3. A **EMITENTE** se obriga a permitir ao **CREDOR** e/ou eventuais Cessionário(s) da CCB o acesso a todos os dados, informações e documentos relacionados ao **Contrato** e seus **Recebíveis**, bem como a notificar o **CREDOR** imediatamente caso ocorram quaisquer alterações relevantes que afetem a garantia estabelecida por este Contrato de Cessão, como atos ou fatos que reduzam, tenham potencial de reduzir, impeçam ou comprometam o recebimento dos Recebíveis, conforme **Contratos** celebrados com a **BRASKEM**

2.4. A **EMITENTE** se obriga a substituir os **Recebíveis** vinculados à Conta ao **CREDOR**, mediante solicitação deste, caso os mesmos fiquem inadimplentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do evento respectivo, sendo o **GARANTIDOR** responsável pela correta formalização, existência e validade dos Recebíveis vinculados por meio deste Contrato de Cessão.

2.5. A **CONTA VINCULADA** será administrada pelo **CREDOR**, a quem o **GARANTIDOR** outorga poderes, em caráter irrevogável e irretratável, para reter, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da CCB, e movimentar os recursos da **CONTA VINCULADA**, exclusivamente com vistas a garantir o efetivo pagamento ao **CREDOR** do saldo devedor e encargos moratórios da **CCB**, observando-se ainda os termos do contrato que regulará a custódia dos recursos financeiros mantidos na **CONTA VINCULADA**, celebrado pelas Partes nesta data ("Contrato de Custódia").

2.5.1. O **CREDOR** somente poderá reter qualquer Recurso na Conta Vinculada em caso de inadimplemento do **GARANTIDOR**, ou vencimento antecipado da CCB

2.5.2. O **CREDOR** se obriga a realizar a imediata transferência para a Conta de Livre Movimentação a ser indicada pelo **GARANTIDOR** tão logo haja o pagamento dos Recebíveis, quando não for o caso de aplicação da Cláusula 2.5.1 ou nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na **CCB**, realizando-se apenas as retenções de pagamentos mensais devidos ao **CREDOR** na forma dos Contratos entre as Partes.

2.6. A presente obrigação de pagamento de que trata esta Cláusula Segunda é constituída em caráter fiduciário, não podendo ser alterada, senão com prévio e expresso consentimento do **CREDOR**.

2.7. A **CONTA VINCULADA** será movimentável exclusivamente pelo **CREDOR**, observados os termos e condições deste Contrato de Cessão e do Contrato de Custódia, de modo que o **GARANTIDOR** não tenha nenhuma gerência sobre a referida conta, sendo-lhe vedada a movimentação financeira de quaisquer recursos depositados na mesma, salvo autorização por escrito do **CREDOR** nesse sentido, observada a obrigação do **CREDOR** em realizar a imediata transferência dos Recursos na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação informada pelo **GARANTIDOR** enquanto não houver inadimplemento deste, a saber:

Great Holdings Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua São José, 90 Sala 1 808 Tel.: 2221-2209 RIO

BANCO ITAÚ (341)
Agência nº. 2798
Conta corrente nº. 12.931-4
CNPJ nº. 11.895.432/0001-24
Great Oil Perfurações Brasil Ltda.

2.8. Enquanto não houver inadimplemento pelo **GARANTIDOR**, o **CREDOR** compromete-se a devolver os valores depositados na **CONTA VINCULADA** ao **GARANTIDOR**, vez que tais valores são apenas a título de garantia.

2.9. Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 (alterado pela Lei nº 10.931/04), que:

i) A totalidade da dívida garantida pelo presente instrumento totaliza R$ 6.108.000,00 (seis milhões, cento e oito mil reais) nesta data;

ii) O local de pagamento da dívida será o Rio de Janeiro – RJ;

iii) O prazo fixado para pagamento final da CCB é 23/10/2023;

iv) O pagamento ao Credor será efetuado nos termos da CCB;

v) A dívida será atualizada, a partir da presente data, pelos juros correspondentes equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extragrupo), apurada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e divulgada pela Resenha Diária da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, calculados diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, capitalizados a partir da data de desembolso dos valores objeto desta CCB, acrescida de spread de 6,5 % (seis vírgula cinco) ao ano, pagos na Data de Vencimento, em conjunto com o Valor Principal Total.

vi) Os direitos creditórios cedidos fiduciariamente são os **direitos, recursos e créditos vinculados à titularidade da Conta Vinculada,** bem como todos e quaisquer recursos ou direitos detidos ou que venham a ser detidos pelo **GARANTIDOR** sobre a **CONTA VINCULADA.**

2.10. A **CONTA VINCULADA**, incluindo os procedimentos de movimentação e a cessão fiduciária da mesma, é melhor descrita e regulada no Contrato de Custódia, celebrado entre o **GARANTIDOR**, o **CREDOR** e a **DEVEDOR** nesta data, observando-se que tal contrato deverá prevalecer sobre o presente Contrato de Cessão em caso de divergência entre ambos.

2.11. A constituição da presente cessão não prejudicará e/ou afetará os demais direitos e garantias constituídos para assegurar o pagamento da **CCB**, podendo o **CREDOR**, na hipótese de inadimplemento da **CCB**, executar a **CCB** e a(s) garantia(s) a ela atrelada, isolada ou simultaneamente, independentemente da existência ou não de valores decorrentes da cessão descrita no presente Contrato.

Great Holdings Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua São José, 90 Sala 1 808 Tel.: 2221-2209 RIO

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTO EM CASO DE VENCIMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1 Em caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado da **CCB**, todos e quaisquer recursos depositados na **CONTA VINCULADA** ou que venham ser depositados nessa conta, deverão ser utilizados para o pagamento da **CCB**.

3.2. Na hipótese de levantamento dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA**, nos termos deste Contrato, caso tais recursos não sejam suficientes para quitar a integralidade do saldo devedor da dívida objeto da **CCB**, o **GARANTIDOR** continuará obrigada a pagar integralmente o restante da dívida.

3.3. O levantamento de recursos para pagamento ao **CREDOR** em caso de vencimento antecipado ou inadimplemento, não obstará a cobrança da dívida remanescente, por meio de execução judicial, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO E DAS COMUNICAÇÕES

4.1. O **GARANTIDOR** deverá requerer em até 10 (dez) dias contados da presente data, o registro do Contrato de Cessão e a averbação de quaisquer aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do domicílio do **EMITENTE**, devendo arcar com os custos e despesas decorrentes de tal registro, enviando imediatamente o comprovante do pedido de registro para o **CREDOR**.

4.2. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato de Cessão deverá ser feita sempre por escrito com aviso de recebimento e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, aos endereços das Partes especificados no preâmbulo ou a qualquer outro endereço, que a parte destinatária tenha indicado através de notificação à outra parte, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

5.1. O **GARANTIDOR** declara e garante ao **CREDOR**, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(a) É sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) Está autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas,

Creal Holdings Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

Rua São José, 90 Sala 1 808 Tel.: 2221-2209

tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, sendo certo que as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes para tanto e não se encontram em situação de conflito de interesses;

(c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do **GARANTIDOR**, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(d) zelará pelo **CONTRATO** e praticará todos os atos necessários para manter os direitos e prerrogativas necessários ou convenientes para a condução do objeto do **CONTRATO**, em conformidade com a legislação aplicável;

(e) informará ao **CREDOR**, em até 2 (dois) dias contados da tomada de conhecimento da respectiva ocorrência, qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente a garantia estabelecida neste Contrato de Cessão;

(f) os Recursos, direitos e créditos vinculados à Conta Viculada cedida são de sua titularidade e permanecerão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, reivindicações ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo **CREDOR**, das prerrogativas previstas neste Contrato de Cessão; e,

(g) está integralmente adimplente e assim permanecerá com relação a todas as suas obrigações assumidas no âmbito do **CONTRATO**.

5.2. O **GARANTIDOR** compromete-se a notificar imediatamente o **CREDOR**, em no máximo 2 (dois) dias contados da data de ciência, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

5.3. O **CREDOR** declara e garante ao **GARANTIDOR**, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(a) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

Great Holdings Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

Rua São José, 90 Sala 1 808 Tel.: 2221-2209 RIO

(c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm legítimos poderes para assumir em nome do **CREDOR** as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão;

5.4. As declarações aqui prestadas pelas Partes subsistirão até a integral liquidação das obrigações decorrentes da **CCB** e deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O descumprimento de qualquer estipulação deste Contrato de Cessão, que corresponda a uma obrigação de fazer ou não-fazer, acarretará multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o cumprimento da obrigação pela parte inadimplente e, no caso de descumprimento de obrigação pecuniária, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação descumprida.

6.1.1. O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas para o **GARANTIDOR** nos termos deste Contrato de Cessão implicará no vencimento automático da **CCB**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato de Cessão poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes.

7.2. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato de Cessão ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

7.3. Se qualquer cláusula deste Contrato de Cessão for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato de Cessão, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

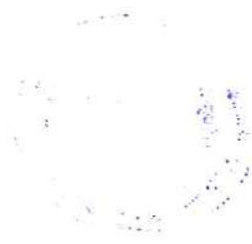
7.4. O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.5. Este Contrato de Cessão deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos da operação, em especial a **CCB**, e permanecerá válido perante eventuais cessionários da **CCB**.

7.6. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato de

Great Holdings Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30



PLURAL

Cessão, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Cessão, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2020.

PLURAL S.A BANCO MÚLTIPLO

Humberto Arthur Tupinambá
CPF: 017.980.697-17

Juliana Antunes
CPF: 058.805.077-69

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

Testemunhas:

1. Patrícia C Moreira
Nome: Patrícia Moreira
CPF/MF: CPF: 021.050.417-01

2. Marcelo Figueiredo Ribeiro
Nome: Marcelo Figueiredo Ribeiro
CPF/MF: CPF: 154.536.227-09







São Paulo SP | Rio de Janeiro RJ | New York NY | Miami FL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493024800000226890231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

DOC. 3

DocuSign Envelope ID: 7859AF15-1714-4689-888F-EDCA7D47448D

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada "**CREDOR**" ou "**BANCO GENIAL**";

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.895.432/0001-24, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "**DEVEDORA**" ou "**GREAT OIL**";

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1503 e 1504, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.498.296/0001-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "**GREAT OIL NORDESTE**";

Sendo **CREDOR**, **GREAT OIL** e **GREAT OIL NORDESTE**, em conjunto, denominadas "Partes",

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 22 de outubro de 2020, a **GREAT OIL** emitiu em favor do **BANCO GENIAL** a Cédula de Crédito Bancário nº 026/20, com valor principal total de R$ 6.108.000,00 e vencimento em 23 de outubro de 2023 ("**CCB 26**");

II. Na mesma data, em garantia à **CCB 26**, foi formalizada Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, pela qual a **GREAT OIL** cedeu os direitos, recursos e pagamentos decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços Internos nº 4600023605/2020 e nº 4600023792/2020 ("**Garantia**"), cujo objeto comum é a prestação de serviços e fornecimento de Sondas de Perfuração de Poços, assinados respectivamente em 17 de julho de 2020 e 03 de agosto de 2020 com a **BRASKEM S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001/70 ("**Contratos Braskem**");

III. Em 29 de dezembro de 2020, a **GREAT OIL** emitiu em favor do **BANCO GENIAL** a Cédula de Crédito Bancário nº 032/20, com valor principal total de R$ 6.617.000,00 e com vencimento em 23 de outubro de 2023 ("**CCB 32**");

IV. Na mesma data, em garantia à **CCB 32**, foi formalizada Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, pela qual a **GREAT OIL** cedeu ao **BANCO GENIAL** a mesma **Garantia**, isto é, os mesmos direitos, recursos e pagamentos decorrentes dos **Contratos Braskem**;

DocuSigned by:
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:21 BRT
ICP

DocuSigned by:
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:27:50 BRT
ICP

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:16:52 BRT
ICP

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493049500000226890234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493049500000226890234
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

V. Em 20 de julho de 2021, 19 de novembro de 2021 e 18 de fevereiro de 2022 foram firmados, respectivamente, o Primeiro, Segundo e o Terceiro Termo Aditivo à **CCB 26** que, com o mesmo objeto, repactuaram o seu fluxo de pagamento;

VI. Em 22 de julho de 2021, 19 de novembro de 2021 e 18 de fevereiro de 2022 foram firmados, respectivamente, o Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo à **CCB 032** que, com o mesmo objeto, repactuaram o seu fluxo de pagamento;

VII. Todos os recebíveis atrelados aos **Contratos Braskem** são depositados mensalmente na Conta Vinculada de n° 3588-2, de titularidada da **DEVEDORA**, mantida no **BANCO GENIAL**, em garantia à **CCB 26**, à **CCB 32** e à **Antecipação de Recebíveis** ("**Conta Vinculada**");

VIII. Nesta data, a **GREAT OIL** emitiu em favor do **BANCO GENIAL** a Cédula de Crédito Bancário nº 048/23, com valor principal total de R$ 1.629.616,35 e vencimento em 19/01/2026 ("**CCB 48**");

IX. Na presente dada, o saldo devedor das dívidas contraídas pela **GREAT OIL** em face do **BANCO GENIAL**, em decorrência da **CCB 26**, da **CCB 32** e da **CCB 48** ("**Dívidas**"), excluídos valores de mora, multa e encargos, totalizam o valor de R$ 10.869.114,11 (dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos);

X. As Partes desejam unificar as **Dívidas**, repactuar o fluxo de pagamento e aditar os instrumentos de garantia para assegurar a integralidade das **Dívidas**;

As Partes tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular de confissão de dívida ("**Confissão de Dívida**"), que vigorará da forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONFISSÃO DE DÍVIDA

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **DEVEDORA** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível de R$ 10.869.114,11 (dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos); ("**Valor Total da Dívida**"), com data base de 17 de abril de 2023, correspondente à consolidação dos saldos devedores da **GREAT OIL** na **CCB 26**, na **CCB 32** e na **CCB 48**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FLUXO DE PAGAMENTO

2.1. A **DEVEDORA** se compromete, em carater irrevogável e irretratável, a liquidar o **Valor Total da Dívida**, confessada e reconhecida na Cláusula 1.1. acima, seguindo o seguinte fluxo:

DocuSigned by:
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:26 BRT
ICP

DocuSigned by:
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:27:56 BRT
ICP

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:16:58 BRT
ICP

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493049500000226890234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493049500000226890234
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

DocuSign Envelope ID: 7859AF15-1714-4689-888F-EDCA7D47448D

Valor Total da Dívida:
R$ 10.869.114,11 (dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos);
Encargos Financeiros:
Juros remuneratórios pós-fixados, equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extragrupo), apurada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e divulgada pela Resenha Diária da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, calculados diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, capitalizados a partir da data de desembolso dos valores objeto desta CCB, acrescida de spread de 5,50% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, pagos na Data de Vencimento, em conjunto com o Valor Principal Total.

Data de Vencimento:	Valor da Parcela *(% do saldo devedor*):
19/07/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/08/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/10/2023	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/11/2023	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2023	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/01/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/02/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/03/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/04/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/05/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/06/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/07/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/08/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/10/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/11/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/01/2025	7% (sete por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/02/2025	8% (oito por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/03/2025	8% (oito por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
22/04/2025	10% (dez por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;

DocuSigned by:
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:30 BRT
ICP

DocuSigned by:
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:02 BRT
ICP

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:03 BRT
ICP

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493049500000226890234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493049500000226890234
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

19/05/2025	11% (onze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/06/2025	12% (doze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/07/2025	13% (treze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/08/2025	15% (quinze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2025	20% (vinte por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/10/2025	25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/11/2025	34% (trinta por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2025	50% (cinquenta por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/01/2026	100,00% (cem por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento.

2.2. A **DEVEDORA** reconhece que a celebração do presente instrumento pode ocasionar nova base de cálculo do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF ("IOF"), sendo responsável pelo pagamento do IOF e quaisquer outros encargos ocasionados pela celebração do presente instrumento.

2.3. Todos os pagamentos estabelecidos acima, devidos ao **CREDOR**, deverão ser efetuados pela **GREAT OIL** mediante depósito na conta bancária do **CREDOR** mantida no **BANCO GENIAL S.A**. (nº 125), agência nº 0001, conta corrente nº 3588-2, ou mediante depósito na **Conta Vinculada**, competindo exclusivamente à **DEVEDORA** arcar com todos os custos e tomar todas as providencias necessárias para este fim.

2.4. O não pagamento pela **DEVEDORA** do **Valor Total da Dívida** e encargos na forma e prazos aqui estabelecidos importará no vencimento antecipado integral do valor atualizado do débito e incidirão sobre o mesmo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória de 10% (dez por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore sobre o valor total devido, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além de custas processuais e honorários advocatícios a ser arbitrado pelo juiz, ou, na ausência de arbitramento, 20% (vinte por cento) sobre o **Valor Total da Dívida** acrescido dos encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS

3.1. Como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela **GREAT OIL** no âmbito desta **Confissão de Dívida**, a **GREAT OIL** renova a **Garantia**, a qual passará a garantir o **Valor Total da Dívida**. Assim como as anteriores, a cessão englobará a totalidade dos direitos, créditos e relatórios de medição decorrentes dos **Contratos Braskem**, os quais deverão ser depositados integralmente na **Conta Vinculada** nº 3588-2 de titularidade da **DEVEDORA**, bem como todos os direitos, créditos e recursos depositados na **Conta Vinculada** ("**Cessão**"). A **Cessão** será realizada por meio de instrumento de aditamento às cessões anteriores.

3.2. Em caso de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer previsão desta **Confissão de Dívida** pela **GREAT OIL**, a **GREAT OIL NORDESTE**, neste ato, confere ao **CREDOR** o direito de compensar o **Valor Total da Dívida** com o saldo existente em sua conta corrente nº 4249-8, mantida no **BANCO GENIAL**, para todos

DocuSigned by:
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:35 BRT
ICP

DocuSigned by:
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:08 BRT
ICP

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:08 BRT
ICP

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493049500000226890234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493049500000226890234
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

DocuSign Envelope ID: 7859AF15-1714-4689-888F-EDCA7D47448D

os fins, inclusive, para pagamento de parcelas mensais em atraso, juros remuneratórios, juros moratórios, multa, tributos e quaisquer outros valores devidos pela **GREAT OIL** ("**Garantia da Great Oil Nordeste**").

3.3. As garantias não prejudicarão umas às outras, podendo o **CREDOR**, em qualquer caso de inadimplemento contratual da **DEVEDORA**, executá-las isolada ou conjuntamente e na ordem que melhor lhe aprouver.

3.4. As garantias ora constituídas para garantir as obrigações decorrentes desta **Confissão de Dívida** serão válidas e exigíveis, dentro das condições originalmente definidas, até a integral liquidação do saldo devedor desta **Confissão de Dívida**.

3.5. Caso o valor total dos recebíveis dos **Contratos Braskem**, no âmbito das **Cessões**, venha a se tornar igual ou inferior a 160% (cento e sessenta por cento) do saldo devedor desta **Confissão de Dívida**, a **GREAT OIL** se compromete a, em 24 (vinte e quatro) horas do comunicado feito pelo **CREDOR** nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado da dívida, aportar novas cotas ou constituir novas garantias, de escolha do **CREDOR**, de modo que seja restabelecida a garantia na proporção de 160% (cento e sessenta por cento) do **Valor Total da Dívida**.

3.6. Em caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado da **Confissão de Dívida**, todos e quaisquer recursos depositados na **Conta Vinculada** ou que venham ser depositados nessa conta, deverão ser utilizados para o pagamento do **Valor Total da Dívida**.

3.7. Na hipótese do **CREDOR** levantar os recursos depositados na **Conta Vinculada**, nos termos deste Contrato, caso tais recursos não sejam suficientes para quitar a integralidade do saldo devedor da dívida objeto desta **Confissão de Dívida**, a **GREAT OIL** continuará obrigada a pagar integralmente o restante da dívida.

3.8. A **DEVEDORA** e a **GREAT OIL NORDESTE**, pelo presente e na melhor forma de direito, constituem o **CREDOR** seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, outorgando-lhe os poderes necessários para praticar quaisquer dos atos previstos nesta cláusula terceira, para fins de pagamento do saldo devedor em aberto a partir dos recursos, investimentos e valores que a **DEVEDORA** tenha custodiados no **BANCO GENIAL** e nas demais empresas do seu grupo, assim como a partir da execução dos valores da **Garantia da Great Oil Nordeste**, podendo transigir, receber e dar quitação, bem como assinar quaisquer documentos necessários ao fim colimado, por mais especiais que sejam. A cláusula de irrevogabilidade do mandato outorgado nesta cláusula é condição do presente negócio.

3.9. Correrão por conta da **DEVEDORA** todas as despesas que forem efetuadas pelo CREDOR para: a (i) preservação dos seus direitos e/ou cobrança dos créditos que lhe são devidos, decorrentes desta **Confissão de Dívida** e da **Garantia**, seja em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários que venham a ser arbitrados em juízo; (ii) toda e qualquer despesa relativa ao registro, fiscalização, realização e cobrança das garantias constituídas pela **DEVEDORA**; (iii) todos os tributos e/ou recolhimentos compulsórios e/ou encaixe obrigatório que incidam ou venham a incidir sobre o financiamento consubstanciado nesta **Confissão de Dívida** e suas respectivas garantias, além de outras não mencionadas que o **CREDOR** venha a despender com base nesta **Confissão de Dívida** e em qualquer instrumento relacionado; (iv) todas as despesas razoáveis relacionadas e/ou decorrentes desta **Confissão de**

DocuSigned by:
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:40 BRT
ICP

DocuSigned by:
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:14 BRT
ICP

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:14 BRT
ICP

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493049500000226890234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493049500000226890234
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

DocuSign Envelope ID: 7859AF15-1714-4689-888F-EDCA7D47448D

Dívida, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o **CREDOR** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente dívida; e (v) quaisquer outros ônus e encargos razoáveis que venham a ser suportados pelo **CREDOR** relacionados e/ou decorrentes desta **Confissão de Dívida**.

3.10. Em caso de atraso no pagamento das parcelas mensais pela **DEVEDORA** ou ocorrendo o descumprimento das obrigações previstas nesta **Confissão de Dívida** e/ou na **Cessão**, o **CREDOR** poderá valer-se, simultânea ou sucessivamente, e na ordem que melhor lhe aprouver, de todos os meios judiciais e extrajudiciais para a cobrança de seu(s) crédito(s) e execução das garantias constituídas a seu favor, podendo inclusive:

a) Realizar a Compensação do **Valor Total da Dívida** com o saldo existente na Conta Corrente e/ou na Conta Vinculada, mantida pela **DEVEDORA** junto ao **CREDOR**, sendo permitido ainda o resgate antecipado e imediato de investimentos e aplicações financeiras mantidas pela **DEVEDORA** no conglomerado do **CREDOR**; e

b) Executar a **Cessão** dos **Contratos Braskem**.

3.11. O levantamento de recursos da **Conta Vinculada** para pagamento ao **CREDOR** em caso de vencimento antecipado ou inadimplemento da **Confissão de Dívida**, não obstará a cobrança da dívida remanescente, por meio de execução judicial, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Além do disposto no caput desta cláusula, operar-se-á o vencimento antecipado do **Valor Total da Dívida**, para fins do presente instrumento, ficando facultado ao **CREDOR** proceder à imediata tomada das garantias vinculadas a esta Confissão de Dívida, usando de todos os meios legais admitidos para tanto, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos independentemente de prévia notificação:

a) Caso a **GREAT OIL** infrinja ou não cumpra, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou da **Cessão**; e

b) Não pagamento pela **GREAT OIL** das obrigações pecuniárias devidas ao **BANCO GENIAL** nas suas respectivas datas de vencimento, como previsto nesta **Confissão de Dívida**; e

c) Descumprimento pela **GREAT OIL** de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na **Confissão de Dívida** e na **Cessão**; e

d) Execução ou arresto de bens da **GREAT OIL** que possa, a critério do **BANCO GENIAL**, comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações; e

e) Caso a **GREAT OIL** não reforçe ou constitua novas garantias, caso o valor total das garantias venha a se tornar menor que 160% (cento e sessenta por cento) do **Valor Total da Dívida**; e

DocuSigned by:
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:45 BRT
ICP

DocuSigned by:
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:20 BRT
ICP

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:19 BRT
ICP

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493049500000226890234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493049500000226890234
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

DocuSign Envelope ID: 7859AF15-1714-4689-888F-EDCA7D47448D

f) Em caso de perecimento, perda ou depreciação da **Garantia**, sempre que o **BANCO GENIAL** entender necessário, as garantias constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo **BANCO GENIAL**; e

g) Autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, entre outros, que possam afetar material e significativamente a capacidade legal ou financeira que, comprovadamente, afete a capacidade creditícia e condição de pagamento pela **GREAT OIL**; e

h) Realização por qualquer autoridade governamental de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos e propriedades da **GREAT OIL**, de maneira que afete a capacidade desta no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Instrumento; e

i) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela **GREAT OIL** das obrigações assumidas na **Confissão de Dívida** e/ou na **Cessão**, sem anuência do **BANCO GENIAL**; e

j) Se a **GREAT OIL** requerer ou entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

k) Se a **GREAT OIL** requerer autofalência e/ou tiver requerida a sua falência e/ou liquidação, e/ou dissolução e/ou se for aberto qualquer tipo de concurso de credores; e

l) Verificação da ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado previstas nas **Dívidas** ou em qualquer outro contrato ou instrumento de crédito envolvendo o **GENIAL** e a **GREAT OIL**;

m) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro;

n) Caso a **DEVEDORA** não apresente o protocolo de registro desta **Confissão de Dívida** e da **Cessão** no RTD do Rio de Janeiro no prazo de 3 (três) dias corridos a contar desta data; e

o) Caso a **DEVEDORA** não apresente o registro desta Confissão de Dívida e da **Cessão** no RTD do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta data.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. À dívida ora reconhecida e assumida pela **DEVEDORA** como líquida, certa e exigível, aplica-se o disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 1973, equivalente ao artigo 784, inciso III, do novo Código de Processo Civil de 2015, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida e da Nota Promissória anexada ao presente.

DocuSigned by:
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:50 BRT
ICP

DocuSigned by:
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:27 BRT
ICP

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:24 BRT
ICP

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493049500000226890234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493049500000226890234
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

DocuSign Envelope ID: 7859AF15-1714-4689-888F-EDCA7D47448D

5.2. A eventual tolerância ao descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

5.3. A **DEVEDORA**, independentemente de culpa, se comprometem a ressarcir o **CREDOR** de todas e quaisquer quantias que este seja eventualmente requerido a desembolsar por conta de dano ambiental direta ou indiretamente relacionado esta Confissão de Dívida e/ou às Garantias, bem como indenizará o **CREDOR** por eventuais perdas e danos que este experimentará em decorrência do descumprimento das normas ambientais.

5.4. A **DEVEDORA** deverá apresentar o protocolo de registro da **Confissão de Dívida** e da **Cessão** no RTD do Rio de Janeiro no prazo de 3 (três) dias corridos a contar desta data e deverá apresentar ao **BANCO GENIAL** o comprovante de registro no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta data.

5.5. A **DEVEDORA** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir e/ou ceder a qualquer título, sem a expressa anuência do **CREDOR**, as obrigações assumidas nesse instrumento, sob pena do imediato vencimento total da dívida.

5.6. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados a qualquer título, desistindo as partes do direito de arrependimento, não se admitindo a possibilidade de outra forma de extinção das obrigações firmadas, que não através do seu adimplemento, na forma, tempo e lugaraqui descritos.

5.7. O presente instrumento e as obrigações da **DEVEDORA** continuarão em vigor até o pagamento do **Valor Total da Dívida**, de acordo com as disposições deste instrumento.

5.8. Todos os avisos, notificações ou comunicações que devam ser realizados de acordo com este instrumento serão considerados válidos mediante o envio de correspondência eletrônica, ou através de carta registrada remetida aos endereços indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, por uma Parte às demais, nos termos desta cláusula.

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.775-057
Pessoa Autorizada: Rubens Botteri
Telefone: (21) 3559-9900
E-mail: rbotteri@greatholdings.com.br

GREAT OIL NORDESTE
Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.775-057
Pessoa Autorizada: Rubens Botteri

Telefone: (21) 3559-9900
E-mail: rbotteri@greatholdings.com.br

DocuSigned by:
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:55 BRT
DocuSigned by:
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:33 BRT
DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:30 BRT

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493049500000226890234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493049500000226890234
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

DocuSign Envelope ID: 7859AF15-1714-4689-888F-EDCA7D47448D

BANCO GENIAL S.A.
Endereço: Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040
Pessoa Autorizada: Humberto Tupinambá
Telefone: (21) 3923-3100
E-mail: credito@genial.com.vc

5.9. A **DEVEDORA** obriga-se a manter o **CREDOR** informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **CREDOR** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

5.10. A **DEVEDORA** desde já autoriza o **CREDOR** a enviar quaisquer informações referentes ao presente através de correio eletrônico a ser enviado ao endereço acima.

5.11. A **DEVEDORA** reconhece desde já, como meio de prova dos débitos e dos créditos decorrentes da presente CCB, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo CREDOR, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva emissão.

5.13. A **DEVEDORA** obriga-se a fornecer ao **CREDOR**, a qualquer tempo, sempre que receber solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

5.14. A **DEVEDORA** responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto ao **CREDOR**, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

5.15. As Partes concordam que não haverá novação da dívida, inexistindo a presença do *animus novandi*.

5.16. O presente Contrato, incluindo todas as páginas que o compõem, é constituído por meio eletrônico e a assinatura das Partes se dará por assinatura digital, com uso da ferramenta ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes ajustam e concordam, desde já, em utilizar a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo as assinaturas digitais na plataforma Docusign, nos termos da Medida Provisória 2.200-2. As Partes reconhecem a validade das assinaturas eletronicamente apostas neste Contrato.

5.17. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DocuSigned by:
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:54:00 BRT
ICP

DocuSigned by:
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:39 BRT
ICP

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:35 BRT
ICP

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493049500000226890234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493049500000226890234
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

DocuSigned by:
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:16 BRT
ICP Brasil
96B043B6B4B94376A80AD655C1A5A4FF

DocuSigned by:
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:27:42 BRT
ICP Brasil
C84DC2F080BA418BAB5569861BA1730B

BANCO GENIAL S.A.

Credor

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:41 BRT
ICP Brasil
E442A861AB1E4DD186463E419CF43011

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA

Devedora

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:47 BRT
ICP Brasil

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.

Garantidora

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Marcelo Figueiredo Ribeiro
02DC9E0B2B9F450...

Nome: Marcelo Figueiredo Ribeiro
CPF: 154.536.227-09

DocuSigned by:
Suellen Cyrne
9993255C76B44BE...

Nome: Suellen Cyrne
CPF: 100.112.657-28

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493049500000226890234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493049500000226890234
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

DOC. 3

SUMÁRIO

CONTRATADAS:

Razão Social:	GREAT OIl PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA
CNPJ / CPF:	07.498.296/0001-61
Inscrição Estadual:	Isento
Inscrição Municipal:	0374072-2
Endereço:	Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, salas 1503 e 1504
CEP:	22775-057
Gestor do Contrato:	Claudio Ferreira
Telefone:	99912-6967
E-mail:	cferreira@greatholdings.com.br

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO

Banco:	Itaú
Agência:	2798
Conta Corrente:	12843-1

Razão Social:	GREAT SOLUTIONS S. A
CNPJ / CPF:	22.369.569/0001-61
Inscrição Estadual:	86.915.375
Inscrição Municipal:	0646616-8
Endereço:	Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504, parte
CEP:	22775-057
Gestor do Contrato:	Adelson Leal
Telefone:	99958-1731
E-mail:	aleal@greatholdings.com.br

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO

Banco:	Itaú
Agência:	2798
Conta Corrente:	12879-5

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA):

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Perfuração e todos os Serviços correlatos à Unidade de Perfuração, Serviços de Cimentação pelas Contratadas para a Contratante, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

II. PRAZO (CLÁUSULA SEGUNDA):

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

2.1. Este Contrato entra em vigor desde a data de sua assinatura e continuará eficaz pelo prazo de 12 (doze) meses exceto na hipótese de rescisão antecipada do Contrato disposto na Cláusula Décima Oitava do Anexo 1 – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período por meio de aditivo assinado por ambas as partes.

III. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (CLÁUSULATERCEIRA):

3.1. O valor global deste Contrato ("Valor Fixado") está estimado em R$ R$ 202.475.930,50 (Duzentos e dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos) e baseado na Planilha de Preços Unitários (PPU) conforme Anexo 5. O Valor Fixado é meramente estimativo, para fins de organização interna da Contratante, e não a obriga a solicitar Trabalhos neste valor.

3.2. As Taxas previstas neste Contrato e seus Anexos serão reajustadas anualmente pelo IPCA-IBGE na data de cada aniversário do Contrato.

IV. RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE:

Gestor da Contratante:	Xavier
E-mail:	xavier.perez_consultor@carmoenergy.com
Telefone:	(21) 3171-8000
Endereço:	Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2202, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-000

A Contratante exercerá, através do Gestor do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços. O Gestor do Contrato estará à disposição da Contratada para fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

PREÂMBULO

Este Contrato-Mestre de Execução de Trabalhos ("**Contrato**") é celebrado nesta data de xx de xxxde 2023.

ENTRE:

CARMO ENERGY S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Almirante Barroso, 52, sala 2202, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.955.491/0001-01 e filial na Estrada Engenho Soledade, BR 101 km-48/50 s/n, Japaratuba – Sergipe, CEP: 49.960-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.955.491/0002-92, neste ato, representada conforme seu Estatuto Social **"Contratante**" e

E, de outro lado, a CONTRATADA, devidamente qualificadas no Sumário, o qual integra o presente Contrato, neste ato devidamente representada por seu representante legal
Contratante e Contratadas, neste Contrato, individualmente referidas como "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**". As contratadas serão conjuntamente designadas no singular ou no plural.

CONSIDERANDO QUE:

a) A Contratante deseja contratar com a Contratada: **(i)** a prestação de Serviços e/ou **(ii)** a aquisição de Bens e/ou **(iii)** o aluguel de Bens, nos termos deste Contrato e seus Anexos ("**Trabalhos**");

b) A Contratada está capacitada a realizar e deseja realizar os Trabalhos solicitados pela Contratante;

c) Os Trabalhos poderão ser executados em escritórios, fábricas, áreas de operação, galpões, canteiros de obras, bases de operação e instalações similares, pertencentes à Contratante, à Contratada ou a Terceiros ("**Instalações**");

d) Cada solicitação de Trabalhos pela Contratante será feita mediante a emissão de uma ordem específica para tal fim, emitida segundo o modelo constante do Anexo 3– MODELO DE ORDEM DE COMPRA ("**Ordem de Compra**");

e) A Ordem de Compra deverá especificar, conforme aplicável, os detalhes dos Trabalhos a serem prestados e/ou dos Bens a serem adquiridos ou alugados e, se aplicável, das Instalações onde a Contratada poderá atuar, bem como os termos e condições pertinentes à execução dos Trabalhos.

Em consideração e sob os termos estabelecidos a seguir, as Partes mutuamente concordam com o que segue:

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1. No Contrato, todas as palavras e expressões grafadas com a letra inicial maiúscula terão os significados a elas atribuídos pelo Contrato.

2. Os seguintes Anexos são parte integrante e inseparável do Contrato:

Anexo 1 - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS
Anexo 2 - DIRETRIZES DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA (SMS)
Anexo 3 - MODELO DE ORDEM DE COMPRA
Anexo 4 - MODELO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA
Anexo 5 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
Anexo 6 – ESCOPO TÉCNICO

3. A Contratada deverá realizar e concluir os Trabalhos especificados em uma Ordem de Compra para a satisfação da Contratante e a Contratante deverá pagar à Contratada o preço estipulado para os Trabalhos (para cada Ordem de Compra, o "**Preço**").

4. A Contratante poderá ocasionalmente enviar à Contratada uma Ordem de Compra sob os termos deste Contrato. Nada no Contrato implica obrigação por parte da Contratante de contratar Trabalhos da Contratada. Contudo, uma vez que a Contratante envie uma Ordem de Compra, tal Ordem de Compra, juntamente com os termos e condições deste Contrato (cuja incorporação será presumida em cada uma das Ordens de Trabalhos assinadas pelas Partes nos termos deste Contrato), deverá reger a execução e a entrega dos Trabalhos solicitados, formando um acordo único e vinculante entre as Partes. Em caso de qualquer conflito entre este Contrato e as demais disposições de uma Ordem de Compra, os termos e condições da Ordem de Compra prevalecem.

5. A Contratante celebra este Contrato na qualidade de operadora de um Contrato de Concessão a que uma Ordem de Compra se refira, cuja qual a Contratada declara conhecer e se compromete a respeitar. A Contratada se compromete a tratar de todas as questões decorrentes do Contrato, bem como de qualquer Ordem de Compra emitida no âmbito do Contrato apenas com a Contratante e a não tomar qualquer iniciativa ou fazer qualquer reclamação contra as Parceiras.

6. Os representantes autorizados das Partes assinam o Contrato eletronicamente, dispensados os parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira conforme instituídos pela Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, este Contrato (a) é válido e eficaz entre as

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário; e (c) os signatários são os legítimos representantes das Partes e possuem poderes para firmarem este Contrato.

Pela:	Pela:
CARMO ENERGY S.A.	**GREAT OI PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA**
_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Testemunhas:	
1._____	2._____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 1

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para todos os fins do Contrato ou qualquer Ordem de Compra emitida pela Contratante, exceto quando expressamente disposto em contrário no Contrato ou na Ordem de Compra ou quando o contexto exigir entendimento diferente, os termos usados terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula.

1.2. "**Afiliada**" significa, para uma Parte, uma entidade que controla ou é controlada por essa Parte, ou uma entidade que é controlada pela mesma entidade que controla a Parte, ou qualquer sucessor que detenha participação nas mesmas. Controle significa "direito de decidir", direta ou indiretamente, de forma a exercer mais de cinquenta por cento (50%) dos votos na assembleia geral de uma entidade, ou mais de cinquenta por cento (50%) dos votos em uma assembleia do órgão executivo de uma entidade.

1.3. "**ANP**" significa Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.4."**Bens**": significa os bens a serem fornecidos de acordo com os termos de uma Ordem de Compra e do Contrato.

1.5. **Boas Práticas da Indústria do Petróleo e Gás:** significa o exercício daquele grau de habilidade, diligência, prudência que seria razoável e normalmente esperado para ser aplicado por uma pessoa qualificada e experiente envolvida na indústria de exploração de petróleo e gás.

"**Consumíveis**" significa materiais (consumíveis ou duráveis), produtos, equipamentos, ferramentas, peças e demais bens a serem adquiridos pela Contratante ou alugados pela Contratante, seja diretamente da Contratada ou mediante intermediação da Contratada, de acordo com os termos de uma Ordem de Compra e do Contrato.

"**Certificados de Conteúdo Local**" a serem emitidos por entidades credenciadas pela ANP, de acordo com as regras, regulamentos e exigências da ANP e demais autoridades competentes, incluindo outras autoridades governamentais. A Contratada deverá indicar o percentual de Conteúdo Local assumido com relação a cada item dos Trabalhos em qualquer fatura e/ou nota fiscal apresentada em virtude do Contrato e respectivas Ordens de Trabalhos.

1.6. "**Contratante**" significa a Carmo Energy S.A.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1.7. “**Conteúdo Local**” significa a parcela de Bens, Trabalhos e Instalações que, segundo os critérios da ANP e a legislação aplicável, são considerados como nacionais e aceitos para os fins de cumprimento de exigências de Conteúdo Local estabelecidas em Contratos de Concessão aos quais se refira uma Ordem de Compra vinculada ao Contrato.

1.8. **“Contratada**” significa a Parte identificada como tal no Contrato ou em uma Ordem de Compra**.**

1.9. “**Contrato**” significa este Contrato-Mestre de Execução de Trabalhos celebrado entre as Partes na data indicada no preâmbulo do Contrato.

1.10. “**Contrato de Concessão**” significa qualquer Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural celebrado entre a ANP e a Contratante (e, caso aplicável, as Parceiras), com base no qual uma Ordem de Compra é emitida em conformidade com este Contrato e seus Anexos, para a execução de Trabalhos pela Contratada.

1.11. “**Danos Indiretos**” significa danos indiretos nos termos da legislação aplicável e (i) perdas e danos diretos ou indiretos sob qualquer Lei Aplicável; e/ou (ii) danos punitivos ou exemplares, perda de produção, perda de produto, perda de uso, perda de negócios, interrupção de negócios e perda de lucro, receita ou antecipada, seja direto ou indireto decorrente de ou em conexão com o Contrato e se tais perdas eram previsíveis ou não no momento da celebração do contrato, excepcionando-se o caso de tais perdas e danos estarem incluídos no pedido de um terceiro, por meio da qual uma Parte esteja buscando recomposição ou indenização de acordo com o Contrato

1.12. “**Data de Vigência**” significa a data de assinatura do Contrato, mostrada no preâmbulo do Contrato; para fins de organização interna da Contratante, a Data de Vigência significa a data de início do período de validade.

1.13. “**Informações Confidenciais**” significa todas as informações que a Contratada adquira direta ou indiretamente da Contratante ou de suas Afiliadas, ou através da execução de qualquer Trabalho ou qualquer outra informação sobre as técnicas e atividades de negócios e *know-how* da Contratante ou suas Afiliadas, excetuando-se as informações que caiam em qualquer uma das seguintes categorias:

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

a) informações que, anteriormente à data de divulgação, estavam legalmente em domínio público;

b) informações que, após a Data de Vigência do Contrato, entraram no domínio público, exceto quando em decorrência da violação deste Contrato pela Contratada;

c) informações que tenham sido obtidas junto a Terceiros e que, anteriormente à Data de Vigência do Contrato, já estavam legalmente na posse da Contratada e não sofriam limitações quanto à divulgação a Terceiros, ou tais limitações tenham sido abolidas posteriormente; e

d) informações obtidas pela Contratada junto a Terceiros que estejam legalmente em posse de tais informações e que não estejam sujeitos a uma relação contratual ou fiduciária com a Contratante ou qualquer uma de suas Afiliadas quanto às referidas informações. A Contratada poderá usar e divulgar tais informações conforme os termos em que foram fornecidas pelos referidos Terceiros.

1.14. "**Instalações**" significa escritórios, fábricas, áreas de operação, galpões, canteiros de obras, bases de operação, locações de poços e instalações similares, de propriedade da Contratante, da Contratada ou de Terceiros, que de alguma forma tenham relação com este Contrato ou uma Ordem de Compra.

1.15. "**Local de Execução dos Trabalhos**" significa o local de execução de qualquer Trabalho, que poderá incluir Instalações operadas pela Contratante, Instalações operadas pela Contratada e/ou quaisquer outras Instalações de Terceiros onde os Trabalhos, total ou parcialmente, devam ser executados, recebidos ou entregues, em conformidade com uma Ordem de Compra.

1.16. "**Ordem de Compra**" significa o documento numerado e intitulado como tal, devidamente emitido pela Contratante segundo o Modelo de Ordem de Compra constante do Anexo 3 – MODELO DE ORDEM DE COMPRA deste Contrato que especifica e detalha os Trabalhos solicitados pela Contratante a serem executados pela Contratada, assim como as demais informações pertinentes aos Trabalhos solicitados.

1.17. "**Parceiras**" significa todas as entidades que são, juntamente com a Contratante, partes de Contratos de Concessão identificados em uma Ordem de Compra.

1.18. "**Políticas da Contratante**" significa políticas corporativas da Carmo Energy S.A. ou de seu Grupo, a qualquer tempo informadas à Contratada, e que são consideradas incorporadas ao Contrato por referência.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1.19. “**Preço**” significa os montantes a serem pagos à Contratada para a execução dos Trabalhos conforme os termos de uma Ordem de Compra emitida sob o Contrato.

1.20. “**Propriedade intelectual**” patentes, marcas, marcas de serviço, direitos autorais, segredos comerciais, técnicas, know-how e outras formas de direitos de propriedade comparáveis protegidos por lei federal, estadual e/ou estrangeira. Nenhum direito de propriedade intelectual atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte, sem acordo prévio e por escrito neste sentido.

1.21. “**Serviços**” significa os serviços que serão prestados pela Contratada à Contratante conforme os termos de uma Ordem de Compra emitida sob o Contrato. Para clareza, a expressão Serviços, conforme exija o contexto e conste de uma Ordem de Compra, pode incluir o fornecimento de Bens (mediante compra e venda ou aluguel) e o uso de Instalações.

1.22. “**SMS**” significa o conjunto de políticas de saúde, meio ambiente e segurança adotados pela Contratante e aplicáveis a este Contrato.

1.23. “**Terceiros**” significa quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou entes que não aqueles incluídos na Contratante ou na Contratada.

1.24. “**Trabalho**” significa o fornecimento de Bens (mediante compra e venda ou aluguel) e/ou a prestação de Serviços pela Contratada à Contratante, incluídas as demais ações da Contratada pertinentes ao Trabalho, descritos em uma Ordem de Compra, assim como todas as obrigações assumidas pela Contratada conforme e de acordo com este Contrato e os termos de uma Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEGUNDA - INTERPRETAÇÃO

2.1 Os cabeçalhos contidos no Contrato, incluindo seus Anexos, são para efeito de mera conveniência e não devem afetar a interpretação do Contrato.

2.2 As Partes concordam que, caso haja uma discrepância entre as Cláusulas do Contrato e qualquer Ordem de Compra no qual foi incorporada, as Cláusulas do Ordem de Compra prevalecerão. O Contrato e a Ordem de Compra deverão ser lidos como um documento único. Entretanto, em caso de conflito entre as Cláusulas deste Anexo 1 – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e outras disposições de uma Ordem de Compra, as Cláusulas da Ordem de Compra deverão prevalecer.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

2.3 Não haverá consideração do fato ou presunção de que uma Parte tenha tido maior ou menor influência na redação do Contrato.

2.4 O Contrato e as Ordens de Compras são redigidos em português, o único idioma com efeito e valor jurídico, inclusive na resolução de quaisquer litígios ou controvérsias entre as Partes.

2.5 Neste Contrato, a menos que haja algo no assunto em questão ou contexto inconsistente com este:

a) o singular deverá incluir o plural e o plural deverá incluir o singular;

b) a referência a um gênero deverá incluir o feminino, masculino, organismo corporativo e político;

c) a referência a qualquer norma legal considera-se estendida para incluir qualquer alteração ou reedição de tal estatuto, bem como todos os regulamentos editados nos termos do mesmo e

d) referência a Cláusula ou Parágrafo significa referência a Cláusula ou Parágrafo do Anexo 1 – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS do Contrato; referência a Item significa referência a Item do Preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pela execução satisfatória de qualquer Trabalho, a Contratante pagará à Contratada o Preço estipulado para o Trabalho na correspondente Ordem de Compra e conforme a forma de pagamento e demais disposições do Contrato.

3.2 A Contratada declara que nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas (neste caso, exceto as reembolsáveis, quando previsto expressamente neste Contrato ou por escrito pelo Representante da Contratante), seguros, materiais, encargos trabalhistas e sociais, ferramentas, transporte, garantias, taxas e demais obrigações administrativas e legais que incidam direta ou indiretamente nos Trabalhos, inclusive lucro, tudo conforme necessário à perfeita execução do respectivo escopo, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações futuras a título de revisão de preços, compensação ou reembolso.

3.3. Em caso de aceitação parcial de qualquer Trabalho, o Preço será proporcionalmente reduzido.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

3.4. O valor global deste Contrato (“Valor Fixado”) está estimado conforme Item III do Sumário e está baseado na Planilha de Preços Unitários (PPU) conforme Anexo 5. O Valor Fixado é meramente estimativo, para fins de organização interna da Contratante, e não a obriga a solicitar Trabalhos neste valor.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato entra em vigor desde a data de sua assinatura e continuará eficaz conforme Item II do Sumário, exceto na hipótese de rescisão antecipada do Contrato disposto na Cláusula Décima Oitava do Anexo 1 – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

5.1. A Contratante, nos termos do Anexo 4 – MODELO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA, poderá a qualquer momento requerer a alteração de uma Ordem de Compra em vigor, a qual a Contratada deverá imediatamente implementar, seja quanto à forma, especificação, qualidade ou quantidade dos Trabalhos, caso em que:

a) o Preço seja aumentado ou reduzido, conforme o caso, para refletir o valor de cada alteração;

b) tais alterações sejam levadas em conta e, se aplicável, possam resultar em um ajustamento (aumento ou redução) do tempo para a conclusão dos Trabalhos.

5.2. Nenhuma modificação que se faça, direta ou indiretamente, necessária por qualquer erro, ato ou omissão por parte da Contratada constituirá uma alteração no Trabalho ou implicará de qualquer forma, aumento do Preço ou do tempo para a conclusão do Trabalho objeto da modificação.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada declara e garante que:

a) foi devidamente constituída e organizada e opera validamente sob as leis de sua jurisdição;

b) tem capacidade e está devidamente qualificada para exercer atividades nas jurisdições em que os Trabalhos serão executados;

c) tem as habilidades necessárias, experiência, capacidade, equipamento e pessoal para executar os Trabalhos; e

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

d) não é parte a qualquer contrato que crie um conflito de interesses quanto ao desempenho das suas obrigações nos termos do Contrato e que, durante a vigência deste Contrato, não firmará qualquer contrato que crie tal conflito.

6.2. A Contratada executará os Trabalhos e fornecerá todos os recursos necessários à execução dos Trabalhos, atuando de modo contínuo e diligente, nos prazos, condições e especificações acordados, de forma satisfatória e profissional e de acordo com as boas práticas de prudência da área petrolífera e em conformidade com outras práticas que possam ser especificadas pela Contratante e para a satisfação da Contratante.

6.3. A Contratada se certificará de que seu pessoal, incluindo sem se limitar executivos, empregados, agentes e convidados, bem como os executivos, empregados, agentes e convidados de seus subcontratados, cumprirá integralmente todos os decretos, leis, regulamentos, normas, ordens e portarias aplicáveis, oriundas de todas as autoridades governamentais e outras autoridades que tenham jurisdição sobre os Trabalhos, em especial a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e, sempre que aplicável, todas as Políticas da Contratante.

6.4. A Contratada declara e garante que todo o Serviço executado pela Contratada para atender a Contratante, bem com todos os materiais e equipamentos fabricados pela Contratada ou seus subcontratados para atender a Contratante devem: **(i)** ser novos e ser isentos de quaisquer defeitos; **(ii)** atender ou superar as normas de Boas Práticas da Indústria do Petróleo e Gás e todas as especificações contidas nas publicações e propostas da Contratada, este Acordo ou qualquer Contrato; **(iii)** ser de boa qualidade e de fornecedores de confiança; e **(iv)** estar apto para sua finalidade.

6.5. Transporte do Equipamento Locado. A Contratada, exceto se de outra forma expressamente acordada entre as Partes, será responsável pelo **(i)** fornecimento dos materiais de transporte, equipamentos, ferramentas, acessórios, seguros ou qualquer outro item necessário para o carregamento e transporte do equipamento até o Ponto de Entrega; e **(ii)** quaisquer autorizações, permissões e a assistência necessária para o transporte seguro e legal do equipamento até o Ponto de Entrega. A Contratante não terá qualquer responsabilidade em relação ao transporte, carregamento e descarregamento do equipamento até o Ponto de Entrega e/ou quaisquer danos causados pela Contratada ou seus Subcontratados a Terceiros, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

6.6. A Contratada, por sua conta e risco deverá re-executar, retificar, ou substituir qualquer Trabalho deficiente ou com defeito o mais rapidamente possível, após o recebimento do aviso

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

relevante da Contratante. Se a Contratada falha, dentro de um prazo razoável não superior 48 horas, ao reexecutar, reparar ou substituir o Serviço fornecido, materiais e equipamentos defeituosos ou deficientes, a Contratante terá o direito de ter tal Serviço, materiais e equipamentos defeituosos ou deficientes reexecutados, reparados ou substituídos por terceirizado, ou de reexecutar, reparar ou substituir o mesmo ela própria, e de recuperar de todos os custos e expensas incorridos em relação ao mesmo, diretamente da Contratada como uma dívida ou deduzindo tais custos e expensas de quaisquer quantias devidas ou que se tornam devidos à Contratada. A Contratada não terá direito a qualquer remuneração ou taxa para Serviço deficiente ou com defeito até que o mesmo é reexecutado, reparado ou retificado. Se quaisquer Serviços, materiais ou equipamentos são reexecutados, reparados ou substituídos sob esta Cláusula, as disposições da presente Cláusula 6 são aplicáveis a tais Serviços, materiais e equipamentos reexecutados, reparados ou substituídos.

6.7. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES GERAIS E INDENIZAÇÕES.

6.8. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

6.9. Declarar por escrito, sempre que solicitado pela Contratante, que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 6.8.

6.10. A Contratada deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados, sem prejuízo de sofrer retenção do valor da fatura não apresentada.

6.11. Se aplicável, Promover a “Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)], E/OU [o “Registro de Responsabilidade Técnica” (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)] referente a este Contrato, encaminhando cópia à CONTRATANTE antes do início dos serviços, bem como comprovar à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do [Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)] E/OU [Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

6.12. Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão deste Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a Contratante fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à contratada.

6.13. Prover Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente aos serviços objeto deste Contrato.

6.13.1. Comunicar à Contratante, imediatamente após tomar conhecimento, as ocorrências relacionadas a comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da Contratante, oriundos das atividades objeto deste Contrato.

6.13.2. Apresentar à Contratante, 2 (duas) horas antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente.

6.13.3. Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a Contratante, sua divulgação dependerá de prévia anuência da Contratante.

6.14. A Contratada se compromete a priorizar nas suas contratações para este escopo de serviço, funcionários que comprovadamente tenham endereço de residência no município de Carmópolis ou nos municípios de sua redondeza no perímetro de 10km (dez quilômetros) do município de Carmópolis, devendo o quadro de funcionário da Contratada respeitar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de mão de obra local, a fim de fomentar o desenvolvimento de mão de obra da região.

6.14.1. Caso não seja comprovadamente possível a Contratada cumprir com o exigido na cláusula 6.14 supra, deve, antes de iniciar a execução dos serviços, a Contratada justificar à Contratante os motivos plausíveis para a não cumprimento. Caso a Contratante decida que a justificativa apresentada pela Contratada é inócua poderá a Contratante aplicar a cláusula 34.11.

6.15. A Contratada se compromete a informar a Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a efetiva contratação, os endereços de seus respectivos funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE

7.1. A Contratada deverá, a todo tempo durante a vigência deste Contrato, manter os Bens que sejam propriedade da Contratante ou que devam passar a ser propriedade da Contratante livres e desembaraçados de qualquer gravame, encargos e outros ônus.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

7.2. No caso da aquisição de Bens pela Contratante, a titularidade destes Bens, fornecidos pela Contratada ou seus agentes, subcontratados ou fornecedores devem passar para a Contratante na primeira das datas: **(i)** em que os mesmos forem entregues à Contratante; e **(ii)** em que a Contratante pagar à Contratada pelos mesmos. No entanto, todos os dados, interpretações, descrições, desenhos, planos de engenharia, projetos e dados e programas de informática fornecidos, adquiridos ou obtidos através da execução dos Trabalhos passam a ser propriedade da Contratante no momento de sua criação.

7.3. A transferência de titularidade em nada deverá afetar, reduzir ou encerrar quaisquer obrigações da Contratada, incluindo custos e responsabilidade pelo transporte até o local de entrega, ou direitos da Contratante nos termos do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá zelar adequadamente por todos os Bens e Instalações da Contratante ou de Terceiros que, de qualquer forma ou circunstância, possa utilizar na execução dos Trabalhos, bem como responsabilizar-se integralmente pela manutenção desses Bens e Instalações e por qualquer reparo de danos que tenha causado a tais Bens ou Instalações.

8.2. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Parcial (TRP) e a o final do período da garantia conforme este Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações decorrentes deste Contrato, a Contratante firmará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

8.3. A assinatura do TRP não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato. A Contratada exime se das responsabilidades decorrentes deste Contrato somente quando a Contratante emitir e assinar o TRD, com exceção dos defeitos ocultos, pelos quais a Contratada será responsável pelo prazo legal estabelecido na lei aplicável.

8.4. Aceitação do Fornecimento: A inspeção final de fábrica ou autorização de envio nunca será considerada como aceitação.

8.5. A Aceitação Definitiva ocorrerá assim que todas as condições a seguir forem atendidas com relação ao Fornecimento e o certificado relevante (o "Termo de Recebimento Definitivo") for assinado pela Contratante, desde que:

a) A Contratada concluiu o Fornecimento e

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

b) A Contratada pagou e/ou a Contratante deduziu os danos liquidados e indenizações impostas nos termos do Contrato, ou se não pagos ou deduzidos, foram devidamente garantidos em favor da Contratante;

c) A Contratada entregou a Contratante a Isenção de Gravame de todos os seus subcontratados e fornecedores envolvidos nos Fornecimentos que são objeto deste Contrato.

8.6. O Fornecimento está livre de todo e qualquer defeito, ônus e/ou gravame.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES GERAIS E INDENIZAÇÕES

9.1. A Contratada deverá liberar, defender, indenizar e manter isento o grupo econômico da Contratante de e contra todas as Reivindicações e Perdas, quando relacionados com ou resultantes de um Contrato exceto se o evento danoso ocorreu comprovadamente por dolo da Companhia: (i) todas as lesões, mortes ou doenças do Pessoal do grupo da Contratada; e (ii) todos os danos ou prejuízos ou destruição de propriedade possuída, contratada ou alugada por qualquer membro ou membros do grupo da Contratada.

9.2. **Obrigações da Contratada de Indenizar Terceiros:** exceto se o evento danoso ocorreu por dolo devidamente comprovado da Companhia a Contratada deverá liberar, defender, indenizar e manter isento o grupo econômico da Contratante de e contra todas as Reivindicações e Perdas como segue, quando relacionados com ou resultantes de um Contrato: **(i)** todas as lesões, mortes, ou doenças de terceiros; e **(ii)** todos os danos ou prejuízos ou destruição de propriedades de terceiros, exceto na medida em que forem causados por negligência ou violação de dever (legal ou não) do grupo da Contratante.

9.3. Exceto se o evento danoso ocorreu por dolo devidamente comprovado da Companhia A Contratante deverá liberar, defender, indenizar e manter isento o grupo da Contratada contra todas as Reivindicações e Perdas quando relacionados com ou resultantes de um Contrato: **(i)** todas as lesões, mortes ou doenças de pessoas no grupo da Contratante; e **(ii)** todas perdas e danos de propriedade em posse de qualquer membro do grupo da Contratante. Não obstante o acima, a Contratada será responsável pela Contratante por perdas e danos dos produtos vendidos pela Contratada à Contratante até que tenha sido entregue em ponto de entrega indicado na Ordem de Serviço aplicável.

9.4. **Poluição originada de Propriedades da Contratada:** exceto se o evento danoso ocorreu por dolo comprovado da Companhia a Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo controle e remoção deverá liberar, defender e indenizar e manter isento o grupo da Contratante de e contra todas as Reivindicações e Perdas associadas a poluição ou contaminação quando conectado com ou provenientes de equipamentos da Contratada e/ou de outros bens do Grupo

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

da Contratada, sendo certo que a Contratada não será responsável pela poluição ou contaminação de qualquer reservatório de hidrocarbonetos.

9.5. **Danos no Reservatório e "*Blowout*":** Sujeito a Cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3, a Contratante deverá liberar, defender, indenizar e manter isento o grupo da Contratada contra todas as Reivindicações e Perdas resultantes de: **(i)** perdas e danos de qualquer poço (incluindo o custo de re-perfuração); **(ii)** "blowout", incêndio, explosão, crateras ou qualquer condição descontrolada do poço (incluindo os custos para controlar um poço selvagem e remoção de detritos); e **(iii)** danos a qualquer reservatório, formação geológica ou subsolo, ou a perda de óleo ou gás, salvo na medida em que o referido surgir como resultado da culpa grave ou dolo do grupo da Contratada.

9.6. Multas e Penalidades: exceto se o evento danoso ocorreu por dolo comprovado da Companhia Independentemente da causa, a Contratada será responsável por e deverá eximir, defender, indenizar e manter isento o grupo econômico da Contratante contra todas e quaisquer multas ou penalidades decorrentes da prestação do Serviço.

9.7. Serviço: Independentemente de qualquer responsabilidade subsidiária imposta por lei ou contrato, a Contratada será a única responsável, e deverá eximir, defender, indenizar e manter isento o Grupo da Contratante contra todas e quaisquer reclamações trabalhistas de qualquer empregado ou membro do grupo da Contratada.

9.8. Independentemente da Causa: As indenizações previstas nesta Cláusula 9 e no presente Contrato ou qualquer Contrato, salvo se expressamente previsto, será aplicada independentemente da causa e não obstante a negligência (incluindo Culpa Grave e Dolo), violação do dever (legal ou não), a culpa ou responsabilidade estrita de qualquer pessoa, incluindo a parte indenizada. Nada no presente Acordo ou qualquer Contrato deverá excluir a responsabilidade de uma pessoa por fraude.

9.9. Completo e Primário: Fica acordado que as indenizações previstas no presente Contrato serão primárias, completas sem prejuízo de (e serão aplicáveis independentemente de) qualquer direito de contribuição a partir de uma seguradora ou quaisquer terceiros, observada a limitação aos Danos Diretos comprovados da respectiva responsabilidade.

9.10. Sobrevivência pós Rescisão: Todas as exclusões e limitações de responsabilidade e eventuais indenizações detalhadas no presente Contrato sobreviverão ao fim do prazo ou a qualquer rescisão antecipada do presente Acordo ou qualquer outro Contrato.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

9.11. Violação da Garantia: A Contratada não terá direito a qualquer indenização da Contratante no caso de a Contratada não cumprir suas representações e garantias feitas para a Contratante.

9.12. Para os fins desta Cláusula 9, "terceiro" deverá ser interpretado como qualquer pessoa que não seja membro do grupo da Contratante ou do grupo da Contratada.

9.13. Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e danos indiretos sofridos pela outra Parte.

9.13.1. A Parte responderá por lucros cessantes e danos indiretos a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de dolo, fraude e ou negligência grave, conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros.

9.14. A responsabilidade das Partes por Danos Diretos não excederá 100% (cem por cento) do Valor da Ordem de Compra.

9.15. Não obstante o disposto nas cláusulas anteriores, nenhuma das PARTES exclui ou limita suas responsabilidades em relação à responsabilidade civil perante terceiros.

9.15.1 Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma do Código Civil Brasileiro, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte.

9.15.2. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

9.16 A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 9.14 quando decorrente:

(i) da obrigação de pagar seus tributos;

(ii) da obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados;

(iii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;

(iv) de qualquer multa prevista neste Contrato;

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

(v) de recusa deliberada da Contratada em executar o Contrato em favor de outras oportunidades comerciais;

(vi) de Dolo, fraude e ou negligência grave de qualquer das Partes;

(vii) da violação de Leis aplicáveis, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

(viii) responsabilidade ambiental;

(ix) de qualquer penalidade ou sanção aplicada por autoridade governamental decorrente de descumprimento de Lei aplicável relacionada à execução deste Contrato; ou de qualquer responsabilidade que não possa ser excluída ou limitada na forma das Leis aplicáveis.

9.17. A Contratada pelo presente atesta e garante que tem total e completo conhecimento das Políticas de SMS da Contratante. A Contratada deverá defender, indenizar e manter o grupo econômico da Contratante indene de todas e quaisquer cobranças decorrentes de qualquer descumprimento por parte do grupo da Contratada das leis brasileiras, normas e regulamentos, incluindo as relacionadas à saúde, segurança, ética e questões ambientais.

9.18. Fornecer a seus empregados os devidos equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes e crachás de identificação, conforme padrão estipulado pela CONTRATANTE, devendo fiscalizar a efetiva utilização destes e arcar com eventuais despesas relacionadas à emissão de segunda via e/ou não devolução, bem como garantir o cumprimento de tal obrigação das eventuais subcontratadas, seus representantes e prepostos, sob pena de serem seus empregados impedidos de ingressar na área de execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA- INDEPENDÊNCIA DA CONTRATADA

10.1. A qualquer momento, a Contratada é, para todos os fins, uma entidade independente com relação à Contratante. Nada no Contrato poderá ser interpretado como a criação, a qualquer momento, de qualquer outra relação entre as Partes. Todas as obrigações contratuais incorridas pela Contratada relacionadas aos Trabalhos devem ser em nome da Contratada como principal responsável. A Contratada deverá ter sempre o total controle sobre a forma de execução dos Trabalhos e, como empregador, controle e total responsabilidade por seus funcionários e prepostos. Nenhum de seus empregados deve ser considerado, ou de qualquer maneira se declarar como sendo empregado da Contratante ou ter direito a qualquer dos benefícios fornecidos pela Contratante aos seus próprios empregados.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

10.2. A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, nos Trabalhos, mantendo à disposição da Contratante a documentação comprobatória pertinente. Caso seja ajuizada ação trabalhista contra a Contratante pelos empregados ou terceirizados da Contratada, ou instaurado qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial contra o Contratante, a Contratada se compromete a requerer: **(i)** a exclusão da Contratante do polo passivo da demanda; ou, conforme o caso, **(ii)** a substituição da Contratante pela Contratada no polo passivo de tais processos judiciais ou administrativos.

10.3 Em nenhuma hipótese a Contratante será responsável por custas processuais, honorários advocatícios ou indenizações referentes ou devidas a empregados ou terceirizados da Contratada.

10.4 A Contratada reembolsará a Contratante por custas processuais, honorários advocatícios ou indenizações referentes ou devidas a empregados ou terceirizados da Contratada. A Contratante poderá descontar estes valores dos valores devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS

11.1. A Contratada deverá contratar quaisquer seguros aplicáveis à execução do Contrato, e que sejam obrigatórios na forma da legislação.

11.1.1 Para fins desta Cláusula, serão adotadas as seguintes definições:

(i) Grupo Contratante: Contratante, suas controladas e sociedades sob controle comum, suas parceiras, joint ventures, diretas ou indiretas e todos seus respectivos administradores, diretores e Pessoal.

(ii) Pessoal: qualquer pessoa física sob supervisão da Contratante ou de seu Grupo, incluindo, mas não se limitando a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários.

11.2. No caso dos seguros adicionais aos obrigatórios, a Contratada poderá optar por efetuar seguros de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a Contratante e terceiros, consoante a CLÁUSULA NONA- RESPONSABILIDADES GERAIS E INDENIZAÇÕES deste Contrato, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas a este Contrato.

11.2.1 Caso a Contratada não efetue os seguros, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

11.2.2. Correrão integralmente por conta da Contratada as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

11.3. Todas as apólices de seguros aplicáveis à execução do Contrato deverão, no limite máximo permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de desistência de quaisquer direitos de recurso, incluindo direito de sub-rogação, contra o grupo da Contratante, mas apenas na extensão das obrigações da Contratada em indene o grupo econômico da Contratante sob o Contrato.

11.4. A Contratada, na máxima extensão das leis aplicáveis, incluirá o grupo da Contratante como um segurado adicional em todas as suas apólices de seguro aplicáveis à execução do Contrato, mas apenas na extensão das obrigações da Contratada em indene o grupo econômico da Contratante sob o Contrato.

11.5. Na situação de um subcontratado executar qualquer parte do Contrato, a Contratada deverá garantir que os seguros especificados nos subcontratos sejam consistentes com os requisitos desta Cláusula. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem os seguros que a Contratada ou a Contratante tiverem concordado em fornecer.

11.6. A Contratante poderá solicitar que a Contratada forneça certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção de seguros. No entanto, a análise ou aceitação pela Contratante de qualquer certificado, seguradora, termos ou limites do seguro proposto pela Contratada, não liberará a Contratada de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

11.7. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro da Contratada e pagamento de indenização pela Seguradora à Contratada em decorrência de sinistro ocorrido em no âmbito deste Contrato.

11.8. A Contratada deverá notificar a Contratante no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer seguro aplicável à execução do Contrato dentro de sete dias do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito. No caso de a Contratada falhar em manter qualquer seguro exigido pelo Contrato, a Contratante terá a opção de contratar o seguro, nos casos permitidos por lei, e exigir reembolso imediato da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INDENIZAÇÃO DE PATENTES, INVENÇÕES E OUTROS DIREITOS

12.1. A Contratada garante que é a titular, ou possui todas as autorizações necessárias para o uso de quaisquer patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, direitos autorais, segredos comerciais, técnicas, *know-how* e outras formas de direitos de propriedade

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

intelectual que possam ser necessários para a execução dos Trabalhos especificados sob uma Ordem de Compra.

12.2. Toda a Propriedade Intelectual originada pela Contratada anteriormente à celebração do presente Contrato e toda a Propriedade Intelectual desenvolvida exclusivamente pela Contratada durante a vigência deste Contrato pertencem à Contratada. Toda a Propriedade Intelectual gerada pela Contratante antes da celebração do presente Contrato e toda a Propriedade Intelectual desenvolvida exclusivamente pela Contratante durante a vigência deste Contrato pertencem à Contratante.

12.3. A Contratada deverá defender, indenizar e manter a Contratante a salvo de todas as Cobranças relativas à divulgação não autorizada ou uso de quaisquer segredos comerciais, violação de patentes, direitos autorais ou marca registrada no âmbito da execução do Contrato pela Contratada e/ou acionadas contra a Contratante.

12.4. Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte assim como às questões comerciais ou tecnológicas previstas no Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

13.1. A Contratada se compromete a manter, por si e por seus subcontratados, confidencialidade sobre as Informações Confidenciais, bem como a, sempre que aplicável, firmar contratos de confidencialidade com Terceiros.

13.2. A Contratante deverá manter como confidenciais todas as informações confidenciais da Contratada e de Terceiros fornecidas à Contratante pela Contratada e, assim, declaradas pela Contratada. Esta obrigação da Contratante será considerada como cumprida se a mesma, observado o disposto no Parágrafo 13.1, exercer com relação a essas informações confidenciais, o mesmo padrão de precaução que a Contratante normalmente exerce na proteção de suas próprias Informações Confidenciais.

13.3. Não obstante o término do prazo contratual por qualquer motivo, as obrigações previstas nas cláusulas acima permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ERROS DE ENTREGA E INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

14.1. A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer momento, inspecionar e não aceitar quaisquer Trabalhos ou parte dos Trabalhos quando não estiverem de acordo com os termos do

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

Contrato ou de uma Ordem de Compra ou com qualquer instrução, especificação, desenhos e dados da Contratante, ou garantias da Contratada. Os Trabalhos que não forem aceitos serão, a critério da Contratante, reparados, restaurados ou reformados para adequação às especificações, às custas da Contratada.

14.2. Em caso de descumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais em relação a qualquer Trabalho, a Contratada estará sujeita à multa descrita na cláusula 34.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTROS E AUDITORIA

15.1. A Contratada deverá manter e preservar e fazer com que a Contratada ou seus subcontratados mantenham e preservem em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas, documentação precisa e dados (inclusive, mas não limitado a registros escritos e eletrônicos, livros contábeis, correspondência, planos, autorizações, licenças, desenhos, registros de folha de pagamento, memorandos, recibos e documentação de sistemas relacionados e controles) relativos à execução dos Trabalhos.

15.2. As disposições desta Cláusula serão aplicáveis durante a vigência do Contrato e por um período subsequente de 5 (cinco) anos. Caso erros ou deficiências sejam identificados por uma auditoria ou de outra forma, a Contratada deverá prontamente notificar a Contratante o início das medidas corretivas. Quaisquer montantes mutuamente acordados que, com o resultado da auditoria, se revelem ter sido pagos a maior ou a menor, deverão ser ressarcidos pela Parte devedora à Parte credora no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Notificação de uma Parte à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

16.1. A Contratada não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos no presente Contrato sem o consentimento prévio, por escrito, da Contratante, exceto se para afiliadas mediante notificação prévia, por escrito, à Contratante.

16.2. A Contratada garante o desempenho de todos os seus fornecedores e subcontratados e deverá entregar as informações relativas aos fornecedores e subcontratados conforme solicitado pela Contratante. Subcontratos ou ordens de serviços ou de compra ou aluguel de bens emitidos pela Contratada não vinculam nem devem pretender vincular a Contratante, mas devem conter disposições que permitam a cessão de tais subcontratos ou ordens à Contratante, e podem ser exigidos pela Contratante a qualquer momento.

16.3. A Contratante poderá ceder o presente Contrato livremente, total ou parcialmente a qualquer empresa de seu grupo, mediante simples notificação à Contratada, indicando a cessionária e a data efetiva da transferência. Da mesma forma, a Contratante poderá ceder

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

livremente o Contrato, de forma total ou parcial, a qualquer terceiro, mediante simples notificação à Contratada, indicando o cessionário e a data efetiva da transferência, desde que o cessionário tenha capacidades financeiras razoáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTEÚDO LOCAL

17.1. Caso a execução de determinado Trabalho, nos termos previstos em uma Ordem de Compra, implique no cumprimento de metas de Conteúdo Local de Bens e/ou Serviços, a Contratada deverá respeitar, em relação à citada Ordem de Compra e nos termos deste Contrato, uma certa porcentagem de Conteúdo Local relativo a cada aspecto dos Trabalhos. Essa porcentagem de Conteúdo Local na execução dos Trabalhos, constante de uma Ordem de Compra, deverá ser previamente acordada entre a Contratante e a Contratada. Além disso, a Contratada deverá respeitar todas as regras relativas ao Conteúdo Local periodicamente emitidas pela ANP, incluindo, mas não se limitando a obrigação de certificar o Conteúdo Local de seus Bens, Serviços e Instalações.

17.1.1. A Contratada se obriga a atingir o percentual mínimo de conteúdo local de 50% (cinquenta por cento), apurado conforme metodologia da ANP, caso a execução do escopo deste Contrato seja para o campo de Mato Grosso.

17.2. Os Certificados de Conteúdo Local devem ser entregues à Contratante juntamente com cópia das notas fiscais que lhe deram origem. As Partes concordam que eventual atraso na entrega dos Certificados acarretará atraso equivalente no pagamento das notas fiscais que lhe deram origem.

17.3. A Contratada deverá manter em seus arquivos todos os registros, incluindo contratos, faturas, livros, certificados, documentos e registros relacionados ao cumprimento do Conteúdo Local pela Contratada por um período mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de conclusão dos Trabalhos.

17.4. Caso na conclusão da prestação dos Trabalhos sob qualquer Ordem de Compra, a Contratada não consiga cumprir integralmente com as obrigações de Conteúdo Local por ela assumidas na respectiva Ordem de Compra, a Contratada se compromete a pagar multa à Contratante, no prazo de quinze (15) dias a partir da notificação da Contratante.

17.5. A multa será aplicada da seguinte forma: (i) se o percentual de conteúdo local não realizado (NR%) for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do percentual de conteúdo local com que se comprometeu a Contratada, a multa (M%) será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do conteúdo local não realizado; (ii) se o percentual de conteúdo local não realizado (NR%) for igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor oferecido, o percentual da multa a ser

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

aplicada sobre o valor monetário descumprido será igual a: (8*NR-1)/7, em que NR é o Conteúdo Local não realizado.

17.6. A Contratada reconhece e concorda que está ciente de todos os assuntos relacionados ao Conteúdo Local e com a informação que se encontra no site da ANP (http://www.ANP.gov.br) e que a ignorância ou falta de conhecimento não é uma defesa em relação a quaisquer Cobranças relativas a questões envolvendo Conteúdo Local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1. A Contratante poderá, unilateralmente, resilir o presente contrato, total ou parcialmente, a qualquer tempo, independente do motivo e sem quaisquer penalidades, mediante envio de notificação a outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência. Ao receber a notificação de rescisão, a Contratada deverá, a menos que a notificação de rescisão especifique em contrário:

(a) concluir ou, conforme instruções da Contratante, interromper imediatamente, de forma segura e diligente, os Trabalhos relacionados a quaisquer Ordens de Trabalhos que ainda não tenham sido concluídas, na data e na medida especificada na Notificação de Rescisão;

(b) não emitir futuros pedidos de Bens, não contratar Serviços nem vincular Instalações ou mobilizar pessoal além do necessário para a conclusão das Ordens de Trabalhos que ainda não tenham sido concluídas;

(c) prontamente, envidar todos os esforços para obter o cancelamento, em termos satisfatórios para a Contratante, de todas as subcontratações relativas às Ordens de Trabalhos canceladas ou, a critério exclusivo da Contratante, transferir todas essas subcontratações para a Contratante;

(d) a pedido da Contratante, assessorar a Contratante quanto à manutenção, proteção e disposição de Bens adquiridos ou alugados pela Contratante sob tais Ordens de Trabalhos rescindidas;

(e) devolver todos os projetos, desenhos, planos de engenharia, dados de informática e elementos equivalentes diretamente recebidos durante a execução dos Trabalhos rescindidos e que não tenham comprovadamente se exaurido; e

(f) assinar todos os documentos e adotar quaisquer outras medidas que possam ser exigidas para que todos os direitos, títulos, compensações e outros benefícios detidos pela Contratada relativamente à execução dos Trabalhos sob as Ordens de Trabalhos rescindidas sejam transferidos para a Contratante as garantias de fabricantes quando trate se do Bens.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

18.2 Na hipótese de rescisão prevista no Parágrafo 18.1 e sem prejuízo dos direitos das Partes previstos neste Contrato, a Contratante, para a plena satisfação das suas obrigações decorrentes deste Contrato ou por força da lei, pagará à Contratada todos os montantes devidos e não pagos anteriormente à Contratada, pelos Trabalhos efetivamente realizados sob este Contrato até a data efetiva da rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato

18.3. A Contratante, sem prejuízo de quaisquer direitos ou recursos oriundos deste Contrato ou da lei, pode a qualquer momento, rescindir imediatamente o Contrato e/ou cancelar qualquer Ordem de Compra, mediante Notificação de Rescisão ou Notificação de Cancelamento por escrito à Contratada em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer de suas obrigações, não remediadas pela Contratada no prazo requerido pela Contratante, não inferior a 15 dias.

18.4. Caso a Contratante cancele alguma Ordem de Compra e ou rescinda o Contrato de acordo com o Parágrafo 18.3, a Contratada deverá ainda:

(a) cooperar com a Contratante na transferência de informações e na disposição de Trabalhos em andamento ou Bens com relação à referida Ordem de Compra;
(b) atender a todos os outros pedidos razoáveis feitos pela Contratante;
(c) devolver todos os dados, desenhos e informações relacionados aos Trabalhos; ou
(d) suportar ou reembolsar à Contratante todos custos e despesas, inclusive os de desmobilização de Bens, decorrentes do cancelamento de Ordens de Trabalhos nos termos do Parágrafo 18.3.

18.5. A Contratada poderá rescindir qualquer Ordem de Compra, com efeito imediato mediante aviso por escrito à Contratante, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(a) caso a Contratante viole ou deixe de executar qualquer uma das suas obrigações substanciais decorrentes da referida Ordem de Compra, desde que a Contratante tenha sido notificada para remediar tal descumprimento e, no prazo de 30 (trinta) dias, não o tenha feito; ou

(b) caso a Contratante se torne insolvente ou procedimentos de recuperação judicial ou de falência sejam iniciados por ou contra a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

19.1. As Partes concordam que Bens e Serviços devem estar garantidos pelo "**Período de Garantia**" estipulado abaixo.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

19.2. Até a expiração do Período de Garantia, a Contratante, à sua discrição e sem prejuízo a seus outros direitos ou recursos decorrentes deste Contrato ou da lei, poderá exigir que a Contratada remedie qualquer falha ou defeito em qualquer Trabalho, em cujo caso a Contratada deverá imediatamente e às suas próprias custas sanar quaisquer falhas ou defeitos para a satisfação da Contratante. Caso a Contratada não remedie tal falha ou defeito, a Contratante poderá tomar iniciativas para corrigir tal falha ou defeito, caso em que a Contratada deverá reembolsar a Contratante pelo respectivo custo.

19.3. A Contratante deverá ser periodicamente notificada pela Contratada sobre a utilização pela Contratada de quaisquer produtos ou materiais potencialmente perigosos na realização dos Trabalhos.

19.4. Todos os Serviços devem ser executados e executados de forma tempestiva e diligente, utilizando tecnologias modernas e geralmente aceitas na indústria petrolífera internacional, de forma adequada e de acordo com o que normalmente se espera de empresas fornecedoras que tenham conhecimento, treinamento e experiência adequada para sua prestação, e de acordo com as melhores Práticas da Indústria, conforme previsto neste Contrato. Todos os produtos, bens e equipamentos que fazem parte dos Serviços devem ser de boa qualidade, comercializáveis, de bom acabamento e material, isentos de defeitos e adequados aos fins da Contratante.

19.5. A Contratada garante que, na execução dos Serviços, utilizará equipamentos adequados e em perfeitas condições de operação, bem como pessoal treinado para operar tais equipamentos com eficiência e executar os Serviços previstos neste Contrato.

19.5.1. Caso os Serviços (incluindo os Serviços executados por qualquer fornecedor e/ou subcontratado da Contratada) e qualquer um de seus produtos e quaisquer bens ou equipamentos nele incorporados, não cumpram os padrões acima, conforme determinado pela Contratante, a seu próprio e exclusivo critério, além de qualquer outro direito ou recurso que a Contratante possa ter de acordo com as Leis Aplicáveis, a Contratada é obrigada a substituir tais Serviços ou reparar as deficiências a contento da Contratante, sem custo para a Contratante mesmo, dentro de um período razoável não superior a quarenta e oito (48) para defeitos graves e sete (7) dias para outros defeitos, em todo caso dentro do um prazo razoável se a reparação requerer a importação de Bens ou pessoal qualificado para a prestação dos Serviços ou a instalação ou posta em marcha dos Bens. A Contratante não será obrigada a pagar por qualquer Serviço que não cumpra os padrões descritos acima. Caso a Contratada não consiga corrigir tais defeitos a contento da Contratante, e os Serviços sejam rescindidos pela Contratante ou por um terceiro contratado pela Contratada, quaisquer valores pendentes devidos à Contratada serão

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

compensados com os custos incorridos pela Contratante, limitado ao valor da Ordem de Compra em vigor. Todas as garantias anteriores sobreviverão à expiração ou rescisão deste Contrato e à aceitação de qualquer Serviço pela Contratante.

19.6. Todas as garantias dos produtos, bens e equipamentos que fazem parte dos Serviços e que tenham sido fornecidos a Contratada por um fabricante, serão em benefício da Contratante. Em relação a qualquer Serviço que seja realizado por terceiros, a Contratada concorda em transferir para a Contratante as garantias aplicáveis oferecidas por tais terceiros. A Contratada deve conceder todas as garantias suficientes, incluindo, sem limitação, as de qualidade, com as especificações e nos termos e condições exigidos pelos Serviços, neste Contrato.

19.7. As Partes concordam que o "**Período de Garantia**" deverá corresponder ao seguinte:

a) Para os Bens: 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira utilização. Em se tratando de vício oculto, o prazo começa a contar de quando foi possível a verificação do defeito.

b) Para os Serviços: 12 (doze) meses desde a prestação original ou da reparação defeituosa ou da data em que a Contratada se retirou do Local de Execução dos Trabalhos, das duas datas, a que for posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRIBUTOS

20.1. Não obstante qualquer disposição em contrário, a Contratada será responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e/ou encargos cobrados e/ou incidentes sobre a Contratada (e que sejam da responsabilidade da Contratada nos termos da legislação tributária brasileira) por qualquer autoridade governamental relacionada ou incidente sobre a execução do Contrato, incluindo, sem limitação:

(a) Todos os rendimentos, lucros de receita bruta, ganhos, franquias, transportes e impostos sobre a propriedade, impostos de selo, licenças, autorizações, vendas, uso, consumo, importação ou tributos similares; e quaisquer multas, penalidades, juros ou outras taxas computadas em relação ao Contrato;

(b) Todos os tributos sobre o emprego e contribuições impostas pela lei ou sindicato dos trabalhadores ou regulamentações pertinentes, ou institutos de compensação (salários, vencimentos ou outros) pagos aos funcionários, agentes ou prestadores de Serviços da Contratada por compensações de qualquer natureza ou tipo, incluindo, sem limitação, impostos sobre benefícios indiretos, impostos e contribuições para o seguro desemprego, previdência social, seguro de saúde, fundos de previdência, contribuições para o *Instituto Nacional de Seguridade Social* ("Contribuições de INSS") e ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

("Contribuições de FGTS "), pensões, anuidades, seguro de invalidez ou contribuições sociais com base na receita bruta ou lucro líquido, ou quaisquer outras contribuições que possam ser criadas ou impostas por lei, convenção ou acordo;

(c) Todas as obrigações principais e acessórias relacionadas a tributos municipais incidentes sobre os Trabalhos.

20.2. A Contratante não estará sujeita a qualquer responsabilidade financeira resultante das obrigações fiscais da Contratada ou outras Cobranças ou taxas governamentais incidentes sobre os Trabalhos executados com base no Contrato. Caso a Contratada não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Cláusula, a Contratante deverá deduzir dos montantes devidos à Contratada, sem responsabilidade por juros, impostos, taxas, penalidades e honorários legais que também incumbirão à Contratada, valores que cubram tais Cobranças.

20.3. A Contratada deverá indicar na fatura a ser enviada à Contratante o valor de retenção a título de "**Contribuições ao INSS**" pelos Trabalhos relacionados aos encargos de pessoal referenciados pelo Contrato. A Contratada será a única responsável pelos valores informados ou pelos casos em que considerar que as contribuições ao INSS não são devidas e deverá fazer as respectivas anotações nesse sentido nas faturas. Em caso de ausência de tais indicações nas faturas, será considerada a indicação pela Contratada da não-incidência da Contribuição ao INSS sobre o Trabalho respectivo. Em caso de divergência sobre a obrigatoriedade de retenção ou sobre alíquotas aplicáveis, deverá prevalecer o entendimento da Contratante. A Contratada se compromete a indenizar, defender, liberar, quitar e manter a Contratante indene de qualquer julgamento, penalidade, ordem, custas judiciais, honorários advocatícios ou despesas decorrentes ou relativas a Cobranças feitas à Contratante.

20.4. A Contratante terá o direito de reter os tributos decorrentes da execução dos Trabalhos pela Contratada na medida em que tal retenção, no entendimento da Contratante, seja exigida por qualquer autoridade governamental. O pagamento pela Contratante às respectivas autoridades governamentais dos valores assim retidos deverá liberar a Contratante de qualquer outra obrigação junto à Contratada com relação aos montantes assim retidos.

CLÁUSUMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PADRÕES DE QUALIDADE, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

21.1. A Contratada deverá executar o Trabalho de forma contínua e diligente, através de funcionários qualificados e competentes e equipamento do mais alto padrão e deverá estar familiarizada e obter todas as autorizações aplicáveis.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

21.2. A Contratada deverá providenciar e obter, a seu custo, todas as autorizações operacionais e licenças, pagar todos os encargos e taxas e fazer todas as Notificações necessárias e incidentes sobre a devida consecução legal dos Trabalhos.

21.3. A Contratada deverá informar à Contratante por escrito, na data prevista, que licenças e autorizações são necessárias para a execução de qualquer Trabalho. A Contratada será a única responsável pelas consequências que advirem nos casos em que considerar que quaisquer licenças ou autorizações não são necessárias.

21.4. A Contratada, ao aceitar uma Ordem de Compra, reconhece que está devidamente licenciada junto ao governo federal, estadual, país ou autoridade licenciadora, caso aplicável, para efetuar e realizar o Trabalho estipulado na Ordem de Compra na área onde os Trabalhos devem ser executados ou entregues.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

22.1. Se uma das Partes for impedida de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das suas obrigações ao abrigo do Contrato devido a um Evento de Força Maior, como definido a continuação, a Parte prejudicada deverá notificar a outra Parte sobre a ocorrência de um evento como esse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e fornecer um relato completo com as informações sobre o incidente, seu plano de ação para lidar com o mesmo e uma estimativa das consequências de tal acontecimento sobre a capacidade da Parte afetada de cumprir suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

22.2. Para efeitos do presente Contrato, um "Evento de Força Maior" significa a ocorrência de qualquer (ou qualquer combinação) dos seguintes eventos ou circunstâncias, que, ou qualquer das consequências dos mesmos:

(i) são imprevisíveis;

(ii) estão para além do controle razoável e sem culpa ou negligência da Parte afetada;

(iii) não poderiam ter sido impedidos, no todo ou em parte, pelo exercício de cuidados e competências razoáveis pela Parte afetada; e

(iv) prejudicar ou impedir materialmente o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato pela Parte afetada.

22.3. Para evitar dúvidas, um Evento de Força Maior não inclui (exceto e na medida em que

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

resultem diretamente de um Evento de Força Maior), entre outros:

(a) falhas técnicas, desgaste normal no equipamento, ou avaria no equipamento;

(b) escassez de peças, materiais ou outras circunstâncias semelhantes pelas quais o Empreiteiro possa ser responsável nos termos do Contrato;

(c) atraso ou não entrega de equipamento, maquinaria, materiais, peças sobressalentes greves, atrasos na entrega de bens ou serviços causado pela Contratada, por terceiros ou causado por qualquer ineficiência por parte da Contratada ou qualquer um dos seus subcontratados em empregar um número suficiente de pessoal devidamente qualificado;

(d) atraso ou incumprimento na execução de qualquer subcontratante ou fornecedor, ou qualquer outro empreiteiro no Local;

(e) greve ou lock-out que afete a Contratada ou os seus subcontratantes;

(f) Condições meteorológicas ou

(g) Covid-19 a menos que uma autoridade pública competente haja declarado a impossibilidade de trabalhar ou prestar os serviços no lugar da Contratante onde tem que ser prestados.

22.2. A falha ou omissão por qualquer uma das Partes em observar ou cumprir com quaisquer dos termos e condições deste Contrato, não dará à outra Parte o direito de reclamar contra a Parte em questão nem será considerada violação deste Contrato, se e na medida em que a falha ou omissão seja diretamente relacionada a um evento de Força Maior.

22.3. A Parte afetada pela situação de Força Maior tomará imediatamente todas as providências necessárias para superar os efeitos de tal situação, devendo retomar o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato assim que razoavelmente possível após ter superado o evento.

22.4. Não obstante o disposto na Cláusula 22, as Partes concordam que greves, atrasos na entrega de bens ou serviços causado pela Contratada, por terceiros ou causado por qualquer ineficiência por parte da Contratada ou qualquer um dos seus subcontratados em empregar um número suficiente de pessoal devidamente qualificado não devem ser incluídos como eventos de Força Maior para os fins deste Contrato.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

23.1. A Contratada se declara plenamente capaz e se compromete a executar os Trabalhos em conformidade com o disposto neste Contrato e no Anexo 2 – POLÍTICAS DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA (SMS) da Contratante, bem como todas as leis e regulamentos aplicáveis.

23.2. A Contratada se responsabiliza por proporcionar e manter um ambiente de trabalho seguro e saudável para todo o pessoal que atue no Local de Execução dos Trabalhos. Todo o pessoal da Contratada no Local de Execução dos Trabalhos é obrigado a cumprir as medidas que permitam proporcionar e manter um ambiente de trabalho seguro e saudável.

23.3. A Contratada deverá proteger, defender, indenizar e manter a Contratante a salvo de todas as Cobranças relativas às obrigações da Contratada quanto à saúde, meio ambiente e segurança decorrentes do descumprimento de tais obrigações pela Contratada ou qualquer um de seus subcontratados.

23.4 Sempre que aplicável, as Ordens de Compra trarão em anexo a relação de normas técnicas, regulamentos, procedimentos e documentação aplicável aos Trabalhos, a ser apresentada pela Contratada, indispensável para o início dos Trabalhos (“Anexo de SMS”).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

24.1. Nenhuma das Partes poderá usar o nome da outra Parte em matérias promocionais ou publicitárias, ou comunicados de publicidade ou de qualquer outro propósito com relação a qualquer Trabalho realizado no âmbito do Contrato sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMBALAGEM E FRETE

25.1. Os Bens que a Contratada deva entregar à Contratante serão enviados e embalados em condições apropriadas para sua entrega segura e protegida. Exceto se de outra forma estabelecido em uma Ordem de Compra, todos os encargos de frete deverão ser pagos pela Contratada. Caso, de acordo com a respectiva Ordem de Compra, esses encargos devam ser reembolsados pela Contratante, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma cópia da fatura de frete paga e o original do conhecimento de embarque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FATURAS E PAGAMENTO

26.1. A Contratante deverá, mediante a execução satisfatória dos Trabalhos pela Contratada, efetuar os pagamentos conforme as disposições estabelecidas neste Contrato e de acordo com o procedimento abaixo:

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

(a) A CONTRATADA medirá os Serviços prestados nos últimos 30 (trinta) dias e emitirá o ("Boletim de Medição"), que deverá ser entregue para a Contratante em até 03 (três) dias úteis desde a data de corte.

(b) O Boletim de Medição da Contratada será encaminhado para a aprovação da Contratante, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para se manifestar a respeito do Boletim de Medição. Após aprovação do Boletim de Medição pela Contratante, a Contratada deverá emitir a nota fiscal em valor correspondente ao valor constante do Boletim de Medição, para que a Contratante possa efetuar o pagamento na forma estabelecida no presente Contrato; e

(c) Em caso de rejeição do Boletim de Medição devidamente fundamentada pela Contratante, a Contratada deverá retificar a parte contestada do Boletim de Medição e repetir o procedimento descrito para tal parte do Boletim de Medição.

26.1.1. As notas fiscais serão emitidas após aprovação do Boletim de Medição pela Contratante e pagas em até 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento pela Contratante e desde que tais notas fiscais sejam acompanhadas dos documentos mencionados no item 26.2.

26.1.2. Nenhum pagamento efetuado pela Contratante constituirá a aceitação dos Serviços quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento as especificações, podendo os mesmos serem questionados pela Contratante a qualquer momento, observada a legislação aplicável.

26.2. A Contratada emitirá as notas fiscais em conformidade com a legislação vigente, submetendo-as à Contratante juntamente com os comprovantes de **(i)** cumprimento, perante os órgãos competentes das formalidades e exigências legais relacionadas a este Contrato e aos Serviços, **(ii)** recolhimento dos encargos sociais e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISSQN"), nos termos da legislação em vigor, **(iii)** guias de recolhimento quitadas das contribuições para o Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS"), para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), além de outros documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante, que, direta ou indiretamente, possam reduzir ou elidir a sua responsabilidade relacionada com obrigações tributarias, sociais, previdenciárias, trabalhistas da Contratada.

26.2.1. A não apresentação dos comprovantes referidos no item 26.2 acima ensejará a retenção, pela Contratante, do pagamento da fatura correspondente, que somente será liberado após a apresentação das guias mencionadas, devidamente quitadas pela Contratada. A retenção aqui prevista não ensejará o direito ao recebimento de quaisquer valores adicionais pela Contratada, sendo somente devido pela Contratante o valor descrito na nota fiscal.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

26.3. Valores indiscutíveis (i.e., não contestados) serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do respectivo documento de cobrança pela Contratante, desde que **(i)** a fatura esteja em conformidade com os requisitos especificados nesta Clausula 26 **(ii)** a Contratante tenha recebido todos os documentos comprobatórios exigidos de acordo com os termos deste Contrato. O pagamento de qualquer fatura pela Contratante não representará renuncia ao direito da Contratante de posteriormente questionar ou contestar o valor ou a veracidade de tal fatura e buscar reembolso.

26.3.1 Caso a Contratante deixe de efetuar o pagamento de quaisquer quantias devido à Contratada de acordo com os termos deste Contrato, todos os valores em atraso serão remunerados por juros de 1% (um por cento), ao mês.

26.4. Caso a Contratante conteste qualquer fatura no todo em parte, a Contratante deverá pagar a parte incontroversa no prazo estabelecido. A Contratante poderá pagar ou reter o valor controverso, a seu exclusivo critério, sem renúncia de quaisquer direitos, inclusive do direito de buscar reembolso.

26.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária eletrônica para a conta corrente indicada na respectiva fatura. E o comprovante de tal transferência considerar-se-á como recibo para todos os fins.

26.6. A Contratada autoriza a Contratante a deduzir ou reter de qualquer pagamento devido a Contratada, sem responsabilidade por juros: **(i)** todos os valores devidos pela Contratada a Contratante; **(ii)** todos os valores que a Contratante deva para terceiros devido a raz6es imputáveis a Contratada**; (iii)** todos os valores possam ser devidos pela Contratante para a correrão de todo e qualquer descumprimento de obrigação da Contratada nos termos deste Contrato; **(iv)** todos os valores pagos pela Contratante por materiais ou Serviços sob responsabilidade da Contratada; **(v)** todos os valores previamente pagos pela Contratante a Contratada em excesso aos valores que seriam devidos; **(v)** todos os valores devidos a toda e qualquer Autoridade Governamental fiscal que nos termos da Lei Aplicável devam ser retidos na fonte pela Contratante; **(vii)** caso a Contratante não tenha recebido os certificados de Conteúdo Local a serem entregues pela Contratada nos termos deste Contrato.

26.7. Caso um fornecedor notifique a Contratante a respeito do direito deste de demandar pagamento devido pela Contratada e tal demanda aparentemente esteja baseada em argumentos validos, a Contratante poderá reter do pagamento devido à Contratada, sem obrigação pelos juros, montante suficiente para cobrir tal demanda. Caso a Contratada ofereça caução ou outra garantia satisfatória para a Contratante em valor equivalente ao da demanda, a

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

Contratante liberará o montante retido para a Contratada. Caso a Contratante deixe de exercer o direito de deduzir ou reter não afetará os direitos da Contratante ou as obrigações da Contratada previstas neste Contrato, tampouco limitará de qualquer forma quaisquer direitos ou recursos que a Contratante tenha por lei ou equidade.

26.8. Os valores contratados em moeda estrangeira, neste caso USD, serão convertidos à taxa de venda PTAX 800, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil, publicada na data anterior à emissão da fatura e/ou nota fiscal.

26.9. O Preço deverá incluir todos os tributos incidentes sobre os Trabalhos executados pela Contratada no âmbito de uma Ordem de Compra.

26.10. Cada nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail: fiscal@carmoenergy.com e faturamento@carmoenergy.com . Cada nota fiscal enviada pela Contratada deverá:

(a) ser datada e lançada contra a filial da Contratante em que o Trabalho foi executado, conforme indicado na Ordem de Compra;

(b) ter um único número de fatura e/ou nota fiscal para fins de identificação e referência.

(c) fazer referência a este Contrato e ao número de Ordem de Compra aplicável;

(d) estar acompanhada pelo respectivo boletim de medição, recibos de entrega de Bens e demais documentos de suporte exigidos nos termos do Contrato e que a Contratante possa razoavelmente exigir a fim de verificar a regularidade dos itens faturados, todos devidamente assinados pela Contratada e previamente aprovados pela Contratante;

(e) demonstrar em detalhe o cálculo do valor faturado; e

(f) estar acompanhada, sempre que aplicável, pelos Certificados de Conteúdo Local.

26.11. Faturas e/ou notas fiscais originais, completas e com toda a documentação de suporte deverão ser apresentadas e enviadas mensalmente pela Contratada, com relação aos Trabalhos realizados no mês anterior, para endereço da filial onde os Trabalhos foram executados, conforme informado na Ordem de Compra.

26.12. A Contratante reserva-se o direito de pagar todas as faturas por transferência bancária, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados bancários pertinentes.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

26.13. Todos os Trabalhos realizados sob este contrato deverão ser faturados e efetivamente cobrados da Contratante no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua efetiva conclusão. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar e devolver à Contratada quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança enviados após este prazo, sem que a Contratada faça jus a qualquer compensação por estes Trabalhos. Além disso, a Contratada obriga-se a fornecer à Contratante, quando solicitada, uma declaração expressa de que não existem mais quaisquer Trabalhos a serem faturados e/ou cobrados da Contratante. A referida declaração deve ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Contratante.

26.14 As partes acordam que para possibilitar a manutenção e o transporte das sondas de perfuração e da unidade de cimentação, que a Contratante antecipará o valor referente a taxa de mobilização dos equipamentos, conforme valor definido na proposta comercial, no prazo de 25 (vinte e cinco) **dias**, após a assinatura do Contrato.

26.15 As partes declaram e acordam que o adiantamento descrito na Cláusula 26.14, somente será pago a Contratada mediante apresentação da Apólice do Seguro Garantia do adiantamento à Companhia, sendo este contratado nos padrões observados na Cláusula Trigésima Terceira (Garantia Financeira).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES

27.1. Qualquer "**Notificação**" exigida ou permitida pelo Contrato será feita em mãos ou enviada por e-mail, fax ou por correio prioritário pré-pago para a outra Parte no endereço dessa outra Parte tal como indicado no primeiro parágrafo do Contrato, ou qualquer outro endereço designado por escrito pela Parte destinatária como sendo o endereço para o qual as Notificações tratadas pelo Contrato devem ser encaminhadas. Qualquer Notificação será considerada como tendo sido feita no dia:

(a) em que for entregue, se a entrega for em mãos ou por mensageiro;

(b) em que for recebida, se enviada por fax ou e-mail; ou

(c) 5 (cinco) dias após o envio, se enviada para um endereço no Rio de Janeiro, Brasil, por correio prioritário pré-pago com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO

28.1. A Contratante terá o direito, mediante notificação à Contratada, de suspender um Contrato ou qualquer parte desse, na medida detalhada na notificação, por qualquer das seguintes razões:

(i) em caso de inadimplência por parte da Contratada; ou

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

(ii) no caso em que a suspensão é necessária para o funcionamento próprio do Serviço por questões de segurança; ou

(iii) para atender as necessidades da Contratante.

28.1.1. Uma vez recebida a notificação especificada na Cláusula 28.1, a Contratada deverá, salvo indicação em contrário:

(i) suspender a sua prestação de Serviço ou a parte do Serviço descrito na notificação, na data e prazo especificados; e

(ii) continuar a proteger e manter a sua capacidade de prestar o Serviço, incluindo as partes do Serviço que tenham sido suspensos, conforme exigido pela Contratante.

28.2. Em caso de inadimplência por parte da Contratada e antes da emissão pela Contratante da notificação para suspender o Contrato ou qualquer parte deste, a Contratante deverá notificar a inadimplência a Contratada dando detalhes de tal inadimplência. Caso a Contratada, uma vez recebida a notificação, não venha a sanar imediatamente as ações corretivas satisfatórias à Contratante ou falhar em retificar tal inadimplência dentro de um período razoável, conforme determinado pela Contratante, a Contratante poderá emitir notificação de suspensão nos termos da Cláusula 28.1 (i).

28.3. A menos que a suspensão se origine como resultado de inadimplência por parte da Contratada, a Contratada deverá ser reembolsada de qualquer custo legalmente devido (excluindo custos operacionais e lucro), como pode ser inevitavelmente suportado pela Contratada como resultado direto de tal suspensão (ou seja, na medida em que tais custos agregados excedam o custos que a Contratada teria incorrido de qualquer forma) e desde que a Contratada empregue todos os esforços possíveis para reduzir tais custos.

28.4. Caso a suspensão resultar de inadimplência por parte da Contratada, qualquer custo adicional incorrido pela Contratante como resultado direto será recuperável pela Contratante em face da Contratada.

28.5. A Contratante pode, mediante notificação adicional, instruir a Contratada a reiniciar a disposição do Serviço a medida do especificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDUTA DAS PARTES

29.1. As Partes declaram que, na execução do Contrato, atuarão com elevado padrão ético e cumprirão todas as leis aplicáveis.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

CLÁUSUA TRIGÉSIMA - LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

30.1. Toda e qualquer Controvérsia entre as Partes será definitivamente resolvida por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") em conformidade com o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento"), com a Lei 9.307/96 e com as regras previstas neste Contrato. Em caso de conflito entre o Regulamento e as regras previstas neste Contrato, as regras do presente Contrato prevalecerão.

30.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s), nos termos do Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da sua confirmação pela Câmara de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o terceiro árbitro, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de notificação para fazê-lo, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara de Arbitragem nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como Presidente.

30.3. A arbitragem será conduzida e julgada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, em língua portuguesa, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, salvo se de outra forma acordado entre as partes da arbitragem.

30.4. Para todos os fins de direito as Partes concordam que este artigo será considerado uma cláusula compromissória, conforme previsto no artigo 4º da Lei n° 9.307/96.

30.5. Toda sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva, irrecorrível, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem e seus sucessores, a qualquer título. A sentença deverá ser proferida no prazo previsto no Regulamento.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

30.6. Não obstante a convenção arbitral firmada nesta cláusula, antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão pleitear tutelas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a sua constituição, todas as tutelas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

30.7. Para quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, inclusive tutela de urgência e ações de execução e cumprimento de sentença arbitral, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsia entre as Partes.

30.8. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTI-CORRUPÇÃO

31.1. A Contratada se obriga, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir as Leis Anticorrupção e a legislação brasileira de lavagem de dinheiro.

31.1.1. A Contratante poderá a qualquer momento enviar o link com as Políticas que integram o seu Programa de *Compliance*, as quais a Contratada se compromete desde já a conhecê-las e cumpri-las.

31.2. No desempenho das atividades deste Contrato, as Partes obrigam-se por si, seus sócios, empregados, administradores, agentes, representantes ou quaisquer prepostos agindo em seu nome a não pagar, não comprometer-se a pagar ou oferecer qualquer coisa de valor (seja como compensação, reembolso, doação, entretenimento, presente, contribuição ou qualquer vantagem de qualquer outra natureza) a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, ofertas ou vantagens de qualquer natureza forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos e/ou tiverem a finalidade de obter, influenciar ou oferecer recompensa por atos ou decisões oficiais ou garantir qualquer vantagem indevida na obtenção e/ou contratação de negócios. Da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre, rigidamente, os princípios éticos, morais e regulamentares, que sejam aplicáveis às suas atividades e a obedecer, em qualquer circunstância, a legislação aplicável e as Políticas da Contratante.

31.3. As Partes obrigam-se, por si e por seus sócios, empregados, administradores, agentes, representantes ou quaisquer prepostos agindo em seu nome que, em relação às atividades desempenhadas nos termos deste Contrato: a (i) utilizar controles de dados e informações e de

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

processos eficazes; e (i) manter mecanismos e processos aplicáveis suficientes para registrar integralmente as atividades previstas neste Contrato, de modo a garantir que as violações das Leis Anticorrupção e de lavagem de dinheiro das jurisdições aplicáveis serão evitadas, detectadas e detidas. Com relação aos registros contábeis das operações objeto do Contrato, cada Parte se compromete a fornecê-los à outra Parte, sempre que lhe for solicitado, a fim de se comprovar o efetivo cumprimento da legislação aplicável e das Políticas da Contratante.

31.3.1. Todos os pagamentos pela Contratante à Contratada serão efetuados de acordo com as condições especificadas no presente Contrato. Na ausência de instruções específicas, os pagamentos somente poderão ser realizados por meio de transferência bancária ou qualquer outro meio que permita a identificação do receptor, declarando e garantindo a Contratada que a conta bancária informada é exclusivamente de sua titularidade.

31.4. A Contratada obriga-se a incluir nos contratos a serem celebrados com os fornecedores e eventuais subcontratados as mesmas obrigações previstas na presente Cláusula de modo a assegurar o efetivo cumprimento da legislação aplicável pelos fornecedores e eventuais subcontratados, bem como envidar seus melhores esforços para incluir as mesmas obrigações em aditivos aos contratos com fornecedores e eventuais subcontratados atualmente em vigor.

31.5. O não cumprimento por parte da Contratada das Leis Anticorrupção e/ou das disposições das Políticas da Contratante será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Contratada responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

31.6. A Contratada notificará prontamente, por escrito, a Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou nas disposições das Políticas da Contratante, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

31.6.1. A Contratada concorda em cooperar integralmente e auxiliar em qualquer investigação que venha a ser realizada pela Contratante a respeito de qualquer descumprimento, efetivo ou alegado, desta Cláusula e/ou das disposições das Políticas da Contratante pela Contratada.

31.7. A Contratada garante que atualmente não se encontra sob inquérito, investigação ou procedimento interno, judicial ou administrativo por quaisquer autoridades governamentais, brasileiras ou estrangeiras relacionados a violações da legislação aplicável, em especial as Leis Anticorrupção e de lavagem de dinheiro. A Contratada notificará prontamente, por escrito, a Contratante caso tome conhecimento da instauração de procedimento administrativo ou judicial

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

que tenha como objetivo a apuração de atos lesivos no âmbito da legislação aplicável relacionados ou que possam impactar a Contratante ou estar relacionados com o presente Contrato.

31.7.1. Tão logo seja razoavelmente viável após tal violação, a Contratada fornecerá à Contratante detalhes razoáveis sobre a violação e sobre o procedimento interno, administrativo ou judicial, sempre que permitido por lei, incluindo informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para remediar a situação ou impedir reincidências, e tomarão todas as medidas apropriadas, incluindo quaisquer solicitações razoáveis feitas pela Contratante, para remediar a violação e cumprir as Leis Anticorrupção sob todos os aspectos.

31.8. Os direitos e obrigações estabelecidos nesta Cláusula subsistirão à rescisão ou ao término deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES LGPD

32.1. Tendo em vista que, para a execução do presente contrato, as Partes compartilharão dados pessoais referentes a terceiros entre si, as Partes acordam que a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aplica-se ao presente contrato imediatamente após a sua entrada em vigor.

32.2. Para fins de execução dos serviços objeto deste contrato, cada parte é qualificada individualmente como “Controlador”, no sentido atribuído pela LGPD.

32.3. A CONTRATADA compromete-se a: **(i)** Compartilhar com a Contratante apenas os dados pessoais necessários para a execução do escopo deste contrato; **(ii)** Orientar seus funcionários no tratamento de dados pessoais, de forma a respeitarem as disposições da legislação em vigor; **(iii)** Comunicar imediatamente a Contratante caso tome conhecimento de qualquer incidente de segurança ou tratamento indevido de dados pessoais que possa afetar os interesses da Contratante.

32.4. As Partes se comprometem a cooperar de boa-fé entre si, durante a vigência do contrato e após o seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

32.5. A CONTRATADA responde integralmente perante a Contratante por qualquer prejuízo, perdas ou danos, direitos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força da presente cláusula ou da legislação em vigor, coubesse à CONTRATADA observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações de responsabilidade acordadas no contrato não serão aplicáveis à presente hipótese.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

32.6. Quaisquer disposições previstas nesta cláusula ou na legislação em vigor, a Contratante poderá a seu exclusivo critério rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA FINANCEIRA

33.1. A Contratada deverá entregar à Contratante, às suas próprias expensas e como condição para a realização de qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, as garantias previstas nos abaixo, tendo a Contratante como beneficiária, a fim de assegurar todas as obrigações assumidas pela Contratada no âmbito deste Contrato, inclusive, o pagamento de quaisquer multas, penalidades e tributos devidos pela Contratada.

33.2. **GARANTIA DE ADIANTAMENTO**: Caso este Contrato preveja o pagamento de adiantamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento do adiantamento, uma garantia de adiantamento, que deverá assegurar 100% (cem porcento) do valor adiantado, até que ocorra a totalidade da Amortização deste, com o objetivo de garantir a devolução da totalidade do valor pago em adiantamento ("Garantia de Adiantamento"). N/A

33.2.1. A Garantia de Adiantamento deverá ser apresentada na modalidade fiança bancária, executável no Brasil, à primeira solicitação (*on demand*), emitida por banco localizado no Brasil ou por correspondente de banco estrangeiro localizado no Brasil, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, que possua classificação de risco estabelecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida, na escala de "Ratings" Global de "Investment Grade", ou na Escala de "*Ratings*" Nacional (Brasil) no "rating" "Aaabr" ou equivalente.

33.2.1.1. O Adiantamento será amortizado proporcionalmente, conforme determinado pela Contratante, durante os eventos de pagamento previstos no Contrato ("Amortização").

33.3. Em qualquer hipótese de rescisão antecipada deste Contrato, o valor não amortizado do Adiantamento deverá ser reembolsado à Contratante em até 10 (dez) dias contados da data de rescisão.

33.4. **GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO:** A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, às suas próprias expensas, uma garantia de fiel cumprimento, a fim de assegurar todas as obrigações assumidas pela Contratada no âmbito deste Contrato, inclusive, o pagamento de quaisquer multas, penalidades e tributos devidos pela Contratada nos termos deste Contrato, até que a Contratada receba o TRP ("Garantia de Fiel Cumprimento").

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

33.4.1. A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser apresentada na modalidade seguro garantia, em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada Ordem de Compra, emitida por seguradora brasileira, de primeira linha.

O Seguro garantia, no caso que houver, deverá ser emitido de acordo com a circular SUSEP nº 466/2020, por intermédio de seguradora de primeira linha, que será previamente aprovada pela Contratante.

33.6. A existência de qualquer procedimento de resolução de controvérsias entre as partes não prejudicará o direito de a Contratante pleitear a execução de qualquer garantia prevista nesta clausula.

33.7. A Contratante deverá ser responsável por manter vigente toda e qualquer garantia prevista nesta cláusula, renovando-a, quando necessário, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes do término de sua vigência, sob pena de ter a dita garantia executada por descumprimento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

34.1 Sempre após notificação escrita, com exceção do item 34.1.6, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato e de outros danos e prejuízos produzidos, a Contratante, observado o disposto no item 8.8, poderá aplicar à Contratada as seguintes multas moratórias, nos termos do Direito Privado:

34.1.1. Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

34.1.2 Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual: 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

34.1.3 Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

34.1.4. No caso de reincidência de atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização: 0,04% (quatro centésimos por cento) / por dia, incidentes sobre o valor do Contrato.

34.1.5 Pelo não atendimento ao item 6.8 deste Contrato: 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência e por dia.

34.1.6 Pelo não atendimento ao item 6.10 deste Contrato ou sua apresentação desconforme,

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

independentemente de notificação: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

34.1.7 Pelo descumprimento do item 6.13 deste Contrato: 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

34.1.8. Pela não informação à Contratante da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da Contratante, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

34.1.9. Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da Contratante, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

34.1.10. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 6.13.1: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

34.1.11. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 6.13.2: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

34.1.12. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 6.13.3: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

34.1.13. Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.8 deste Contrato: 1% (hum por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

34.1.14. Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Contrato: 1% (hum por cento) incidentes sobre o valor deste Contrato.

34.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

34.3. Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 34.8, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes multas compensatórias, nos termos do Direito Privado, respondendo ainda a Contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

34.4 Pelo descumprimento total do objeto contratual: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

34.5 Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 0,05% (cinco centésimos por cento), incidentes sobre o valor do contrato.

34.6 Pelo descumprimento, ou cumprimento irregular ou defeituoso, da legislação tributária ou deste Contrato relativa à emissão de nota fiscal/fatura que resulte em lançamento fiscal contra a Contratante pelo fisco: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais.

34.7 As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a Contratada de suas responsabilidades por perdas e danos causados à Contratante em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

34.8 Quando a Contratada for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 3 (três) dias úteis para defesa.

34.9 Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

34.10 Se a soma de penalizações e multas aplicadas alcançar ou superar 15% (quinze por cento) do preço anual do Contrato (o "Limite de Penalizações"), este Contrato poderá ser rescindido pela Contratante.

34.11. Caso a Contratada não cumpra com as exigências da cláusula 6.14, estará sujeita a aplicação de multa equivalente a 01 (um) dia útil da ordem de serviço da operação que está sendo realizada. Caso a Contratada descumpra a obrigação da Contratante, a penalidade aumentará de acordo com o número de descumprimentos (por exemplo, se a Contratada não cumprir 3 (três) vezes, a penalidade será equivalente a 3 (três) dias úteis da ordem de serviço da operação que está a ser realizada).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Este Contrato representa a totalidade do acordo entre as Partes e prevalece e substitui todos os entendimentos anteriores e acordos relativos ao objeto do Contrato. O Contrato não poderá ser alterado ou corrigido exceto mediante documento escrito e assinado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

35.2. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer parte ou disposição deste Contrato de nenhuma forma afetará a validade e a exequibilidade de qualquer outra parte ou disposição do mesmo. Qualquer parte ou disposição inválida ou inexequível deverá ser apartada do Contrato e o equilíbrio do Contrato deverá ser interpretado e executado como se o Contrato não contivesse tal parte ou disposição inválida ou inexequível.

35.3. A rescisão do Contrato ou de qualquer Ordem de Compra não afeta quaisquer direitos ou obrigações geradas no âmbito do Contrato ou Ordem de Compra e não eximem as Partes de cumprir suas obrigações que possam ter surgido anteriormente à rescisão.

35.4. Caso este Contrato seja rescindido durante a vigência de qualquer Ordem de Compra, e que tal Ordem de Compra não esteja finalizada, conforme previsto no Contrato, o Contrato, a critério da Contratante, poderá ser mantido somente em relação a tal Ordem de Compra, até que seja concluída ou rescindida.

35.5. A abstenção de qualquer Parte na execução de qualquer disposição do Contrato não deverá de forma alguma ser entendido como renúncia ou afetar o direito de qualquer das Partes de exigir a execução de tal disposição ou qualquer outra disposição em data posterior.

35.6. O Contrato deverá vincular e assegurar sua eficácia às Partes e a seus sucessores e cessionários autorizados.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 2

DIRETRIZES DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA (SMS)

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30



CARMO ENERGY

AÇÕES IMPRESCINDÍVEIS E FUNDAMENTAIS

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

Saúde e segurança do trabalho: todos envolvidos, todos protagonistas!

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

COMPROMISSO Nº 5 DO MANIFESTO CARMO ENERGY "JUNTOS, RUMO AO ACIDENTE ZERO"

Declaração comum da Alta Direção da CARMO ENERGY.

O objetivo "acidente zero" é um compromisso que se situa no foco do Manifesto da CARMO ENERGY. A presente declaração, elaborada conjuntamente com o Comitê de Compliance do Grupo, é a expressão da nossa intenção comum de alcançar este objetivo.

Constituirá um quadro de referência para as ações imprescindíveis e fundamentais a serem implementadas bem como para as ações de progresso e as reflexões necessárias nas empresas do Grupo para a proteção da saúde e a prevenção dos riscos profissionais.

Com esta declaração, reafirmamos nossa convicção partilhada de que o progresso é possível apenas com a participação de todos os colaboradores e de seus representantes na promoção da nossa cultura de segurança.

Em 28 de julho de 2022

Alta Direção,

CARMO ENERGY

"Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada".

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

TODOS ENVOLVIDOS, TODOS PROTAGONISTAS

A saúde e a segurança no trabalho dizem respeito a todos os colaboradores, e todos devem ser envolvidos.

Cada gestor deve assegurar a segurança e a saúde dos colaboradores sob sua responsabilidade. Ele se apóia nas competências especializadas da rede de Saúde e Segurança para as ações a serem realizadas.

Cada funcionário, seja qual for o seu nível na hierarquia, deve zelar por sua própria saúde e segurança e levar em consideração as das pessoas presentes dentro do seu perímetro de intervenção.

Os modos operacionais e as regras de segurança devem ser conhecidos e aplicados; materiais, ferramentas e equipamentos de proteção utilizados corretamente e de acordo com o fim a que se destinam.

Qualquer situação de perigo iminente para a saúde e segurança, identificada pelos colaboradores, deve ser imediatamente assinalada ao empregador ou ao superior hierárquico competente. Nenhum trabalhador pode ser repreendido por ter feito esta notificação.

Devem ser fomentadas e exploradas todas as oportunidades de mobilização das competências, da motivação e do potencial criativo dos diversos atores para melhorar a segurança, a proteção da saúde e do ambiente de trabalho, a fim de promover uma cultura comum nesta área dentro do Grupo e com unidade de negócios externas.

Associar os representantes dos trabalhadores

Como atores chave, os representantes dos trabalhadores de cada entidade serão informados de maneira transparente e devem poder propor ações relevantes para a melhoria das condições de trabalho e para a prevenção dos acidentes de trabalho e dos riscos profissionais.

Ações fundamentais e imprescindíveis

Estas ações devem ser implementadas em todas as unidades do Grupo.

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1 - Análise dos riscos

2 - Equipamentos de proteção

3 – Procedimentos, modos operacionais e organização do trabalho

4 - Sensibilização e formação em segurança

ESTAS AÇÕES MELHORAM OS RESULTADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA – TENDO COMO PRÉ-REQUISITO O CUMPRIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO.

Análise dos riscos

Uma gestão eficaz da saúde e da segurança do trabalho requer uma análise dos riscos de forma o mais abrangente possível, em qualquer situação de trabalho: ambiente de trabalho, modos operacionais, materiais e equipamentos utilizados, etc.

Equipamentos de proteção

Cada entidade fornece gratuitamente a seus colaboradores equipamentos de proteção individual adaptados a cada situação de trabalho, nos termos da regulamentação nacional, e que garantem uma proteção eficaz de sua saúde e segurança.

Procedimentos, modos operacionais e organização do trabalho

Os procedimentos e modos operacionais incluem as medidas de prevenção definidas após a avaliação dos riscos. As entidades do Grupo implementam uma organização do trabalho que favoreça a segurança e a proteção da saúde de seus colaboradores.

Sensibilização e formação em segurança

Compete a cada entidade, para assegurar o nível de proteção adequado, conscientizar todos os agentes por meio de informações sobre os riscos associados à sua atividade e sobre as medidas requeridas para reduzir ou suprimir os mesmos riscos.

Os colaboradores recebem, durante seus horários de trabalho, um treinamento em saúde e segurança no trabalho, com instruções e explicações específicas para os respectivos postos ou missões.

Será dada uma atenção particular à necessária compreensão das instruções de

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

segurança por todos os intervenientes nos locais de trabalho.

Ações de progresso e reflexões necessárias

Levar em consideração todos os intervenientes nos locais de trabalho.

O objetivo “zero acidentes” se aplica tanto aos colaboradores da CARMO ENERGY como aos trabalhadores temporários e externos, que devem se beneficiar de condições de segurança semelhantes em todas as unidades. Como consequência lógica do nosso compromisso, as unidade de negócios do Grupo acompanham seus subcontratantes nas suas respectivas atividades de melhoria.

Desenvolver uma política de saúde no trabalho.

Cada entidade se compromete a melhorar continuamente as condições de trabalho, nomeadamente através de uma reflexão sobre as organizações que diminuam o caráter penoso, e a desenvolver a qualidade de vida no trabalho, principalmente por meio da prevenção dos riscos psicossociais.

Monitoramento dos resultados e partilha de informações

Indicadores relevantes permitirão monitorar os resultados das ações realizadas, condição necessária para alcançar progressos concretos e duradouros; a apresentação destes indicadores permitirá discutir os meios suscetíveis de melhorar estes resultados.

Todos os acidentes devem suscitar, dentro da unidade de negócios, uma investigação metódica e aprofundada, comunicada aos representantes do pessoal. Deve ser encorajada a identificação das situações de risco e de quase acidente a fim de reduzir o número de acidentes, mas sobretudo a fim de construir uma cultura da segurança no cotidiano.

A presente declaração pretende promover de maneira geral uma circulação adequada da informação relativa à saúde e segurança no trabalho, e recordar, ao mesmo tempo, que a partilha das boas práticas e dos retornos de experiência contribui para o processo de melhoria contínua.

Aplicação da declaração

Saúde e segurança no trabalho: todos envolvidos!

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

Ao abrigo do modelo descentralizado do Grupo e a fim de adaptar as ações à realidade do terreno, os compromissos de Saúde e Segurança são determinados e aplicados dentro de cada polo para promover a melhoria contínua dos mesmos.

A equipe de gestão é responsável pela implementação concreta das ações em prol da saúde e da segurança dos colaboradores de seu perímetro.

Em conformidade com o acordo do Comitê de Compliance da organização, uma informação trimestral é transmitida ao secretariado do Conselho sobre os acidentes do trabalho, os acidentes em trajeto e as doenças profissionais.

A presente declaração é traduzida em todos os idiomas dos países com representantes no Comitê de Compliance do Grupo para permitir uma ampla divulgação no seio do Grupo.

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

A nossa ambição: promover uma cultura comum na área de saúde e segurança do trabalho.

OS VERDADEIROS SUCESSOS SÃO AQUELES QUE COMPARTILHAMOS

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 3

MODELO DE ORDEM DE COMPRA Nº [xxxxx].

Esta **Ordem de Compra** é firmada de acordo com o Contrato-Mestre de Execução de Trabalhos entre a **Carmo Energy S.A.** e [xxxx], número [*xxxx*], datado de **[***xxxx***]** ("**Contrato**").

1. DATA DA ORDEM DE COMPRA

Esta Ordem de Compra é datada de [*xxxx*].

2. CONTRATO DE CONCESSÃO E ÁREA DE CONCESSÃO/BLOCO

Esta Ordem de Compra refere-se:

2.1 Ao Contrato de Concessão **[***xxxxxxxxxxxxxxx***]**.

2.2 À Área de Concessão/Bloco **[***xxxxxxxxxxxxxxxx***]**.

2.3 Os Trabalhos executados sob esta Ordem de Compra deverão ser faturados contra a Carmo Energy S.A. inscrita no CNPJ/MF nº [__], Inscrição Estadual [__], Inscrição Municipal [__], com endereço em [__].

3. REPRESENTANTES

Para os fins desta Ordem de Compra:

3.1 O representante da Contratante será [*xxxx*]

3.2 O representante da Contratada será [*xxxxx*]

4. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

A Contratada deverá executar os Trabalhos conforme esta Ordem de Compra.

[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**]**

5. PREÇO

[*xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***]**

6. INÍCIO E CONCLUSÃO DOS TRABALHOS:

Os Trabalhos deverão ser iniciados e concluídos conforme abaixo especificado:

[*xxxxxxxxxxxxxxxxxxx***]**

7. INSPEÇÃO DOS TRABALHOS:

A inspeção dos Trabalhos será realizada conforme estabelecem as disposições do Contrato e desta Ordem de Compra.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O Trabalho será realizado nas Instalações a seguir enumeradas:

[*xxxxxxxx*].

9. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

[*xxxxxxxxxxxxx***]**

10. ANEXOS

Esta Ordem de Compra está acompanhada dos seguintes Anexos:

a. Especificação Técnica aceita e aprovada pelas Partes;

b. [xxx]

11. APLICAÇÃO DO CONTRATO

Todos os termos e condições deste Contrato se aplicam e estão sujeitas a esta Ordem de Compra.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 4

MODELO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA

ALTERAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA Nº [*xxxxxxxxxxxx*].

Esta **Alteração de Ordem de Compra** altera a Ordem de Compra identificada pelo nº [xx] e datada de [xx], firmada de acordo com o Contrato-Mestre de Execução de Trabalhos entre a **Carmo Energy S.A.** e [**xxxx**], número [*xxxxx*], datado de **[***xxxxxx***]** ("**Contrato**").

1. DATA DA ALTERAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA

Esta Alteração de Ordem de Compra é datada de **[***xxxxxxxxxxxxx***].**

2. CONTRATO DE CONCESSÃO E ÁREA DE CONCESSÃO/BLOCO

Esta Alteração de Ordem de Compra refere-se:

Ao Contrato de Concessão **[***xxxxxxxxxx***]**.

À Área de Concessão/Bloco **[**xxxxx**]**.

3. REPRESENTANTES

Para os fins desta Alteração de Ordem de Compra:

3.1 O representante da Contratante será [*xxxxxxxxxxxx*]

3.2 O representante da Contratada será [*xxxxxxxxxxxxx*]

4. DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS TRABALHOS

A Contratada deverá executar a alteração dos Trabalhos conforme esta Alteração de Ordem de Compra.

[descrição da alteração dos Trabalhos**]**

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA ALTERAÇÃO DOS TRABALHOS

[*xxxxxxxxxxxxxxx***]**

6. INÍCIO E CONCLUSÃO DA ALTERAÇÃO DOS TRABALHOS:

A alteração dos Trabalhos deverá ser iniciada e concluída conforme abaixo especificado:

[*xxxxxxxxxxxxxxxx***]**

7. INSPEÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS TRABALHOS:

A inspeção da alteração dos Trabalhos será realizada conforme estabelecem as disposições do Contrato e desta Alteração de Ordem de Compra.

[*xxxxxxxxxxxxx*].

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS TRABALHOS

A alteração do Trabalho será realizada nas Instalações a seguir enumeradas:

[*xxxxxxxxxxxxxxxx*].

9. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

[*xxxxxxxxxxxx***]**

10. ANEXOS

Esta Alteração de Ordem de Compra está acompanhada dos seguintes Anexos:

[*xxxxxxxxxxxxx***]**

11. APLICAÇÃO DO CONTRATO

Todos os termos e condições deste Contrato se aplicam e estão sujeitas a esta Ordem de Compra.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 5

PLANILHA DE PREÇOS UNITARIOS

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (SERVIÇOS)

SONDA DE PERFURAÇÃO

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO EM POÇOS DE PETRÓLEO, ÁGUA E GÁS, COM SONDA DE PERFURAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS (R$)
1.0	TAXA DIÁRIA DE OPERAÇÃO	DIA	94.737,60
1.1	TAXA DE DTM	EVENTO	391.439,34
1.2	TAXA DTM NA MESMA LOCAÇÃO	EVENTO	332.723,45
1.3	COMBUSTÍVEL - fornecido pela Carmo Energy		-
1.4	VERBA DE MOBILIZAÇÃO	VERBA	961.546,17
1.5	VERBA DESMOBILIZAÇÃO	VERBA	846.160,61
1.6	TAXA STAND BY SEM PESSOAL	DIA	62.137,97
1.7	TAXA STAND BY COM PESSOAL	DIA	93.206,96
1.8	CAMINHÃO MUNCK 35 TON	DIÁRIA	3.542,55
1.9	CAMINHÃO MUNCK 35 TON	MÊS	39.893,30
1.10	CAMINHÃO SUGADOR/CARRO A VACUO	MÊS	39.676,42
1.11	GUINDASTE DE 30 TON	DIÁRIA	6.579,00
1.12	GUINDASTE DE 30 TON	MENSAL	95.738,61
1.13	TAXA ALIMENTAÇÃO PARA REFEIÇÃO EXTRA - ALMOÇO	EVENTO	37,80
1.14	TAXA ALIMENTAÇÃO PARA REFEIÇÃO EXTRA - LANCHE	EVENTO	28,35
1.15	TAXA ALOJAMENTO	DIÁRIA	75,00
1.16	TAXA LAVAGEM DE MACACÕES	EVENTO	24,50
1.17	SERVIÇO DE CRAVAÇÃO	EVENTO	61.184,70
1.18	MULTI USO (Pá carregadeira dotada de concha, garfo e lança de elevação de carga com capacidade de até 3 ton)	MENSAL	101.215,39

PPU baseada no email de 18 de março de 2023

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 6

ESCOPO TÉCNICO

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1. INTRODUÇÃO

1.1. Estas especificações técnicas têm por finalidade descrever, caracterizar e regulamentar a prestação dos serviços de perfuração de poços de petróleo, gás e água, no âmbito dos campos operados pela CARMO ENERGY no estado de Sergipe.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA, a fim de garantir a conformidade legal em relação à Resolução ANP Nº 46, deverá estabelecer seus procedimentos, normas, manuais e equipamentos a serem utilizados no gerenciamento da integridade de poços em alinhamento com os da CARMO ENERGY, possibilitando a assinatura de um Documento de Interface (Bridging Document) que estabelecerá alinhamento cooperativo e colaborativo entre os sistemas de gestão de segurança de poços de ambas as empresas.

2.1.1. A CONTRATADA deverá submeter para a aprovação da CARMO ENERGY, com até 30 dias antes do início das operações os Procedimentos Operacionais e Análise Preliminar de Riscos (APR), para cada um dos serviços previstos nesse Contrato. Estes documentos devem estar escritos em língua portuguesa (Brasil).

2.1.2. A CONTRATADA também deve apresentar os seus manuais de controle de poço, obedecendo o método de fechamento hard shut in método adotado pela companhia CARMO ENERGY em todos os seus campos.

2.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar a divulgação e o treinamento em seus Padrões Operacionais, para todo seu pessoal envolvido nos serviços objeto do Contrato.

2.1.4. Caso necessário, de acordo com a avaliação da CARMO ENERGY, será solicitado à CONTRATADA alterações e ajustes aos procedimentos. Estes só estarão válidos e aptos a serem utilizados, quando forem aprovados pela CARMO ENERGY.

2.2. A CONTRATADA deverá promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa ao Contrato, encaminhando cópia a CARMO ENERGY, antes do início dos serviços, bem como comprovar, junto à Fiscalização da CARMO ENERGY, as demais exigências da ART, para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.3. A CONTRATADA deverá manter preposto credenciado junto a CARMO ENERGY, em caráter permanente, com plenos poderes para representá-la e tomar providências para o bom cumprimento dos serviços contratados.

2.3.1. O preposto credenciado da CONTRATADA deverá atender às convocações de reuniões nos locais e horários determinados pela Fiscalização da CARMO ENERGY, para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços objeto do contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá instalar Base de Operações no estado de Sergipe, próximo ao município onde os serviços serão realizados, informando local, endereço, CEP e pontos de referência, antes do início do CONTRATO.

2.4.1. O local para instalação da base da contratada deverá ser precedido de Análise Preliminar de Riscos – APR, com ênfase na movimentação de veículos e cargas.

2.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo transporte de seu pessoal até locação do poço onde a sonda estiver operando, assim como o transporte de volta.

2.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela alimentação de seus empregados.

2.7. Para a presente contratação, resguardadas as condições descritas na minuta contratual, será passível de subcontratação os serviços considerados acessórios, tais como, mas não limitados a: alimentação, transporte de equipes, transporte de materiais, movimentação de cargas, limpeza e manutenção de equipamentos.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

2.7.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação das equipes de operação, devendo os componentes serem parte do quadro de funcionários da CONTRATADA.

2.7.2. Será permitida ainda a locação de equipamentos para prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA a obrigação de garantir da conformidade com os requisitos contratuais e garantia da integridade.

2.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato, utilizando Sonda de Perfuração do tipo auto transportável, observando as demais condições e Anexos deste contrato, dentro dos padrões e normas internacionais recomendados para os serviços desta natureza.

2.9. A CONTRATADA conduzirá os serviços em rigorosa conformidade com os padrões internacionais de segurança para trabalhos dessa natureza e em conformidade com as normas e padrões de segurança da CARMO ENERGY, visando à proteção de pessoal, materiais e equipamentos de sua propriedade, da CARMO ENERGY e de terceiros.

2.10. Sempre que houver uma ocorrência anormal no poço em operação ou na sonda, a CONTRATADA atenderá ao fluxo de informações conforme padrão específico informado pela CARMO ENERGY, apresentando relatório detalhado do ocorrido em até 48 h da ocorrência.

2.11. A CARMO ENERGY fornecerá os programas de operações à CONTRATADA, por escrito e com a devida antecedência, bem como informará as locações onde serão efetuados os serviços, de modo a permitir que a CONTRATADA possa adotar, em tempo hábil, as providências necessárias à sua execução.

2.12. A CONTRATADA fornecerá, por sua conta, os serviços de transporte, carga e descarga dos equipamentos da Sonda e dos equipamentos e materiais de responsabilidade da CARMO ENERGY relacionados ao cumprimento do Contrato.

2.13. O custo de movimentação de equipamentos, acessórios e materiais previstos nos anexos deste Contrato, equipamentos, acessórios e materiais necessários para executar os programas de intervenção, e outros que possam ser movimentados no veículo de suporte a sonda, será absorvido pela CONTRATADA.

2.14. A sonda deverá possuir os recursos necessários para o recebimento de fluidos que serão usados nas operações, mesmo que o caminhão transportador de fluido não possua bomba própria para descarregamento.

2.15. A CONTRATADA deverá fornecer e transportar o combustível para uso da sonda e periféricos.

2.16. A CONTRATADA se obriga a ter sistema de fossas sépticas isoladas nas sondas, sem contaminação da área da locação, e a remover os dejetos para local apropriado e de acordo com a legislação vigente.

2.16.1. Não será permitido o descarte de dejetos sanitários “in natura” para o meio ambiente.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A sonda de perfuração deverá operar ininterruptamente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.2. A CONTRATADA deverá operar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, a sonda de perfuração terrestre e demais equipamentos especificados e descritos no ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA, juntamente com todos os sobressalentes, materiais e acessórios, obrigando-se a CONTRATADA, a mantê-los às suas expensas, em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência deste Contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá observar as seguintes condições de trabalho:

3.3.1. Pressão de trabalho: 5.000 psi;

3.3.2. Cabeça de Revestimento: 13.5/8’’ x 5.000 psi e 9 5/8” x 5.000 psi;

3.3.3. Revestimentos: 4.1/2’’, 5.1/2’’, 7’’, 9.5/8’’ e 13.3/8’’;

3.3.4. Tubos de perfuração (DP): 5” OD;

3.3.5. Tubos de perfuração Pesado (HW): 5” OD;

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

3.3.6. Comandos de perfuração (DC): 6.1/2" ou 6.3/4" e 8" OD;
3.3.7. Diâmetro de broca: 6.1/8'' a 26"

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta e responsabilidade, os serviços de conservação e limpeza, necessários ao perfeito funcionamento da sonda e de todas as instalações existentes, mantendo os equipamentos e dispositivos de segurança em perfeitas condições de operação e ajustagem.

3.5. A CONTRATADA deverá apoiar a realização de todas as operações de pescaria que sejam necessárias.

3.6. A CONTRATADA deverá, a critério da CARMO ENERGY, retirar todo o revestimento recuperável, quando o poço for abandonado.

3.7. A CONTRATADA deverá instalar todos os Equipamentos de Segurança de Cabeça de Poço (ESCP) adequadamente, conforme normas API, manuais de segurança e padrões CARMO ENERGY.

3.8. A CONTRATADA deverá efetuar os testes dos Equipamentos de Segurança de Cabeça de Poço (ESCP) conforme normas, manuais de segurança e padrões CARMO ENERGY, necessariamente acompanhado e aprovado por um fiscal da CARMO ENERGY.

3.9. A CONTRATADA deverá realizar exercícios de simulado de kick, atendendo ao disposto no **Manual de Segurança e Controle de Poço** da CARMO ENERGY.

3.9.1. Devem ser registradas nos boletins diários, relativos às operações de poço, as seguintes informações: equipe que realizou o exercício, operação na qual foi realizado, o tempo de fechamento do poço e o volume de lama ganho no tanque de manobra ou trip tank, em unidades de barril (bbl).

3.9.2. Deve ser reportada diariamente, nas situações operacionais, a data do último exercício simulado de kick, constando as informações do subitem acima.

3.10. A CONTRATADA efetuará inspeção visual nas mangueiras flexíveis das linhas de acionamento do BOP, de kill e choke após o término de cada poço.

3.11. A CONTRATADA substituirá os anéis de vedação a cada retirada do BOP.

3.12. A CONTRATADA deverá controlar as pressões de subsuperfície, mantendo sempre em boas condições de operação todos os equipamentos de segurança.

3.13. A CONTRATADA deverá manter o controle dos elementos da coluna utilizada a cada poço (comprimentos, OD da caixa e ID do pino), registrando a cada manobra no livro do sondador quais os elementos que fazem parte do BHA em uso, indicando a numeração dos elementos recebidos na inspeção.

3.13.1. A CONTRATADA deverá registrar as profundidades perfuradas.

3.13.2. A CONTRATADA deverá medir e descer as colunas de perfuração e de revestimento de acordo com os programas de perfuração estabelecidos pela CARMO ENERGY.

3.13.3. A CONTRATADA manterá os tubos de revestimento e de perfuração com os respectivos protetores.

3.14. CONTRATADA deverá fornecer, as suas expensas e sem quaisquer ônus para a CARMO ENERGY, os seguintes equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato, contendo, mas não limitando a:

3.14.1. Equipamentos de proteção individual, com certificados de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho de Emprego (MTE);

3.14.2. Jogos de equipamentos de proteção contra vapores de acidentes e gás, constituído de óculos, máscaras semifacial com filtro e avental plástico;

3.14.3. Trenas com capacidade de 50 m e ferramentas manuais (pás, marretas, picaretas, alavancas, carrinhos de mão etc.);

3.14.4. Lubrificantes e graxas para seus equipamentos, inclusive veículos;

3.14.5. Graxas para conexões da coluna de perfuração tipo GRH-3;

3.14.6. Àrea para armazenamento de produtos químicos.

3.14.7. Água Potável;

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

3.14.8. Transporte da Água Industrial para consumo na sonda;
3.14.9. Cabos de aço e magnólia;
3.14.10. Detergentes e desengraxantes para limpeza e conservação dos equipamentos;
3.14.11. Mangueiras.
3.14.11.1. Caso as operações sejam interrompidas por falta de um dos recursos listados no Item anterior, por culpa da CONTRATADA, além das multas cabíveis, serão glosadas as horas de paralisação.

3.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, conservação e manuseio de materiais, equipamentos, aditivos de fluido de perfuração, aditivos químicos pertencentes a CARMO ENERGY ou a terceiros, enquanto permanecerem na base da locação do poço, restituindo-os a CARMO ENERGY ao final do Contrato em boas condições de funcionamento e conservação, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal.

3.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recebimento pré-operacional de todo material ou equipamento, inclusive pertencente a CARMO ENERGY ou de terceiros.
3.16.1. A CONTRATADA deverá registrar o recebimento, as quantidades e as condições do material, comunicando imediatamente a Fiscalização da CARMO ENERGY.

3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar alojamentos de hotelaria para o pessoal da CARMO ENERGY ou terceiros a serviço da CARMO ENERGY, limitado ao quantitativo de 4 (quatro) pessoas, sendo também sua responsabilidade o fornecimento de alimentação na locação da sonda para o pessoal da CARMO ENERGY e para terceiros a serviço da CARMO ENERGY, num quantitativo estimado de 1.000 (mil) refeições mensais e de acordo com o relacionado no item a seguir:
3.17.1. As refeições deverão ser as seguintes:
3.17.1.1. Café da manhã;
3.17.1.2. Lanche da manhã (entre o café da manhã e o almoço);
3.17.1.3. Almoço;
3.17.1.4. Lanche da tarde (entre o almoço e o jantar);
3.17.1.5. Jantar;
3.17.1.6. Lanche da noite (entre o jantar e a Ceia);
3.17.1.7. Ceia (a meia noite).
3.17.2. A CONTRATADA deverá preparar cardápio mensal das refeições elaborado por Profissional Habilitado e submetido à aprovação prévia da CARMO ENERGY.
3.17.3. A qualidade do fornecimento de alimentação e hotelaria é de responsabilidade da CONTRATADA, e será fiscalizada pela CARMO ENERGY.

3.18. A CONTRATADA deverá manter café, água mineral (bebedouro) e copos descartáveis disponíveis em período integral.

3.19. A CONTRATADA deverá fornecer as roupas de cama e banho higienizadas, sempre em perfeito estado, sabonetes, papel higiênico, papel toalha, desinfetante, sabão em pó e similares.
3.19.1. A CONTRATADA deverá substituir as roupas de cama e banho semanalmente, ou antes, se necessário e diariamente realizar a limpeza e arrumação de todos os trailers.
3.19.2. A CONTRATADA deverá lavar as roupas de cama e banho e uniformes do pessoal que trabalha na sonda em local externo a base da locação do poço.
3.19.3. **Em hipótese alguma** a pessoa responsável pela limpeza de trailers (dormitórios, escritórios, refeitórios e principalmente banheiros ou sanitários), **poderá trabalhar também no atendimento do refeitório.**

3.20. Todos os recursos e materiais necessários à manutenção das condições de segurança e limpeza referidos nos subitens anteriores deverão ser providenciados e fornecidos pela CONTRATADA e as suas expensas.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

4. DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM (DTM)

4.1. A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta e responsabilidade, todo o pessoal e ferramentas necessários à desmontagem e montagem da Sonda nas locações a serem designadas pela CARMO ENERGY.

4.2. A CONTRATADA deverá informar previamente à Fiscalização da CARMO ENERGY, até 48 horas antes, o planejamento e programação de todos os procedimentos e atividades visando propiciar condições adequadas à realização do transporte.

4.3. A CONTRATADA deverá informar previamente, em um prazo de até 48hr, a quantidade de cargas por operação de Desmontagem, Transporte e Montagem (DTM), as dimensões e pesos destas cargas e a sequência de transporte.

4.4. No caso da existência de carga sobre rodas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação, atualizada, relativa ao livre trânsito nas rodovias federais e estaduais.

4.5. A CARMO ENERGY preparará, com a devida antecedência, as locações e as estradas de acesso às áreas das locações, e bases necessárias à montagem dos equipamentos da Sonda, bem como a manutenção e conservação das estradas de acesso.

4.6. Caso necessário, a CONTRATADA será responsável pela confecção e transporte dos blocos de ancoragem para estaiamento da sonda.

4.7. A CONTRATADA deverá ter layout adequado aos limites para instalação de trailers e containers determinados pela Fiscalização da CARMO ENERGY.

4.8. Será considerado como parte da operação de Desmontagem, Transporte e Montagem (DTM), o esgotamento do ante-poço, das caixas de coletas de efluentes líquidos, o fechamento de eventuais buracos (fossa, retorno de pasta de cimento e outros efetuados durante a execução do poço) e a transferência dos fluidos remanescentes nos tanques para a Estação Coletora ou para o local determinado pela Fiscalização da CARMO ENERGY.

4.9. O último revestimento descido deverá ter a sua rosca protegida por um protetor tipo caixa soldado em quatro pontos defasados de 90°em chapa de aço de 1/8" de polegada, pela CONTRATADA. O protetor deverá ter identificação do poço feita com cordão de solda.

4.10. A autorização para iniciar o abaixamento do mastro da sonda numa locação somente se dará após os trabalhos terem sido dados como concluídos pelo Fiscal da CARMO ENERGY. Para esta operação, será mandatório a presença do supervisor de manutenção da CONTRATADA.

4.11. **O poço será dado como concluído somente após o aceite da Fiscalização da** CARMO ENERGY.

4.12. Caso haja necessidade de correção da posição do cabeçal do poço, esta será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.13. Com a devida antecedência ao início das operações de DTM, a CONTRATADA deverá verificar as condições da locação do poço e do acesso e informar as condições a Fiscalização da CARMO ENERGY, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, verificando ainda:

4.13.1. A existência de alguma linha de surgência ou rede aérea que possa interferir no processo de construção de poços;

4.13.2. O posicionamento e estado de conservação das fossas sépticas;

4.13.3. **O número de caixas de coleta dos efluentes e seu respectivo posicionamento atendendo ao layout da sonda**;

4.13.4. As dimensões da locação e ante poço;

4.13.5. Quando for o caso, o posicionamento dos blocos de ancoragem (responsabilidade da contratada);

4.13.6. Quando for o caso, a adequação da sinalização de segurança ou de isolamento de instalações de produção, tais como, unidades de bombeio, ante poços, poços surgentes, manifold e linhas de produção, postes de energia elétrica, entre outros;

4.13.7. O atendimento as recomendações de eventual APR (Análise Preliminar de Riscos);

4.13.8. A existência de alguma anormalidade não identificada nos itens anteriores.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

4.14. A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta e responsabilidade, a limpeza da locação deixando-a isenta de toda e qualquer poluição gerada pela sonda e sua equipe de operação.
4.15. A CARMO ENERGY poderá cobrar da CONTRATADA o preenchimento de uma lista de verificação relatando as condições de entrega da locação antes do início da perfuração do próximo poço.
4.16. Quando for o caso, o supervisor de operação da CONTRATADA deverá solicitar à Fiscalização da CARMO ENERGY providências para executar reparos do acesso e reabertura de ante poço, bem como requisitar materiais ou equipamentos que estejam faltando.
4.17. A CONTRATADA poderá realizar as operações de desmontagem, transporte e montagem (DTM) à noite, mediante aprovação prévia da CARMO ENERGY, sob condições seguras de iluminação.

5. EQUIPE DE SONDA

5.1. A prestação de serviços deverá proporcionar uma gestão da CONTRATADA sobre a operação e a manutenção dos equipamentos, garantindo eficiência operacional e observando os aspectos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.
5.2. A CONTRATADA deverá responder, em seu próprio nome e por sua própria responsabilidade e ônus, por todo o pessoal necessário a eficiente e completa realização dos serviços objeto do Contrato.
5.3. Caberá a CONTRATADA elaborar a escala de trabalho de seu pessoal, de acordo com a legislação trabalhista vigente, observando a composição de turma de operação exigida.
5.3.1. A sonda de perfuração deverá operar ininterruptamente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 7 (sete) dias por semana.
5.3.2. É expressamente proibido qualquer empregado da turma de operação de sonda trabalhar por período superior a 14 (quatorze) dias corridos.
5.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização da CARMO ENERGY uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, com descrição de cargo, função especializada e data de admissão (CTPS) além de demais comprovações de treinamentos e/ou requisitos de qualificação (Certificados, Diplomas etc.) das respectivas instituições de ensino;
5.4.1. Caso ocorra, por parte da CONTRATADA, necessidade de aumento de pessoal, após início do Contrato, todos os ônus serão por sua conta.
5.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida na relação de seu pessoal alocado na execução deste Contrato.

6. QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

6.1. A CONTRATADA deverá treinar e certificar todos os seus empregados envolvidos na operação da Sonda de Perfuração nos cursos de controle de poço de acordo com as exigências do Manual de Segurança e Controle de Poço da CARMO ENERGY, como segue:
6.1.1. Certificação no nível introdutório (obrigatória para os profissionais que exerçam as funções de torrista e plataformista);
6.1.2. Certificação no nível fundamental (obrigatória para os profissionais que exerçam as funções de sondador e assistente de sondador);
6.1.3. Certificação no nível supervisão (obrigatória para os profissionais que exerçam as funções de encarregado, preposto e supervisor de sonda);
6.1.4. Os certificados de controle de poço de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços deverão ser apresentados no início efetivo dos serviços objeto deste contrato.
6.1.5. O programa de treinamento e certificação em controle de poço deve ter como base o WellCAP (Well Control Accreditation Program) da IADC (Internacional Association of Drilling Contractors).

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

6.1.6. Os certificados de controle de poço emitidos aos profissionais habilitados devem ser fornecidos pela IADC (Internacional Association of Drilling Contractors) ou pela IWCF (International Well Control Fórum).

6.2. Os profissionais apresentados pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto contratual deverá observar as qualificações a seguir:

6.3. **GERENTE DE BASE**

6.3.1. O Gerente de Base poderá acumular a função de preposto da CONTRATADA, sendo responsável pelas atividades técnicas e operacionais.

6.3.2. O Gerente de Base deve possuir formação plena em engenharia ou ser encarregado de sonda, ambos com experiência mínima de 2 (dois) anos no acompanhamento de atividades de operações de sonda de perfuração.

6.3.3. O Gerente de Base deverá residir no município de prestação dos serviços objeto do Contrato, e deverá fornecer o número de seus telefones (fixo, móvel e e-mail) a fiscalização da CARMO ENERGY, objetivando facilitar contatos e apresentar-se na CARMO ENERGY ou em algum poço em emergências, em qualquer dia e hora.

6.3.4. São exemplos de atribuições do Gerente de Base:

6.3.4.1. Responder pelas obrigações da CONTRATADA na execução do presente Contrato no tocante técnico-operacional;

6.3.4.2. Receber da Fiscalização o projeto de perfuração e analisar, questionar ou sugerir alterações, caso julgue-as pertinentes;

6.3.4.3. Orientar o Encarregado da sonda quanto ao atendimento das programações, atendendo as exigências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da CARMO ENERGY.

6.4. **ENCARREGADO DE SONDA OU FUNÇÃO SIMILAR**

6.4.1. São **atribuições** do encarregado da sonda: Supervisionar todas as operações executadas na sonda, garantindo a boa condução dos trabalhos e o cumprimento das normas, de acordo com os requisitos de SMS inerentes às operações em áreas da CARMO ENERGY.

6.4.2. **Experiência** mínima: 1 (um) ano na função de encarregado de sonda de perfuração ou 2 (dois) anos como Sondador de sonda de perfuração;

6.4.3. **Formação**: ensino médio (2º grau) completo.

6.4.4. Deverá possuir noções de informática suficientes para poder utilizar microcomputadores e softwares instalados.

6.4.5. O Encarregado da sonda não poderá ausentar-se da sonda, exceto para atendimento de emergência com acidentado, avaliação de estradas, locações e outras inerentes aos serviços da sonda.

6.5. **SONDADOR OU FUNÇÃO SIMILAR**

6.5.1. São **atribuições** do sondador:

6.5.1.1. Liderar a equipe da sonda em todas as operações no poço garantindo a boa condução dos trabalhos e o cumprimento das normas, de acordo com os requisitos de SMS inerentes às operações em áreas da CARMO ENERGY;

6.5.1.2. Operar o guincho principal ou sistema de elevação de cargas e sistema de rotação da sonda;

6.5.1.3. Coordenar as atividades de montagem, desmontagem e transporte (DTM) da sonda;

6.5.1.4. Atualizar o encarregado acerca das atividades e ocorrências anormais na sonda.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

6.5.2. **Experiência** mínima: 01 (um) ano na função ou 2 (dois) anos como Torrista em sonda de Perfuração.
6.5.3. **Formação**: ensino médio (2º grau) completo.

6.6. **TORRISTA OU FUNÇÃO SIMILAR**

6.6.1. São **atribuições** do torrista:
6.6.1.1. Manusear as seções de tubos;
6.6.1.2. Realizar as manutenções das bombas de fluido;
6.6.1.3. Realizar manobras de válvulas dos manifolds do sistema de circulação próximos das bombas;
6.6.1.4. Executar a adição de produtos químicos;
6.6.1.5. Controlar propriedades básicas do fluido;
6.6.1.6. Atuar como 2º (segundo) plataformista.
6.6.2. **Experiência** mínima: 01 (um) ano na função ou 2 (dois) anos como plataformista em sondas de perfuração.
6.6.3. **Formação**: ensino médio (2º grau) completo.

6.7. **PLATAFORMISTA OU FUNÇÃO SIMILAR**

6.7.1. São **atribuições** do operador de sonda ou plataformista:
6.7.1.1. Auxiliar manobra da coluna, manuseando chaves flutuantes, cunhas, colares de segurança etc. na plataforma da sonda;
6.7.1.2. Realizar inspeção da coluna durante a descida e retirada desta;
6.7.1.3. Auxiliar o torrista na operação de circulação do poço.
6.7.2. **Experiência** mínima: 1 (um) ano de experiência na atividade de sondas de perfuração e o outro deverá ter no mínimo 6 (seis) meses de experiência na atividade de sondas de perfuração.
6.7.2.1. Para os plataformistas que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Plataformista realizado por instituição reconhecida pelo MEC, será exigido apenas um período mínimo de 6 meses de experiência na atividade de sondas de perfuração.
6.7.3. **Formação**: ensino médio (2º grau) completo.

6.8. Os Homens de área deverão possuir formação de ensino fundamental completa.
6.9. O Operador de Multiuso deverá possuir formação de ensino fundamental completo, curso de direção defensiva e curso de operador de guindaste.
6.10. O Técnico de Segurança do trabalho deverá ser registrado conforme estabelece a NR-27 da Portaria 3.214/78 do MTE, e possuir experiência mínima de 01 (um) ano em atividade de petróleo.
6.11. A CONTRATADA deve atender a NR-04 quanto a composição do seu quadro de funcionários, no entanto, fica condicionado que para as Sondas de Perfuração, será obrigatório o dimensionamento de (01) posto de técnico de segurança em todos os turnos, por sonda de perfuração, independente do dimensionamento da NR-04.
6.12. O Supervisor de Manutenção, Mecânicos, Eletricistas e Soldadores deverão possuir formação de ensino médio completo e habilitação técnica para exercer as atividades de manutenção preventiva e corretiva ou curso de formação específica do SENAI, com experiência mínima de 2 (dois) anos na atividade, comprovada através de carteira profissional. Todos deverão possuir Curso de primeiros socorros e o Supervisor de manutenção e os Eletricistas curso em NR-10.
6.13. Todos empregados da CONTRATADA envolvidos na operação da sonda que necessitarem dirigir veículo automotor deverão ter Curso de direção defensiva.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

7. RELATÓRIOS

7.1. A CONTRATADA deverá emitir relatórios diários por poço, a seguir relacionados, objetivando o controle dos serviços contratados:

7.1.1. Atestado Diário de Operação (ADO) - em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) da e 2 (duas) da CONTRATADA;

7.1.2. Boletim do Sondador (BS), conforme IADC, em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) da CARMO ENERGY e 1 (uma) da CONTRATADA;

7.1.3. Boletim de Controle de Material (BCM), em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) da CARMO ENERGY e 1 (uma) da CONTRATADA, extraído de modelo que permita o controle eletronicamente.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar diariamente a CARMO ENERGY o andamento dos serviços em execução, bem como todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento dos serviços, mediante seu registro em boletim previamente aprovado pela CARMO ENERGY (Atestado Diário de Operações - ADO), com o início e término de cada etapa das operações em curso, reportadas em fração no mínimo de 1/2 (meia) hora, e a cada 24 (vinte e quatro) horas, especificando as cláusulas contratuais do ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS referentes a cada operação, ficando estipulado como prazo máximo para entrega do referido relatório, às 07:00 horas do dia seguinte ao da operação., anexando cópia do sistema eletrônico de aquisição de dados dos parâmetros de perfuração do respectivo período.

7.3. Deverão ser anotados no BS, pelo sondador, todos os fatos que forem julgados necessários para um perfeito acompanhamento dos serviços que estejam sendo executados no poço, tais como, mas não limitados a:

7.3.1. Andamento das operações, reportadas em frações de no mínimo 30 minutos;

7.3.2. Controle da coluna de perfuração, no poço e fora deste (no mastro, estaleiros e caixas de tubos), quantidade por especificação;

7.3.3. Acompanhamento do serviço do cabo de perfuração — Tonelada-milha e quantidade de cabo fora do sistema;

7.3.4. Distância da última cabeça de revestimento a mesa rotativa — Let Down, além da distância entre as gavetas e a mesa rotativa;

7.3.5. Geometria do poço por fase, revestimento e as profundidade das sapatas;

7.3.6. Descrição da equipe de pessoal por turno e função;

7.3.7. Controle do estoque fluido de perfuração em bbl por tanque e densidade em lb/gal;

7.3.8. Registro dos testes do ESCP;

7.3.9. Consumo e estoque de fluidos;

7.3.10. Controle de brocas;

7.3.11. Motivos da duração dos atrasos ou perdas de tempo;

7.3.12. Controle de poço evidenciando as informações prévias, as prisões ou ameaças de prisão da coluna de perfuração, o arraste (drag) e o torque acumulado da coluna de perfuração indicando a profundidade / intervalo do poço para cada evento.

7.4. O Atestado Diário de Operações (ADO) e o Boletim do Sondador (BS), antes de serem entregues a CARMO ENERGY conforme mencionado anteriormente, estarão sujeitos a qualquer momento a inspeção e aprovação da Fiscalização, podendo esta incluir as observações que julgar necessárias.

7.5. A CONTRATADA deverá informar a CARMO ENERGY, no Boletim de Controle de Material (BCM), todos os equipamentos pertencentes à CARMO ENERGY encontrados na locação do poço, registrando a sua movimentação.

7.5.1. Esse Relatório (BCM) deve ser apresentado a Fiscalização da CARMO ENERGY no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas atualizado a cada movimentação.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

7.6. Para os formulários mencionados no item 7.1 e subsequentes deste Anexo, a CONTRATADA deverá apresentar um modelo de cada um para ser previamente aprovado pela Fiscalização da CARMO ENERGY.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios detalhados sobre o andamento das operações sempre que a CARMO ENERGY solicitar.

7.7.1. Em caso de ocorrência anormal ou de acidente durante as operações, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Fiscalização da CARMO ENERGY, efetuando os registros e providências cabíveis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA deverá atender prontamente as determinações da Fiscalização da CARMO ENERGY que terá livre acesso à sonda e aos locais dos serviços, podendo tomar as seguintes decisões:

8.1.1. Determinar a suspensão dos serviços que, porventura estejam sendo conduzidos fora da boa técnica ou que atentam contra a segurança de pessoas e dos bens da CARMO ENERGY, de terceiros ou da própria CONTRATADA;

8.1.2. Recusar o emprego de técnicas impróprias ou inadequadas, assim como as operações que não atendam as programações estabelecidas;

8.1.3. Avaliar a exatidão das informações reportadas diariamente pela CONTRATADA;

8.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, inclusive aqueles referentes a ação ou omissão culposa da CONTRATADA;

8.1.5. Registrar as suas observações no Boletim do Sondador e no Atestado Diário de Operação, para salvaguardar os direitos e responsabilidades previstos no Contrato.

(Fim do Anexo)

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (SERVIÇOS)

SONDA DE PERFURAÇÃO

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO EM POÇOS DE PETRÓLEO, ÁGUA E GÁS, COM SONDA DE PERFURAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS (R$)
1.0	TAXA DIÁRIA DE OPERAÇÃO	DIA	
1.1	TAXA DE DTM	EVENTO	
1.2	TAXA DTM NA MESMA LOCAÇÃO	EVENTO	
1.3	COMBUSTÍVEL - fornecido pela Carmo Energy		
1.4	VERBA DE MOBILIZAÇÃO	VERBA	
1.5	VERBA DESMOBILIZAÇÃO	VERBA	
1.6	TAXA STAND BY SEM PESSOAL	DIA	
1.7	TAXA STAND BY COM PESSOAL	DIA	
1.8	CAMINHÃO MUNCK 35 TON	DIÁRIA	
1.9	CAMINHÃO MUNCK 35 TON	MÊS	
1.10	CAMINHÃO SUGADOR/CARRO A VACUO	MÊS	
1.11	GUINDASTE DE 30 TON	DIÁRIA	
1.12	GUINDASTE DE 30 TON	MENSAL	
1.13	TAXA ALIMENTAÇÃO PARA REFEIÇÃO EXTRA - ALMOÇO	EVENTO	
1.14	TAXA ALIMENTAÇÃO PARA REFEIÇÃO EXTRA - LANCHE	EVENTO	
1.15	TAXA ALOJAMENTO	DIÁRIA	
1.16	TAXA LAVAGEM DE MACACÕES	EVENTO	
1.17	SERVIÇO DE CRAVAÇÃO	EVENTO	
1.18	MULTI USO (Pá carregadeira dotada de concha, garfo e lança de elevação de carga com capacidade de até 3 ton)	MENSAL	

(Fim do Anexo)

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão medidos, mensalmente, conforme definido neste Anexo e pagos com base no ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

1.2. Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela CARMO ENERGY, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

1.3. Nenhum pagamento será devido a CONTRATADA se a sonda de perfuração e todos os equipamentos auxiliares e acessórios não forem aprovados pela Fiscalização da CARMO ENERGY mediante avaliação de campo.

1.4. Os preços unitários referentes aos itens do ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS contemplam todos os custos e despesas, inclusive o lucro, conforme a condição em que estiver enquadrada a atividade da CONTRATADA em determinado momento da execução do contrato.

1.5. A CONTRATADA deverá atender integralmente todas as exigências e condições especificadas no Contrato e nos Anexos, para enquadramento nos casos dos itens do ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

1.6. As operações de perfuração contemplam os serviços compreendidos entre o início da perfuração do poço e a conclusão das atividades em cada poço, com o ancoramento do revestimento de produção ou instalação do conjunto Solidário de Barreiras (CSB).

1.7. Considera-se o início das operações de perfuração como o momento em que a sonda se encontrar completamente montada na locação, todos os sistemas auxiliares e acessórios interligados e devidamente testados, com fluido de perfuração e/ou amortecimento dentro dos respectivos tanques, buracos do rato e ratinho, quando necessários, perfurados e tudo pronto para dar início as operações programadas.

2. TAXA DE OPERAÇÃO

2.1. Será aplicável por hora ou fração de hora não inferior a 05 (cinco) minutos, a partir do instante em que a equipe de sonda estiver disponível, a sonda se encontrar montada na locação, com seus equipamentos, acessórios, ferramentas e veículos devidamente instalados, acoplados e testados, e tudo pronto para dar início às operações programadas pela CARMO ENERGY, tais como, mas não limitando:

2.1.1. Perfuração de poço;
2.1.2. Manobras;
2.1.3. Descida de Revestimento;
2.1.4. Cimentação de poço;
2.1.5. Testemunhagem, perfilagem e amostragem lateral;
2.1.6. Testes de formação;
2.1.7. Montagem e teste de ESCP;
2.1.8. Descida ou retirada de qualquer ferramenta ou equipamento no interior do poço;
2.1.9. Preparação de fluido de perfuração;
2.1.10. Circulação direta ou reversa;
2.1.11. Operação de corrida e corte de cabo de perfuração;

2.2. A taxa de operação não será aplicável durante o DTM (Desmontagem, Transporte e Montagem).

2.3. REDUÇÃO DA TAXA DE OPERAÇÃO CONFORME DESEMPENHO

2.3.1. A CONTRATADA ficará sujeita à redução do valor da TAXA DE OPERAÇÃO, caso A performance **seja inferior** à do constante no ANEXO VII – IDES – ÍNDICE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DE SONDA.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

2.3.2. O desempenho será focado no que diz respeito aos elementos de mão-de-obra empregados na execução dos serviços das operações bem como serão considerados os desempenhos prejudicados por defeito ou baixo rendimento dos equipamentos da sonda de perfuração.
2.3.3. O desempenho será apurado pela Fiscalização da CARMO ENERGY, mensalmente, ou em período a ser ajustado junto a CONTRATADA.
2.3.4. O tempo excedente nas operações previstas no ANEXO VII – IDES – ÍNDICE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DE SONDA será considerado como Isenção de taxas.
2.3.5. Serão desconsiderados os desempenhos cuja performance seja inferior a Performance Padrão, motivados por força maior ou caso fortuito.

3. TAXA AGUARDANDO

3.1. Será aplicável por hora ou fração de hora não inferior a 05 (cinco) minutos, medida por fração da TAXA DE OPERAÇÃO, quando, por culpa ou responsabilidade da CARMO ENERGY e indicado pela CARMO ENERGY, os serviços tiverem que ser interrompidos, ressalvados os casos ensejadores de "Isenção".
3.2. Será aplicável nos períodos de paralisação dos serviços, nos seguintes casos e atividades, **desde que comprovada a isenção de responsabilidade da** CONTRATADA:
3.2.1. Derramamento de poluentes;
3.2.2. Execução dos serviços de limpeza da poluição;
3.2.3. Aguardando condições de luminosidade natural (luz do dia) para realização de testes de formação durante a perfuração (quando não estiver circulando);
3.2.4. Operações de Desmontagem, Transporte e Montagem (DTM) da sonda de perfuração e equipamentos auxiliares e acessórios;
3.2.5. Aquisição de registros de pressão estática nos testes de formação.
3.3. O valor da Taxa Aguardando corresponderá a 75% do valor da Taxa de Operação.
3.4. Somente será considerado caso a CONTRATADA mantenha a equipe completa apresentada à disposição da CARMO ENERGY.
3.5. Tempos inferiores a 05 (cinco) minutos aguardando serão pagos como "Operando".
3.6. Considera-se o início das operações de Desmontagem, Transporte e Montagem (DTM), a conclusão das atividades em cada poço com o ancoramento do revestimento de produção ou instalação do Conjunto Solidário de Barreiras (CSB), e o final, o início da perfuração (spud in).
3.7. Excepcionalmente, a Taxa aguardando será aplicável quando houver paralisação dos serviços de perfuração para a execução de serviços de "intervenção para evento não previsto", caracterizados como prioritários ou emergenciais, nos seguintes casos:
3.7.1. Lubrificação não incluída no plano de manutenção preventiva;
3.7.2. Engaxetamento do sistema rotativo.
3.7.3. Condicionalmente, os serviços acima não poderão constituir ou ser caracterizados como serviços de manutenção corretiva.
3.7.4. Os serviços acima deverão ser previamente ajustados e autorizados pela Fiscalização da CARMO ENERGY.
3.8. Caso a Fiscalização da CARMO ENERGY ateste que as condições que motivaram a intervenção decorreram de culpa da CONTRATADA, por má conservação ou operação inadequada, poderá enquadrar a condição como Isenção de taxas, não sendo devido nada a CONTRATADA.

4. VERBA DE MOBILIZAÇÃO

4.1. A verba de mobilização dos equipamentos será devida caso a sonda não tenha operado no campo da CARMO ENERGY nos últimos 60 dias antes do início deste contrato.
4.1.1. Caso o contrato seja rescindido antes do final do seu prazo, o saldo relativo à verba de mobilização não será pago. A cessação do pagamento dessa taxa se dará assim que

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ocorrer a interrupção da prestação dos serviços da sonda de perfuração, equipamentos, acessórios, ferramentas e veículos, e da equipe completa, independentemente da data da rescisão do contrato.

4.1.2. O pagamento da verba de mobilização será devido apenas após o ateste das condições e critérios definidos no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, a ser realizado pela fiscalização da CARMO ENERGY.

5. VERBA DE DESMOBILIZAÇÃO

5.1. A verba de desmobilização dos equipamentos será paga com base no correspondente preço unitário constante do ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

5.1.1. O valor refere-se à desmobilização de cada sonda.

5.1.2. Esta verba de desmobilização não será devida quando houver continuidade operacional dos serviços, por substituição de contrato com a mesma empresa contratada, operando no mesmo polo.

6. ISENÇÃO DE TAXAS

6.1. Não será considerado os tempos não contemplados nas situações cabíveis de medição sob Taxa de operação ou Taxa aguardando como sujeitos a pagamento, ressalvadas as situações ensejadoras de aplicação de multas, sendo o tempo de "glosa" de pagamento denominado "Período de isenção de taxas".

6.2. O "Período de isenção de taxas" será considerado a partir da interrupção da operação que estiver sendo executada ou da disponibilidade da sonda para operação a plena carga de todos os equipamentos, acessórios, ferramentas e veículos, até o retorno à mesma situação em que houve a interrupção, nas seguintes condições e eventos, mas não limitados a:

6.2.1. Nos retrabalhos de serviços por culpa (erro ou falha) da CONTRATADA;

6.2.2. Nas situações de desvio de poço, reperfuração, kick, prisão de coluna, perda de circulação, pescaria ou abandono, motivadas pela CONTRATADA;

6.2.3. Aguardo de qualquer providência de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive transporte;

6.2.4. Por atrasos decorrentes de falhas de execução da CONTRATADA, tais como erros de medição de coluna, descida de coluna obstruída internamente, manobra indevida de válvulas etc.;

6.2.5. Paralisação da sonda por estar aguardando perícia, durante pendência judicial, vistorias ou imposição das companhias seguradoras;

6.2.6. Por falta de componente da equipe apresentada pela CONTRATADA, além da multa cabível;

6.2.7. Parada dos equipamentos da sonda para realização de manutenção, troca de sobressalentes ou equipamentos acessórios, inclusive para efetuar limpeza dos tanques de lama devido a falha no sistema de contenção de sólidos;

6.2.8. Em caso de enchentes, caso fortuito ou força maior, que obrigue a paralisação dos serviços;

6.2.9. Ocorrência de erupção (blowout), iminência de erupção, incêndio ou derramamento motivado por ação ou omissão culposa da CONTRATADA devidamente comprovada, inclusive eliminação da poluição causada ao meio ambiente;

6.2.10. Dispêndio de tempo “glosado” decorrente de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, tais como, mas não limitados, ao não atendimento de tempos padrões sem justificativa técnica-operacional, erros de medição de coluna, manobra indevida de válvulas, atraso no tempo de DTM e não cumprimento de ordens da Fiscalização;

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

6.2.11. Aguardando luz do dia para trafegar em rodovias asfaltadas, federais, estaduais ou municipais, devido a atraso, por falha (de qualquer natureza), da sonda, após liberação para DTM pela Fiscalização ou ainda pela não emissão da Autorização Especial de Trânsito (AET) para DTM noturno;

6.2.12. Suspensão do Contrato motivado pela segurança do pessoal ou bens da CARMO ENERGY ou de terceiros, tendo por causa a sonda, seus equipamentos, acessórios, ferramentas e veículos;

6.2.13. Falta de equipamentos previstos no Contrato e seus Anexos, a critério da Fiscalização, se esta sustar a realização das operações.

6.3. Os períodos de parada da sonda de perfuração decorrentes de defeitos, quebras ou outras ocorrências decorrentes de má conservação ou manutenção nos equipamentos auxiliares ou acessórios disponibilizados pela CONTRATADA, serão proporcionalmente "glosados" de "Operando" e "Aguardando", independentemente das multas cabíveis a serem aplicadas.

6.4. A CONTRATADA deverá ser notificada por escrito no Atestado Diário de Operação (ADO) pela Fiscalização da CARMO ENERGY.

6.5. **Em nenhuma** das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de **caso fortuito ou força maior**, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento. As Partes acordam que será sempre considerado como caso fortuito e força maior qualquer evento de paralisação ambiental, suspensão por determinação governamental, ordem ou embargo administrativo e/ou judicial, que impossibilite ou afete as operações da CARMO ENERGY. Não será devida nenhuma taxa à CONTRATADA pela CARMO ENERGY nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior.

(Fim do Anexo)

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A sonda deverá ser adequada e compatível com os requisitos apresentados neste Anexo e no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, possuindo no mínimo as características e acessórios descritos neste Anexo.
1.2. Além dos equipamentos, ferramentas, materiais e veículos descritos neste Anexo, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros necessários e/ou essenciais à execução dos serviços contratados.
1.3. A CARMO ENERGY não aceitará o emprego de materiais, ferramentas e componentes de coluna impróprios/inadequados, que não atendam as normas da CARMO ENERGY e/ou API.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Modelo: Sonda de perfuração terrestre (SC).
2.2. Capacidade mínima de elevação de carga: **125 toneladas**.
2.3. Capacidade para perfurar, avaliar e testar poços verticais e direcionais com diâmetro variando de 26” a 6.1/8”;
2.4. Capacidade para atingir, no mínimo, a extensão final de 1500 m, no diâmetro de poço de 8.1/2” em poços verticais e direcionais;
2.5. Capacidade de perfurar fase de 17.1/2” até 300 m.
2.6. A sonda deverá ser auto transportável, ou seja, montada sobre chassis veicular, com mastro que manobre com seção de dois tubos, range II, ou seção de um tubo range III.
2.7. Área máxima da locação limitada a 2400 m² e dimensões de 60 m x 40 m, incluindo todos os seus periféricos, bem como a área de trailers, equipamentos de coleta de cascalhos, resguardando via de acesso e área para instalação e circulação de veículos e equipamentos necessários para a construção do poço;
2.8. A sonda de perfuração deverá possuir as seguintes capacidades de armazenamento mínimo:
  2.8.1. Óleo diesel: capacidade mínima = 15 m³.
  2.8.2. Água industrial: capacidade mínima = 30 m³.
  2.8.3. Água potável: capacidade mínima = 15 m³.
2.9. A água Industrial poderá ser utilizada para combate a incêndio, sendo dedicada uma Reserva Técnica de Incêndio (RTI).
2.10. A capacidade especificada para todos os fluidos deverá suprir ao menos 72 (setenta e duas) horas de operação.
2.11. O tanque de óleo diesel deverá ter suas conexões protegidas de impactos e ser provido de sistema de contenção adequado para prevenir vazamentos e consequentemente danos ao meio ambiente.
2.12. A Sonda deverá ser dotada dos seguintes acessórios e facilidades:
  2.12.1. 2 (dois) conjuntos de pranchões ou de bases metálicas para suportar carro sonda e subestrutura, com facilidades para o posicionamento da sonda no ante poço;
  2.12.2. 1 (uma) tampa bipartida, confeccionada em chapa expandida, para o ante poço;
  2.12.3. 2 (dois) conjunto de tampas, confeccionado com tubos metálicos, para as caixas de coletas de efluentes líquidos com resistência mecânica para suportar tráfego eventual de veículos;
  2.12.4. 1 (um) conjunto de tapetes com piso antiderrapante (safety pad) para compor o assoalho do deck de perfuração ou piso com pintura antiderrapante;
  2.12.5. Conjunto óxido-acetileno, retificadores para soldagem de eletrodos revestidos em corrente contínua e todo o material de soldagem (gases, eletrodos etc.);
  2.12.6. Lava-jato, pipe wiper e pistolas tipo gatilho (na mangueira de lavagem do deck de perfuração);
2.13. Capacidade de enroscar e descer revestimento de 13.5/8”, 9.5/8” e 7” range III.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

3. SISTEMA ILUMINAÇÃO, DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

3.1. Os motores de combustão interna de guincho e bomba de lama deverão possuir descarga com dispositivo eliminador de fagulha, dois sistemas de parada (shut-off) (por corte de combustível e por corte ar) e, se o motor for turbinado, proteção térmica sobre a turbina.

3.2. A sonda de perfuração deverá ser dotada de sistema de geração de energia elétrica, composto de 2 (dois) grupos geradores com capacidade de atender sua demanda e de todos os equipamentos elétricos exigidos e descritos neste Anexo, além de equipamentos auxiliares fornecidos pela CARMO ENERGY ou por empresas a serviços da CARMO ENERGY, tais como equipamentos auxiliares, cabine de MWD (measurement while drilling), centrífugas e o trailer da geologia. Os sistemas de geração e distribuição de energia elétrica deverá atender às seguintes especificações:

3.2.1. Frequência de trabalho igual a 60 Hz disponibilizando as tensões de 220, 380 e 440V. Para os equipamentos auxiliares descritos no item 3.2, estima-se uma potência instalada de 400 Kva para cada grupo de gerador.

3.2.2. Possuir externamente botoeira de desligamento automático (parada de emergência) em sua cabine.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) moto-gerador, para fornecimento de energia elétrica durante as operações de desmontagem, transporte e montagem trailers (DTM), com capacidade de suprir todos os trailers.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de iluminação móvel e regulável, dispondo de luminárias compatíveis com a classificação de áreas na sonda. O Sistema de iluminação deverá ser adequada para uso durante DTM noturno, garantindo o nível de iluminação necessário ao trabalho seguro nas locações, observando o estabelecido nas normas de iluminação para os ambientes de trabalho.

3.5. Todo o sistema elétrico da sonda, deve obedecer ao disposto na **norma NR-10**.

4. SISTEMA DE ELEVAÇÃO, ROTAÇÃO E MANUSEIO

4.1. A sonda deverá dispor de um sistema de elevação e rotação com capacidade para perfurar poços verticais, direcionais e horizontais de no mínimo 1500 (mil e quinhentos) metros de profundidade, com brocas variando de 6.1/8” a 26”. Com capacidade de tração mínima informada no item 2.2 deste anexo.

4.2. O guincho principal deverá ser dotado de dispositivo limitador do curso da Catarina.

4.3. O sistema de elevação e rotação deverá ser dotado de no mínimo os seguintes equipamentos:

4.3.1. Conjunto Catarina-gancho com molas para amortecimento de impacto e capacidade compatível com a da sonda, quando aplicável;

4.3.2. Par de links com capacidade compatível com a da sonda, e comprimento de acordo com a Norma API;

4.3.3. 01 (um) Cat line com capacidade de tração de 3 (três) toneladas e velocidade de 80 (oitenta) metros por minuto, instalados no deck de perfuração;

4.3.4. Mesa rotativa, swivel e kelly (completo com bucha, bainha e kelly spinner) compatíveis com os serviços previstos neste contrato e/ou Top Drive.

4.3.4.1. A mesa rotativa, o swivel e o kelly poderão ser substituídos por top-drive com rotação máxima de pelo menos 150 RPM e ainda ser capaz de, a 120 RPM, fornecer torque de no mínimo 12.000 lbf x ft, e/ou Top Drive com as mesmas capacidades anteriormente citadas.

5. EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLE DE POÇO (ESCP)

5.1. A sonda deverá possuir os equipamentos de segurança de poço descritos ANEXO V – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE POÇO - ESCP 5.000 PSI.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

6. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDO

6.1. A sonda deverá possuir Sistema de Circulação e Processamento de Fluido de perfuração com capacidade de estanqueidade para trabalhar com fluidos de perfuração base aquosa e não aquosa (de base orgânica), sem vazamentos, conforme composição mínima especificada nos itens subsequentes deste Anexo e a Norma API RP 500.

6.2. 02 (dois) conjuntos motor-bomba alternativa tríplex, com as seguintes características:

6.2.1. Potência de 750 HP, cada bomba, para pressões máximas de trabalho de 3.000 psi e que seja capaz de fornecer 650 gpm a uma pressão de 1800 psi (podendo as bombas operar em paralelo) e 350 gpm a uma pressão máxima de 2.000 psi (uma única bomba) sem a necessidade de troca de camisas da bomba durante a execução do poço;

6.2.2. Provida de amortecedor de pulsação;

6.2.3. Provida de válvula de segurança e Alívio ou PSV ajustável provida de rearme manual e linhas de alívio da descarga da bomba alternativa triplex para o tanque de lama até 3.000 psi e diâmetro nominal 3";

6.2.4. Provida de contador de strokes, disposto de saída com características elétricas equivalentes ao sistema de monitoramento e indicação de parâmetros de perfuração;

6.2.5. Montada sobre skid com contenção;

6.3. 03 (três) conjuntos moto-bomba centrífuga de 6''x 8'' para o sistema de fluidos, sendo uma destinada exclusivamente para fabricação de fluido e as outras intercambiáveis, proporcionando versatilidade nas manobras nos tanques e nos extratores de sólidos do sistema de circulação e processamento de fluido.

6.4. 02 (dois) conjuntos moto-bomba centrífuga de 5''x 6'' para a pré-carga das bombas de fluido de perfuração.

6.5. 01 (uma) bomba de acionamento pneumático (bomba sapo), de diafragma duplo, utilizada para recuperação do volume morto de fluido de perfuração nos tanques, antepoço e nas caixas de coletas de efluentes líquidos.

6.6. A linha de Injeção, da bomba triplex de fluido até o Top drive/Swivel, deve possuir diâmetro nominal de 4" e as suas mangueiras de lama devem ter ID de 3.½".

6.7. 02 (duas) peneiras vibratórias, com capacidade mínima de processar vazões de 650 gpm, com as seguintes características:

6.7.1. 2 Peneiras vibratórias, devendo possuir movimento elíptico balanceado ou dual (elíptico balanceado com opção de linear com o terceiro motor), telas pré-tensionadas com possibilidade de regulagem do ângulo do deck. Possuir no mínimo dois motores, 440 V ou 460 V, 3 fases. Para efeito de teste de aprovação, a peneira deverá operar sem perdas, máximo de 75% de área total de tela alagada para uma das seguintes situações:

1 - Para uma vazão de 1.000 gpm, utilizando telas com abertura API 70, fluido de perfuração base água com peso de 10 lb/gal e viscosidade plástica entre 10 a 15 cP;

2 - Para uma vazão de 420 gpm, utilizando telas com abertura API 120, fluido de perfuração base água com peso de 10 lb/gal e viscosidade plástica entre 25 a 30 cP;

6.7.2. Possuir dispositivo que permita a troca rápida de telas, não sendo aceitas peneiras que possuam sistemas de troca através de parafusos (não recomendado), torpedos ou similares;

6.7.3. Força G Ajustável de 2,5G a 7G ou próximo;

6.7.4. As telas pré-tensionadas com tecido em formato retangular. O critério de identificação da tela será a recomendação da Norma API 13C;

6.7.5. Deverá ser disponibilizado, para cada peneira, um conjunto de telas com as seguintes especificações, seguindo as orientações da Norma API 13 C: API 70; API 80; API 100; API 120; API 140; API 170, API 200 e API 230. Deverá estar disponível no estoque da sonda, no mínimo 3 (três) conjuntos de telas de cada API informado neste item, para as peneiras vibratórias, conforme determinação da fiscalização da CARMO ENERGY;

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

6.7.6. A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente um laudo do fabricante contendo o relatório de resultados do teste com os acelerômetros e de uma vistoria preventiva dos acessórios da peneira (partes de borracha, partes móveis, motores etc.);

6.8. 01 (um) Sistema extrator unificado (sistema 3 em 1 ou mudcleaner) com as seguintes características:

6.8.1. Sistema montado sobre skid e composto por uma peneira, conjuntos de desareiadores (cones maiores de 10 a 12 pol) e dessiltadores (cones menores que 6 pol) configurados de uma forma que consiga processar entre 1,1 e 1,25 vezes a vazão de circulação do fluido (especificado no item 6.2 deste Anexo);

6.8.2. Sistema equipado com bomba centrífuga independente, que consiga fornecer uma pressão manométrica (psi) alimentação igual a, pelo menos, 4 (quatro) vezes o peso do fluido (lb/gal) em circulação;

- Desareador: 35 psi ou 4 vezes a densidade do Fluido
- Dessiltador: 40 psi ou 4.5 vezes a densidade do Fluido

Diâmetro dos Cones (Pol)	Capacidade do cone (gpm)	Ponto de corte: d50 (microns)
6	100	40 a 60
12	500	50 a 80

6.8.3. O sistema deverá permitir a operar também como peneira quando solicitado;

6.8.4. Peneira vibratória do sistema deve dispor de 3 (três) jogos com telas de malhas na especificação de API 200; API 230; API 270 e API 325, de modo que possibilite duas trocas completas para cada especificação de tela mencionada;

6.9. A sonda deverá possuir um sistema de tancagem ativa para fluido de perfuração na quantidade mínima 500 bbl, conforme arranjo proposto na figura 1 abaixo e descrito nos subitens a seguir:

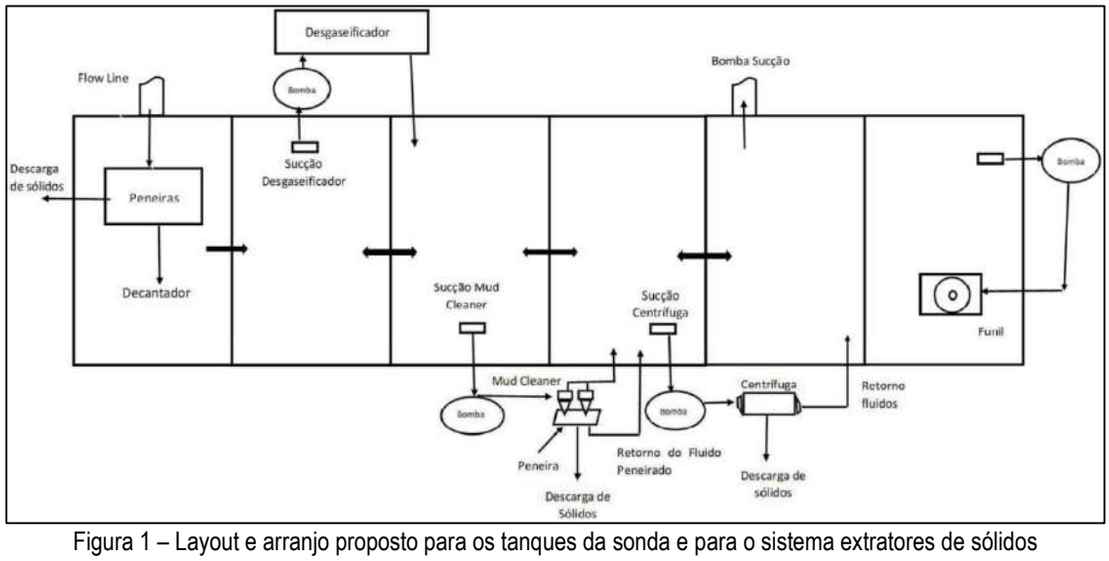


Figura 1 – Layout e arranjo proposto para os tanques da sonda e para o sistema extratores de sólidos

6.9.1. É sugerido que os tanques e funil de mistura possuam cobertura pantográfica de rápida e segura abertura/fechamento e seu transporte seja junto com os tanques.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

6.9.2. O tanque decantador deverá ser dividido em dois compartimentos (decantador e subdecantador) de no mínimo 40 bbl cada um, e a comunicação entre os dois compartimentos deverá ocorrer por transbordamento.

6.9.3. O tanque de mistura deverá ter no mínimo 50 bbl e ser equipado de forma que seja realizar a sucção do fluido a partir desse compartimento.

6.9.4. Todos os tanques, exceto os decantadores, deverão ser equipados com agitadores (mínimo de um para cada 50 bbl de capacidade), a fim de evitar decantação dos aditivos sólidos não dissolvidos do fluido de perfuração.

6.9.5. Todos os tanques para fluido de perfuração deverão possuir drenos ou comportas padronizadas de acesso para limpeza, escala graduada de 10 em 10 bbl fixada no piso de cada tanque e em contato com o fluido por meio de bóia, bem como calhas comunicando todos os tanques, inclusive o de mistura. A calha deverá ter declividade suficiente para escoamento do fluido de perfuração em todos os tanques do sistema ativo.

6.9.6. O sistema deverá possuir calha para permitir by-passar os decantadores quando for necessário operar com circuito curto ou substituir fluidos.

6.9.7. Todas as mangueiras e suas respectivas conexões deverão conter correntes de segurança ou eslingas de aço para a fixação.

6.9.8. Nas peneiras e tanques de lama, deverá haver uma bancada com pia para medição de viscosidade Marsh, peso de fluidos e preparação das amostras de calha. Nas proximidades dos extratores de sólidos sobre o tanque, disponibilizar ao menos um conjunto com chuveiro de emergência e lava-olhos, servidos com água potável.

6.9.9. Todos os tanques para fluido de perfuração deverão possuir terminal de conexão e terminais de engate rápido de 4” de diâmetro, para receber e enviar fluido de perfuração para a Estação de Tratamento de Fluido (ETF) e para o carro sugador a partir de qualquer tanque através das bombas centrífugas, proporcionando intercambiabilidade entre tanques. Possuir linha de água com diâmetro mínimo de 3” e vazão de 120 GPM em todos os tanques, exceto para o decantador e subdecantador.

6.10. A CONTRATADA deverá enviar para a fiscalização CARMO ENERGY desenho com layout dos tanques, informando o volume dos vários compartimentos, com volumetria total, volumetria por altura de tanque e destaque para as linhas de sucção e recalque.

6.11. A sonda deverá possuir um sistema de tanque reserva para fluido de perfuração com capacidade de 180 bbl. Será utilizado durante as perfurações com previsão de perda de circulação, sendo o seu transporte, durante o DTM, e montagem na locação, definido pela fiscalização. Não há necessidade de sistema de agitação nos tanques, sendo a quantidade de compartimentos definidos pela CONTRATADA. O sistema deve possuir linhas para comunicação com o sistema de tancagem ativa da sonda.

6.12. A sonda deverá dispor de estrutura para armazenamento de materiais de fluidos (casinha de fluidos), com as seguintes dimensões (L-2,5 a 3,0 m ; H-2,3 a 2,5 ; C-8,0 a 10,0 m).

6.13. A sonda deverá dispor de conjunto de mistura com pelo menos os seguintes itens:

6.13.1. 01 (um) funil de mistura;

6.13.2. 01 (um) agitador de lama tipo AL-20 para cada tanque de lama com volume útil de 50 bbl, exceção para os tanques decantador e subdecantador;

6.13.3. Lava-olhos (servidos com água potável);

6.13.4. Chuveiro (servidos com água potável);

6.14. O funil de mistura deverá ter possibilidade de ser interligado aos tanques de mistura, sucção e reserva. Fica a critério da CONTRATADA a escolha da posição do funil de mistura (em cima do tanque de mistura ou na superfície da locação), de forma a facilitar o trabalho de fabricação do fluido de perfuração, que ocorrerá integramente na sonda. Salienta-se que ocorrerá utilização, no preparo dos fluidos, de materiais a granel contidos em big bags e, assim sendo, deverá haver estrutura adaptável sob o funil e de fácil retirada, capaz suportar carga de até duas toneladas, de modo a garantir a segurança na operação de passagem de aditivos de fluidos.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

6.15. A Multiuso, descrita no item 12.1.2 deste Anexo, será responsável tanto pelo descarregamento das caixas de cascalho em semi-reboque quanto pelo reposicionamento sob os extratores.

6.16. Sistema de retorno de fluidos na superfície composto por bell nipple e flow line.

6.16.1. O Bell nipple, deve ter diâmetro de passagem, no mínimo, igual ao diâmetro de passagem do BOP e deverá ser adaptável ao mesmo.

6.16.2. Flow line adaptável às várias vazões de projeto de poços e com declividade suficiente para descarga do fluido de perfuração por gravidade nas peneiras, e deverá conter no comprimento intermediário um medidor de variação de vazão de retorno. Deverá haver um desvio de fluxo de fluido na flow line para o trip tanque.

7. COLUNA E EQUIPAMENTOS COMPONENTES DE COLUNA

7.1. A Sonda deverá estar equipada com a seguinte composição mínima de coluna e acessórios de perfuração, em perfeitas condições operacionais, segundo normas API:

7.1.1. No mínimo, 1500 (mil e quinhentos) metros de tubos de perfuração (“drill pipe”) de 5” OD, range II ou III, grau E, classe II ou superior, conexão 4 ½” IF;

7.1.2. No mínimo, 18 (dezoito) comandos de perfuração (“drill collar”) 6 ¾” ou 6 ½” OD, range II, conexão 4 ½” IF, espiralados e com recesso para cunha e elevador ou permissível uso com colar;

7.1.3. No mínimo, 06 (seis) comandos de perfuração (“drill collar”) 8” OD, range II, conexão 6 5/8” REG, espiralados e com recesso para cunha e elevador (ou permissível uso com colar);

7.1.4. No mínimo, 45 (quarenta e cinco) tubos pesados (“heavy weight”) HW 5” OD, conexão 4 ½” IF, **classe Premium ou novo**;

7.1.5. Todos os lift-subs e subs de cruzamento necessários para compor as colunas de perfuração, ferramentas de pescaria (3 1/2” IF, 4 ½” IF, 6 5/8” REG e 7 5/8” REG), conforme norma API SPEC7;

7.1.6. Estabilizadores tipo “near bit” e de coluna em quantidades suficientes para perfurar as fases de 17 ½”, 12 ¼”, 8 ¾”, 8 ½” e 6 1/8”;

7.1.7. “Sub” broca, conforme norma API SPEC 7, de passagem plena com rebaixamento interno para assentamento de válvulas insertáveis (float valve), conforme norma API SPEC 7;

7.2. A CARMO ENERGY fornecerá os materiais de consumo necessários às operações, tais como:

7.2.1. Condutores, revestimentos e acessórios;

7.2.2. Ferramentas de teste de formação;

7.2.3. Ferramentas, equipamentos e acessórios de pescaria;

7.2.4. Cimento, materiais de fluido, aditivos para cimentação, tampões, cabeças de cimentação;

7.2.5. Acessórios de coluna (brocas, motor de fundo e demais equipamentos direcionais) e de testemunhagem;

7.3. A CONTRATADA disponibilizará todas as reduções (subs) necessárias para compor a coluna de perfuração, ferramentas de direcional, de pescaria, ferramentas de cabeça de poço e equipamentos.

7.4. A CONTRATADA deverá manter o controle, com anuência da Fiscalização da CARMO ENERGY, de toda movimentação dos elementos da coluna e acessórios de perfuração na sonda.

7.4.1. No controle, em meio eletrônico (planilha ou banco de dados), deverá constar a data de movimentação (entrada e saída), descrição dos elementos (código, diâmetro nominal, grau, conexão), data de aquisição, entre outros, utilizada a cada poço, registrando a cada manobra em meio eletrônico rastreável ou no livro do sondador, quais os elementos que fazem parte do BHA em uso, indicando a numeração do elemento tubular recebido da inspeção.

7.5. A CONTRATADA deverá submeter a inspeção tubular de todos os componentes da coluna periodicamente a cada 10.000 (dez mil) metros perfurados para a coluna flexível ou DPs, e a

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

cada 5.000 (cinco mil) metros para a coluna rígida ou BHA (DCs, HWDPs e respectivos subs de cruzamento, de acordo com a Norma API RP7G).

7.5.1. Manter diariamente em planilha eletrônica o registro das metragens perfuradas referente ao uso de toda coluna e acessórios de perfuração.

7.5.2. Dependendo da inclinação e profundidade do último poço perfurado, a Fiscalização poderá alterar as metragens de inspeções ou solicitar inspeções extras, em comum acordo com a CONTRATADA.

7.5.3. A CONTRATADA deverá entregar cópias dos relatórios da inspeção da CARMO ENERGY, logo após a sua realização.

7.5.4. As operações da sonda, objeto deste Contrato, não poderão ser paralisadas em função da realização dessas inspeções.

7.5.5. A CONTRATADA deverá substituir ou reparar imediatamente, por sua conta e responsabilidade, os componentes da coluna de perfuração rejeitados pela Fiscalização da CARMO ENERGY.

7.5.6. A CONTRATADA deverá inspecionar toda a coluna e acessórios de perfuração, quando solicitada por escrito pela CARMO ENERGY, no caso de ocorrências anormais, inclusive wash out ou quebras de coluna prematuras ou não, sem ônus para a CARMO ENERGY.

8. FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA OPERAÇÃO

8.1. A sonda deverá estar equipada com, no mínimo, os seguintes acessórios para manuseio de coluna de perfuração (DP, HW e DC), especificada no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, adequados às especificações deste Anexo:

8.1.1. Chaves flutuantes com mandíbulas e acessórios para todos os diâmetros de DP, WH, DC e revestimentos, especificados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, com capacidade mínima de torque adequado para os serviços prestado;

8.1.2. Ezy-torq com capacidade para aplicar torque e quebrar conexões de rosca com espelho (comandos, ferramentas de testes de formação, ferramentas de pescaria etc.) com indicador de torque com leitura direta e instalado no equipamento emissor de torque.

8.1.3. Chave pneumática ou hidráulica para enroscamento dos “drill pipes”, inclusive os dispositivos indispensáveis ao seu funcionamento, sujeito a teste quando do recebimento da sonda.

8.1.4. Cunhas para drill pipes e comandos.

8.1.5. Elevador para os drill pipes.

8.1.6. Limpadores para drill pipes.

8.1.7. Conjunto de manuseio de comandos (Drill Collar Dollys ou Lift Subs).

8.1.8. Colar de segurança;

8.1.9. Baú de contenção de fluido de perfuração para utilização durante retirada de coluna, devendo conter facilidades ergonômicas de operação.

8.1.10. Conjunto de chaves de broca e gabaritos para aferir desgastes de broca.

8.2. A Sonda deverá dispor das seguintes ferramentas, além dos demais equipamentos, ferramentas e acessórios para manuseio de revestimento e operação de cimentação:

8.2.1. Chave hidráulica para enroscamento e aperto das juntas de revestimentos especificados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

8.2.2. Spider automático com cunhas para os revestimentos especificados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

8.2.3. Elevadores principais e auxiliares para revestimentos especificados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

8.3. A sonda deverá possuir todos os demais equipamentos, ferramentas e acessórios para manuseio de tubos de revestimento.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

8.4. A sonda deverá possuir 01 (um) conjunto registrador de inclinação de poço, range 0-8 graus, completo com pescador e soquete;
8.5. Ferramenta que dispensem utilização de marretas para montagem e desmontagem das linhas com conexões tipo Hammer (união asa).

9. INSTRUMENTAÇÃO

9.1. A Sonda deverá estar equipada com, no mínimo, os seguintes instrumentos para perfuração:
9.1.1. Indicador de peso no gancho e sobre a broca;
9.1.2. Indicador de torque de conexão;
9.1.3. Indicador de rotação da mesa rotativa ou do top-drive (RPM);
9.1.4. Contador e acumulador de strokes;
9.1.5. Indicador de pressão de bombeio, no painel do sondador, no tubo bengala e na bomba de lama;
9.1.6. Indicador de H2S- (Peneiras)
9.2. A sonda deverá estar equipada com Registrador tipo “Geolograph”, ou similar, com sistema eletrônico de aquisição de dados operacionais, deverá possuir facilidades de registro e disponibilizar as seguintes informações:
9.2.1. Stroke de cada bomba - em strokes por minuto (spm);
9.2.2. Vazão das bombas - em galões por minuto (gpm);
9.2.3. Peso sobre broca - em toneladas métricas (ton) e kilolibras (1000x lb);
9.2.4. Peso suspenso - em toneladas métricas (ton) e kilolibras (1000x lb);
9.2.5. Variação de retorno de fluido no flowline - ganho e perda percentual (%);
9.2.6. Rotação da mesa rotativa ou top drive - em rotações por minuto (rpm);
9.2.7. Profundidade do poço - em metros (m);
9.2.8. Profundidade da broca - em metros (m);
9.2.9. Pressão de bombeio - em libras por polegada quadrada (psi);
9.2.10. Nível de cada tanque de lama - em metros (m) (com alarme visual e sonoro);
9.2.11. Volume individual e total dos tanques de lama - em barris (bbl);
9.2.12. Nível do trip-tank - em metros (m);
9.2.13. Pressão do choke manifold (SICP e SIDPP) - em libras por polegada quadrada (psi);
9.2.14. Torque da chave hidráulica e da chave flutuante;
9.2.15. Taxa de penetração.
9.3. O Sistema de Monitoramento deverá permitir a mudança, a qualquer instante, da unidade de medida para os parâmetros monitorados nas unidades padrões da indústria de petróleo.
9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma tela ou computador pelo menos na cabine do sondador e no alojamento do fiscal, com acesso ao sistema Supervisório, permitindo o monitoramento dos parâmetros operacionais.
9.5. O sistema deverá permitir o acesso local e remoto aos dados, fornecer relatórios e armazenar os dados de todo o período de operação.
9.6. O sistema deve atender aos requisitos abaixo:
9.6.1. Ser fornecido em idioma português do Brasil;
9.6.2. Dispor de gráficos, horizontais ou verticais, de acordo com a necessidade do usuário, para visualizar o histórico de quaisquer variáveis monitoradas, de acordo com o período selecionado pelo usuário, permitindo a atualização em tempo real;
9.6.3. Dispor de interface contendo instrumentos virtuais e/ou gráficos das variáveis monitoradas selecionadas pelo usuário, com atualização em tempo real, a fim de facilitar o acompanhamento das operações;
9.6.4. Dispor de acesso ao sistema através de autenticação de usuário, com diferentes níveis de acesso. O cadastro dos usuários deverá ser feito pela CONTRATADA;

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

9.6.5. Dispor de funcionalidade para exportar o histórico das variáveis monitoradas para arquivo no formato Excel, com intervalo de dados de no máximo 10 segundos;

9.6.6. Dispor de funcionalidade para configuração de alarmes, sonoro (com buzina na plataforma, com volume ajustável e audível, mesmo durante as operações da sonda) e visual, para as variáveis monitoradas, considerando os limites superior e inferior configuráveis pelo operador;

9.6.7. Dispor de funcionalidade de reconhecimento, pelo usuário, dos alarmes gerados;

9.6.8. Fornecer um manual em português com os procedimentos necessários para a operação do sistema;

9.6.9. Dispor de funcionalidade para armazenamento temporário - buffer - de dados, por 10 dias, para posterior envio aos Servidores internos à rede CARMO ENERGY, quando não for possível o imediato envio desses dados;

9.7. O Sistema Supervisório remoto deve permitir o monitoramento de dados das operações de sonda atendendo aos mesmos requisitos do Item 9.5 e adicionalmente os requisitos abaixo:

9.7.1. Apresentar uma lista dos poços monitorados para seleção, com filtragem do tipo: Alfabética (sonda), Cronológica (últimos poços) e Geográfica (estado).

9.7.2. Permitir a visualização de mais um poço por vez, por meio de janelas ou abas diferentes.

9.7.3. Apresentar os dados de forma configurável e independente à forma como estes se apresentam no Sistema Supervisório local da sonda.

9.8. Todos os sensores e demais equipamentos do sistema deverão atender às normas para áreas classificadas;

10. TRAILERS

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar junto à Sonda, Contêineres e Traileres, que atendam às necessidades abaixo:

10.1.1. Dormitórios/escritórios com banheiro para o Fiscal, Técnico de Fluidos e Geólogo da CARMO ENERGY;

10.1.2. Escritório e dormitório para o pessoal de supervisão e sobreaviso da CONTRATADA;

10.1.3. Vestiário com banheiros;

10.1.4. Refeitório;

10.1.5. Laboratório para fluidos de perfuração;

10.1.6. Oficina;

10.1.7. Armazenamento de materiais de fluido de perfuração;

10.1.8. Almoxarifado;

10.1.9. Instalação de equipamentos de telecomunicações.

10.2. Os trailers para o Fiscal e o Técnico de Fluidos da CARMO ENERGY, deverão possuir 01 (um) dormitório com banheiro individual, providos dos seguintes itens:

10.2.1. 02 (dois) leitos com colchões (densidade mínima de 45) e travesseiros, para cada dormitório, com cobertores tipo manta;

10.2.2. Armários nos dormitórios e escritórios;

10.2.3. Luminárias de cabeceira;

10.2.4. Escritório com mesa de trabalho e estantes, 1 (uma) cadeira tipo presidente, 2 (duas) cadeiras tipo secretária;

10.2.5. Tomada para microcomputador e telefone;

10.2.6. Os Banheiros devem ser dotados de box e chuveiro elétrico com resistência blindada, sistema de exaustão, toalheiros, saboneteira para sabonete líquido, sistema de fossa séptica metálica, sanitário e pia;

10.2.7. Frigobar;

10.2.8. Aparelho de ar-condicionado em cada uma das repartições do trailer;

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

10.2.9. TV em cores (LED) de no mínimo 32", com receptor via satélite de canal por assinatura, para cada dormitório.

10.3. O escritório, para o pessoal de supervisão e sobreaviso da CONTRATADA, deverá estar equipado com os seguintes itens:

10.3.1. Tomada para microcomputador;

10.3.2. Mesa de trabalho;

10.3.3. Estantes;

10.4. O vestiário deverá ser provido dos seguintes itens:

10.4.1. Chuveiros elétricos, pias, sanitários e mictórios;

10.4.2. Armários para colocação de EPI's;

10.5. O refeitório deverá acomodar 12 (doze) comensais simultaneamente e ser dotado de telas nas portas e janelas para impedir a entrada de insetos, e ser equipado no mínimo com os seguintes itens:

10.5.1. Geladeira, Cuba térmica (banho maria), Bebedouro e cafeteira;

10.5.2. Mobiliário completo (mesas, cadeiras e armários);

10.5.3. 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado;

10.5.4. Quadro de avisos;

10.5.5. Pia e fogão de 2 bocas;

10.5.6. Forno de Microondas;

10.5.7. Lâmpadas mata-moscas, compatíveis com o tamanho do refeitório;

10.6. Todos os traillers deverão possuir dimensões máximas de 12,0 m x 3,0m.

10.7. Os trailers deverão possuir etiquetas ou placas informando sobre suas dimensões e peso.

10.8. Todos os trailers deverão possuir eslingas e olhais de içamento, sendo ambos certificados, independente dos trailers serem montados sobre sobre rodas ou sobre skid.

10.8.1. As eslingas e olhais de içamento deverão possuir etiquetas ou placas informando suas dimensões e peso.

10.9. As caixas de descarga dos vasos sanitários deverão ter capacidade máxima de 09 (nove) litros.

11. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

11.1. Sistema de comunicação de internet que atenda às necessidades de trabalho, contendo ao mínimo internet de qualidade, rádios e rede de comunicação, mas não se limitando a esses itens.

12. VEÍCULOS

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes veículos:

12.1.1. 01 (um) veículo utilitário, tipo camionete ou pick up, nas seguintes especificações:

12.1.1.1. Dotado de sistema de ar-condicionado e direção hidráulica;

12.1.1.2. Tração nas 4 (quatro) rodas;

12.1.1.3. Microcomputador de Bordo (sistema capaz de fornecer dados de dirigibilidade do veículo);

12.1.1.4. Portar identificação externa com o logotipo da CONTRATADA;

12.1.1.5. Caso o veículo disponibilizado seja usado, deverá conservar o prazo máximo de utilização em 5 (cinco) anos da data de fabricação durante toda a vigência deste Contrato.

12.1.2. (01) um veículo (trator multi-uso) para apoiar todas as operações, inclusive carga e descarga, nas especificações abaixo:

12.1.2.1. Capacidade de elevação e movimentação de no mínimo 3 (Três) toneladas;

12.1.2.2. Equipado com sistema de troca rápida dos implementos descritos no item acima, efetuando a troca a partir da cabine do operador de forma autônoma;

12.1.2.3. Cabine do operador com sistema de ar-condicionado;

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

12.1.2.4. Provido de um sistema de alarme sonoro quando em manobras de marcha ré;

12.1.2.5. O veículo disponibilizado deverá conservar o prazo máximo de utilização em 7 (sete) anos da data de fabricação durante toda a vigência deste Contrato.

12.1.2.6. Ser composto de uma unidade motriz básica, articulada no centro ou com sistema de direção nas quatro rodas, equipado com os seguintes implementos intercambiáveis entre si:

12.1.2.6.1. 1 (uma) lança de guindaste para içamento de carga (Material Handling Arm);

12.1.2.6.2. 1 (um) garfo de empilhadeira com clamps superiores duplos (Combo Log/Double Top Clamp);

12.1.2.6.3. 1 (uma) concha de pá mecânica (Bucket).

12.1.3. As movimentações de carga e descarga na sonda serão de responsabilidade da CONTRATADA, que fará use deste veículo para os seguintes serviços, mas não limitados a:

12.1.3.1. Elevação e movimentação de cargas, paletes/pranchões e tubulações durante todo o período de operação no poço e durante a operação de DTM;

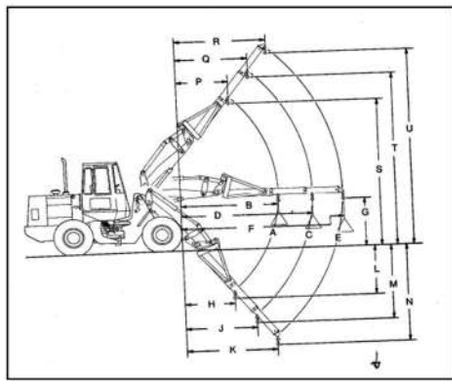
12.1.3.2. Manuseio e descarga das caixas de cascalho com possibilidade de descarregá-las em semirreboques de capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) m^3;

12.1.3.3. Limpeza, regularização e condicionamento da locação;

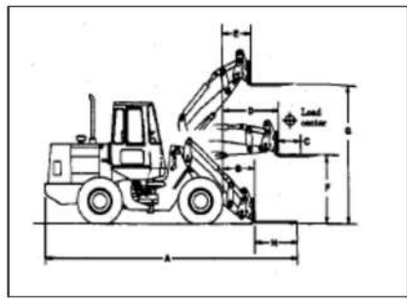
12.1.3.4. Entupimento de diques e caixas de drenagens, além das caixas de coletas de efluentes líquidos;

12.1.3.5. Desatolamento de veículos na locação.

12.1.4. As figuras seguintes ilustram e complementam as informações e especificações:



EQUIPADO COM LANÇA DE GUINDASTE
(Material Handling Arm)



EQUIPADO COM GARFO DE EMPILHADEIRA COM CLAMPS SUPERIORES



12.2. A manutenção de todos os veículos mencionados neste Anexo será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. O combustível de todos os veículos deste Anexo será de responsabilidade da CONTRATADA.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

12.4. A CONTRATADA deverá comprovar a habilitação necessária e curso de direção defensiva (na validade) para todos os condutores de veículos utilizados na prestação dos serviços objeto do Contrato.

12.5. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los, sempre que, a juízo da Fiscalização, estiver comprometida a segurança ou a normalidade da operação.

13. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta e responsabilidade, os serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e conservação, necessários ao perfeito funcionamento da Sonda e de todos os equipamentos e instalações existentes, mantendo os dispositivos de segurança em perfeitas condições de operação e ajustagem.

13.2. A CONTRATADA deverá realizar os programas de inspeção e manutenção preventiva na sonda, equipamentos auxiliares e acessórios conforme o Plano apresentado. Este plano será auditado periodicamente pela CARMO ENERGY para efeitos de garantia de integridade e segurança da sonda e dos colaboradores.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar plano de manutenção e aferição dos equipamentos abaixo listados:

- 13.3.1. Detectores de H_2S e de gases
- 13.3.2. Manômetros;
- 13.3.3. Torquímetros;
- 13.3.4. Indicador de peso;
- 13.3.5. Balanças de fluidos;
- 13.3.6. Demais instrumentos de monitoração dos parâmetros de perfuração.

13.4. Sistema de câmeras para filmar as operações na plataforma de trabalho, torre, estaleiro de tubos, tanques e bomba de lama.

- 13.4.1. Capacidade de armazenamento das imagens para 14 (quatorze) dias.

(Fim do Anexo)

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1. SISTEMA BOP

1.1. 01 (um) carretel de perfuração 13 5/8'' x 5.000 psi ou 11" x 5.000 psi, com 2 saídas laterais flange DN 2" para linha de kill e DN 3" para linha de choque

1.2. 01 (um) BOP gaveta dupla 13 5/8'' x 5.000 psi ou 11" x 5.000 psi, dotado de saídas laterais abaixo de cada gaveta e sistema de travamento.

1.3. **GAVETAS PARA BOP:**

1.3.1. 01 (um) par de gavetas cega.
1.3.2. 01 (um) par de gavetas de tubo 3 ½";
1.3.3. 01 (um) par de gavetas de tubo de 4 ½" ou 5", a depender do diâmetro da coluna utilizada;
1.3.4. 01 (um) par de gavetas para revestimento 9 5/8";
1.3.5. 01 (um) par de gavetas para revestimento de 7";
1.3.6. 01 (um) par de gavetas para revestimento de 5.1/2";
1.3.7. As gavetas de diâmetro fixos podem ser substituídas por gavetas variáveis com range que atenda os diâmetros especificados acima.

1.4. Test plug, camisas e subs para teste de estanqueidade dos ESCP especificados.

1.5. Carretel de perfuração com o mesmo diâmetro do BOP anula e o BOP gaveta dupla, sendo possível 13 5/8" ou 11".

1.6. Caso seja usado BOP de 13 5/8'', deverá ser disponibilizado um adaptador tipo A-4 13 5/8'' x 5.000 psi x 11'' x 5.000 psi.

2. UNIDADE HIDRÁULICA

2.1. Unidade hidráulica de acionamento do BOP, pressão de trabalho 3000 psi, conforme requisitos da norma API SPEC 16D, API STD 53, dotada de:

2.1.1. Mangueiras de acionamento do tipo "Fire-gard", classe de pressão 5000 psi, resistente a chama direta e alta temperatura de trabalho, certificada conforme norma API SPEC 16D;
2.1.2. Dois bancos de acumuladores isolados entre si;
2.1.3. Dois sistemas de bomba de recarga (pneumático e elétrico) acionados por dispositivos do tipo pressostato;
2.1.4. Manifold de controle para acionamento e monitoramento de todas as funções do BOP, incluindo leituras de pressão hidráulica e pneumática do sistema;
2.1.5. Um painel de acionamento remoto dotado de controles de operação de todas as funções dos BOP e manômetros indicando as pressões dos acumuladores, manifold e pressão de ar do sistema, acessível no posto de trabalho do operador com suas funções em idioma português;
2.1.6. Sinalização dos comandos e estado de operação do BOP (fechado ou aberto), em idioma português;

3. LINHAS DE KILL E CHOQUE

3.1. Conjunto de Linhas de "kill" e "choke" com pressão de trabalho compatível com a pressão do arranjo do BOP e ancoradas para evitar vibrações e manter presa a linha em caso de ruptura.

3.1.1. Linha de estrangulamento (choke), diâmetro nominal mínimo de 3", composta por mangueira flexível resistente a chama e alta temperatura de trabalho, certificada conforme norma API SPEC 16C com comprimento mínimo de 6.5 metros; equipada com no mínimo duas válvulas gavetas próximas ao BOP".
3.1.2. Linha de ataque (Kill), diâmetro nominal de 2", composta por mangueira flexível resistente a chama e alta temperatura de trabalho, certificada conforme norma API SPEC 16C com comprimento mínimo de 6.5 metros; equipada com no mínimo uma válvula de retenção e duas válvulas gavetas", conforme obediência à API53 – rev. 2018.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

3.1.3. Correntes ou eslingas de aço em quantidade suficiente para a fixação de todas as conexões e mangueiras pressurizadas. Apresentar certificação das eslingas.

3.1.4. Caso exista(m) mudança(s) de direção de 90º na linha de choke, deve-se instalar protetor antierosão tipo “T” target.

4. CHOKE MANIFOLD

4.1. Especificado para pressão de trabalho nominal de 5000 psi e estar de acordo com as normas API STD 53 e API SPEC 16C. Deve possuir as seguintes características mínimas:

4.1.1. Suas linhas deverão ter diâmetro nominal mínimo de 3”;

4.1.2. Deverá possuir 1 (uma) entrada flangeada independente para conexão da linha de estrangulamento;

4.1.3. Deve possuir 2 (dois) "chokes" manuais, com diâmetro mínimo de abertura plena 1 1/2";

4.1.4. Deverá haver, pelo menos, 1 (uma) válvula gaveta”, posicionada a montante de cada choke ajustável;

4.1.5. Deve existir 1 (uma) linha de fluxo pleno direto para o queimador não passando pelos chokes, nem pela câmara de expansão. Esta linha deverá possuir 1 (uma) válvula de gaveta” no mínimo instaladas em série a partir do choke manifold;

4.1.6. Deve existir 1 (uma) linha de saída para o Separador Atmosférico, dotada de protetores antierosão (tipo “T” targeted) em todas as derivações de 90º;

4.1.7. Deverá ter 1 (um) painel com indicações do contador e totalizador de strokes da bomba de fluidos e pressões internas da coluna (SIDPP) e anular (SICP), isolados por válvulas de bloqueio do tipo gaveta em local onde as operações de controle sejam executadas.

5. SEPARADOR VERTICAL ATMOSFÉRICO

5.1. 01 (um) Separador atmosférico vertical dimensionado para processar uma vazão de gás não inferior a 3.850.000 ft3/dia. Este deverá ser equipado com:

5.1.1. Vaso separador de diâmetro interno mínimo de 30” e distância mínima entre a entrada do separador e o nível do selo hidráulico de 2,00 metros. Este deverá ser equipado com 02 (duas) portas de visita (inferior e superior), placa de sacrífico e defletores em sua parte interna.

5.1.2. Linha de ventilação principal com diâmetro interno mínimo 6”, conectada na parte superior do corpo do vaso separador, se prolongado verticalmente, em pelo menos, 1 m acima deste e interligada ao queimador utilizando no máximo 08 derivações de 90º;

5.1.3. Selo hidráulico (tubo em “U”) com diâmetro interno e altura de 6” ID x 1,50 m pelo menos, interligado as perneiras de lama. Esta linha deve ser dotada de 1 válvula tipo borboleta na base do sifão;

5.1.4. Linha de ventilação secundária com DN 2” mínimo, conectada na parte superior do selo hidráulico (tubo em “U”), se prolongando verticalmente acima do separador atmosférico;

5.1.5. Protetores antierosão (tipo “T” targeted) em todas as derivações de 90º da linha de entrada, entre a câmera de expansão e o separador atmosférico;

5.1.6. Os tubos, válvulas e conexões devem possuir no mínimo classe 150 de pressão.

6. DESGASEIFICADOR A VÁCUO

6.1. Desgaseificador a vácuo, com vazão mínima de 500 GPM, motor com potência mínima de 3 HP (a prova de explosão) e bomba centrífuga de 5” x 6”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

7. VÁLVULA DE SEGURANÇA DE COLUNA

7.1. Válvula tipo kelly cock com pressão de trabalho mínima compatível com BOP de gaveta e rosca compatível com a coluna em uso.

8. VÁLVULA DE KELLY OU TOP DRIVE

8.1. Válvulas do kelly ou top drive, superior e inferior, com pressão de trabalho mínima compatível com BOP gaveta.

9. INSIDE BOP

9.1. Inside BOP com pressão de trabalho mínima compatível com BOP de gaveta e rosca compatível com a coluna em uso.

10. QUEIMADOR

10.1. Queimador, dotado de entradas individuais para todas as linhas do ESCP especificado, aço carbono ID 8” x SCH-40 com altura ascendente de 3 metros, suporte metálico para manutenção na posição vertical, sistema chama-piloto e ignição a distância, sistema corta chama.
10.2. Linha de ventilação principal do Separador Atmosférico DN 6” x 30 metros, no mínimo;
10.3. Linha de alívio do Choke Manifold DN 3” x 30 metros, no mínimo;
10.4. Linha de ventilação do Desgaseificador DN 2 in x 30 metros, no mínimo;

11. BOMBA PARA TESTE DE ESCP

11.1. Bomba hidráulica para teste de BOP e mangueira, com capacidade de no mínimo 5.000 psi e equipada com mangueira de DN 1” e dispositivo “chart recorder” para registro dos testes em carta, e dotada de válvula de segurança.

12. SISTEMA DE DETECÇÃO DE KICK

12.1. Sistema eletrônico de detecção e alarme de ganho de volume nos tanques com back-up mecânico, com monitoramento a partir do posto de trabalho do sondador, equipado com:
12.1.1. Medidores de volume dos tanques que permitam monitoramento do volume de cada tanque e do volume total dos tanques; sistema de detecção de ganho e perda de fluido com sensibilidade mínima de 5 barris; cada tanque deve possuir régua com escala de medição visível do posto de trabalho do sondador.
12.1.2. Medidor de variação de vazão de retorno que detecte e alarme variações de pelo menos 10% da vazão de retorno de fluido;

13. TRIP TANK

13.1. Tanque de Manobra com capacidade mínima de 10 bbl: deve ter precisão para medir variação de volume de 1/2 bbl e dispor de uma régua externa com escala que possa ser visualizada a partir do posto de trabalho do sondador.

14. BOMBA PARA TESTE DA VEDAÇÃO SECUNDÁRIA.

14.1. Bomba hidráulica manual para teste da vedação secundária dos carretéis de revestimento.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

15. REGISTROS

15.1. A CONTRATADA, antes do início das operações e em suas paradas programadas, deverá disponibilizarem seu DATA BOOK todas as manutenções e testes de ESCP.
15.2. Todos os equipamentos devem possuir plano de manutenção e serem testados após reparo e no recebimento da unidade com sua pressão nominal.
15.3. Todos os componentes do BOP que podem ser expostos à pressão do poço devem ser testados com baixa pressão e depois com alta pressão.
15.4. Todos os testes, reparos e inspeções realizadas devem estar de acordo com o manual do fabricante e possuir a sua descrição técnica.
15.5. Possuir o devido registro fotográfico.
15.6. Os registros devem garantir a Rastreabilidade e confiabilidade das informações.
15.7. A carta dos testes realizados deverá estar anexa no relatório.
15.8. Deve possuir assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

16. NORMAS

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos do Sistema de Controle de Poço (ESCP) que atendam aos requisitos dos padrões do Manual de Segurança e Controle de Poço da CARMO ENERGY e API abaixo listadas:
16.1.1. API SPEC 6A: Specification for wellhead and christmas tree equipment;
16.1.2. API SPEC 7K: Drilling and well services equipment;
16.1.3. API SPEC 7-1: Specification for Rotary Drill Stem Elements;
16.1.4. API SPEC 12J: Specification for oil and gas separators;
16.1.5. API SPEC 16A: Specification for drill-through equipment;
16.1.6. API SPEC 16C: Specification for choke and kill systems;
16.1.7. API RP 64: Recommended Practice for Diverter Systems Equipment and Operations;
16.1.8. API SPEC 16D: Specification for control systems for drilling well control;
16.1.9. API STD 53 (API Standard 53): Blowout Prevention Equipment Systems for Drilling Wells;
16.1.10. ANSI B16.5: Pipe and flanged fittings;
16.1.11. NACE NR 0175: Petroleum and natural gas industries – Materials for use in H2S – Containing;
16.1.12. ISO 15156-1 -Petroleum and Natural Gas Industries -Materials for use in H2S Containing Environments in Oil and Gas Production -Part 1: General Principles for Selection of Cracking-Resistant Materials;
16.1.13. ISO 15156-2 -Petroleum and Natural Gas Industries -Materials for Use in H2S-containing Environments in Oil and Gas Production -Part 2: Cracking-resistant Carbon and Low-alloy Steels, and the Use of Cast Irons;
16.1.14. ISO 15156-3 -Petroleum and Natural Gas Industries -Materials for use in H2S-Containing Environments in Oil and Gas Production -Part 3: Cracking-Resistant CRAs (Corrosion-Resistant Alloys) and Other Alloys;

(Fim do Anexo)

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1. Quanto a integridade da instalação a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

1.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CARMO ENERGY, por ocasião do início da prestação de serviço e nas auditorias realizadas pela CARMO ENERGY, os documentos descritos nos itens abaixo:

1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da Unidade da Federação de abrangência da prestação de serviço, na qual o referido profissional se responsabiliza pela integridade e segurança do equipamento durante a vigência do contrato.

1.3. Documentação comprobatória de conformidade das instalações com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR-10 e NR-13.

1.3.1. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida em norma, inclusive o projeto atualizado do SPDA (Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas) das instalações elaborado por profissional legalmente habilitado.

1.4. A CONTRATADA, atendendo ao Regulamento técnico do sistema de gerenciamento de integridade de poços (SGIP) da ANP, deverá garantir que os planos e procedimentos de inspeção, monitoramento e manutenção dos equipamentos de segurança de poço, no mínimo:

1.4.1. Contenham instruções claras para condução segura das atividades;

1.4.2. Sejam baseados em riscos

1.4.3. Estejam de acordo com o manual do fabricante

1.5. Relatório de teste de carga do mastro/telescópio (com detalhamento de todo o teste de carga, inclusive desenhos esquemáticos, registro fotográfico, certificado de calibração dos sensores utilizados no teste para medir a carga aplicada) utilizando uma carga de no mínimo 20% acima da carga máxima contratual com a CARMO ENERGY. Para sondas com capacidade de carga nominal a partir de 300 toneladas, o relatório do teste de carga descrito acima, pode ser baseado no içamento do mastro montado, visto que a carga esperada nesta operação é superior à carga de operação da sonda.

1.5.1. Após o teste de carga deverá ser elaborado relatório de inspeção visual de 100% (cem por cento) das juntas soldadas da estrutura atestando não haver trincas após o teste.

1.5.2. Inspeção dimensional das pernas principais do mastro e telescópio para verificação de empenos durante o teste.

1.5.3. Após o teste de carga deverá ser elaborado relatório de inspeção por líquido penetrante ou partícula magnética ou ultrassom (incluindo registro fotográfico) de 100% das seguintes juntas soldadas: olhais de acoplamento do mastro com a subestrutura, das juntas transversais das pernas principais do mastro/telescópio (solda das emendas nas pernas principais), das juntas entre o bloco de coroamento e o telescópio (quando aplicável) e demais olhais de carga da sonda.

1.5.4. A data de realização do teste de carga da sonda deverá ser inferior a 2 (dois) anos da data de início do contrato conforme estabelecido na Autorização de Serviços (AS).

1.5.4.1. Caso houver reparo (troca de trecho) nas juntas de emenda das pernas principais do mastro/telescópio ou caso de substituição dos olhais entre o mastro e a subestrutura, após o teste de carga e o início do contrato, um novo teste de carga deve ser realizado.

1.6. Relatório de inspeção Categoria III ou IV conforme normas API RP4G e API RP 8G para os equipamentos do sistema de elevação e rotação da sonda, contemplando, no mínimo, os seguintes equipamentos: mastro/telescópio, subestrutura, catarina, links, elevadores, swivel, top-drive, bloco de coroamento, sistema de freio do guincho, âncora da linha morta.

1.6.1. Todos os relatórios de inspeção apresentados nos itens 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3 e 1.6, devem ser emitidos por inspetor certificado e qualificado para a inspeção realizada.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1.6.2. A data de realização das inspeções categoria III ou IV deverá ser inferior a 12 (doze) meses da data de início do contrato conforme estabelecido na Autorização de Serviços (AS).

1.7. Relatório conclusivo emitido após o teste de carga e os demais relatórios de inspeção, atestando que a sonda está apta para operar até a máxima carga contratual. O relatório deverá ser assinado por um engenheiro mecânico registrado no CREA.

1.8. Relatório do teste de estanqueidade do ESCP na pressão máxima de trabalho prevista no contrato.

1.9. Relatório de inspeção / manutenção, conforme planos, dos componentes do ESCP.

1.10. Certificados de calibração de todos os instrumentos da sonda (manômetros, PSV's, Martin-Decker, incluindo os instrumentos de medição utilizados pelos eletricistas).

1.11. Padrão de gestão próprio contendo no mínimo os requisitos descritos no padrão CARMO ENERGY 1073-PE-6000-BRA-I - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CABOS DE AÇO, LINGAS DE CABO DE AÇO, CINTAS DE FIBRAS SINTÉTICAS, CORRENTES E ACESSÓRIOS.

1.12. Os planos de manutenção e inspeção dos principais equipamentos e/ou componentes da sonda, contemplando no mínimo, mas não restrito, os equipamentos contidos no item 2.2.1 deste Anexo.

2. CONTRATADA deve manter ativo um sistema de gestão da manutenção e inspeção de seus equipamentos que contemple, no mínimo, o descrito nos itens a seguir:

2.1. Sistema informatizado de planejamento de manutenção e inspeção que possibilite automatização e rastreabilidade de ordens, bem como registro de manutenções e inspeções realizadas.

2.2. Os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva, corretiva e inspeção na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, conforme as normas técnicas oficiais nacionais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais. Os planos devem ser objeto de planejamento e gerenciamento efetuado por profissional legalmente habilitado.

2.2.1. Planos de manutenção e/ou inspeção para os principais equipamentos e/ou componentes da sonda contemplando, no mínimo, os seguintes equipamentos (quando constantes no contrato): mastro/telescópio, subestrutura, bloco de coroamento, catarina, gancho, top-drive, mesa rotativa, power-swivel, swivel, guincho, elevadores, braços dos elevadores, bomba de lama, motores elétricos, motores diesel, sistemas de transmissão, grupo gerador, sistema de segurança e controle de poço (BOP, choke manifolde, linhas kill e chokeválvulas e mangueiras, separador atmosférico,queimador, unidade de acionamento do BOP, painel remoto, etc.), sistema de combate a incêndio, sistema de distribuição elétrica, tubulações de alta pressão, cabos de aço, cintas e eslingas, chave flutuante, cunhas, unidades hidráulicas, estaleiro de tubos, mesa do torrista, semi-reboques (inspeção/ manutenção veicular),âncora linha morta, mangotes e tanque de fluidos; e Plano de Calibração para todos os instrumentos da sonda..

2.2.2. Os Planos de inspeção deverão prever as diversas categorias de inspeção, incluindo END's (ensaios não destrutivos), conforme normas API RP 8B e API RP 4G.

2.2.3. As manutenções preventivas e inspeções devem contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

2.2.3.1. Cronograma (número de ordens de serviços por mês);
2.2.3.2. Intervenções realizadas;
2.2.3.3. Data da realização de cada intervenção;
2.2.3.4. Serviço realizado;
2.2.3.5. Peças reparadas ou substituídas;
2.2.3.6. Indicação conclusiva quanto às condições de segurança do equipamento;
2.2.3.7. Nome e assinatura do responsável pela execução das intervenções.

2.3. A operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem ser realizadas por trabalhadores habilitados, qualificados ou capacitados para este fim.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

2.4. Procedimento e sistemática de controle, acompanhamento e priorização das pendências de manutenção e inspeção.
2.5. Procedimento e sistemática de registro das falhas em equipamentos e sistemas críticos de segurança operacional. As falhas de maior criticidade, conforme procedimento estabelecido pela CONTRATADA deverão ser investigadas com o objetivo de evitar sua reincidência.
2.6. Serão acompanhados mensalmente os indicadores a seguir para verificação da eficácia das atividades de manutenção e inspeção.
2.6.1. ICPM (%) -Índice de Cumprimento de Plano de Manutenção (100 * Quantidade de manutenções preventivas realizadas nos últimos 12 meses / Quantidade de manutenções preventivas planejadas nos últimos 12 meses).
2.6.2. ICPM-SO (%) -Índice de Cumprimento de Plano de Manutenção – Segurança Operacional (100 * Quantidade de manutenções preventivas realizadas nos últimos 12 meses / Quantidade de manutenções preventivas planejadas nos últimos 12 meses).
2.6.3. ICPI (%) -Índice de Cumprimento de Plano de Inspeção (100 * Quantidade de inspeções programadas realizadas nos últimos 12 meses / Quantidade de inspeções programadas planejadas nos últimos 12 meses).
2.6.4. IARI (%) -Índice de atendimento às recomendações de Inspeção em geral (100 * Recomendações técnicas de inspeção atendidas com a data de quitação dentro do período de avaliação / Recomendações técnicas de inspeção com data final dentro do período de avaliação e sem atendimento).
2.6.5. IARI-B-CVT (%) -Índice de atendimento às recomendações de Inspeção classificadas como B de Caldeiras, Vasos e Tubulações (100 * Recomendações técnicas de inspeção atendidas com a data de quitação dentro do período de avaliação / Recomendações técnicas de inspeção com data final dentro do período de avaliação e sem atendimento).
2.6.6. IRP-AI (%) – Índice de desempenho e Resolução de Pendências em Auditorias de Integridade [nota da última auditoria de integridade – 100%*(número de recomendações tipo A em atraso) – 20%*(número de recomendações tipo B em atraso) – 4%*(número de recomendações tipo C em atraso) – 1%*(número de recomendações tipo D em atraso) + 1%*(número de melhorias sugeridas e implantadas)].
2.7. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deve disponibilizar para a CARMO ENERGY, quando solicitado, todos os registros referentes ao planejamento e execução do seu sistema de gestão da manutenção e inspeção.

3. A CONTRATADA deverá realizar paradas programadas para manutenções e inspeções ao longo da execução contratual, obedecendo as seguintes condições:

3.1. As paradas deverão ser realizadas a cada 12 meses de operação da sonda.
3.2. Deverão ocorrer no máximo em até 90 (noventa) dias após a conclusão dos 12 meses.
3.3. Deverão ser realizadas dentro de um período de 12 (doze) dias ininterruptos e não cumulativos.
3.4. A previsão para execução e duração da parada programada fora dos prazos estabelecidos nos itens 3.1 a 3.3 está condicionada no mínimo a:
3.4.1. Apresentação de documentação técnica, assinada por profissional legalmente habilitado (engenheiro mecânico), que ateste a manutenção das condições técnicas observadas no início do contrato previstas no teste de carga descrito no item 1.5 deste Anexo, com relatório evidenciado por no mínimo medições de espessura nas pernas principais do mastro/telescópio e inspeção visual em 100% das soldas.
3.4.2. Realizar novo teste de carga sempre que houver reparo (troca de trecho) nas juntas de emenda das pernas principais do mastro/telescópio ou caso de substituição dos olhais entre o mastro e a subestrutura.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

3.4.3. A comprovação, com evidências documentais e materiais (fotos, ensaios, testes, capacitação dos profissionais) da execução do plano de inspeção/manutenção durante o período compreendido desde o recebimento da sonda ou a última parada programada.

3.4.4. O atendimento às recomendações ou notificações da FISCALIZAÇÃO relacionadas à integridade de equipamentos e instalações.

3.4.5. O atendimento ao cronograma de planos de ação oriundos de auditorias de gestão da integridade realizadas pela CARMO ENERGY.

3.4.6. A inexistência de pendências relacionadas à integridade de equipamentos e instalações junto aos órgãos reguladores.

3.5. Submeter à aprovação da fiscalização da CARMO ENERGY, em até 30 dias corridos após o início das operações, o cronograma de paradas de suas sondas ao longo da execução do contrato.

3.6. Ratificar com a Fiscalização da CARMO ENERGY a data que ocorrerá a parada programada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.7. Caso não haja previsão de parada de manutenção programada, por razão de cláusula ou duração do contrato, a CONTRATADA não está isenta da responsabilidade de sinalizar para a CARMO ENERGY a necessidade de inspeção e/ou substituição de componentes críticos da sonda.

3.8. A CONTRATADA deverá garantir todos os meios necessários à execução e controle dos planos de manutenção e inspeção, em rotina ou parada programada, dentre eles, mas não limitado a: recursos humanos, materiais, insumos, ferramentas, capacitação e acessibilidade aos locais objeto de inspeção ou manutenção.

4. A CARMO ENERGY poderá a seu critério repugnar práticas ou materiais que não estejam de acordo com as boas práticas de engenharia ou que de alguma forma não garantam a integridade, desempenho e segurança dos equipamentos.

(Fim do Anexo)

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1. Para a execução das atividades das sondas de Perfuração, deve ser seguida o programa de performance IDES (Índice de Desempenho e Eficiência de Sondagem) conforme tabela abaixo. A Carmo informa que esses valores são de referência e que as operações serão acompanhadas e uma nova análise dos índices será feita após os primeiros 90 dias de contrato para revalidação dos índices

IDES – ÍNDICE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DE SONDA

IDES-PERFURAÇÃO	META
MANOBRA DE COLUNA	
Manobra - Cunha a Cunha- tempo de conexão(min)	**1,8**
Manobra de coluna por seção em poço revestido (min)/seção	**1**
Manobra de coluna por seção em poço aberto (min)/seção	**1,3**
Manobra de coluna por seção em poço revestido com uso de baú (min)/seção	**1,2**
Manobra de coluna por seção em poço aberto com uso de baú (min)/seção	**1,5**
Manobra de coluna por unidade em poço revestido (min)/seção	**0,5**
Manobra de coluna por unidade em poço aberto (min)/seção	**1**
Manobra de coluna por unidade em poço revestido com uso de baú (min)/seção	**0,7**
Manobra de coluna por unidade em poço aberto com uso de baú (min)/seção	**1,2**
PERFURAÇÃO	
Perfuração - Cunha a Cunha tempo de conexão, média (min)	**5**
REVESTIMENTO	
Revestimento- Cunha a Cunha por unidade (min) (Revestimento de 20")	**20**
Revestimento- Cunha a Cunha por unidade (min) (Revestimento de 13 3/8")	**12**
Revestimento- Cunha a Cunha por unidade (min) (Revestimento 9 5/8")	**10**
Revestimento- Cunha a Cunha por unidade (min) (Revestimento 7")	**8**
Manobra de revestimento 20" por unidade (min)/unidade	**8**
Manobra de revestimento 13 3/8" por unidade (min)/unidade	**5**
Manobra de revestimento 9 5/8" por unidade (min)/unidade	**3**
Manobra de revestimento 7" por unidade (min)/unidade	**2**
INSTALAÇÃO DE CABEÇA DE PERFURAÇÃO	
Instalação de cabeça de perfuração 13 3/8"x 13 5/8" (hora)/unidade	**1,5**
Instalação de cabeça de perfuração de 13 5/8" x 11" (hora)/unidade	**2**
Ancoramento de revestimento 13 3/8" em 20" (hora)/unidade	**3**
Ancoramento de revestimento 9 5/8" em 13 3/8" (hora)/unidade	**2,5**
INSTALAÇÃO DE BOP DE TUBOS/ BOP ANULAR	
Instalação de BOP de tubos/ BOP anular (hora)/unidade	**6**
INSTALAÇÃO DE CHOKE LINE/KILL LINE/CHOKE MANIFOLD	
Instalação de Choke line/kill line/Choke manifold (hora)/unidade	**2**
DTM (DESMONTAGEM TRANSPORTE MONTAGEM)	
Sonda convencional montada e com vila operacional (hora)/unidade	**72**

(Fim do Anexo)

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493074800000226890235
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

GREAT OIl PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA pdf

Código do documento 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd

Assinaturas

Rubens Botteri Gomes de Castro
rbotteri@greatholdings.com.br
Assinou

Paulo Roberto da Silva Azevedo
pazevedo@greatholdings.com.br
Assinou como testemunha

Shanini Moura Ribeiro
shanini.moura@carmoenergy.com
Aprovou

Hermilo Montes
hermilo.montes@grupocobra.com
Aprovou

Alessandra Moraes Coutinho Alvarado Lima
alessandra.coutinho@carmoenergy.com
Aprovou

Antonio Plano Campo
aplano@grupocobra.com
Assinou

ALFONSO BRUNNER BEAMUD
abrunner@grupocobra.com.br
Assinou

SYGRID GUIMARAES DE OLIVEIRA RIOS
sygrid.rios@carmoenergy.com
Assinou como testemunha

Ana Carolina Reis De Vasconcelos
ana.vasconcelos@carmoenergy.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

24 Mar 2023, 16:23:17
Documento 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd **criado** por ANA CAROLINA REIS DE VASCONCELOS (5b36fba2-52e9-4af7-8cd0-48858534e513). Email:ana.vasconcelos@carmoenergy.com. - DATE_ATOM: 2023-03-24T16:23:17-03:00

24 Mar 2023, 16:24:28

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA REIS DE VASCONCELOS (5b36fba2-52e9-4af7-8cd0-48858534e513). Email: ana.vasconcelos@carmoenergy.com. - DATE_ATOM: 2023-03-24T16:24:28-03:00

24 Mar 2023, 17:08:41
KARLA GOMES CARDOSO (6a27e0f0-26bd-4f75-953c-c67ae23fb22a). Email: karla.cardoso@carmoenergy.com. **ALTEROU** o signatário **rbotteri@greatholding.com.br** para **rbotteri@greatholdings.com.br** - DATE_ATOM: 2023-03-24T17:08:41-03:00

24 Mar 2023, 17:26:23
RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO **Assinou** - Email: rbotteri@greatholdings.com.br - IP: 177.124.232.68 (mvx-177-124-232-68.mundivox.com porta: 37420) - Geolocalização: -22.9886424 -43.3576123 - Documento de identificação informado: 627.418.297-72 - DATE_ATOM: 2023-03-24T17:26:23-03:00

24 Mar 2023, 17:27:16
PAULO ROBERTO DA SILVA AZEVEDO **Assinou como testemunha** - Email: pazevedo@greatholdings.com.br - IP: 177.124.232.68 (mvx-177-124-232-68.mundivox.com porta: 29532) - Geolocalização: -22.9886488 -43.3576345 - Documento de identificação informado: 771.489.597-72 - DATE_ATOM: 2023-03-24T17:27:16-03:00

24 Mar 2023, 19:41:32
SHANINI MOURA RIBEIRO **Aprovou** (4ed72842-f1ee-43f9-ae18-2770229e69bc) - Email: shanini.moura@carmoenergy.com - IP: 177.98.68.219 (177.98.68.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 22178) - Geolocalização: -23.005299 -43.325226 - Documento de identificação informado: 124.324.187-00 - DATE_ATOM: 2023-03-24T19:41:32-03:00

24 Mar 2023, 22:02:26
HERMILO MONTES **Aprovou** (20563756-cf59-428a-b375-6086ea0676ae) - Email: hermilo.montes@grupocobra.com - IP: 179.232.16.92 (b3e8105c.virtua.com.br porta: 40976) - Documento de identificação informado: Estrangeiro - DATE_ATOM: 2023-03-24T22:02:26-03:00

27 Mar 2023, 10:34:48
ALESSANDRA MORAES COUTINHO ALVARADO LIMA **Aprovou** (70222a5e-b592-4adc-93d2-997c8405a6c6) - Email: alessandra.coutinho@carmoenergy.com - IP: 155.190.29.6 (155.190.29.6 porta: 20628) - Geolocalização: -22.923872 -43.212846 - Documento de identificação informado: 090.133.117-17 - DATE_ATOM: 2023-03-27T10:34:48-03:00

29 Mar 2023, 16:35:20
ANTONIO PLANO CAMPO **Assinou** (955d075e-ae11-4085-9a45-8f121ee9dc0c) - Email: aplano@grupocobra.com - IP: 200.201.191.68 (mail2.polocapital.com porta: 11730) - Geolocalização: -22.9081806 -43.1760951 - Documento de identificação informado: 064.222.387-46 - DATE_ATOM: 2023-03-29T16:35:20-03:00

29 Mar 2023, 17:40:07
ALFONSO BRUNNER BEAMUD **Assinou** (e05862b0-881d-475e-b02a-f433453f3d9b) - Email: abrunner@grupocobra.com.br - IP: 201.76.178.62 (mvx-201-76-178-62.mundivox.com porta: 38860) - Geolocalização: -22.9094079 -43.1690098 - Documento de identificação informado: 227.693.428-00 - DATE_ATOM: 2023-03-29T17:40:07-03:00

30 Mar 2023, 10:49:24

SYGRID GUIMARAES DE OLIVEIRA RIOS **Assinou como testemunha** (d7ac7246-4e67-48f4-aa43-76c9bce525cc) - Email: sygrid.rios@carmoenergy.com - IP: 200.201.191.68 (mail2.polocapital.com porta: 56060) - Documento de identificação informado: 032.885.217-17 - DATE_ATOM: 2023-03-30T10:49:24-03:00

30 Mar 2023, 11:06:45

ANA CAROLINA REIS DE VASCONCELOS **Assinou como testemunha** (5b36fba2-52e9-4af7-8cd0-48858534e513) - Email: ana.vasconcelos@carmoenergy.com - IP: 200.201.191.68 (mail2.polocapital.com porta: 24694) - Documento de identificação informado: 164.758.077-37 - DATE_ATOM: 2023-03-30T11:06:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d372ff50abdb56fde1081cddec21d2fb3d66e42bedd07fe39a40a79c667a98de
(SHA512):38a46af33036df767e78e8592ceecb88cec469121f61e69d7661754ae53735b0808a60e7d168f27b8e5cb181c1ff8060520ee37d7d1e82f9cebd1b903935b1a4

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DOC. 15

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

Docusign Envelope ID: FBDDC377-72BB-4B7E-96A7-BD4CA74A4A94

Classificação: Confidencial

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM COOBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., empresa devidamente constituída conforme a legislação brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.498.296/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, salas 1503 e 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CEDENTE");

BANCO GENIAL S.A, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designado como "CESSIONÁRIO"); e

RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057 (doravante designado "AVALISTA")

CESSIONÁRIO, CEDENTE e AVALISTA, doravante denominados individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 29 de março de 2023, a CEDENTE celebrou com a **CARMO ENERGY S.A.** ("DEVEDOR"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.955.491/0001-01, o "CONTRATO-MESTRE DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS nº 985090CAR-UP-23-0106", cujo objeto é a prestação de serviços de perfuração e todos os serviços correlatos à unidade de perfuração, bem como serviços de cimentação ("Contrato Carmo");

(ii) A CEDENTE deseja ceder fiduciariamente à CESSIONÁRIA todos os direitos, recursos e créditos de sua titularidade, devidos pelo DEVEDOR no âmbito do Relatório de Medição RM nº 75/2025 vinculado ao Contrato Carmo ("Relatório de Medição");

As Partes têm, por justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças ("Cessão" ou "Contrato"), que se regerá segundo as cláusulas e condições a seguir expostas, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam de forma irrevogável e irretratável:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO

1.1. O CEDENTE cederá ao CESSIONÁRIO, com eficácia a partir da assinatura do Termo de Cessão constante do Anexo I deste Contrato, a título oneroso, em caráter irrevogável e irretratável, com coobrigação da CEDENTE e aval do AVALISTA nos termos do art. 286 e seguintes do Código Civil, os direitos creditórios que este possui contra o DEVEDOR, em virtude do Relatório de Medição ("Crédito").

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

1.1.1. As Partes pactuarão cada cessão de Crédito na forma do Termo de Cessão constante do Anexo I, sendo certo que, em caso de conflito entre o Termo de Cessão e o Contrato, este último prevalecerá ("Termo de Cessão").

1.1.2. A formalização e o demonstrativo da operação, a descrição dos Créditos, a forma de pagamento e o valor da cessão pactuada entre as Partes deverão estar expressos no(s) respectivo Termo de Cessão, o qual deverá ser devidamente assinado pelas Partes, pelos garantidores, se existentes, e será considerado parte integrante deste Contrato. Ao formalizar a cessão do Crédito por meio da celebração do Termo de Cessão, o CEDENTE cederá, automaticamente, ao CESSIONÁRIO, todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações legal e contratualmente previstos que sejam relativos ao Crédito, o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou de demais encargos remuneratórios e/ou moratórios que porventura incidam sobre o mesmo.

1.2. Pela aquisição de cada Crédito, o CESSIONÁRIO aplicará uma taxa de desconto livremente pactuada entre CEDENTE e CESSIONÁRIO, sendo certo que a taxa em questão, assim como eventuais garantias e outras informações, estará(ão) previsto(s) no Termo de Cessão.

1.2.1. O valor fixado no Termo de Cessão deverá ser pago em moeda corrente nacional, na conta bancária de titularidade do CEDENTE indicada abaixo, valendo o comprovante de transferência e o efetivo crédito do valor como comprovantes de pagamento ("Preço de Cessão"):

Banco: 125
Agência: 0001
Conta Vinculada: 4249-8

1.2.2. Realizado o pagamento integral do Preço de Cessão, nos termos da Cláusula 1.2.1. acima, o CEDENTE outorgará automaticamente ao CESSIONÁRIO a mais ampla, geral, rasa, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação em relação ao montante efetivamente pago, para nada mais reclamar, receber ou pleitear, por si ou por seus sucessores, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro, em relação ao Preço de Cessão. O comprovante de depósito servirá como recibo de pagamento do Preço de Cessão e quitação plena, irrevogável e irretratável, após a efetiva compensação do valor pago.

1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão, e de qualquer modo como condição resolutiva à realização de qualquer cessão do Crédito entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, o CEDENTE apresentará ao CESSIONÁRIO a Notificação prevista no Anexo II assinada pelo DEVEDOR.

1.3.1. A Notificação ao DEVEDOR servirá para os fins do artigo 290 do Código Civil.

1.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão, o CEDENTE apresentará ao CESSIONÁRIO a nota fiscal emitida por ele referente aos produtos e serviços descritos no Relatório de Medição.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

1.3.3. O pagamento devido ao CESSIONÁRIO será feito em Conta Vinculada de titularidade do CEDENTE, administrada pelo CESSIONÁRIO, estando o CESSIONÁRIO autorizado a debitar a conta em questão para garantir o pagamento do Crédito ao CESSIONÁRIO. A conta que será utilizada para o pagamento do CESSIONÁRIO é a indicada abaixo, valendo o comprovante de transferência e o efetivo crédito do valor como comprovante de pagamento:

Banco: 125
Agência: 1
Conta Vinculada: 4249-8

1.3.4. O CEDENTE fica proibido de enviar qualquer comunicação ao DEVEDOR a respeito deste Contrato e demais documentos relacionados ao mesmo sem a prévia e expressa anuência do CESSIONÁRIO, que será dada na própria comunicação encaminhada.

1.4. A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes no objeto do presente contrato será do CESSIONÁRIO, considerando que o Preço de Cessão já considera os tributos que tem a cessão do Crédito como fato gerador, em especial o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF.

CLÁUSULA SEGUNDA
RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

2.1. O CEDENTE é integralmente responsável pela titularidade, existência, eficácia, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização do Crédito, nos termos do art. 295 do Código Civil, não havendo por parte do CESSIONÁRIO qualquer responsabilidade a esse respeito.

2.2. Adicionalmente, o CEDENTE é responsável: (i) pela performance do Crédito cedido ao CESSIONÁRIO; (ii) por eventuais exceções apresentadas pelo DEVEDOR ou quaisquer terceiros contra o CESSIONÁRIO; e (iii) por despesas e prejuízos incorridos ou sofridos pelo CESSIONÁRIO**,** incluindo honorários advocatícios, em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança do Crédito cedido que tenha qualquer vício em sua formação.

2.3. Fica estabelecido e livremente aceito pelas Partes que, sem prejuízo do disposto neste contrato, o CEDENTE e o AVALISTA são coobrigados com o DEVEDOR perante o CESSIONÁRIO pelo pagamento de que trata a Cláusula 1.3, acima, sendo certo que, no caso de não pagamento pelo DEVEDOR, o CEDENTE e o AVALISTA responderão pelo pagamento integral do Crédito cedido, na forma estabelecida no Termo de Cessão.

2.4. Os documentos originais ou cópias autenticadas relacionadas à comprovação dos Créditos cedidos ao CESSIONÁRIO, incluindo, exemplificativamente, o Contrato Carmo e quaisquer outros documentos relacionados aos Créditos e suas respectivas garantias, já foram enviados ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA
OUTRAS OBRIGAÇÕES

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações do CEDENTE, previstas neste contrato e no Relatório de Medição, o CEDENTE obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

a) transferir ao CESSIONÁRIO, para a conta bancária indicada na Cláusula 1.3, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, quaisquer valores que errônea e/ou eventualmente venha a receber, a título de pagamento dos créditos decorrentes do Relatório de Medição, em decorrência do Contrato Carmo, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título (salvo no caso de Tributos que venham a ser efetivamente devidos nos termos da lei aplicável, se houver, em decorrência da movimentação financeira necessária para devolução dos valores recebidos a título de erro, cujo montante será reduzido do valor a ser transferido ao CESSIONÁRIO e complementado pelo DEVEDOR);

b) não realizar qualquer aditivo ou alteração no Relatório de Medição, sem anuência prévia do CESSIONÁRIO;

c) praticar, imediatamente quando solicitado, todos e quaisquer atos para transferência da titularidade formal do Crédito.

3.2. O CEDENTE desde já registra que já foram fornecidos ao CESSIONÁRIO todos os dados, documentos e informações que relacionados à existência, titularidade e eventual cobrança do Crédito.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações das Partes, previstas neste Contrato e no Relatório de Medição, as Partes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

a) praticar todos os atos necessários para assegurar a adequação, validade, eficácia, preservação e regularidade da Cessão e de todos os documentos a ela vinculados, de acordo com a lei brasileira, incluindo-se o Relatório de Medição;

b) se responsabilizar pela veracidade e exatidão das declarações e garantias prestadas à outra Parte, nos termos da Cláusula Quarta e Quinta abaixo; e

c) manter constantemente atualizados e por escrito, junto a outra Parte, seus respectivos endereços.

CLÁUSULA QUARTA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CEDENTE

4.1. O CEDENTE declara e garante expressamente ao CESSIONÁRIO que:

(a) Não existem pendências ou processos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza dos quais é parte (incluindo empresas do grupo econômico), ou tenha sido citado ou formalmente notificados, por escrito, que possa(m) causar efeito(s) adverso(s) relevante(s) em suas atividades, afetar os recursos na Conta Vinculada ou de forma a afetar ou colocar em risco a sua capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato, do Contrato Carmo e do Relatório de Medição;

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

(b) O Crédito que, por força deste Contrato e do Relatório de Medição é cedido ao CESSIONÁRIO, é de legítima e exclusiva titularidade do CEDENTE e encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que, no melhor conhecimento do CEDENTE, possam obstar a Cessão e o pleno exercício, pelo CESSIONÁRIO, das prerrogativas decorrentes da titularidade do Crédito;

(c) Possui e continuará possuindo todas as medidas e autorizações necessárias para a realização do Contrato Carmo originador do Crédito;

(d) Possui conhecimento e experiência em questões financeiras e de negócios e são capazes de avaliar o Crédito, bem como as vantagens e os riscos desta Cessão;

(e) Teve tempo adequado para (a) examinar todas as questões envolvendo o Crédito e a Cessão, bem como outros documentos correlatos, e (b) questionar e receber respostas do CESSIONÁRIO a respeito de tais matérias;

(f) Cumprirá todas as obrigações previstas no Contrato Carmo e contratos acessórios;

(g) Uma vez assinados este Contrato e o Termo de Cessão, o Crédito aplicável passará a ser de titularidade única, exclusiva, irrefutável e inquestionável do CESSIONÁRIO, observando-se o disposto nas Cláusulas 1.2, 1.3 e suas subcláusulas;

(h) Está de acordo com todos os termos e condições previstos neste Contrato e no Termo de Cessão constante do Anexo I, assumindo as obrigações expressamente aqui previstas, não podendo questionar a validade, eficácia ou existência desta Cessão e/ou do Termo de Cessão; e

(i) na data da celebração do Termo de Cessão, o Crédito objeto do referido Termo de Cessão, será líquido, certo e exigível, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CESSIONÁRIO

5.1. O CESSIONÁRIO declara e garante expressamente ao CEDENTE que:

(a) O CESSIONÁRIO é banco múltiplo devidamente constituído e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar a Cessão, assumir as obrigações que lhe cabem por força de tal instrumento, e cumprir e observar as disposições ali contidas;

(b) O CESSIONÁRIO tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração da Cessão e cumprir suas obrigações ali previstas, sendo certo que este Contrato e o Termo de Cessão serão validamente firmados pelos representantes legais do CESSIONÁRIO, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as suas obrigações neles previstas, não dependendo de quaisquer autorizações dos órgãos deliberativos do CESSIONÁRIO, constituindo a Cessão obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos;

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

(c) A celebração deste Contrato e/ou do Termo de Cessão, a assunção e o cumprimento de suas obrigações não violam (i) os atos constitutivos do CESSIONÁRIO; e (ii) qualquer decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa ou arbitral, envolvendo o CESSIONÁRIO, da qual o CESSIONÁRIO tenha sido citado ou formalmente notificado, por escrito;

(d) Não existem pendências ou processos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza dos quais o CESSIONÁRIO tenha sido citado ou formalmente notificado, por escrito, que possam causar um efeito adverso relevante em suas atividades, de forma a afetar ou colocar em risco a capacidade de cumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de suas obrigações decorrentes da Cessão; e,

(e) O CESSIONÁRIO possui conhecimento e experiência em questões financeiras e de negócios e é capaz de avaliar o Crédito, bem como as vantagens e os riscos desta Cessão.

CLÁUSULA SEXTA
REGISTRO

6.1. A eficácia da presente cessão é imediata e o CEDENTE obriga-se a registrar o Contrato e o Termo de Cessão no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e de Sergipe (“RTD”), dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva assinatura, sem prejuízo de sua validade e eficácia desde o momento da assinatura.

6.2. As despesas de registro do Contrato e de cada Termo de Cessão serão suportadas exclusivamente pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes se obrigam a:

(i) manter como confidenciais e a não divulgar total ou parcialmente todas as Informações Confidenciais que digam respeito a outra Parte ou às suas Afiliadas;

(ii) zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as Informações Confidenciais que tenham ou venham a ter ciência ou acesso por qualquer razão;

(iii) fazer com que suas Afiliadas, sócios, acionistas e Controladores, diretos ou indiretos, administradores, empregados, consultores, contratados, agentes, representantes ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade mantenham sob sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais a que tiveram ou venham a ter acesso ou ciência em decorrência desta Cessão e/ou celebração de seus respectivos contratos anexos;

(iv) não divulgar, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor das Informações

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

Confidenciais;

(v) não utilizar as Informações Confidenciais em benefício próprio ou de terceiros ou de qualquer forma que venha a prejudicar os interesses da parte titular de tais Informações Confidenciais; e

(vi) tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das Informações Confidenciais.

7.2. Para os fins e efeitos desta Cessão, "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação, material ou documento de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencial ou cujo conhecimento seja restrito ao titular da respectiva Informação Confidencial, que seja entregue a qualquer das Partes ou Intervenientes Anuentes ou a seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados pela outra Parte ou por outra Interveniente Anuente, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados, ou que sejam de qualquer outra forma obtidas ou descobertas por uma Parte ainda que não diretamente entregues por uma Parte ou suas Afiliadas, que sejam relativos aos negócios, atividades, procedimentos, práticas ou propriedades das Partes ou das Intervenientes Anuentes ou aos negócios, atividades, procedimentos, práticas ou propriedades de seus clientes, fornecedores, associados e terceiros prestadores de serviço ou suas Afiliadas, incluindo, a título exemplificativo, contratos, nomes e endereços de quaisquer clientes, fornecedores, associados e terceiros prestadores de serviço de qualquer das Partes, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e contábeis e estratégias de mercado, programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, fontes codificadas de linguagem de computador, softwares, contratos, sistemas, procedimentos, know-how, nomes comerciais e demais Propriedades Intelectuais, melhorias, listas de preços, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos pessoais, material de vendas e propaganda, números de telefone, nomes, endereços ou quaisquer outras informações, planos de negócios e de marketing, informações financeiras e operacionais, além de qualquer informação, material ou dado que não sejam de domínio público relativos às atividades comerciais e operações presentes e futuras da Parte divulgadora ou de suas Afiliadas; (ii) análises, compilações, estudos, resumos, extratos ou qualquer outra documentação elaborada pela Parte recebedora e baseada nas informações divulgadas pela Parte divulgadora; (iii) todas as informações direta ou indiretamente relacionadas a esta Cessão e às operações tratadas ou obtidas no âmbito das negociações para a celebração de tal documento; (iv) toda informação produzida pelas Partes ou suas Afiliadas que contenham, reflitam, incorporem ou que sejam derivadas das informações relacionadas a quaisquer dos tópicos descritos na presente Cláusula.

7.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos da presente Cessão: (i) aquelas que à época de sua revelação por uma Parte às demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) aquelas que atualmente sejam de conhecimento público, que não por responsabilidade de qualquer uma das Partes ou de suas Afiliadas; (iii) a informação cuja revelação seja necessária para fins de garantir a validade, eficácia e exequibilidade das garantias prestadas nesta Cessão e/ou em documentos correlatos; (iv) a informação cuja revelação for exigida por Autoridade Governamental ou determinações judiciais, legais ou normativas, que

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

obriguem quaisquer das Partes, ou cuja revelação for necessária para resguardar o direito de defesa em caso de quaisquer Reclamações propostas de terceiros contra qualquer das Partes e/ou Intervenientes Anuentes e/ou das Pessoas, sendo que nessas hipóteses a Parte reveladora deverá notificar a titular das Informações Confidenciais imediatamente e por escrito, antes de fazê-lo (desde que tal notificação seja permitida por Lei); (v) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte; ou (vi) se a divulgação de Informação Confidencial deva ser feita aos respectivos Controladores, diretos ou indiretos, ou sociedades sob Controle comum, investidores, bancos, consultores e assessores de tal Parte no curso normal do exercício de suas atribuições, incluindo, sem limitação, divulgação.

7.4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá válida e em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses contados da presente data.

7.5. As Partes obrigam-se, por si e por suas Afiliadas, e seus respectivos administradores e empregados a consultar as demais Partes, conforme o caso, antes de divulgar qualquer comunicado à imprensa ou fazer qualquer declaração pública no que diz respeito ao conteúdo das informações da presente Cessão e das operações aqui previstas e não divulgarão qualquer comunicado à imprensa ou farão qualquer declaração pública sem que sua forma e teor tenham sido previamente aprovados pelas demais Partes.

CLÁUSULA OITAVA
RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. A cessão dos Créditos considerar-se-á resolvida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao CEDENTE e sem qualquer custo para o CESSIONÁRIO, que deverá ser restituído quanto ao valor despendido, corrigido pelo CDI, nos termos do Cláusula 8.2 abaixo, na ocorrência das seguintes hipóteses (as "Condições Resolutivas da Cessão"):

a) hipóteses previstas nas Cláusulas 1.3 e 2.4, bem como a ausência de registro deste Contrato e do Termo de Cessão no Registro de Títulos e Documentos da sede do CEDENTE, do CESSIONÁRIO e do DEVEDOR nos termos da Cláusula Sexta, em até 35 dias (trinta e cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Termo de Cessão;

b) caso os Créditos venham a ser reclamados, a qualquer tempo, por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Créditos previamente à cessão dos mesmos ao CESSIONÁRIO;

c) caso o DEVEDOR cancele, revogue ou, de qualquer forma, rejeite a Notificação que constitui o Anexo II deste Contrato;

d) se os Créditos cedidos ao CESSIONÁRIO forem objeto de acordo entre o CEDENTE e o DEVEDOR, que possa gerar argüição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos direitos emergentes dos Créditos cedidos;

e) caso os Créditos não tenham sido plenamente formalizados, devidamente constituídos ou estejam indevidamente amparados por documentos representativos de crédito, especialmente se for verificado que:

(i) o CEDENTE, por qualquer motivo, não observou todos os procedimentos necessários à plena e boa formalização da cessão dos Créditos cedidos ao CESSIONÁRIO, incluindo a assinatura do Termo de Cessão;

(ii) os documentos necessários à plena e boa formalização dos Créditos não foram assinados ou devidamente registrados; ou

(iii) a qualquer tempo, todos os documentos necessários à boa formalização dos Créditos não se encontrem em poder do CEDENTE;

f) caso os Créditos não sejam pagos integralmente pelo DEVEDOR em decorrência de (i) defeito ou vício da prestação dos serviços por parte do CEDENTE ou baseada em fato de sua responsabilidade, ou (ii) de devolução por parte da CEDENTE do respectivo produto ou serviço que resulte na rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços, ou (iii) fato atribuído ao CEDENTE, notadamente o descumprimento deste ou de qualquer obrigação que lhe é imposta pelo DEVEDOR, ou (iv) contraprotesto do DEVEDOR e/ou reclamação judicial do DEVEDOR contra o CEDENTE; ou (v) caso fortuito ou força maior; ou

g) nas hipóteses previstas nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) da Cláusula 9.1 abaixo.

8.2. Caso tome conhecimento da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão e/ou do descumprimento da Cláusula 1.3.2, estará o CEDENTE obrigado a (i) notificar imediatamente o CESSIONÁRIO sobre tal fato e (ii) restituir ao CESSIONÁRIO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da notificação referida acima, em moeda corrente nacional, o valor integral dos Créditos cuja respectiva cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Cessão efetivamente pago pelo CESSIONÁRIO, ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão, e acrescido de multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) do valor de face dos Créditos objeto deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA NONA
EVENTOS DE RESCISÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

9.1. São considerados eventos de rescisão do presente Contrato de Cessão (os "Eventos de Rescisão"), os quais deverão ser verificados pelo CESSIONÁRIO, a seu exclusivo critério, quaisquer das seguintes ocorrências:

a) pedido de autofalência ou procedimento similar pelo CEDENTE e/ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas;

b) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou início de recuperação extrajudicial do CEDENTE e/ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas;

c) declaração judicial da dissolução e/ou liquidação do CEDENTE;

d) existência de indícios de que o CEDENTE tenha (i) emitido ou permitido a emissão de documentos para origem de Créditos sem lastro em uma venda efetiva de produtos ou de prestação de serviços e/ou em duplicidade ou (ii) oferecido ao CESSIONÁRIO créditos sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à oferta de tais créditos ao CESSIONÁRIO;

e) cancelamento, renúncia ou rejeição pelo DEVEDOR da solicitação de trava de domicílio bancário que constitui o Anexo II deste Contrato;

f) descumprimento, pelo CEDENTE, de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão, não sanado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da data de recebimento de notificação pelo CESSIONÁRIO nesse sentido e que, a critério do CESSIONÁRIO, possa comprometer a cessão dos Créditos;

g) verificação de falha, erro, incorreção ou descumprimento de qualquer das declarações prestadas pelo CEDENTE neste Contrato de Cessão.

9.1.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Rescisão facultará ao CESSIONÁRIO a imediata rescisão deste Contrato de Cessão, não acarretará qualquer ônus ou penalidade de qualquer natureza ao CESSIONÁRIO e não obstará a aplicação, nos termos do presente Contrato de Cessão, das penalidades previstas no Termo de Cessão.

9.1.2. A rescisão deste Contrato nos termos desta Cláusula não prejudicará (i) o integral e pontual cumprimento das obrigações até então assumidas pelas Partes nos termos deste Contrato de Cessão e de qualquer Termo de Cessão, e (ii) o direito da outra Parte de exigir o cumprimento de tais obrigações. Nessa hipótese, o Cessionário deverá notificar o Cedente sobre a rescisão deste Contrato de Cessão imediatamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

10.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato e/ou do Termo de Cessão, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das Partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

10.2. As Partes concordam que se qualquer disposição deste Contrato e/ou do Termo de Cessão for considerada ou declarada nula ou inexequível, as demais disposições não serão por ela afetadas, permanecendo, portanto, válidas e eficazes para as Partes.

10.3. Os termos e condições deste Contrato e/ou do Termo de Cessão, constituem o acordo final das Partes quanto ao seu objeto e finalidade, razão pela qual, deverão prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores havidos entre as Partes quanto a tal objeto e finalidade.

10.4. Todos os avisos ou outras comunicações sobre este Contrato e/ou o Termo de Cessão serão consideradas como efetivados (i) quando entregues em mãos ou por meio de entregador privado, mediante recibo, (ii) quando enviado por fax, com confirmação de transmissão, (iii) quando enviado por e-mail, desde que ratificado por qualquer instrumento escrito posterior, ou (iv) 5 (cinco) dias após depositados no correio, através de carta registrada ou certificada, com aviso de recebimento, enviados para os seguintes endereços:

Para o CESSIONÁRIO:
At.: Sr. Humberto Arthur Tupinamba Neto
Endereço: Praia de Botafogo, 228, 9° andar, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP. 22.250-906
E-mail: credito@genial.com.vc
Tel: (21) 3923-3000

Para o CEDENTE:
At.: Rubens Botteri Gomes de Castro
Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca
E-mail: rbotteri@greatholdings.com.br
Tel: (21) 97937-0002

Para o AVALISTA:
At.: Rubens Botteri Gomes de Castro
Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca
E-mail: rbotteri@greatholdings.com.br
Tel: (21) 97937-0002

10.4.1. Se qualquer Parte alterar seu endereço para fins de notificação, deverá enviar à outra Parte uma prévia comunicação por escrito a respeito do novo endereço, bem como a data em que este entrará em vigor. Caso isso não seja feito, as notificações enviadas para os endereços acima ou para o último endereço informado por uma determinada Parte serão consideradas válidas e perfeitas, para todos os efeitos.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

10.5. O presente Contrato e o Termo de Cessão obrigam as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, inclusive no que se refere às declarações e garantias aqui prestadas e quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste instrumento.

10.6. O presente Contrato e o Termo de Cessão entrarão em vigor na data de suas assinaturas e permanecerão válidos até o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

10.7. Toda e qualquer alteração, modificação ou complementação ao Contrato e/ou ao Termo de Cessão far-se-á, única e exclusivamente, por documento escrito e assinado por todas as Partes, observada a obrigação de registro no RTD regulada pela cláusula sexta.

10.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato e/ou do Termo de Cessão poderá(ão) ser cobrada(s) via processo de execução, quando se tratar de quantia líquida e certa, ainda que dependente de cálculo aritmético, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, sendo passível de execução específica, na forma da lei.

10.9. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato e/ou do Termo de Cessão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.10. O presente Contrato, incluindo todas as páginas que o compõem, é constituído por meio eletrônico e a assinatura das Partes se dará por assinatura digital, com uso da ferramenta ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes ajustam e concordam, desde já, em utilizar a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo as assinaturas digitais na plataforma Docusign, nos termos da Medida Provisória 2.200-2. As Partes reconhecem a validade das assinaturas eletronicamente apostas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, as Partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, também signatárias.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

Classificação: Confidencial

*(Página 01 de 01 de assinaturas do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM COOBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS", firmado entre **GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.**, denominada "CEDENTE", **BANCO GENIAL S.A.**, denominado "CESSIONÁRIO", e **RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO**, denominado "AVALISTA", em 11 de fevereiro de 2025)*

_____

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA
CEDENTE

_____

BANCO GENIAL S.A
CESSIONÁRIO

_____

RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO
AVALISTA

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marcelo Figueiredo Ribeiro
02DC9E0B2B9F450...
Nome: Marcelo Figueiredo Ribeiro
CPF: 154.536.227-09

DocuSigned by:
Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão
2BA889221A2F431...
Nome: Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão
CPF: 000.527.485-02

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

Docusign Envelope ID: FBDDC377-72BB-4B7E-96A7-BD4CA74A4A94

Classificação: Confidencial

ANEXO I
Modelo de Termo de Cessão

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM COOBRIGAÇÃO

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., empresa devidamente constituída conforme a legislação brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.498.296/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, salas 1503 e 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CEDENTE");

BANCO GENIAL S.A, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("CESSIONÁRIO")

CESSIONÁRIO e CEDENTE doravante denominados individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

1.1. O presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("Termo de Cessão") é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças ("Contrato"), celebrado entre CEDENTE e CESSIONÁRIO em 11 de fevereiro de 2025.

1.1.1. Os termos definidos iniciados em letras maiúsculas neste Termo de Cessão terão os significados que lhe foram atribuídos ao longo do Contrato, exceto se aqui disposto de forma diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA
CESSÃO

2.1. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, de forma imediata e com eficácia a partir da assinatura deste Termo de Cessão, a título oneroso, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 286 e seguintes do Código Civil, o crédito abaixo descrito, originado do Relatório de Medição RM nº 75/2025 ("Crédito Adquirido"):

(a) Características do Crédito Adquirido**:**

Contrato Originador:	
Preço de Cessão: R$ 888.241,95	Prazo de Pagamento: 07/04/2025
Data de início: 11/02/2025	Data de término: 07/04/2025
Nº parcelas: 01	

(b) Documentos do Crédito Adquirido: Relatório de Medição RM nº 75/2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

2.2. Pela aquisição do Crédito Adquirido, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE, por meio de pagamento do valor estipulado no item (a), abaixo, em moeda corrente nacional, na conta bancária de titularidade do CEDENTE indicada no item (b), abaixo, valendo o comprovante de transferência e o efetivo crédito do valor como comprovantes de pagamento ("Preço de Cessão"):

(a) Valor devido em virtude da cessão realizada pelo CEDENTE, nos termos da Cláusula 1.2 do Contrato e Cláusula 2.1. deste Termo de Cessão:

Preço de Cessão devido pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE	Taxa Aplicada	Valor a ser pago pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO
R$ 888.241,95	5%	R$ 927.738,78

(b) Conta Vinculada do CEDENTE na qual será depositado o Preço de Cessão descrito no item (a) desta Cláusula 2.2:

Banco: 125
Agência: 0001
Conta Vinculada: 4249-8

2.3. O pagamento do Preço de Cessão ficará condicionado à apresentação ao CESSIONÁRIO, da notificação constante do Anexo II assinada pelo DEVEDOR, CEDENTE e CESSIONÁRIO. Uma vez realizado o pagamento do Preço da Cessão, o CEDENTE outorgará automaticamente ao CESSIONÁRIO a mais ampla, geral, rasa, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação em relação ao montante efetivamente pago, para nada mais reclamar, receber ou pleitear, por si ou por seus sucessores, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro, em relação a tal montante efetivamente pago.

2.4. O CESSIONÁRIO será responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes no objeto do presente Termo de Cessão, em especial o IOF, no montante de R$ 4.682,35 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

2.5. O CEDENTE neste ato renova e ratifica, neste ato, as declarações constantes da Cláusula 4ª do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA
PAGAMENTO

3.1. Uma vez assinado este Termo de Cessão entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, o CEDENTE deverá (a) notificar imediatamente o DEVEDOR nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão, em conjunto com o CESSIONÁRIO**;** e (b) protocolar este Termo de Cessão e o Contrato de Cessão para registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e de Sergipe, da forma determinada pela Cláusula Sexta do CONTRATO, apresentando o protocolo ao CESSIONÁRIO**,** para que este efetue o pagamento integral do valor devido ao CESSIONÁRIO, nos termos da Cláusula 2.2.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

3.1.1. A Notificação ao DEVEDOR servirá para os fins do artigo 290 do Código Civil.

3.2. O pagamento devido ao CESSIONÁRIO será feito em Conta Vinculada de titularidade do CEDENTE, administrada pelo CESSIONÁRIO, que será autorizado pelo CEDENTE e pelo DEVEDOR a debitar a conta em questão para garantir o pagamento do Crédito ao CESSIONÁRIO. A conta que será utilizada para o pagamento do CESSIONÁRIO é a indicada abaixo, valendo o comprovante de transferência e o efetivo crédito do valor como comprovante de pagamento:

Banco: 125
Agência: 0001
Conta Vinculada: 4249-8
Titular: GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA
CNPJ/MF: 07.498.296/0001-61

3.3. O CEDENTE deverá utilizar o modelo de notificação constante do Anexo II do Contrato, sem prejuízo de outra(s) comunicação(ões) que se façam necessárias entre o CEDENTE e o DEVEDOR para garantir o efetivo pagamento ao CESSIONÁRIO, sendo certo que o CESSIONÁRIO deverá sempre estar expressamente de acordo com qualquer comunicação.

3.3.1. O CEDENTE deverá enviar ao CESSIONÁRIO todas as evidências que demonstrem o envio da notificação de que trata a cláusula 3.1, incluindo, obrigatoriamente, a devolução da via original assinada pelo DEVEDOR, manifestando sua concordância, bem como o aviso de recebimento emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios.

CLÁUSULA QUARTA
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

4.1. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução, quando se tratar de quantia líquida e certa, ainda que dependente de cálculo aritmético, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, sendo passível de execução específica, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA
GARANTIAS

5.1. O CESSIONÁRIO poderá valer-se, simultânea ou sucessivamente, e na ordem que melhor lhe aprouver, de todos os meios judiciais e extrajudiciais para a cobrança de seu(s) crédito(s) e execução das garantias constituídas a seu favor.

CLÁUSULA SEXTA
RATIFICAÇÃO E OBSERVAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO

6.1. As Partes ratificam e declaram observância e aceitação integral a todas as cláusulas, termos e condições do Contrato, sendo certo que o presente Termo de Cessão é parte integrante, indissociável e complementar do Contrato. O presente Contrato, incluindo todas as páginas que o compõem, é constituído por meio eletrônico e a assinatura das Partes se dará por assinatura digital, com uso da ferramenta ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes ajustam

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

e concordam, desde já, em utilizar a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo as assinaturas digitais na plataforma Docusign, nos termos da Medida Provisória 2.200-2. As Partes reconhecem a validade das assinaturas eletronicamente apostas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, as Partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, também signatárias.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA.

BANCO GENIAL S.A

RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Marcelo Figueiredo Ribeiro 02DC9E0B2B9F450...
Nome: Marcelo Figueiredo Ribeiro
CPF: 154.536.227-09

2. DocuSigned by: Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão 2BA889221A2F431...
Nome: Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão
CPF: 000.527.485-02

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

Docusign Envelope ID: FBDDC377-72BB-4B7E-96A7-BD4CA74A4A94

Anexo II
Modelo de Notificação da Cessão ao Devedor

[cidade], XX de XXXX de XXXX.

À
[*] ("[*]");
A/C.: [Srs. XXXX]
Ref.: Notificação de Cessão de Créditos

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins de direito, incluindo os do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, e, em referência ao "[Contrato]", firmado [*] ("Contrato"), entre [*] e [*] e [*], vimos comunicar-lhes que os direitos decorrentes da Cláusula [*] do Contrato, que ora segue anexo à presente, foram integralmente cedidos por [*] para o BANCO GENIAL S.A, o qual, por força da referida cessão, passa a ser o seu único credor e titular ("Direitos Creditórios").

A [*] assina o presente instrumento para dar ciência e anuência à cessão dos Direitos Creditórios descritos no parágrafo anterior, inclusive para os fins do artigo 290 do Código Civil, sendo dispensada qualquer tipo de notificação adicional para garantir o pleno cumprimento dos efeitos do artigo em questão.

O [*], o Banco Genial e [*] concordam que o valor anteriormente devido ao Cedente, sem nenhum tipo de desconto, em moeda corrente nacional, deverá ser pago na conta vinculada de titularidade do Banco Genial, indicada abaixo, valendo o comprovante de transferência e o efetivo crédito do valor como comprovantes de pagamento:

Banco: 125
Agência: 1
Conta Corrente: [*]
Titularidade: [*]
CNPJ: [*]

Esta notificação e as instruções nela contidas são firmadas entre o [*], o Banco Genial e a [*], em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas pela [*] ou pela [*] por qualquer motivo, sem o prévio consentimento do Banco Genial.

_____
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA.

_____
BANCO GENIAL S.A

De acordo:

_____
CARMO ENERGY S.A

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

Docusign Envelope ID: FBDDC377-72BB-4B7E-96A7-BD4CA74A4A94

Classificação: Confidencial

Anexo III
Relatório de Medição

Relatório de Medição
Contrato de Prestação de Serviços

Sonda: GREAT-127
Operador: CARMOENERGY
Contrato: 5850ECAR-UFPB-0106
Mês : JANEIRO 2025

Período: 20/01/25 à 21/02/25

RM Nº 75 /2025

Descrição do Serviço: Prestação dos serviços de perfuração, completação, teste e avaliação de poços, utilizando sonda de perfuração terrestre.

Data	Poço	Local	Taxa diária de operação (DIA)	Taxa DTM (EVENTO)	Taxa Stand By com Pessoal (DIA)	Taxa DTM no Mesmo locação (EVENTO)	Taxa diária Multiuso REF. 1	Taxa Gerenciada (MENSAL)	Taxa ZERO	Total de dias	Observações / Comentários
19/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE		4,00			4,00			4,00	
20/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE		24,00			24,00			24,00	
21/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE		24,00			24,00			24,00	
22/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE	3,00	20,50			24,00		0,50	24,00	TAXA ZERO: MANUTENÇÃO NO MANÔMETRO DE TORQUE DA CHAVE FLUTUANTE (0,50 HRS)
23/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE	21,00				24,00		3,00	24,00	TAXA ZERO: TEMPO NECESSÁRIO PARA ABERTAR PARAFUSOS DA BUCHA DO KELLY(0,30 HRS)/BAIXA PERFORMANCE RETIRANDO COLUNA (2,50 HRS)
24/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE	19,50				24,00		4,50	24,00	TAXA ZERO EXCESSO DE TEMPO PARA MONTAR PLATAFORMA, ALINHA REVESTIMENTO E MANUTENÇÃO NO MANOMETRO / DE TORQUE (3,50 HRS) EXCESSO DE TEMPO PARA DESCIDA DE REVESTIMENTO CONFORME PADROES CARMO ENERGY (1,00 HRS) EXCESSO DE TEMPO PARA ANCORAGEM E ISOLAR REVESTIMENTO DE 9 5/8" E 20", CONFORME PADROES CARMO ENERGY (2,5 hs)
25/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE	22,50				24,00		1,50	24,00	TAXA ZERO: MANUTENÇÃO NO GERADOR E SISTEMA DE AR DA BOMBA DE LAMA (1,5 hs)
26/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE	23,00				24,00		1,00	24,00	TAXA ZERO: REALIZADO SUBSTITUIÇÃO DO GERADOR DA SONDA (1,0hrs)
27/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE	24,00				24,00			24,00	
28/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE	24,00				24,00			24,00	
29/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE	18,50				24,00		1,50	24,00	TAXA ZERO: REPARADO GERADOR PRINCIPAL DA SONDA (5 HRS)/ALINHANDO MASTRO DA SONDA,/(3HRS)/BAIXA PERFORMANCE DESCIDA REVESTIMENTO, FALTA DE PESSOAS NA TURMA (3,5HRS)
30/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE	15,50				24,00		8,50	24,00	TAXA ZERO: BAIXA PERFORMANCE/DESCIDA REVESTIMENTO (6,5 HRS)/ FALTA EQUIPAMENTO/PARA DESCIDA REVESTIMENTO(8 HR)
31/01/25	LOC-CP-112D-CE	CARMOPOLIS SE	4,00				4,00			4,00	
	TOTAL		171,00								
		Total =	171,00	72,50	0,00	0,00	372,00	0,00	24,50	372,00	

Taxa diária de operação (DIA)	Taxa DTM (EVENTO)	Taxa Stand By com Pessoal (DIA)	Taxa DTM no Mesmo locação (EVENTO)	Taxa Multi- USO (MENSAL)	Taxa Gerenciada (MENSAL)	Taxa ZERO	Total de dias
7,292	1,000	0,000	0,000	0,578	0,000	1,021	11,55

Taxa Diária =	R$ 97.630,47	R$ 463.350,84	R$ 95.583,26	R$ 343.848,33	R$ 164.391,37	R$ 98.653,64	R$ 0,00	TOTAL R$
Total R$ =	R$ 711.848,47	R$ 463.350,84	R$ -	R$ -	R$ 20.422,05	R$ -	R$ -	R$ 1.154.622,96
								R$ 1.154.622,96

Rogerio Nascimento
cn=Rogerio Nascimento, o=Great Oil Perfurações Nordeste, ou=G. O. P. N., email=mascimentos@greatholdings.com.br, c=BR
2025.02.11 10:01:29 -03'00'

Gerente de Perfuração - CARMOENERGY

Preposto - Great Oil Perfurações Brasil Ltda.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493102000000226890238
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493102000000226890238
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

CONTRATO N° 4600023792 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Pelo presente, de um lado: (a) **BRASKEM S.A.,** sociedade anônima, com sede no Município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP: 42.810-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s) ("CONTRATANTE") e, de outro lado; (b) **GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.**, qualificada no Anexo A deste Contrato, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s) ("CONTRATADA"), sendo CONTRATANTE e CONTRATADA individualmente denominadas "Parte", e em conjunto "Partes", têm entre si justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), conforme abaixo.

CONSIDERANDO

a) Que as Partes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil e que declaram (i) serem as prestações deste Contrato proporcionais, (ii) estarem cientes das obrigações assumidas, (iii) haverem sido assessoradas por profissionais habilitados a compreenderem os termos deste Contrato e (iv) não haverem celebrado este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza; e,

b) Que as Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam este negócio jurídico, e que detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Neste ato, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os Serviços ("Serviços") especificados no "Anexo A – Termos e Condições Específicas de Contratação de Serviços" o qual, rubricado pelas Partes, constitui parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

1.2. A CONTRATADA, neste ato, expressamente declara que (i) o seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnica necessário para a prestação dos Serviços ora contratados e que (ii) é idônea financeiramente. A CONTRATADA garante ainda, durante toda a vigência do Contrato, o fiel cumprimento e pagamento de todos os direitos dos trabalhadores por ela contratados.

1.3. Os Serviços serão executados pela CONTRATADA no(s) endereço(s) indicado(s) no Anexo A.

1.4. A CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a aferição da qualidade dos Serviços e do cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, sendo que, em nenhuma hipótese, qualquer ação ou omissão da CONTRATANTE pertinente ao acompanhamento da execução dos Serviços eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações por ela assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA II - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE efetuará a medição e avaliação dos Serviços para verificar a evolução destes, sua com as especificações por ela determinadas, bem

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

como o atendimento a todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

2.2. Se aprovados os Serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá o Boletim de Medição correspondente aos Serviços e posteriormente a CONTRATANTE emitirá a Folha de Registro de Serviço ("FRS"), após o que a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de Serviços, cujo pagamento será efetuado de acordo com os prazos e condições previstos na Cláusula VII abaixo.

2.2.1. A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal após a aprovação dos Serviços pela CONTRATANTE e emissão da respectiva FRS.

2.3. Em caso de rejeição, a CONTRATANTE não emitirá a FRS correspondente aos Serviços considerados insatisfatórios e concederá à CONTRATADA um único prazo adicional estipulado no Anexo A para que esta refaça e/ou corrija os problemas apontados, sem qualquer custo ou despesa adicional para a CONTRATANTE.

2.4. Terminado o prazo estabelecido no Anexo A, os Serviços serão submetidos a uma nova medição e avaliação. Se aprovados, aplicar-se-ão os termos da Cláusula 2.2. acima. Em caso de nova rejeição, a CONTRATANTE poderá considerar este Contrato imediatamente resolvido por inadimplemento da CONTRATADA, sem que seja devido a esta qualquer pagamento ou compensação adicional, seja a que título for.

2.5. Em nenhuma hipótese, a aceitação dos Serviços pela CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por vícios e/ou defeitos ocultos decorrentes da prestação dos Serviços, nem pelos seus respectivos efeitos.

2.6. A qualquer tempo durante a execução dos Serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a sua suspensão mediante simples notificação à CONTRATADA, se, a exclusivo critério da CONTRATANTE, os Serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações deste Contrato e com a melhor técnica profissional aplicável aos Serviços, ou ainda, de forma prejudicial à segurança e à integridade dos Equipamentos ou de bens de terceiros.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seu Anexo A, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) Cumprir com o cronograma de Serviços se aplicável;

(ii) Obter a Permissão de Trabalho (PT) emitida pela CONTRATANTE, necessária para o início da execução dos Serviços dentro das instalações desta;

(iii) Quando aplicável, utilizar correta e adequadamente as instalações da CONTRATANTE e ou de terceiros indicados pela CONTRATANTE na execução dos Serviços, responsabilizando-se por todas as perdas e danos causados às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

(iv) Obedecer rigorosamente às especificações e orientações da CONTRATANTE com relação à prestação dos Serviços;

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

(v) Respeitar, em caso de acesso e sob quaisquer circunstâncias de fato ou de direito, as regras constantes do Termo de Uso (“TDU”) disponível no Portal da CONTRATANTE no seguinte endereço: http://www.braskem.com.br;

(vi) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, reunir-se com os representantes desta para discutir as especificações técnicas e/ou operacionais relativas aos Serviços;

(vii) Responder perante a CONTRATANTE e quaisquer terceiros pela direção e execução dos Serviços;

(viii) Destacar somente pessoal técnico qualificado e habilitado para a execução dos Serviços, nos termos da Cláusula V abaixo;

(ix) Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, sempre que solicitado por esta, todos os métodos de trabalho que serão utilizados na execução dos Serviços;

(x) Emitir, mediante solicitação da CONTRATANTE e nos termos e condições por ela estabelecidos, relatórios periódicos que deverão conter todas as informações que a CONTRATANTE considerar pertinentes à prestação dos Serviços, incluindo, entre outras, informações relacionadas ao seu andamento e a eventuais irregularidades ocorridas no decorrer da sua prestação;

(xi) Salvo disposição em contrário neste instrumento, responsabilizar-se e indenizar a CONTRATANTE por todas as perdas e danos causados à CONTRATANTE, seus integrantes e/ou a quaisquer terceiros, em decorrência da execução dos Serviços;

(xii) Contratar e manter vigente, durante a execução deste Contrato, apólice de seguro coletivo, englobando todas as pessoas contratadas pela CONTRATADA utilizados na prestação dos Serviços, cuja cobertura incida sobre os riscos de morte, invalidez total e invalidez parcial, decorrentes de acidente do trabalho;

(xiii) Conduzir os Serviços de acordo com o respectivo cronograma de planejamento e programação, tendo sempre como objetivo a segurança e a proteção das pessoas do meio ambiente e do patrimônio da CONTRATANTE, bem como o cumprimento dos prazos com ela acordados;

(xiv) Executar os Serviços de acordo com as normas e padrões profissionais aplicáveis;

(xv) Fornecer todos os materiais inerentes à prestação dos Serviços contratados, especialmente, entre outros, máquinas, equipamentos (inclusive de segurança e uniformes) e consumíveis (“Materiais de Aplicação”);

(xvi) Salvo definição diversa no Anexo A, sempre utilizar materiais, equipamentos instrumentos, máquinas, veículos e ferramentas adequados para a execução de todos os Serviços;

(xvii) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, instrumentos, máquinas ou ferramentas, eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE (“Equipamentos da CONTRATANTE”), sendo que neste caso, a CONTRATADA se obriga a realizar a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos da CONTRATANTE, de imediato, especialmente em caso de avaria ou dano causado pela CONTRATADA, pessoas contratadas pela CONTRATADA, prepostos ou qualquer terceiro sob sua

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

responsabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparação de danos. Caso a CONTRATADA não realize as devidas correções dentro do prazo de 1 (um) dia, a CONTRATANTE efetuará as correções necessárias e debitará o custo correspondente dos valores devidos à CONTRATADA em razão da prestação dos Serviços;

(xviii) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecer a relação de qualquer, instrumento, equipamento máquina e/ou ferramenta de sua propriedade, utilizado na execução dos Serviços, bem como a respectiva nota fiscal;

(xix) Providenciar a imediata substituição de todo e qualquer instrumento, equipamento máquina e/ou ferramenta de sua propriedade, necessário à execução dos Serviços, que apresente qualquer defeito;

(xx) Manter sempre em boas condições de conservação, higiene e limpeza, todas as instalações, equipamentos e outros materiais da CONTRATANTE - e/ou de terceiros indicados pela CONTRATANTE -, aos quais as pessoas contratadas pela CONTRATADA tenham acesso nos termos deste Contrato;

(xxi) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos Serviços, bem como prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários com relação a essa anormalidade;

(xxii) Obedecer às determinações legais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias da legislação pertinente quando da prestação dos Serviços;

(xxiii) Obedecer e assegurar que as pessoas contratadas pela CONTRATADA para a execução dos Serviços conheçam e obedeçam às normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, incluindo, entre outros, procedimentos técnicos e de segurança, bem como aqueles relacionados com a segurança das informações da CONTRATANTE;

(xxiv) Obter todas as licenças junto aos órgãos governamentais competentes quando essas forem, nos termos da legislação aplicável, necessárias à execução dos Serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das aludidas licenças acarretarem;

(xxv) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar comprovante de inscrição junto à Prefeitura do Município competente para a cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS);

(xxvi) Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução dos Serviços protegidos por marcas ou patentes, respondendo, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas nesse sentido, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer, todavia, a CONTRATADA não será responsável e será defendida mantida a salvo pela CONTRATANTE, nos casos de infringência a direitos de propriedade intelectual em que haja: a) uso pela CONTRATANTE de serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA em combinação com outros serviços e/ou equipamentos não operados pela CONTRATADA; b) serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA modificados para

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

atender especificações da CONTRATANTE; ou c) uso pela CONTRATANTE de serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA em desacordo com os padrões da CONTRATADA;

(xxvii) Remover todos os materiais e equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação dos Serviços, efetuar a limpeza das instalações da CONTRATANTE utilizadas na execução dos Serviços e devolver os equipamentos eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias após o término dos Serviços ou resolução deste Contrato e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. Se, findo esse prazo, a CONTRATADA não tiver tomado as providências necessárias para remoção de seus equipamentos, as Partes concordam, desde já, que CONTRATANTE terá o direito de fazê-lo às custas da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, depositando os equipamentos da CONTRATADA em local a ser informado a esta;

(xxviii) Apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita a qualquer tempo, documentos que comprovem a sua idoneidade financeira e a sua regularidade jurídica, tributária e perante a Seguridade Social, sendo certo que ante a não apresentação, a CONTRATANTE ficará autorizada a rescindir motivadamente o presente Contrato;

(xxix) Responsabilizar-se por todas as despesas com os seguintes materiais/insumos, dentre outros que sejam necessários, utilizados na execução dos Serviços: combustível para movimentação das empilhadeiras, material de escritório administrativo da CONTRATADA, EPIs previstos na legislação vigente e uniformes para as pessoas contratadas pela CONTRATADA, assim como a higienização dos respectivos uniformes;

(xxx) Responsabilizar-se por todas as despesas com os seguintes equipamentos, dentre outros que sejam necessários, em quantidade suficiente à execução dos Serviços: empilhadeiras que não tenham sido utilizadas anteriormente, móveis de escritório (mesas, cadeiras, gaveteiro e lixo) computadores para atividades administrativas das pessoas contratadas pela CONTRATADA, impressoras para atividades administrativas da CONTRATADA, cabeamento para rede da CONTRATADA, placas de identificação do armazém e manutenção das empilhadeiras;

(xxxi) Responsabilizar-se por todas as despesas com a contratação e fornecimento de alimentação, serviços médicos, transporte e outros que sejam destinados às pessoas contratadas pela CONTRATADA e também necessários à execução dos Serviços;

(xxxii) Corrigir eventuais falhas cometidas na prestação dos Serviços, de acordo com os procedimentos indicados na Cláusula II acima; e,

(xxxiii) Na hipótese de atendimento médico de emergência realizado, por qualquer motivo, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer custo, devidamente, comprovado, desde aqueles relacionados ao transporte até eventuais internamentos, ficando previamente autorizada a retenção de créditos decorrentes desse Contrato para saldar os custos eventualmente suportados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

(i) Fornecer à CONTRATADA a Permissão de Trabalho (PT) necessária para o início da execução dos Serviços, desde que atendidas as condições de qualificação técnica estabelecidas na Cláusula V abaixo;

(ii) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e instruções referentes às normas e procedimentos técnicos e de segurança internos da CONTRATANTE, relacionados aos Serviços;

(iii) Efetuar as avaliações e medições dos Serviços após o recebimento do Boletim de Medição da CONTRATADA, indicando a esta, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas; e,

(iv) Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos Serviços, nos termos especificados neste Contrato e no seu Anexo A.

CLÁUSULA V - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar, para a execução dos Serviços, apenas mão-de-obra própria, qualificada, treinada e habilitada, bem como a:

(i) Não utilizar mão-de-obra temporária ou cooperada;

(ii) Indicar, entre as pessoas contratadas pela CONTRATADA destacadas para a execução dos Serviços, um representante/preposto com poderes para dirimir eventuais dúvidas da CONTRATANTE e/ou problemas relativos aos Serviços, assim como para cuidar integralmente da gestão dos Serviços contratados;

(iii) Solicitar a emissão dos crachás de “Autorização de Acesso” para ingresso de pessoas contratadas pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE que deverão ser utilizados por essas pessoas quando nos estabelecimentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a devolvê-los quando do término do Contrato ou retirada, por qualquer motivo, dessas pessoas das atividades relacionadas com o presente Contrato;

(iv) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) quando legalmente indispensáveis à segurança das pessoas contratadas pela CONTRATADA para a execução dos Serviços, salvo ajuste diverso no Anexo A;

(v) Obedecer e assegurar que as pessoas contratadas pela CONTRATADA obedeçam aos procedimentos previstos nas Normas Internas para Contratadas da CONTRATANTE, conforme documentos que integram o Anexo A, bem como apresentar à CONTRATANTE cópia dos documentos comprobatórios da implementação desses procedimentos, especialmente os relativos: (a) aos exames médicos das pessoas contratadas pela CONTRATADA e à elaboração subsequente dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); (b) à elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para as pessoas contratadas pela CONTRATADA; e (c) Indicação de assistência médica a ser utilizada por pessoas contratadas pela CONTRATADA, nos casos de acidentes ou males observados durante a execução dos Serviços, bem como os hospitais (nome e endereço) para os quais essas pessoas deverão ser preferencialmente deslocadas;

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

(vi) Fornecer transporte, alimentação e assistência médico-hospitalar e de pronto socorro às pessoas contratadas pela CONTRATADA; e,

(vii) Manter as pessoas contratadas pela CONTRATADA uniformizadas, identificadas pelo nome e logotipo da CONTRATADA estampados no uniforme.

5.2. A CONTRATADA neste ato declara ter recebido, lido, entendido, e concordado com os termos e condições dos documentos intitulados: “Código de Conduta de Terceiros”, “Exigências de Segurança, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente”, e “Diretrizes para Monitoramento de Saúde Ocupacional de Parceiros” da CONTRATANTE, mencionados na Cláusula 5.1 acima.

CLÁUSULA VI - GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA, neste ato, declara e garante que:

(i) Os Serviços serão prestados de acordo com o mais elevado nível técnico e de qualidade, observadas todas as normas e regulamentos aplicáveis, obrigando-se, por consequente, a reexecutá-los em caso de rejeição, nos termos da Cláusula 2.3 acima, ou caso seja identificado posterior falha ou defeito nos Serviços;

(ii) Todos e quaisquer Serviços prestados observarão estritamente os prazos, procedimentos, especificações e demais termos e condições determinados pela CONTRATANTE, estando assim livres de quaisquer vícios ou defeitos; e,

(iii) Os Serviços serão prestados com estrita observância e cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos, portarias, códigos e licenças aplicáveis, quer federais, estaduais ou municipais, incluindo, mas sem limitação, as leis, normas e regulamentos cíveis, tributários, trabalhistas, previdenciários e ambientais.

6.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade dos Serviços prestados, mesmo após a sua aceitação pela CONTRATANTE, obrigando-se a corrigi-los e/ou refazê-los, às suas próprias expensas, sempre que for constatada qualquer irregularidade ou problema que seja decorrente da prestação inadequada dos Serviços ou em desacordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE

6.3. As garantias previstas nesta Cláusula permanecerão válidas mesmo após a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

6.4 Quaisquer interpretações de relatórios ou interpretação de teste ou dados, qualquer recomendação ou descrição de reservatório baseada em tais interpretações são opiniões tais quais não são infalíveis, sendo que delas engenheiros e analistas profissionais podem não concordar. Deste modo, a CONTRATADA não pode garantir e não garante a correção, exatidão ou perfeição de tais interpretações, recomendações ou descrição de reservatório, as quais não podem, sob quaisquer circunstâncias, servir de base como única ou principalmente para qualquer perfuração, completação, tratamento de poço, produção ou decisão financeira ou qualquer procedimento que envolva risco à segurança de qualquer perfuração, sonda de perfuração ou sua tripulação ou qualquer outro indivíduo. Todos os Serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser feitos de maneira adequada e profissional, utilizando profissionais habilitados, competentes e experientes, e em conformidade com as boas práticas

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS DS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

de serviço de petróleo.

CLÁUSULA VII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará mediante depósito em conta bancária previamente indicada por escrito pela CONTRATADA, o preço estabelecido no Anexo A no prazo também estabelecido no Anexo A. A nota fiscal deverá vir acompanhada de cópias dos comprovantes da GFIP especifica que deverá conter os seguintes documentos: GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher á Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa, Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC e Relação de Tomadores/Obras – RET.

7.1.1. Para faturamentos ocorridos no mês de fevereiro, além da GFIP específica do mês anterior, o prestador de Serviço deverá encaminhar a GFIP correspondente ao 13º salário.

7.1.2. A CONTRATANTE deverá receber as notas fiscais de prestação de Serviços juntamente com os documentos descritos na Cláusula 7.1 acima até o dia 20 (vinte) de cada mês. As notas fiscais recebidas pela CONTRATANTE após esse prazo, sem a respectiva documentação ou, ainda, com a documentação incompleta, deverão ser canceladas pela CONTRATADA e reenviadas somente no mês subsequente, até o seu 20º (vigésimo) dia, sem nenhum acréscimo ou atualização.

7.1.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o número da FRS informado pela CONTRATANTE, caso contrário a Nota Fiscal poderá, a critério da CONTRATANTE, ser devolvida à CONTRATADA para correção, sendo que neste caso o prazo de pagamento será reiniciado a contar do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.2. Sobre as quantias devidas e não pagas na data do seu vencimento, conforme estabelecido neste Contrato, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculados *pro-rata-die* desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. Na falta do IPCA, a correção monetária referida nesta Cláusula deverá ser calculada de acordo com outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos deste Contrato inclui, todos os custos, insumos, despesas, encargos, lucro e tributos incidentes ou necessários à prestação dos Serviços contratados.

7.4. À CONTRATADA não serão reembolsados quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos Serviços, seja a que título for, salvo ajuste em contrário expressamente previsto no Anexo A.

7.5. Fica desde já assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes, entre outros, a:

(i) Débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa;

(ii) Despesas que a CONTRATANTE

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, desde que a CONTRATADA tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha sanado essas falhas no tempo e nas condições estabelecidas;

(iii) Insumos adquiridos pela CONTRATANTE para a execução dos Serviços pela CONTRATADA;

(iv) Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento fosse obrigação da CONTRATADA; e

(v) Quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - TRIBUTOS

8.1. Todos os tributos que incidam presentemente ou que venham a incidir no futuro em decorrência deste Contrato serão pagos pela Parte que for a responsável por esse pagamento, nos termos da legislação tributária. A Parte responsável pelo pagamento de um determinado tributo também se compromete a liberar e isentar a outra Parte de obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tal tributo.

8.2. Respeitado o disposto acima, a CONTRATANTE se obriga, quando aplicável, a efetuar nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, em nome da CONTRATADA, a retenção e o recolhimento das contribuições sociais para o INSS, reduzindo da base de cálculo da retenção previdenciária o valor devido pelo fornecimento de materiais e equipamentos empregados na prestação dos Serviços, o qual deve ser discriminado no Anexo A e nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA separadamente dos valores dos Materiais de Aplicação, salvo se houver previsão legal expressa em relação à base de cálculo sobre a qual recaia a retenção previdenciária, hipótese em que se observará a previsão legal específica.

8.3. Com relação aos tributos incidentes sobre a execução dos Serviços aqui contratados, não serão consideradas quaisquer reivindicações decorrentes de erro na avaliação dos seus respectivos valores, tanto para efeitos de solicitação de revisão de preço quanto para reembolso por recolhimento determinado por autoridade competente.

8.4. Esta Cláusula sobreviverá a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, das suas obrigações estabelecidas neste Contrato, especialmente com relação ao prazo de execução e conclusão dos Serviços conforme especificações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento à CONTRATANTE das seguintes penalidades:

(i) Em caso de falha ou atraso na execução de Serviços, multa diária no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total máximo estimado estabelecido no Anexo A, devida desde a data em que tais falhas ou atrasos na execução dos Serviços sejam identificados pela fiscalização da CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação; e,

(ii) Em caso de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Contrato, a

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

CONTRATADA incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor máximo estimado deste Contrato (Anexo A), a cada infração.

9.2. O valor total da(s) multa(s) a que estará sujeita a CONTRATADA, nos termos da Cláusula 9.1 acima, não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total máximo estimado deste Contrato, como estabelecido no Anexo A.

9.3. Sem prejuízo das penalidades devida nos termos da Cláusula 9.1 acima, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.4. A aplicação da penalidade prevista nesta Cláusula IX não impedirá o exercício pela CONTRATANTE de seu direito à resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias, que incidam sobre as pessoas que contratar para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor dessas, conforme estipulado neste Contrato e seus anexos, obrigando-se, desde já, a apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado, os respectivos comprovantes e apólices.

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos requeridos pela CONTRATANTE que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas na presente Cláusula, permitindo, inclusive, a realização de auditoria para a verificação do cumprimento de tais obrigações.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se ainda a fornecer a cada seis meses a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (“CNDT”) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, sendo a primeira vez na data de assinatura deste Contrato.

10.2. Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA, ou entre a CONTRATANTE e as pessoas que contratadas pela CONTRATADA destacadas para a execução dos Serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e as pessoas que ela contratar para a prestação dos Serviços contratados nos termos deste instrumento.

10.3. A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todas as pessoas necessárias para prestar, de modo eficaz, os Serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de pessoal será composto apenas de pessoas contratadas pela CONTRATADA, as quais não serão, em hipótese alguma, havidas como pessoas contratadas pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão-de-obra utilizada para execução dos Serviços.

10.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de indenizações e cumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes de ações cíveis,

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

trabalhistas ou de qualquer outra natureza promovidas por pessoas contratadas pela CONTRATADA, ou eventualmente pelos respectivos espólios, herdeiros ou sucessores dos mesmos, e que envolvam a CONTRATANTE sob qualquer alegação.

10.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas pessoas contratadas pela CONTRATADA, devendo manter a CONTRATANTE integralmente a salvo de tais reclamações e/ou ações. Não obstante, na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser demandada judicialmente por pessoas contratadas pela CONTRATADA, a CONTRATADA compromete-se a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora ou contratante, bem como a fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer documentação solicitada por esta, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da CONTRATANTE em juízo, bem como assumir o pagamento dos custos a serem incorridos pela CONTRATANTE para a sua defesa, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais e depósitos recursais.

10.6. Sem prejuízo do acima, na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre pessoas contratadas pela CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, podendo ainda a CONTRATANTE compensar tais valores com os montantes a serem pagos para a CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

(i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento, acidente de trabalho ou doença a ele equiparada envolvendo pessoas contratadas pela CONTRATADA e destacadas para a execução dos Serviços e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo subsequente de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando aplicável; e,

(ii) Enviar à CONTRATANTE, até o segundo dia útil de cada mês, o Relatório de Estatística de Acidentes, incluindo acidentes de trabalho, típicos ou não, e doenças equiparadas, referente ao mês anterior.

10.8. Fica desde já ajustado que a CONTRATANTE poderá reter da CONTRATADA, dentre os pagamentos devidos pela prestação dos Serviços, o valor correspondente a eventual passivo trabalhista, tributário, securitário ou previdenciário devido pela CONTRATADA, mas que possa recair sobre a CONTRATANTE caso: (i) a CONTRATADA esteja inadimplente no tocante às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, indenizatórias ou securitárias de pessoas contratadas pela CONTRATADA e destacadas para a prestação dos Serviços, salvo se apresentar toda a documentação necessária à comprovação do adimplemento de ditas obrigações, (ii) a CONTRATADA descumprir o quanto estabelecido na Cláusula 10.5 acima, especialmente se não comparecer em juízo para apresentar a defesa apropriada, e (iii) se for imposta qualquer condenação à CONTRATANTE quanto

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDL DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

às obrigações descritas na Cláusula 10.1., em qualquer instância judicial ou administrativa.

10.8.1. Na ocorrência de quaisquer das situações narradas na Cláusula 10.8. acima, em havendo decisão judicial condenatória da CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já anui com a utilização dos valores porventura retidos, para pagamento dos processos, seja em forma de acordo ou quitação da condenação, bem como para satisfação da Cláusula 10.6, sendo que, após a devida compensação dos pagamentos dos processos com os valores retidos, eventual saldo remanescente será pago à CONTRATADA.

10.9. No caso de a CONTRATADA deixar de fornecer serviços previstos neste Contrato, incluindo aqueles descritos na Cláusula III, que possam impedir, interromper ou prejudicar a execução dos Serviços, a BRASKEM poderá, em caráter excepcional, (i) fornecer os mesmos serviços, (ii) contratar terceiros para fornecimento dos serviços ou (iii) quitar dívidas contraídas pela CONTRATADA. Nesta hipótese, as despesas incorridas pela BRASKEM serão descontadas ou compensadas com créditos devidos à CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.10. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade por eventual paralisação decorrente de movimentos grevistas, seja a que título for, promovidos ou de que participem as pessoas contratadas pela CONTRATADA.

10.11. Esta Cláusula sobreviverá a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

10.12 Não obstante as obrigações estipuladas nesta cláusula, a CONTRATANTE reembolsará os equipamentos de fundo de poço de propriedade da CONTRATADA que forem perdidos, danificados ou destruídos durante a operação dos mesmos dentro de um poço, condutor ou riser, ao custo de substituição ou, se apropriado, ao custo de reparo, o que for menor, ressalvados os casos de dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A responsabilidade por quaisquer danos causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela CONTRATADA à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal, em decorrência da prestação dos Serviços objeto deste Contrato recairá direta e integralmente sobre a CONTRATADA, ainda que os referidos danos decorram de ação ou omissão dolosa de pessoas contratadas pela CONTRATADA e/ou de terceiros por ela contratados, e até mesmo de situações consideradas caso fortuito ou força maior.

11.2. Na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a responder direta ou indiretamente pelos referidos danos, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todos e quaisquer perdas e danos diretos, sofridos por esta, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, independentemente de notificação prévia ou demanda judicial.

11.3. A CONTRATADA concorda em ser denunciada à lide nas ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE por responsabilidade decorrente de danos

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

ambientais causados ao meio ambiente e/ou a terceiros em razão da execução dos Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, assim permanecendo pelo prazo especificado no Anexo A, podendo ser resolvido mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

(i) Por qualquer das Partes, se a outra Parte entrar em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de liquidação judicial ou extrajudicial;

(ii) Por qualquer das Partes, se a outra Parte infringir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato;

(iii) Por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, desde que devidamente comprovado pela Parte a ocorrência do evento e a impossibilidade de continuidade ou conclusão dos Serviços, na forma da Cláusula XV;

(iv) Pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, ceder este instrumento, no todo ou em parte, ou subcontratar a prestação dos Serviços;

(v) Pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não apresentar no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva solicitação, a comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

(vi) Pela CONTRATANTE, se, na ocorrência de acidente de trabalho com qualquer pessoa contratada pela CONTRATADA destacada para a execução dos Serviços, a CONTRATADA tenha deixado de observar as normas e os procedimentos internos, técnicos e de segurança previstos neste Contrato, quando aplicável;

(vii) Pela CONTRATANTE, se houver dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos Serviços; ou,

(viii) Pela CONTRATANTE, em caso de descumprimento pela CONTRATADA do disposto na Cláusula XVII do Contrato.

12.2. Em caso de resolução, pela CONTRATANTE, com fundamento nos itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros para executar os Serviços pendentes. Nessa hipótese, além das demais penalidades aqui previstas, e sem prejuízo das perdas e danos efetivamente apurados, a CONTRATADA ficará obrigada a reembolsar à CONTRATANTE todos os custos e despesas incorridos com a contratação dos aludidos terceiros, podendo ainda reter os créditos decorrentes deste Contrato para compensação, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

12.3. Sem prejuízo dos valores devidos à CONTRATADA até a data do efetivo término, fica desde já certo e ajustado que em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsável perante a CONTRATADA ou terceiros por quaisquer perdas e danos decorrentes da resolução a que a CONTRATADA tiver dado causa.

CLÁUSULA XIII - SIGILO

13.1. A CONTRATADA reconhece

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste Contrato, poderá ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros. Por esta razão, a CONTRATADA compromete-se, inclusive por parte das pessoas contratadas pela CONTRATADA, a manter total sigilo em relação às Informações Confidenciais, conforme definido na Cláusula 13.1.1. abaixo, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.1.1. Para fins deste Contrato, a expressão “Informações Confidenciais” significa, entre outros: (i) toda e qualquer informação relativa ao Contrato, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, amostras de resinas, plantas ou qualquer outra forma) pela CONTRATANTE na pessoa de seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados; (ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação ou documentação da CONTRATANTE, escrita ou não (através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma), relacionados às informações supra mencionadas.

13.2. Se, em função de uma ordem judicial, a CONTRATADA for solicitada a revelar tais informações a terceiros, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a esse respeito e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, se isso não for possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

13.3. As obrigações previstas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após a extinção deste Contrato, a qualquer título, inclusive se por culpa e/ou iniciativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV – INVESTIMENTOS E RESILIÇÃO

14.1. As Partes concordam e reconhecem, desde já, que não realizaram investimentos consideráveis e/ou vultosos para assumir as suas respectivas obrigações previstas neste Contrato.

14.2. Não são considerados investimentos extraordinários aqueles que forem próprios ou necessários ao regular funcionamento da atividade da CONTRATADA, determinados por disposição legal ou por qualquer órgão público, sendo tais investimentos de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Quaisquer investimentos fora do curso normal das atividades da CONTRATADA, que sejam necessários ao objeto deste Contrato, deverão ser acordados previamente por escrito com a CONTRATANTE.

14.3. Na hipótese de prorrogação por prazo indeterminado deste Contrato,

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

qualquer das Partes poderá resilir este Contrato por meio de simples notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer obrigação de indenização pela extinção do Contrato ou por investimentos realizados.

14.4. As Partes reconhecem que a notificação de resilição prevista na Cláusula 14.3 acima terá eficácia imediata, renunciando expressamente aos direitos e prazos previstos no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil.

14.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato com relação à resolução com justa causa, qualquer das Partes também poderá resilir o Contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus ou indenização por esse motivo, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo dos pagamentos devidos até aquela data.

14.6 A menos que as Partes tenham acordado em contrário por escrito, a Propriedade Intelectual de uma Parte (e qualquer desenvolvimento, aperfeiçoamento, melhoria ou seus derivados da mesma, independentemente da condição de inventor) será e permanecerá de propriedade dessa Parte.

CLÁUSULA XV – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. Observado o disposto na Cláusula 15.2 abaixo, as Partes não serão responsabilizadas ou estarão em inadimplemento por qualquer descumprimento de suas obrigações contratuais resultante da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro (“Força Maior”) desde que, comprovadamente, a ocorrência de tais eventos tenha impedido a Parte afetada de cumprir tais obrigações e na medida de tal impedimento.

15.2. Não serão considerados eventos de Força Maior os eventos abaixo transcritos:

15.2.1. Alegação de descumprimento de obrigações por parte de contratados, subcontratados, agentes e/ou prepostos, a menos que tal descumprimento resulte, comprovadamente, na ocorrência de evento de Força Maior, nos termos desta Cláusula XV.

15.2.2. Eventos causados por atos praticados pela Parte afetada, seus contratados, subcontratados, prepostos, com imperícia, imprudência ou negligência, ou que represente omissão ou transgressão à legislação aplicável.

15.2.3. Greves de empregados, subcontratados (ou empregados destes), empregados ou representantes da Parte afetada ou de suas Afiliadas.

15.3. A ocorrência de evento de Força Maior não eximirá a Parte afetada, no todo ou em parte, do cumprimento das obrigações incorridas anteriormente a tal ocorrência.

15.4. Qualquer uma das Partes que estiver, total ou parcialmente, incapacitada de cumprir quaisquer de suas obrigações, resultante da ocorrência de um evento de Força Maior deverá:

15.4.1. Notificar a outra Parte, em até 05 (cinco) dias úteis, do evento de Força Maior incluindo a descrição detalhada do mesmo e das obrigações afetadas, fornecendo, ainda, estimativa de sua duração e ações destinadas a permitir a retomada do cumprimento das obrigações contratuais no menor espaço de tempo possível, bem como, quando do término

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

e/ou reparação do evento de Força Maior, notificar, imediatamente, a outra Parte, retomando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

15.5. A Parte impossibilitada de satisfazer as suas obrigações em razão de evento de Força Maior, deverá envidar todos os esforços necessários para remediar os efeitos e a duração de tal evento, quando possível.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Contratação de Terceiros -** Mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução parcial dos Serviços descritos no ANEXO A e/ou fornecimento de equipamentos e/ou materiais necessários à sua execução. Neste caso, a CONTRATADA assumirá todos os encargos da referida subcontratação, inclusive o custo tributário da operação, sendo certo que todas as faturas referentes aos Serviços da subcontratada serão pagas pela CONTRATADA.

16.2. **Cessão.** Este Contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte pela CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, por sua vez, poderá ceder este Contrato livremente a qualquer terceiro.

16.2.1. Exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, é vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão deste, incluindo, entre outros, duplicatas. Todo título de crédito emitido em decorrência deste Contrato deverá necessariamente conter a Cláusula “Não à Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes deste Contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará esses títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

16.3. **Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Contrato serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento e no Anexo A. As Partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento e no Anexo A.

16.4. **Ausência de Vínculo.** Este Contrato não implica a formação de vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os sócios ou acionistas da CONTRATADA, nem entre uma Parte e os empregados e contratados da outra Parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, nos termos deste Contrato, devendo manter a outra Parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.5. **Alterações.** Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato e ao seu Anexo A somente serão válidos se feitos por instrumento escrito,

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

assinado por ambas as Partes.

16.6. **Independência das Disposições.** Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das Partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as Partes negociarão em boa fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

16.7. **Acordo Integral.** Este Contrato e o seu Anexo A contêm o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação aos Serviços ora contratados. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as Partes e referentes ao objeto deste Contrato, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos neste instrumento.

16.7.1. Em caso de dúvida ou conflito entre quaisquer disposições deste Contrato e dos seus anexos, os termos e condições do Contrato deverão prevalecer, salvo previsão em contrário indicada neste instrumento.

16.8. **Vedação ao Uso de Símbolos da CONTRATANTE.** Fica vedada à CONTRATADA a utilização de logotipos, marcas, expressões, nomes, produtos, ou quaisquer outros elementos de identificação da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do grupo econômico da CONTRATANTE, sem o prévio e expresso consentimento desta por escrito.

16.9. **Inexistência de Mandato.** As Partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procuradora da CONTRATANTE, não podendo, deste modo, assumir responsabilidades ou obrigações em nome da CONTRATANTE.

16.10. **Livre Negociação.** As Partes declaram que o presente Contrato resulta de negociação na qual ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda, que, durante a referida negociação, tiveram as Partes a oportunidade de avaliar todas as consequências e riscos decorrentes deste Contrato.

16.11. **Ausência de Violação a Direitos de Terceiros.** A CONTRATADA declara e garante ter o direito de celebrar este Contrato e cumprir com a totalidade das obrigações ora assumidas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.

16.12. **Obrigação de Indenizar.** Se, porventura, qualquer das Partes for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, a qualquer tempo, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à outra Parte, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de ter tais custos, bem como eventuais despesas que incorrer na defesa de seus interesses, ressarcidos pela Parte

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

inadimplente.

16.13. **Renúncia.** O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer uma das Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

16.14. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer modificação na sua composição acionária, no seu controle efetivo, direto ou indireto, reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, transformação) e/ou em caso de cessão ou sucessão, a totalidade de seus direitos e obrigações pactuados neste Contrato, serão automaticamente sub-rogados para a incorporadora, sucessora, cessionária ou nova pessoa jurídica que venha a ser criada, sem necessidade de formalização de termo de aditamento contratual para este fim.

16.15. **Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial** – A CONTRATADA apresentará, no prazo e modo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, todas as informações relativas às suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que, por força de imposição das Autoridades Governamentais, a CONTRATANTE esteja obrigada a apresentar nos seus arquivos digitais a serem enviados aos órgãos do Governo Federal, através dos sistemas EFD-Reinf e e-Social, a exemplo das informações relativas à decisão/sentença judicial determinando a suspensão da retenção das contribuições previdenciárias, imposto de renda e demais contribuições sociais passíveis de retenção na fonte incidentes sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

16.15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, competindo a esta, ainda, manter tais informações atualizadas, reportando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração no seu conteúdo ou status.

16.15.2. A CONTRATADA declara e reconhece que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, nestas hipóteses, autorizada desde já a proceder à retenção de créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato para fazer frente a todos e quaisquer prejuízos e custos impostos à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos, sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais cabíveis e o pagamento de outras indenizações.

CLÁUSULA XVII – COMPLIANCE

17.1. Definições Anticorrupção

17.1.1. “Afiliada” significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas.

17.1.2. “Leis Anticorrupção” significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando,

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA"), ao *UK Bribery Act* de 2010 ("UKBA"), à Lei nº 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD.

17.1.3. "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do contrato.

17.1.4. O termo "Funcionário Público" significa:
(i) Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de um governo;
(ii) Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública;
(iii) Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial;
(iv) Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública;
(v) Um partido político, funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político;
(vi) Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou
(vii) Qualquer membro de uma família real.
(vii.1) Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

17.2. Compliance Anticorrupção

(1) As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Contrato de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.
(2) Cada Parte declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.
(3) Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Contrato, nenhuma Parte nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.
(4) Cada parte declara e garante que, salvo o que foi divulgado à outra Parte, nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS DS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

(5) Cada Parte deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.

(6) Salvo conforme previamente divulgado à outra Parte, e até onde é de seu conhecimento, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados da Parte diretamente envolvidos neste Contrato é atualmente um Funcionário Público. Cada Parte deverá informar a outra imediatamente por escrito se e quando souber que essa pessoa, conforme descrito acima, assumiu esse cargo.

(7) A CONTRATADA não deverá usar ou contratar, direta ou indiretamente, qualquer subcontratado ou outra pessoa, empresa ou intermediário para prestar os Serviços previstos neste Contrato sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

(8) Cada Parte concorda em disponibilizar todo o Pessoal responsável por conduzir as atividades nos termos deste Contrato para um treinamento de *compliance*, conforme solicitado pela outra Parte, ou em demonstrar que seu Pessoal já recebeu treinamento apropriado na matéria.

(9) Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Contrato deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

(10) Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Contrato, cada Parte manterá, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Contrato.

(11) As Partes concederão uma à outra o direito de requerer, através de notificação escrita devidamente fundamentada, a realização de auditoria de *compliance*, a ser realizada por um "Terceiro Independente", contratado pela Parte auditada, quando a Parte requerente de boa fé tiver fundada suspeita de evento relacionado à fraude e/ou corrupção no âmbito das atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao presente Contrato.

(11.1) O escopo da mencionada auditoria compreenderá a verificação da efetividade do programa de integridade da Parte auditada, na medida em que necessário para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção, bem como a integridade e confiabilidade dos pagamentos realizados a terceiros, também no que se refere ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente Contrato.

(11.2) Para fins do disposto nesta cláusula, "Terceiro Independente" significa escritório de advocacia com notória reputação, independência e experiência em auditorias dessa natureza, selecionado pela Parte auditada, que deverá informar sua escolha à Parte requerente. A Parte requerente poderá, no prazo de 72h (setenta e duas horas), contadas do

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

recebimento da comunicação, solicitar a substituição do Terceiro Independente, desde que por razão devidamente fundamentada. A Parte Auditada não será obrigada a apresentar, ao Terceiro Independente, informações vedadas pela legislação, protegidas por sigilo legal, ou cujo acesso possa prejudicar a proteção do sigilo advogado-cliente, ou sua defesa.

(11.3) Após finalizada a mencionada auditoria, a Parte auditada deverá comunicar o resultado à Parte requerente, sendo certo que o resultado da auditoria e as informações a que a Parte requerente tiver acesso no seu âmbito serão confidenciais e somente poderão ser utilizadas para fins da presente cláusula.

(11.4) Todos os custos relacionados à auditoria de *compliance*, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Terceiro Independente e quaisquer despesas incorridas com a coleta e o arquivo das informações no âmbito da auditoria, serão suportados pela Parte requerente.

(11.5) Se a auditoria comprovar descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção pela Parte auditada no âmbito do presente Contrato, a Parte requerente poderá rescindir o Contrato mediante notificação, sem que caiba à Parte auditada direito de indenização.

(12) Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

(13) Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Contrato, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula de Conformidade.

(14) Cada Parte declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

(15) Qualquer falha em cumprir as disposições de [Conformidade] deste Contrato ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Contrato. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Contrato com efeito imediato. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o Contrato imediatamente e sem notificação adicional.

Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta [Cláusula de Conformidade] deste Contrato. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. A responsabilidade da CONTRATADA está limitada a 90% (noventa por cento) do valor total máximo estimado deste Contrato, estabelecido no Anexo A, salvo se a CONTRATADA agir com dolo, hipóteses em que não haverá qualquer tipo de limitação.

18.1.1. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos indiretos, inclusive por lucros cessantes,

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

salvo se demonstrado o dolo da CONTRATADA, hipóteses em que não haverá qualquer tipo de limitação.

18.1.3. Ademais, excluem-se de qualquer limitação de responsabilidade a violação por parte da CONTRATADA de direito de propriedade intelectual de terceiros, bem como decorrentes de responsabilidade trabalhista, previdenciária ou tributária, pela qual a CONTRATADA responderá nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA XX – ASSINATURA DIGITAL

20.1. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica do presente Contrato, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste instrumento. Assim, as Partes reconhecem que este Contrato e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Contrato possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato digitalmente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante 2 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2020.

BRASKEM S.A.

DocuSigned by:
EB2F850DFE9B4E7...
Nome: PEDRO FREITAS

DocuSigned by:
marcelo cerqueira
51C9975095EC4DB...
Nome: MARCELO CERQUEIRA

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

DocuSigned by:
Rubens Botteri Gomes de Castro
E442A861AB1E4DD...
Nome: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
alessandra moraes coutinho alvarado lima
1A758741A5854CD...
Nome: ALESSANDRA MORAES COUTINHO ALVARADO LIMA

2. DocuSigned by:
samuel paulino de sa araujo
Nome: SAMUEL PAULINO DE SA ARAUJO

3. DocuSigned by:
Luis Roberto Palhares Andre
Luis Palhares
Supt/manutos
DC0698C2F21248A...
Nome: LUIS ROBERTO PALHARES ANDRE

4. DocuSigned by:
07F36D378BED477...
Nome: HEBERT WOLNEY RIBEIRO FERREIRA
Procurement Manager

5. DocuSigned by:
Gustavo Prisco
Nome: GUSTAVO PRISCO

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

ANEXO “A”

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Termos e Condições Específicos de Contratação

1. CONTRATADA

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., empresa devidamente constituída conforme a legislação brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.895.432/0001-24, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, Brasil - CEP: 22.775-057 filiais: na Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, Rodovia BA-093 KM 43 s/nº, parte 1 - Star - CEP: 48120-000, Caixa Postal: 58, CNPJ: 11.895.432/0004-77; na Cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, na Rua Graça Aranha, nº 01 - Centro - CEP: 65760-000, CNPJ nº 11.895.432/0003-96; na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Wilson Rosado, nº 3695 - Bairro Aeroporto - CEP: 59607-066, CNPJ nº 11.895.432/0006-39; na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Rio Jutaí, nº 34 - Quadra 36 - Conjunto Vieiralves - Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP: 69053-020, CNPJ nº 11.895.432/0002-05; na Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida das Palmeiras, nº 450 - Parte 1, Carapina - CEP: 29940-800 - Caixa Postal: 130014, CNPJ: 11.895.432/0005-58 (“CONTRATADA”).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **SERVIÇOS**. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os Serviços de Operação e Fornecimento de Sondas de Perfuração de Poços, nos locais indicados na cláusula 2.2. de Anexo A, os quais deverão compreender as tarefas que constam no “ANEXO IV – Detalhamento dos Serviços e Obrigações das Partes” e todos os demais anexos referenciados na cláusula 6.1. deste Anexo A.

2.2. **LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:** A CONTRATADA prestará os Serviços nas dependências da CONTRATANTE localizadas abaixo:

AL 01 – BRASKEM S/A – Localizada na Av. Maj Goés Monteiro, 2889. Mutange – CEP: 57017-515 – Maceió, AL, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0022-03, inscrição estadual sob o nº 24.057.195-7.

3. ENQUADRAMENTO FISCAL

3.1. Os serviços acima indicados estão compreendidos, para fins de incidência do ISS, no(s) subitem(s) da lista de serviços anexa à LC n.º 116/2003 indicado(s) indicados no Anexo B – Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Específicas para Emissão de Documento Fiscal do presente Contrato (“Anexo B”). A CONTRATADA assume neste ato todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao enquadramento fiscal do serviço contratado, obrigando-se, dentre outras, ao registro do “código de obra”, quando a legislação municipal assim exigir, nos termos do Anexo B.

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

4. PREÇO

4.1. **VALOR UNITÁRIO POR SONDA.** Conforme tabela abaixo:

Item:	Descrição:	Unidade	Valor unitário (R$)
1	TAXAS DE SERVIÇOS		
1.1.	TAXA OPERANDO (Tarifa OPERANDO contempla as tarifas de Sonda, Diesel e Multiuso Guindaste)	dia	67.000,00
1.2.	TAXA AGUARDANDO	dia	53.600,00
1.3.	TAXA DE DTM ATÉ 10KM (limitado a 04 (quatro) diárias)	dia	67.000,00
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
2.1.	VERBA DE MOBILIZAÇÃO	vb	180.000,00
2.2.	VERBA DE DESMOBILIZAÇÃO	vb	240.000,00

(1) Taxas de serviço: Taxa Operando e Taxa Aguardando contemplam fornecimento de diesel, serviço de alimentação para um máximo de 15 (quinze) pessoas - para operações dos equipamentos da sonda e multiuso/guindaste de 30 (trinta) ton para apoio das operações.

a) Taxa OPERANDO: Contempla todas as atividades das sondas que utilizam sistemas de elevação e sustentação de cargas, sistema de injeção e circulação, sistema hidráulico, sistema pneumático e de geração de energia;
b) Taxa AGUARDANDO: Contempla ações relativas a decisões da CONTRATANTE, dentre as quais: condicionamento de locação, decisões sobre sequencia operacional, aguardo de ferramentas, aguardo por empresas terceiras da CONTRATANTE, paradas operacionais requeridas pelo cliente, dentre outros.
c) Taxa DTM: Contempla fornecimento de 02 (dois) guindastes (Capacidade 50 ton), 02 (duas) carretas prancha baixa e 02 (duas) carretas carga seca para realização da operação, para uma distância Máxima de 10 Km.

4.1.1. **LOST-IN-HOLE (LIH)** - Em caso de ferramentas perdidas dentro do poço ou danificadas de forma permanente e sem possibilidade de reparo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme a tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)
1	Drill Pipe OD 4 ½”	tubo	3.063,16
2	Drill Pipe OD 5”	tubo	4.558,63
3	Heavy Weight Drill Pipe OD 5”	tubo	8.410,41
4	Drill Collar OD 6 ¾”	tubo	14.998,72
5	Drill Collar OD 8”	tubo	25.340,60
6	Crossover OD 4 ½”	peça	7.128,28
7	Crossover OD 6 5/8”	peça	15.028,20

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS DS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

4.2. Conforme Cláusula 7.1 do Contrato, as Partes resolvem que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula 4.1. acima em 100 (cem) dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA;

4.2.1. Fica a CONTRATADA autorizada a antecipar os recebimentos das suas notas fiscais junto às instituições financeiras de acordo com sua necessidade.

4.2.2. As Partes concordam que o prazo de pagamento mencionado no item 4.2. ficará condicionado à manutenção das antecipações dos recebimentos junto às instituições financeiras. Caso essa condição venha a ser extinta, o prazo de pagamento será revisto pelas Partes.

4.3. **INEXISTÊNCIA DE DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.** A CONTRATADA não terá direito ao reembolso de qualquer despesa incorrida para a execução dos Serviços, a qualquer título que seja - a exemplo de, mas não limitado a, deslocamento, hospedagem, alimentação -, já estando todos os custos e despesas relativos à execução dos Serviços incluídos no preço dos Serviços.

4.4. O valor total deste Contrato será calculado nos termos da Cláusula 4 deste Anexo, respeitando-se, todavia, um limite correspondente ao valor total máximo de R$ 106.092.000,00 (cento e seis milhões, noventa e dois mil reais), o qual não deverá em hipótese alguma ser ultrapassado, salvo com a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE, não estando a CONTRATADA autorizada a executar qualquer Serviço além desse limite.

4.5. Os valores unitários deste contrato têm como base o mês de início de vigência deste contrato, conforme clausula 4. deste Anexo A. Dessa forma, fica desde já acordado que qualquer reajuste nos valores poderá ser negociado oportunamente entre as Partes, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato. A formalização se dará através de Carta de Reajuste.

5. PRAZO

5.1. O Contrato é celebrado por prazo determinado de 30 (trinta) meses, iniciando-se em 03/08/2020 e encerrando-se em 03/02/2023.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1. Os seguintes documentos abaixo ficam fazendo parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementarem-se uns aos outros, assim enumerados:

ANEXO I. Código de Conduta de Terceiros;
ANEXO II. Protocolo de Exames Médicos;
ANEXO III. Exigências de Segurança, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente;
ANEXO IV. Detalhamento dos Serviços e Obrigações das Partes;
ANEXO V. Especificações dos Equipamentos;

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

ANEXO VI. Matriz de Responsabilidades;
ANEXO VII. Performance Padrão da Perfuração
ANEXO B. Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Específicas para Emissão de Documento Fiscal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Em caso de rejeição dos Serviços, nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato, a CONTRATANTE concederá um prazo de 02 (dois) dias para que a CONTRATADA refaça e/ou corrija os problemas apontados, sem qualquer custo ou despesa adicional para a CONTRATANTE.

7.2. Estes Termos e Condições Específicos de Contratação são parte integrante e se incorporam ao Contrato de Prestação de Serviços Internos firmado nesta data entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para todos os efeitos legais.

8. FORO

8.1. Elegem as Partes o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2020.

BRASKEM S.A.

DocuSigned by:
EB2E850BEE9D4E7...
Nome: PEDRO FREITAS

DocuSigned by:
marcelo cerqueira
51C9975095EC4DB...
Nome: MARCELO CERQUEIRA

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

DocuSigned by:
Rubens Botteri Gomes de Castro
E442A861AB1E4DD...
Nome: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO

Testemunhas:

DocuSigned by:
alessandra moraes coutinho alvarado lima
Nome: ALESSANDRA MORAES COUTINHO ALVARADO LIMA

DocuSigned by:
samuel paulino de sa araujo
Nome: SAMUEL PAULINO DE SA ARAUJO

DocuSigned by:
Luis Roberto Palhares Andre
Luis Palhares
Signimarios
DC6698C2E21248A...
Nome: LUIS ROBERTO PALHARES ANDRE

DocuSigned by:
07F36D378BED477...
Nome: HEBERT WOLNEY RIBEIRO FERREIRA
Procurement Manager

DocuSigned by:
Gustavo Prisco
5866ED66E6CE496...
Nome: GUSTAVO PRISCO

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

ANEXO B
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Especificas para Emissão de Documento Fiscal.

1 ENQUADRAMENTO FISCAL.

1.1 RETENÇÕES NA FONTE:

1.1.1 À luz da legislação vigente no momento da assinatura deste Contrato, os serviços objeto dessa contratação são passíveis de retenção, pela CONTRATANTE, dos seguintes tributos federais:

Serviços de Operação de Sonda de Reabertura e Perfuração de Poços (Na Contratante)				
CÓD. SERVIÇO EFD REINF Anexo I - Tabela 06	TRIBUTO	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
N/A	IRRF	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	PIS	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	COFINS	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	CSLL	0,00%	Sem previsão legal	N/A
100000003	INSS	11,00%	IN 971, artigo 117, inciso III	N

1.1.2 Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a atual legislação dos municípios envolvidos na contratação, a retenção do ISS, pela CONTRATANTE, observará o quadro abaixo:

Serviços de Operação de Sonda de Reabertura e Perfuração de Poços (Na Contratante)							
ITEM DE SERVIÇO (LC 116)	ITEM DE SERVIÇO (LEI MUNICIPAL)	BASE LEGAL	CENTRO LOGÍSTICO DA PRESTAÇÃO	MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	RETENÇÃO (S) ou (N)	ALÍQUOTA	CÓDIGO DE OBRA Aplicabilidade – (S) ou (N)
7.02	7.02	Lei 6.685/2017 (novo código tributário municipal) Decreto 8638, de 5 de outubro de 2018	AL01	MACEIÓ	S	2,50%	N

1.1.3 Eventuais alterações na legislação ou regime de apuração dos tributos supra indicados ensejarão o aditamento deste Anexo B **apenas quando delas resultarem alterações na**

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS RBGDC DS AMCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

responsabilização da CONTRATANTE pelas retenções fiscais.

1.1.4 A CONTRATADA assume neste ato todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao enquadramento fiscal do serviço contratado, obrigando-se, dentre outras, nos casos de contratação de serviços relacionados à construção civil, a promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obra (CNO) e, também, à abertura de “código de obra”, quando as legislações federal e municipal assim exigirem.

2. “DE ACORDO” COM A TRIBUTAÇÃO INDICADA

2.1 A definição da tributação das operações decorrentes deste contrato, previamente avaliada e acordada entre as partes, refletidas neste Anexo B, faz parte integrante do contrato, devendo a emissão e o registro dos documentos fiscais respeitar estritamente o quanto definido.

2.2 Não serão cabíveis quaisquer devoluções de valores em razão de eventuais discordâncias que porventura surjam após a assinatura do contrato.

2.3 Eventual falta de indicação da tributação de alguma operação tributável ou eventual mudança na legislação e/ou de entendimento da Receita Federal do Brasil acerca da classificação e enquadramento dos serviços deverá acarretar a elaboração de aditivo contratual, inclusive com a substituição deste anexo B.

2.4 A emissão de documento fiscal em desacordo com a classificação fiscal dos serviços previamente acordada entre as partes e refletida no item 2 deste Anexo B, ensejará a sua devolução à CONTRATADA para competente retificação.

3. ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS

3.1 Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão conter:

a. Indicação do tomador dos serviços (CNPJ/inscrição municipal/endereço do estabelecimento) de acordo com a Folha de Registro de Serviços - FRS
b. Descrição clara dos serviços de acordo com o(s) objeto(s) contratual(is)e NCM;
c. Numeração do Contrato, da Folha de Registro de Serviço (FRS) e/ou Pedido;
d. Local de prestação dos serviços (município/estado).
e. Destaque das retenções na fonte conforme cláusula 1 deste Anexo, alíquotas de acordo com a legislação vigente e respectivos valores, todos devidamente alinhados ao enquadramento fiscal constante na cláusula 1 deste Anexo, previamente submetido à CONTRATADA;
f. Destaque do valor correspondente aos materiais/equipamentos dedutíveis da base de cálculo das retenções previdenciárias, quando aplicável;
g. Indicação do número do CEI/CNO – Cadastro Nacional de Obra, quando o serviço prestado vincular-se à obra de construção civil;

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS DS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

DocuSign Envelope ID: 5EFE6CB1-CEBB-4B48-8D0F-0E5865285449

h. Código de obra, quando tratar-se de serviços/obras de construção civil prestados em municípios nos quais este seja obrigatório;
i. Indicação da existência de subcontratações, quando aplicável;
j. Nas hipóteses de isenção e imunidade de tributos, indicação da legislação aplicável.

3.2 Na hipótese da CONTRATADA possuir decisão judicial determinando a suspensão das retenções fiscais cabíveis, ou efetuar o depósito judicial dos tributos incidentes sobre os serviços objeto das notas fiscais/faturas emitidas, deverá prestar, previamente, todas as informações necessárias ao cadastramento, pela CONTRATANTE, do respectivo processo no evento R-1070 – *Tabela de Processos Administrativos/Judiciais* do REINF, acompanhadas dos documentos comprobatórios da causa suspensiva da exigibilidade.

3.2.1 Cumpre, ainda, à CONTRATADA, atualizar a CONTRATANTE de todas as alterações que puderem impactar na retenção dos correspondente tributos.

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS DS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493126500000226890239
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

Certificate Of Completion

Envelope Id: F51242BBF0394FE89D415847D99128F6
Subject: Contract Document of Contract Id-116561 for Signing on 12-Aug-2020
Source Envelope:
Document Pages: 29
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London

Signatures: 15
Initials: 54

Status: Completed

Envelope Originator:
Braskem
Corunna House, 39 Cadogan Street
Glasgow, Lanakshire G2 7AB
docusign@braskem.com
IP Address: 40.113.74.36

Record Tracking

Status: Original
8/12/2020 5:27:41 PM

Holder: Braskem
docusign@braskem.com

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Daiane Turmina daiane.turmina@braskem.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Signature Provider Details:** Signature Type: DS Electronic **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 6/8/2020 2:20:24 AM ID: 9b987806-3fcf-48b9-afb4-02b9d98fb0ee Company Name: Braskem	**Completed** Using IP Address: 189.6.243.79	Sent: 8/12/2020 5:27:44 PM Viewed: 8/12/2020 5:28:36 PM Signed: 8/12/2020 5:36:52 PM Freeform Signing
alessandra moraes coutinho alvarado lima aalvarado@greatholdings.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Signature Provider Details:** Signature Type: DS Electronic **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 8/12/2020 6:05:44 PM ID: 86a52813-8a50-45db-93c9-31d9546bb740 Company Name: Braskem	DocuSigned by: alessandra moraes coutinho alvarado lima A7586711A5354CD... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.210.86.149	Sent: 8/12/2020 5:37:00 PM Viewed: 8/12/2020 6:05:44 PM Signed: 8/12/2020 7:23:47 PM Freeform Signing
Rubens Botteri Gomes de Castro rbotteri@greatholdings.com.br Diretor-Presidente Security Level: Email, Account Authentication (None) **Signature Provider Details:** Signature Type: DS Electronic **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 8/12/2020 7:25:17 PM ID: 460c3f91-66d9-4620-8b11-271a8a5ed2a2 Company Name: Braskem	DocuSigned by: Rubens Botteri Gomes de Castro E442A861AB1E4DD... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.210.86.149	Sent: 8/12/2020 5:37:00 PM Viewed: 8/12/2020 7:25:17 PM Signed: 8/12/2020 7:50:39 PM Freeform Signing
samuel paulino de sa araujo samuel.araujo@braskem.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Signature Provider Details:** Signature Type: DS Electronic **Electronic Record and Signature Disclosure:**	DocuSigned by: samuel paulino de sa araujo BB650EB5581B48B... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.186.132.25	Sent: 8/12/2020 7:50:48 PM Viewed: 8/12/2020 7:58:56 PM Signed: 8/12/2020 8:01:52 PM Freeform Signing

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 8/12/2020 7:58:56 PM ID: d7cc5bff-32f9-4b33-90d2-5996fcd61990 Company Name: Braskem		
LUIS ROBERTO PALHARES ANDRE luis.andre@braskem.com Procurement Coordinator Braskem S/A Security Level: Email, Account Authentication (None) **Signature Provider Details:** Signature Type: DS Electronic **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 4/22/2020 9:27:57 PM ID: d0102dda-69c7-49fc-957b-d12e3ee41c83 Company Name: Braskem	DocuSigned by: DC0698C2F21248A... Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 179.182.4.202	Sent: 8/12/2020 8:02:04 PM Viewed: 8/12/2020 9:24:32 PM Signed: 8/12/2020 10:18:43 PM Freeform Signing
Hebert Wolney Ribeiro Ferreira hebert.ferreira@braskem.com Procurement Manager Braskem S.A Security Level: Email, Account Authentication (None) **Signature Provider Details:** Signature Type: DS Electronic **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 4/16/2020 10:33:36 PM ID: 6a327df1-0686-49cb-8798-389d9558220e Company Name: Braskem	DocuSigned by: 07F36D378BED477... Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 187.116.127.86	Sent: 8/12/2020 10:18:50 PM Viewed: 8/13/2020 7:06:25 PM Signed: 8/13/2020 7:07:54 PM Freeform Signing
Gustavo Prisco gustavo.prisco@braskem.com Procurement Director Security Level: Email, Account Authentication (None) **Signature Provider Details:** Signature Type: DS Electronic **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 4/23/2020 5:57:44 PM ID: 68410568-37e8-45e9-8de1-575af1e73745 Company Name: Braskem	DocuSigned by: 5066ED66E6CE496... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.153.61.43	Sent: 8/13/2020 7:08:02 PM Viewed: 8/13/2020 7:45:45 PM Signed: 8/13/2020 7:47:05 PM Freeform Signing
Pedro Freitas pedro.freitas@braskem.com Vice Presidente de Finanças, Suprimentos e RI Braskem SA Security Level: Email, Account Authentication (None) **Signature Provider Details:** Signature Type: DS Electronic **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 4/16/2020 12:16:33 PM ID: dc2551b7-7ec6-447c-9241-725891dfcc13 Company Name: Braskem	DocuSigned by: EB2E850BEE9D4E7... Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 179.245.30.75 Signed using mobile	Sent: 8/13/2020 7:47:14 PM Viewed: 8/18/2020 6:30:26 PM Signed: 8/18/2020 6:31:32 PM Freeform Signing
marcelo cerqueira marcelo.cerqueira@braskem.com Executive Vice President Security Level: Email, Account Authentication (None) **Signature Provider Details:** Signature Type: DS Electronic	DocuSigned by: 51C9975095EC4DB... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 131.72.142.33	Sent: 8/18/2020 6:31:45 PM Viewed: 8/18/2020 7:15:08 PM Signed: 8/18/2020 7:17:31 PM Freeform Signing

Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/18/2020 7:15:08 PM ID: 64cc50ac-d9a8-422b-9382-719dae5b3a92 Company Name: Braskem		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/18/2020 6:31:45 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/18/2020 7:15:09 PM
Signing Complete	Security Checked	8/18/2020 7:17:31 PM
Completed	Security Checked	8/18/2020 7:17:31 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, the sending company (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact the sending company:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: help@contractpodai.com

To advise the sending company of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at help@contractpodai.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from the sending company
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to help@contractpodai.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.
To withdraw your consent with the sending company

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

> i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
>
> ii. send us an e-mail to help@contractpodai.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies

	• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify the sending company as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by the sending company during the course of my relationship with you.

CONTRATO N° 4600023605 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Pelo presente, de um lado: (a) **BRASKEM S.A.,** sociedade anônima, com sede no Município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP: 42.810-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s) ("CONTRATANTE") e, de outro lado; (b) **GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.**, qualificada no Anexo A deste Contrato, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s) ("CONTRATADA"), sendo CONTRATANTE e CONTRATADA individualmente denominadas "Parte", e em conjunto "Partes", têm entre si justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), conforme abaixo.

CONSIDERANDO

a) Que as Partes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil e que declaram (i) serem as prestações deste Contrato proporcionais, (ii) estarem cientes das obrigações assumidas, (iii) haverem sido assessoradas por profissionais habilitados a compreenderem os termos deste Contrato e (iv) não haverem celebrado este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza; e,

b) Que as Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam este negócio jurídico, e que detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Neste ato, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os Serviços ("Serviços") especificados no "Anexo A – Termos e Condições Específicas de Contratação de Serviços" o qual, rubricado pelas Partes, constitui parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

1.2. A CONTRATADA, neste ato, expressamente declara que (i) o seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnica necessário para a prestação dos Serviços ora contratados e que (ii) é idônea financeiramente. A CONTRATADA garante ainda, durante toda a vigência do Contrato, o fiel cumprimento e pagamento de todos os direitos dos trabalhadores por ela contratados.

1.3. Os Serviços serão executados pela CONTRATADA no(s) endereço(s) indicado(s) no Anexo A.

1.4. A CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a aferição da qualidade dos Serviços e do cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, sendo que, em nenhuma hipótese, qualquer ação ou omissão da CONTRATANTE pertinente ao acompanhamento da execução dos Serviços eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações por ela assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA II - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE efetuará a medição e avaliação dos Serviços para

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

verificar a evolução destes, sua com as especificações por ela determinadas, bem como o atendimento a todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

2.2. Se aprovados os Serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá o Boletim de Medição correspondente aos Serviços e posteriormente a CONTRATANTE emitirá a Folha de Registro de Serviço ("FRS"), após o que a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de Serviços, cujo pagamento será efetuado de acordo com os prazos e condições previstos na Cláusula VII abaixo.

2.2.1. A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal após a aprovação dos Serviços pela CONTRATANTE e emissão da respectiva FRS.

2.3. Em caso de rejeição, a CONTRATANTE não emitirá a FRS correspondente aos Serviços considerados insatisfatórios e concederá à CONTRATADA um único prazo adicional estipulado no Anexo A para que esta refaça e/ou corrija os problemas apontados, sem qualquer custo ou despesa adicional para a CONTRATANTE.

2.4. Terminado o prazo estabelecido no Anexo A, os Serviços serão submetidos a uma nova medição e avaliação. Se aprovados, aplicar-se-ão os termos da Cláusula 2.2. acima. Em caso de nova rejeição, a CONTRATANTE poderá considerar este Contrato imediatamente resolvido por inadimplemento da CONTRATADA, sem que seja devido a esta qualquer pagamento ou compensação adicional, seja a que título for.

2.5. Em nenhuma hipótese, a aceitação dos Serviços pela CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por vícios e/ou defeitos ocultos decorrentes da prestação dos Serviços, nem pelos seus respectivos efeitos.

2.6. A qualquer tempo durante a execução dos Serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a sua suspensão mediante simples notificação à CONTRATADA, se, a exclusivo critério da CONTRATANTE, os Serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações deste Contrato e com a melhor técnica profissional aplicável aos Serviços, ou ainda, de forma prejudicial à segurança e à integridade dos Equipamentos ou de bens de terceiros.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seu Anexo A, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) Cumprir com o cronograma de Serviços se aplicável;

(ii) Obter a Permissão de Trabalho (PT) emitida pela CONTRATANTE, necessária para o início da execução dos Serviços dentro das instalações desta;

(iii) Quando aplicável, utilizar correta e adequadamente as instalações da CONTRATANTE e ou de terceiros indicados pela CONTRATANTE na execução dos Serviços, responsabilizando-se por todas as perdas e danos causados às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

(iv) Obedecer rigorosamente às especificações e orientações da

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

CONTRATANTE com relação à prestação dos Serviços;

(v) Respeitar, em caso de acesso e sob quaisquer circunstâncias de fato ou de direito, as regras constantes do Termo de Uso ("TDU") disponível no Portal da CONTRATANTE no seguinte endereço: http://www.braskem.com.br;

(vi) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, reunir-se com os representantes desta para discutir as especificações técnicas e/ou operacionais relativas aos Serviços;

(vii) Responder perante a CONTRATANTE e quaisquer terceiros pela direção e execução dos Serviços;

(viii) Destacar somente pessoal técnico qualificado e habilitado para a execução dos Serviços, nos termos da Cláusula V abaixo;

(ix) Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, sempre que solicitado por esta, todos os métodos de trabalho que serão utilizados na execução dos Serviços;

(x) Emitir, mediante solicitação da CONTRATANTE e nos termos e condições por ela estabelecidos, relatórios periódicos que deverão conter todas as informações que a CONTRATANTE considerar pertinentes à prestação dos Serviços, incluindo, entre outras, informações relacionadas ao seu andamento e a eventuais irregularidades ocorridas no decorrer da sua prestação;

(xi) Salvo disposição em contrário neste instrumento, responsabilizar-se e indenizar a CONTRATANTE por todas as perdas e danos causados à CONTRATANTE, seus integrantes e/ou a quaisquer terceiros, em decorrência da execução dos Serviços;

(xii) Contratar e manter vigente, durante a execução deste Contrato, apólice de seguro coletivo, englobando todas as pessoas contratadas pela CONTRATADA utilizados na prestação dos Serviços, cuja cobertura incida sobre os riscos de morte, invalidez total e invalidez parcial, decorrentes de acidente do trabalho;

(xiii) Conduzir os Serviços de acordo com o respectivo cronograma de planejamento e programação, tendo sempre como objetivo a segurança e a proteção das pessoas do meio ambiente e do patrimônio da CONTRATANTE, bem como o cumprimento dos prazos com ela acordados;

(xiv) Executar os Serviços de acordo com as normas e padrões profissionais aplicáveis;

(xv) Fornecer todos os materiais inerentes à prestação dos Serviços contratados, especialmente, entre outros, máquinas, equipamentos (inclusive de segurança e uniformes) e consumíveis ("Materiais de Aplicação");

(xvi) Salvo definição diversa no Anexo A, sempre utilizar materiais, equipamentos instrumentos, máquinas, veículos e ferramentas adequados para a execução de todos os Serviços;

(xvii) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, instrumentos, máquinas ou ferramentas, eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE ("Equipamentos da CONTRATANTE"), sendo que neste caso, a CONTRATADA se obriga a realizar a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos da CONTRATANTE, de imediato, especialmente em caso de avaria ou dano causado pela CONTRATADA, pessoas contratadas

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

pela CONTRATADA, prepostos ou qualquer terceiro sob sua responsabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparação de danos. Caso a CONTRATADA não realize as devidas correções dentro do prazo de 1 (um) dia, a CONTRATANTE efetuará as correções necessárias e debitará o custo correspondente dos valores devidos à CONTRATADA em razão da prestação dos Serviços;

(xviii) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecer a relação de qualquer, instrumento, equipamento máquina e/ou ferramenta de sua propriedade, utilizado na execução dos Serviços, bem como a respectiva nota fiscal;

(xix) Providenciar a imediata substituição de todo e qualquer instrumento, equipamento máquina e/ou ferramenta de sua propriedade, necessário à execução dos Serviços, que apresente qualquer defeito;

(xx) Manter sempre em boas condições de conservação, higiene e limpeza, todas as instalações, equipamentos e outros materiais da CONTRATANTE - e/ou de terceiros indicados pela CONTRATANTE -, aos quais as pessoas contratadas pela CONTRATADA tenham acesso nos termos deste Contrato;

(xxi) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos Serviços, bem como prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários com relação a essa anormalidade;

(xxii) Obedecer às determinações legais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias da legislação pertinente quando da prestação dos Serviços;

(xxiii) Obedecer e assegurar que as pessoas contratadas pela CONTRATADA para a execução dos Serviços conheçam e obedeçam às normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, incluindo, entre outros, procedimentos técnicos e de segurança, bem como aqueles relacionados com a segurança das informações da CONTRATANTE;

(xxiv) Obter todas as licenças junto aos órgãos governamentais competentes quando essas forem, nos termos da legislação aplicável, necessárias à execução dos Serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das aludidas licenças acarretarem;

(xxv) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar comprovante de inscrição junto à Prefeitura do Município competente para a cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS);

(xxvi) Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução dos Serviços protegidos por marcas ou patentes, respondendo, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas nesse sentido, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer, todavia, a CONTRATADA não será responsável e será defendida mantida a salvo pela CONTRATANTE, nos casos de infringência a direitos de propriedade intelectual em que haja: a) uso pela CONTRATANTE de serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA em combinação com outros serviços e/ou equipamentos não

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

operados pela CONTRATADA; b) serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA modificados para atender especificações da CONTRATANTE; ou c) uso pela CONTRATANTE de serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA em desacordo com os padrões da CONTRATADA;

(xxvii) Remover todos os materiais e equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação dos Serviços, efetuar a limpeza das instalações da CONTRATANTE utilizadas na execução dos Serviços e devolver os equipamentos eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias após o término dos Serviços ou resolução deste Contrato e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. Se, findo esse prazo, a CONTRATADA não tiver tomado as providências necessárias para remoção de seus equipamentos, as Partes concordam, desde já, que CONTRATANTE terá o direito de fazê-lo às custas da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, depositando os equipamentos da CONTRATADA em local a ser informado a esta;

(xxviii) Apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita a qualquer tempo, documentos que comprovem a sua idoneidade financeira e a sua regularidade jurídica, tributária e perante a Seguridade Social, sendo certo que ante a não apresentação, a CONTRATANTE ficará autorizada a rescindir motivadamente o presente Contrato;

(xxix) Responsabilizar-se por todas as despesas com os seguintes materiais/insumos, dentre outros que sejam necessários, utilizados na execução dos Serviços: combustível para movimentação das empilhadeiras, material de escritório administrativo da CONTRATADA, EPIs previstos na legislação vigente e uniformes para as pessoas contratadas pela CONTRATADA, assim como a higienização dos respectivos uniformes;

(xxx) Responsabilizar-se por todas as despesas com os seguintes equipamentos, dentre outros que sejam necessários, em quantidade suficiente à execução dos Serviços: empilhadeiras que não tenham sido utilizadas anteriormente, móveis de escritório (mesas, cadeiras, gaveteiro e lixo) computadores para atividades administrativas das pessoas contratadas pela CONTRATADA, impressoras para atividades administrativas da CONTRATADA, cabeamento para rede da CONTRATADA, placas de identificação do armazém e manutenção das empilhadeiras;

(xxxi) Responsabilizar-se por todas as despesas com a contratação e fornecimento de alimentação, serviços médicos, transporte e outros que sejam destinados às pessoas contratadas pela CONTRATADA e também necessários à execução dos Serviços;

(xxxii) Corrigir eventuais falhas cometidas na prestação dos Serviços, de acordo com os procedimentos indicados na Cláusula II acima; e,

(xxxiii) Na hipótese de atendimento médico de emergência realizado, por qualquer motivo, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer custo, devidamente, comprovado, desde aqueles relacionados ao transporte até eventuais internamentos, ficando previamente autorizada a retenção de créditos decorrentes desse Contrato para saldar os custos eventualmente suportados pela

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

(i) Fornecer à CONTRATADA a Permissão de Trabalho (PT) necessária para o início da execução dos Serviços, desde que atendidas as condições de qualificação técnica estabelecidas na Cláusula V abaixo;

(ii) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e instruções referentes às normas e procedimentos técnicos e de segurança internos da CONTRATANTE, relacionados aos Serviços;

(iii) Efetuar as avaliações e medições dos Serviços após o recebimento do Boletim de Medição da CONTRATADA, indicando a esta, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas; e,

(iv) Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos Serviços, nos termos especificados neste Contrato e no seu Anexo A.

CLÁUSULA V - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar, para a execução dos Serviços, apenas mão-de-obra própria, qualificada, treinada e habilitada, bem como a:

(i) Não utilizar mão-de-obra temporária ou cooperada;

(ii) Indicar, entre as pessoas contratadas pela CONTRATADA destacadas para a execução dos Serviços, um representante/preposto com poderes para dirimir eventuais dúvidas da CONTRATANTE e/ou problemas relativos aos Serviços, assim como para cuidar integralmente da gestão dos Serviços contratados;

(iii) Solicitar a emissão dos crachás de “Autorização de Acesso” para ingresso de pessoas contratadas pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE que deverão ser utilizados por essas pessoas quando nos estabelecimentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a devolvê-los quando do término do Contrato ou retirada, por qualquer motivo, dessas pessoas das atividades relacionadas com o presente Contrato;

(iv) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) quando legalmente indispensáveis à segurança das pessoas contratadas pela CONTRATADA para a execução dos Serviços, salvo ajuste diverso no Anexo A;

(v) Obedecer e assegurar que as pessoas contratadas pela CONTRATADA obedeçam aos procedimentos previstos nas Normas Internas para Contratadas da CONTRATANTE, conforme documentos que integram o Anexo A, bem como apresentar à CONTRATANTE cópia dos documentos comprobatórios da implementação desses procedimentos, especialmente os relativos: (a) aos exames médicos das pessoas contratadas pela CONTRATADA e à elaboração subsequente dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); (b) à elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para as pessoas contratadas pela CONTRATADA; e (c) Indicação de assistência médica a ser utilizada por pessoas contratadas pela CONTRATADA, nos casos de acidentes ou males observados durante a execução dos Serviços, bem como os hospitais (nome e endereço) para os quais essas

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

pessoas deverão ser preferencialmente deslocadas;

(vi) Fornecer transporte, alimentação e assistência médico-hospitalar e de pronto socorro às pessoas contratadas pela CONTRATADA; e,

(vii) Manter as pessoas contratadas pela CONTRATADA uniformizadas, identificadas pelo nome e logotipo da CONTRATADA estampados no uniforme.

5.2. A CONTRATADA neste ato declara ter recebido, lido, entendido, e concordado com os termos e condições dos documentos intitulados: “Código de Conduta de Terceiros”, “Exigências de Segurança, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente”, e “Diretrizes para Monitoramento de Saúde Ocupacional de Parceiros” da CONTRATANTE, mencionados na Cláusula 5.1 acima.

CLÁUSULA VI - GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA, neste ato, declara e garante que:

(i) Os Serviços serão prestados de acordo com o mais elevado nível técnico e de qualidade, observadas todas as normas e regulamentos aplicáveis, obrigando-se, por consequente, a reexecutá-los em caso de rejeição, nos termos da Cláusula 2.3 acima, ou caso seja identificado posterior falha ou defeito nos Serviços;

(ii) Todos e quaisquer Serviços prestados observarão estritamente os prazos, procedimentos, especificações e demais termos e condições determinados pela CONTRATANTE, estando assim livres de quaisquer vícios ou defeitos; e,

(iii) Os Serviços serão prestados com estrita observância e cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos, portarias, códigos e licenças aplicáveis, quer federais, estaduais ou municipais, incluindo, mas sem limitação, as leis, normas e regulamentos cíveis, tributários, trabalhistas, previdenciários e ambientais.

6.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade dos Serviços prestados, mesmo após a sua aceitação pela CONTRATANTE, obrigando-se a corrigi-los e/ou refazê-los, às suas próprias expensas, sempre que for constatada qualquer irregularidade ou problema que seja decorrente da prestação inadequada dos Serviços ou em desacordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE

6.3. As garantias previstas nesta Cláusula permanecerão válidas mesmo após a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

6.4 Quaisquer interpretações de relatórios ou interpretação de teste ou dados, qualquer recomendação ou descrição de reservatório baseada em tais interpretações são opiniões tais quais não são infalíveis, sendo que delas engenheiros e analistas profissionais podem não concordar. Deste modo, a CONTRATADA não pode garantir e não garante a correção, exatidão ou perfeição de tais interpretações, recomendações ou descrição de reservatório, as quais não podem, sob quaisquer circunstâncias, servir de base como única ou principalmente para qualquer perfuração, completação, tratamento de poço, produção ou decisão financeira ou qualquer procedimento que envolva risco à segurança de qualquer perfuração, sonda de perfuração ou sua tripulação ou qualquer outro indivíduo. Todos os Serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser feitos de maneira adequada

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

e profissional, utilizando profissionais habilitados, competentes e experientes, e em conformidade com as boas práticas de serviço de petróleo.

CLÁUSULA VII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará mediante depósito em conta bancária previamente indicada por escrito pela CONTRATADA, o preço estabelecido no Anexo A no prazo também estabelecido no Anexo A. A nota fiscal deverá vir acompanhada de cópias dos comprovantes da GFIP especifica que deverá conter os seguintes documentos: GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher á Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa, Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC e Relação de Tomadores/Obras – RET.

7.1.1. Para faturamentos ocorridos no mês de fevereiro, além da GFIP específica do mês anterior, o prestador de Serviço deverá encaminhar a GFIP correspondente ao 13º salário.

7.1.2. A CONTRATANTE deverá receber as notas fiscais de prestação de Serviços juntamente com os documentos descritos na Cláusula 7.1 acima até o dia 20 (vinte) de cada mês. As notas fiscais recebidas pela CONTRATANTE após esse prazo, sem a respectiva documentação ou, ainda, com a documentação incompleta, deverão ser canceladas pela CONTRATADA e reenviadas somente no mês subsequente, até o seu 20º (vigésimo) dia, sem nenhum acréscimo ou atualização.

7.1.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o número da FRS informado pela CONTRATANTE, caso contrário a Nota Fiscal poderá, a critério da CONTRATANTE, ser devolvida à CONTRATADA para correção, sendo que neste caso o prazo de pagamento será reiniciado a contar do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.2. Sobre as quantias devidas e não pagas na data do seu vencimento, conforme estabelecido neste Contrato, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculados *pro-rata-die* desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. Na falta do IPCA, a correção monetária referida nesta Cláusula deverá ser calculada de acordo com outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos deste Contrato inclui, todos os custos, insumos, despesas, encargos, lucro e tributos incidentes ou necessários à prestação dos Serviços contratados.

7.4. À CONTRATADA não serão reembolsados quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos Serviços, seja a que título for, salvo ajuste em contrário expressamente previsto no Anexo A.

7.5. Fica desde já assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes, entre outros, a:

(i) Débitos a que a CONTRATADA

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

tiver dado causa;

(ii) Despesas que a CONTRATANTE vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, desde que a CONTRATADA tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha sanado essas falhas no tempo e nas condições estabelecidas;

(iii) Insumos adquiridos pela CONTRATANTE para a execução dos Serviços pela CONTRATADA;

(iv) Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento fosse obrigação da CONTRATADA; e

(v) Quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - TRIBUTOS

8.1. Todos os tributos que incidam presentemente ou que venham a incidir no futuro em decorrência deste Contrato serão pagos pela Parte que for a responsável por esse pagamento, nos termos da legislação tributária. A Parte responsável pelo pagamento de um determinado tributo também se compromete a liberar e isentar a outra Parte de obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tal tributo.

8.2. Respeitado o disposto acima, a CONTRATANTE se obriga, quando aplicável, a efetuar nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, em nome da CONTRATADA, a retenção e o recolhimento das contribuições sociais para o INSS, reduzindo da base de cálculo da retenção previdenciária o valor devido pelo fornecimento de materiais e equipamentos empregados na prestação dos Serviços, o qual deve ser discriminado no Anexo A e nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA separadamente dos valores dos Materiais de Aplicação, salvo se houver previsão legal expressa em relação à base de cálculo sobre a qual recaia a retenção previdenciária, hipótese em que se observará a previsão legal específica.

8.3. Com relação aos tributos incidentes sobre a execução dos Serviços aqui contratados, não serão consideradas quaisquer reivindicações decorrentes de erro na avaliação dos seus respectivos valores, tanto para efeitos de solicitação de revisão de preço quanto para reembolso por recolhimento determinado por autoridade competente.

8.4. Esta Cláusula sobreviverá a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, das suas obrigações estabelecidas neste Contrato, especialmente com relação ao prazo de execução e conclusão dos Serviços conforme especificações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento à CONTRATANTE das seguintes penalidades:

(i) Em caso de falha ou atraso na execução de Serviços, multa diária no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total máximo estimado estabelecido no Anexo A, devida desde a data em que tais falhas ou atrasos na execução dos Serviços sejam identificados pela fiscalização da CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação; e,

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

(ii) Em caso de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Contrato, a CONTRATADA incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor máximo estimado deste Contrato (Anexo A), a cada infração.

9.2. O valor total da(s) multa(s) a que estará sujeita a CONTRATADA, nos termos da Cláusula 9.1 acima, não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total máximo estimado deste Contrato, como estabelecido no Anexo A.

9.3. Sem prejuízo das penalidades devida nos termos da Cláusula 9.1 acima, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.4. A aplicação da penalidade prevista nesta Cláusula IX não impedirá o exercício pela CONTRATANTE de seu direito à resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias, que incidam sobre as pessoas que contratar para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor dessas, conforme estipulado neste Contrato e seus anexos, obrigando-se, desde já, a apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado, os respectivos comprovantes e apólices.

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos requeridos pela CONTRATANTE que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas na presente Cláusula, permitindo, inclusive, a realização de auditoria para a verificação do cumprimento de tais obrigações.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se ainda a fornecer a cada seis meses a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (“CNDT”) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, sendo a primeira vez na data de assinatura deste Contrato.

10.2. Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA, ou entre a CONTRATANTE e as pessoas que contratadas pela CONTRATADA destacadas para a execução dos Serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e as pessoas que ela contratar para a prestação dos Serviços contratados nos termos deste instrumento.

10.3. A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todas as pessoas necessárias para prestar, de modo eficaz, os Serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de pessoal será composto apenas de pessoas contratadas pela CONTRATADA, as quais não serão, em hipótese alguma, havidas como pessoas contratadas pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão-de-obra utilizada para execução dos Serviços.

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

10.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de indenizações e cumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes de ações cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza promovidas por pessoas contratadas pela CONTRATADA, ou eventualmente pelos respectivos espólios, herdeiros ou sucessores dos mesmos, e que envolvam a CONTRATANTE sob qualquer alegação.

10.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas pessoas contratadas pela CONTRATADA, devendo manter a CONTRATANTE integralmente a salvo de tais reclamações e/ou ações. Não obstante, na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser demandada judicialmente por pessoas contratadas pela CONTRATADA, a CONTRATADA compromete-se a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora ou contratante, bem como a fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer documentação solicitada por esta, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da CONTRATANTE em juízo, bem como assumir o pagamento dos custos a serem incorridos pela CONTRATANTE para a sua defesa, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais e depósitos recursais.

10.6. Sem prejuízo do acima, na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre pessoas contratadas pela CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, podendo ainda a CONTRATANTE compensar tais valores com os montantes a serem pagos para a CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

(i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento, acidente de trabalho ou doença a ele equiparada envolvendo pessoas contratadas pela CONTRATADA e destacadas para a execução dos Serviços e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo subsequente de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando aplicável; e,

(ii) Enviar à CONTRATANTE, até o segundo dia útil de cada mês, o Relatório de Estatística de Acidentes, incluindo acidentes de trabalho, típicos ou não, e doenças equiparadas, referente ao mês anterior.

10.8. Fica desde já ajustado que a CONTRATANTE poderá reter da CONTRATADA, dentre os pagamentos devidos pela prestação dos Serviços, o valor correspondente a eventual passivo trabalhista, tributário, securitário ou previdenciário devido pela CONTRATADA, mas que possa recair sobre a CONTRATANTE caso: (i) a CONTRATADA esteja inadimplente no tocante às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, indenizatórias ou securitárias de pessoas contratadas pela CONTRATADA e destacadas para a prestação dos Serviços, salvo se apresentar toda a documentação necessária à comprovação do adimplemento de ditas obrigações, (ii) a CONTRATADA descumprir o quanto estabelecido na Cláusula 10.5 acima,

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

especialmente se não comparecer em juízo para apresentar a defesa apropriada, e (iii) se for imposta qualquer condenação à CONTRATANTE quanto às obrigações descritas na Cláusula 10.1., em qualquer instância judicial ou administrativa.

10.8.1. Na ocorrência de quaisquer das situações narradas na Cláusula 10.8. acima, em havendo decisão judicial condenatória da CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já anui com a utilização dos valores porventura retidos, para pagamento dos processos, seja em forma de acordo ou quitação da condenação, bem como para satisfação da Cláusula 10.6, sendo que, após a devida compensação dos pagamentos dos processos com os valores retidos, eventual saldo remanescente será pago à CONTRATADA.

10.9. No caso de a CONTRATADA deixar de fornecer serviços previstos neste Contrato, incluindo aqueles descritos na Cláusula III, que possam impedir, interromper ou prejudicar a execução dos Serviços, a BRASKEM poderá, em caráter excepcional, (i) fornecer os mesmos serviços, (ii) contratar terceiros para fornecimento dos serviços ou (iii) quitar dívidas contraídas pela CONTRATADA. Nesta hipótese, as despesas incorridas pela BRASKEM serão descontadas ou compensadas com créditos devidos à CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.10. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade por eventual paralisação decorrente de movimentos grevistas, seja a que título for, promovidos ou de que participem as pessoas contratadas pela CONTRATADA.

10.11. Esta Cláusula sobreviverá a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

10.12 Não obstante as obrigações estipuladas nesta cláusula, a CONTRATANTE reembolsará os equipamentos de fundo de poço de propriedade da CONTRATADA que forem perdidos, danificados ou destruídos durante a operação dos mesmos dentro de um poço, condutor ou riser, ao custo de substituição ou, se apropriado, ao custo de reparo, o que for menor, ressalvados os casos de dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A responsabilidade por quaisquer danos causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela CONTRATADA à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal, em decorrência da prestação dos Serviços objeto deste Contrato recairá direta e integralmente sobre a CONTRATADA, ainda que os referidos danos decorram de ação ou omissão dolosa de pessoas contratadas pela CONTRATADA e/ou de terceiros por ela contratados, e até mesmo de situações consideradas caso fortuito ou força maior.

11.2. Na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a responder direta ou indiretamente pelos referidos danos, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todos e quaisquer perdas e danos diretos, sofridos por esta, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, independentemente de notificação prévia ou demanda judicial.

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

11.3. A CONTRATADA concorda em ser denunciada à lide nas ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE por responsabilidade decorrente de danos ambientais causados ao meio ambiente e/ou a terceiros em razão da execução dos Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, assim permanecendo pelo prazo especificado no Anexo A, podendo ser resolvido mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

(i) Por qualquer das Partes, se a outra Parte entrar em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de liquidação judicial ou extrajudicial;

(ii) Por qualquer das Partes, se a outra Parte infringir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato;

(iii) Por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, desde que devidamente comprovado pela Parte a ocorrência do evento e a impossibilidade de continuidade ou conclusão dos Serviços, na forma da Cláusula XV;

(iv) Pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, ceder este instrumento, no todo ou em parte, ou subcontratar a prestação dos Serviços;

(v) Pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não apresentar no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva solicitação, a comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

(vi) Pela CONTRATANTE, se, na ocorrência de acidente de trabalho com qualquer pessoa contratada pela CONTRATADA destacada para a execução dos Serviços, a CONTRATADA tenha deixado de observar as normas e os procedimentos internos, técnicos e de segurança previstos neste Contrato, quando aplicável;

(vii) Pela CONTRATANTE, se houver dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos Serviços; ou,

(viii) Pela CONTRATANTE, em caso de descumprimento pela CONTRATADA do disposto na Cláusula XVII do Contrato.

12.2. Em caso de resolução, pela CONTRATANTE, com fundamento nos itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros para executar os Serviços pendentes. Nessa hipótese, além das demais penalidades aqui previstas, e sem prejuízo das perdas e danos efetivamente apurados, a CONTRATADA ficará obrigada a reembolsar à CONTRATANTE todos os custos e despesas incorridos com a contratação dos aludidos terceiros, podendo ainda reter os créditos decorrentes deste Contrato para compensação, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

12.3. Sem prejuízo dos valores devidos à CONTRATADA até a data do efetivo término, fica desde já certo e ajustado que em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsável perante a CONTRATADA ou terceiros por quaisquer perdas e danos decorrentes da resolução a que a CONTRATADA tiver dado causa.

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

CLÁUSULA XIII - SIGILO

13.1. A CONTRATADA reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste Contrato, poderá ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros. Por esta razão, a CONTRATADA compromete-se, inclusive por parte das pessoas contratadas pela CONTRATADA, a manter total sigilo em relação às Informações Confidenciais, conforme definido na Cláusula 13.1.1. abaixo, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.1.1. Para fins deste Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa, entre outros: (i) toda e qualquer informação relativa ao Contrato, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, amostras de resinas, plantas ou qualquer outra forma) pela CONTRATANTE na pessoa de seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados; (ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação ou documentação da CONTRATANTE, escrita ou não (através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma), relacionados às informações supra mencionadas.

13.2. Se, em função de uma ordem judicial, a CONTRATADA for solicitada a revelar tais informações a terceiros, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a esse respeito e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, se isso não for possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

13.3. As obrigações previstas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após a extinção deste Contrato, a qualquer título, inclusive se por culpa e/ou iniciativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV – INVESTIMENTOS E RESILIÇÃO

14.1. As Partes concordam e reconhecem, desde já, que não realizaram investimentos consideráveis e/ou vultosos para assumir as suas respectivas obrigações previstas neste Contrato.

14.2. Não são considerados investimentos extraordinários aqueles que forem próprios ou necessários ao regular funcionamento da atividade da CONTRATADA, determinados por disposição legal ou por qualquer órgão público, sendo tais investimentos de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Quaisquer investimentos fora do curso normal das atividades da CONTRATADA, que sejam necessários ao objeto deste Contrato, deverão ser acordados previamente por escrito com a

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

CONTRATANTE.

14.3. Na hipótese de prorrogação por prazo indeterminado deste Contrato, qualquer das Partes poderá resilir este Contrato por meio de simples notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer obrigação de indenização pela extinção do Contrato ou por investimentos realizados.

14.4. As Partes reconhecem que a notificação de resilição prevista na Cláusula 14.3 acima terá eficácia imediata, renunciando expressamente aos direitos e prazos previstos no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil.

14.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato com relação à resolução com justa causa, qualquer das Partes também poderá resilir o Contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus ou indenização por esse motivo, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo dos pagamentos devidos até aquela data.

14.6 A menos que as Partes tenham acordado em contrário por escrito, a Propriedade Intelectual de uma Parte (e qualquer desenvolvimento, aperfeiçoamento, melhoria ou seus derivados da mesma, independentemente da condição de inventor) será e permanecerá de propriedade dessa Parte.

CLÁUSULA XV – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. Observado o disposto na Cláusula 15.2 abaixo, as Partes não serão responsabilizadas ou estarão em inadimplemento por qualquer descumprimento de suas obrigações contratuais resultante da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro (“Força Maior”) desde que, comprovadamente, a ocorrência de tais eventos tenha impedido a Parte afetada de cumprir tais obrigações e na medida de tal impedimento.

15.2. Não serão considerados eventos de Força Maior os eventos abaixo transcritos:

15.2.1. Alegação de descumprimento de obrigações por parte de contratados, subcontratados, agentes e/ou prepostos, a menos que tal descumprimento resulte, comprovadamente, na ocorrência de evento de Força Maior, nos termos desta Cláusula XV.

15.2.2. Eventos causados por atos praticados pela Parte afetada, seus contratados, subcontratados, prepostos, com imperícia, imprudência ou negligência, ou que represente omissão ou transgressão à legislação aplicável.

15.2.3. Greves de empregados, subcontratados (ou empregados destes), empregados ou representantes da Parte afetada ou de suas Afiliadas.

15.3. A ocorrência de evento de Força Maior não eximirá a Parte afetada, no todo ou em parte, do cumprimento das obrigações incorridas anteriormente a tal ocorrência.

15.4. Qualquer uma das Partes que estiver, total ou parcialmente, incapacitada de cumprir quaisquer de suas obrigações, resultante da ocorrência de um evento de Força Maior deverá:

15.4.1. Notificar a outra Parte, em até 05 (cinco) dias úteis, do evento de Força Maior incluindo a descrição detalhada do mesmo e das obrigações afetadas, fornecendo, ainda, estimativa de sua duração e ações destinadas a permitir a retomada do cumprimento das obrigações

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

contratuais no menor espaço de tempo possível, bem como, quando do término e/ou reparação do evento de Força Maior, notificar, imediatamente, a outra Parte, retomando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

15.5. A Parte impossibilitada de satisfazer as suas obrigações em razão de evento de Força Maior, deverá envidar todos os esforços necessários para remediar os efeitos e a duração de tal evento, quando possível.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Contratação de Terceiros -** Mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução parcial dos Serviços descritos no ANEXO A e/ou fornecimento de equipamentos e/ou materiais necessários à sua execução. Neste caso, a CONTRATADA assumirá todos os encargos da referida subcontratação, inclusive o custo tributário da operação, sendo certo que todas as faturas referentes aos Serviços da subcontratada serão pagas pela CONTRATADA.

16.2. **Cessão.** Este Contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte pela CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, por sua vez, poderá ceder este Contrato livremente a qualquer terceiro.

16.2.1. Exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, é vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão deste, incluindo, entre outros, duplicatas. Todo título de crédito emitido em decorrência deste Contrato deverá necessariamente conter a Cláusula “Não à Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes deste Contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará esses títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

16.3. **Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Contrato serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento e no Anexo A. As Partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento e no Anexo A.

16.4. **Ausência de Vínculo.** Este Contrato não implica a formação de vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os sócios ou acionistas da CONTRATADA, nem entre uma Parte e os empregados e contratados da outra Parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, nos termos deste Contrato, devendo manter a outra Parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.5. **Alterações.** Quaisquer alterações ou aditamentos a este

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

Contrato e ao seu Anexo A somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinado por ambas as Partes.

16.6. **Independência das Disposições.** Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das Partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as Partes negociarão em boa fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

16.7. **Acordo Integral.** Este Contrato e o seu Anexo A contêm o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação aos Serviços ora contratados. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as Partes e referentes ao objeto deste Contrato, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos neste instrumento.

16.7.1. Em caso de dúvida ou conflito entre quaisquer disposições deste Contrato e dos seus anexos, os termos e condições do Contrato deverão prevalecer, salvo previsão em contrário indicada neste instrumento.

16.8. **Vedação ao Uso de Símbolos da CONTRATANTE.** Fica vedada à CONTRATADA a utilização de logotipos, marcas, expressões, nomes, produtos, ou quaisquer outros elementos de identificação da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do grupo econômico da CONTRATANTE, sem o prévio e expresso consentimento desta por escrito.

16.9. **Inexistência de Mandato.** As Partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procuradora da CONTRATANTE, não podendo, deste modo, assumir responsabilidades ou obrigações em nome da CONTRATANTE.

16.10. **Livre Negociação.** As Partes declaram que o presente Contrato resulta de negociação na qual ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda, que, durante a referida negociação, tiveram as Partes a oportunidade de avaliar todas as consequências e riscos decorrentes deste Contrato.

16.11. **Ausência de Violação a Direitos de Terceiros.** A CONTRATADA declara e garante ter o direito de celebrar este Contrato e cumprir com a totalidade das obrigações ora assumidas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.

16.12. **Obrigação de Indenizar.** Se, porventura, qualquer das Partes for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, a qualquer tempo, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à outra Parte, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de ter tais

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

custos, bem como eventuais despesas que incorrer na defesa de seus interesses, ressarcidos pela Parte inadimplente.

16.13. **Renúncia.** O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer uma das Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

16.14. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer modificação na sua composição acionária, no seu controle efetivo, direto ou indireto, reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, transformação) e/ou em caso de cessão ou sucessão, a totalidade de seus direitos e obrigações pactuados neste Contrato, serão automaticamente sub-rogados para a incorporadora, sucessora, cessionária ou nova pessoa jurídica que venha a ser criada, sem necessidade de formalização de termo de aditamento contratual para este fim.

16.15. **Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial** – A CONTRATADA apresentará, no prazo e modo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, todas as informações relativas às suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que, por força de imposição das Autoridades Governamentais, a CONTRATANTE esteja obrigada a apresentar nos seus arquivos digitais a serem enviados aos órgãos do Governo Federal, através dos sistemas EFD-Reinf e e-Social, a exemplo das informações relativas à decisão/sentença judicial determinando a suspensão da retenção das contribuições previdenciárias, imposto de renda e demais contribuições sociais passíveis de retenção na fonte incidentes sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

16.15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, competindo a esta, ainda, manter tais informações atualizadas, reportando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração no seu conteúdo ou status.

16.15.2. A CONTRATADA declara e reconhece que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, nestas hipóteses, autorizada desde já a proceder à retenção de créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato para fazer frente a todos e quaisquer prejuízos e custos impostos à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos, sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais cabíveis e o pagamento de outras indenizações.

CLÁUSULA XVII – COMPLIANCE

17.1. Definições Anticorrupção

17.1.1. “Afiliada” significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas.

17.1.2. “Leis Anticorrupção” significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”), ao *UK Bribery Act* de 2010 (“UKBA”), à Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD.

17.1.3. “Pessoal” inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do contrato.

17.1.4. O termo “Funcionário Público” significa:
(i) Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de um governo;
(ii) Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública;
(iii) Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial;
(iv) Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública;
(v) Um partido político, funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político;
(vi) Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou
(vii) Qualquer membro de uma família real.
(vii.1) Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

17.2. Compliance Anticorrupção

(1) As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Contrato de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.
(2) Cada Parte declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.
(3) Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Contrato, nenhuma Parte nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.
(4) Cada parte declara e garante que, salvo o que foi divulgado à outra Parte, nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

modo inelegível para programas de compras governamentais.

(5) Cada Parte deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.

(6) Salvo conforme previamente divulgado à outra Parte, e até onde é de seu conhecimento, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados da Parte diretamente envolvidos neste Contrato é atualmente um Funcionário Público. Cada Parte deverá informar a outra imediatamente por escrito se e quando souber que essa pessoa, conforme descrito acima, assumiu esse cargo.

(7) A CONTRATADA não deverá usar ou contratar, direta ou indiretamente, qualquer subcontratado ou outra pessoa, empresa ou intermediário para prestar os Serviços previstos neste Contrato sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

(8) Cada Parte concorda em disponibilizar todo o Pessoal responsável por conduzir as atividades nos termos deste Contrato para um treinamento de *compliance*, conforme solicitado pela outra Parte, ou em demonstrar que seu Pessoal já recebeu treinamento apropriado na matéria.

(9) Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Contrato deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

(10) Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Contrato, cada Parte manterá, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Contrato.

(11) As Partes concederão uma à outra o direito de requerer, através de notificação escrita devidamente fundamentada, a realização de auditoria de *compliance*, a ser realizada por um "Terceiro Independente", contratado pela Parte auditada, quando a Parte requerente de boa fé tiver fundada suspeita de evento relacionado à fraude e/ou corrupção no âmbito das atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao presente Contrato.

(11.1) O escopo da mencionada auditoria compreenderá a verificação da efetividade do programa de integridade da Parte auditada, na medida em que necessário para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção, bem como a integridade e confiabilidade dos pagamentos realizados a terceiros, também no que se refere ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente Contrato.

(11.2) Para fins do disposto nesta cláusula, "Terceiro Independente" significa escritório de advocacia com notória reputação, independência e experiência em auditorias dessa natureza, selecionado pela Parte auditada, que deverá informar sua escolha à Parte requerente. A Parte

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

requerente poderá, no prazo de 72h (setenta e duas horas), contadas do recebimento da comunicação, solicitar a substituição do Terceiro Independente, desde que por razão devidamente fundamentada. A Parte Auditada não será obrigada a apresentar, ao Terceiro Independente, informações vedadas pela legislação, protegidas por sigilo legal, ou cujo acesso possa prejudicar a proteção do sigilo advogado-cliente, ou sua defesa.

(11.3) Após finalizada a mencionada auditoria, a Parte auditada deverá comunicar o resultado à Parte requerente, sendo certo que o resultado da auditoria e as informações a que a Parte requerente tiver acesso no seu âmbito serão confidenciais e somente poderão ser utilizadas para fins da presente cláusula.

(11.4) Todos os custos relacionados à auditoria de *compliance*, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Terceiro Independente e quaisquer despesas incorridas com a coleta e o arquivo das informações no âmbito da auditoria, serão suportados pela Parte requerente.

(11.5) Se a auditoria comprovar descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção pela Parte auditada no âmbito do presente Contrato, a Parte requerente poderá rescindir o Contrato mediante notificação, sem que caiba à Parte auditada direito de indenização.

(12) Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

(13) Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Contrato, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula de Conformidade.

(14) Cada Parte declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

(15) Qualquer falha em cumprir as disposições de [Conformidade] deste Contrato ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Contrato. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Contrato com efeito imediato. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o Contrato imediatamente e sem notificação adicional.

Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta [Cláusula de Conformidade] deste Contrato. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. A responsabilidade da CONTRATADA está limitada a 90% (noventa por cento) do valor total máximo estimado deste Contrato, estabelecido no Anexo A, salvo se a CONTRATADA agir com dolo, hipóteses em que não haverá qualquer tipo de limitação.

18.1.1. A CONTRATADA não será

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

responsável por quaisquer danos indiretos, inclusive por lucros cessantes, salvo se demonstrado o dolo da CONTRATADA, hipóteses em que não haverá qualquer tipo de limitação.

18.1.3. Ademais, excluem-se de qualquer limitação de responsabilidade a violação por parte da CONTRATADA de direito de propriedade intelectual de terceiros, bem como decorrentes de responsabilidade trabalhista, previdenciária ou tributária, pela qual a CONTRATADA responderá nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA XX – ASSINATURA HÍBRIDA

20.1. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica do presente Contrato, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste instrumento. Assim, as Partes reconhecem que este Contrato e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Contrato possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato digitalmente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante 2 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, 17 de julho de 2020.

BRASKEM S.A.

DocuSigned by: Gustavo Prisco 5066ED66E6CE496...
Nome:

DocuSigned by: EB2E850BEE9D4E7...
Nome:

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

DocuSigned by: Rubens Botteri Gomes de Castro E442A881AB1E4DD...
Nome:

Nome:

Testemunhas:

1. DocuSigned by: alessandra moraes coutinho alvarado lima A75987...A5354CD...
Nome:

2. DocuSigned by: samuel paulino de sa araujo 3...0EB5581B48B...
Nome:

3. DocuSigned by: Luis Roberto Pinheiros Andrade Luis Pinheiros Supermercados DC0698C2F21248A...
Nome:

4. DocuSigned by: DF0DD7C4639647A...
Nome:

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

ANEXO “A”

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Termos e Condições Específicos de Contratação

1. CONTRATADA

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., empresa devidamente constituída conforme a legislação brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.895.432/0001-24, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, Brasil - CEP: 22.775-057 filiais: na Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, Rodovia BA-093 KM 43 s/nº, parte 1 - Star - CEP: 48120-000, Caixa Postal: 58, CNPJ: 11.895.432/0004-77; na Cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, na Rua Graça Aranha, nº 01 - Centro - CEP: 65760-000, CNPJ nº 11.895.432/0003-96; na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Wilson Rosado, nº 3695 - Bairro Aeroporto - CEP: 59607-066, CNPJ nº 11.895.432/0006-39; na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Rio Jutaí, nº 34 - Quadra 36 - Conjunto Vieiralves - Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP: 69053-020, CNPJ nº 11.895.432/0002-05; na Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida das Palmeiras, nº 450 - Parte 1, Carapina - CEP: 29940-800 - Caixa Postal: 130014, CNPJ: 11.895.432/0005-58 (“CONTRATADA”).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **SERVIÇOS**. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os Serviços de Operação e Fornecimento de Sonda de Reabertura e Perfuração de Poços para Interceptação, nos locais indicados na cláusula 2.2. de Anexo A, os quais deverão compreender as tarefas que constam no ANEXO IV – Detalhamento dos Serviços e Obrigações das Partes referenciado neste Anexo A.

2.2. **LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:** A CONTRATADA prestará os Serviços nas dependências da CONTRATANTE localizadas abaixo:

AL 01 – BRASKEM S/A – Localizada na Av. Maj Goés Monteiro, 2889. Mutange – CEP: 57017-515 – Maceió, AL, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0022-03, inscrição estadual sob o nº 24.057.195-7.

3. ENQUADRAMENTO FISCAL

3.1. Os serviços acima indicados estão compreendidos, para fins de incidência do ISS, no(s) subitem(s) da lista de serviços anexa à LC n.º 116/2003 indicado(s) indicados no Anexo B – Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Específicas para Emissão de Documento Fiscal do presente Contrato (“Anexo B”). A CONTRATADA assume neste ato todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao enquadramento fiscal do serviço contratado, obrigando-se, dentre outras, ao registro do “código de obra”, quando a legislação municipal assim exigir, nos termos do Anexo B.

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

4. PREÇO

4.1. **VALOR UNITÁRIO.** Conforme tabela abaixo:

Item	Serviços:	Unidade de Medida	Valor unitário (R$)
1	Taxa de operação	dia	57.000,00
2	Taxa DTM	vb	83.000,00
3	Taxa aguardando	dia	55.000,00
4	Taxa diesel	dia	10.000,00
5	Taxa marooka	dia	1.600,00
6	Taxa guindaste	dia	2.500,00

(1) A Taxa diária de DTM (Desmontagem, Transporte e Montagem) inclui o fornecimento de todos os equipamentos para içamento e veículos;
para o transporte, bem como a cobrança da Taxa diária de diesel durante operação.
(2) A Taxa de reparo estaria limitada a 24 horas/mês;
(3) Não haverá mobilização e desmobilização para os referidos serviços.

4.2. **LOST-IN-HOLE**

Item	Descritivo	Unidade de medida	Valor Unitário R$
1	Drill Pipe OD 4 ½”	tubo	3.063,16
2	Drill Pipe OD 5”	tubo	4.558,63
3	Heavy Weight Drill Pipe OD 5”	tubo	8.410,41
4	Drill Collar OD 6 ¾”	tubo	14.998,72
5	Drill Collar OD 8”	tubo	25.340,60
6	Crossover OD 4 ½”	peça	7.128,28
7	Crossover OD 6 5/8”	peça	15.028,20

(1) Os valores são referentes a aquisição de ferramentas usados no Brasil, com base em Orçamentos de fornecedores credenciados;
(2) O comprimento do tubo é de aproximadamente 9,30 metros.

4.3. Adiantamento concedido através de pedido de consumo, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que serão descontados do valor das faturas devidas pela CONTRATANTE em 3 (três) parcelas, a partir da quarta medição, conforme tabela abaixo. Os demais serviços serão medidos mensalmente de acordo com a tabela de Valor Unitário do item 4.1. acima.

	Data	Valor R$
Carência	jul-ago-set	
Baixa 1ª Parcela	out	700.000,00
Baixa 2ª Parcela	nov	700.000,00
Baixa 3ª Parcela	dez	600.000,00

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

4.4. Conforme Cláusula 7.1 do Contrato, as Partes resolvem que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula 4.1 acima em 100 (cem) dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA;

4.4.1. Fica a CONTRATADA autorizada a antecipar os recebimentos das suas notas fiscais junto às instituições financeiras de acordo com sua necessidade.

4.4.2. As Partes concordam que o prazo de pagamento mencionado no item 4.1.1. ficará condicionado à manutenção das antecipações dos recebimentos junto às instituições financeiras. Caso essa condição venha a ser extinta, o prazo de pagamento será revisto pelas Partes.

4.5. **INEXISTÊNCIA DE DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.** A CONTRATADA não terá direito ao reembolso de qualquer despesa incorrida para a execução dos Serviços, a qualquer título que seja - a exemplo de, mas não limitado a, deslocamento, hospedagem, alimentação -, já estando todos os custos e despesas relativos à execução dos Serviços incluídos no preço dos Serviços.

4.6. O valor total deste Contrato será calculado nos termos da Cláusula 4 deste Anexo, respeitando-se, todavia, um limite correspondente ao valor total máximo de R$ 53.784.000,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), o qual não deverá em hipótese alguma ser ultrapassado, salvo com a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE, não estando a CONTRATADA autorizada a executar qualquer Serviço além desse limite.

5. PRAZO

5.1. O Contrato é celebrado por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 16/07/2020 e encerrando-se em 16/07/2022.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1. Os seguintes documentos abaixo ficam fazendo parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementarem-se uns aos outros, assim enumerados:

ANEXO I. Código de Conduta de Terceiros;
ANEXO II. Protocolo de Exames Médicos;
ANEXO III. Exigências de Segurança, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente;
ANEXO IV. Detalhamento dos Serviços e Obrigações das Partes;
ANEXO B. Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Específicas para Emissão de Documento Fiscal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Em caso de rejeição dos Serviços, nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato, a CONTRATANTE concederá um prazo de 02 (dois) dias para que a CONTRATADA refaça e/ou corrija os problemas apontados, sem qualquer custo ou despesa adicional para a

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

CONTRATANTE.

7.2. Estes Termos e Condições Específicos de Contratação são parte integrante e se incorporam ao Contrato de Prestação de Serviços Internos firmado nesta data entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para todos os efeitos legais.

8. FORO

8.1. Elegem as Partes o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Maceió/AL, 17 de julho de 2020.

BRASKEM S.A.

DocuSigned by: Gustavo Prisco 5066ED66E6CE496...
Nome:

DocuSigned by: EB2E850BEE9D4E7...
Nome:

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

DocuSigned by: Rubens Botteri Gomes de Castro E442A861AB1E4DD...
Nome:

Nome:

Testemunhas:

DocuSigned by: alessandra moraes coutinho alvarado lima
Nome:

DocuSigned by: samuel paulino de sa araujo
Nome:

DocuSigned by: Luis Roberto Palhares Andrade Luis Palhares Suprimentos DC0698C2F21248A...
Nome:

DocuSigned by: DF0DD7C4639647A...
Nome:

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

ANEXO B
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Especificas para Emissão de Documento Fiscal.

1 ENQUADRAMENTO FISCAL.

1.1 RETENÇÕES NA FONTE:

1.1.1 À luz da legislação vigente no momento da assinatura deste Contrato, os serviços objeto dessa contratação são passíveis de retenção, pela CONTRATANTE, dos seguintes tributos federais:

Serviços de Operação de Sonda de Reabertura e Perfuração de Poços (Na Contratante)				
CÓD. SERVIÇO EFD REINF Anexo I - Tabela 06	TRIBUTO	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
N/A	IRRF	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	PIS	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	COFINS	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	CSLL	0,00%	Sem previsão legal	N/A
100000003	INSS	11,00%	IN 971, artigo 117, inciso III	N

1.1.2 Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a atual legislação dos municípios envolvidos na contratação, a retenção do ISS, pela CONTRATANTE, observará o quadro abaixo:

Serviços de Operação de Sonda de Reabertura e Perfuração de Poços (Na Contratante)							
ITEM DE SERVIÇO (LC 116)	ITEM DE SERVIÇO (LEI MUNICIPAL)	BASE LEGAL	CENTRO LOGÍSTICO DA PRESTAÇÃO	MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	RETENÇÃO (S) ou (N)	ALÍQUOTA	CÓDIGO DE OBRA Aplicabilidade – (S) ou (N)
7.02	7.02	Lei 6.685/2017 (novo código tributário municipal) Decreto 8638, de 5 de outubro de 2018	AL01	MACEIÓ	S	2,50%	N

1.1.3 Eventuais alterações na legislação ou regime de apuração dos tributos supra indicados ensejarão o aditamento deste Anexo B **apenas quando delas resultarem alterações na responsabilização da CONTRATANTE pelas retenções fiscais.**

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

1.1.4 A CONTRATADA assume neste ato todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao enquadramento fiscal do serviço contratado, obrigando-se, dentre outras, nos casos de contratação de serviços relacionados à construção civil, a promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obra (CNO) e, também, à abertura de “código de obra”, quando as legislações federal e municipal assim exigirem.

2. “DE ACORDO” COM A TRIBUTAÇÃO INDICADA

2.1 A definição da tributação das operações decorrentes deste contrato, previamente avaliada e acordada entre as partes, refletidas neste Anexo B, faz parte integrante do contrato, devendo a emissão e o registro dos documentos fiscais respeitar estritamente o quanto definido.

2.2 Não serão cabíveis quaisquer devoluções de valores em razão de eventuais discordâncias que porventura surjam após a assinatura do contrato.

2.3 Eventual falta de indicação da tributação de alguma operação tributável ou eventual mudança na legislação e/ou de entendimento da Receita Federal do Brasil acerca da classificação e enquadramento dos serviços deverá acarretar a elaboração de aditivo contratual, inclusive com a substituição deste anexo B.

2.4 A emissão de documento fiscal em desacordo com a classificação fiscal dos serviços previamente acordada entre as partes e refletida no item 2 deste Anexo B, ensejará a sua devolução à CONTRATADA para competente retificação.

3. ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS

3.1 Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão conter:

a. Indicação do tomador dos serviços (CNPJ/inscrição municipal/endereço do estabelecimento) de acordo com a Folha de Registro de Serviços - FRS
b. Descrição clara dos serviços de acordo com o(s) objeto(s) contratual(is)e NCM;
c. Numeração do Contrato, da Folha de Registro de Serviço (FRS) e/ou Pedido;
d. Local de prestação dos serviços (município/estado).
e. Destaque das retenções na fonte conforme cláusula 1 deste Anexo, alíquotas de acordo com a legislação vigente e respectivos valores, todos devidamente alinhados ao enquadramento fiscal constante na cláusula 1 deste Anexo, previamente submetido à CONTRATADA;
f. Destaque do valor correspondente aos materiais/equipamentos dedutíveis da base de cálculo das retenções previdenciárias, quando aplicável;
g. Indicação do número do CEI/CNO – Cadastro Nacional de Obra, quando o serviço prestado vincular-se à obra de construção civil;

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

h. Código de obra, quando tratar-se de serviços/obras de construção civil prestados em municípios nos quais este seja obrigatório;
i. Indicação da existência de subcontratações, quando aplicável;
j. Nas hipóteses de isenção e imunidade de tributos, indicação da legislação aplicável.

3.2 Na hipótese da CONTRATADA possuir decisão judicial determinando a suspensão das retenções fiscais cabíveis, ou efetuar o depósito judicial dos tributos incidentes sobre os serviços objeto das notas fiscais/faturas emitidas, deverá prestar, previamente, todas as informações necessárias ao cadastramento, pela CONTRATANTE, do respectivo processo no evento R-1070 – *Tabela de Processos Administrativos/Judiciais* do REINF, acompanhadas dos documentos comprobatórios da causa suspensiva da exigibilidade.

3.2.1 Cumpre, ainda, à CONTRATADA, atualizar a CONTRATANTE de todas as alterações que puderem impactar na retenção dos correspondente tributos.

DS RBGDC DS AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 30/10/2025 14:57:07
Número do documento: 25102923493149400000226890240
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493149400000226890240
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31